SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 23 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4323

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, torna pública a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, objetivando registro de preços para **Fornecimento parcelado de bobinas de etiquetas adesivas e ribbons cera, destinados à identificação de amostras biológicas e à automação analítica do serviço laboratorial da ACISPES**, conforme especificação deste Edital. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 24/07/2026 até às 09h00min do dia 10/08/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Maiores informações na sede do consórcio no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275, ou através do e-mail licitacoes@acispes.com.br e do telefone (32) 3313-4054.Juiz de Fora

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:73C99BDF

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, torna pública a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, conforme especificação deste Edital. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 24/07/2026 até às 09h00min do dia 07/08/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 07/08/2026 (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Maiores informações na sede do consórcio no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275, ou através do e-mail licitacoes@acispes.com.br e do telefone (32) 3313-4054.Juiz de Fora

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:F260DC28

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ AMBASP

CIMBASP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO SAPUCAID
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMBASP E DO CIMBASP

CLXXXV ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMBASP
XVIII ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMBASP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da AMBASP e do CIMBASP, de conformidade com as disposições Estatutárias, vem **CONVOCAR** os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios associados/consorciados e/ou seus representantes devidamente credenciados, para participarem da CLXXXV Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e da XVIII Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP, que realizar-se-ão no dia 31 de julho de 2026, às 09:00 horas, em primeira convocação, através de vídeoconferência, cujo link será disponibilizado com 1 hora de antecedência no grupo de *WhatsApp* entre os Prefeitos de nome "AMBASP/CIMBASP – Gestão 2025/2026" e também no e-mail dos respectivos Gabinetes de cada Prefeitura, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da Associação e do Consórcio, com a seguinte pauta:
09:00 h - Recepção aos Prefeitos e Autoridades convidadas;
09:05 h – Abertura da CLXXXV Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e XVIII Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP;
Presidente da AMBASP e do CIMBASP - Prefeito de Varginha, Leonardo Vinhas Ciacci;
Presidente da Assembleia da AMBASP e do CIMBASP - Prefeito de Varginha, Leonardo Vinhas Ciacci;
09:10 h - Expediente:
- Avisos importantes;
- Leitura e apreciação da Ata da CLXXXIV Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e da XVII Assembleia Geral Ordináriado CIMBASP;
- Apresentação da Prestação de Contas da AMBASP, do segundo trimestre do exercício 2026 para apreciação e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- Apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pela AMBASP e CIMBASP, no segundo trimestre de 2026, bem como do balancete trimestral;
- Apresentação da proposta de doação de bens inservíveis, de propriedade da AMBASP (cadeiras, mesas, armários etc.. sem condições de uso), para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- Apresentação da proposta de leilão de bens inservíveis, de propriedade da AMBASP (cadeiras, mesas, armários etc.. em boas condições de uso), bem como de peças de reposição e material de manutenção de máquinas pesadas, para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;

10:00 h – Encerramento;

Varginha, 21 de julho de 2026

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito de Varginha
Presidente Da AMBASP
Presidente do CIMBASP

Publicado por:
Marisley Camillo de Barros Neves
Código Identificador:7DB19A70

CIMBASP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO SAPUCAID
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – REGISTRO DE PREÇOS – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Objeto da Ata: Registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de concreto usinado, com ou sem bombeamento, para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP.

Fornecedor: São Domingos Construtora Ltda.
CNPJ: 42.317.980/0001-09.

Objeto do Termo Aditivo: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 10/2026, mediante atualização dos valores dos itens deferidos no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 10/2026 e da Portaria CIMBASP nº 019/2023.

Os preços atualizados passam a integrar a Ata de Registro de Preços nº 10/2026 para todos os fins de direito, permanecendo inalteradas as especificações técnicas, os quantitativos registrados, as condições de fornecimento, os municípios participantes e as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 15/07/2026.

Data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: 22/07/2026.

ID da Contratação no PNCP: 46125774000140-1-000003/2026.

Vigência do Termo Aditivo: a partir de 15/07/2026, permanecendo a vigência da Ata de Registro de Preços nº 10/2026 até 08/05/2027.

Autorização:

LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente do CIMBASP

Publicado por:
Marisley Camillo de Barros Neves
Código Identificador:DBE23D03

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 457/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.008.904/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA**neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **WELLINGTON LUIZ DOS PASSOS,** portadora do CNPJ nº 67.186.671/0001-60, neste ato representada pelo Senhor(a) WELLINGTON LUIZ DOS PASSOS, doravante denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 119.468,50 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 14 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:5B1DEE0E

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 458/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024
O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **R&J COMERCIO PET LTDA**, portadora do CNPJ nº 48.899.916/0001-51, neste ato representada pelo Senhor(a) JOICE NOGUEIRA PEREIRA, denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 27.257,62 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 14 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:12456459

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 459/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **ROSELENE CRISTINA RIBEIRO PEREIRA LTDA**, portadora do CNPJ nº 07.121.153/0001-36, neste ato representada pelo Senhor(a) ROSELENE CRISTINA RIBEIRO PEREIRA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 19.840,32 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 14 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:4C4A7B14

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 460/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **SERRALHERIA SERRA METAL LTDA**, portadora do CNPJ nº 35.139.316/0001-43, neste ato representada pelo Senhor(a) LEANDRO MARCELO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 15.744,15 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 14 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:C6940843

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 461/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **MINAS SERVIÇOS VEICULAR LTDA**, portadora do CNPJ 49.605.507/0001-68, neste ato representada pelo Senhor(a) DANIEL RIBEIRO CABRAL, doravante denominada CONTRATADA, **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** ENGENHARIA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 3.246,10 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos)As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 14 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:878DD817

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 462/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.008.862/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO FARIA**

PEREIRA, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **SANDRINHO TERRAPLANAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 34.755.948/0001-79, neste ato representada pelo Senhor(a) ALESSANDRO SOARES SOUZA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 76.068,00 (setenta e seis mil e sessenta e oito reais). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 15 de Julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:107BB4DA

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 463/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.008.862/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO FARIA PEREIRA,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **XANDRICO COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 01.257.618/0001-02, neste ato representada pelo Senhor(a) EURICO MEIRELLES FERRAZ, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 18.105,00 (dezoito mil cento e cinco reais). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 15 de Julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:A926569D

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 466/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.008.862/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **MARCELO FARIA PEREIRA,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **KL EMPRENDEDORA LTDA**, portadora do CNPJ nº 58.253.217/0001-93, neste ato representada pelo Senhor(a) KAREN LUARA CASSIANO FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** CAPINA E PODA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 16 de juLho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:9B70C72B

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 467/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,**neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **G & E MECANICA E PECAS,** portadora do CNPJ nº 33.847.254/0001-07, neste ato representada pelo Senhor(a) GILMAR AUGUSTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 16de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:8A6DF366

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 468/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **JHONNY TERRAPLANAGEM LTDA,** portadora do CNPJ nº 28.199.652/0001-16, neste ato representada pelo Senhor(a) JOAO MOREIRA DE LIMA JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No

valor total de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu,20 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:54E09940

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 469/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **MARCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO,**neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **MARCELO RIBEIRO DA SILVA,** portadora do CNPJ nº 49.794.726/0001-32, neste ato representada pelo Senhor(a) MARCELO RIBEIRO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 25.924,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 20 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:F4817461

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 470/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.008.904/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ 60.390.034/0001-61, neste ato representada pelo Senhor(a) RODRIGO FRANÇA SILVA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** ENGENHARIA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 12.541,75 (doze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu,20 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:096F2691

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 471/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE LAMBARI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **ELLOS SOLUCOES E DISTRIBUICAO LTDA**, portadora do CNPJ nº 08.241.517/0001-84, neste ato representada pelo Senhor(a) MARCIA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS EM DRYWALL (GESSO ACARTONADO)de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 39.124,48 (trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 20 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:73238139

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 472/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE LAMBARI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **ELLOS SOLUCOES E DISTRIBUICAO LTDA**, portadora do CNPJ nº 08.241.517/0001-84, neste ato representada pelo Senhor(a) MARCIA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS EM DRYWALL (GESSO ACARTONADO)de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 25.216,95 (vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 20 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:DCFD3C8F

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 477/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°17.906.314/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **ANTONIO FONSECA MONTEIRO JUNIOR,** portadora do CNPJ nº 20.595.116/0001-28, neste ato representada pelo Senhor(a) ANTONIO FONSECA MONTEIRO JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA , **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 21 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:4D98DB53

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 478/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **TRIE ARQUITETURA LTDA** portadora do CNPJ 43.213.433/0001-38, neste ato representada pelo Senhor(a) ANA PAULA RICEPUTI ALCANTRARA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** ENGENHARIA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 88.530,00 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 22 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:D88656A0

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 479/2026

Processo de Licitação nº 056/2025
Credenciamento Público de nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa Credenciada **IVANI M DA SILVA,** portadora do CNPJ nº 43.545.137/0001-34, neste ato representada pelo Senhor(a) IVANI M. DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** MÁQUINAS E CAMINHÕES de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 26.259,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu,22 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:95D49CDF

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 567/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O SAAE DE SÃO LOURENÇO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 21.417.423/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor(a) **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA,** neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **CESAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ 10.713.406/0001-75, neste ato representada pelo Senhor(a) MARIO CÉSAR PINTO, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** ENGENHARIA de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R$ 28.034,50 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 15 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:6967D95B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - ATA DA 53ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

ATA DA 53ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE. AOS VINTE E UM DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS DA MANHÃ, NA SALA DE REUNIÕES DA AMVAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. SELMO ALVES DE SOUZA, REUNIU-SE A 53ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, O SR. PREFEITO RODRIGO ALVIM MENDONÇA PREFEITO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E DOS SEGUINTES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE: SRA. THEREZA CHRISTINA GRIEP SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ARAGUARI; GUSTAVO VASCONCELOS TANNUS SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE MINAS; SRA. ALIENE CONSTANTINA GOUVEIA, DE CANÁPOLIS; SRA. REGIA APARECIDA ESTER FERREIRA FREITAS SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GURINHATÃ; SRA. VANESSA NATÁLIA MORAES, DE INDIANÓPOLIS; SRA EDILAINE LUZIA FRANZAO MACHADO SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GRUPIARA; SR. CARLOS ANTÔNIO RESENDE, ASSESSOR DE SAÚDE DE MONTE CARMELO; SR. IURY RIBEIRO REZENDE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO PRATA; SRA. JANICE LOPES DE FARIAS LIMA, DE CACHOEIRA DOURADA DE MINAS; SRA. LUCIANA CARDOSO EUQUERES, DE TUPACIGUARA; SRA SANDRAAPARECIDA BARBOSA FERNANDES SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SANTA VITORIA; SRA. CARLA FERREIRA DE O. TEIXEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ARAPORÃ. TAMBÉM PARTICIPARAM O JOSE HUMBERTO ARRUDA COORDENADOR CONTROLE DE VETORES DE UBERLÂNDIA, ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS CONTROLE DE VETORES DE UBERLANDIA, SANDRO ROSA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS DE UBERLÂNDIA; MICHELLE CRISTINA SANTOS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DE UBERLÂNDIA; TEVE COMO PAUTA A DISCUSSÃO DOS SEGUINTES ASSUNTOS: ABERTURA; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR; APRESENTAÇÃO DA AÇÃO WOLBACHIA, DESENVOLVIDA EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO; INFORMES SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS; APRESENTAÇÃO DO PANORAMA DE ATENDIMENTOS; DEMAIS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS; E 8. ENCERRAMENTO. A ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO FOI REALIZADA PELO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE E PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, SR. SELMO ALVES DE SOUZA, QUE INICIOU OS TRABALHOS CUMPRIMENTANDO E AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. EM SUA FALA INICIAL, APRESENTOU-SE AOS PARTICIPANTES E DESTACOU QUE AQUELA ERA A PRIMEIRA ASSEMBLEIA PRESIDIDA POR ELE. INFORMOU QUE, ATÉ ENTÃO, OCUPAVA A VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE E QUE, EM RAZÃO DA RENÚNCIA DO DR. HELDER PAULO CARNEIRO AO CARGO DE PRESIDENTE, COUBE-LHE ASSUMIR E CONCLUIR O MANDATO VIGENTE, PERMANECENDO NA PRESIDÊNCIA ATÉ O FINAL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, QUANDO SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO. RESSALTOU A GRANDE RESPONSABILIDADE DE SUCEDER O DR. HELDER, A QUEM RECONHECEU COMO PESSOA CARISMÁTICA E COMO UM PRESIDENTE QUE DESENVOLVEU RELEVANTE TRABALHO À FRENTE DA INSTITUIÇÃO. DESTACOU, AINDA, SER UMA HONRA PRESIDIR UM CONSÓRCIO DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A REGIÃO, COMPOSTO POR VINTE E QUATRO MUNICÍPIOS E QUE VEM AMPLIANDO CONTINUAMENTE SUAS ATIVIDADES. AFIRMOU QUE SERÃO EMPREENDIDOS TODOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, SEMPRE COM A PERSPECTIVA DE APRIMORAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS PRESTADOS. PARA TANTO, RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO E DA COLABORAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO DO TRABALHO DA EQUIPE DO AMVAP SAÚDE, A QUAL CONSIDEROU COMPETENTE E COMPROMETIDA. EM SEGUIDA, AGRADECEU A PRESENÇA DO PREFEITO RODRIGO ALVIM MENDONÇA, DOS SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DOS DEMAIS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS E DA EQUIPE CONVIDADA. POR FIM, DESEJOU A TODOS UMA ASSEMBLEIA PRODUTIVA E DEU PROSSEGUIMENTO À PAUTA. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE INFORMOU QUE A ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR HAVIA SIDO PREVIAMENTE DISPONIBILIZADA AOS PARTICIPANTES, POR MEIO DO WHATSAPP E DO E-MAIL, PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE. QUESTIONOU SE HAVIA ALGUMA CONSIDERAÇÃO, CORREÇÃO OU MANIFESTAÇÃO A SER APRESENTADA E, NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTOS, SUBMETEU O DOCUMENTO À VOTAÇÃO, QUE SEGUIU COMO APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA, ESCLARECEU QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA DATA INICIALMENTE PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, EM RAZÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA MAIORIA DOS PARTICIPANTES, MOTIVO PELO QUAL A REUNIÃO FOI TRANSFERIDA PARA O DIA VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. APÓS OS ESCLARECIMENTOS, DEU PROSSEGUIMENTO AOS DEMAIS ITENS DA PAUTA. DANDO PROSSEGUIMENTO À PAUTA, PASSOU-SE À APRESENTAÇÃO DA AÇÃO WOLBACHIA, REALIZADA PELA EQUIPE DE ZOONOSES E CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ HUMBERTO ARRUDA, PELA SRA. ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS, PELO SR. SANDRO ROSA DE OLIVEIRA E PELA SRA. MICHELLE CRISTINA SANTOS. O PRESIDENTE AGRADECEU A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE E DESTACOU QUE A INICIATIVA REPRESENTA MAIS UMA ESTRATÉGIA PARA O ENFRENTAMENTO DA DENGUE E DE OUTRAS ARBOVIROSES, CONVIDANDO OS REPRESENTANTES PARA INICIAREM A EXPOSIÇÃO. DURANTE A APRESENTAÇÃO, FOI INFORMADO QUE O MÉTODO WOLBACHIA COMEÇOU A SER IMPLANTADO EM UBERLÂNDIA NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, A PARTIR DE ARTICULAÇÕES COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARA A EXECUÇÃO DA AÇÃO, FOI ESTRUTURADA UMA BIOFÁBRICA DESTINADA À PRODUÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI COM A BACTÉRIA WOLBACHIA. A EQUIPE EXPLICOU QUE ESSA BACTÉRIA ESTÁ NATURALMENTE PRESENTE EM DIVERSAS ESPÉCIES DE INSETOS, MAS NÃO NO AEDES AEGYPTI, SENDO INSERIDA NO MOSQUITO EM AMBIENTE CONTROLADO. UMA VEZ PRESENTE, A WOLBACHIA DIFICULTA O DESENVOLVIMENTO DOS VÍRUS NO ORGANISMO DO MOSQUITO, REDUZINDO SUA CAPACIDADE DE TRANSMITIR DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. FOI ESCLARECIDO QUE OS MOSQUITOS COM WOLBACHIA TRANSMITEM A BACTÉRIA ÀS GERAÇÕES SEGUINTES, POSSIBILITANDO SUA DISSEMINAÇÃO GRADATIVA ENTRE A POPULAÇÃO LOCAL DE AEDES AEGYPTI. DESTACOU-SE QUE O OBJETIVO DA ESTRATÉGIA NÃO É, NECESSARIAMENTE, REDUZIR A QUANTIDADE DE MOSQUITOS, MAS AUMENTAR A PROPORÇÃO DE MOSQUITOS COM MENOR CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DOS VÍRUS. DURANTE O PERÍODO DE SOLTURA, PODE OCORRER UM AUMENTO TEMPORÁRIO NA PERCEPÇÃO DA PRESENÇA DE MOSQUITOS, SENDO NECESSÁRIO UM TRABALHO INTENSO DE MOBILIZAÇÃO,

ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. A EQUIPE INFORMOU QUE FORAM SELECIONADOS VINTE E TRÊS BAIRROS DE UBERLÂNDIA PARA A REALIZAÇÃO CONTÍNUA DAS SOLTURAS. A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS FOI REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSIDERANDO, PRINCIPALMENTE, OS DADOS DE INFESTAÇÃO OBTIDOS POR MEIO DE ARMADILHAS, O HISTÓRICO DE OVOS COLETADOS E AS NOTIFICAÇÕES DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS. AS SOLTURAS SÃO REGISTRADAS EM APLICATIVO ESPECÍFICO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO, EM TEMPO REAL, DOS LOCAIS ATENDIDOS. POSTERIORMENTE, É REALIZADO O MONITORAMENTO DA PRESENÇA DA WOLBACHIA POR MEIO DA COLETA DE OVOS, DO DESENVOLVIMENTO DAS LARVAS E DE ANÁLISES LABORATORIAIS, INCLUSIVE POR EXAMES DE PCR. FOI DESTACADO QUE A ESTRATÉGIA JÁ APRESENTOU RESULTADOS POSITIVOS EM OUTRAS LOCALIDADES, COMO NA AUSTRÁLIA E NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E QUE, EM UBERLÂNDIA, EMBORA A PREVISÃO PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS SEJA DE APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, JÁ VINHAM SENDO OBSERVADOS INDICADORES FAVORÁVEIS. RESSALTOU-SE, CONTUDO, QUE O MÉTODO WOLBACHIA É UMA MEDIDA COMPLEMENTAR E NÃO SUBSTITUI AS DEMAIS AÇÕES DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI, DEVENDO SER MANTIDOS O MONITORAMENTO, A ELIMINAÇÃO DE CRIADOUROS, OS BLOQUEIOS DE TRANSMISSÃO, AS AÇÕES COM UBV E A MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, FORAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO E SOLTURA DOS MOSQUITOS, OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ESCOLHA DOS BAIRROS, O MONITORAMENTO DOS RESULTADOS, A EFICÁCIA DA ESTRATÉGIA E A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. FOI INFORMADO QUE A IMPLANTAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO MÉTODO WOLBACHIA SÃO COORDENADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES, DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS. DESTACOU-SE QUE A ESCOLHA INICIAL DE DETERMINADOS MUNICÍPIOS NÃO IMPEDE A POSTERIOR AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA OUTRAS LOCALIDADES, DEVENDO SER MANTIDA A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA QUE OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TAMBÉM POSSAM SER CONTEMPLADOS. FOI INFORMADO, AINDA, QUE A BIOFÁBRICA INSTALADA EM UBERLÂNDIA PODERÁ APOIAR A AMPLIAÇÃO DA AÇÃO, MEDIANTE ARTICULAÇÃO E DEFINIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSIDERANDO OS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E AS ESTRUTURAS DE MONITORAMENTO EXISTENTES EM CADA MUNICÍPIO. RESSALTOU-SE QUE A IMPLANTAÇÃO DA AÇÃO EXIGE, PREVIAMENTE, UM TRABALHO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE O MÉTODO, ESCLARECER DÚVIDAS E FACILITAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NOS BAIRROS. DURANTE OS DEBATES, ALGUNS PARTICIPANTES RELATARAM AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS AGENTES DE ENDEMIAS PARA ACESSAR OS IMÓVEIS E REALIZAR AS INSPEÇÕES, BEM COMO OS IMPACTOS DA DENGUE OBSERVADOS EM ANOS ANTERIORES. TAMBÉM FORAM DESTACADOS OS INDICADORES FAVORÁVEIS OBSERVADOS NO ANO CORRENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REDUÇÃO DOS CASOS GRAVES E DOS ÓBITOS. A SRA. LAURENTINA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO AMVAP SAÚDE ESCLARECERAM QUE O OBJETIVO DE LEVAR O TEMA À ASSEMBLEIA ERA DAR CONHECIMENTO AOS GESTORES E FORTALECER, POR MEIO DO CONSÓRCIO, A SOLICITAÇÃO PARA QUE A ESTRATÉGIA SEJA AMPLIADA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. DESTACOU-SE QUE A INTENÇÃO É BUSCAR A DISPONIBILIZAÇÃO DA AÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEM CUSTO DIRETO PARA OS MUNICÍPIOS, DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS AÇÕES REGIONAIS JÁ DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO. DIANTE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, FOI SUGERIDA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO TÉCNICA, INCLUSIVE POR VIDEOCONFERÊNCIA, COM OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ZOONOSES E CONTROLE DE ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. A PROPOSTA TEM COMO OBJETIVO ANALISAR A VIABILIDADE TÉCNICA DA AÇÃO, APROFUNDAR O CONHECIMENTO SOBRE O MÉTODO, ESCLARECER EVENTUAIS DÚVIDAS E ORGANIZAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. OS PRESENTES MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE À ARTICULAÇÃO REGIONAL POR INTERMÉDIO DO AMVAP SAÚDE, CONSIDERANDO QUE A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS VINTE E QUATRO MUNICÍPIOS PODERÁ FORTALECER A SOLICITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICOU DEFINIDO QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO TÉCNICA E A MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS, O CONSÓRCIO FORMALIZARÁ A DEMANDA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM O OBJETIVO DE BUSCAR A EXTENSÃO DA AÇÃO WOLBACHIA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. NA SEQUÊNCIA, FOI EXIBIDO UM VÍDEO INSTITUCIONAL EXPLICANDO O FUNCIONAMENTO DO MÉTODO WOLBACHIA E APRESENTANDO EXPERIÊNCIAS REALIZADAS EM OUTROS PAÍSES. O MATERIAL DESTACOU OS PRIMEIROS TESTES DE CAMPO REALIZADOS NA AUSTRÁLIA, A PARTIR DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, MEDIANTE SOLTURAS PERIÓDICAS DE MOSQUITOS COM WOLBACHIA, BEM COMO A PERMANÊNCIA DA BACTÉRIA NA POPULAÇÃO LOCAL DE MOSQUITOS AO LONGO DOS ANOS. O VÍDEO TAMBÉM DEMONSTROU A EXPANSÃO DO MÉTODO PARA OUTRAS LOCALIDADES E SUA UTILIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE PROTEÇÃO ÀS POPULAÇÕES RESIDENTES EM ÁREAS COM TRANSMISSÃO DE DENGUE. APÓS A EXIBIÇÃO DO VÍDEO, FOI NOVAMENTE ABERTO ESPAÇO PARA QUESTIONAMENTOS E MANIFESTAÇÕES DOS PARTICIPANTES. NÃO HAVENDO OUTRAS DÚVIDAS, O PRESIDENTE AGRADECEU À EQUIPE DE ZOONOSES E CONTROLE DE VETORES DE UBERLÂNDIA PELA PRESENÇA, PELA DISPONIBILIDADE E PELOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA PARCERIA E DA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O AMVAP SAÚDE E OS DEMAIS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ENCERRADA A APRESENTAÇÃO, DEU-SE PROSSEGUIMENTO AOS DEMAIS ITENS DA PAUTA. DANDO CONTINUIDADE À PAUTA, PASSOU-SE À APRESENTAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. O PRESIDENTE SOLICITOU A DRA. ROBERTA QUE APRESENTASSE UMA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, ESCLARECENDO QUE, NAQUELA OPORTUNIDADE, OS DOCUMENTOS SERIAM APENAS APRESENTADOS PARA CONHECIMENTO DOS PRESENTES, POR QUESTÃO DE QUORUM, FICANDO A DISCUSSÃO E A DELIBERAÇÃO PARA UMA PRÓXIMA ASSEMBLEIA. A DRA. ROBERTA INFORMOU QUE O ESTATUTO E O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PRECISAM SER ATUALIZADOS DE FORMA CONJUNTA, PARA QUE OS DOIS DOCUMENTOS PERMANEÇAM COMPATÍVEIS. EXPLICOU QUE, EMBORA JÁ TENHAM SIDO REALIZADAS ALTERAÇÕES PONTUAIS, TORNOU-SE NECESSÁRIA UMA REVISÃO MAIS AMPLA, CONSIDERANDO O CRESCIMENTO DO AMVAP SAÚDE, A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, AS OBRAS DE EXPANSÃO DA ESTRUTURA E AS NOVAS DEMANDAS PREVISTAS PARA O CONSÓRCIO. ENTRE AS ALTERAÇÕES, DESTACOU-SE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS, BEM COMO A INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS. NA SEQUÊNCIA DRA ROBERTA, APRESENTOU COMO UMA DAS PRINCIPAIS PROPOSTAS A INCLUSÃO DA COMPRA COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS ENTRE AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO. SRA LAURENTINA INFORMOU QUE UM PRESTADOR DE SERVIÇO HAVIA PARTICIPADO DE

REUNIÕES ANTERIORES E APRESENTADO UMA PROPOSTA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. INICIALMENTE, HAVIA SIDO NOS APRESENTADO UM CUSTO APROXIMADO DE CENTO E VINTE MIL REAIS PARA A ASSESSORIA ONDE LEVANTARIA A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS, PORÉM, AO FINAL DAS TRATATIVAS, FOI APRESENTADO O VALOR DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS MIL REAIS, ALÉM DA COBRANÇA DE PERCENTUAL ENTRE CINCO E DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS. DIANTE DOS VALORES APRESENTADOS, A SRA. LAURENTINA LEVANTOU A PROPOSTA INVIÁVEL, UMA VEZ QUE GERARIA NOVOS CUSTOS AOS MUNICÍPIOS. ASSIM, FOI PROPOSTO QUE A COMPRA COMPARTILHADA SEJA ORGANIZADA E EXECUTADA PELO PRÓPRIO CONSÓRCIO, SEM ACRÉSCIMO DE CUSTO AOS MUNICÍPIOS. PARA ISSO, SERÃO UTILIZADAS AS SÉRIES HISTÓRICAS DE CONSUMO E DE AQUISIÇÃO DE CADA MUNICÍPIO, A FIM DE LEVANTAR OS MEDICAMENTOS E OS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS. FOI INFORMADO, AINDA, QUE O CONSÓRCIO ESTAVA PROVIDENCIANDO A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA AUXILIAR NA ESTRUTURAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO. DRA. ROBERTA ESCLARECEU-SE QUE O INÍCIO DA COMPRA COMPARTILHADA DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. POR ESSA RAZÃO, FOI SOLICITADA CELERIDADE NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. SRA LAURENTINA COMPLEMENTOU QUE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO JÁ HAVIAM SIDO DISPONIBILIZADAS NO GRUPO DE WHATSAPP DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E TAMBÉM SERIAM ENCAMINHADAS POR E-MAIL, PARA QUE TODOS PUDESSEM REALIZAR A LEITURA PRÉVIA. O DR. SELMO ALVES DE SOUZA INFORMOU QUE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NAQUELA DATA, SERIA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM FORMATO VIRTUAL, COM A PARTICIPAÇÃO DOS PREFEITOS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA A APRESENTAÇÃO DETALHADA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. NA SEQUÊNCIA, A SRA. LAURENTINA SOLICITOU ÀS SRAS. SANDRA E THEREZA QUE VERIFICASSEM AS DATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB E DAS CÂMARAS TÉCNICAS, A FIM DE EVITAR COINCIDÊNCIA COM ESSES E OUTROS COMPROMISSOS DOS GESTORES. APÓS AVALIAÇÃO DAS AGENDAS E DISCUSSÃO ENTRE OS PRESENTES, FICOU DEFINIDA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA NO DIA ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, EM FORMATO VIRTUAL. A EQUIPE DO CONSÓRCIO FICOU RESPONSÁVEL POR REALIZAR NOVO CONTATO COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COM OS PREFEITOS, BEM COMO POR ENCAMINHAR A CONVOCAÇÃO, BUSCANDO ASSEGURAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO POSSÍVEL. APROVEITANDO A DISCUSSÃO, TAMBÉM FOI AVALIADO O HORÁRIO DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS BIMESTRAIS, TENDO OS PRESENTES MANIFESTADO PREFERÊNCIA PELA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES NO PERÍODO DA MANHÃ, PREFERENCIALMENTE ÀS QUINTAS-FEIRAS, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS. DIANTE DA EXTENSÃO DOS DOCUMENTOS, DECIDIU-SE NÃO REALIZAR, NAQUELE MOMENTO, A APRESENTAÇÃO DETALHADA DAS ALTERAÇÕES, FICANDO A ANÁLISE E A DELIBERAÇÃO RESERVADAS PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA AGENDADA. DANDO PROSSEGUIMENTO À PAUTA, O DR. SELMO ALVES DE SOUZA PASSOU AO ITEM REFERENTE AOS INFORMES SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS. NA SEQUÊNCIA, A SRA. LAURENTINA INICIOU A APRESENTAÇÃO, INFORMANDO QUE HAVIA SIDO DISPONIBILIZADA, NA PASTA DOS PARTICIPANTES, UMA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS PELOS MUNICÍPIOS. SOLICITOU QUE OS SECRETÁRIOS ANALISASSEM A LISTAGEM E ENCAMINHASSEM AO CONSÓRCIO EVENTUAIS DEMANDAS QUE AINDA NÃO ESTIVESSEM CONTEMPLADAS. NA OPORTUNIDADE, A SRA. LAURENTINA APRESENTOU A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA INFANTIL, CONSIDERANDO QUE ALGUNS MUNICÍPIOS, ESPECIALMENTE OS DE MENOR PORTE, NÃO DISPÕEM DESSE ATENDIMENTO. DESTACOU, CONTUDO, QUE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS DEVE SER PLANEJADA DE FORMA INTEGRADA, POIS O ATENDIMENTO NORMALMENTE GERA A NECESSIDADE DE EXAMES COMPLEMENTARES E DE ACOMPANHAMENTO. ASSIM, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O CONSÓRCIO BUSCARÁ DISPONIBILIZAR TAMBÉM OS EXAMES NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. A SRA. LAURENTINA SOLICITOU, AINDA, QUE OS MUNICÍPIOS ENCAMINHASSEM FORMALMENTE, POR E-MAIL OU WHATSAPP, EVENTUAIS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS AOS PRESTADORES CREDENCIADOS E AOS ATENDIMENTOS REALIZADOS. INFORMOU QUE O CONSÓRCIO TEM NOTIFICADO OS PRESTADORES QUANDO IDENTIFICA FALHAS, DESCUMPRIMENTOS OU CONDUTAS INADEQUADAS, E QUE ESSAS PROVIDÊNCIAS TÊM CONTRIBUÍDO PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS. DESTACOU TAMBÉM QUE A AMPLIAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS POSSIBILITOU AUMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. OUTRO PONTO ABORDADO FOI A GRANDE QUANTIDADE DE EXAMES SOLICITADOS EM ALGUMAS CONSULTAS, PRINCIPALMENTE NOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS. ESCLARECEU-SE QUE O CONSÓRCIO NÃO PODE IMPEDIR O MÉDICO DE SOLICITAR OS PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIOS, MAS TEM ORIENTADO OS PRESTADORES PARA QUE AS INDICAÇÕES SEJAM REALIZADAS COM CRITÉRIO. TAMBÉM TEM SIDO RECOMENDADO AOS MUNICÍPIOS QUE PEDIDOS ANTIGOS SEJAM SUBMETIDOS A NOVA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA, A FIM DE CONFIRMAR A NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS E EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS. NA SEQUÊNCIA, FORAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA REALIZADOS POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL. FOI INFORMADO QUE OS ATENDIMENTOS HAVIAM SIDO INICIADOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS, MAS FORAM IDENTIFICADOS PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E NA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO UTILIZADO PELO PRESTADOR, QUE APRESENTAVA VINCULAÇÃO A OUTRO CONTRATO E A AGENTES POLÍTICOS. FOI RESSALTADO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS PELO AMVAP SAÚDE SÃO CUSTEADOS COM RECURSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E NÃO PODEM SER UTILIZADOS PARA PROMOÇÃO POLÍTICA, PARTIDÁRIA OU PESSOAL. DIANTE DA SITUAÇÃO, OS ATENDIMENTOS FORAM TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS, ENQUANTO O CONSÓRCIO ADOTA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, AVALIA A CONTINUIDADE DO PRESTADOR E BUSCA OUTRAS EMPRESAS INTERESSADAS. DESTACOU-SE QUE, EMBORA O VALOR DE OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS PARA A ULTRASSONOGRAFIA FOSSE VANTAJOSO, A QUALIDADE DO SERVIÇO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS TAMBÉM DEVEM SER CONSIDERADOS. O SR. THAIGO COMPLEMENTOU AS INFORMAÇÕES, ESCLARECENDO QUE A LISTAGEM ENTREGUE AOS PARTICIPANTES CONTEMPLAVA OS EXAMES, AS CONSULTAS E OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SOLICITADOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. REFORÇOU QUE EVENTUAIS NOVAS DEMANDAS PODERIAM SER ENCAMINHADAS AO CONSÓRCIO PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO E ABERTURA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO. QUANTO À PSIQUIATRIA, O SR. THAIGO INFORMOU QUE HAVIA SIDO

LOCALIZADA UMA PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTAVA EM FASE DE ANÁLISE. APÓS AS MANIFESTAÇÕES DOS PRESENTES, A INCLUSÃO IMEDIATA DA PSIQUIATRIA INFANTIL NA NOVA LISTAGEM FOI DEIXADA PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO, CONFORME A DEMANDA FORMAL DOS MUNICÍPIOS. EM SEGUIDA, O SR. THAIGO COMPLEMENTOU AS INFORMAÇÕES, ESCLARECENDO QUE A RELAÇÃO ENTREGUE AOS PARTICIPANTES CONTEMPLAVA AS CONSULTAS, OS EXAMES E OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SOLICITADOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E PELOS RESPONSÁVEIS PELOS AGENDAMENTOS. SOLICITOU QUE, CASO HOUVESSE OUTRAS NECESSIDADES NÃO CONTEMPLADAS, OS MUNICÍPIOS AS ENCAMINHASSEM AO CONSÓRCIO, PARA ATUALIZAÇÃO DA LISTAGEM E ABERTURA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO. QUANTO AO ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA, INFORMOU QUE O CONSÓRCIO VINHA ENFRENTANDO DIFICULDADES PARA LOCALIZAR PROFISSIONAIS INTERESSADOS, MAS QUE HAVIA SIDO IDENTIFICADA UMA PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTAVA EM FASE FINAL DE ANÁLISE. A EXPECTATIVA ERA DE QUE O CREDENCIAMENTO FOSSE CONCLUÍDO EM BREVE, POSSIBILITANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. EM RELAÇÃO À PSIQUIATRIA INFANTIL, OS PRESENTES FORAM QUESTIONADOS SOBRE O INTERESSE DOS MUNICÍPIOS NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. APÓS AS MANIFESTAÇÕES, ENTENDEU-SE QUE A DEMANDA DEVERIA SER MELHOR AVALIADA, CONSIDERANDO OS ATENDIMENTOS E AS ALTERNATIVAS JÁ EXISTENTES EM ALGUNS MUNICÍPIOS. ASSIM, A PSIQUIATRIA INFANTIL NÃO SERIA INCLUÍDA IMEDIATAMENTE NA LISTAGEM, PODENDO SER RETOMADA POSTERIORMENTE, MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE PELOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. NA SEQUÊNCIA, O SR. THAIGO INFORMOU QUE UM NOVO PRESTADOR LOCALIZADO EM UBERLÂNDIA HAVIA MANIFESTADO INTERESSE EM SE CREDENCIAR JUNTO AO AMVAP SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE ANGIOTOMOGRAFIA, INCLUSIVE DE CORONÁRIAS, TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA, ULTRASSONOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM ANESTESIA. DESTACOU QUE ALGUNS DESSES PROCEDIMENTOS AINDA NÃO ERAM DISPONIBILIZADOS EM UBERLÂNDIA POR PRESTADORES CREDENCIADOS AO CONSÓRCIO, EXIGINDO O DESLOCAMENTO DOS PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES. TAMBÉM FOI MENCIONADA A DEMANDA POR CIRURGIA BARIÁTRICA. A SRA. LAURENTINA DESTACOU QUE A CONTRATAÇÃO NÃO PODERIA CONTEMPLAR SOMENTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, UMA VEZ QUE O TRATAMENTO EXIGE ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL, EXAMES, SUPLEMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE ANTES E APÓS A CIRURGIA. DIANTE DA COMPLEXIDADE, FICOU CONSIGNADO QUE A DEMANDA SERIA ANALISADA DE FORMA MAIS AMPLA ANTES DA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. POR FIM, O SR. THAIGO INFORMOU QUE O CREDENCIAMENTO ANTERIOR DOS SERVIÇOS DE TERAPIAS CONTEMPLAVA SOMENTE O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS. NO NOVO PROCESSO, A FAIXA ETÁRIA FOI AMPLIADA, PASSANDO A INCLUIR TAMBÉM OS ADOLESCENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTOS DE REABILITAÇÃO, UMA VEZ QUE O PROCESSO ANTERIOR NÃO CONTEMPLAVA ADEQUADAMENTE ESSE PÚBLICO. NÃO HAVENDO OUTRAS SUGESTÕES OU QUESTIONAMENTOS, FORAM ENCERRADOS OS INFORMES SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS. DANDO PROSSEGUIMENTO À PAUTA, DR. SELMO PASSOU A PALAVRA PARA A SRA. RENATA PARA APRESENTAÇÃO DO PANORAMA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO AMVAP SAÚDE NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. FOI INFORMADO QUE, ATÉ A DATA ANTERIOR À ASSEMBLEIA, HAVIAM SIDO REALIZADOS CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA ATENDIMENTOS INTERNOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM ATENDIMENTOS EXTERNOS. TAMBÉM FOI INFORMADO O TOTAL DE VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE PACIENTES ATENDIDOS, REPRESENTANDO UM AUMENTO DE NOVE VÍRGULA CINCO POR CENTO EM COMPARAÇÃO COM O MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR. EM RELAÇÃO AOS MUTIRÕES, FOI INFORMADO QUE HAVIAM SIDO REALIZADOS OITENTA E OITO ATÉ AQUELE MOMENTO, SENDO QUARENTA E OITO COM A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE DO CONSÓRCIO E QUARENTA COM VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PELOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS. A SRA. LAURENTINA ESCLARECEU QUE O CONSÓRCIO UTILIZA RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DE IMPOSTO DE RENDA PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DOS VEÍCULOS DE APOIO UTILIZADOS NOS MUTIRÕES, SEM GERAR CUSTO ADICIONAL AOS MUNICÍPIOS. INFORMOU QUE, QUANDO HÁ VEÍCULOS DISPONÍVEIS, ESTES SÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM DEMANDAS REPRESADAS, MAS NÃO DISPÕEM DE TRANSPORTE PARA OS PACIENTES. FOI EXPLICADO QUE O MUNICÍPIO DEVE INFORMAR AO CONSÓRCIO A QUANTIDADE DE PACIENTES E O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO, PODENDO INDICAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA OU SOLICITAR QUE A EQUIPE VERIFIQUE A OPÇÃO COM MAIOR DISPONIBILIDADE. A PARTIR DISSO, O CONSÓRCIO REALIZA O CONTATO COM O PRESTADOR, ORGANIZA AS AGENDAS E PROVIDENCIA O TRANSPORTE DOS PACIENTES. COMO EXEMPLO, FOI MENCIONADO O ATENDIMENTO ORGANIZADO PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, COM A REALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE CINQUENTA TESTES ERGOMÉTRICOS EM DOIS DIAS. DESTACOU-SE QUE OS MUTIRÕES TÊM SIDO REALIZADOS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, INCLUSIVE PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MENOR COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTOS EM PRESTADORES LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS COMO ARAGUARI E CATALÃO, INCLUSIVE AOS SÁBADOS E FERIADOS. FOI INFORMADO QUE O MODELO TEM APRESENTADO BONS RESULTADOS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS FILAS E PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS REPRESADAS. REFORÇOU-SE QUE O SERVIÇO ESTÁ DISPONÍVEL A TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SEM ACRÉSCIMO DE CUSTO, DEVENDO OS GESTORES ENTRAREM EM CONTATO COM O AMVAP SAÚDE PARA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS. NA SEQUÊNCIA, SRA RENATA APRESENTOU INFORMES SOBRE OS PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM O ESTADO. QUANTO AO PROGRAMA TRANSPORTA SUS, FOI INFORMADO QUE, ATÉ O MÊS ANTERIOR, HAVIAM SIDO TRANSPORTADOS VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA PACIENTES. EM RELAÇÃO AO FARMACIS, FOI ESCLARECIDO QUE A PROPOSTA INICIAL DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EXTERNA NÃO TERIA CONTINUIDADE NOS MOLDES ANTERIORMENTE APRESENTADOS. O CONSÓRCIO PRETENDE REALIZAR AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO ESTATUTO E NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA POSSIBILITAR A ORGANIZAÇÃO DA COMPRA COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS DIRETAMENTE PELO AMVAP SAÚDE. SOBRE O PROCONSÓRCIO, FOI INFORMADA A AQUISIÇÃO DE UM NOVO APARELHO DE ULTRASSOM, COM PREVISÃO DE ENTREGA ATÉ MEADOS DO ANO, BEM COMO A INTENÇÃO DE INICIAR, AINDA EM DOIS MIL E VINTE E SEIS, A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DESTINADA AOS ATENDIMENTOS. QUANTO AO PROJETO DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL, FOI INFORMADO QUE ESTÃO PREVISTAS DUAS UNIDADES, SENDO UMA EM UBERLÂNDIA E OUTRA EM ITUIUTABA. O PROJETO DE UBERLÂNDIA HAVIA SIDO ENCAMINHADO PARA ANÁLISE, RECEBIDO SOLICITAÇÃO DE REVISÃO E, POSTERIORMENTE, REENVIADO. EM RELAÇÃO À UNIDADE DE ITUIUTABA, O CONSÓRCIO

AINDA AGUARDAVA A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES REALIZADAS COM VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS – VANTS, FOI INFORMADO O MAPEAMENTO DE SETE MIL CENTO E SETE VÍRGULA TRINTA HECTARES E A IDENTIFICAÇÃO DE VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E QUATORZE POSSÍVEIS CRIADOUROS DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE. POR FIM, FORAM APRESENTADAS INFORMAÇÕES SOBRE O VACIMÓVEL. A SRA. RENATA EXPLICOU QUE OS DADOS DE VACINAÇÃO SÃO OBTIDOS A PARTIR DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM FORMULÁRIO ELETRÔNICO. ATÉ A DATA DA ASSEMBLEIA, APENAS TRÊS MUNICÍPIOS HAVIAM REALIZADO O LANÇAMENTO DOS DADOS REFERENTES AO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, TOTALIZANDO OITOCENTAS E CINQUENTA E CINCO DOSES APLICADAS. ALERTOU-SE QUE A AUSÊNCIA DO REGISTRO DAS DOSES PELOS DEMAIS MUNICÍPIOS PODERÁ IMPACTAR A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E O RECEBIMENTO DOS RECURSOS. DIANTE DISSO, FOI REFORÇADA A NECESSIDADE DE QUE TODOS OS MUNICÍPIOS REALIZEM O PREENCHIMENTO E A ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES NO FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO. FICOU ACORDADO QUE A SRA. RENATA IRIA ENCAMINHAR UM E-MAIL INFORMANDO O PROCEDIMENTO A SER EXECUTADO E O FORMULÁRIO, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS. A SRA. LAURENTINA RELATOU QUE O CONSÓRCIO HAVIA RECEBIDO UMA NOVA ORIENTAÇÃO, SEGUNDO A QUAL PASSARIA A SER RESPONSÁVEL PELO REGISTRO PRÉVIO DAS AÇÕES DO VACIMÓVEL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUINZE DIAS DA REALIZAÇÃO. MANIFESTOU PREOCUPAÇÃO COM A MEDIDA, UMA VEZ QUE AS PROGRAMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE DATA, LOCAL OU PÚBLICO-ALVO E, APÓS A PUBLICAÇÃO, NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE SIMPLES RETIFICAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO REGISTRAR UMA NOVA AÇÃO. EM RELAÇÃO A SRA. RENATA RELATOU QUE O MAMÓGRAFO DO CONSÓRCIO, FOI RELATADO O RECEBIMENTO DE COBRANÇAS PARA QUE OS MUNICÍPIOS ENCAMINHASSEM PACIENTES PARA O SERVIÇO. CONTUDO, DESTACOU-SE QUE DIVERSAS UNIDADES MÓVEIS E CARRETAS ESTAVAM REALIZANDO MAMOGRAFIAS GRATUITAS NA REGIÃO, O QUE REDUZIA A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS E DIFICULTAVA O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS. RESSALTOU-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE QUE ESSAS SITUAÇÕES SEJAM DISCUTIDAS E ALINHADAS COM O ESTADO, CONSIDERANDO A REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO. NA SEQUÊNCIA, SRA CRISTIANI APRESENTOU OS INFORMES SOBRE A MANUTENÇÃO DAS BOMBAS COSTAIS. FOI ESCLARECIDO QUE CADA MUNICÍPIO PODERÁ ENCAMINHAR ATÉ CINCO EQUIPAMENTOS POR ANO PARA MANUTENÇÃO, SEM CUSTO DIRETO, UMA VEZ QUE O RECURSO DESTINADO AO SERVIÇO JÁ SE ENCONTRA DISPONÍVEL AO CONSÓRCIO. OS MUNICÍPIOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS EQUIPAMENTOS AO AMVAP SAÚDE, QUE PROVIDENCIARÁ A MANUTENÇÃO E A POSTERIOR DEVOLUÇÃO. FOI INFORMADO QUE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO JÁ HAVIA UTILIZADO O SERVIÇO E RELATADO QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM DEVOLVIDOS EM PLENO FUNCIONAMENTO. TAMBÉM FOI INFORMADA A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, SENDO QUE PARTE DELES JÁ HAVIA SIDO ENTREGUE. SRA. LAURENTINA ESCLARECEU QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS SERIA REVISADO, PARA QUE AS CONSULTAS REALIZADAS NO CONSÓRCIO CONTEMPLASSEM A UTILIZAÇÃO DOS NOVOS APARELHOS E OFERECESSEM UMA AVALIAÇÃO MAIS COMPLETA AOS PACIENTES. SRA. CAMILLA COORDENADORA DO C.E.M REPASSOU ALGUMAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS AOS MUNICÍPIOS. FOI SOLICITADO QUE OS PACIENTES SEJAM ENCAMINHADOS COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E COM O PEDIDO MÉDICO CORRESPONDENTE, UMA VEZ QUE DETERMINADOS EXAMES NÃO PODEM SER REALIZADOS OU ANALISADOS SEM A SOLICITAÇÃO FORMAL DO PROFISSIONAL. TAMBÉM FOI SOLICITADA ATENÇÃO ÀS ALTERAÇÕES E AOS CANCELAMENTOS DE AGENDAMENTOS, EVITANDO-SE QUE UM PACIENTE SEJA SUBSTITUÍDO SEM A CORRETA EXCLUSÃO DO ANTERIOR, O QUE PODE RESULTAR NA PRESENÇA DE DUAS PESSOAS PARA A MESMA VAGA. DESTACOU-SE QUE ESSAS SITUAÇÕES GERAM TRANSTORNOS AOS PACIENTES E À ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS DOS MÉDICOS. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS QUE EXIGEM PREPARO, OS MUNICÍPIOS FORAM ORIENTADOS A REFORÇAR AS INSTRUÇÕES AOS PACIENTES, ESPECIALMENTE SOBRE O USO DE MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES E DE MEDICAÇÕES INJETÁVEIS QUE RETARDAM O ESVAZIAMENTO GÁSTRICO. FOI DESTACADO QUE A SUSPENSÃO DE QUALQUER MEDICAMENTO DEVERÁ OCORRER CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA, A FIM DE EVITAR RISCOS AO PACIENTE E O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO NA DATA AGENDADA. A SRA MARINA INFORMOU QUE EM RELAÇÃO AOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, QUE HAVIA SIDO REALIZADA UMA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELOS AGENDAMENTOS, TENDO SIDO DISPONIBILIZADO UM MATERIAL COM O PASSO A PASSO DO NOVO FLUXO. FORAM DESTACADAS AS ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA, OS CÓDIGOS OBRIGATÓRIOS E A NECESSIDADE DE INFORMAR CORRETAMENTE A QUANTIDADE DE FRAGMENTOS ENCAMINHADOS. RESSALTOU-SE QUE AS AMOSTRAS DEVEM SER ENCAMINHADAS AO LABORATÓRIO ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS GUIAS, POIS A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO DIFICULTA A IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O FATURAMENTO DO PRESTADOR E O CONTROLE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO. SRA. LAURENTINA INFORMOU QUE A AMPLIAÇÃO DAS AGENDAS, FOI INFORMADO QUE O CONSÓRCIO ESTAVA REALIZANDO ATENDIMENTOS INTERNOS EM SÁBADOS PREVIAMENTE DEFINIDOS E QUE DIVERSOS PRESTADORES EXTERNOS TAMBÉM VINHAM DISPONIBILIZANDO VAGAS EXTRAS PARA TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONSULTAS E CIRURGIAS. DESTACOU-SE, AINDA, A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA, COM PRESTADORES LOCALIZADOS EM UBERLÂNDIA, ITUIUTABA, PATROCÍNIO E CATALÃO, POSSIBILITANDO O ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES PARA O LOCAL MAIS PRÓXIMO. FOI INFORMADO, TAMBÉM, O CREDENCIAMENTO DE UM NOVO PRESTADOR DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE. A EQUIPE DESTACOU QUE CONTINUAVA BUSCANDO PRESTADORES MAIS PRÓXIMOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR DESLOCAMENTOS E AMPLIAR O ACESSO AOS ATENDIMENTOS. A SRA. LAURENTINA TAMBÉM INFORMOU, AINDA, QUE HAVIA SIDO REALIZADA UMA VISITA AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, QUE MANIFESTOU INTERESSE EM INTEGRAR O CONSÓRCIO. O MUNICÍPIO ESTAVA ANALISANDO AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS NECESSÁRIAS, DEVENDO A SOLICITAÇÃO SER APRESENTADA FORMALMENTE AOS CONSORCIADOS EM MOMENTO POSTERIOR. ABERTO O ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÕES, UM DOS REPRESENTANTES RELATOU O CASO DE UMA PACIENTE COM GRAVE PROBLEMA OFTALMOLÓGICO, QUE JÁ HAVIA COMPARECIDO AO PRESTADOR EM TRÊS OPORTUNIDADES, SEM QUE O PROCEDIMENTO FOSSE REALIZADO. INFORMOU QUE, APÓS AS AVALIAÇÕES INICIAIS, NOVOS RETORNOS FORAM AGENDADOS, PORÉM O ATENDIMENTO VOLTOU A SER ADIADO EM RAZÃO DE PROBLEMAS INTERNOS DO PRESTADOR. MANIFESTOU PREOCUPAÇÃO COM A DEMORA, CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DO QUADRO E A REDUÇÃO PROGRESSIVA DA CAPACIDADE VISUAL DA PACIENTE. A EQUIPE DO CONSÓRCIO ESCLARECEU QUE O CASO JÁ ESTAVA SENDO ACOMPANHADO E QUE HAVIA

SIDO PROVIDENCIADO UM ENCAIXE EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DA COMPLEXIDADE INFORMADA PELO PRÓPRIO PRESTADOR. INFORMOU, AINDA, QUE, CASO O ATENDIMENTO NÃO FOSSE REALIZADO, SERIA BUSCADA OUTRA ALTERNATIVA PARA GARANTIR A ASSISTÊNCIA À PACIENTE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. OS DEMAIS REPRESENTANTES INFORMARAM QUE, DE FORMA GERAL, NÃO HAVIAM IDENTIFICADO PROBLEMAS RELEVANTES NAS AGENDAS E NOS ATENDIMENTOS, SENDO A SITUAÇÃO OFTALMOLÓGICA RELATADA O PRINCIPAL CASO PENDENTE NAQUELE MOMENTO. TAMBÉM FORAM APRESENTADAS RECLAMAÇÕES SOBRE PRESTADORES QUE, APÓS A CONSULTA, AGENDAVAM DIRETAMENTE COM O PACIENTE NOVOS PROCEDIMENTOS OU CIRURGIAS, SEM VERIFICAR PREVIAMENTE A EXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO, AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO OU COBERTURA CONTRATUAL PELO CONSÓRCIO. FOI REFORÇADO QUE QUALQUER NOVO AGENDAMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO AMVAP SAÚDE, NÃO CABENDO AO PRESTADOR DEFINIR DATAS OU PROCEDIMENTOS DIRETAMENTE COM O PACIENTE. OUTRO PONTO DISCUTIDO FOI A NECESSIDADE DE RESPEITO AOS HORÁRIOS AGENDADOS E DE IGUALDADE NO TRATAMENTO DOS PACIENTES. OS REPRESENTANTES SOLICITARAM QUE NÃO HAJA PREFERÊNCIA POR PACIENTES PARTICULARES EM DETRIMENTO DAQUELES ENCAMINHADOS PELO CONSÓRCIO, DEVENDO TODOS RECEBER O MESMO PADRÃO DE ATENDIMENTO. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES, A SRA. LAURENTINA INFORMOU QUE TODOS OS PRESTADORES SERIAM NOVAMENTE NOTIFICADOS, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE SERVIÇO OFERTADO, PARA REFORÇAR O CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS, A PROIBIÇÃO DE AGENDAMENTOS DIRETOS SEM AUTORIZAÇÃO E A OBRIGAÇÃO DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO AOS PACIENTES. DESTACOU QUE O CONSÓRCIO PERMANECERÁ ACOMPANHANDO E FISCALIZANDO OS SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS E CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS IDENTIFICADAS PELOS MUNICÍPIOS. O SR. GUSTAVO RELATOU O CASO DE UMA PACIENTE COM GRAVE PROBLEMA OFTALMOLÓGICO, QUE JÁ HAVIA COMPARECIDO AO PRESTADOR EM TRÊS OPORTUNIDADES, SEM QUE O PROCEDIMENTO FOSSE REALIZADO. INFORMOU QUE, APÓS AS AVALIAÇÕES INICIAIS, NOVOS RETORNOS FORAM AGENDADOS, PORÉM O ATENDIMENTO VOLTOU A SER ADIADO EM RAZÃO DE PROBLEMAS INTERNOS DO PRESTADOR. MANIFESTOU PREOCUPAÇÃO COM A DEMORA, CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DO QUADRO E A REDUÇÃO PROGRESSIVA DA CAPACIDADE VISUAL DA PACIENTE. A SRA LAURENTINA DO CONSÓRCIO ESCLARECEU QUE O CASO JÁ ESTAVA SENDO ACOMPANHADO E QUE HAVIA SIDO PROVIDENCIADO UM ENCAIXE EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DA COMPLEXIDADE INFORMADA PELO PRÓPRIO PRESTADOR. INFORMOU, AINDA, QUE, CASO O ATENDIMENTO NÃO FOSSE REALIZADO, SERIA BUSCADA OUTRA ALTERNATIVA PARA GARANTIR A ASSISTÊNCIA À PACIENTE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. SR. CARLOS RELATOU SOBRE PRESTADORES QUE, APÓS A CONSULTA, AGENDAVAM DIRETAMENTE COM O PACIENTE NOVOS PROCEDIMENTOS OU CIRURGIAS, SEM VERIFICAR PREVIAMENTE A EXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO, AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO OU COBERTURA CONTRATUAL PELO CONSÓRCIO. SRA. CARLOS TAMBÉM MENCIONOU A NECESSIDADE DE RESPEITAR OS HORÁRIOS AGENDADOS E DE IGUALDADE NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, SOLICITARAM QUE NÃO HAJA PREFERÊNCIA POR PACIENTES PARTICULARES EM DETRIMENTO DAQUELES ENCAMINHADOS PELO CONSÓRCIO, DEVENDO TODOS RECEBER O MESMO PADRÃO DE ATENDIMENTO. SRA. LAURENTINA REFORÇOU QUE A SRA MARINA IRÁ NOTIFICAR TODOS OS PRESTADORES REFERENTE A ESSAS SITUAÇÕES QUE QUALQUER NOVO AGENDAMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO AMVAP SAÚDE, NÃO CABENDO AO PRESTADOR DEFINIR DATAS OU PROCEDIMENTOS DIRETAMENTE COM O PACIENTE. NA SEQUÊNCIA, A SRA. SANDRA ELOGIOU O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO AMVAP SAÚDE, DESTACANDO A QUALIDADE, A AGILIDADE E A ACESSIBILIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. RESSALTOU QUE O ATENDIMENTO PRESTADO PELO CONSÓRCIO SE DIFERENCIA POSITIVAMENTE DA REALIDADE OBSERVADA EM OUTRAS REGIÕES, APROXIMANDO-SE, EM TERMOS DE ORGANIZAÇÃO, CUIDADO E RESOLUTIVIDADE, DO PADRÃO OFERECIDO POR PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS PARTICULARES. SEGUNDO DESTACOU, O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO, POR MEIO DA ATUAÇÃO DO AMVAP SAÚDE, OFERECE UM ATENDIMENTO COM QUALIDADE E REQUINTE COMPARÁVEIS AOS DA REDE PRIVADA, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS MAIOR FACILIDADE DE ACESSO E MENOR TEMPO DE ESPERA. ENFATIZOU, AINDA, QUE O CONSÓRCIO É REFERÊNCIA E MOTIVO DE RECONHECIMENTO, INCLUSIVE EM COMPARAÇÃO COM OUTRAS EXPERIÊNCIAS EXISTENTES NO PAÍS. POR FIM, DEFENDEU QUE ESSE PADRÃO DE EXCELÊNCIA SEJA PRESERVADO, GARANTINDO A TODOS OS PACIENTES UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, ÁGIL, RESPEITOSO E IGUALITÁRIO, SEM QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE OS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELO CONSÓRCIO E OS PACIENTES PARTICULARES DOS PRESTADORES. NÃO HAVENDO OUTRAS MANIFESTAÇÕES, SUGESTÕES OU ASSUNTOS A SEREM APRESENTADOS, O DR. SELMO ALVES DE SOUZA AGRADECEU A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS PARA O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO AMVAP SAÚDE. NA OPORTUNIDADE, RELEMBROU QUE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SERIA REALIZADA NO DIA ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, EM FORMATO VIRTUAL, PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. SOLICITOU AOS PRESENTES QUE REALIZASSEM PREVIAMENTE A LEITURA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS, A FIM DE POSSIBILITAR UMA DISCUSSÃO MAIS OBJETIVA E PRODUTIVA, INFORMOU QUE SERÁ ENCAMINHA O LINK DE ACESSO E REALIZARIA CONTATO COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COM OS PREFEITOS, BUSCANDO ASSEGURAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO POSSÍVEL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A 53ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADA.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAPSaúde

LAURENTINA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Executiva do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:0288DEC0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - PORTARIA Nº 09/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 09/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da jornada operacional no sistema oficial de gerenciamento operacional adotado pelo CISTRI e

estabelece procedimentos para controle da efetiva prestação dos serviços na Central de Regulação Médica e nas Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso das atribuições revistas no inc. VI do art. 44 do Estatuto, c/c o anexo 01 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o CISTRI possui como finalidade desenvolver ações e serviços de saúde voltados ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, conforme art. 1º do Estatuto;

CONSIDERANDO que constitui objetivo institucional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência assegurar a regulação médica permanente, supervisionar as atividades operacionais, manter informações atualizadas acerca dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, bem como produzir dados administrativos destinados ao gerenciamento do serviço, nos termos dos arts. 4º e 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva gerenciar as atividades do CISTRI, praticar os atos necessários à administração da entidade e disciplinar matérias de sua competência por meio de Portarias e Ordens de Serviço, conforme art. 42, incisos I, XIV e XV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar mecanismos destinados ao fortalecimento do controle interno, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da transparência e da correta fiscalização da execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a confiabilidade dos registros operacionais é indispensável para garantir a segurança dos atendimentos prestados à população, a adequada gestão dos recursos humanos e a correta fiscalização da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre os registros operacionais e aqueles constantes do sistema oficial de registro de frequência e controle de ponto;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a obrigatoriedade de utilização do sistema oficial de gerenciamento operacional adotado pelo CISTRI para registro do início, dos intervalos e do encerramento da jornada operacional dos empregados públicos, servidores, ocupantes de cargos comissionados e demais usuários autorizados que exerçam atividades na Central de Regulação Médica ou nas Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se sistema oficial de gerenciamento operacional o sistema informatizado utilizado pelo CISTRI para gerenciamento, comunicação, regulação médica e acompanhamento das atividades operacionais.

§ 2º A jornada operacional registrada no sistema de gerenciamento operacional não substitui o sistema oficial de registro de frequência e controle de ponto, possuindo finalidade complementar de gerenciamento, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas.

Art. 2º. Ao iniciar sua jornada operacional, o usuário deverá realizar imediatamente o registro de início do turno no sistema oficial de gerenciamento operacional, mediante a seleção da opção correspondente ao efetivo início das atividades.

Parágrafo único. É vedada a utilização da opção destinada ao não início do turno quando o empregado público, servidor ou usuário autorizado estiver efetivamente assumindo suas funções, salvo por determinação expressa da chefia imediata ou em razão de indisponibilidade técnica do sistema devidamente registrada.

Art. 3º. Ao término da jornada operacional, o usuário deverá registrar o encerramento do turno imediatamente antes de deixar o respectivo posto de trabalho.

Art. 4º. O intervalo destinado ao repouso e alimentação deverá ser registrado no sistema oficial de gerenciamento operacional, consignando-se os horários efetivamente usufruídos para início e término do intervalo.

Art. 5º. Os registros efetuados no sistema oficial de gerenciamento operacional deverão refletir fielmente os horários efetivamente cumpridos pelo usuário, mantendo compatibilidade com os registros constantes do sistema oficial de registro de frequência e controle de ponto.

Art. 6º. É vedado ao usuário:

I – deixar de realizar os registros obrigatórios previstos nesta Portaria;

II – efetuar registros em horários diversos daqueles efetivamente praticados;

III – utilizar funcionalidades do sistema em desacordo com sua finalidade operacional;

IV – realizar registros destinados a ocultar, adulterar ou dificultar a identificação da efetiva prestação do serviço, da permanência no posto de trabalho ou da jornada operacional efetivamente cumprida;

V – permitir que terceiros realizem registros utilizando seu acesso pessoal ao sistema.

Art. 7º. Compete às chefias imediatas acompanhar, fiscalizar e conferir os registros efetuados no sistema oficial de gerenciamento operacional, comunicando imediatamente ao Diretor Executivo qualquer inconsistência, irregularidade ou indício de utilização indevida do sistema.

Art. 8º Os registros constantes do sistema oficial de gerenciamento operacional poderão ser utilizados para:

I – verificar a efetiva prestação dos serviços, a permanência do usuário no respectivo posto de trabalho e a regularidade dos horários de início, intervalo e encerramento da jornada operacional;

II – identificar o usuário responsável pelas atividades, registros, atendimentos, despachos, comunicações e demais ações executadas no sistema durante a jornada de trabalho, permitindo a aferição do cumprimento das atribuições, deveres funcionais e responsabilidades inerentes ao respectivo emprego público, cargo ou função, na forma prevista no Regimento Interno do CISTRI;

III – confrontar os registros operacionais com aqueles constantes do sistema oficial de registro de frequência e controle de ponto;

IV – subsidiar auditorias, inspeções, procedimentos administrativos, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais mecanismos de controle interno e externo.

Art. 9º. A ausência dos registros obrigatórios, a realização de registros incompatíveis com a jornada efetivamente cumprida, a utilização indevida das funcionalidades do sistema ou qualquer conduta destinada a comprometer a veracidade das informações registradas caracterizam descumprimento de dever funcional e sujeitam o responsável à apuração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Na hipótese de indisponibilidade do sistema oficial de gerenciamento operacional ou de comprovada impossibilidade técnica de realização dos registros, o fato deverá ser comunicado imediatamente à chefia imediata, que adotará as providências necessárias para o registro da ocorrência e validação da jornada operacional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2026

GUILHERME FERREIRA TASSI
Diretor Executivo

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:1217991F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - PORTARIA Nº 10/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o art. 77 do Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, dispondo sobre o registro de frequência dos empregados públicos.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO**

NORTE – CISTRI, no uso das atribuições previstas no inc. VI do art. 44 do Estatuto, c/c o anexo 01 do Regimento Interno, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 77 e no inciso XI do art. 91 do Regimento Interno, que impõem aos empregados públicos o dever de registrar corretamente sua jornada de trabalho;
CONSIDERANDO que o controle de frequência constitui instrumento indispensável para a adequada gestão da jornada de trabalho, da remuneração, da assiduidade e da observância da legislação trabalhista;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao registro eletrônico de frequência e às hipóteses de correção dos registros;
RESOLVE:
Art. 1º. Todos os empregados públicos do CISTRI deverão registrar, de forma fidedigna e em tempo real, sua frequência no sistema eletrônico oficial de controle de ponto, observadas as disposições desta Portaria.
Parágrafo único. O registro eletrônico de frequência constitui declaração do empregado acerca da efetiva jornada realizada, sendo vedado o lançamento de informações falsas ou incompatíveis com a realidade.
Art. 2º. É dever do empregado registrar, em tempo real, no sistema eletrônico oficial:
I – o início da jornada de trabalho;
II – o início do intervalo para repouso e alimentação;
III – o retorno do intervalo para repouso e alimentação;
IV – o encerramento da jornada de trabalho.
Parágrafo único. Os instrutores do Núcleo de Educação Permanente deverão registrar sua frequência durante todo o período de realização dos cursos e demais atividades presenciais.
Art. 3º. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído integralmente.
§ 1º O intervalo poderá ser interrompido exclusivamente em razão de atendimento de ocorrência acionada pela Central de Regulação.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o empregado deverá registrar imediatamente o encerramento do intervalo no sistema eletrônico oficial, antes do início do atendimento da ocorrência.
§ 3º O período de intervalo não usufruído deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos mediante procedimento previsto no Anexo I desta Portaria.
§ 4º É vedado iniciar o intervalo para repouso e alimentação na primeira ou na última hora da jornada de trabalho, salvo autorização da Coordenação Imediata ou situação excepcional devidamente justificada.
Art. 4º. O empregado que deixar de registrar qualquer marcação obrigatória ou realizar registro incorreto poderá solicitar ajuste do registro eletrônico de frequência.
§ 1º O pedido deverá conter justificativa e ser formulado por meio do sistema eletrônico oficial.
§ 2º O ajuste dependerá de autorização da Coordenação Imediata.
§ 3º Cada empregado poderá solicitar até 3 (três) ajustes de ponto por mês.
§ 4º O limite previsto no § 3º não se aplica quando o ajuste decorrer de falha do sistema eletrônico ou de erro imputável exclusivamente ao CISTRI.
§ 5º A autorização do ajuste do registro eletrônico de frequência não implica reconhecimento da efetiva prestação do serviço no período informado, podendo a Administração realizar as verificações que entender necessárias.
Art. 5º. O empregado declara-se ciente de que atrasos, saídas antecipadas, ausências de registro ou registros incompatíveis com a jornada efetivamente cumprida poderão acarretar:
I – desconto da remuneração correspondente ao período não trabalhado;
II – perda das vantagens vinculadas ao efetivo cumprimento da jornada;
III – apuração de eventual responsabilidade disciplinar, na forma do Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.
Art. 6º. Somente serão consideradas para fins de pagamento ou compensação as horas extraordinárias previamente autorizadas ou expressamente determinadas pela Coordenação Imediata, observado o disposto na legislação e nas normas internas do CISTRI.
Parágrafo único. A permanência voluntária do empregado além da jornada regular, sem autorização ou determinação da Coordenação Imediata, não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias, banco de horas, folga compensatória ou qualquer outra vantagem.
Art. 7º O registro eletrônico de frequência é pessoal e intransferível, sendo vedado ao empregado efetuar registro em nome de outro empregado ou permitir que terceiro realize registros em seu nome.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará os envolvidos à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 8º. Constatados indícios de irregularidade no registro eletrônico de frequência, a Coordenação de Recursos Humanos comunicará o fato ao Diretor Executivo para adoção das providências cabíveis, observadas as normas disciplinares aplicáveis.
Parágrafo único. Havendo indícios de adulteração intencional dos registros de frequência ou de outra conduta que possa caracterizar ilícito penal, o fato será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
Art. 9º. Os procedimentos operacionais para utilização do sistema eletrônico oficial e para solicitação de ajuste de registros constam do **Anexo I – Manual Operacional do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência**, integrante desta Portaria.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.
Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 08/2022 da Diretoria Executiva.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 10 de julho de 2026

GUILHERME FERREIRA TASSI
Diretor Executivo

ANEXO I
MANUAL OPERACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – SISPONTO
1. OBJETIVO
Este Manual estabelece os procedimentos operacionais para registro da frequência e solicitação de ajuste de marcações no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência – SISPONTO, em atendimento ao disposto na Portaria nº 10/2026.
2. ACESSO AO SISTEMA
O empregado deverá acessar o aplicativo SISPONTO, utilizando usuário e senha de uso pessoal e intransferível.
3. REGISTRO DA FREQUÊNCIA
Para registrar a frequência, o empregado deverá observar o seguinte procedimento:
I – abrir o aplicativo SISPONTO;
II – selecionar a opção "Registrar Ponto";
III – clicar na opção "Bater Ponto" para efetivar o registro da marcação correspondente ao início da jornada, início do intervalo, retorno do intervalo ou encerramento da jornada, conforme o caso.
4. SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE REGISTRO
Na hipótese de ausência ou incorreção de qualquer marcação obrigatória, o empregado poderá solicitar ajuste diretamente pelo aplicativo, observando o seguinte procedimento:
I – abrir o aplicativo SISPONTO;
II – selecionar a opção "Solicitar Ponto";
III – informar a data e o horário da marcação a ser ajustada;
IV – selecionar o motivo da solicitação, conforme as opções disponibilizadas pelo sistema;
V – confirmar a solicitação por meio do ícone de confirmação (ícone verde).
Parágrafo único. O envio da solicitação não implica sua aprovação, permanecendo o registro original até a manifestação da Coordenação Imediata.
5. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO
As solicitações de ajuste serão encaminhadas eletronicamente à Coordenação Imediata, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento, observadas as disposições da Portaria nº 10/2026.
6. SUPORTE
Eventuais dificuldades de acesso, indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos deverão ser comunicados imediatamente ao setor

responsável pela Tecnologia da Informação ou à Coordenação Imediata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações na interface, nos menus ou nas funcionalidades do aplicativo SISPONTO que não impliquem modificação das regras estabelecidas na Portaria nº 10/2026 poderão ser implementadas mediante atualização deste Manual Operacional.

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:F2FC248E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - PORTARIA Nº 11/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 11/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o art. 96 do Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, dispondo sobre a troca de plantões dos empregados públicos da assistência.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso das atribuições previstas no inc. VI do art. 44 do Estatuto, c/c o anexo 01 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 96 do Regimento Interno no tocante a troca de plantões dos empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de urgência e emergência, compatibilizando a flexibilidade na gestão das escalas com a manutenção da eficiência administrativa e da segurança assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os empregados do CISTRI que integram o quadro da assistência poderão trocar o dia de trabalho, denominado plantão, observando as regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os empregos públicos que integram a assistência são:

I – médico;
II – enfermeiro;
III – técnico de enfermagem;
IV – condutor socorrista;
V – Auxiliar de regulação;
VI – Operador de Frota.

Art. 2º A troca de plantão somente será considerada válida se autorizada pelo Coordenador Imediato.

§ 1º. A troca de plantão realizada sem a prévia autorização do Coordenador Imediato será considerada inválida para todos os efeitos administrativos, não produzindo qualquer efeito perante o CISTRI. Em consequência, a ausência ao plantão será considerada injustificada em relação ao empregado originalmente escalado, sujeitando-o ao desconto da remuneração correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar, na forma do Regimento Interno e das demais normas aplicáveis. O empregado que prestar o plantão em substituição não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, banco de horas, folga compensatória ou qualquer vantagem decorrente da troca irregular, sem prejuízo da remuneração ordinária eventualmente devida pelo trabalho prestado.

§ 2º. Se a troca de plantão for realizada sem a prévia autorização do Coordenador Imediato e houver simulação ou adulteração dos registros administrativos, inclusive de controle de frequência, com o objetivo de ocultar a irregularidade, o fato será objeto de apuração em processo administrativo disciplinar e, havendo indícios da prática de ilícito penal, será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Cada empregado poderá participar de trocas de plantão, independentemente da condição de solicitante ou de substituto, observado o limite máximo correspondente à sua jornada de trabalho, no período compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente, nas seguintes condições:

I – até 3 (três) trocas de plantão de 6 (seis) horas, para os empregados submetidos à jornada de 6 (seis) horas diárias;
II – até 3 (três) trocas de plantão de 12 (doze) horas, para os empregados submetidos à jornada 12x36;
III – até 4 (quatro) trocas de plantão de 12 (doze) horas, para os empregados submetidos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se concluída a troca de plantão somente após o efetivo cumprimento, por ambos os empregados envolvidos, solicitante e substituto, das respectivas jornadas objeto da autorização.

Art. 4º. O empregado que solicitar ou aceitar a substituição em troca de plantão declara-se ciente de que a alteração da quantidade de dias efetivamente trabalhados no período poderá repercutir no valor do vale-alimentação, observado o critério de pagamento previsto nas normas do CISTRI, não cabendo qualquer indenização, compensação ou ressarcimento em razão dessa alteração.

Art. 5º Toda solicitação de troca de plantão deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial disponibilizado pelo CISTRI para gerenciamento de escalas.

§ 1º**.** A solicitação de troca será iniciada pelo empregado interessado e dependerá do aceite do empregado substituto e da posterior autorização do Coordenador Imediato.

§ 2º**.** O empregado solicitante deverá comunicar ao Coordenador Imediato a realização da solicitação no sistema eletrônico.

§ 3º. A solicitação e o aceite do empregado substituto deverão ser registrados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do plantão cuja troca se pretende realizar.

§ 4º. Os procedimentos operacionais para utilização do sistema eletrônico constam do Anexo I – Manual Operacional para Solicitação de Troca de Plantão, integrante desta Portaria.

Art. 6º. É vedada a realização de troca de plantão que impeça o empregado de usufruir do período mínimo de descanso entre duas jornadas de trabalho ou que resulte em jornadas consecutivas incompatíveis com a recuperação física do empregado.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se respeitado o período mínimo de descanso quando houver, entre o término de uma jornada e o início da seguinte, no mínimo:

I – 12 (doze) horas, para as jornadas de 6 (seis) horas e 12 (doze) horas;
II – 24 (vinte e quatro) horas, para as jornadas de 24 (vinte e quatro) horas e 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º. Não será autorizada troca de plantão que obrigue o empregado a iniciar uma nova jornada antes de transcorrido o período mínimo de descanso previsto no § 1º, ainda que haja concordância entre os empregados envolvidos.

§ 3º. Não será autorizada troca de plantão que faça o empregado trabalhar imediatamente antes ou imediatamente após outro plantão constante de sua escala, quando essa situação impedir a observância do período mínimo de descanso previsto neste artigo.

Art. 7º A autorização para troca de plantão constitui ato administrativo discricionário, cabendo ao Coordenador Imediato avaliar a conveniência e a oportunidade da substituição, observadas a continuidade do serviço público, regularidade das escalas, segurança da assistência e interesse da Administração.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria não confere ao empregado direito subjetivo à autorização da troca de plantão.

Art. 8º Havendo necessidade excepcional do serviço, decorrente de ausência imprevista de empregado, vaga temporária na escala, afastamento legal ou outra situação que comprometa a continuidade da assistência, o Coordenador Imediato poderá convocar empregado para prestação extraordinária de plantão, observadas as normas aplicáveis e os períodos mínimos de descanso previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A convocação extraordinária prevista no caput não será computada para fins do limite de trocas de plantão estabelecido no art. 3º.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 21-2022 da Diretoria Executiva.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 10 de julho de 2026

GUILHERME FERREIRA TASSI
Diretor Executivo

ANEXO I
MANUAL OPERACIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE TROCA DE PLANTÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL
1. Objetivo
Este Manual disciplina os procedimentos operacionais para solicitação, aceite e autorização de troca de plantão por meio do sistema eletrônico oficial de gerenciamento de escalas disponibilizado pelo CISTRI, em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 11/2026.
2. Acesso ao sistema
O empregado deverá acessar o sistema VELP, no endereço eletrônico http://www.vskysamu-mg.com.br:8080/vskymanagement/login.jsf, mediante a utilização de usuário e senha de uso pessoal e intransferível.
3. Solicitação da troca de plantão
A solicitação de troca de plantão será realizada pelo empregado interessado, observando-se os seguintes procedimentos:
I – acessar o menu **"Troca de Plantão"**;
II – selecionar o submenu **"Solicitar Troca de Plantão"**;
III – preencher os dados da troca de plantão, informando a base, o tipo de unidade, o turno e a data do plantão;
IV – informar o empregado que realizará a substituição;
V – indicar a data em que ocorrerá a reposição do plantão;
VI – confirmar a solicitação no sistema.
4. Aceite da solicitação
O empregado indicado para substituir o plantão deverá:
I – acessar o sistema eletrônico oficial mediante usuário e senha;
II – acessar o menu **"Troca de Plantão"**;
III – selecionar o submenu **"Pesquisar Solicitações de Troca de Plantão"**;
IV – localizar a solicitação registrada;
V – manifestar sua concordância mediante aceite eletrônico.
5. Autorização
Após o aceite do empregado substituto, caberá ao Coordenador Imediato acessar o sistema eletrônico oficial para analisar a solicitação e registrar seu deferimento ou indeferimento.
A troca de plantão somente produzirá efeitos após a respectiva autorização do Coordenador Imediato, nos termos da Portaria nº 11/2026.
6. SUPORTE
Eventuais dificuldades de acesso ou utilização do sistema eletrônico deverão ser comunicadas ao setor responsável pela tecnologia da informação ou à Coordenação Imediata.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS
As alterações na interface, nos menus ou nas funcionalidades do sistema VELP que não impliquem modificação das regras estabelecidas nesta Portaria poderão ser implementadas mediante atualização deste Manual Operacional.

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:C8FF783F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, com sede na R. Joaquim Augusto Ferreira, n° 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, Tel. 35 3551-5664, torna público **Comunicado de Intenção de R.P. n° 08/2026 – PRC 21/2026 – Preg. 09/2026**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. **Prazo limite para envio do quantitativo é 04/08/2026**. Os documentos estão à disposição dos interessados na sede do CIMOG, no endereço acima e nos sites https://ammlicita.org.br/, https://www.cimog.mg.gov.br/, https://pncp.gov.br/. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@cimog.mg.gov.br.

Guaxupé, 22 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Presidente.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:0CA227AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Processo Administrativo nº 026/2026, cujo objeto é o aquisição de equipamentos e acessórios topográficos, com as empresas: **AL OLIVEIRA LTDA** – CNPJ nº 47.094.894/0001-90 no valor total de: R$683,29 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) – Contrato nº 016/2026 e com a empresa **SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS –** CNPJ nº 32.374.572/0001-27 no valor total de: R$ 5.552,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) – Contrato nº 015/2026. Vigência será de 21/07/2026 à 21/07/2027.

Passos/MG, 22/07/2026.

SILENE CAIRES ENES –
Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:9E75BCA0

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2026, Processo Administrativo nº 031/2026, cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, do veículo oficial FIAT ARGO, placa QWU-1G33, pertencente à frota da AMEG, através de Dispensa de Licitação com a empresa **PEIXINHO AUTO PEÇAS** – CNPJ nº 71.232.276/0001-43, no valor total de : R$1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais) – Contrato nº 017/2026. Vigência será de 12 meses contados da assinatura.

Passos/MG, 22/07/2026.

SILENE CAIRES ENES –
Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:FBD8CBBA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 031/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, do veículo oficial FIAT ARGO, placa QWU-1G33, pertencente à frota da AMEG, através de Dispensa de Licitação.

EMPRESA: **PEIXINHO AUTO PEÇAS E ESCAPAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 71.232.276/0001-43.
VALOR TOTAL: **R$ 1.651,00 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais)**

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ELEMENTO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA 0000013 FONTE 1501000000

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ELEMENTO 33903900000 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 0000009 FONTE 1501000000

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Passos/MG, 21 de julho de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretaria Executiva da AMEG

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:F15271F4

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 032/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, do veículo IVECO DAILY 2018 (furgão), placa QPC 2435, pertencente à frota da AMEG e vinculado ao serviço do Castramóvel.

EMPRESA: **DAHER COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 08.313.931/0001-51.
VALOR TOTAL: **R$ 854,10 (oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 059 -150100

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - 33903900000- material de consumo - Ficha 057 -150100

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Passos/MG, 21 de julho de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretaria Executiva da AMEG

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:F889DD27

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: Fornecimento de refeições self-service, incluindo suco de 300 ml, a serem servidas aos alunos e colaboradores do Parlamento Jovem, em 23 de julho de 2026, em Belo Horizonte/MG, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O Agente de Contratação, por meio do Setor de Licitações, Compras e Contratos, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seu Presidente Clemilson Alves Neiva, **RECONHECEU, ADJUDICOU E HOMOLOGOU** o processo licitatório supracitado.

CONTRATADA: RESTAURANTE ASSEMBLEIA DO ESPETO LTDA
CNPJ: 25.260.874/0001-09
Vigência: Conforme objeto.
Valor TOTAL: R$ 1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais).

Astolfo Dutra, 22 de julho de 2026.

WAGNER TEIXEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Guimarães da Costa
Código Identificador:45767AF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ASSESSORIA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

Pregão Eletrônica nº 02/2025 Processo Administrativo 11/2025 Tipo: Menor preço
CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Botelhos, CNPJ nº. 01.440.636/0001-17

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 6/2025, pelo período de 12 (Doze) meses.

DO VALOR: O valor da taxa administrativa permanecerá inauterada, sendo:

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	TAXA ADMINISTRATIVA
17	R$ 643,00	R$ 10.931,00	Agentes Públicos da Câmara Municipal de Botelhos	R$ 131.172,00	-6,30%

PRODUÇÃO DE EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos 29/07/2026.

Botelhos, 20 de julho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA/
Presidente

Publicado por:
Pedro Rogério da Cunha
Código Identificador:51629C42

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026

Processo Nº. 012/2026
Inexigibilidade Nº. 003/2026
Contratante: Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG
Contratado: Valid Soluções S.A - CNPJ nº: 33.113.309/0001-47
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, licenciamento, implantação, suporte técnico e manutenção de software destinado à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Posto de Identificação nº 2252-7, garantindo o adequado funcionamento do sistema, a segurança das informações, a conformidade com as normas e diretrizes dos órgãos competentes e a continuidade dos serviços de identificação civil prestados à população.

Valor Global: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:

01.031.0101.2006.3.3.90.40.00 -Serv. de TI e Comunicação –PJ.	Ficha: 29

Vigência: Prazo de vigência 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 21 de julho de 2026.

HELTON PERES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sthefanny de Oliveira Bibeiro Toledo
Código Identificador:2839DE3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº015/2026
Inexigibilidade nº012/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TREINAMENTO DE 5 (CINCO) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É "PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO, COMO INTERPRETAR E FISCALIZAR O PPA, A LDO E A LOA COM FOCO NO MANDATO PARLAMENTAR, NO CONTROLE EXTERNO E NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS" NOS DIAS 21 A 24 DE JULHO DE 2026, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG,**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.
O(a)Sr.(a)José Maria de Oliveira, Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima da Câmara Municipal de Carvalhos, torna público a **AUTORIZAÇÃO**da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Carvalhos,20/07/2026

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vitoria Silva da Costa
Código Identificador:645469DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

EXTRATODE CONTRATO

Câmara Municipal de Carvalhos - Extrato de Contrato - Processo nº 015/2026, **Inexigibilidade nº 012/2026**, **Contrato nº 014/2026**. **Contratado(a):** INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 52.835.850/0001-03. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TREINAMENTO DE 5 (CINCO) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É "PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO, COMO INTERPRETAR E FISCALIZAR O PPA, A LDO E A LOA COM FOCO NO MANDATO PARLAMENTAR, NO CONTROLE EXTERNO E NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS" NOS DIAS 21 A 24 DE JULHO DE 2026, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato: R$ 6.950,00 Dotação Orçamentária conforme definida no processo. **Vigência**: Data da assinatura do contrato até 24 de julho de 2026. Data da Ass.: 21/07/2026 Ass. por José Maria de Oliveira - Presidente.

VITÓRIA SILVA DA COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Silva da Costa
Código Identificador:FE6D68F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara de Catas Altas/MG.

AUTORIZO o Departamento de Compras a efetuar o procedimento de contratação por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026**, referente ao **PROCESSO Nº 26/2026**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, materiais de escritório, papelaria, suprimentos de impressão e demais itens de apoio administrativo, bem como para a contratação de serviços de confecção de carimbos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades dos setores da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

Catas Altas, 22 de julho de 2026.

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
Presidente da Câmara de Catas Altas

Publicado por:
Gabriel Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:5841A646

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 1.012, DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 1.012, DE 22 DE JULHO DE 2026

DELEGA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRIBUIÇÕES AO CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DO DIRETOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de férias regulamentares do servidor Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues, Diretor-Geral da Câmara Municipal, ficam delegadas ao servidor André Lima Hipólito, Matrícula nº 149, ocupante do cargo de Chefe do Setor Administrativo, as atribuições de Ordenador de Despesas, previstas na Portaria nº 898, de 10 de março de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.004, de 02 de julho de 2026.

Art. 2º Durante o mesmo período, ficam igualmente delegadas ao servidor referido no art. 1º as competências previstas no art. 2º da Portaria nº 900, de 18 de março de 2025, com a redação dada pela Portaria nº 1.005, de 02 de julho de 2026, especialmente para:
I – adjudicar e homologar os certames licitatórios;
II – celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilas e termos de rerratificação;
III – praticar os demais atos necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não abrangidos pela delegação constante do art. 1º da Portaria nº 900/2025.

Art. 3º A presente delegação vigorará exclusivamente durante o período de afastamento do Diretor-Geral em razão de férias, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício das funções, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Gabriela Dos Reis e Ramos
Código Identificador:8471A6F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 065/2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 054/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. **3º da Portaria nº 054/2026,** que autoriza a **prorrogação do prazo** da **Comissão de Sindicância Investigativa** por igual período, quando circunstâncias o exigirem e por motivos justificáveis;

CONSIDERANDO o **Requerimento nº 001/2026**, apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, no qual foram demonstradas as circunstâncias que impediram a conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente fixado, bem como a necessidade de realização de diligências complementares indispensáveis à completa instrução do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, **por 30 (trinta) dias**, contados do término do prazo originalmente fixado pela Portaria nº 054/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela referida Portaria, permanecendo inalteradas sua composição, suas atribuições e o objeto da investigação.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria destina-se à conclusão das diligências em andamento, à realização das oitivas, à análise das provas produzidas e à elaboração do relatório final da Comissão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 054/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de julho de 2026.

JACI HONÓRIO DE PAULA – JACI DA RUA NOVA
Presidente

Publicado por:
Túlio César de Castro Cabral
Código Identificador:82D56200

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PAUTA REUNIÃO EXTRAORDIMÁRIA

PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGESIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião extraordinária que realizar-se-á no dia 23/07/2026, é a seguinte:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de lei nº 040/2026. Projeto de lei nº 040/2026 Institui a Politica Municipal de alfabetização no Munícipio de Guaraciaba e da outras Providências

Guaraciaba 22 de junho de 2026

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:911C41EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARAMUNICIPALDEIBIÁ
Contratado: IGOR HENRIQUE DE SOUZA SOARES - ME

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de tapeçaria para execução da substituição dos forros/revestimentos de cadeiras pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ibiá-MG, as quais compõem o Plenário Dr. Luiz de Souza Coelho, local onde se realizam as reuniões parlamentares, incluindo fornecimentos de materiais, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG**, órgão detentor de personalidade jurídica, inscrito no CNPJ: **20.060.000/0001-94**, com endereço na Av. Tatão Palhares, nº 21, bairro: Jardim, na cidade de Ibiá/MG, CEP: 38.950-000.

CONTRATADO: **IGOR HENRIQUE DE SOUZA SOARES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **44.058.416/0001-36,** com endereço na Rua Edmundo Rodrigues da Silva, nº 100, bairro Leblon, na cidade de Araxá-MG, CEP: 38.180-136, neste ato representada pelo Sr. **Igor Henrique de Souza Soares**, brasileiro, empresário, portador do CPF: **144.044.266-58**, residente e domiciliado no endereço já anteriormente citado.

Valor total:R$17.068,00(dezessete mil e sessenta e oito reais).

Vigência: da assinatura do contrato (06/07/2026) até 31 de Dezembro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Publicado por:
Leonardo Ribeiro da Silva Borges
Código Identificador:6A3B5A2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 013/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2026. A Câmara Municipal de Itanhandu/MG torna público que realizará contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 06/2024, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de acesso à internet banda larga corporativa por fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e 300 Mbps de upload, 01 (um) IP fixo público, sem franquia de dados, incluindo instalação, ativação, configuração inicial, equipamentos em comodato, suporte técnico e manutenção, para utilização como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu/MG. Valor estimado: R$ 128,88 (cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, totalizando R$ 1.546,56 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para 12 (doze) meses. Início do recebimento das propostas: 23/07/2026, às 08h. Encerramento: 30/07/2026, às 08h. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compras@itanhandu.cam.mg.gov.br ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu/MG. O aviso completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Itanhandu, na seção de licitações.

ÉDER DE ALMEIDA PINTO BENÍCIO –
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:2F039030

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. A Câmara Municipal de Itanhandu/MG torna pública a adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 025/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 012/2026, cujo objeto é a contratação de 3 (três) inscrições no 683º Curso de Capacitação sobre Planejamento, Orçamento e Controle Externo Municipal, a ser realizado presencialmente em Belo Horizonte/MG, no período de 21 a 24 de julho de 2026, em favor do INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo valor unitário de R$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), totalizando R$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais). Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da adjudicação e homologação: 21 de julho de 2026.

EDER DE ALMEIDA PINTO BENÍCIO –
Presidente da Câmara Municipal de Itanhandu.

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:8C1B7BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA LEANDRO HENRIQUE DE SOUSA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, DE Nº 10/2023, firmado no PA nº 48/2023, emitido com fundamento no Art. 78, Inciso X da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA ÚNICA – DA RESCISÃO:

Fica rescindido o Contrato Administrativo de nº 10/2023, celebrado pela Câmara Municipal de Lagoa da Prata e a empresa LEANDRO HENRIQUE DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 44.986.837/0001-27, considerando a baixa da Pessoa Jurídica realizada em 8 de agosto de 2025.

Lagoa da Prata, 21 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata
ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente
Contratante

Publicado por:
Caio Miranda Ferreira
Código Identificador:D7779320

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026 – SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, APOIO LEGISLATIVO E VOTAÇÃO ELETRÔNICA

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a realização de consulta destinada ao recebimento de propostas e contribuições para subsidiar o planejamento da futura contratação de solução tecnológica integrada para gestão administrativa, apoio legislativo, comunicação institucional e realização de votações eletrônicas, incluindo o licenciamento de sistema, a implantação, a configuração, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e, conforme os resultados dos estudos, o comodato dos equipamentos necessários.

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas, especialistas, entidades representativas e demais interessados. As propostas e contribuições deverão ser encaminhadas, preferencialmente em arquivo editável e também em formato PDF, para o endereço eletrônico **licitacao@camaramcampos.mg.gov.br**, com o assunto "Consulta Pública – Solução Tecnológica e Votação Eletrônica", até o dia **11 de agosto de 2026**.

A consulta possui natureza preparatória, informativa e não vinculante, não constituindo licitação, credenciamento, pré-qualificação, promessa ou compromisso de contratação.

O aviso completo da Consulta Pública está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG: **www.camaramcampos.mg.gov.br**.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:CD33DB4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026- PROCESSO 18/2026 - DISPENSA SRP 17/2026 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROPAGANDA VOLANTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2026
DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2026
Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços especializados em propaganda volante, incluindo a utilização de carro ou moto para a veiculação de mensagens em locais e horários determinados pela Câmara Municipal de Matias Barbosa e gravação de mensagens sonoras institucionais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matias Barbosa.
CONTRATADA: ADRIANO DE ALMEIDA VITTORETTO 97478636691
CNPJ nº 27.029.532/0001-08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº: 01.031.001.2.0007 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil novecentos reais)
VIGÊNCIA: 22/07/2026 a 22/07/2027

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:25FD8027

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO 09/2024 - DISPENSA 06/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.09/2024
DISPENSA Nº. 06/2024.

OBJETO: 2ºTermo aditivo referente à prorrogação e reajuste do contrato Nº 05/2024, de prestação de serviços de empresa especializada para instalação e fornecimento por 12 meses de internet via Fibra Óptica com velocidade mínima de 600Mbps de download e mínima de 300Mbps de Upload, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme termo de referência, sendo o valor estimado em R$ 2.506,80 (dois mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), resultante da aplicação do índice de reajuste de 4,47%do IPCA acumulado em 12 meses.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CONTRATADO: MWA+ SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 04.570.048/0001-96
' Av. Cardoso Saraiva, 198 – Centro
Matias Barbosa - MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº: 01.031.001.2.0006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vigência : 09/07/2026 a 09/07/2027.

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:0A7E5B01

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AOS POLICIAIS MILITARES DE MINAS GERAIS REFORMADOS QUE ESPECIFICA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE DE OURO FINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2026

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito aos Policiais Militares de Minas Gerais Reformados que especifica, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à coletividade de Ouro Fino, e dá outras providências."

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito aos seguintes cidadãos, todos Policiais Militares do Estado de Minas Gerais, atualmente na condição de reformados, em reconhecimento à

trajetória de dedicação e aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à coletividade ouro-finense:
I. Cláudia Lima de Pádua – 2º Sargento PM;
II. Donizete da Silva – 2º Tenente QOR;
III. Vicente Ramos de Pádua – 2º Tenente PM;
IV. Israel Alves Sobreiro – Policial Militar;
V. Manoel Francisco de Pádua – Subtenente PM;
VI. André Moraes – Sargento PM;
VII. Celso Luís Felipe da Silva – Sargento PM;
VIII. Domingos – Sargento PM;
IX. Luís Carlos de Jesus – 1º Sargento PM;
X. Marciliano da Silva – 1º Sargento PM;
XI. Benedito Vicente Martins Filho – 1º Sargento PM;
XII. Olideny Patrício – Sargento PM;
XIII. Robney – Sargento PM;
XIV. Valter – Sargento PM;
XV. João Carlos Batista da Silva – Soldado PM;
XVI. João Batista de Souza – Subtenente PM;
XVII. Paulo – Tenente PM;
XVIII. Ivanir Borges de Silva – Cabo PM;
XIX. Alexandre Silvestre – 2º Sargento BM.
Art. 2º - A presente honraria fundamenta-se no art. 1º, §1º, do Decreto Legislativo n.º 002/2008, que autoriza a concessão do Diploma de Honra ao Mérito a grupos de pessoas que prestam relevantes serviços à coletividade, reconhecendo o esforço conjunto e individual destes profissionais na preservação da ordem pública e da segurança dos cidadãos.
Art. 3º - A entrega dos diplomas será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 12 de maio de 2026.

CLÓVIS COLDIBELI
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:4FD74060

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: n° 040/2025
Dispensa Eletrônica: n° 003/2026
Contrato N°: 003/2026
Empresa: JUSTINO DAVINO PERES - CNPJ n.º 05.588.878/0001-03
Aditivo: 01
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo quantitativo do objeto contratual 003/2026 para contemplar a confecção de uma tarja com as dimensões de 3 cm x 17,5 cm.
Valor Global: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Prata-MG

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:86CBAA8F

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
PORTARIA Nº073/2026

DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BEM MOVEL PERMANENTE EXCEDENTE OU INSERVIVEL

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.732, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
2
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 44, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas gerais e orientações a serem adotadas para o controle e conservação dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara Municipal do Prata-MG;

RESOLVE:'

Art. 1º Fica autorizada a baixa do bem móvel permanente sob administração da Câmara Municipal do Prata-MG, considerados como excedente ou inservível, localizado quando da elaboração do inventário relativo ao ano de 2025, bem como quando da análise pela Comissão de Avaliação, Reavaliação e Conferência do Patrimônio no ano de 2026, constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Compete ao servidor responsável pelas atividades de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal do Prata-MG, a efetivação do procedimento de baixa definitiva do bem móvel permanente constante do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 22 de julho de 2026.

PAULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal do Prata

ANEXO I

Bem móvel permanente localizado quando da realização do inventário de 2025, bem como quando da análise pela Comissão de Avaliação, Reavaliação e Conferência do Patrimônio no ano de 2026 sendo classificado em inservível/excedente.

Nº	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
644	Armário escritório AÇO CHAPA 26MM MEDINDO 1,50 X 0,90 X 0,40 COM TRANCA E 01 PRATELEIRA FIXA E 02 REMOVÍVEL	Inservível/excedente

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:4DDF21CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos a publicação do Processo Licitatório nº 0015/2026, Pregão Eletrônico nº 0006/2026, referente à "Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente em geral visando a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Serro/MG" pelo sistema de registro de Preços. Período para o envio da proposta de preços e documentos de habilitação: 23/07/2026 a 04/08/2026 (até 08:59 horas). Data da Sessão Pública: 04/08/2026. Horário da Fase de Lances: 09:00 horas. Plataforma: www.licitardigital.com.br. Critério de julgamento: Menor preço por

item. Modo de disputa: Aberto. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitardigital.com.br e www.camaraserro.mg.gov.br.

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:D033A58E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Contrato Administrativo nº 014/2026. Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni. – Contratado(a): JOAO VITOR ANTUNES LAGO – CNPJ: 39.427.966/0001-45. Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos a serviços da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, de forma fracionada e sob demanda. Data: 16/07/2026. Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

T. Otoni, 22/07/2026.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Natalia Figueiredo Dutra
Código Identificador:3B9C5899

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 011/2026, processo nº 015/2026, dispensa nº 008/2026. **Objeto contratado:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente. **Contratada:** GISLENE DE FÁTIMA DA SILVA CPF 62942542604 inscrita no CNPJ n° 06.965.202/0001-54. **Valor global deste contrato:** R$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos). **Dotação orçamentária:** 01002.0103101024.013 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Subelemento: 33903016000 – Material de expediente. **Vigência:** 17/07/2026 a 17/07/2027. **Assinado por:** Gislene de Fátima da Silva, pela Contratada e, Robson Alencar de Souza, pela Câmara Municipal de Viçosa.

ROBSON ALENCAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Camila Vieira de Paula
Código Identificador:2097F595

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA torna público o contrato nº 012/2026, processo nº 015/2026, dispensa nº 008/2026. **Objeto contratado:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza. **Contratada:** OTUX COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ n° 34.460.707/0001-00. **Valor global deste contrato:** R$ 17.724,07 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos). **Dotação orçamentária:** 01002.0103101024.013 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Subelementos: 33903016000 – Material de expediente, 33903022000 – Material de Limpeza e Produção de higienização. **Vigência:** 17/07/2026 a 17/07/2027. **Assinado por:** Carlos Augusto da Silva Lopes, pela Contratada e, Robson Alencar de Souza, pela Câmara Municipal de Viçosa.

ROBSON ALENCAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Camila Vieira de Paula
Código Identificador:7F43F953

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – AUTORIZAÇÃO DE PEQUENA DESPESA N° 007/2026, ART. 95, §2º LEI FEDERAL 14.133, 2021AUTORIZAÇÃO DE PEQUENA DESPESA N° 007/2026, ART. 95, §2º LEI FEDERAL 14.133, 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reprodução de apostila, mediante cópias coloridas e em preto e branco, impressas em frente e verso, incluindo organização, montagem, acabamento e encadernação do material.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução CIDES nº 11, de 2024.
Contratado: COPY 1000 LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 317,50 (TREZENTOS E DEZESSENTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a justificativa de escolha do fornecedor e demais documentos estão juntados ao processo de pequena compra e serviços de pronto pagamento de referência.
FICA AUTORIZADA a pequena despesa (pequena compra e serviço de pronto pagamento), nos termos acima expostos, por contrato verbal, conforme autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 3º da Resolução CIDES nº 11, de 2024.

Uberlândia/MG, 22 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:F1FF4080

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE CREDENCIADOS - RETIFICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, por erro material, as publicações de credenciamento realizadas **a partir da 9ª Publicação dos Credenciados até a 14ª publicação**, para constar a correta identificação do processo administrativo e de seu objeto.
ONDE SE LÊ:
Dados do processo e objeto **constantes das publicações realizadas a partir da 9ª publicação até a 14ª publicação**, que, por equívoco material, fazem referência a processo administrativo e objeto diversos.
LEIA-SE:
Processo Administrativo nº 006/2026
Inexigibilidade nº 002/2026
Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e deste.
A presente retificação aplica-se às publicações de credenciamento realizadas **a partir da 9ª Publicação dos Credenciados até a 14ª publicação**, abrangendo as seguintes pessoas jurídicas:
MARIA ALICE ANDRADE ARQUITETURA LTDA – CNPJ nº 34.046.471/0001-52;
CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.504.424/0001-00;
REIS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 65.663.507/0001-70;
MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO – CNPJ nº 27.048.489/0001-28;
LARISSA ROCHA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – CNPJ nº 40.616.941/0001-79;
JD GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 50.048.235/0001-21;
GABRIELLA REZENDE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA - CNPJ: 57.693.670/0001-58;
APICE ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 32.277.856/0001-03;
VOGUI ENGENHARIA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 52.403.898/0001-42;
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS - CNPJ: 26.988.531/0001-28.

Esclarece-se que a presente retificação decorre exclusivamente da correção de erro material na identificação do processo e de seu objeto, **não havendo qualquer alteração quanto aos atos de credenciamento praticados**, os quais permanecem íntegros e válidos.
Fica consignado, ainda, que **todos os credenciamentos publicados a partir da 9ª Publicação até a 14ª publicação produzem efeitos desde a data de sua respectiva publicação original**, preservando-se integralmente a data de credenciamento de cada interessado, inexistindo qualquer prejuízo aos credenciados ou à Administração.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das respectivas publicações.

Montes Claros/MG, 22 de julho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

Publicado por:
Mariana Rodrigues Fagundes
Código Identificador:A7DD0FB5

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 025/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 025 /2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

1. A Central de Compras do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, realizará o processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços com planejamento de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO E RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

2. O processo licitatório será conduzido pelo CIMAMS, como órgão contratante e gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.
3. A estratégia da contratação, execução e gestão do processo de prestação de serviços a ser contratado está especificada na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), disponíveis mediante solicitação através do endereço de e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br e/ou licitacaocimams@yahoo.com.br .
4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital, tendo em vista a presente publicação.
5. Diante do exposto, comunicamos que a Central de Compras, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP nº 025/2026, consideradas as seguintes condições:
5.1. Os municípios consorciados ao CIMAMS, nos termos da legislação que regulamenta este órgão, não precisam MANIFESTAR interesse em aderir ao registro de preços, já sendo o seu interesse PRESSUPOSTO da presente intenção de registro de preços.
5.2. O período de envio da demanda ao CIMAMS é de 8 (oito) dias úteis contados da publicação da IRP;
5.3. A demanda deverá ser enviada por ofício direcionado ao Secretário Executivo do CIMAMS, qualificando o órgão solicitante e seu responsável, expressando a intenção de participar do processo licitatório e o número de habitantes do munícipio.
6. Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: licitacao@cimams.mg.gov.br e/ou licitacaocimams@yahoo.com.br;

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES
Secretario Executivo CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:19B63BD3

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, torna público: RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - P.A. 030/2026 – P.E. 015/2026 POR REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PLAYGROUD E MOBILIÁRIO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS. O Início da disputa de preços passa a ser: 05/08/2026 às 09:00h. Infor: (38)3221-0841. Retirada do Edital: Diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.cimams.mg.gov.br.

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES -
Secretário Executivo

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:17D29814

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS – concorrência eletrônica nº 001/2026, processo nº 021/2026, torna publico a Adjudicação e Homologação da licitação

em favor da empresa Hauss Brasil S.A. no valor global de R$ 181.313.023,96;

JOSE HUMBERTO RIBEIRO –
Diretor Executivo

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:60FE2513

CIMINAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS – Credenciamento nº 021/2026 Processo nº 066/2026 credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de solução integrada de tecnologia e de assistência médica digital no modelo teleinterconsulta em atendimento aos entes consorciados do ciminas. Início credenciamento: 24/07/2026 acesso ao edital: https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes;

CAROLINA MARIA GARCIA PERAZA DE SOUZA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:6F4D5E3D

CIMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS – concorrência eletrônica nº 005/2026, processo nº 067/2026, contratação de empresa especializada na execução de obras de escolas e creches padrão FNDE em atendimento aos órgãos demandantes. Abertura dia 06/08/2026 às 08:30hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br acesso ao edital: https://licitanet.com.br/processos e https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes;

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:A7530FF9

CIMINAS
EXTRATO REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS – concorrência eletrônica nº 001/2026, processo nº 021/2026, torna público extrato da ata de registro de preço nº 036/2026 firmada com a empresa Hauss Brasil S.A – CNPJ 11.313.987/0001-10 no valor global de R$ 181.313.023,96 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e treze mil, vinte e três reais e noventa e seis centavos);

JOSE HUMBERTO RIBEIRO –
Diretor Executivo

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:DB75E5C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CINF - AMNOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MG

CINF AMNOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 003/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF-AMNOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, inciso IV, Adjudica o objeto e HOMOLOGA o resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 009/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de infraestrutura dos municípios do noroeste de minas – CINF-AMNOR, em favor das seguintes empresas: ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 59.248.333/0001-87: Item 04: (UN) R$104.500,00, Item 07: (UN) R$ 205.000,00. MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.951.008/0001-20: Item 03: (UN) R$ 128.900,00. RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 13.426.763/0001-40: Item 01: (UN) R$ 69.890,00, Item 05: (UN) R$ 120.000,00. TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.234.954/0001-73: Item 02: (UN) R$ 100.600,00. VIARAPIDA AUTO LTDA, CNPJ: 58.428.170/0001-51: Item 06: (UN) R$ 231.500,00.

Paracatu/MG, 21 de julho de 2026.

(A) NEIZON REZENDE DA SILVA,
Presidente do CINF-AMNOR.

Publicado por:
Marília Nicole Batista Oliveira
Código Identificador:4249CE4A

CINF AMNOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF-AMNOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, inciso IV, Adjudica o objeto e HOMOLOGA o resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto consiste no registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias zero quilômetro, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais, operacionais e de transporte sanitário dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, em favor das seguintes empresas: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 29.987.662/0001-89: Item 02: (UN) R$318.000,00. CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 30.330.883/0001-69: Item 04: (UN) R$ 419.000,00. MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0011-63: Item 03: (UN) R$ 304.899,50.

Paracatu/MG, 21 de julho de 2026.

(A) NEIZON REZENDE DA SILVA,
Presidente do CINF-AMNOR.

Publicado por:
Marília Nicole Batista Oliveira
Código Identificador:C930B27E

CINF AMNOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais – CINF-AMNOR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual da empresa BR ENGENHARIA CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 24.113.833/0001-27, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados e continuados de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura e urbanismo, para atendimento das necessidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais – CINF-AMNOR, junto aos municípios consorciados, no valor global de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com prazo de Vigência de 12 (doze) meses.

Paracatu/MG, 22 de julho de 2026.

(A) NEIZON REZENDE DA SILVA,
Presidente.

Publicado por:
Marília Nicole Batista Oliveira
Código Identificador:D1FEC56A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

O consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, através de seu Setor de Licitação, torna público o Processo Licitatório 44/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA ATENDER A FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS". O respectivo Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site http://www.cislagos.com.br/licitacao. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail juridico@cislagos.com.br.

EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:4AE3C3E8

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0166/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000039/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0026/26
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico (alarme eletrônico) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com assistência técnica e monitoramento remoto das dependências do CISLAGOS.
Contratado: TOP LEVEL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ n° 48.947.232/0001-88. Valor global estimado de R$ 1.668,00. Data da assinatura: 22/07/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 22 de julho de 2026 até 22 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.99

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:44F20DB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV– Edital Pregão Eletrônico nº 18/2026 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2026, para contratação de empresa especializada para monitoramento eletrônico de sistemas de segurança, com central de atendimento, envio de equipe tática em caso de disparo de alarme, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de equipamentos em comodato para as unidades do CISMEV em Curvelo/mg e utilização dos equipamentos próprios na unidade de três marias/mg, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 06/08/2026 às 09:00 horas naPlataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e - maillicitaçãocismev@gmail.com oucismev@gmail.com,e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:CD79C2F6

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato Nº 105/2024 para a prestação dos serviços de molas e suspensões, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Adalton Maria Trindade**, cujo objeto é o acréscimo equivalente a 25% da quantidade originalmente contratada desse item, que representa o acréscimo de 75 horas do serviço. Em virtude do acréscimo, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, passando o valor total estimado da apólice de **R$ 72.000,0** (setenta e dois mil reais) para **R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais).
Assinatura 21/07/2026

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:FE4312C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 68

PORTARIA N° 68 DE 22 DE JULHO DE 2026

Convoca para apresentação de documentos e nomeia para posse o candidato aprovado no concurso público do CIS-MIV Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Viçosa - edital nº 01/2024.

O Presidente do CIS-MIV CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, Sr. José Ivanir Miranda Duarte, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o

resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, homologado através do Decreto nº 01 de 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR o candidato a seguir para tomar posse no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, qual seja:

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CISMIV
20º lugar CLEITON BATISTA AQUILES SANTIAGO

Art. 2º - O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.
Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) original e fotocópia de comprovante de residência atualizado (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);
b) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
c) original e fotocópia da Cédula de Identidade;
d) original e fotocópia do Cartão de Vacina;
e) original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
f) comprovação da CTPS da rescisão contratual;
g) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001.
h) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);
i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;
j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do Emprego Público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do Emprego Público, se for o caso;
l) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
m) declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

Art.4° - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Viçosa-MG, 22 de Julho de 2026

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Presidente do CIS-MIV

Publicado por:
Cristiane de Fátima da Silva Gomes
Código Identificador:E1AE96CA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2026
DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 08/2026

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV/MG, CNPJ: 02.326.365/0001-36, representado pelo(a) Autoridade competente, Sr(a). Luciane Moreira Asevedo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa sem fase recursal, Nº 08/2026, Processo Administrativo nº 19/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns), para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 108006
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 680Mbps, destinado ao CISMIV.
Data de Publicação: 21/07/2026 16:47:26
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 27/07/2026 08:00:00
Critério de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto
Valor total do processo: R$ 1.798,80

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/108006

LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Júlia Ribeiro Andrade Ferreira
Código Identificador:2797304E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 12/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2025
PREGÃO Nº 06/2025
PROCESSO Nº 10/2025

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do 1º Termo aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS supracitada, cujo objeto é registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene e manutenção, destinados ao atendimento das demandas internas do CISMIV, no valor total de R$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos). A Ata de Registro de Preços foi pactuada entre a empresa 56.889.727 CLAYTON MENEZES, CNPJ nº 56.889.727/0001-26, com sede na Rua Jacinta Clara De Vitória, no 311 – Jardim Santa Fé, São Paulo-SP, CEP:04.859-030, representado pelo Clayton Menezes, denominado CONTRATADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições da Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 22/07/2026.

Viçosa-MG, 22 de julho de 2026.

LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Secretária Executiva

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:B8D09405

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO Nº. 18/2026
PREGÃO Nº. 07/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 927964-3/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, por intermédio da Secretária Executiva, torna pública a homologação do processo em epígrafe, declarando que o presente certame restou fracassado. O objeto deste processo é a aquisição de colírios e demais medicamentos destinados ao atendimento das demandas assistenciais do CISMIV. Para maiores informações, acesse o site do CISMIV na aba de Licitações em Andamento.

Viçosa, 22 de julho de 2026.

LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Secretária Executiva

Publicado por:
Júlia Ribeiro Andrade Ferreira
Código Identificador:BF7860FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO-ULISSES DONIZETE RAMOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público o extrato do termo de CREDENCIAMENTO **ULISSES DONIZETE RAMOS, CPF** XXX.471 XXX-36 **BJETO –** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2025, Processo Administrativo N° 44/2025 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** – 12 meses.

Pará de Minas, 16 de julho de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA –
Presidente

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:016D9C7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMGRANBEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções integradas de tecnologia educacional, para atendimento os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário De Minas Gerais (COMGRANBEL).

Na tabela do Item "**7.9. Distribuição da solução por segmento escolar"** do **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**
Onde se lê: "Item 1 - Na coluna VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 24.036,22";
"Item 2 - Na coluna VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 37.437,51"

Leia-se: "Item 1 - Na coluna VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 180.042,39";
"Item 2 - Na coluna VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 412,823,63"

A mesma correção se aplica para a tabela do item "4.3. Os lotes serão adquiridos conforme descrições a seguir" do **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.**
A devida errata não altera em nada o valor estimado do edital.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
Agente de Contratação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Wellington Rodrigues de Lima
Código Identificador:CE73A3C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA T. P. N° 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, TORNA PUBLICA, A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ COMUNIDADE PARA O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. COM A RESPECTIVA REMESSA AO SETOR DE PLANEJAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE NOVO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, HAJA VISTA O CONTESTO DAS IMPUGNAÇÕES APRECIADAS.

CEL. FABRICIANO/MG - 22 DE JULHO DE 2026.

THAIZ ROSA
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:E464EAF8

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAUDE** torna público que celebrou o termo **aditivo de prorrogação ao Contrato Administrativo n° 065/2023** com a empresa **VIEIRA & FERREIRA ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAUDE E EDUCAÇÃO**, referente ao **Processo Licitatório n° 025/2023**. O aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual do período de 30/072026 a 30/07/2027, o **valor**

global do contrato de foi reajustado para R$ 62.022,36 (sessenta e dois mil e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Coronel Fabriciano, 22 de julho de 2026.

***THAIZ ROSA* –**
Equipe de Apoio.

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:40D3844C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que a retificação do **Credenciamento Eletrônico n° 005/2026:**
Alteração do valor unitário dos seguintes exames e procedimentos:
- Fibronasolaringoscopia - Ciscel
Onde se lê valor unitário: R$ 165,00
Leia-se valor unitário: R$ 199,00
- Videolaringoscopia - Ciscel
Onde se lê valor unitário: R$ 165,00.
Leia-se valor unitário: R$ 206,00.
- Videolaringoestroboscopia- Ciscel.
Onde se lê valor unitário: R$ 165,00.
Leia-se valor unitário: R$ 212,00.

2. O valor total do credenciamento passará a ser: **R$ 38.314.399,82** (trinta e oito milhões e trezentos e quatorze mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone (31)3831-3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.brou pelo site:www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 22 de julho de 2026.

BETIZA SOARES SOUSA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Dayane Clara Rosa de Paulo
Código Identificador:AF07D225

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 004/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa sem fase recursal nº 004/2026, Processo Administrativo nº 011/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de notebooks, desktops, tablets, materiais de informática e tecnologia, bem como acessórios e acessórios ergonômicos, para atendimento as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL.
Resumo
Fornecedores:
63.106.245 JENIFFER GODOY WILL LOPES - 63.106.245/0001- Valor: R$1.102,50
AHR EXPRESS LTDA - 56.689.187/0001-37 Valor: R$1.609,53
AL OLIVEIRA LTDA - 47.094.894/0001-90 Valor: R$8.440,00
D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA - 44.718.705/0001-14 Valor: R$20.850,00
FNGTECH INFORMATICA LTDA - 62.933.319/0001-27 Valor: R$58.821,00
Valor total homologado: R$88.823,03

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Secretária Executiva

Publicado por:
Dayane Clara Rosa de Paulo
Código Identificador:A8D34E58

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
PORTARIA 09/2026

PORTARIA Nº09/2026

Designa Presidente e Secretário para Sessão de Oitiva no Procedimento de Averiguação Preliminar Nº 001/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de dar andamento aos atos instrutórios do Procedimento de Averiguação Preliminar nº 001/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR e DESIGNAR o empregado público Evandro Hassen Freire, ocupante do cargo de Assessor Contábil, cujo CRC é 63.876 , inscrito no CPF sob o nº 622.304.846-72, para presidir a sessão de oitiva de testemunhas e/ou do investigado no referido procedimento administrativo.

Art. 2º. DESIGNAR a sra. Elisa Dutra Oliveira, Assessora Jurídica, inscrita na OAB/MG 145.129, cujo CPF é 098.616.826-27, para atuar como Secretária da referida sessão, competindo-lhe a lavratura do Termo de Oitiva, a organização das assinaturas e o auxílio direto ao Presidente dos trabalhos.

Art. 3º. Competirá ao Presidente ora designado conduzir os trabalhos da assentada, realizar as perguntas cabíveis, zelar pela ordem dos atos e deliberar sobre eventuais requerimentos formulados durante a sessão.

Parágrafo único. As pessoas designados por esta Portaria ficam investidas do múnus público, devendo exercer suas atribuições com estrita imparcialidade, zelo e observância ao dever de sigilo funcional sobre os fatos apurados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos com a conclusão e juntada do respectivo Termo de Oitiva aos autos.

Muriaé/MG, 16 de julho de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:5138280B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 01/2024

Nº: 63/2026
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: CLÍNICA INTEGRAR KIDS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 14/07/2026
Vigência: 14/07/2026 a 31/07/2027
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2024; Credenciamento: nº 01/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
MARIANNY VITÓRIA DOS SANTOS VARIZI - CLÍNICA INTEGRAR KIDS LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:4DA2843F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Revolux Imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 40.153.063/0001-00, PAL 63/2022 – Chamamento Público nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Vigência: 22/07/2026 até 31/12/2026

Publicado por:
Bruno Gomides Crivelaro
Código Identificador:41BC4EEB

CISAMAPI
PORTARIA-Nº-126-2026 - NOMEIA VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA COMO DIRETORA ASSISTENCIAL EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA TITULAR

Nomeia Viviane Cordeiro de Oliveira como Diretora Assistencial concomitantemente ao seu cargo atual de Diretora Administrativa.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Nomear **VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA** para desempenhar as funções de Diretora Assistencial concomitantemente com as funções já desempenhadas como Diretora Administrativa, no periodo de 22/07/2026 a 31/07/2026 uma vez que a empregada pública Elis Machado Rodrigues estará em gozo de Férias.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Israel Marinho Aparecido
Código Identificador:F1436B07

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar Exames Laboratoriais, Raio-x e Tomografias.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito **Gilberto Damas de Sousa**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA: HOSPITAL PADRE JULIO MARIA, inscrita no **CNPJ/MF n.º 22296115000108**

VIGÊNCIA: Iniciando em **14/07/2026** e encerrando nas datas dos respectivos segmentos: Laboratorial **03/05/2028**; Diagnóstico por Imagem **20/02/2028**; Cirurgias **03/04/2028**.

Carangola – MG, 22/07/2026

MARCO ANTONIO DA SILVA-
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:A5D44CF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria nº 033/2026
Acolho, por seus próprios fundamentos, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 033/2026.
Conforme apurado, a instrução processual não comprovou a existência de dano ao erário, débito pendente em nome do consumidor ou qualquer prejuízo aos cofres desta Autarquia. Restou demonstrado que as taxas de religação correspondentes aos serviços executados foram regularmente lançadas no sistema do DMAAE e posteriormente quitadas, inexistindo benefício econômico indevido ou qualquer lesão ao patrimônio público.
Diante da inexistência de elementos que justifiquem a adoção de medidas administrativas ou disciplinares, **HOMOLOGO** o Relatório Final da Comissão e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa, sem prejuízo de sua reabertura caso surjam fatos novos ou provas supervenientes que justifiquem nova apuração, na forma da legislação aplicável.

Ouro Fino (MG), 13de julho de 2026 -

WALTER LUIZ PEREIRA -
Diretor – DMAAE/OF

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:9A18EEDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONTRATO Nº 064/2026

Processo Licitatório: nº 070/2026
Pregão Eletrônico: nº 013/2026

Contratante: **DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade**, CNPJ nº 17.058.108/0001-38.
Contratada: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**., CNPJ nº 13.903.093/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema automatizado para geração *in loco* de solução de hipoclorito de sódio, mediante processo eletrolítico utilizando solução saturada de cloreto de sódio, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Estação de Tratamento de Água – ETA Pacas do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, transporte, instalação, montagem, comissionamento, treinamento, operação assistida, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, fornecimento de peças e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
Valor Global: R$ 167.760,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2023 e demais legislações aplicáveis.

João Monlevade, 22 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:FCCEDB28

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATOS N° 060/2026; 061/2026; 062/2026 E 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, torna público a celebração dos contratos abaixo relacionados, decorrentes do Processo Licitatório nº 066/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliários diversos para o prédio administrativo da Autarquia. As contratações foram realizadas em decorrência da desclassificação da empresa LM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 15.310.120/0001-62 com a consequente convocação das licitantes remanescentes, classificadas em segundo lugar, nos respectivos itens/lotes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato nº 060/2026
Contratada: **MOTA E BRITO LTDA**. – CNPJ nº 20.550.091/0001-46.
Objeto: Fornecimento do Lote 01 – Estação de Trabalho em MDF.
Valor Global: R$ 2.250,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Contrato nº 061/2026
Contratada: **RF REZENDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. – CNPJ nº 47.854.165/0001-94.
Objeto: Fornecimento dos Lotes 04 (Gaveteiro Volante) e 06 (Roupeiro Insalubre em Aço).
Valor Global: R$ 5.467,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Contrato nº 062/2026
Contratada: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS RIO VERDE LTDA**. – CNPJ nº 08.003.034/0001-41.
Objeto: Fornecimento dos Itens 02 (Mesa em L) e 03 (Armário Executivo Alto).
Valor Global: R$ 1.460,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Contrato nº 063/2026
Contratada: **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA. –** CNPJ nº 11.708.655/0001-35.
Objeto: Fornecimento dos Itens 05 (Armário de Aço), 07 (Prateleira Estante de Aço), 08 (Cadeira Secretaria Giratória com Braços) e 09 (Cadeira Secretaria Giratória sem Braços).
Valor Global: R$ 5.684,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

João Monlevade, 22 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:A3AE405E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade torna público que a empresa **L.M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 15.310.120/0001-62**, adjudicatária do Processo Licitatório nº 066/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026, destinado à aquisição de mobiliários diversos para o prédio administrativo desta Autarquia, deixou de celebrar o Contrato Administrativo nº 046/2026, regularmente encaminhado para assinatura em 03 de julho de 2026.
Mesmo após diversas tentativas de contato por meio dos canais informados pela própria empresa e da expedição de última convocação, concedendo prazo final até às 23h59min do dia 15 de julho de 2026 para manifestação e assinatura do instrumento contratual, a empresa permaneceu inerte, sem apresentar qualquer justificativa.
Em razão da ausência de manifestação no prazo concedido, fica **declarada a decadência do direito à contratação**, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando-se o prosseguimento do procedimento licitatório mediante convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Fica igualmente determinada a instauração de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, visando verificar a ocorrência da infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a eventual aplicação das sanções cabíveis.

João Monlevade, 16 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:DA642886

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna pública a celebração do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 026/2025 – **SEBE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.917.136/0001-48.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação de vigência do Contrato nº 026/2025, garantindo a continuidade da prestação dos serviços operacionais diversos para o DAE, nos termos originalmente pactuados.

Considerando a prorrogação da vigência contratual, permanece disponível o saldo contratual remanescente no valor de R$ 601.863,04 (seiscentos e um mil oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), o qual será utilizado para execução do objeto durante o período prorrogado, permanecendo inalteradas as demais condições originalmente pactuadas.

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 026/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 14/07/2026 a 14/07/2027, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo necessário ao atendimento das demandas institucionais do DAE.

João Monlevade, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:972BE0B3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 051/2025 – **FINAME FROTAS E BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 47.799.624/0001-84.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reajuste dos valores do Contrato nº 051/2025, bem como proceder à prorrogação de sua vigência, garantindo a continuidade do serviço de locação de equipamentos destinados às atividades rotineiras do DAE nos termos originalmente pactuados.
Em consulta à Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurou-se que o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apresentou inflação de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário atual	Valor unitário reajustado (IGP-M)	Valor total reajustado (IGP-M)
05	LOCAÇÃO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA A GASOLINA - 6,5 HP	12 PS	R$ 530,00	R$ 546,75	R$ 6.561,00
06	LOCAÇÃO CORTADORA DE PISO, ASFALTO, CONCRETO SERRA CLIPER	12 PS	R$ 530,00	R$ 546,75	R$ 6.561,00
07	LOCAÇÃO CORTADORA DE PISO, ASFALTO, CONCRETO SERRA CLIPER	12 PS	R$ 530,00	R$ 546,75	R$ 6.561,00
08	LOCAÇÃO PLACA VIBRATORIA A GASOLINA	24 PS	R$ 680,00	R$ 701,49	R$ 16.835,76
09	LOCAÇÃO COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA	12 PS	R$ 990,00	R$ 1.021,28	R$ 12.255,36
10	LOCAÇÃO COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA	12 PS	R$ 990,00	R$ 1.021,28	R$ 12.255,36
VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO					R$ 61.029,48

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 051/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 29/07/2026 a 29/07/2027, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo indispensável ao regular funcionamento das atividades do DAE, inexistindo solução de continuidade entre os períodos contratuais.

João Monlevade, 15 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:45E260C9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 057/2025 – **MATOS & RIBEIRO HIDROJATEAMENTO LTDA, CNPJ nº 17.337.817/0001-52.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reajuste dos valores do Contrato nº 057/2025, bem como proceder à prorrogação de sua vigência, garantindo a continuidade do serviço de locação de caminhão para limpeza de redes de esgoto sanitário e demais unidades, caminhão pipa para transporte de água potável em diversos locais para atender ao DAE de João Monlevade nos termos originalmente pactuados.
Em consulta à Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurou-se que o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apresentou inflação de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário atual	Valor unitário reajustado (IGP-M)	Valor total reajustado (IGP-M)
02	Caminhão Alta Pressão 1.200 Bar; ✓ Bomba de hidrojateamento até 1.200 Bar, reservatório de água com capacidade para 4.000 litros, pedal elétrico de segurança, caminhão toco, pistola e injetores (torpedo), mangueiras para hidrojateamento com laços de segurança nas conexões. Deverá incluir no preço proposto todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação dos serviços tais quais com o motorista devidamente registrado, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24 horas, combustível.	36 diárias	R$ 2.695,99	R$ 2.781,18	R$ 100.122,48

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 057/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 07/08/2026 a 07/08/2027, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo indispensável ao regular funcionamento das atividades do DAE, inexistindo solução de continuidade entre os períodos contratuais.

João Monlevade, 16 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:17CE3FC4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade orna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO do Edital do Processo Licitatório nº 076/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026, em decorrência de retificação promovida pela equipe técnica do DAE, após revisão das especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência, com vistas ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório e à ampliação da competitividade do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de microcomputadores desktop completos, notebooks, monitores de vídeo, periféricos, componentes, acessórios, suprimentos e materiais de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – DAE.
Nova data de abertura das propostas: 07/08/2026, às 08h00.
Início da sessão pública de disputa: 07/08/2026, às 08h10.
Local: Plataforma eletrônica Licitar Digital – https://licitar.digital.
O Edital republicado e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do DAE e na plataforma eletrônica Licitar Digital.

João Monlevade, 22 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:BDFD04DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
ADITIVO QUALITATIVO DO CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 009/2025 – DISPENSA Nº 003/2025 – CONTRATO Nº 006/2025 - Contratada: Consórcio CEMIG SIM GD I. CNPJ: 45.955.360/0001-85. Objeto: **Alteração qualitativa do objeto contratual**, consistente na adequação técnica das especificações originalmente pactuadas, com vistas à melhor execução do contrato, **sem alteração da natureza do objeto principal**, nos termos da legislação vigente. Vigência: Permanecem inalterados os prazos originalmente pactuados. Fundamentação Legal: **Art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ponte Nova (MG), 22 de julho de 2026.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO /
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:6C0056A2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO PE Nº 003/2026

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo nº 009/2026 – Pregão nº 003/2026 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Homologação do Processo e Adjudicação dos itens à vencedora em 21/07/2026, ratificando todas as decisões e atos do Pregoeiro Oficial, conforme Parecer Jurídico Final favorável, juntado ao Processo. Outras informações da contratação estarão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-3-2026/455.

Ponte Nova (MG), 22/07/2026.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE CONTRATO – Processo nº 009/2026 – Pregão nº 003/2026 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES, torna público a emissão do Contrato *nº 014/2026*, Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, desinfecção e recuperação de poços artesianos, incluindo a remoção de sedimentos, incrustações e biofilmes, bem como a realização de testes de vazão e a emissão de relatório, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Contratada: CAPTURA POÇOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 47.545.743/0001-00, Valor Total do item 01: R$ 63.200,00 (Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais), quantidade: 08, Valor Total do item 02: R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais), quantidade: 02, Valor Total do Contrato: R$ 71.300,00 (Setenta e Um Mil e Trezentos Reais), Dotação Orçamentária: AÇÃO – Manutenção do Tratamento de Água da Zona Rural – FICHA 799 – 17.511.0050.4008 – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recursos Financeiros: Próprio, Vigência do Contrato: 03/08/2026 a 02/08/2027, EXECUÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, com todas as despesas inclusas, e demais condições constantes do Edital e Anexos. Íntegra do Contrato estará disponível, durante a vigência, no endereço eletrônico https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-3-2026/455 e no PNCP.

Ponte Nova (MG), 22/07/2026.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:EAF36848

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º termo aditivo de prazo do contrato administrativo n.º 044/2024, do Processo Administrativo n.º 088/2024, edital de credenciamento nº 004/2024.
Objeto: Refere-se à contratação de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, pelo procedimento de credenciamento, para realização de consultas ambulatoriais e plantões, a serem realizados no Hospital Frei Gabriel, para atender demandas da Fundação Hospital Frei Gabriel - para um período estimado de 12 (doze) meses.
Empresa: CLINICA SÃO CAMILO DE FRUTAL – CNPJ n.º 17.661.743/0001-05
Vigência: 29/07/2025 à 29/07/2026.

Frutal/MG, aos 22 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:DF1A3F1C

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o 2º extrato do termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 044/2024, do Processo Administrativo n.º 088/2024, edital de credenciamento nº 004/2024.
Objeto: Refere-se à contratação de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, pelo procedimento de credenciamento, para realização de consultas ambulatoriais e plantões, a serem realizados no Hospital Frei Gabriel, para atender demandas da Fundação Hospital Frei Gabriel - para um período estimado de 12 (doze) meses.
Empresa: CLINICA SÃO CAMILO DE FRUTAL – CNPJ n.º 17.661.743/0001-05
Vigência: 29/07/2026 à 29/07/2027.

Frutal/MG, aos 22 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:B0CC6420

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarmes, sistema de segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e cerca elétrica, com atendimento, supervisão e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo ainda manutenções preventivas e corretivas, reparos, substituição de componentes quando necessários, garantindo assim o perfeito funcionamento, segurança, eficiência e continuidade dos sistemas de segurança eletrônica pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG."**
Considerando que os licitantes, participantes deste processo, foram inabilitados por não atenderem às exigências do Aviso de Contratação e seus anexos, declaro o presente processo **FRACASSADO**.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 22 de julho de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:CA53DDEA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: REFERENTE À PORTARIA Nº 131/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

INTERESSADO: H. M. S. , CPF ***470.796**

ASSUNTO: Acumulação de aposentadorias.

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 131/2026, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 4295, de 15 de junho de 2026, Protocolo nº 5199/2026, que apurou a suposta irregularidade na acumulação de aposentadorias percebidas pelo servidor H. M. S.;

Considerando que a Comissão, após análise da defesa apresentada pelo interessado e dos documentos constantes nos autos, concluiu pela licitude da acumulação dos proventos, fundamentando-se nos seguintes pontos:

O servidor aposentou-se como 1º Sargento da Polícia Militar em 16/05/1992.
Reingressou, mediante concurso público, no cargo de Vigilante do Município em 17/01/1996, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998.
Aposentou-se posteriormente pelo RPPS municipal em 03/10/2008.
Não há registro de utilização do mesmo tempo de contribuição para ambas as aposentadorias.
A vedação expressa ao recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria e remuneração de cargo público foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/1998 (art. 37, § 10, da Constituição), sendo que a situação jurídica do servidor já estava consolidada quando a emenda entrou em vigor.
O Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento de que a EC nº 20/1998 não pode atingir situações regularmente constituídas antes de sua vigência, preservando o direito daqueles que já haviam ingressado legitimamente em novo cargo público antes da alteração constitucional.

Considerando, por fim, que a Comissão opinou pelo reconhecimento da licitude da acumulação das aposentadorias percebidas pelo beneficiário, com o consequente arquivamento do presente Processo Administrativo;

DECIDO:

ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar, referente à Portaria nº 131/2026, de 12 de junho de 2026, em virtude do reconhecimento da licitude da acumulação de aposentadorias pelo servidor H. M. S., conforme as conclusões do Relatório Final da Comissão.

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.
Cumpra-se.

Pouso Alegre, 20 de julho de 2026

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:0C0FC012

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.
Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, através do Processo nº 054/2026, (Adesão 013/2026) torna público a partir de 16/07/2026 Adesão à Ata de Registro de Preços n. 0924/2025 – Processo Licitatório nº. 045/2025, Pregão Eletrônico nº. 032/2025, realizado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP) para AQUISIÇÃO de um (01) ultrassom diagnóstico tipo II (novo de fábrica), conforme especificações do Termo de Referência, no valor de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais). Fonte de Recurso: Resolução Estadual nº. 11.050 de 24 e abril de 2026.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1663.

CIRO LUIZ DA SILVA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:31FBDF7B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico n.º 023/2026

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 07/08/2026 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 052/2026, Edital 023/2026 na modalidade pregão eletrônico. Objeto: Aquisição de um (01) ônibus escolar (zero km) para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme Termo de Referência. Fonte de Recurso: Planto de Trabalho SIGCON-SAÍDA: 001497/2025. Termo de Convênio: Convênio de Saída nº. 1261001152/2025/SEE.

Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1663 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:8A59A335

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, DISPENSA 105/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 225/2026
DISPENSA 105/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamento para atender a demanda judicial da paciente Vicentina Fonseca Chaves**,** conforme termo de referência anexo ao processo.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresarial: "**DROGARIA SAUDE DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 01.184.616/0001-22"** no valor global de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), "**GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o número: 49.539.365/0001-88"** no valor global de R$ 412,68 (quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) e "**DROGARIA BAIRRO DA SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número: 38.585.469/0001-02"** no valor global de R$ 835,26 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 22 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:C528E38B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, DISPENSA 106/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 227/2026
DISPENSA 106/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamento para atender a demanda judicial do paciente Hugo Eduardo Rodrigues**,** conforme termo de referência anexo ao processo.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresarial: "**TOTAL FARMA DE MURIAÉ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número: 12.817.080/0001-51"** no valor global de R$ 2.098,80 (dois mil, noventa e oito reais e oitenta centavos).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 22 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:97504EED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, DISPENSA 107/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 228/2026
DISPENSA 107/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamento para atender a demanda judicial do paciente Eduardo Paulo da Costa**,** conforme termo de referência anexo ao processo.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresarial: "**TOTAL FARMA DE MURIAÉ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número: 12.817.080/0001-51"** no valor global de R$ 538,20 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e "**GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o número: 49.539.365/0001-88** no valor global de R$ 1.435,20 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 22 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:4D13E003

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, DISPENSA 108/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 229/2026
DISPENSA 108/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de medicamento para atender a demanda judicial da paciente Sônia de Fátima Cordeiro**,** conforme termo de referência anexo ao processo.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresarial: "**DROGARIA SAUDE DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 01.184.616/0001-22"** no valor global de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e "**GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o número: 49.539.365/0001-88** no valor global de R$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 22 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:13BF2028

DEPARTAMENTO COMPRAS
AVISO COLETA DE PREÇOS – COTAÇÃO 259/2026

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃOA, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.
Para maiores informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem seus orçamentos até terça-feira, 28/07/2026, 18h00.
Maiores esclarecimentos (32) 3466-5150,

APARECIDA OLIVEIRA –
Divisão de Compras.

Publicado por:
Aparecida Silva de Oliveira
Código Identificador:DFC1E8BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2026- REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS E BARRACAS- FESTA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°._18.303.164/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, BEM COMO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, DANILIO CLESSIO FERREIRA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas e alimentos durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Alvorada de Minas/MG, a qual acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança, saúde e integridade física dos munícipes e visitantes durante o período festivo;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das barracas e demais pontos de comercialização instalados no espaço do evento;
CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da ordem, tranquilidade e segurança coletiva;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, no espaço destinado à realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Alvorada de Minas/MG, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas e demais bebidas

acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro, durante o período de 24, 25 e 26 de julho de 2026.
§ 1º Fica proibida a entrada, permanência ou circulação de pessoas portando garrafas, copos ou recipientes de vidro no espaço do evento**.**
§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão dos materiais, fechamento do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da atuação das autoridades competentes.
Art. 2º Fica proibida a comercialização de alimentos acondicionados ou servidos em objetos perfurantes ou que possam oferecer risco à integridade física dos participantes do evento.
Parágrafo único. Os alimentos deverão ser comercializados em embalagens descartáveis ou materiais não perfurantes e adequados ao consumo seguro.
Art. 3º As casas comerciais, mercados, bares, barracas e estabelecimentos similares localizados fora da área delimitada do evento poderão comercializar bebidas em recipientes de vidro normalmente, observadas as demais normas legais aplicáveis.
Art. 4º As barracas autorizadas no espaço do evento deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos um recipiente para acondicionamento de lixo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros.
Art. 5º Fica permitida a entrada de bebidas, coolers, caixas térmicas ou recipientes similares no espaço do evento, desde que não contenham garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro, observado o disposto no art. 1º deste Decreto.
Art. 6º Fica proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes do Município, com apoio da Polícia Militar, quando necessário.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Alvorada de Minas/MG, 22 de julho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:3E95B6B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2026-DISPONIBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESPAÇOS DESTINADOS A FOOD TRUCKS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°._18.303.164/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESPAÇOS DESTINADOS A *FOOD TRUCKS* DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÕES, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que acontecerá a Festa de Nossa Senhora do Rosário em Alvorada de Minas/MG, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, **DECRETA:**
Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG disponibilizará 18 (dezoito) barracas, de dimensão padrão, e 4 (quatro) espaços destinados a *food trucks* para a comercialização de alimentos, bebidas, refeições e produtos similares durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Alvorada de Minas/MG.
§ 1º- Das 18 (dezoito) barracas disponibilizadas, 16 (dezesseis) serão destinadas a residentes no Município de Alvorada de Minas/MG e 2 (duas) a pessoas não residentes no Município.
§ 2º Dos 4 (quatro) espaços destinados a food trucks, 2 (dois) serão destinados a residentes no Município de Alvorada de Minas/MG e 2 (dois) serão destinados exclusivamente a pessoas não residentes no Município.
Art. 2º- Fica proibida a sublocação, cessão ou transferência das barracas e *food trucks* pelos selecionados a terceiros, sob pena de perda imediata do direito de utilização do espaço, aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da taxa de utilização do espaço do evento, cassação da autorização de funcionamento e perda dos valores já pagos, sem direito a reembolso.
Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, será convocado o próximo interessado constante da lista de sorteio para ocupar o respectivo espaço.
Art. 3º- Fica expressamente proibida a disponibilização, cessão ou locação de barracas no evento aqui considerado, para pessoas que possuam vínculo de parentesco, natural ou cível, com outras pessoas que já estejam contempladas com barracas *e food trucks*, na linha reta ou colateral até o segundo grau, compreendendo pais, filhos, avós, netos e irmãos.
Parágrafo único- A proibição de que trata este artigo estende-se aos cônjuges, companheiros e afins.
Art. 4º- As barracas e os *food trucks* deverão observar os seguintes horários de encerramento das atividades no período noturno, da seguinte forma:
I- no dia 24 (sexta-feira), até às 3h30 (três horas e trinta minutos) da madrugada de sábado;
II- no dia 25 (sábado), até às 3h30 (três horas e trinta minutos) da madrugada de domingo;
III- no dia 26 (domingo), até às 1h30 (uma hora e trinta minutos) da madrugada de segunda-feira.
Parágrafo único- Ficam os permissionários cientes dos horários estabelecidos, devendo se programar para o encerramento de suas atividades dentro dos limites definidos pela organização do evento.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.

Alvorada de Minas/MG, 22 de julho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:B0492E5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2026- PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E EQUIPAMENTOS SONOROS ASSEMELHADOS- FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.303.164/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E EQUIPAMENTOS SONOROS ASSEMELHADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE SOM POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, DANILIO CLESSIO FERREIRA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da ordem pública, segurança, sossego e organização durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário em Alvorada de Minas/MG que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de equipamentos de som automotivo, bem como de equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos situados em Alvorada de Minas/MG, no período de 24 a 26 de julho de 2026, durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos veículos em movimento, parados ou estacionados em vias públicas.

§ 2º Excluem-se da proibição prevista neste artigo os veículos oficiais em serviço da Prefeitura Municipal e aqueles previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal mediante expedição de alvará específico.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se som automotivo qualquer equipamento de reprodução sonora rebocado, instalado, acoplado ao porta-malas ou sobre a carroceria de veículos automotores, bem como equipamentos assemelhados.

Art. 3º O transporte de equipamentos sonoros por meio de reboque, porta-malas ou sobre carrocerias deverá ocorrer obrigatoriamente com proteção acústica que cubra integralmente os cones dos alto-falantes.

Art. 4º Fica permitida a utilização de som nos bares durante o período da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Alvorada de Minas/MG, desde que sejam respeitados os limites e horários estabelecidos pela organização do evento.

Parágrafo único. Durante o horário da procissão e das manifestações religiosas, os estabelecimentos deverão interromper a utilização de som, a fim de preservar o respeito e a solenidade das celebrações religiosas.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão do equipamento sonoro, sem prejuízo da atuação das autoridades competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Alvorada de Minas/MG, 22 de julho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:0DD3633F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAPONGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Município de Araponga/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, por meio do Sistema de Registro de Preços, designado para o dia 04 de agosto de 2026, às 09h30min, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, bem como de equipamentos e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital.. O Edital poderá ser retirado no site: www.araponga.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone 0800 031 4004.

Araponga/MG, 22/07/2026.

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Eduardo Correa Santana
Código Identificador:2614F3D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2026

N.º Processo: 23/2026 – Pregão Presencial: 10/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.319.229/0001-14. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de material de Pintura. Vigência: 12 meses. Valor: 15.160,00. Data de assinatura: 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:D16F81D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2026

N.º Processo: 79/2026 – Pregão Presencial: 30/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: OXIBOM COMÉRCIO DE GASES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.402.630/0001-08. OBJETO: Registro de Preços para FUTURAS e EVENTUAIS aquisições de GASES MEDICINAIS. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 665.000,00. Data de assinatura: 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:161115E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026.

Processo: 023/2026 – Pregão Presencial: 010/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/MG, CNPJ: 18.300.996/0001-16. Fornecedor: A & D SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.332.912/0001-85. OBJETO: Cancelados os Registros de Preços dos itens 02, 24 e 27 de Material de Pintura. Data de assinatura: 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:CD3EF8C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 58/2026

N.º Processo: 98/2026 – Inexigibilidade nº 34/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **CENTRO MÉDICO FEMINA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 54.034.990/0001-08. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses - Valor estimado: R$ 127.405,40. Data de assinatura: 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:DA00B753

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 74, da Lei Federal 14.133/21), Processo nº 98/2026, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da contratada **CENTRO MÉDICO FEMINA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°54.034.990/0001-08, correspondente ao período de vigência do presente contrato cujo o objeto e a prestação de Serviços de Especializados de Saúde.
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araújos/MG, 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:74FFA0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 79/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 30/2025
OBJETO: Aquisição de Gases Medicinais com Empréstimo Gratuito de Cilindros com Regime de Comodato.
Dia 22 de julho de 2026, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Thaís Mesquita Ribeiro ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

OXIBOM COMÉRCIO DE GASES EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – CILINDRO 10 M3	UND	1.400	R$ 415,00	R$ 581.000,00
02	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – CILINDRO 1 M3	UND	150	R$ 216,00	R$ 32.400,00
03	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – CILINDRO 3,5 A 4 M3	UND	150	R$ 277,00	R$ 41.550,00
04	AR COMPRIMIDO MEDICINAL – CILINDRO DE 08 A 10 M3	UND	15	R$ 670,00	R$ 10.050,00
VALOR TOTAL					**R$ 665.000,00**

THAÍS MESQUITA RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:64E5DE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 79/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 30/2025
OBJETO: Aquisição de Gases Medicinais com Empréstimo Gratuito de Cilindros com Regime de Comodato.
Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria 20/2026 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*, de 1º de abril de 2021.

Araújos- MG, 22 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:B9A29349

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 073/2025 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA 075-2025

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2025

O Município de Arcos, com sede na rua Getúlio Vargas, 228, centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/000-50, neste ato representado pelo(prefeito, WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, e a empresa HIDROFAG DESENTUPIDORA LTDA - CNPJ: 53.785.875/0001-02 sedia na Rua João XXIII,238, , São vicente - ARCOS MG/MG CEP: 35588-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º 73/2025, RESOLVE prorrogar a vigencia da atá de registro de preços e seu saldo remanescente, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 O presente ADITIVO de Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão de sucção limpa fossa e serviços de hidrojateamento para manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, de esgotamento sanitário e esgotamento de resíduos sólidos e líquidos no município de Arcos-MG., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 18/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA PRORROGAÇÃO
2.1.Fica prorrogada até 27 de setembro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada e seu saldo remanescente.

3 - DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital, .

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Aditivo de Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Arcos, 27 de junho de 2025.

Assinaturas

_____
WELLINGTON ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

_____
HIDROFAG DESENTUPIDORA LTDA -
CNPJ: 53.785.875/0001-02

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CD817E97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 272-2022

PROCESSO Nº 272/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022
CONTRATO Nº168/2022
ADITIVO 03

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, através da Prefeitura Municipal, com sede e foro na cidade de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Arcos – MG, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wellington Roque, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, com CNPJ nº03.725.725/0001-35 localizado à Rua 240, nº400, sala 02, bairro Meia Praia, Itapema/SC, aqui denominado simplesmente de CONTRATADO, acordam em celebrar o presente aditivo ao Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Constitui objeto do presente contrato o serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:
1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – *3108 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos:** relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;
1.4. **Consolidação por dentro do texto:** mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;
1.5. **Compilação:** visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
1.6. **Versionamento das normas:** criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada*;*
1.7. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
1.8. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
1.9. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
1.10. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR
2.1. Fica prorrogado o contrato original por 12 meses por solicitação e justificativa do setor requisitante.
2.2. A contratante pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R$4.733,58 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). Perfazendo um total para 12 meses de R$9.467,16 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).
2.3. O valor será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV ou na impossibilidade de aplicá-lo com outro índice que vier oficialmente a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1.A despesa orçamentária da execução deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária em anexo.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1.Permanecem integras as demais clausulas do contrato original..
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, 21 de julho de 2026.

WELLINGTON ROQUE/
Prefeito -
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,
Com CNPJ nº 03.725.725/0001-35
-Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF :

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C616A5A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 080/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080 DE 2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033 DE 2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento radiométrico, testes de constância e controle de qualidade dos equipamentos que emitem Raios X, nas salas de radiologia e mamografia do Hospital Municipal São José, bem como dos testes de qualidade das vestimentas de proteção individual, **tipo menor preço por LOTE,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 07/08/2026 às 13:30 horas.
LOCAL:na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .

CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: plataforma BNC,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado.

Arcos, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F7F06655

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 107/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 DE 2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 DE 2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036 DE 2026

OBJETO: Contratação para aquisição de ar comprimido medicinal, gás oxigênio, e locação de concentradores de oxigênio portáteis, **tipo menor preço por GRUPO,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 07/08/2026 às 13:30 horas.
LOCAL:na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: plataforma BNC,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:79BB62EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- PL 091-2025- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA 106-2025

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2025

O Município de Arcos, com sede na rua Getúlio Vargas, 228, centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/000-50, neste ato representado pelo(prefeito, WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, e a empresa CARDOSO TOUR LTDA - CNPJ: 45.923.576/0001-69 sedia na RUA JOAQUIM MURTINHO,604, , SÃO JOSÉ - ARCOS MG/MG CEP: 35588-000,considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º 91/2025, RESOLVE prorrogar a vigência da atá de registro de preços e seu saldo remanescente, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 O presente ADITIVO de Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 23/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA PRORROGAÇÃO
2.1.Fica prorrogada até 28 de julho de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada e seu saldo inicial.

3 - **DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital, .
4.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Aditivo de Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Arcos, 20 de maio de 2026.

Assinaturas

_____
WELLINGTON ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

_____
CARDOSO TOUR LTDA -
CNPJ: 45.923.576/0001-69

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B4467305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 153/2026

PORTARIA Nº 153 - 22/07/2026

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ar. 135, II, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a aposentadoria concedida pelo RGPS à Servidora Terezinha D'Assunção Teixeira Ferreira, Maspm nº 125221/6, Professor PEB I, conforme comunicação da Previdência Social e,

Considerando ainda, a publicação da Portaria ter sido feita erroneamente, em 13/06/2011, vindo a constar um erro material,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder e ratificar a aposentadoria da servidora TEREZINHA D'ASSUNÇÃO TEIXEIRA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 706457606-68, Maspm nº 125221/6, Professor PEB I, a partir do dia 13/06/2011, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS, nos termos do art. 271, da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB I.

§ 2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R$1.269,36, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 120.043.593-9 concedido pelo INSS, ao requerente será de R$1.231,08, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria no valor de R$63,47, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da CF/88 e do art. 10, § 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da aposentadoria, foi de 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de contagem de tempo apurada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2011.

Arcos, 22 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E23DBA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 154/2026

PORTARIA Nº 154 - 22/07/2026

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ar. 135, II, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a aposentadoria concedida pelo RGPS à Servidora Lília Maria Borges de Oliveira, Maspm nº 116220/9, Professor PEB II, conforme comunicação da Previdência Social e,

Considerando ainda, a publicação da Portaria ter sido feita erroneamente, em 08/04/2013, vindo a constar um erro material,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder e ratificar a aposentadoria da servidora LÍLIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 996230996-49, Maspm nº 116220/9, Professor PEB I, a partir do dia 08/04/2013, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS, nos termos do art. 271, da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB II.

§ 2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R$1.672,96, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 147397526-0 concedido pelo INSS, ao requerente será de R$728,42 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º - Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria no valor de R$944,54, nos termos do art. 201, § 8º, da CF/88 e dos arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da aposentadoria, foi de 25 (vinte e cinco) anos,05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de contagem de tempo apurada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2013.

Arcos, 22 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4A14EFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026 - PROCURADOR MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2026

PROCURADOR MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, torna público a convocação dos candidatos aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026.

- PROCURADOR MUNICIPAL:

Candidato (a)	Classificação
Renata Pereira de Avelar	3ª
Oacir Silva Mascarenhas	4ª

II - DA CONVOCAÇÃO

1 - A convocação dos aprovados será publicada no site www.arcos.mg.gov.br e uma cópia afixada na sede da Secretaria Municipal de Administração situada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro em Arcos/MG. O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da publicação da convocação. O não comparecimento do candidato, dentro do prazo estipulado na convocação, implicará em desistência e será preterido pelo(a) candidato(a) seguinte.

2 - O candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, os documentos apontados no item 5.1 do Edital.

3 - Perderá a vaga oferecida o candidato que:

Não atender à convocação no prazo estabelecido neste Edital;
Não apresentar a documentação necessária para a contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da aceitação da vaga;
Não comparecer na data designada para assinatura do contrato

Arcos/MG, 22 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:587DD68A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO 081/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2026
Pregão eletrônico 022/2025 – CONVALE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DATA: 15 de julho de 2026.
OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, PROMOVIDOS PELO CONVALE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPOSTA POR MÓDULOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) E À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REGISTRADAS EM ATA.
CONTRATADO:SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 14.599.453/0001-90
Endereço: R PROFESSOR COELHO JUNIOR, 45, PLANALTO, BELO HORIZONTE/ MG– CEP: 31.720-160
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR REGISTRADO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/07/2026 a 15/07/2027.

Publique-se.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal de Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:4D108AA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADTIVO DO PROCESSO 067/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
Processo Licitatório: nº 067/2025
Pregão Eletrônico: nº 016/2025
Ata de Registro de Preços: nº 015/2025
Detentora da Ata: A MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.583/0001-83.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, disponibilização de pessoal de apoio para eventos institucionais, festivos, culturais, cívicos, esportivos, turísticos e congêneres a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG, conforme o cronograma oficial de eventos do Município, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos, transporte, instalação, operação e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.
Vigência: 15 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.

Argirita/MG, 15 de julho de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:4672A171

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADTIVO DO PROCESSO 020/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATONº2009/2022

Processo: 020/2022
Contratante:MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG
Contratada: RESENDE ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto:O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº2009/2022, até 20/05/2027.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Argirita,16 de julho de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:65C5395E

GABINETE
DECRETO 203/2026

DECRETO Nº 203/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Altera o inciso II do Art. 1º do Decreto nº 43/2025, de 26 de fevereiro de 2025, alterado pelo Decreto nº 369/2025, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Argirita,

CONSIDERANDOo Decreto nº 43/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que nomeou os membros da Comissão Especial de Avaliação responsável pela análise dos projetos das pessoas jurídicas de direito privado que postulam a concessão de incentivos econômicos e fiscais;
CONSIDERANDOo Decreto nº 369/2025, de 07 de outubro de 2025, que alterou o inciso II do Art. 1º do Decreto nº 43/2025;
CONSIDERANDOa necessidade de substituir Michele Miranda de Oliveira por Daniele dos Reis Ribeiro na composição da referida Comissão;

DECRETA:

Art. 1º.O inciso II do Art. 1º do Decreto nº 43/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que foi alterado pelo Decreto nº 369/2025, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**II. Daniele dos Reis Ribeiro**, CPF 098.895.456-75 - Secretária de Finanças (Setor Público);"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 43/2025, de 26 de fevereiro de 2025, e do Decreto nº 369/2025, de 07 de outubro de 2025;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Argirita, 29 de junho de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:22164A73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
HOMOLOGAÇÕES

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor das pessoas físicas: Carla Raiane Vieira de Souza, credenciada no item 5, Valteci Aparecido do Nascimento credenciada no item 1, Wedile Ferreira Ribeiro, credenciada no item 4, Valter Mendes da Cunha credenciada no item 12, Valdison Soares Valverde credenciada no item 12, Vanderley Souza Paiva credenciada no item 1, Redelvino dias dos Santos, para credenciada no item 2, Rosalia Pereira de Moura credenciada no item 5, Samuel Soares de Souza, credenciada no item 4, Maria Juranda Fonseca Gonçalves credenciada no item 05, Maria das Graças de Oliveira, credenciada no item 13, Júlio Campos de Oliveira credenciada no item 12, Helen Carla Rodrigues dos Reis, credenciada no item 5, Gustavo dos Santos Teles credenciado no item 5, Genivaldo Batista Nunes, credenciado no item 12, Dilvaney Gomes Pereira credenciada no item 5, Deliane Lucia de Oliveira, credenciada no item 4, Claudir Alves de Souza inscrito no CPF sob o nº 470.404.836-53 para credenciada no item 9, Claudiney Ferreira Rodrigues, credenciada no item 2, Antonio Gomes do Nascimento Filho credenciado no item 1, Antonio Valdir Pereira das Virgens, credenciada no item 9, Anildo Estacio Barbosa das Virgens credenciada no item 4, Adrielle Maria Soares Fonseca credenciada no item 5, Adalto Barbosa de Souza credenciada no item 1.

Arinos, 22 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 024/2025. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física: Charles Gonçalves da Silva, no item 07, Cleiton Ferreira de Souza, no item 07, Franciel Rodrigues da Silva, no item 03, José dos Reis Barbosa, no item 04, José Márcio Ferreira de Araújo, no item 07, Luiz Rodrigues Pereira Filho, no item 06, Matheus Jean da Silva Lima Ferreira, no item 03, Welington Aparecido Marques Cardoso, no item 07,

Arinos, 22 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:E648C9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 61//2025, oriundo do pregão presencial nº 18/2025- Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Arinos. Detentora da Ata: Berilo Borges Ferreira - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.877.671/0001-66. Da vigência: prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 12 meses, a partir de 20/07/2026 a 19/07/2027.

Arinos, 22 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Extrato do primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 62//2025, oriundo do pregão presencial nº 18/2025- Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Arinos. Detentora da Ata: Construmatos Materiais Para Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.384.534/0001-84. Da vigência: prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 12 meses, a partir de 20/07/2026 a 19/07/2027.

Arinos, 22 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:B9CD903C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARRA LONGA

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE R.P. 085/2025 - PROCESSO 085/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

Processo nº.: 085/2025
Dispensa nº.: 039/2025
SRP: 029/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. CONTRATADO: ODONTOTÉCNICA LTDA., CNPJ: 18.516.153/0001-51. OBJETO: Contratação de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com encargos complementares para melhoria dos mesmos, a fim de atender às demandas da saúde do Município de Barra Longa/MG.
Vigência: 28/07/2027.

Barra Longa/MG, 21 de julho de 2026.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:F107441A

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 51/2025- PROCESSO 093/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2025
Processo nº 093/2025, Dispensa nº 041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. CONTRATADO: CONSULTE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 71.139.240/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação escolar, com fornecimento de software integrado para modernização da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares municipais.

Vigência: 22/07/2027.

Barra Longa/MG, 21 de julho de 2026.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:AAAC2675

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS ADITIVO AO CONTRATO 202/2025 PROCESSO 116/2025

O município de Barroso torna publico o 1º aditivo ao contratos 202/2025 Processo 116/2025 Locação de galpão com suporte necessário para instalação da nova unidade da MARLUVAS com intuito de fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a atração de investimentos no Município de Barroso em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

AGUA MINERAL NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 49.823.756/0001-20
Vigência : 10/07/2026 a 10/07/2027

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:4AB4A8C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO 129/2026

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Barroso torna pública o cancelamento de processo licitatório, publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ no dia 16/06/2026, referente ao Processo Licitatório nº 0129/2026 Pregão eletrônico 044/2026, Edição 4296. Sessão realizada dia 30 de junho de 2026.

Motivo: Foi recebido intenção de recurso, onde foi verificado a exigência do documento de registro da empresa no CNES com inconsistência para ser analisado com exatidão.

Objeto: Futura, eventual e parcelada prestação de serviços de remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) e em Ambulância tipo A (Simples Remoção), e atendimentos a eventos do município, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Barroso, 22 de julho de 2026.

ÉRICA APARECIDA CARDOSO MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:EBFCDF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA Nº 02 - PROCESSO 148/2026

ERRATA nº 02

O Município de Barroso torna pública a Errata ao Edital nº 065/2026, publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, referente ao Processo Licitatório nº 148/2026 Pregão Eletrônico 051/2026.

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e acessórios médicos-hospitalares para suprir as Unidades de Atenção Básicas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

EDITAL: 65/2026
Retira-se do edital nos documentos de habilitação; habilitação técnica, item 2.4 as subcláusulas;
c) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE) vigente somente para os itens 12, 13, 15 e 16 (balanças).
d) Alvará Sanitário vigente somente para os itens 12, 13, 15 e 16 (balanças).

Inclui-se ao edital nos documentos de habilitação; habilitação técnica, item 2.4 as subcláusulas:

e) Certificado de calibração/aferição: documento que garanta que as balanças foi testado e está preciso. Somente para os itens 12, 13, 15 e 16 (balanças).

As balanças deverão conter de forma visível , o selo do INMETRO e o lacre de segurança, indicando a aprovação e a validade da calibração. Essa exigência será para fins de conferência, no ato da entrega.

Fica remarcada a sessão para o dia 04/08/2026 às 10 horas.

Ficam inalteradas o restante das publicações.

Barroso, 22 de julho de 2026.

ÉRICA APAREIDA CARDOSO MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:B4A81A5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES EXTRATO DO CONTRATO N°187/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Contrato de Prestação de Serviços – Nº LICI – 187/2026. **Partes:** Município de Boa Esperança e a empresa MICHAEL W. BALDONI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.582.531/0001-51. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO. **Valor:** R$ 2.197.000,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil reais). **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Fundamento Legal**: Processo de Concorrência Pública nº 07/2026. Lei Federal 14.133/21 e alterações.

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:FD587AB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
O Prefeito Municipal, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (22/07/2026) e **HOMOLOGA** (22/07/2026) o Processo Licitatório nº 052/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, bem como doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, com as empresas vencedoras:

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.429.720/0001-96, estabelecida na Avenida José Afonso Fernandes, nº 607, loja, bairro: Centro, Nova União/MG, CEP: 34.990-000, com o valor global de R$ 315.560,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos e sessenta reais);
LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 65.207.914/0001-73, estabelecida na Praça Carlos Jaime, nº 62, bairro: Centro, Desterro de Melo/MG, CEP: 36.210-000, com o valor global de R$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais);
MARCOS ALEXANDRE BELO 13345149680, CNPJ: 30.291.717/0001-09, estabelecida na Rua Angelo Jacovine, nº 67, casa, bairro: Centro, Araponga/MG, CEP: 36.594-000, com o valor global de 689.999,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);
SUPERCONTRU BJA LTDA, CNPJ: 06.242.856/0001-50, estabelecida na Praça Cardeal Motta, nº 356, nº 356, bairro: Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, com o valor global de R$ 5.636.850,22 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105056
https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-23-2026/1000084

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:5AF7944E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo e bens permanentes que serão utilizados nas oficinas e programas realizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação e Esporte e Lazer.
INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 22/07/2026 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 04/08/2026 ÀS 09:29 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA ENDEREÇO ELETRÕNICO: www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário. **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 Pedidos de esclarecimentos: www.licitardigital.com.br. **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Horário de Brasília.

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:DD08A927

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 067/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: **3 DIAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.648.907/0001-00. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e lanches diversos, conforme demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo – Minas Gerais. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da ata por mais 02 (dois) meses conforme estabelecido na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 068/2025, passando sua vigência ao período de 23/07/2026 a 22/09/2026. Data de assinatura: 22/07/2026.

***WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO* –**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:FE18D3FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 067/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.157.903/0001-08. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e lanches diversos, conforme demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo – Minas Gerais. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da ata por mais 02 (dois) meses conforme estabelecido na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 069/2025, passando sua vigência ao período de 23/07/2026 a 22/09/2026. Data de assinatura: 22/07/2026.

***WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO* –**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:EA35C250

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **34.663.678 IEGO RIBEIRO ALVES**, inscrito(a) no **CNPJ 34.663.678/0001-76**, com sede a Rua Itália, 106, Bairro Nações, Cep 38.760-000, Serra do Salitre/Mg, pelo preço de **R$53.979,90 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais, e noventa centavos).**

Bonfinópolis de Minas-MG, 22 de julho de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:11BDC20D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de **Contrato nº 297/2026**. Objeto: – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **34.663.678 IEGO RIBEIRO ALVES,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.663.678/0001-76**, pelo preço de **R$53.979,90 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais, e noventa centavos).** Início:22.07.2026. Vigência: 60 dias. Bonfinópolis de Minas - MG.

Bonfinópolis de Minas, 22.07.2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:61DF41D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 296/2026.** Objeto: – Credenciamento para a prestação de serviços de serviços de sonorização em geral, com anúncio volante e gravação de spot, para atender as demandas da Administração Municipal. Empresa credenciada: **54.061.708 JORCELITO DOS SANTOS MARTINS,** inscrita no **CNPJ N° 54.061.708/0001-81**. Valor Total estimado: **R$18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais).**Início: 22.07.2026 Vigência: 12 meses.

Bonfinópolis de Minas - MG, 22 de julho de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:ABD86AF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE LICITAÇÕES BOTUMIRIM/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 024/2026 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUMIRIM/MG, COM FORNECIMENTO DESTINADO AO SETOR DE FISIOTERAPIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. ATA N°013/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 06/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 05/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 92.386,00, CONTRATADA (O): PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 45.785.473/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 039/2026 - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 006/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO CIM JEQUITINHONHA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024) PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPREENDENDO BROCAS, INSUMOS QUÍMICOS/FARMACOLÓGICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, ANESTÉSICOS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. CONTRATO N°038/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 23/06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 22/06/2027, VOLOR DO CONTRATO:R$ 1.733.129,89, CONTRATADA (O): ALPHA DENTAL & CLEAN LTDA, CNPJ: 34.473.557/0001-61.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 024/2026 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUMIRIM/MG, COM FORNECIMENTO DESTINADO AO SETOR DE FISIOTERAPIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. ATA N°012/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 06/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 05/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 107.329,00, CONTRATADA (O): KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 40.566.461/0001-40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 024/2026 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUMIRIM/MG, COM FORNECIMENTO DESTINADO AO SETOR DE FISIOTERAPIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. ATA N°011/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 06/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 05/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 20.671,00, CONTRATADA (O): 45.972.342 MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 45.972.342/0001-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 062/2025 - INEXIGIBILIDADE 023/2025- CREDENCIAMENTO N°009/2025- CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM HOTELARIA, POUSADAS OU SIMILARES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS, QUE NECESSITAREM DE PERNOITE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO N°050/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 01 07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 30/06/2027, CREDENCIADA (O): 49.171.756 ROSILENE FERREIRA RODRIGUES, CNPJ: 49.171.756/0001-92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC.042/2026 - INEXIGIBILIDADE 011/2026 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR EDMILSON BATISTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO EM EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, INCLUINDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DESLOCAMENTO, ENCARGOS, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATO N°039/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 15/06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 14/12/2026, VOLOR DO CONTRATO:R$ 35.000,00, CONTRATADA (O): VERTON PRODUCOES LTDA, CNPJ: 57.802.374/0001-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 023/2026 – INEXIGIBILIDADE 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, DE FISIOTERAPIA E DE LABORATORIO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA FUNCIONALIDADE DESSES EQUIPAMENTOS, GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DAS EQUIPES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG E ASSEGURAR A QUALIDADE, EFICIENCIA E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO.CREDENCIAMENTO N°051/2026, VIGÊNCIA

INICIAL: 03/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 02/07/2027, CREDENCIADA (O): 35.721.342 SINTIA CAMARA SOARES, CNPJ: 35.721.342/0001-85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 039/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, METERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG. Prorrogação. 1 Aditivo de Prorrogação da ATA N°005/2025, VIGÊNCIA FINAL: 18/06/2027, CONTRATADA (O): R3 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 46.442.456/0002-93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 039/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, METERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG. Prorrogação. 1 Aditivo de Prorrogação da ATA N°007/2025, VIGÊNCIA FINAL: 18/06/2027, CONTRATADA (O): GEGRATHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.705.990/0001-00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 079/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS SETORES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. 5 TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°088/2021. Vigência Final: 01/11/2026, CONTRATADO(O): INFO SUS- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA., CNPJ: 35.581.280/0001-53.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 046/2023 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 007/2023 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA DE BOTUMIRIM. 4 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°064/2023. Vigência Final: 01/07/2027, CONTRATADO(O): STHELAR PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.404.875/0001-38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 081/2022 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 008/2022 - ADESÃO A ATADEREGISTRO DE PREÇO N074/2022 REALIZADA PELA PREF.DE RIO VERMELHO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022, PREGÃO PRESENCIAL N033/2022, OBJETO REGI. DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERV. DE ENCASCALHAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO CASCALHO/MATERIAL (PEDREGULHOEARGILA), ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, UMEDECIMENTO, ESPALHAMENTO ECOMPACTAÇÃODOMATERIAL PARA A MAN. DAS ESTRADASVICINAIS E RUAS NÃO PAVI. NO MUN DE RIOVERMELHO/MG, PARA ATENDIMENTO DA SEC DE TRANS. DO MUN DE BOTUMIRIM/MG. 4 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°069/2022. Vigência Final: 06/07/2027, CONTRATADO(O): LOBO SILVA TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 45.707.939/0001-29.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 047/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. Prorrogação. 2 Aditivo de Prorrogação da ATA N°010/2025, VIGÊNCIA FINAL: 08/07/2027, CONTRATADA (O): COMERCIO E TRANSPORTE WA LTDA, CNPJ: 10.226.945/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 047/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. Prorrogação. 1 Aditivo de Prorrogação da ATA N°011/2025, VIGÊNCIA FINAL: 08/07/2027, CONTRATADA (O): MERCEARIA E COMERCIO PESTANA MOREIRA LTDA, CNPJ: 11.447.701/0001-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 048/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BOTUMIRM/MG. Prorrogação. 1 Aditivo de Prorrogação da ATA N°012/2025, VIGÊNCIA FINAL: 10/07/2027, CONTRATADA (O): COMERCIO E TRANSPORTE WA LTDA, CNPJ: 10.226.945/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 050/2025 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 005/2025 - Adesão ao registro de preços ” para a futura e eventual“ contratação de terceiros (pessoa jurídica), para o eventual fornecimento de estruturas e recursos diversos para a realização de tradicionais festejos, a serem promovidos pelos 10 (dez) Municípios que fazem parte integrante do Consórcio CIMVALES, nos termos da lei 14.133/21. 1 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°029/2025. Vigência Final: 07/07/2027, CONTRATADO(O): PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.372.472/0001-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 057/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS TIPOS "A" "B" "E", CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA, DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/mg. 7 TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°064/2021. Vigência Final: 03/09/2026, CONTRATADO(O): SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, CNPJ: 05.266.324/0003-51.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, NOS TERMOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001251/2025/SEDESE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATA N°014/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 14/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 13/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 28.266,30, CONTRATADA (O) ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER 03813098605, CNPJ: 27.714.007/0001-21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, NOS TERMOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001251/2025/SEDESE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATA N°015/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 14/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 13/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 19.291,83, CONTRATADA (O): ARENA ESPORTES LTDA, CNPJ: 48.348.052/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, NOS TERMOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001251/2025/SEDESE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATA N°016/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 14/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 13/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 339,08 CONTRATADA (O): ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ: 14.323.297/0001-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, NOS TERMOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001251/2025/SEDESE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATA N°017/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 14/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 13/07/2027, VOLOR ATA:R$ 2.606,00 CONTRATADA (O): A NOVA SOLUCAO LTDA, CNPJ 70.157.680/0001-37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, NOS TERMOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001251/2025/SEDESE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATA N°018/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 14/07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 13/07/2027, VOLOR DA ATA:R$ 708,00, CONTRATADA (O): 59.993.209 ALINE DE SOUZA GODINHO, CNPJ: 59.993.209/0001-46.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 086/2025 - INEXIGIBILIDADE 028/2025- CREDENCIAMENTO N°014/2025- CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG E SUAS SECRETARIAS. CREDENCIAMENTO N°052/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 09 07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 08/07/2027, CREDENCIADA (O): PERSONAL_CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., CNPJ: 24.054.073/0001-24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 033/2025 - INEXIGIBILIDADE 015/2025- CREDENCIAMENTO N°007/2025- CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG. CREDENCIAMENTO N°049/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 25 06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 25/06/2027, CREDENCIADA (O): J.J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 03.529.503/0001-47.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 064/2025- DISPENSA 016/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONVÊNIOS.RESCISÃO DO CONTRATO N°035/2025, DATA DA RESCISÃO: 29/05/2026, FORNECEDOR(O): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONVÊNIOS, CNPJ: 21.505.692/0001-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 033/2026 - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 009/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SRP 035/2025, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, ATRAVÉS DO CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, FORMALIZADA COM A EMPRESA LIDER VEICULOS S. A, CNPJ: 02.789.552/0002-37, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0 KM, NOVOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG CONTRATO N°015/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 10/04/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 09/04/2027, VOLOR DO CONTRATO:R$146.846,01 CONTRATADA (O): LIDER VEICULOS S. A., CNPJ: 02.789.552/0002-37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC.037/2026 - DISPENSA 011/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ATLETA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA 2ª CORRIDA RÚSTICA DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. CONTRATO N°018/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 09/04/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 08/10/2026, VOLOR DO CONTRATO: R$ 15.476,00, CONTRATADA (O): G5 SPORTS LTDA, CNPJ: 48.303.726/0001-20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 086/2025 - INEXIGIBILIDADE 028/2025- CREDENCIAMENTO N°014/2025- CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG E SUAS SECRETARIAS. CREDENCIAMENTO N°053/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 16 07/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 15/07/2027, CREDENCIADA (O) 67.246.225 WELITON VITOR QUARESMA CARDOSO, CNPJ: 67.246.225/0001-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 063/2023- DISPENSA 014/2023 – OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM-MG.RESCISÃO DO CONTRATO N°072/2023, DATA DA RESCISÃO: 30/06/2026, FORNECEDOR(O): CRISTINA MIRANDA LEMES, CPF: 044.084.056-20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC. 101/2025 – DISPENSA 028/2025 - Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória em favor de V. V. S. M., residente no município de Botumirim/MG, em atendimento à determinação judicial constante do processo nº 5001695-32.2025.8.13.0278. 1 TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°061/2025. Vigência Final: 16/10/2026, CONTRATADO(O): CLINICA TERAPEUTICA FENIX LTDA, CNPJ 45.826.109/0001-10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC.045/2026 - INEXIGIBILIDADE 013/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, ABRANGENDO CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPORTE TÉCNICO JUNTO AOS SISTEMAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. CONTRATO N°035/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 08/06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 07/06/2027, VOLOR DO CONTRATO: R$ 84.000,00, CONTRATADA (O): BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 40.851.452/0001-00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC.019/2026 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 005/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS 015/2025 - CIMES - PREGÃO ELETRONICO 004/2025. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL.CONTRATO N°037/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 24/06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 23/07/2027, VOLOR DO CONTRATO: R$ 335.360,00, CONTRATADA (O): FOCO SOLUTION LTDA, CNPJ: 45.153.542/0001-32.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG PROC.044/2026 - INEXIGIBILIDADE 012/2026 - CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BASE OPERACIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO, ESTRUTURA E ADEQUAÇÃO À FINALIDADE PÚBLICA PRETENDIDA.CONTRATO N°036/2026, VIGÊNCIA INICIAL: 15/06/2026 E VIGÊNCIA FINAL: 14/06/2027, VOLOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00, CONTRATADA (O) VALDECI ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 991.083.648-34.

Publicado por:
Epitacio Cruz Oliveira
Código Identificador:25F81619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025. Objeto: O presente termo aditivo refere-se a prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 120 dias sendo até 10 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches destinados aos alunos do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação. Contratada: **AILTON ADMILSON DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.396.849/0001-99; Data: 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:2C833B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025. Objeto: O presente termo aditivo refere-se a prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 120 dias sendo até 10 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches destinados aos alunos do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação. Contratada: **ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.248.662/0001-39; Data: 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:7B5C232D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025. Objeto: O presente termo aditivo refere-se a prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 120 dias sendo até 10 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches destinados aos alunos do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação. Contratada: **ELANE ALMEIDA JARDIM - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.490.967/0001-07; Data: 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:81FF7615

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025. Objeto: O presente termo aditivo refere-se a prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 120 dias sendo até 10 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de lanches destinados aos alunos do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação. Contratada: **W A RIBEIRO – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.896.566/0001-05; Data: 10 de julho de 2026

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:5A823437

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025. Objeto: Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 4 meses sendo até 17 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de materiais esportivos destinados ao suporte das atividades e projetos da Divisão de Esportes e Lazer, bem como para atendimento às aulas de Educação Física nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Braúnas/Mg, conforme especificações técnicas. Contratada: **COMERCIAL UNIESPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.193.752/0001-59; Data: 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:B1D6E0AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025. Objeto: Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação. Com a prorrogação do contrato, o prazo será prorrogado por mais 4 meses sendo até 17 de novembro de 2026, visando o registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de materiais esportivos destinados ao suporte das atividades e projetos da Divisão de Esportes e Lazer, bem como para atendimento às aulas de Educação Física nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Braúnas/Mg, conforme especificações técnicas. Contratada: **MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 46.449.285/0001-43; Data: 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:114C6F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. CONTRATO N° 050/2026 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026. Objeto: Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de diagnóstico das pastas dos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, a ser custeada com recursos próprios e/ou vinculados. Contratada: **CT EMPREENDEDORISMO E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.349/0001-63. Valor global: R$ 35.614,80 (Trinta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos); Vigência: 12 meses; data: 13 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:77A20DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. CONTRATO N° 051/2026 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do município de Braúnas/Mg, conforme descrito e especificado no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos. Contratada: **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº ***.424.956-**. Valor: A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irreajustável; Vigência: 12 meses; data: 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:240849C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG - Processo nº 048/2026 - Concorrência Eletrônica nº 04/2026 - Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à reforma e revitalização da Praça Pública denominada Praça do Cristo, localizada na Rua Sergipe, esquina com a Rua Sebastião Oliveira, Bairro Deraldo Alves, no Município de Buenópolis/MG, compreendendo a execução de serviços de demolição e remoção de estruturas existentes, recuperação e recomposição de pavimentos, instalação de mobiliário urbano, revitalização paisagística, implantação de sistema de irrigação para os canteiros, adequação e modernização da iluminação pública, realocação do monumento do Cristo, execução de melhorias voltadas à acessibilidade, bem como todos os demais serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Abertura das propostas no dia 10 de agosto de 2026 às 09:00. O edital encontra-se disponível no site http://buenopolis.mg.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br -

JOSÉ ALVES/
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Maria da Costa
Código Identificador:251256A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Processo Adm: Nº 067/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Pré-Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos, incluindo operações tapa-buracos e demais intervenções em vias públicas do Município, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 879.050,00 (oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais): **MAPA CONSTRUTORA LTDA**(01816332000101) com os lotes: 1 e 3 no valor total de R$ 735.200,00 (setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). **IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA** (47816435000172) com o lote: 2 no valor total de R$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

CABECEIRA GRANDE - MG, 22 de julho de 2026

LELIAN FELIPE DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:B3436BF2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Processo Adm: Nº 067/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Pré-Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos, incluindo operações tapa-buracos e demais intervenções em vias públicas do Município, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 879.050,00(oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais):MAPA CONSTRUTORA LTDA(01816332000101) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 735.200,00 (setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA(47816435000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

CABECEIRA GRANDE (MG), quarta-feira, 22 de julho de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:63052974

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Processo Adm: Nº 067/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Pré-Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos, incluindo operações tapa-buracos e demais intervenções em vias públicas do Município, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Empresas vencedoras valor total: R$ 879.050,00(oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais):MAPA CONSTRUTORA LTDA(01816332000101) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 735.200,00 (setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA(47816435000172) com os lotes: 2 no valor total de R$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CABECEIRA GRANDE (MG), quarta-feira, 22 de julho de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:5BDADA82

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 084/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a contratação direta (REVISÃO VEICULAR), do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços por empresa especializada para manutenção preventiva, com fornecimento de peças, para revisão do veículo MICROONIBUS, FORD TRANSIT – ano/modelo: 2026, placa TYS1I64, integrante da frota veicular oficial do Município de Cabeceira Grande – MG, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Humanização.
FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Saúde e Humanização.
CONTRATADO: MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A – CNPJ: 00.003.228/0001-35
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 5.921,13** (Cinco mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05.01.10.122.1001.2075.3.3.90.30.00 – **Ficha: 222** – Material de Consumo;
02.05.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 – **Ficha: 224** – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

Cabeceira Grande/MG, 22 de julho de 2026.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:D15A2E8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PRC 119 - CONCORRENCIA ELETRÔNICA 012/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Aviso de Licitação. **Processo n° 119/2026, Concorrência n° 012/2026**. Objeto: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.388, DE 17 DE JUNHO DE 2026, MEDIANTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública desta Concorrência Eletrônicaserá realizada no dia15/09/2026 às 09.30 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo **SIGMIX,** no endereço eletrônico **https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/, https://www.caboverde.mg.gov.br/ eno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3736-1220ou Email:licitacao2@caboverde.mg.gov.br.

Cabo Verde, 22/07/2026.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:33FAD456

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL - PRC 123 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Aviso de Licitação. **Processo n° 123/2026, Concorrência n° 013/2026**.

Objeto: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BAIRRO CHAPADÃO, com recursos oriundos de indicação parlamentar do Dep. Estadual Professor Luizinho, conforme Resolução SEGOV nº 16/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública desta Concorrência Eletrônicaserá realizada no dia 07/08/2026 às 09:35 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **SIGMIX** no endereço eletrônico **https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/, https://www.caboverde.mg.gov.br/ eno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3736-1220ou Email:licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

Cabo Verde,21/07/2026.

JOYCE HELENA PAULA
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:C52E8A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/26 PROCESSO Nº 103/26 PREGÃO ELETRÓNICO Nº 016/26

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Processo nº103/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, **Contrato nº 091/2026**. Contratado: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº02.913.444/0012-04 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Valor Total do Contrato R$ 3.728.500,00 (Três milhões setecentos e vinte oito mil, e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha 559 01 02 1400 26.782.2605.2081 3.3.90.30
Vigência:22/07/2026 a 22/07/2027

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:927D7063

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
RESISÃO DO CONTRATO Nº 067/2026 PROCESSO Nº 048/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE MG
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 067/2026
PROCESSO Nº 048/2026 - DISPENSA Nº 012/2026 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026
CONTRATADA.....: JUVENIRA DE FATIMA CUSTODIO SIQUEIRA
VALOR.....: (-) R$ 5.717,20
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS - AGRICULTURA FAMILIAR

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:9FDF091A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º **151/2026**: **JOSE MACHADO DE OLIVEIRA**.
Objeto: *Locação de imóvel urbano destinado à instalação do Almoxarifado Municipal e Garagem da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.*
Processo Administrativo n.º 124/2026 – Inexigibilidade n.º 035/2026.
Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027.
Valor total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Cachoeira de Minas, 03 de julho de 2026.

EUGÊNIA FERNANDA COSTA –
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:B05524F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º **153/2026: SEBASTIAO TADEU LOPES 06037092656**.
Objeto: *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado às Unidades da Rede Municipal.*
Processo Licitatório n.º 010/2026 – Inexigibilidade n.º 015/2026.
Vigência: 06/07/26 a 31/07/2026.
Valor total: R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais);

Cachoeira de Minas, 06 de julho de 2026.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:C022B769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º **158/2026**: **MURANO SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA**.
Objeto: *Contratação de empresa especializada para a organização, coordenação e execução da Corrida de 5 km e do Passeio Ciclístico, a serem realizados no âmbito do Cachoeira Adventure Festival.*
Processo Administrativo n.º 127/2026 – Dispensa n.º 042/2026.
Vigência: 14/07/2026 a 31/08/2026.
Valor total: R$ 45.088,00 (quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais).

Cachoeira de Minas, 14 de julho de 2026.

RUI RAFAEL REZENDE –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3644C61E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público os ***Contratos*** *discriminados:*
Contrato n.º **159/2026**: **SOLID LICITACOES LTDA**. Valor total: R$ 2.475,03 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos);
Contrato n.º **160/2026**: **J. A. RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**. Valor total: R$ 7.817,88 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);
Objeto: *Aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cachoeira de Minas/MG.*
Processo Administrativo n.º 125/2026 – Dispensa n.º 043/2026.
Vigência: 16/07/2026 a 15/01/2027.

Cachoeira de Minas, 16 de julho de 2026.

MARILENI PEREIRA DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:48F848F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

O *Município de Cachoeira de Minas* torna público: ***1ª Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026*** para a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia Obstetrícia, Psiquiatria e Clínica Geral, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência*, publicado em 15 (quinze) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis) em sua edição n.º 4317, Ano XVIII, página 65. A data da realização do certame será no dia 30 de julho de 2026 às 09h00. A íntegra do Edital Retificado estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 22 de julho 2026.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3C329045

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
O Município de Cachoeira Dourada -MG., torna público que se encontra aberto o PROCESSO n° 024/2026 - CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO, COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E DENSIOMETRIA OSSEA) EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência do edital. O Credenciamento se dará a partir do dia 27/07/2026 até o dia 27/07/2027. O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações do Município de Cachoeira Dourada-MG, no seguinte endereço: Av. das Nações, 400, Centro, CEP: CEP 38.370-000, no site: www.cachoeiradourada.mg.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (034) 3514-5200.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:0D6AB813

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Síntese do objeto: "O Município de Cajuri, cuja Prefeitura está situada à Praça Capitão Arnaldo Dis de Andrade, 12, centro de Cajuri – MG, torna público torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026, TIPO: MAIOR LANCE GLOBAL**, **PROCESSO 071/2026,** objetivando a contratação de empresa para fins de permissão de uso de espaço público de forma onerosa por tempo determinado, destinado à exploração comercial nas dependências interna e adjacências da Praça de Eventos do município de Cajuri-MG, durante os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, durante a realização da VIII Tomate Agro Festa. Este edital encontra-se disponível no site: www.cajuri.mg.gov.br, bem como na página do provedor https://www.bnc.org.br. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/08/2026.

LUCAS LADEIRA CARDOSO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:923143A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 0098/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna público o AVISO DE CONTRATAÇÃO referente ao Processo nº 0098/2026 – Dispensa Eletrônica nº 0022/2026. ***Objeto***: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE JAZIGOS** - **Valor Estimado:** R$ 2.064,00 **– Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: 0800 326 1427 – e-mail:licitacampanha@gmail.com.

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 23/07/2026
Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 28/07/2026
Início dos Lances: 10:01 do dia 28/07/2026
Limite dos Lances: 16:01 do dia 28/07/2026

Campanha/MG, 22 de Julho de 2026

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Depto de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:9B4F83BF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO Nº 70/2026 - PREGÃO Nº 24/2026

DECISÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO
Consulente: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Campanha
Assunto: Recurso Administrativo
Processo Licitatório nº. 70/2026 – Pregão Eletrônico nº. 24/2026
Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante legal da empresa **ARENA ESPORTES LTDA – CNPJ 48.348.052/00001-80**, nos autos do processo licitatório nº. 70/2026 – pregão eletrônico nº. 24/2026.
Conforme se extrai dos autos, as propostas apresentadas pela empresa recorrente em relação aos itens nº. 5 (bola de futebol de campo), nº. 7 (bola de futsal), nº. 9 (bola de futsal sub-13) e nº. 49 (rede de futsal), foram desclassificadas pela Agente de Contratação, após análise promovida pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Referido órgão constatou, de forma objetiva, a incompatibilidade entre as especificações dos produtos ofertados nos catálogos da recorrente e as descrições mínimas exigidas pelo Termo de Referência do Edital.
Ato contínuo, a Agente de Contratação e o Setor Técnico manifestaram-se formalmente pela manutenção integral da desclassificação.
Pois bem.
Consoante registrado no Parecer Jurídico nº. 209/2026, o controle de admissibilidade das propostas em sede de certame público é pautado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por força deste postulado, os licitantes devem observar estritamente as regras e exigências técnicas pré-estabelecidas.
No caso em análise, restou devidamente comprovado por meio do relatório da Secretaria competente que os itens ofertados pela empresa recorrente não atendem aos termos descritos no instrumento convocatório. O art. 59, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências especificadas no Edital.
Diante dos fatos acima e considerando que o ato do Agente de Contratação foi devidamente motivado e amparado na legislação aplicável, **ACOLHO** o teor do Parecer Jurídico nº. 209/2026, utilizando o mesmo como fundamentação da presente decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo a desclassificação das propostas referentes, **exclusivamente**, aos itens nº. 5 (bola de futebol de campo), nº. 7 (bola de futsal), nº. 9 (bola de futsal sub-13) e nº. 49 (rede de futsal).
É como decido.
Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Campanha – MG, 10 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:DE084CE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
– EXTRATO DA CERTIFICADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato da Certificado da Pré-Qualificação nº 001/2026. Fundamentação Legal: art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Campestre/MG. Objeto: Certificado da pré-qualificação das empresas **Carga Forte Operações Integradas Ltda**, CNPJ nº 44.333.244/0001-61 (Certificado de Pré-Qualificação nº 01/2026); **Multipromoções – Promoção de Eventos Artísticos Ltda – ME**, CNPJ nº 22.609.812/0001-71 (Certificado de Pré-Qualificação nº 02/2026); **Sued Vigilância e Segurança Ltda**, CNPJ nº 57.678.986/0001-70 (Certificado de Pré-Qualificação nº 03/2026); **Hope Brigada de Incêndio Ltda**, CNPJ nº 32.684.165/0001-16 (Certificado de Pré-Qualificação nº 04/2026); e **Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda**, CNPJ nº 18.836.259/0001-32 (Certificado de Pré-Qualificação nº 05/2026), por atenderem às exigências previstas no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, ficando aptas a participar dos futuros procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Campestre/MG, nos segmentos para os quais foram habilitadas. Validade: Os Certificados de Pré-Qualificação terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser renovados na forma do edital.

Campestre/MG, julho de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:F0B793CC

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório nº 141/2026 - Pregão Eletrônico nº 051/2026. Torna pública a instauração do Pregão Eletrônico que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para confecção, locação, montagem e desmontagem de cenografia para realização do evento em comemoração aos 115 anos de Campestre-MG. Modo de disputa: Aberto/ Fechado. Data/hora limite para envio das propostas: Até às 08h30 do dia 06/08/2026. Abertura sessão/julgamento: Às 08h30 do dia 06/08/2026 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.gov.br.

RAFAELA REGINA DE SOUZA -
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:369210AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2026

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/2026, Processo n.º 88/2026, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 06/08/2026 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br ou www.gov.br/pncp/pt-br –

Campos Altos - MG, 22/07/2026 –

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:E3DC037D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 54/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 54/2026 - Pregão Eletrônico Nº 24/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº134/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG, PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM MODELO SUV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG. Contratado: SAINT EMILION AUTO MOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Contrato nº. 132/2026. Vigência: 22/07/2026 a 22/02/2027. Data assinatura 22/07/2026. Valor Contrato: R$ 101.000,00.

Campos Altos – MG, 22/07/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS –
Pref. Mun.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:3AD7A897

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Face à Ata de Abertura e Julgamento da Proposta junto aos presentes autos do processo em epigrafe, ***ADJUDICO*** *como vencedor da presente licitação a seguinte empresa:* ***MARCOS ANTONIO MIRANDA,*** *visando à Locação de espaço com infraestrutura adequada para realização do Projeto Trajeto Moda, realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Capitão Andrade/MG, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.*

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 22 de julho de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:60866E4B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº14.133/21, e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, ***HOMOLOGO*** *o presente Processo Licitatório em epígrafe, como vencedora a seguinte licitante* ***MARCOS ANTONIO MIRANDA****, com objetivo de Locação de espaço com infraestrutura adequada para realização do Projeto Trajeto Moda, realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Capitão Andrade/MG, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, e autorizo a publicação do instrumento de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura para que surtam os jurídicos efeitos esperados.*

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 22 de julho de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:59E351F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

O Município de Capitão Enéas/MG torna público o Extrato dos 1º Termos Aditivos aos Contratos Administrativos nº 40/2025 a 64/2025, decorrentes da **Chamada Pública nº 01/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede municipal de ensino de Capitão Enéas/MG.** Objeto dos aditivos: prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar até 30/07/2027. A renovação justifica-se para garantir a continuidade do atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diante da necessidade permanente da Administração, da execução satisfatória dos contratos e da comprovada vantajosidade para o Município, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Contratados: **Aguinaldo Fernandes de Souza; Alessandra Antunes de Sousa; Bruno Barbosa da Silva; Cleber Pereira Rocha; Clebson dos Reis Pinheiro; Daniela Silva Lima; Elcio Vicente Gomes; Erenice Mascarenhas Rocha; Fernanda Rodrigues da Rocha; Geralda Gonçalves Araújo; João Eles de Souza; José Miguel Gonçalves Rocha; Lorrany Batista Silva; Márcia Lima de Oliveira; Maria Arlete Pereira dos Santos; Maria Cleudima Ferreira dos Santos; Maria do Carmo Lima; Maria Nazareth de Souza; Marlene Ferreira da Silva; Nayanne Rodrigues dos Santos; Neide Ribeiro Alves; Regina Mascarenhas Rocha; Walter Menezes Lima; Walter Pereira Souto; Wandernilson Pereira da Cruz.**

Data de assinatura dos aditivos: 22 de julho de 2026.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA.
Prefeito Municipal.

Capitão Enéas/MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Hanna Ferreira Souza
Código Identificador:D7C671F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO EXTRATOS DE CONTRATOS

O Município de Capitão Enéas/MG torna públicos os seguintes Extratos de Contratos:

Contrato nº 24/2026 – Inexigibilidade nº 17/2026. Objeto: contratação de show artístico do cantor **Rodrigo Silva**, para apresentação na Tradicional Festa de Santana da Serra, no Município de Capitão Enéas/MG. Contratada: **RS Produções Artísticas Ltda.**, CNPJ nº 50.378.283/0001-88. Valor: **R$ 50.000,00**. Vigência: **17/07/2026 a 17/08/2026.**

Contrato nº 25/2026 – Inexigibilidade nº 18/2026. Objeto: contratação de show artístico do cantor **Nando Cruz**, para apresentação na Tradicional Festa de Santana da Serra, no Município de Capitão Enéas/MG. Contratada: **Adilson Harley Alves da Silva 01901948633**, CNPJ nº 26.566.924/0001-43. Valor: **R$ 25.000,00**. Vigência: **17/07/2026 a 17/08/2026.**

Contrato nº 26/2026 – Inexigibilidade nº 19/2026. Objeto: contratação de show artístico da **Banda Brega Boys**, para apresentação na Tradicional Festa de Santana da Serra, no Município de Capitão Enéas/MG. Contratada: **Adilson Harley Alves da Silva 01901948633**, CNPJ nº 26.566.924/0001-43. Valor: **R$ 16.000,00**. Vigência: **17/07/2026 a 17/08/2026.**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hanna Ferreira Souza
Código Identificador:A021E5D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 083/2025 – Concorrência nº 03/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Nossa Senhora da Guia, Município de Capitão Enéas/MG. A extinção contratual decorre de razões de interesse público supervenientes, em razão da necessidade de readequação da contratação e da adoção de providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da solução inicialmente pretendida, objetivando assegurar maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. O ato fundamenta-se no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.A motivação da presente extinção encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos e pareceres constantes dos autos do processo administrativo, os quais fundamentam a decisão da Administração. Em decorrência da presente medida, será instaurado novo procedimento licitatório para atendimento da demanda pública. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 084/2025 – Concorrência nº 04/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de quadra poliesportiva no Distrito de Poço do Pedro, Município de Capitão Enéas/MG. A extinção contratual decorre de razões de interesse público supervenientes, em razão da necessidade de readequação da contratação e da adoção de providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da solução inicialmente pretendida, objetivando assegurar maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. O ato fundamenta-se no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.A motivação da presente extinção encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos e pareceres constantes dos autos do processo administrativo, os quais integram a fundamentação da decisão administrativa. Em decorrência da presente medida, será instaurado novo procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 085/2025 – Concorrência nº 05/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Jacinto Silveira Neto, Município de Capitão Enéas/MG.A extinção contratual decorre de razões de interesse público supervenientes, em razão da necessidade de readequação da contratação e da adoção de providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da solução inicialmente pretendida, objetivando assegurar maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. O ato fundamenta-se no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A motivação da presente extinção encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos e pareceres constantes dos autos do processo administrativo, os quais integram a fundamentação da decisão administrativa. Em decorrência da presente medida, será instaurado novo procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 181/2023 – Tomada de Preços nº 15/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Capitão Enéas/MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.753/2023. A extinção contratual decorre da necessidade de adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a adequada execução do objeto contratado e a continuidade da política pública de saúde, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

A medida foi devidamente motivada nos autos do processo administrativo, com fundamento nas disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração adotará as providências necessárias para viabilizar nova contratação, mediante instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurando a continuidade da implantação da Unidade Básica de Saúde e o atendimento ao interesse público. A motivação da presente extinção encontra-se devidamente consignada nos documentos técnicos, jurídicos e administrativos constantes dos autos do processo administrativo. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3235-1001 ou pelo e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 189/2023 – Concorrência nº 04/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de Escola de Ensino Fundamental para a cidade de Capitão Enéas/MG, no Bairro Sapé.
A extinção contratual decorre da necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à adequada consecução do interesse público, considerando a necessidade de reavaliação da contratação e da adoção das providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade da atuação administrativa, com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.A motivação da presente extinção encontra-se devidamente consignada nos documentos técnicos, pareceres e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo, que fundamentam a decisão da Administração. As providências administrativas cabíveis serão adotadas para assegurar a continuidade da execução da política pública, mediante a instauração do procedimento pertinente, observado o interesse público.Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3235-1001 ou pelo e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AILTON SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Hanna Ferreira Souza
Código Identificador:EF1AFF5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA

PREFEITURA DE CARANGOLA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE EQUIPAMENTO HANDSET.

PARECER TÉCNICO
Para
Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Setor de Licitações
Carangola MG
Assunto: Análise de conformidade de equipamento handset.
Em atenção ao chamado Tomticket #43526, referente aos equipamentos handset propostos para entrega pelo licitante, tenho o seguinte:

Em análise ao ofício apresentado pela empresa **CAPARAO EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº **898/2025** – Pregão Eletrônico nº **091/2025**, item **12**, verifica-se que a licitante informa ter adquirido os equipamentos corretos para substituição daqueles anteriormente entregues em desacordo.
Sob o aspecto técnico, desde que os equipamentos entregues sejam efetivamente da marca e modelo **OEX HS102 Gamer**, com microfone flexível e conexão **USB**, em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada, entende-se que atenderão às exigências técnicas do certame.
A confirmação definitiva da conformidade deverá ocorrer no ato do recebimento, mediante conferência física dos equipamentos entregues.
É o parecer.

Carangola/MG, 22 de julho de 2026.

MARCIO MEDEIROS DE SOUZA
Gestor de Sistemas
Bacharel em Sistemas de Informação pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
Especialista em Direito Digital e Cibersegurança
Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8769508539023450

Publicado por:
Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:F2F04ED8

PREFEITURA DE CARANGOLA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 069/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 069/2026

EDITAL 073/2026

CONTRATANTE: Município de Carangola – CNPJ: 19.279.827/0001-04

LOCAL: Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma: https://www.licitanet.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e execução de gradil metálico destinado à galeria transversal de captação de águas pluviais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Em caso de divergência entre a especificação do Termo de Referência – T.R. com a divulgada pelo https://www.licitanet.com.br, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA: MENOR PREÇO **POR ITEM**

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 23/07/2026 até 29/07/2026 às 09h29min

PERÍODO DE LANCES: De 29/07/2026 das 09h30min até 29/07/2026 às 15h30min

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP (OU EQUIPARADA): Sim

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE: 0,01

Torna-se público que o Município de CARANGOLA/MG, através do presente instrumento, realizará Dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, o disposto na:

Lei Municipal de n° 5.495/2023;

Publicado por:
Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:B884F6DB

PREFEITURA DE CARANGOLA
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 961/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 961/2026
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 068/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Administrativo nº 961/2026, modalidade Dispensa emergencial 068/2026, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL E ENCERRAMENTO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 961/2026
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 068/2026

OBJETO: Contratação emergencial para a prestação do serviço de transporte coletivo, em caráter precário e temporário, por meio de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: TENÍLIO LOURENÇO BORGES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 41.992.369/0001-05

VALOR DO CONTRATO: R$ 100.560,00 (cem mil, quinhentos e sessenta reais), considerando o pagamento do subsídio de R$ 16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) durante o prazo de vigência do contrato.
PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026.

O prazo de vigência da contratação é até o dia 21/01/2027 contados da data de vigência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente, promova a publicação imediata deste Extrato nesta data, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, procedendo consequente arquivamento desta Licitação.

Carangola/MG, 21 de julho de 2026.

JULIANA MESQUITA BIAJOLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:32C4E4E4

PREFEITURA DE CARANGOLA
EXTRATO FINAL PROCESSO 819/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 819/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Administrativo nº 819/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2026, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENCERRAMENTO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 819/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026.

OBJETO: Aquisição Reagentes, Testes Rápidos e Produtos para uso no Laboratório de Análises Clínicas da policlínica Municipal de Carangola. Respeitando as condições, locais, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

CONTRATADA: CARMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.580.826/0001-89.
VALOR DA ATA: R$ 19.304,92 (dezenove mil trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2026.

CONTRATADA: SHL- SHL SAUDE HOSPITALAT E LABORATORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.733.464/0001-94.
VALOR DA ATA: R$ 7.787,82 (sete mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026.

CONTRATADA: LABBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.462.035/0001-18.
VALOR DA ATA: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026.

Pelo presente, promova a publicação imediata deste Extrato nesta data, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, procedendo consequente arquivamento desta Licitação.

Carangola/MG, 22 de julho de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:F773A45F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°041, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as obrigações tributárias acessórias, conferindo maior controle e transparência na apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas instituições financeiras e equiparadas;
CONSIDERANDO a padronização promovida pelo Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), estabelecido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), adotado nacionalmente como ferramenta eficaz de auditoria e conformidade fiscal;
CONSIDERANDO o dever do Fisco Municipal de modernizar seus procedimentos de arrecadação, instituindo meios eletrônicos que facilitem o cumprimento espontâneo da obrigação pelo contribuinte, nos termos autorizados pelos Arts. 278 a 282 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 34, de 22 de outubro de 2013);
CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar nº 34/2013 autoriza expressamente, em seu bojo e alterações (instituição do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE), a utilização de sistemas informatizados para a prática e ciência de atos do processo administrativo fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as pessoas jurídicas a elas equiparadas (parágrafo único do art. 17 da referida Lei) ficam obrigadas a gerar e transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF ao Município de Carbonita/MG, conforme as disposições deste Decreto e da Lei Complementar nº 34/2013.

Parágrafo Único. A obrigação instituída no *caput* estende-se a todas as agências, postos de atendimento, unidades econômicas ou profissionais instaladas no Município, independentemente de a escrituração contábil ou a centralização das receitas originadas em Carbonita ocorrerem em outras jurisdições.

Art. 2º. A DES-IF constitui o documento fiscal digital obrigatório para o registro e a apuração do ISSQN das instituições elencadas no Art. 1º.

§ 1º. É obrigatória a entrega de uma declaração individualizada para cada estabelecimento prestador inscrito no Município.

§ 2º. As operações e serviços executados por postos de atendimento bancário devem integrar a declaração da agência à qual estejam formalmente vinculados, em estrita observância ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 3º. As informações prestadas na DES-IF possuem natureza autodeclaratória. O imposto apurado com base nos dados fornecidos pelo contribuinte configura confissão de dívida, tornando o crédito tributário exigível e constituindo instrumento hábil para a imediata inscrição em Dívida Ativa e subsequente cobrança (administrativa ou judicial) em caso de inadimplemento.

§ 4º. A obrigação de enviar a DES-IF perdurará até o efetivo encerramento das atividades do estabelecimento no Município. Para a extinção da exigência, o contribuinte deverá formalizar e obter o deferimento do pedido de baixa da sua inscrição municipal, conforme as regras do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A geração, o preenchimento e a transmissão da DES-IF serão realizados exclusivamente em ambiente virtual (on-line).

§ 1º. O sistema gerador da DES-IF, juntamente com seus manuais, layouts e ferramentas de acesso, será disponibilizado gratuitamente no Portal Oficial da Receita Municipal, através do endereço: https://carbonitamg.ereceita.net.br/.

Art. 4º. O cumprimento desta obrigação acessória concretiza-se com a entrega de todas as informações, arquivos e módulos que compõem a DES-IF, dentro dos prazos e na periodicidade previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. O contribuinte receberá um Recibo de Entrega gerado pelo próprio sistema, que comprovará o encerramento da competência. Cabe à instituição financeira armazenar as declarações transmitidas e seus respectivos recibos pelo prazo decadencial e prescricional tributário (cinco anos).

Art. 5º. A estrutura do sistema adotado pelo Município baseia-se no Modelo Conceitual da DES-IF elaborado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). Os manuais da ABRASF servem como roteiro suplementar para o preenchimento, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação municipal de Carbonita.

Art. 6º. A DES-IF será composta pelos seguintes registros e módulos de informações:

I - Módulo de Identificação da Declaração: Dados institucionais do declarante, a competência de apuração e o rol de registros encaminhados.

II - Módulo Plano Geral de Contas Comentado (PGCC): Estrutura analítica do plano de contas da instituição, englobando os Grupos 7 e 8 do COSIF (independentemente de incidirem ou não sobre a rubrica o ISSQN). Deverá conter:

a) O relacionamento entre as contas de uso interno e a codificação padrão do COSIF;

b) A correlação exata de cada conta (quando receptora de receita tributável) com o subitem correspondente na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e do CTM;

c) A descrição detalhada e inequívoca da natureza das operações contabilizadas nos subtítulos de maior grau analítico.

III - Módulo Tabela de Tarifas: A relação de tarifas de produtos e serviços cobrados pela instituição, vinculadas aos seus correspondentes subtítulos contábeis analíticos, conforme exigido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

IV - Módulo Identificação de Outros Produtos e Serviços: O mapeamento dos subtítulos utilizados para escriturar rendas de serviços não tarifados, prestados ao público em geral.

V - Módulo Identificação de Dependências: Dados cadastrais completos que revelem a hierarquia e o relacionamento entre agências e postos de atendimento.

VI - Módulo Balancete Analítico Mensal: Remessa dos balancetes mensais demonstrando as contas de resultado credoras movimentadas no período, consolidadas por CNPJ unificador (quando houver aglutinação de dados de postos vinculados a uma agência central).

VII - Módulo Demonstrativo de Apuração Mensal (ISSQN Devido): Registro analítico da receita tributável por subtítulo contábil, indicação da alíquota aplicável e apuração do ISSQN a pagar. Caso não haja movimento no período, o contribuinte deverá declarar a ausência de receitas (declaração "sem movimento").

VIII - Módulo Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher (DAS): Consolidado geral do imposto apurado, contemplando deduções legais, compensações validadas ou depósitos judiciais vinculados.

IX - Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis: Extrato analítico pormenorizado (Ficha de Lançamentos/Razão) das operações diárias, evidenciando as rubricas de débito e crédito.

§ 1º. As instituições que comprovarem a paralisação de suas atividades operacionais perante o Banco Central do Brasil ficam desobrigadas da transmissão do Balancete Analítico Mensal.

§ 2º. Todas as regras técnicas de importação, leiaute e validação de arquivos estão pormenorizadas no ambiente web da DES-IF (https://carbonitamg.ereceita.net.br/).

Art. 7º. Fica instituído o seguinte calendário para a entrega dos Módulos da DES-IF:

I - Apuração Mensal do ISSQN (Módulo VII e VIII): Envio até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

II - Demonstrativo Contábil (Módulo VI - Balancete): Periodicidade semestral. A movimentação de janeiro a junho deve ser entregue até o dia 10 de julho; a movimentação de julho a dezembro, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

III - Informações Comuns (Módulos II, III, IV e V - Plano de Contas e Tarifas): Envio anual, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo a instituição retransmitir este módulo obrigatoriamente sempre que promover atualizações no seu plano de contas ou tabelas.

IV - Demonstrativo de Partidas (Módulo IX - Lançamentos): Apresentação **sob demanda**, devendo a instituição disponibilizá-lo sempre que formalmente intimada pela fiscalização, no prazo assinalado na respectiva Notificação Fiscal.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da transmissão da DES-IF, nos moldes deste Decreto, aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir da competência de **Julho de 2026**.

Art. 8º. O descumprimento dos prazos, a omissão na entrega ou o envio da DES-IF com dados incorretos, fracionados ou inconsistentes sujeitarão o contribuinte infrator às penalidades formais estipuladas pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 34/2013).

§ 1º. Identificando falhas, a instituição deverá promover espontaneamente o envio de Declaração Retificadora.

§ 2º. Caso a Declaração Retificadora seja entregue após a ciência do Início de Procedimento Fiscal, o ato não configurará denúncia espontânea, mantendo-se a exigibilidade das multas cabíveis.

Art. 9º. A entrega regular da DES-IF não suprime a prerrogativa do Fisco de requisitar livros físicos, relatórios gerenciais ou documentos suplementares (físicos ou digitais) essenciais para a verificação de fatos não acobertados pela decadência tributária.

Parágrafo Único. Com base na Lei Complementar Municipal instituidora do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir ciência oficial de Intimações, Notificações Fiscais e Autos de Infração diretamente através da caixa postal/mensageria do aplicativo da DES-IF, considerando-se o contribuinte intimado com a leitura da mensagem no sistema ou com o transcurso do prazo legal após a disponibilização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá Instruções Normativas adicionais para dirimir dúvidas e organizar procedimentos operacionais ligados a este regulamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita/MG, 22 de julho de 2026.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:2E4C12F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 66.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Eletrônico nº. 26/2026 – Processo Licitatório nº. 66/2026 – Extrato da Homologação, referente ao Registro de preço para eventual e futura aquisição de aviamentos e tecidos para atender à demanda de confecção de figurinos, adereços, cenários e demais elementos cênicos utilizados em atividades culturais, oficinas, eventos e projetos desenvolvidos ou apoiados pela secretaria municipal de Cultura, lazer e Turismo. Contratante: Município de Carlos Chagas. Favorecidos: Alag Comercio E Atacado – Ltda, Chsf Distribuidora Textil Ltda, Minas Suprimentos E Alimentação Ltda E Leite & Brito Ltda. Data da Homologação: 21 de julho de 2026.

DAGMAR SOARES DE OLIVEIRA MARTINS -
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:0B374D66

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ARP'S - PRC 66.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2026 - Extrato de Atas de Registro de Preços de Processo. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Processo N°.** 66/2026 – referente ao Registro de preço para eventual e futura aquisição de aviamentos e tecidos para atender à demanda de confecção de figurinos, adereços, cenários e demais elementos cênicos utilizados em atividades culturais, oficinas, eventos e projetos desenvolvidos ou apoiados pela secretaria municipal de Cultura, lazer e Turismo – Ata De Registro De Preços **Nº. 108/2026** – Alag Comercio E Atacado – Ltda, Ata De Registro De Preços **Nº. 109/2026** – Chsf Distribuidora Textil Ltda; Ata De Registro De Preços **Nº. 110/2026** – Minas Suprimentos E Alimentação Ltda e Ata de Registro de Preços Nº. **111/2026** - Leite & Brito Ltda. Data da Assinatura: 22/07/2026. Vigência: 12(doze) meses a contar do dia subsequente a data da publicação – Data da Homologação: 21 de julho de 2026.

DAGMAR SOARES DE OLIVEIRA MARTINS -
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:58AD7431

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 61/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Eletrônico nº. 23/2026 – Processo Licitatório nº. 61/2026 – Extrato da Homologação, referente ao registro de preços para eventual e futura aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas e suplementos hipercalóricos destinados à pacientes em condições especiais de saúde do município de Carlos Chagas - MG. Contratante: Município de Carlos Chagas. Favorecidos: LEONE E COLDIBELLI COM E DIST DE PROD NUTRICIONAIS, JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, COMPANY HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL OTTO LTDA – ME e MSRIOS PRODUTOS DE DIETA. Data da Homologação: 21 de julho de 2026.

LUDMILA APARECIDA SOARES SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:F6BF682D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PRC 83/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – INEXIBILIDADE n°. 21/2026 – Extrato de Ratificação de inexigibilidade referente ao Processo Licitatório n°. 83/2026 – Objeto: "Contratação de empresa de produção musical para show musical do artista de renome nacional DANIEL LUZ E BANDA para compor a programação do evento municipal GOSPEL EDIÇÃO 2026, no dia 12 de setembro de 2026". **Contratante**: Município de Carlos Chagas. **Favorecido**: ANDRÉ ANTUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº. 50.2026.752/0001-81. **Valor**: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Data da Ratificação: 13 de julho de 2026.

DAGMAR SOARES DE OLIVEIRA MARTINS.
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:E745FB73

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PRC 84/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – INEXIBILIDADE n°. 22/2026 – Extrato de Ratificação de inexigibilidade referente ao Processo Licitatório n°. 84/2026 – Objeto: "contratação de empresa de produção musical para show musical do artista de renome nacional SOM E LOUVOR para compor a programação do evento municipal GOSPEL EDIÇÃO 2026, no dia 11 de setembro de 2026". **Contratante**: Município de Carlos Chagas. **Favorecido**: FESTE DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº. 18.768.186/0001-99. **Valor**: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). Data da Ratificação: 13 de julho de 2026.

DAGMAR SOARES DE OLIVEIRA MARTINS.
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:B77A43BC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO RATIFICAÇÃO - PRC 78.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – DISPENSA n°. 19/2026 – Extrato de Ratificação referente ao Processo Licitatório n°. 78/2026 – Objeto: "aquisição de computadores destinados à implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as diretrizes do Programa SUS Digital, conforme resolução SES N° 11.036, DE 17 DE ABRIL 2026". **Contratante**: Município de Carlos Chagas. **Favorecido**: 56.983.464 JOSE PEDRO GOMES BRANDÃO ANDRADE – CNPJ 56.983.464/0001-10. **Valor**: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reis). Data da Ratificação: 13 de julho de 2026.

LUDMILA APARECIDA SOARES SOUZA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:3C913950

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DECRETO Nº 2.960, DE 22 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.759, de 17 de março de 2025,
Considerando a necessidade de substituição de um dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Carmo da Mata - CMDE.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.913, de 5 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
I - Representantes do Poder Público:
.....
b) Titular: Marden de Oliveira Lima - Representante do Poder Público Municipal;
Suplente: Ana Cristina da Silva.
....." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.913, de 5 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 22 de julho de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Cristina da Silva
Código Identificador:51BBB1DC

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. Aviso de Dispensa de Licitação n.º 026/2026 – Processo Licitatório n.º 096/2026. o município de Carmo da Mata - MG, torna público a dispensa de licitação nº 026/2026. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS CHEVROLET TYM8F31 E TYE0F68, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DA MATA/MG. Empresa admitida para contratação direta: MARKA VEICULOS E PEÇAS, CNPJ: 18.707.422/0001-67, com valor global de R$6.704,49 (seis mil, setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Maiores informações no site: www.carmodamata.mg.gov.br.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raíssa Karolyna Alves Santos
Código Identificador:64334EC3

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA. Processo Licitatório 095/2026, Dispensa de licitação eletrônica 01/2026. Torna público que houve um equívoco no número da dispensa eletrônica, foi publicado nº 01/2026 e na verdade é 02/2026 As demais cláusulas que não foram citadas neste termo permanecem inalteradas. O Edital completo poderá ser obtido no site www.carmodamata.mg.gov.br.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:77A456B4

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **EDIVAN APARECIDO RIOS**, CPF: 186.229.168-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE. DATA: 10/07/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:45C3DA64

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **OFICINA UNIAO DIESEL LTDA.** CNPJ: 51.981.806/0001-49. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICOS E ELÉTRICOS), EM VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMPONENTES E AFINS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CARMO DA MATA/MG. DATA: 25/06/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:D219CEA1

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **ANR CONSULTORIA LTDA.** CNPJ: 63.53.476/0001-54. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS (URBANOS E RURAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DATA: 25/06/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:AB5F64AE

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 044/2026 – Processo Licitatório n.º 098/2026. o município de Carmo da Mata - MG, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÓ DE PEDRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG. Data e horário de início da sessão: 11/08/2026 às 9h. Maiores informações e edital completo no site: www.carmodamata.mg.gov.br.

MÔNICA BORGES DE SOUSA **–**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raíssa Karolyna Alves Santos
Código Identificador:5012263C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **51.553.395 BORIS ANTONIO PADILLA VIEIRA**, inscrita no CNPJ: 51.553.395/0001-90.

OBJETO: **Credenciamento de Artistas Locais e Regionais, a fim de atender os eventos realizados durante o Ano de 2026/2027.**

VIGÊNCIA: De 22 de julho de 2026 até 11 de março de 2027.

VALOR: Os valores unitários são os dispostos no processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:18EA30F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

P.E SRP nº 020/2026, PRC Nº 062/2026, aquisição de materiais de construção. Sessão pública: 05/08/2026 às 08h01min. Sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Catas Altas, 22/07/2026 -

UILSON RODRIGUES **–**
Gestor

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:6B69D1AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025 – PROCESSO N° 065/2025

Objeto: O presente Termo Aditivo de Apostilamento é formalizado mediante a aplicação do índice IPCA-E, correspondente a **5,017860%**, sobre os preços registrados, observadas as quantidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 123/2025, cujo objeto é a aquisição de dietas e fórmulas nutricionais, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, fulcrado no artigo 136º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ata de registro: nº**123/2025**
Empresa: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Valor: **R$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**,
Ata de registro: nº**124/2025**
Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Valor: **R$ 2.238,40 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**
Ata de registro: nº**125/2025**
Empresa: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME
Valor: **R$ 15.745,39 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**
Data da assinatura: 14/07/2026

Catas Altas/MG, 22 de julho de 2026.

JALIZY RODRIGUES LIMA SILVA
Gestora

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:43520801

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 032/2025 – PROCESSO N° 078/2025

Objeto: O presente Termo Aditivo de Apostilamento é formalizado mediante a aplicação do índice IPCA-E, correspondente a **5,017860%**, sobre os preços registrados, observadas as quantidades previstas na Ata de Registro de Preços **nº 116/2025** cujo o objeto é a aquisição de dietas e fórmulas nutricionais destinados ao abastecimento e distribuição das unidades prestadoras de serviço aos usuários do sistema de saúde municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, edital, termo de referência, demais anexos, fulcrado no artigo 136º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ata de registro: **nº 116/2025**
Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Valor: **R$ 2.064,10 (dois mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)**
Ata de registro: **nº 117/2025**
Empresa: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Valor: **R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais**
Ata de registro: **nº 118/2025**
Empresa: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME
Valor: **R$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais)**
Ata de registro: **nº 119/2025**
Empresa: ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Valor: **R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**
Ata de registro: **nº 120/2025**
Empresa: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
Valor: **R$ 666,50 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**

Data da assinatura: 14/07/2026

Catas Altas/MG, 22 de julho de 2026.

JALIZY RODRIGUES LIMA SILVA
Gestora

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:B1531918

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará o Processo Licitatório nº 231/2026, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de materiais de artesanato, visando atender ao Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n° 231/2026 e seus anexos. Dia da abertura: **06 de agosto de 2026,** às 09h00min na plataforma https://licitar.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br –

ROMERO OTONI SANTA BARBARA,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Bianca Queiroz Horta
Código Identificador:4B0B2EB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2026 – DISPENSA Nº 0037/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG. Processo Nº 0106/2026, Dispensa nº 0037/2026. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO POLO ROCK IN RIO 1.0 – ANO: 2024 – COR: BRANCA – PLACA: TCR-2H52, PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.** Contratada: **ESTILO AUTOMÓVEIS LTDA** – Inscrita no CNPJ nº 02.315.552/0001-14. Valor: R$ 1.800,35 (Um mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

Congonhal/MG, 16 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:23A7B30D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0078/2024 – PREGÃO PRESENCIAL 0014/2024.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0078/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratada a empresa: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIGS, inscrita no CNPJ Nº 04.309.847/0001-03, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0057/2024, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 18 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:BBA86568

GABINETE
PORTARIA Nº 3298, DE 22 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3298, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;
Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público EZEQUIEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 723.573.556-20, do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 22 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:905C9B45

GABINETE
PORTARIA Nº 3299, DE 22 DE JULHO DE 2026 CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3299, DE 22 DE JULHO DE 2026

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
§ 1º Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vig. Epidemiológica considera-se a incidência sobre o salário base do servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 22 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3299/2026

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
EZEQUIEL DA SILVA	723.573.556-20	MOTORISTA	20

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:33AE866C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO PE 021

Processo Licitatório nº 082/2026
Pregão Eletrônico nº 021/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA DE CONQUISTA, MG

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ:, 64.272.491/0001-02 inconformada com o resultado do procedimento licitatório, em epígrafe, apresentou recurso hierárquico por meio eletrônico.

A Lei nº 14.133/21, estabelece a possibilidade de recurso administrativo em face do julgamento das propostas ou em decorrência da habilitação ou inabilitação de licitante, nos termos que seguem:
Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
(...)
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I docaputdeste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I docaputdeste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no§ 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
II - a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2º O recurso de que trata o inciso I docaputdeste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Considerando que a abertura do certame se deu no dia 09/07/2026 e que o licitante apresentou a sua intenção de recurso durante a sessão,o mesmo teria até o dia 15/07/2026 para apresentação das suas razões recursais. Assim,as mesmas se encontram tempestivas.
Considerando, ainda, que o recurso foi devidamente dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, encontram-se preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual passaremos à análise do mérito.

DO MÉRITO

A Recorrente alegou, em breve síntese, que a empresa:
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA ALMEIDA ME CNPJ: 64.272.491/0001-02
O Instrumento Convocatório (Edital), no Termo de Referência específico para o Item 100 (Shampoo Automotivo), é categórico ao exigir, como requisito mínimo de qualificação técnica e de garantia da eficiência do gasto público, que o produto ofertado possua uma diluição mínima de 1:100.
Ocorre que a empresa recorrida (Welten Comercial) apresentou em sua proposta o produto do fabricante Brasquímica. Todavia, ao analisar detidamente o Boletim Técnico oficial emitido pela própria fabricante e anexado aos autos pela recorrida, verifica-se um vício técnico insanável:
- No campo destinado ao "Modo de Uso / Instruções de Diluição", o fabricante atesta textualmente que, para a modalidade de lavagem manual, a diluição máxima recomendada e permitida para a eficácia do produto é de até 1:50.
Pediu a inabilitação das empresas, classificadas em primeiro lugar, com a respectiva convocação das demais classificadas até que encontre uma empresa que atenda ás especificações exigidas.
A empresa WELTEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 23.840.655/0001-73 apresntou em sua contrrazões que o boletim técnico do produto BRAS CAR, fabricante Brasquímica, informa expressamente duas formas distintas de utilização: · Lavagem manual: "Diluir 1 parte do produto para até 50 partes de água, ou de acordo com o grau de sujidade."; · Lavagem automática: "Diluir 1 parte do produto para até 100 partes de água, ou de acordo com o grau de sujidade." Assim, resta demonstrado que o produto possui capacidade de utilização na diluição de 1:100, exatamente conforme exigido pelo edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 não possibilita que se exija, do licitante, objeto social idêntico ao objeto do certame. Inclusive, no que tange à

habilitação jurídica, a Lei estabeleceu que ela deve se limitar à comprovação da existência jurídica da pessoa. Senão, vejamos:
Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV docaputdeste artigo.
§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
Em análise a ficha técnica do produto ofertado, verificou-se que não atende ás especificações solicitadas, conforme alegação da empresa recorrente.

DA DECISÃO

A Secretaria M. de Administração e RH, avaliou as ficha técnica do produto e concluiu que:
Assunto: Análise da conformidade técnica do Shampoo Automotivo apresentado pela empresa Welten Comercial Ltda, referente ao Pregão nº 021/2026.
I – RELATÓRIO
Em atendimento à solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, procedeu-se à análise da documentação técnica apresentada pela empresa Welten Comercial Ltda , referente ao item**Shampoo Automotivo**, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.
O Edital estabeleceu como requisito técnico que o shampoo automotivo apresentasse**capacidade de diluição de 1:100**.
Para comprovação das especificações, a licitante apresentou laudo técnico/ficha técnica do fabricante, contendo as seguintes orientações de utilização:

• **Lavagem manual:**diluição de**1 parte do produto para até 50 partes de água**, conforme o grau de sujidade;
• **Lavagem automática:**diluição de**1 parte do produto para até 100 partes de água**, mediante utilização de shampoozeira, máquina de espuma ou outro equipamento apropriado.

II – ANÁLISE TÉCNICA
Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o produto**não comprova atender integralmente à especificação técnica prevista no edital**.
A exigência constante do Termo de Referência estabeleceu, de forma objetiva, que o shampoo automotivo deveria possuir**capacidade de diluição de 1:100**, sem qualquer distinção quanto ao método de aplicação ou limitação à utilização em equipamentos automáticos.
Entretanto, o próprio fabricante informa que:

• na**lavagem manual**, a diluição máxima recomendada é de**1:50**;
• somente na**lavagem automática**, mediante utilização de equipamentos específicos, admite-se diluição de até**1:100**.

Assim, a característica técnica exigida pelo edital não foi comprovada de forma plena, uma vez que a diluição de 1:100 está condicionada a uma forma específica de aplicação e ao emprego de equipamentos próprios, circunstância que não consta da especificação técnica do instrumento convocatório.
A aceitação do produto nessas condições implicaria flexibilização de requisito objetivo estabelecido no edital após a apresentação das propostas, situação incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.
Além disso, compete à Administração Pública realizar o julgamento das propostas com base exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos no edital, sendo vedada a aceitação de produto cuja documentação técnica não demonstre, de forma inequívoca, o atendimento às especificações exigidas.
III – CONCLUSÃO
Diante da análise realizada, conclui-se que o produto ofertado**não atende às especificações técnicas exigidas no Edital**, considerando que a diluição de**1:100**somente é possível em condição específica de utilização (lavagem automática com equipamento apropriado), enquanto, para lavagem manual, o próprio fabricante limita a diluição a**1:50**.
Dessa forma,**opina-se pela desclassificação da proposta quanto ao referido item**, por não comprovação do atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Tendo em vista os argumentos apresentados pela Recorrente, a avaliação da Secretaria Municipal de Administração, com base nos fundamentos aqui demonstrados, conheço do recurso, por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a empresa WELTEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 23.840.655/0001-73 , inabilitada para o item 100 por não atender ás especificações do Edital.
Ato contínuo, será dado prosseguimento com a análise da proposta e do documentos de habilitação da empresa classificada ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ: 64.272.491/0001-02, solicitando ficha técnica para melhor análise.
Uma vez tendo sido reconsiderada a decisão ocorrida na sessão de abertura das propostas, desnecessário se faz que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior.

Conquista, 21 de junho de 2026

IARA MARIA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:4D5939CD

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5458/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- GISELLE CRISTINA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar e Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 15 (quinze) dias, de 09.07 a 23.07.2026, para tratamento médico;

- **TEREZINHA ANANIAS FERREIRA DONIZETHE,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 07 (sete) dias, de 16.07 a 22.07.2026, para tratamento médico;

- **FATIMA FILIACI,** ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 10 (dez) dias, de 14.07 a 23.07.2026, para tratamento médico;

- **JARBAS BARBOZA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 07 (sete) dias, de 13.07 a 20.07.2026, para tratamento médico;

- **WILLIAN ROCHA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 14 (quatorze) dias, de 06.07 a 20.07.2026, para tratamento médico;

- **ANA CAROLINA ARAUJO DE MATOS,** ocupante do cargo de Auxiliar e Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 07 (sete) dias, de 13.07 a 19.07.2026, para tratamento médico;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data de 06 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias de julho de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:B6237DFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Município de Coqueiral/MG torna público o registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 057/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto é o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de Coqueiral/MG, visando à continuidade dos serviços públicos prestados à população**.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026
Empresa: **47.996.032 FRANCIELE DA SILVA RODRIGUES**
CNPJ nº 47.996.032/0001-52
Valor total estimado: R$ 70.004,55.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2026
Empresa: **AMM LICITAÇÕES LTDA**
CNPJ nº **57.012.146/0001-74**
Valor total estimado: R$ 11.433,50.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026
Empresa: **EDNO JACINTO DE OLIVEIRA - EPP**
CNPJ nº **04.908.259/0001-96**
Valor total estimado: R$ 23.616,85
Vigência das Atas
21/07/2026 à 21/07/2027.
Fundamentação Legal
Lei Federal nº 14.133/2021.

Coqueiral/MG, 21 de julho de 2026.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA –
Diretora de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:0C43D06A

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
CONTRATANTE: Município de Coqueiral/MG, inscrito no CNPJ nº 18.239.624/0001-21.
CONTRATADA: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.588.322/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, no Município de Coqueiral/MG, incluindo elaboração de editais, orientações técnicas aos agentes culturais, acompanhamento da execução das ações e apoio na prestação de contas.
VALOR GLOBAL: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Reduzido: 148
Dotação: 02.03.00-13.392.0473.2.105-3390.39.00
Fonte de Recursos: 1.719.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
GESTOR DO CONTRATO: Lucas Alves Lima Barbosa.
FISCAL DO CONTRATO: Cinthia Camilo Machado.
DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

Coqueiral/MG, 17 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:D186AE0D

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 107/2025.
Contratante: Município de Coqueiral/MG.
Contratada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coqueiral, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.440/0001-04.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 107/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 31/07/2026 a 30/07/2027, bem como alteração qualitativa e quantitativa para inclusão de novo item destinado ao repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 9.760/2025, visando ao fortalecimento da Atenção Especializada, no valor total de R$ 8.678,36 (oito mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 02 (duas) parcelas de R$ 4.339,18 cada.
Fundamentação Legal: Arts. 107, 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013; Portaria GM/MS nº 9.760/2025.
Motivo: Garantir a continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde desenvolvidos pela APAE e possibilitar o repasse de recursos federais destinados ao fortalecimento da atenção especializada no âmbito do SUS.
Data da assinatura: 20 de julho de 2026.

Coqueiral/MG, 20 de julho de 2026.

SHIRLEY LASMAR LIMA.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:36293BF6

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 062/2026
Dispensa Eletrônica nº 008/2026
O Município de Coqueiral/MG torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de sessões educacionais imersivas por meio de planetário móvel itinerante, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Coqueiral/MG, compreendendo o fornecimento de estrutura inflável, equipamentos de projeção, conteúdos pedagógicos, equipe técnica especializada, bem como a montagem, operação e desmontagem da estrutura.
Critério de julgamento: Menor preço.
Valor estimado: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
Recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 30/07/2026.
Início da sessão de disputa: às 08h05min do dia 30/07/2026.
Período de lances: das 08h05min às 14h05min.
Local de realização: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Portal Oficial do Município.

Coqueiral/MG, 22 de julho de 2026.

KAREN HELVIA BOTELHO ADOLARES.
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação (Interina).

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:80BC04C3

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026,

O Município de Coqueiral/MG torna público o registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 019/2026, Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada, especificamente escavadeira hidráulica. O equipamento a ser locado deverá ter um peso operacional mínimo de 22 (vinte e duas) toneladas e potência mínima do motor de 155 (cento e cinquenta e cinco) HP ou equivalente, montado sobre esteiras metálicas, dotado de cabine fechada, joystick de comando, Lança com comprimento mínimo de 5.680 mm (cinco mil e seiscentos e oitenta milímetros), braço com comprimento mínimo de 2.900 mm (dois mil e novecentos milímetros), profundidade mínima de escavação de 6.500 mm (seis mil e quinhentos milímetros) e força de tração mínima de 188 kN (cento e oitenta e oito quilo newtons).
Ata de Registro de Preços nº 125/2025
Empresa: **GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA**
CNPJ nº 39.906.139/0001-34
Valor total estimado: R$ 105.735,00.
Vigência das Atas
17/07/2026 a 17/07/2027.
Fundamentação Legal
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.005/2023.

Coqueiral/MG, 16 de maio de 2026.

DANIELLE PATRÍCIA FERREIRA MARQUES PELOSO –
Gestora de Contratação Das Secretarias Vinculantes.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:7CACA63A

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de Coqueiral/MG torna público o registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 054/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é o registro de preços para **aquisição de equipamentos de informática para atender às demandas da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e aquisição de equipamentos de sonorização e informática para as unidades escolares da rede municipal de ensino**.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026
Empresa: **AGR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ nº 65.912.505/0001-78
Valor total estimado: R$ 2.486,97.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026
Empresa: **CELINA MOREIRA DE FREITAS**
CNPJ nº 00.592.198/0001-40
Valor total estimado: R$ 496,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026
Empresa: **EMPREENDIMENTOS WG LTDA**
CNPJ nº 52.994.933/0001-45
Valor total estimado: R$ 498,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026
Empresa: **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA-ME**
CNPJ nº 16.677.622/0001-99
Valor total estimado: R$ 5.201,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026
Empresa: **AGR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ nº 65.912.505/0001-78
Valor total estimado: R$ 2.486,97.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026
Empresa: **INTEGRATECH323 SOLUÇÕES E SUPORTE EM TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ nº 64.345.863/0001-83
Valor total estimado: R$ 14.248,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026
Empresa: **RR INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ nº 64.393.069/0001-05
Valor total estimado: R$ 760,00.

Vigência das Atas
16/07/2026 à 16/07/2027.
Fundamentação Legal
Lei Federal nº 14.133/2021.

Coqueiral/MG, 16 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES.

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:A892ACDE

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 060/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025
Espécie: Primeiro Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº **139/2025, 142/2025, 147/2025**.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços destinadas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e carimbos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Finanças, Saúde, Ação Social e Educação do Município de Coqueiral/MG.
Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Vigência: Fica prorrogada por mais **06 (seis) meses**, passando a vigorar de **16 de julho de 2026 a 15 de janeiro de 2027**.
Fornecedores:
BELLA'S GRÁFICA LTDA – CNPJ nº 17.915.708/0001-75 – Ata nº 139/2025;
FABIANO COSTA AZEVEDO – CNPJ nº 29.551.995/0001-60 – Ata nº 142/2025;
WILSON DE PAULA LICO – IPUA – CNPJ nº 57.844.938/0001-05 – Ata nº 147/2025.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços ora aditadas.

Coqueiral/MG, 15 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:D0139F8E

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026
FORNECEDOR: DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.075.866/0001-49
O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Oliveira Marques, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a empresa DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada vencedora do Processo Licitatório nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, sendo formalizada a Ata de Registro de Preços nº 089/2026;
CONSIDERANDO que a empresa não promoveu a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, mesmo regularmente convocada;
CONSIDERANDO que a empresa permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer justificativa ou manifestação de interesse na continuidade da contratação;
CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, inviabilizando a execução do objeto;
CONSIDERANDO o disposto no art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 089/2026, que prevê o cancelamento quando o fornecedor descumprir as condições da Ata ou deixar de assiná-la no prazo estabelecido;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, tendo sido convocado o fornecedor remanescente e formalizada a Ata de Registro de Preços nº 125/2026 para o mesmo objeto;
RESOLVE
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica EXTINTA, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preços nº 089/2026, firmada com a empresa DIJAN VITOR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de escavadeira hidráulica.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
A presente extinção fundamenta-se:
no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 089/2026;
no descumprimento da obrigação de assinatura da Ata no prazo estabelecido;
na ausência de manifestação ou justificativa da empresa.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO
Para evitar a interrupção dos serviços essenciais da Administração Pública, foi convocado o fornecedor remanescente, sendo formalizada a Ata de Registro de Preços nº 125/2026, mantendo-se a continuidade da contratação em conformidade com a legislação vigente.
CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES
Considerando a análise administrativa realizada no presente caso, a Administração opta, neste momento, apenas pela extinção da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas futuras caso surjam fatos novos que as justifiquem.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Determina-se a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus efeitos legais.

Coqueiral/MG, 17 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:C944CE63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Concorrência** nº **05/2026**, Processo Administrativo nº **058/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA - 55.528.189/0001-81 pillarislocacoes@yahoo.com - (38) 99730-8496	495.072,11	466.785,00	28.287,11 Proveito (5,71%)
Totais	**495.072,11**	**466.785,00**	**28.287,11 Proveito (5,71%)**

Detalhes

Fornecedor: PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 55.528.189/0001-81				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 22/07/2026 08:53:56**			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.	1,00	serviços	466.785,00	466.785,00

Coração De Jesus, 22 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:0161AA38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2.026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

Objeto: Contratação da dupla **Igor e Junior** para apresentação musical na Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, a ser realizada no dia 21 de agosto (SEXTA-FEIRA) de 2026, no Município de Córrego Danta/MG, conforme as descrições e especificações estabelecidas neste documento.

Base Legal: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratada: AUDIO LIVE PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 66.589.073/0001-79.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação direta encontra fundamento nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição.
Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de profissionais do setor artístico constitui hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, uma vez que a prestação artística possui natureza personalíssima, sendo inviável a adoção de critérios objetivos capazes de estabelecer comparação entre diferentes artistas ou grupos musicais.

Diferentemente das contratações de bens ou serviços comuns, em que a seleção da proposta mais vantajosa pode ser realizada mediante critérios técnicos ou econômicos previamente definidos, as apresentações artísticas são marcadas por atributos subjetivos relacionados ao estilo musical, repertório, identidade artística, interpretação, interação com o público, experiência profissional e reconhecimento perante a sociedade, circunstâncias que tornam inviável a realização de procedimento competitivo.

Nesse sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas ao reconhecer que a inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade de mensuração objetiva da qualidade da manifestação artística, cabendo à Administração Pública selecionar a atração que melhor se harmonize com as características e os objetivos do evento promovido, desde que a escolha seja devidamente motivada e acompanhada da comprovação dos requisitos legais.

No caso concreto, a contratação refere-se à dupla **Igor e Junior**, artisticamente conhecida como " **Igor e Junior** ", cuja representação comercial é exercida pela empresa AUDIO LIVE PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 66.589.073/0001-79., conforme Contrato de Representação Artística e demais documentos acostados aos autos, comprovando-se que a contratação será realizada por intermédio de representante legitimamente constituído, em conformidade com a exigência prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além da regular representação artística, os autos demonstram a notoriedade da dupla perante a opinião pública regional, mediante apresentação de folders, cartazes, materiais de divulgação, registros de apresentações em diversos municípios, agenda de shows e demais documentos aptos a evidenciar sua ampla aceitação pelo público, preenchendo, assim, outro requisito indispensável para a contratação direta.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, a inexigibilidade de licitação não autoriza contratações informais ou desprovidas de fundamentação, exigindo da Administração procedimento administrativo devidamente instruído, com demonstração da necessidade da contratação, da inviabilidade de competição, da regularidade da representação artística e da compatibilidade do preço contratado com aquele normalmente praticado pelo artista.

Prossegue o renomado administrativista afirmando que:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação dos atos administrativos. A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos."

No presente procedimento administrativo, verifica-se que todos esses pressupostos foram devidamente observados, tendo sido reunidos elementos suficientes para demonstrar a inviabilidade de competição, a notoriedade dos artistas, a legitimidade da representação exercida pela empresa contratada e a compatibilidade do valor ajustado com os preços praticados em apresentações semelhantes.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação direta pretendida encontra pleno amparo nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada e compatível com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentação artística da dupla conhecida como " **Igor e Junior** ", representada pela empresa AUDIO LIVE PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 66.589.073/0001-79, para apresentação musical na Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, a ser realizada no dia 21 de agosto (SEXTA-FEIRA) de 2026, no Município de Córrego Danta/MG, conforme as descrições e especificações estabelecidas neste documento.

A festividade constitui importante patrimônio imaterial da comunidade local, integrando o calendário oficial de eventos do Município e representando significativa expressão das tradições religiosas, culturais e populares da população, cuja preservação e valorização encontram respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição da República, que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras.

A realização do evento transcende o aspecto meramente recreativo, constituindo importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural da comunidade, preservação das tradições locais, promoção da integração social e estímulo à participação popular, reunindo moradores, visitantes e fiéis em celebração que se perpetua ao longo de diversas gerações.

Além do relevante aspecto cultural e religioso, a festividade produz impactos positivos na economia local, fomentando o comércio, os serviços, a gastronomia, o turismo e demais atividades econômicas desenvolvidas no Distrito de Cachoeirinha e no Município de Córrego Danta, contribuindo para a circulação de renda e para o fortalecimento do desenvolvimento local.

Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial para o êxito da festividade, agregando valor ao evento, ampliando sua capacidade de atração de público e proporcionando entretenimento de qualidade à população, sem afastar sua finalidade principal de preservação das manifestações culturais e religiosas que caracterizam a celebração.

A escolha da dupla **Igor e Junior** decorre da compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento, da ampla aceitação perante o público regional e da reconhecida qualidade artística demonstrada em diversas apresentações realizadas em municípios da região, circunstâncias que tornam sua participação adequada aos objetivos institucionais pretendidos pela Administração Pública.

Importa destacar que a prestação artística possui natureza eminentemente personalíssima, estando diretamente vinculada às

características individuais dos artistas, tais como identidade musical, repertório, interpretação, interação com o público e reconhecimento perante a sociedade, inexistindo possibilidade de substituição por outro artista sem alteração substancial do resultado pretendido pela Administração.

Dessa forma, mostra-se caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que atendidos os demais requisitos legais, todos devidamente comprovados no presente procedimento administrativo.

Assim, a contratação pretendida revela-se plenamente compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e valorização da cultura, contribuindo para a adequada realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia e para o fortalecimento das tradições culturais, religiosas e sociais do Distrito de Cachoeirinha.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta de profissional do setor artístico exige a demonstração da inviabilidade de competição e da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da dupla **Igor e Junior**, artisticamente conhecida como "**Igor e Junior**", não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de critérios objetivos relacionados à adequação da apresentação artística ao perfil da festividade, à aceitação popular dos artistas e à capacidade de atrair público compatível com a importância do evento promovido pelo Município.

A dupla possui reconhecida atuação no cenário musical regional, realizando apresentações em diversos eventos promovidos por Municípios e entidades privadas, circunstância que evidencia sua notoriedade perante a opinião pública e demonstra a consolidação de seu trabalho artístico.

Para comprovação desse requisito, foram juntados aos autos folders, cartazes, materiais publicitários e registros fotográficos de apresentações realizadas em eventos promovidos nos Municípios de **PEDRA DO INDAIÁ/MG, ITAPECERICA/MG, CLÁUDIO/MG, CÓRREGO DANTA/MG e POMPÉU/MG,** além de outros documentos que evidenciam a participação da dupla em festividades públicas e privadas de expressiva relevância regional.

Também foram realizadas pesquisas em plataformas digitais e redes sociais, constatando-se agenda ativa de apresentações, ampla divulgação de seus eventos e significativo reconhecimento perante o público, elementos que corroboram a consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que, em contratações dessa natureza, não se mostra juridicamente possível estabelecer competição entre artistas mediante critérios objetivos, uma vez que a escolha da atração envolve fatores subjetivos relacionados ao estilo musical, repertório, identidade artística, performance e afinidade com o perfil do evento, circunstâncias que tornam inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

Verifica-se, portanto, que a escolha da dupla **Igor e Junior** encontra-se devidamente motivada, atendendo simultaneamente ao interesse público, à finalidade do evento e aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual mostra-se plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Além da demonstração da inviabilidade de competição e da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública, o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como requisito para a contratação direta de profissional do setor artístico que esta seja realizada diretamente com o artista ou por intermédio de empresário ou representante exclusivo.

A finalidade dessa exigência consiste em conferir segurança jurídica ao procedimento administrativo, assegurando que a contratação seja formalizada com pessoa legitimamente autorizada a representar os artistas, evitando intermediações irregulares e garantindo a autenticidade da negociação realizada pela Administração Pública.

No presente caso, a contratação será formalizada com a empresa AUDIO LIVE PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 66.589.073/0001-79, responsável pela representação comercial da dupla artisticamente conhecida como "**Igor e Junior**".

Consta dos autos Contrato de Representação Artística, regularmente firmado entre os artistas e a empresa contratada, por meio do qual foram conferidos poderes para promover, negociar e comercializar suas apresentações artísticas, encontrando-se referido instrumento vigente por prazo indeterminado.

Referida documentação comprova que a empresa possui legitimidade para representar os artistas perante órgãos públicos e particulares, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A apresentação musical na Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, a ser realizada no dia 21 de agosto (SEXTA-FEIRA) de 2026, no Município de Córrego Danta/MG, conforme as descrições e especificações estabelecidas neste documento.
.

Dessa forma, encontram-se integralmente atendidos os requisitos legais relativos à representação artística, mostrando-se plenamente regular a contratação direta pretendida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação foi fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). A compatibilidade do preço foi devidamente demonstrada mediante a apresentação de documentos fiscais referentes a apresentações anteriormente realizadas pela própria dupla em outros Municípios, conforme documentação constante dos autos, destacando-se os seguintes valores: **Santa Rosa da Serra/MG, R$ 12.166,67; GARDEN/MG – R$ R$ 12.000,00, Pompéu/MG – R$ 10.000,00.**

Observa-se que o valor contratado encontra-se plenamente compatível com aquele normalmente praticado pelos próprios artistas, situando-se dentro da faixa de mercado e, inclusive, abaixo da média dos valores comprovadamente cobrados em apresentações semelhantes.

Assim, resta atendido o disposto no art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade envolvendo profissionais do setor artístico, a compatibilidade do preço poderá ser demonstrada mediante documentos fiscais emitidos pelo próprio contratado em apresentações anteriores.

Cumpre destacar que a contratação não deve ser analisada exclusivamente sob o aspecto do valor nominal do cachê, mas também pelos benefícios indiretos proporcionados ao interesse público.

A participação de artistas reconhecidos regionalmente tende a ampliar significativamente o público do evento, fomentando o turismo local, fortalecendo as atividades comerciais, estimulando os setores de alimentação, hospedagem e prestação de serviços, além de contribuir para a valorização das manifestações culturais e religiosas promovidas pelo Município.

Ressalte-se, ainda, que os preços praticados no mercado artístico decorrem das particularidades inerentes à atividade cultural, sendo influenciados por fatores como notoriedade dos artistas, agenda de apresentações, período de realização do evento, estrutura necessária, deslocamento, duração do espetáculo e condições específicas da contratação.

Nesse contexto, verifica-se que o valor ajustado revela-se compatível, razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando devidamente demonstrados todos os requisitos exigidos pelos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta da dupla **Igor e Junior** artisticamente conhecida como "**Igor e Junior**", por intermédio da empresa. No presente caso, a contratação será formalizada com a empresa **AUDIO LIVE PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 66.589.073/0001-79.**

Os autos evidenciam, de forma suficiente, a inviabilidade de competição, a notoriedade dos artistas perante a opinião pública, a legitimidade da representação artística, a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado e o relevante interesse público envolvido na realização da contratação.
Dessa forma, entende-se plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão disso, encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento e da minuta contratual, prosseguindo-se, após sua manifestação, com a submissão do processo à autoridade competente para fins de autorização, ratificação da inexigibilidade e formalização da contratação, na forma da legislação vigente.

Córrego Danta/MG, 22 de julho de 2026.

GABRIELLA BERNARDES DA SILVA
Membro da CPL

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Membro da CPL

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:ACC9D833

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), com emissão de laudos, conforme especificações constantes no Termo de Referência
.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026, às 15h00min, reuniram-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG os membros da Comissão Permanente de Contratação para proceder à análise da documentação apresentada no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2026 – Credenciamento nº 002/2026.
Inicialmente, a Comissão registrou o recebimento, por meio eletrônico, da solicitação de credenciamento e da documentação encaminhada pela empresa **LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº **16.742.355/0001-96**, protocolada em 21 de julho de 2026, às 08h40min. Após a impressão dos documentos, foi realizada a conferência e análise da documentação apresentada, confrontando-a com as exigências previstas no edital.
No exame da documentação, verificou-se que a interessada apresentou todos os documentos exigidos para habilitação, comprovando sua regular constituição jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica necessária à execução do objeto. Constatou-se, ainda, que a empresa possui cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com os serviços pretendidos, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com comprovação de especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, equipe técnica habilitada, alvará sanitário vigente, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e as declarações exigidas pelo instrumento convocatório.
Verificou-se, ainda, que a interessada manifestou interesse em credenciar-se para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, concordando integralmente com as condições estabelecidas no edital e com os valores previamente fixados pela Administração. O pedido de credenciamento abrange os seguintes serviços: Item 01 – Ressonância Magnética, valor unitário de R$ 803,33, quantitativo estimado de 40 exames; Item 02 – Tomografia Computadorizada (TC), valor unitário de R$ 536,67, quantitativo estimado de 20 exames; Item 03 – Contraste para Tomografia e Ressonância, valor unitário de R$ 460,00, quantitativo estimado de 20 procedimentos; e Item 04 – Sedação para Tomografia/Ressonância, valor unitário de R$ 243,33, quantitativo estimado de 10 procedimentos.
Diante da análise realizada, constatado o atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, a Comissão Permanente de Contratação **DECIDE PELA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** da empresa **LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº **16.742.355/0001-96**, para integrar o rol de prestadores credenciados do Município de Córrego Danta/MG, ficando apta à execução dos seguintes serviços:

Item 01 – Ressonância Magnética – Valor unitário: **R$ 803,33** – Quantitativo estimado: **40 exames**;
Item 02 – Tomografia Computadorizada (TC) – Valor unitário: **R$ 536,67** – Quantitativo estimado: **20 exames**;
Item 03 – Contraste para Tomografia e Ressonância – Valor unitário: **R$ 460,00** – Quantitativo estimado: **20 procedimentos**;
Item 04 – Sedação em Tomografia/Ressonância – Valor unitário: **R$ 243,33** – Quantitativo estimado: **10 procedimentos**.

Registra-se que os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração e observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Córrego Danta/MG, 21 de julho de 2026.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Contratação

GABRIELLA BERNARDES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Contratação

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:79E059F0

SETOR DE LICITAÇAO
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Novo PAC – Fundo Nacional de

Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **CONSTROI GOMES LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da qual requer a retificação do instrumento convocatório para inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (SiAC) e/ou Certificação ISO 9001 como requisito de qualificação técnica das licitantes, ou, subsidiariamente, que tal certificação passe a constituir condição obrigatória para assinatura do contrato.

Em síntese, sustenta a impugnante que o empreendimento objeto da presente licitação será executado com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual entende ser indispensável que a futura contratada possua certificação PBQP-H ou ISO 9001, sob pena de eventual comprometimento da aprovação da empresa vencedora perante o agente financeiro e, consequentemente, do próprio repasse dos recursos federais.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao Setor Técnico de Engenharia para manifestação acerca da matéria, tendo sido emitido o Parecer Técnico nº 011/2026, o qual concluiu pelo conhecimento da impugnação, mas recomendou seu indeferimento, por entender inexistir fundamento jurídico ou técnico suficiente para alteração das exigências de habilitação constantes do edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, sendo a impugnante parte legítima para questionar os termos do instrumento convocatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço da impugnação**, passando ao exame de seu mérito.

III – DO MÉRITO

3.1. Da alegada obrigatoriedade da certificação PBQP-H

A controvérsia instaurada limita-se à alegação de que o Edital deveria exigir, como requisito de habilitação técnica — ou, ao menos, como condição para assinatura do contrato — a apresentação de Certificado de Conformidade no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (SiAC) ou certificação ISO 9001.

É inegável a relevância do PBQP-H para o setor da construção civil nacional.
Instituído pelo Governo Federal, o programa busca fomentar a melhoria da qualidade das obras, da produtividade das empresas do setor e da conformidade dos serviços executados, sendo amplamente utilizado em empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos.

Todavia, o reconhecimento da importância do programa não conduz, por si só, à conclusão de que sua certificação deva ser exigida obrigatoriamente em toda licitação destinada à execução de obras habitacionais.

Na Administração Pública, toda exigência inserida no edital deve encontrar fundamento na legislação aplicável, em normas específicas do programa financiador ou na demonstração objetiva de que se trata de requisito indispensável à adequada execução contratual.

Não basta que determinada certificação seja recomendável ou costumeiramente utilizada. É indispensável que sua exigência possua respaldo jurídico e técnico suficiente para justificar eventual restrição ao universo de participantes.

3.2. Das exigências de habilitação na Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase de habilitação destina-se exclusivamente à verificação das condições necessárias para assegurar que a futura contratada possua capacidade para executar satisfatoriamente o objeto licitado.

Nesse contexto, os arts. 62 e 67 disciplinam quais documentos podem ser exigidos para fins de qualificação técnica, sempre observando os princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, especialmente os da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A própria sistemática da nova Lei de Licitações demonstra que a Administração Pública somente pode estabelecer exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, vedando-se requisitos desarrazoados, excessivos ou que promovam restrição injustificada à competitividade.

Tal entendimento encontra respaldo também no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual somente podem ser estabelecidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Assim, qualquer requisito adicional inserido no edital deve decorrer de imposição legal, normativa ou de motivação técnica suficientemente demonstrada.

3.3. Da ausência de demonstração da obrigatoriedade invocada

Embora a impugnante afirme que a Caixa Econômica Federal exige a certificação PBQP-H para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, verifica-se que tal afirmação não veio acompanhada da documentação apta a comprovar essa obrigatoriedade para o presente empreendimento.

Não foi juntado aos autos qualquer:

norma da Caixa Econômica Federal;
manual operacional aplicável ao empreendimento;
Portaria do Ministério das Cidades;
Instrução Normativa;
cláusula específica do Termo de Compromisso nº 993294/2025;
ou outro documento oficial que demonstre, de forma inequívoca, que a certificação PBQP-H constitui requisito obrigatório para participação na presente licitação ou para habilitação das empresas interessadas.

Em verdade, a impugnante fundamenta seu pedido em alegações genéricas acerca da forma de atuação da Caixa Econômica Federal, sem demonstrar que tal exigência efetivamente integra as condições específicas do presente convênio.

A alteração de um instrumento convocatório exige motivação concreta e respaldo normativo suficiente.

Não pode a Administração Pública modificar as regras da disputa apenas em razão da possibilidade abstrata de futura exigência por parte do agente financiador, sobretudo quando inexiste demonstração documental dessa circunstância.

Admitir o contrário equivaleria a criar requisito restritivo sem fundamento jurídico objetivo, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

3.4. Da preservação da competitividade

Também merece destaque que a inclusão da certificação PBQP-H como requisito obrigatório de habilitação teria potencial para restringir significativamente o universo de licitantes.

A competitividade constitui princípio estruturante das licitações públicas.

Somente é admissível limitar a participação de interessados quando a Administração demonstrar, de forma objetiva, que determinada

exigência é indispensável para assegurar a adequada execução do contrato.

Não sendo essa indispensabilidade demonstrada nos autos, a imposição da certificação pretendida acabaria por restringir a participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto, contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse aspecto, merece integral acolhimento a conclusão constante do Parecer Técnico nº 011/2026, segundo a qual a inclusão da certificação PBQP-H como requisito obrigatório, sem respaldo legal específico, configuraria restrição indevida à competitividade.

3.5. Das eventuais exigências da Caixa Econômica Federal
Isso não significa, contudo, que eventual exigência futura da Caixa Econômica Federal possa ser desconsiderada.

Caso existam normas específicas aplicáveis ao empreendimento, ou caso o agente financeiro venha a exigir determinada certificação para autorização da contratação ou início da execução da obra, tais exigências deverão ser integralmente observadas pela empresa vencedora, na forma dos normativos aplicáveis e das condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência de recursos.

Entretanto, essa circunstância não autoriza a transformação de eventual obrigação contratual futura em requisito de habilitação da licitação sem que exista previsão normativa expressa ou demonstração objetiva de sua indispensabilidade.

Mostra-se acertada, portanto, a recomendação constante do Parecer Técnico para que apenas se esclareça que a futura contratada deverá observar todas as normas técnicas, operacionais e documentais eventualmente exigidas pela Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e demais órgãos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida durante a execução contratual, sem alteração das condições de habilitação do certame.

IV – CONCLUSÃO
Após análise da impugnação apresentada, dos documentos constantes dos autos e do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia, conclui-se que não restou demonstrada qualquer ilegalidade nas exigências atualmente previstas no edital.

Da mesma forma, não foi comprovada a existência de norma específica que imponha a apresentação da certificação PBQP-H (SiAC) ou ISO 9001 como requisito obrigatório de habilitação para o presente procedimento licitatório.
Assim, inexistindo fundamento legal ou técnico capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório, impõe-se a manutenção integral das regras originalmente estabelecidas.

V – DECISÃO
Diante do exposto, **com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e acolhendo, por seus próprios fundamentos, as conclusões constantes do Parecer Técnico nº 011/2026,

DECIDO:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **CONSTROI GOMES LTDA.**, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, por inexistir fundamento jurídico ou técnico que justifique a inclusão da exigência de apresentação da certificação PBQP-H (SiAC) e/ou ISO 9001 como requisito de habilitação técnica ou condição para assinatura do contrato;

III – CONSIGNAR, apenas para fins de esclarecimento, que a futura contratada deverá observar integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, documentais e normativas eventualmente estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades e pelos demais órgãos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida, quando exigíveis para formalização da contratação e para a execução do empreendimento, sem que isso implique alteração das condições de habilitação previstas no edital;

IV – DETERMINAR a publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, bem como a ciência da impugnante.

Córrego Danta/MG, 21 de julho de 2026.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação
Município de Córrego Danta/MG

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:980AB1C4

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Contratante: Município de Córrego Danta/MG, CNPJ nº 18.298.174/0001-48.
Contratada: Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 16.742.355/0001-96.
Objeto: Prestação de serviços especializados de Ressonância Magnética (RM), Tomografia Computadorizada (TC), fornecimento de contraste quando necessário e sedação para realização dos exames, com emissão dos respectivos laudos médicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em cumprimento à Emenda Impositiva da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº 002/2026.
Fundamentação Legal: arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Estimado: R$ 54.499,99 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.14.01	10.302.0020.2507-3.3.90.39	1500	546

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 22 de julho de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:26678C0E

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG.
CONTRATADA: AUDIO LIVE PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 66.589.073/0001-79.
OBJETO: Contratação da dupla **Igor e Junior** para apresentação musical durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, a ser realizada no dia **21 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, no Município de Córrego Danta/MG, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 044/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: De **22 de julho de 2026** a **22 de setembro de 2026**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.06.01 – Dotação Orçamentária: 13.392.0018.2041 – Ficha: 240 – Fonte:

1.500.000.0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Córrego Danta/MG, 22 de julho de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:F4BAEDA1

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

OBJETO: Contratação direta da dupla **Igor e Junior**, para apresentação musical durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, tradicional evento cultural, religioso e social realizado no Município de Córrego Danta/MG. A apresentação ocorrerá no dia **21 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, integrando a programação oficial das festividades e contribuindo para a preservação das tradições locais, o fortalecimento da cultura popular e a promoção do lazer à comunidade e aos visitantes.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 044/2026;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Contratação quanto à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação;
CONSIDERANDO a demonstração da inviabilidade de competição, da consagração da dupla perante a opinião pública, da legitimidade da contratação e da compatibilidade do preço com os valores normalmente praticados pelos próprios artistas;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à contratação direta;
RESOLVE:
Art. 1º RATIFICAR, nos termos do art. 72, inciso VIII, c/c art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, destinada à contratação da empresa **AUDIO LIVE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 66.589.073/0001-79**, representante exclusiva da dupla **Igor e Junior**, para realização de apresentação musical durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, no dia **21 de agosto de 2026**, conforme condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº 044/2026.
Art. 2º AUTORIZAR a celebração do respectivo contrato administrativo e a realização das despesas decorrentes da presente contratação, observadas as disposições constantes do processo administrativo.
Art. 3º DETERMINAR a publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG.
CONTRATADA: AUDIO LIVE PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 66.589.073/0001-79.
OBJETO: Apresentação artística da dupla **Igor e Junior** durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.06.01 – Dotação Orçamentária: 13.392.0018.2041 – Ficha: 240 – Fonte: 1.500.000.0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Cumpra-se.

Córrego Danta/MG,22 de julho de 2.026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:E0E9D067

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Fundamento Legal: Arts. 72, inciso VIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Licitatório nº 019/2026;
CONSIDERANDO a Ata da Comissão Permanente de Contratação, que concluiu pela habilitação da empresa participante em razão do atendimento integral às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do procedimento;
CONSIDERANDO que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e demais princípios aplicáveis às contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 019/2026 – Credenciamento nº 002/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), com emissão de laudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Art. 2º: CREDENCIAR a empresa **LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº **16.742.355/0001-96**, para prestação dos seguintes serviços, pelos valores fixados no Edital de Credenciamento nº 002/2026:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Ressonância Magnética	40	R$ 803,33	R$ 32.133,33
2	Tomografia Computadorizada (TC)	20	R$ 536,67	R$ 10.733,33
3	Contraste para Tomografia e Ressonância	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
4	Sedação em Tomografia/Ressonância	10	R$ 243,33	R$ 2.433,33

Valor estimado do credenciamento: R$ 54.499,99 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Art. 3º: Autorizar a formalização do credenciamento da empresa habilitada e a celebração do respectivo Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e a necessidade da Administração Pública.
Art. 4º: O presente credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo os quantitativos e valores acima mera estimativa para fins de planejamento da Administração, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à demanda do Município durante a vigência do credenciamento.
Art. 5º: Determinar a publicação do presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, para os fins previstos no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Córrego Danta/MG, 21 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:0210AC67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE 25% E CONTRATO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato do 1ºTermo Aditivo 25%

Processo nº: 042/2024
Pregão Eletrônicoº:008/2024
ATA de Registro de Preço: nº:030/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG
Detentora da ata de registro de preços: GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ n°: 07.508.847/0001-20
Objetoda ata: Registro de preços para futura e eventual locação de concentrador de oxigênio em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de saúde de couto de Magalhães de Minas.
Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 25%
Valor do aditivo: R$ 14.170,00 (Quatorze mil, cento e setenta reais)
Data da Assinatura: 17/07/2026

Couto de Magalhães de Minas, 22 de julho de 2026.

JOSSIMAR APARECIDA MOURA
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
DO SALDO REMANESCENTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2024

PROCESSO nº 042/2024
PREGÃO ELETRONICO nº 008/2024

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual locação de concentrador de oxigênio em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de saúde de couto de Magalhães de Minas.

CONTRATO:nº 037/2026
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO:GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.508.847/0001-20
VALOR TOTAL:R$ 14.170,00 (Quatorze mil, cento e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2026 Vigência: 17/07/2026 até 10/01/2027

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:BF1A157E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 048/2026
Pregão Eletrônico 023/2026
Contrato n.º: 043/2026

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, VISANDO AO APOIO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Contratante:Municípiode Couto de Magalhães de Minas
Contratado: Casa do Pica-Pau Maquinas Agricolas LTDA
Data da assinatura:22/07/2026
Vigência: 6 meses
Valor: R$ 19.400,00 (Dezenove mil, quatrocentos reais)

Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas
Contratado: Terramaq Maquinas e Implementos Agricolas Eireli
Data da assinatura: 22/07/2026
Vigência: 6 meses
Valor: R$ 20.580,00 (Vinte Mil, quinhentos e oitenta reais)

Couto de Magalhães de Minas, 22 de julho de 2026

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:D9A06C35

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2025

EXTRATO DE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2025

PROCESSO nº 061/2025
PREGÃO ELETRONICO nº 023/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E REFIL PARA IMPRESSORAS DESTINADOS AO CONSUMO DE TODAS AS SECRETARIAS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.
CONTRATO:nº 040/2026
CONTRATANTE: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
CONTRATADO:DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA
CNPJ: 20.776.241/0003-04
VALOR TOTAL:R$ **49.101,93 (Quarenta e nove mil, cento e um reais, noventa e três centavos)**
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026 Vigência: 16/07/2026 até 16/07/2027

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:28D83055

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ADESÃO A ATA Nº 002/2025.

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG —Torna-se público extrato do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo da Adesão a Ata nº 002/2025, Processo Licitatório nº 027/2025 e Contrato n° 029/2025. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR**

DESCONTO SOBRE OS CATALOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CRISTALIA/MG. Empresa Contratada: **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.537.890/0001-09. **Valor: R$ 2.063.000,00 (dois milhões e sessenta e três mil reais),** Vigência :22/07/2026 a 22/07/2027.

TAMIRES RIBEIRO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lara Zélia Narciso Conceição
Código Identificador:B2631ECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNAÇÃO PÚBLICA - EDITAL N° 012/2026

OBJETO: Designação pública de pessoal para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
PERIODO DE VIGÊNCIA DA DESIGNAÇÃO: 21/07/2026 a 31/10/2026
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)
CARGO: Agente Comunitário de Saúde. (O candidato tem que residir na Micro Área 13)

1 – OBJETIVOS

1.1 - Designação pública de pessoal para execução de atribuições do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, sendo 01 (uma) vaga para a Micro área 013, que compreende as localidades Cabeça D'Anta, Caiambola, Engenho Velho, Estrada União, Fundão, Margens da BR 040, Maria Palmeira, Olhos D'Água, Sítio Pinheiro, Soledade Rural (Casas Cleber, Roberto Oliveira e Roberto Ávila) e Treme e Treme. Lotado diretamente na Secretaria de Saúde, em caráter excepcional e inadiável, em substituição a servidora de licença maternidade, uma vez que não há lista em Concurso Público para este cargo.
1.2 - Em razão da existência de 1 (uma) vaga para o presente Edital, resta prejudicada/impossibilitada a reserva de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais nos termos do Decreto Federal n° 6.593 de 02 de outubro de 2008.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Esta designação é realizada em conformidade com a Lei Municipal n° 573/2005 para atendimento de demanda excepcional e inadiável da demanda de Agente Comunitário de Saúde, e, em razão de substituição de servidora em licença maternidade.

3 – ATRIBUIÇÕES

3.1 - O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas na Lei Complementar nº 012/2006 do município de Cristiano Otoni e Lei Federal 11.350 / 2006, para o respectivo cargo de Agente Comunitário de Saúde.

4 – QUALIFICAÇÃO

4.1 - O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cristiano Otoni e da Lei Municipal nº 573/2005, abaixo transcritos e, ainda, os requisitos específicos para exercício do cargo/função pública constantes na Lei Complementar Municipal nº 012/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006 indicadas a seguir:
4.1.1 - Ser brasileiro ou naturalizado;
4.1.2 - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
4.1.3 - Estar quites com as obrigações eleitorais;
4.1.4 - Estar quites com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
4.1.5 - Gozar de boa saúde, comprovada em prévio exame médico;
4.1.6 - Possuir aptidão física e mental;
4.1.7 - Escolaridade nível fundamental completo;
4.1.8 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital.
4.2 - Será considerado como critério de desempate, na hipótese de candidatos em condição de igualdade (que atendam aos requisitos gerais e específicos do cargo):
4.2.1 - Primeiro critério de desempate, o maior tempo de experiência;
4.2.2 - Segundo critério de desempate, o de mais idade;
4.2.3 – Persistindo o empate, será realizado sorteio público;
4.2.1.1 – A comprovação da experiência/tempo de trabalho se dará mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções; e de cópia do contrato para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da CF/88 e/ou Lei 8666/93 na hipótese de prestação de serviços, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni ou ainda, mediante apresentação de cópia da CTPS devidamente anotada/registrada na área de atuação do objeto da designação.
4.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.
4.4 - É vedada a contratação de candidatos que se enquadrem na situação a seguir descrita:
I. Sejam integrantes de qualquer esfera da administração pública direta, autárquica ou fundação, exceto nos casos em que o participante tenha se licenciado da administração e esteja sem perceber seus vencimentos ou qualquer outra remuneração relativa a seu cargo, emprego ou função ou, ainda, nas exceções indicadas no inciso XVI do art. 37 da CF/88;

5 – COMPROVAÇÕES

5.1 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos que comprovem o disposto no art. 9° do Estatuto dos Servidores Públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos, além do previsto dos itens 4.1 e 4.2:
5.1.1 - Cópia da identidade ou outro documento legal com foto;
5.1.2 – Cópia do CPF;
5.1.3 – Certidão de nascimento ou casamento;
5.1.4 – Título de Eleitor;
5.1.5 – PIS/PASEP, se já cadastrado;
5.1.6 - Certidão de quitação eleitoral;
5.1.7 - Comprovação de quitação de obrigações militares, para o sexo masculino;
5.1.8 - Atestado médico comprovando aptidão física e mental para o exercício do cargo;
5.1.9 – Comprovação de escolaridade;
5.1.10 – 1 (uma) foto 3x4 recente;
5.1.11 – Comprovante de endereço.
5.1.12 – Atestado Antecedente Criminal.
5.1.13 – Currículo.

6 - FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao contratado será deR$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), e mais insalubridade em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

7 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

7.1 - O contratado será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de contrato.
7.2 - A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

8 - DURAÇÃO

8.1 - O prazo de duração da designação será de 21/07/2026 a 31/10/2026, podendo ser prorrogado.
8.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa da Administração.

9 - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

9.1 - O Processo para seleção do profissional será realizado mediante análise de *Curriculum Vitae* com as devidas comprovações, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 deste edital e, na ocorrência de empate, serão adotados os critérios de desempate previstos no item 4.2 do edital.

10 - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Descrição	Data Limite
Publicação do edital	22/07/2026
Recebimento de documentos dos candidatos será de	22/07 a 28/07/2026
Verificação de documentos	29/07/2026
Divulgação resultado preliminar	30/07/2026
Prazo para interposição de eventuais recursos	30/07 a 31/07
Julgamento de recursos	03/08/2026
Divulgação resultado definitivo	04/08/2026

Convocação designados	04/08/2026
Início da prestação de serviços pelos designados	05/08/2026

Os candidatos deverão comparecer para realizarem a entrega dos documentos na sede da Prefeitura Municipal exclusivamente no Serviço de Pessoal, Rua Manoel Domingos Baêta, 191, Centro, Cristiano Otoni, impreterivelmente de 22 de julho de 2026 até dia 28 de julho de 2026 nos horários de 09h00minh as 11h00minh e 13h00minh às 15h00minh, após este horário não mais serão recebidos nenhum documento.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O pessoal a ser contratado deverá:
11.1.1 prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal.
11.1.2- observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão / entidade da Administração Municipal.
11.2 - O pessoal contratado não poderá:
11.2.1 - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
11.2.2 - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
11.3 - O contratado, além da remuneração estabelecida no contrato temporário respectivo, e exclusivamente pelo prazo de sua duração, terá direito:
11.3.1 - remuneração mensal;
11.3.2 - ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
11.3.3 - às férias proporcionais ao período do contrato, acrescidas de 1/3;
11.3.4 - à vinculação ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Processo de Designação.

Cristiano Otoni, 22 de julho de 2026.

LILIAN DA CONCEIÇÃO BORGES DE REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

SAMARA ROSE CORREIA VIEIRA
Chefe de Serviços de RH

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

[ ] Cópia da identidade ou outro documento legal com foto;
[ ] Cópia do CPF;
[ ] Certidão de nascimento ou casamento;
[ ] Certidão de nascimento e CPF de Filhos, se tiver;
[ ] Título de Eleitor;
[ ] PIS/PASEP;
[ ] Certidão de quitação eleitoral;
[ ] Comprovação de quitação de obrigações militares, para o sexo masculino;
[ ] Atestado médico comprovando aptidão física e mental para o exercício do cargo;
[ ] Comprovação de escolaridade;
[ ] 1 (uma) foto 3x4 recente;
[ ] Comprovante de endereço.
[ ] Atestado de Antecedentes Criminal
[ ] Comprovante de experiência "caso tiver"
[ ] Currículo

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:A883AA77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: Inclui no item 01 - Contratação de Serviços Hospitalares do Plano Operativo o valor de R$621.559,86 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para fins de regularização e execução contratual do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fica incluído no item 01 do Contrato n°087/2022, o valor de R$43.542,28 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), para incentivo Estadual - Eixo I, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026 (primeiro de julho de dois mil e vinte e seis);Em virtude da inclusão de valores, o Contrato n°087/2022 sofrerá um impacto financeiro total no valor de R$665.102,14 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e quatorze centavos), passando o valor total do contrato para R$140.143.559,60 (cento e quarenta milhões, centos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). - Data: 14/07/2026 - PARTE:HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - CNPJ: 16.881.161/0001-71.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E7F475F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Objeto:Inclui no Contrato **nº 035/2022** o valor de **R$123.576,68** (cento e vinte e três mil,quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para execução do item 09 - Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Cirurgias Eletivas; Fica incluído no Contrato **n° 035/2022** o valor de **R$630.581,75** (seiscentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) ao **item 01** - Contratação de Serviços Hospitalares oriundos da Portaria/GM/MS n° 9.760, de 26 de dezembro de 2025; Em virtude das inclusões no Contrato **nº 035/2022**, sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$754.158,43** (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), passando o valor total do Contrato para **R$137.796.071,82** (cento e trinta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil e setenta e um reais e oitenta e dois centavos). - Data:09/07/2026 - **PARTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO/ HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - CNPJ: 19.989.904/0001-10.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E4617E77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023

Objeto: Fica alterado o gestor da Assessoria de Assuntos Estratégicos de Leonardo Carvalhar Maciel para o Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo Nascimento;Fica reajustado o valor das prestações de serviços de acordo com o índice de 3,3575%/ Acumulado INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do mês Fevereiro/2026,retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/02/2026 (oito de fevereiro de dois mil e vinte e seis);Em virtude do reajuste, o Contrato n° 019/2024, sofrerá um impacto financeiro no valor de R$1.769,88 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor de R$1.444,20 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) da Secretaria Municipal de Saúde, R$54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) da Assessoria de Assuntos Estratégicos e R$271,08 (duzentos e setenta e um reais e oito centavos), passando o valor Contrato para R$158.401,60 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos). - Data: 02/07/2026 - PARTE: RZ NET LTDA – ME - CNPJ:02.592.925/0001-02 .

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:1E8F0295

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

- Objeto: Prorroga o prazo do Contrato **n° 064/2022**, por mais **12 (doze)** meses, passando o seu término para **07/07/2027** (sete de julho de dois mil e vinte e sete); Em decorrência da prorrogação do prazo, o Contrato atual sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$76.140,48** (setenta e seis mil,cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), passando o valor do Contrato **n°064/2022** para **R$363.907,44** (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). - Data: 07/07/2026 - **PARTE: JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - ME- CNPJ: 35.554.541/0001-46.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:FA512CAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz.
– OBJETO: Fica alterado o representante legal da OSC, passando a ser Edmar de Fátima Medeiros; fica alterado o gestor do Termo de Fomento nº 3/2026, passando a ser Kaike Gabriel Araújo da Silva, Matrícula nº 80.561-0.
– DATA DA ASSINATURA: 9 de julho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:C5A1EFDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
21/07/26	62.525-6 - Fundeb	R$ 248.566,91

Curvelo, 22 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:ACB9CBF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026

A Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal Cultura e Patrimônio, observado o art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 346/2023, torna pública a abertura da fase de manifestação de intenção de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação montagem e operação de painéis de LED para transmissão dos eventos realizados e apoiados pelo Município de Diamantina. Endereço eletrônico para manifestação: https://app.pipegov.com.br/buscar-demandas/?f=93124c1f-c227-4cfc-aff4-cdaad5586dc6&o=171 Plataforma: PIPEGOV. Dúvidas: (32 99969-2126). Prazo final da manifestação: 06/08/2026.

Diamantina, 22 de julho de 2026.

MARIANA NOMINATO DA SILVA –
Diretora de Cultura

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:8DF904BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 0223/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 063/2026, Processo SEI nº 26.1.000022942-0.Objeto:Contratação de serviços de locução profissional para atender às festas tradicionais promovidas e apoiadas pelo Município de Diamantina/MG, a serem realizadas nos meses de julho e agosto de 2026, na sede, distritos e comunidades. Procedimento de origem: Chamamento Público nº 002/2026. Fundamentação legal: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental, RATIFICO o presente processo a favor de:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio
01	SERVICO DE LOCUCAOCONTRATAÇAO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LOCUÇAO PARA Contratação da empresa Francisco Donizete de Paula para prestação de serviços de locução profissional.	4	SV	503,53
02	SERVICO DE LOCUCAOCONTRATAÇAO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LOCUÇAO PARA Contratação da empresa Luciano Aparecido de Jesus da Cunha para prestação de serviços de locução profissional.	2	SV	503,53
03	SERVICO DE LOCUCAOCONTRATAÇAO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LOCUÇAO PARA Contratação da empresa Luciano Aparecido de Jesus da Cunha para prestação de serviços de locução profissional. Recurso Emenda Impositiva nº 049 Vereador Djalma Coelho	1	SV	503,53

Valor global R$ 3.524,71 (Três mil quinhentos e vinte quatro reais e setenta e um centavos).

Diamantina, 28 de abril de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Moraes Maurício
Código Identificador:A36753DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DA ANÁLISE DE RECURSO

Processo Licitatório n.º 233/2025, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 010/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da segunda etapa de ampliação do Cemitério Vertical Aéreo do Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que o agente de contratação, após análise fundamentada em 10/07/2026, decidiu:
1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa W2P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, porquanto tempestivo e regular;
2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação proferida pelo Agente de Contratação, ante o manifesto descumprimento das condições de qualificação técnica obrigatórias (inexistência de registro e acervo profissional na data da sessão pública);
3. RATIFICAR a regularidade da declaração de vencedora da empresa PARAOPEBA ENGENHARIA LTDA em relação ao Lote 1 da Concorrência Eletrônica nº 0010/2025.

Decisão ratificada pelo Prefeito Municipal em 22/07/2026.

Diamantina, 22 de julho de 2026.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:101DD316

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA – EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 217/2026, Licitação de Outro Ente da Federação nº 380/2025. Objeto: LOE - Licitação de Outro Ente, vinculada a aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita aos usuários da Farmácia Básica Municipal, conforme estabelecido no pregão eletrônico n.º 380/2025, Ata de Registro de Preços n.º 093/2026 da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, (Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF), onde a Prefeitura Municipal de Diamantina é participante do referido registro. Recurso Conforme Plano de transferência e transposição da Lei Complementar 171.Homologo em favor das empresas:
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INOVAMED HOSPITALAR
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor total R$61.933,52

Diamantina, 21 de julho de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Moraes Maurício
Código Identificador:3D5FA93F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-100 DE 21 DE JULHO DE 2026

•

Exonera Cíntia Walquíria Ferreira do cargo de Assessora Parlamentar – Coordenadora Política, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Walmir Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Cíntia Walquíria Ferreira do cargo de Assessora Parlamentar – Coordenadora Política da Câmara Municipal de Divinópolis, vinculado ao gabinete do Vereador Walmir Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de julho de 2026.

Divinópolis, 21 de julho de 2026.

VEREADOR ISRAEL DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4B016AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2026

– Pregão Eletrônico nº 65/2026 – Contratação nº 36/2026 – UASG: 984445. Objeto: registro de preços para aquisição de caixas reservatórios metálica com capacidade de 50.000 (cinquenta mil) litros, destinada ao armazenamento de água para atendimento das comunidades rurais do município de Divinópolis - MG, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, frete, descarga e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo i e termo de referência do edital. Comunicamos aos interessados a abertura do processo licitatório acima identificado. A data e horário do início da disputa da fase de lances ocorrerá no dia 06/08/2026 às 09:00 (nove) horas, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.divinopolis.mg.gov.br, no menu Licitações. Informações: (37) 3229-8127 (ligações e WhatsApp).

Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BE9FDFF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 72/ 2026

– Processo Licitatório n. 15 / 2026 – Dispensa de Licitação n.º 01/ 2026 – Contratado: **APS VIDAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME** - Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil, com ênfase na Gestão de Recursos Humanos, com observância à legislação trabalhista e previdenciária, envio de todas obrigações acessórias, tais como E-SOCIAL, DCTF-WEB e SICOM, além do controle fiscal da Entidade com a emissão de DARFS de tributos federais retidos de prestadores de serviços, cadastros e pesquisas de situação fiscal junto à Receita Federal, e ainda, o envio de declaração PJ ECF, ECD, EFD-REIN com observância à legislação contábil vigente no país, conforme disposto no Termo de Referência. : Valor total: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Dotação Orçamentária 06.01.10.122.0001.3.3.90.39.00, Ficha 8 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4BDD9506

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 73/ 2026

– Processo Licitatório n. 11 / 2026 – Credenciamento Eletrônico n.º 01/ 2026 - Contratado: **CLINICA CICATRIZZARE LTDA** - Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas dos

municípios consorciados, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE:

ITEM	TIPO DE ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Consulta urologia	R$ 76,49
3	Consulta reumatologia	R$ 128,11
4	Consulta pneumologia	R$ 91,65

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F3A1BCC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 74/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 2.723,10 (dois mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:60DF105D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 75/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **DISTRIBUIDORA E PAPELARIA ARCO-IRIS LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 4.573,25 (quatro mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. –

Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B2514512

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 76/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **DISTRIBUIDORA MENDONCA E FILHOS**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 18.417,56 (dezoito mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D210D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 77/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **M3. BUSINESS GROUP LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 1.219,72 (um mil e duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0DC654F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 78/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 500,20 (quinhentos reais e vinte centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. –

Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A46A17F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 79/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **ZC INTELIGENCIA EXTRATEGICA LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D82BE998

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 80/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO EPP**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. –

Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:97A625F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 81/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CF6BA346

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 82/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **ARENA COMPUTADORES COMERCIO LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 4.464,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FA8E3B83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 83/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D90B4D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 84/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0E24B3E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE CONTRATO N.º 85/ 2026

– Processo Licitatório n. 16 / 2026 – Pregão Eletrônico n.º 08/ 2026 - Contratado: **TERABAYTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**- Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Escritório E Informática Para Dar Suporte Ao Trabalho Dos Servidores Do CISVI, Na Forma Eletrônica, Mediante Registro Dos Preços Do Menor Preço Por Item. Valor total: **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.- Dotação Orçamentária: 06.01.01.10.302.0002.2.004.4490.52 e 06.06.01.10.122.0001.1.001.4490.52 e nas respectivas para os exercícios seguintes. - Prazo: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:00CDDDE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 / 2026

- Contrato n.º 70/ 2025 – Pregão Eletrônico n. 05 / 2025 – Processo Licitatório n. 19 / 2025 – Contratado: **FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS** - Objeto: - Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, para o **período de** 03 (três) de julho de 2026 a 02 (dois) de julho de 2027, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica também reajustado o valor do contrato no percentual de 4,72%, a título de reajuste contratual, a partir da assinatura do presente instrumento, passando a empresa contratada a receber os valores conforme discriminado na planilha abaixo.

Item	Descrição	Valor Unitário	valor reajustado
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTEMPLANDO AGENDAMENTO, AGENDAS MÉDICAS, CADASTROS, COMUNICAÇÃO INTERNA E CONECTIVIDADE.	R$ 4.958,33	R$ 5.192,61
02	RASTREAMENTO VEICULAR VIA GSM	R$ 55,00	R$ 57,60
03	CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR	R$ 330,00	R$ 345,59

O reajuste concedido será com base no índice IPCA, do período de JUNHO/2025 a MAIO/2026. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não especificadamente alteradas neste instrumento –

Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:636C7FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 / 2026

- Contrato n.º 31/2025 – Dispensa Eletrônica n. 05 / 2025 – Processo Licitatório n. 05 / 2025 – Contratado: **RGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - Objeto: - Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, dia 31 (trinta e um) de agosto de 2026. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não especificadamente alteradas neste instrumento –

Divinópolis/MG, 30 de junho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A6FDD297

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 / 2026

- Contrato n.º 61/2024 – Concorrência Pública n. 06 / 2024 – Processo Licitatório n. 06 / 2024 – Contratado: **AZUOS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** - Objeto: - Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, dia 31 (trinta e um) de agosto de 2026. Fica igualmente formalizada a alteração quantitativa do contrato, passando o valor contratual de **R$ 1.448.356,21** (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) para **R$ 1.516.827,54** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao acréscimo de **R$ 81.300,41** (8,17%), à **supressão de R$ 12.829,08** (1,29%) e ao **acréscimo líquido de R$ 68.471,33**, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo, boletim de aditivo de serviços e Relatório Técnico da Fiscalização da Obra integrantes do Processo Administrativo, **nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não especificadamente alteradas neste instrumento –

Divinópolis/MG, 30 de junho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F6F71F4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 171

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Concurso Público – Edital nº 01/2024, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

DENTISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
65º	GABRIELLY LOPES DA SILVA ARAUJO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E1C56724

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 51

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 07/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 07/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
59º	ISAIAS JONATHA MELO DE ANDRADE	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:76E3F0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 83

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 03/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04HS – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
152º	FLÁVIA MACIEL FRANCO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E8492B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 55

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 007/2025

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 07/2025- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Médico Generalista - 12HS para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 21/07/2026– Término: 17/01/2027
• Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
• Interesse público, excepcional: Sim	
• Contratação indispensável: Sim	

MÉDICO GENERALISTA - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
60º	ANNA LETHICIA DOS SANTOS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2025.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D527ABF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 96

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 001/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem – 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 03/08/2026 – Término: 03/02/2027
• Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas na Farmácia Central, aguardando posse de servidor efetivo, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
• Interesse público, excepcional: Sim	
• Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
105º	JOSELICE DURAES TEIXERA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2026.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0AE9A7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 97

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **03/2025**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista PSF 04HS para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 28/07/2026 – Término: 23/01/2027
• Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência, diante das persistências das das demandas na EAP Ferrador e da ausência de candidatos aprovados em concurso público, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
• Interesse público, excepcional: Sim	
• Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

Médico Generalista PSF 04 – 20 HS SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
153º	GUSTAVO HIERRO MIRANDA BATISTA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **03/2025**.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AAC8003C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.479/26

Altera o Decreto 15.895, de 24 de outubro de 2023.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto 15.895/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial, que será composto por representantes das Secretarias Municipais, conforme segue:
I - Andreia Carla Ferreira – Secretária Municipal de Educação – Semed;
II - Juliana Coelho – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Semds;
III - Sheila Salvino – Secretária Municipal de Saúde – Semusa;
IV - Iracema Silva Sousa – Coordenadora Operacional da Secretaria Municipal de Educação – Semed;
V - Jéssica Pereira – Coordenadora Operacional da Secretaria Municipal de Educação – Semed;
VI - Patrícia Rodrigues Tavares – Coordenadora Operacional da Secretaria Municipal de Educação – Semed;
VII - Adriana Tavares Gonçalves Pereira – Supervisora Institucional da Semed;
VIII - Cláudia Moreira Guimarães Rocha – Supervisora Institucional da Semed;
IX - Daniela Cristina Sousa Silva – Supervisora Institucional da Semed;
X - Daniela Freire Menezes Elias – Supervisora Institucional da Semed;
XI - Gisele Cristina de Melo Neves – Supervisora Institucional da Semed;
XII - Gláucia Aguida Mascarenhas – Supervisora Institucional da Semed;
XIII - Heloísa Carla Simões Amaral – Supervisora Institucional da Semed;
XIV - Júlia Karoline Roque – Supervisora Institucional da Semed;
XV - Maria de Cássia Silveira Sousa – Supervisora Institucional da Semed;
XVI - Maria Vicentina Machado de Oliveira – Supervisora Institucional da Semed;
XVII - Sirleia Moreira Tavares – Supervisora Institucional da Semds;
XVIII - Pedro Henrique Estevão Ferreira – Supervisor Institucional da Semds;
XIX- Cristiane Rosa David Mikami – Supervisora Institucional da Semusa;
XX - Vanessa Ribeiro Machado – Supervisora Institucional da Semusa. ”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FCB24DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.481/26

Exonera a titular de função gratificada que especifica.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as atribuições do cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar, previstas no art. 23 da Lei nº 7.290/2011; assim como o contido no Ofício SEPLAG-DRH-GRH nº 093/2026;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada Karla Moreira Guimarães de Oliveira, matrícula 99035261, da função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir do dia 22.06.2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22.06.2026.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:415E0332

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.482/26

Altera o Decreto 16.635, de 1º de abril de 2025.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando necessidade quanto à designação de servidor responsável pela coordenação de atividades afetas à Praça CEUs, além do assessoramento na articulação com parceiros, usuários e equipes envolvidas funcionamento do referido equipamento público, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto 16.635/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, fica autorizado o pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário, ao servidor Marcos Alves de Almeida (matrícula 02014258), no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 2 do Anexo I da Lei nº 6.655/07, em decorrência das atribuições especiais de coordenação das atividades administrativas, culturais, educacionais e comunitárias desenvolvidas da Praça CEUs; além do assessoramento com parceiros, usuários e equipes envolvidas no funcionamento do referido equipamento público, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 17 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
MARDEY SOUSA RUSSO
Secretária Municipal de Cultura

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BC5E72E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.485/26

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, para provimento dos cargos públicos que menciona, do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal nas respectivas áreas, bem como o resultado final e classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em estágio probatório, para o provimento dos cargos efetivos abaixo relacionados, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2024:

ARQUITETO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Lohaine Hellen Rodrigues Silva	17º

ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Bruna Pereira	12º

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Thárley Jhónatan de Oliveira	8º

FARMACÊUTICO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Valter Murilo Chaves	21º

FISIOTERAPEUTA	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Joelma Aruda Barbosa	13º

Art. 2º Findo o estágio probatório, os(as) servidores(as) nomeados(as) na forma deste Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse dos(as) servidores(as) ora nomeados(as) ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento formal do(a) interessado(a).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:979F4AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.487/26

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, para provimento dos cargos públicos que menciona, do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal nas respectivas áreas, bem como o resultado final e classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024;
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em estágio probatório, para o provimento dos cargos efetivos abaixo relacionados, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2024:

ARQUITETO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Natielle Vilaça da Silva	18º

DENTISTA PARA ATENDIMENTO AO PSF	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Wesley Castro Fonseca	37º

ENGENHEIRO CIVIL	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Thalys Wilson Franco Faria	2º
Eduardo Carrilho Amaral	3º

FISCAL DE OBRAS	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Danrley Pereira Santos	3º

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Elias Calazans Ramos	3º

OFICIAL DE SERVIÇOS PEDREIRO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
José Geraldo Santana	1º

OFICIAL DE SERVIÇOS PINTOR	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
José Soares Filho	1º

PSICÓLOGO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Suele Lamounier Tavares	30º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Naiara Santos	73º
Karhen Ester Costa Silva	74º

TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
Nome do(a) Candidato(a)	**Classificação**
Mário Henrique Santos de Sousa	1º
Priscila Santana Gonçalves	2º
Stella Vargas de Paula Santos	3º
Vitória de Oliveira Lourenço	4º
Thiago Weber Costa Euzebio	1º PCD

Art. 2º Findo o estágio probatório, os(as) servidores(as) nomeados(as) na forma deste Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Art. 3º A posse dos(as) servidores(as) ora nomeados(as) ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento formal do(a) interessado(a).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DE0CE138

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESINTERDIÇÃO

A Diretoria de Vigilância em Saúde, nos termos do Artigo 1º da RESOLUÇÃO SES Nº 9423, de 03 de abril de 2024, publica a desinterdição:
Estabelecimento: LABORATÓRIO BAETA NEVES LTDA
CNPJ: 03.557.994/0001-30
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 393- Centro, Divinópolis/MG
Atividade: Prestação de Serviços de Análises Clínicas – Laboratórios Clínicos- Posto de Coleta
Data da desinterdição: 21 de julho de 2026

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
ÉRIKA CAMARGOS FERREIRA
Diretora de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:52576A3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 009/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 019/2023, Processo Licitatório nº145/2023, Pregão Eletrônico nº101/2023 da empresa Auto Viação Marques Ltda.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao **Contrato nº 019/2023, Processo Licitatório nº145/2023, Pregão Eletrônico nº101/2023**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao **Contrato nº 019/2023, Processo Licitatório nº145/2023, Pregão Eletrônico nº101/2023**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AC3F6076

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 010/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização das execuções dos Contratos: 002 e 003/2023, Processo Licitatório nº456/2022, Pregão Eletrônico nº273/2022.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos: **002 e 003/2023, Processo Licitatório nº456/2022, Pregão Eletrônico nº273/2022**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos: **002 e 003/2023, Processo Licitatório nº456/2022, Pregão Eletrônico nº273/2022**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5DBC9EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 011/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 012/2022, Processo Licitatório nº060/2022, Pregão Eletrônico nº025/2022 da Empresa Márcia Cristine Vasconcelos Daldegan.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao **Contrato nº 012/2022, Processo Licitatório nº060/2022, Pregão Eletrônico nº025/2022 da Empresa Márcia Cristine Vasconcelos Daldegan**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa contratada.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao **Contrato nº 012/2022, Processo Licitatório nº060/2022, Pregão Eletrônico nº025/2022 da Empresa Márcia Cristine Vasconcelos Daldegan**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa contratada.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:064C3971

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 012/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 005/2021, Processo Licitatório nº209/2021, Pregão Eletrônico nº115/2021 da empresa GRM Transportes Ltda.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito

Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referente ao **Contrato nº 005/2021, Processo Licitatório nº209/2021, Pregão Eletrônico nº115/2021 da empresa GRM Transportes Ltda**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referente ao **Contrato nº 005/2021, Processo Licitatório nº209/2021, Pregão Eletrônico nº115/2021 da empresa GRM Transportes Ltda**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:134488B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 013/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização das execuções dos Contratos: 021, 023, 024 e 027/2022, Processo Licitatório nº218/2022, Pregão Eletrônico nº109/2022.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos - **021, 023, 024 e 027/2022, Processo Licitatório nº218/2022, Pregão Eletrônico nº109/2022**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos - **021, 023, 024 e 027/2022, Processo Licitatório nº218/2022, Pregão Eletrônico nº109/2022**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A159147A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 014/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 007/2020, Processo Licitatório nº226/2020, Pregão Eletrônico nº138/2020 da empresa Bruno Chaves Silva.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referente ao **contrato nº 007/2020 - Empresa Bruno Chaves Silva**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referente ao **contrato nº 015/2023 - Empresa Bruno Chaves Silva**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para a referida empresa.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:83F2315C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 015/2026.

Designam GESTOR (A) e GESTOR (A) SUBSTITUTO (A), FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO (A), responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização das execuções dos Contratos: 001, 002, 004, 006 e 007/2022, Processo Licitatório nº362/2021, Pregão Eletrônico nº218/2021.

A Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Decreto Municipal nº. 15.595/2023 de 24 de março de 2023**, que altera o Decreto nº. 13.802, de 08 de junho de 2020, que disciplina a fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados potencialmente geradores de passivo trabalhista, e demais normas correlatas, resolve designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal do Contrato Administrativo supracitado:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da designação dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços supramencionado;

CONSIDERANDO ainda a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre as cláusulas assecuratórias de Direito Trabalhista quando da terceirização de serviços e da execução indireta de prestação de serviços de mão de obra, dentre elas a designação de fiscal do contrato e especificação de check list a ser observado quando

da liquidação das notas fiscais, observando ainda o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 092/2018 celebrado entre o Município de Divinópolis - MG e o Ministério Público do Trabalho - MPT/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) **GESTOR (A)** e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Felipe Reis Faria** - matrícula nº **99044030/2 e Daniel Otaviano de Araújo** - matricula nº 99021444, para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos - **001, 002, 004, 006 e 007/2022, Processo Licitatório nº362/2021, Pregão Eletrônico nº218/2021**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 2º - Ficam designados (as) ainda **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO (A) respectivamente** os servidores: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - matricula nº 99022450 e **Letícia Victória Nogueira Silva** - matrícula nº 99044501/1**,** para com observância à legislação vigente acompanhar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos - **001, 002, 004, 006 e 007/2022, Processo Licitatório nº362/2021, Pregão Eletrônico nº218/2021**, no que tange aos funcionários que prestam serviços para as referidas empresas contratadas.

Art. 3º - Além das responsabilidades e competências elencadas na Instrução Normativa nº 001/2018 e demais legislações aplicáveis, competem aos Gestores e Fiscais do Contrato supramencionado, exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar imediatamente à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual, observando ainda a ampla defesa e o contraditório por parte da contratada.

Art. 4º - Fica estabelecido que as alterações futuras referentes exclusivamente à designação, substituição ou atualização dos fiscais e gestores do contrato, bem como outras modificações de caráter meramente administrativo que **NÃO** impliquem alteração do objeto, do prazo de vigência, do valor contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, na forma do disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, dispensada a edição de nova Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em instrumento complementar.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9C172AEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 370/2026 – SEMUSA

Institui a Comissão Intersetorial de Alinhamento Técnico em Oncologia (CIATO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, define suas competências, composição e fluxos de trabalho para a prevenção de glosas e conformidade das APACs oncológicas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

•
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança regulatória, o monitoramento e a avaliação analítica da produção ambulatorial e hospitalar do SUS em âmbito municipal, em consonância com o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

•
CONSIDERANDO as diretrizes de monitoramento e controle da Rede de Atenção Oncológica exigidas pelo Ministério da Saúde e as recomendações corretivas exaradas no Relatório de Auditoria Federal nº 19.933 (Processo SEI nº 25000.224891/2025-85);

•
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de integração técnica contínua entre os setores de Regulação, Auditoria do SUS e Faturamento da SEMUSA para mitigar inconsistências administrativas, inconformidades cronológicas e ocorrência de glosas no processamento das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) de oncologia;

•
CONSIDERANDO, por fim, que a cooperação técnica entre a gestão pública e o prestador de serviços hospitalares é fundamental para assegurar a conformidade regulamentar sem prejuízo ao cuidado oportuno do paciente oncológico,

•
CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações constantes do Relatório de Auditoria Federal nº 19.933 do Ministério da Saúde (Processo SEI nº 25000.224891/2025-85), que versam sobre a necessidade de saneamento de inconformidades de faturamento e de fluxo nas Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) oncológicas;

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS
Artigo 1º Fica instituída a **Comissão Intersetorial de Alinhamento Técnico em Oncologia (CIATO)**, de caráter permanente, vinculada diretamente à Diretoria de Regulação em Saúde - DREGS da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.
Artigo 2º A CIATO tem como objetivo principal harmonizar os entendimentos técnicos, unificar a interpretação dos manuais operacionais do SIA/SUS e alinhar preventivamente as regras de faturamento e fluxos assistenciais das APACs oncológicas executadas no município.
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO
Artigo 3º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes setores e órgãos técnicos:

•
I – Representantes da Gestão Municipal (SEMUSA):

•
a) 02 (dois) representantes da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde;
b) 02 (dois) representantes do Serviço de Auditoria do SUS Municipal;
c) 02 (dois) representantes do Processamento de Dados e Faturamento (SIA/SIH).

•
II – Representantes do Prestador Hospitalar na condição de convidados permanentes:

•
a) 01 (um) representante do Faturamento/Núcleo de APAC do Hospital;
b) 01 (um) representante da Direção Técnica ou Coordenação da Oncologia.

•

§ 1º A coordenação dos trabalhos da comissão será exercida por um dos membros da SEMUSA, a ser designado por votação simples na primeira reunião ordinária.

•

§ 2º Os membros serão formalmente indicados pelas suas respectivas chefias imediatas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º Compete à Comissão Intersetorial de Alinhamento Técnico em Oncologia (CIATO):

•

I – Analisar mensalmente os relatórios de glosas e rejeições de processamento de APACs do grupo 03.04 (Tratamento Clínico) emitidos pelo sistema de faturamento, identificando as causas raiz das desconformidades;

II – Avaliar a conformidade cronológica dos lançamentos, garantindo o cumprimento estrito da exigência de autorização prévia pelo gestor municipal antes do início dos tratamentos oncológicos;

III – Propor atualizações e correções nos fluxos de envio e recepção de laudos de APAC inaugurais e de continuidade, observando os prazos regulamentares para evitar descontinuidade terapêutica;

IV – Uniformizar a aplicação das regras contidas no Manual de Bases Técnicas da Oncologia do Ministério da Saúde vigente, dirimindo dúvidas interpretativas entre a Auditoria, a Regulação e o Faturamento hospitalar;

V – Elaborar Notas Técnicas conjuntas e relatórios de recomendações operacionais direcionados à Secretária Municipal de Saúde e à Direção do hospital prestador sempre que detectadas fragilidades estruturais nos fluxos assistenciais.

VI – Monitorar e aperfeiçoar o **Fluxo Antecipado para APACs de Continuidade**, intervindo em casos de inconformidades reincidentes de cronograma de envio;

VII – Submeter à consideração da Gestão Superior propostas de Instruções Normativas, Manuais de Rotina e Checklists obrigatórios para a contratualização e o faturamento oncológico;

VIII – Subsidiar tecnicamente a instrução de respostas aos órgãos de controle (como Ministério da Saúde, DENASUS e Tribunal de Contas), no que tange à execução física e financeira da rede de oncologia municipal.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º A CIATO reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês**, de forma presencial ou por videoconferência, conforme calendário a ser definido pelo colegiado, e extraordinariamente sempre que houver matéria urgente de interesse de qualquer um dos setores integrantes.

•

§ 1º As deliberações e alinhamentos da comissão deverão ser registrados em **Ata de Reunião** formal, lavrada por membro designado e assinada por todos os presentes, para fins de controle e auditoria.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da maioria absoluta dos membros representantes da SEMUSA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º As funções exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município de Divinópolis.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 21 de Julho de 2026.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde de Divinópolis/MG

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:97278AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAS Nº 24 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor de Parceria das parcerias formalizadas entre o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Divinópolis;

Considerando a necessidade de designação de servidor para exercer a função de Gestor de Parceria das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **GISELE REGINA DE OLIVEIRA**, matrícula **99021060**, para exercer a função de **Gestora de Parceria** das parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete à Gestora de Parceria realizar a interlocução técnica com as Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do objeto das parcerias, zelando pelo seu adequado cumprimento e mantendo a Administração Pública informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar à autoridade superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria ou indiquem irregularidades na aplicação dos recursos, bem como as providências adotadas para sua regularização;

III – emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – assegurar a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao Administrador Público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil e monitorar a execução do objeto nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e aperfeiçoamento;

VII – realizar atividades de monitoramento, mediante visitas técnicas, reuniões e demais procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII – conferir o cumprimento das metas e seus respectivos meios de comprovação, avaliando a adequada implementação da política pública e a veracidade das informações constantes dos relatórios de execução.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas pactuadas;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

V – análise de auditorias eventualmente realizadas pelos órgãos de controle interno e externo e das providências adotadas.

Art. 3º A Gestora de Parceria designada por esta Portaria ficará vinculada a Secretaria , exercendo suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria produzirá efeitos durante toda a vigência dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e respectivos aditivos celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria **retroagem ao dia 1º de julho de 2026**.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SEMAS nº 11, de 27 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social(assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9F25FEF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o fechamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no dia 17 de julho de 2026.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade da realização de serviços de dedetização na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Considerando o agendamento da atividade para o dia **17 de julho de 2026**, a partir das **16h00**, e a inviabilidade de utilização do prédio da sede após esse horário, visando à proteção da saúde dos servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e demais usuários;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado o encerramento da jornada de trabalho, às **16h00 do dia 17 de julho de 2026**, dos servidores, estagiários e colaboradores terceirizados lotados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão da realização dos serviços de dedetização nas dependências da unidade.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia **17 de julho de 2026**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface Com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8BAB7CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMFAZ-SEC Nº 05 DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Fazenda, Gabriel José Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais, determina que:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.615, de 25 de março de 2025, que regulamenta o processo administrativo para lançamento e atualização cadastral imobiliária;
CONSIDERANDO que compete à Gerência de Cadastro Imobiliário promover o lançamento e a atualização dos dados cadastrais dos imóveis, podendo realizar vistorias técnicas destinadas à validação das informações constantes dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma clara as atribuições dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras quando lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, evitando sobreposição de competências com os órgãos responsáveis pela fiscalização urbanística municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições do servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, quando lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Divinópolis.
Art. 2º Compete ao servidor referido no artigo anterior:
I – realizar vistorias técnicas em imóveis urbanos para subsidiar a revisão e a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário, mediante levantamento e registro das características físicas das edificações e dos terrenos;
II – promover o cadastramento e a atualização das edificações decorrentes da emissão de Habite-se ou Certidão de Conclusão de Obras, observada a legislação vigente;
III – promover o cadastramento e o registro, para fins cadastrais, das edificações ainda não regularizadas perante a legislação urbanística, exclusivamente para subsidiar a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;
IV – proceder à atualização cadastral dos imóveis quando decorrente de:
a) solicitação do contribuinte;
b) revisão promovida de ofício pela Administração Pública;
c) levantamento cadastral realizado em campo;
d) informações obtidas por imagens ou outros meios oficiais.
V – realizar diligências e levantamentos técnicos destinados exclusivamente à confirmação das características físicas dos imóveis necessárias à atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;
VI – elaborar boletins, relatórios técnicos, croquis, registros fotográficos, pareceres e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos relativos ao Cadastro Imobiliário;
VII – executar outras atividades correlatas relacionadas ao Cadastro Técnico Imobiliário que lhe forem atribuídas pela Gerência de Cadastro Imobiliário.
Art. 3º As atividades desempenhadas pelo servidor de que trata esta Portaria restringem-se aos procedimentos necessários ao levantamento, registro, revisão e atualização dos imóveis para fins de conformidade do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal;
Art. 4º Quando, no exercício das atividades previstas nesta Portaria, forem constatados indícios de infrações à legislação urbanística, o servidor deverá elaborar relatório técnico e encaminhá-lo ao órgão municipal competente para adoção das providências cabíveis.
Art. 5º As atribuições previstas nesta Portaria, limita-se a disciplinar as atividades desempenhadas enquanto o servidor permanecer lotado na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
GABRIEL JOSÉ VIVAS PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A977DB77

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG-CORREF N°. 028/2026, DE JULHO/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL
Nº 01170.000000061/2026

Determina a readaptação temporária do servidor Rômulo José Corrêa no cargo de origem com restrição de atividades em caráter temporário.

O Secretário de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, e o presidente da comissão de requalificação e readaptação funcional – CORREF, Sr. Igor Andrade Lara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei municipal 9.500/2025 e Decretos Municipal nº 11.802/2015 e nº 17.205/2026;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.000, de 30 de outubro de 2025, que estabelece normas para a readaptação de função e outras providências, em especial o Capítulo V, que assegura a readaptação do servidor público estável, investido em cargo de provimento efetivo, em virtude de alteração de seu estado de saúde física ou mental, mediante verificação em inspeção médica oficial (Art. 39);
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar temporariamente o servidor Rômulo José Corrêa, matrícula nº 2015369, no cargo em que está investido, qual seja o de Auxiliar de Serviços, com a obrigatoriedade de cumprir restrições temporárias de atividades, nos termos do art. 43, inciso III, do Decreto nº 17.000/2025.
Parágrafo único. Fica expressamente vedado ao servidor subir escadas, realizar longas caminhadas e manipular objetos pesados. Durante a jornada de trabalho, deverá ser assegurada a alternância entre as posições ortostática e sentada, de forma a preservar sua condição funcional e compatibilizar o exercício de suas atribuições com as restrições estabelecidas.
Art. 2º As restrições impostas ao servidor possuem caráter temporário conforme avaliação da perícia médica oficial e terá a duração de 30 (trinta) dias, devendo ao final do prazo ser submetido à nova avaliação obrigatória para averiguar sua condição de saúde.
Art. 3º A chefia imediata do servidor fica oficialmente comunicada, por meio da publicação desta Portaria, sobre as limitações e o escopo de funções descritos no artigo 1º, sendo de sua responsabilidade a organização da rotina de trabalho em cumprimento das restrições impostas.
Art. 4º Fica garantida ao servidor a manutenção da carga horária estabelecida para o seu cargo de provimento efetivo de origem, conforme o caput do artigo 46 do Decreto nº 17.000/2025.
§ 1º O servidor manterá todos os direitos remuneratórios específicos do cargo original adquiridos legalmente até a data da publicação deste ato, incluindo o salário-base, adicional de anuênio e promoções, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto nº 17.000/2025.

§ 2º É expressamente proibido ao servidor readaptado cumprir jornada de trabalho diferente daquela estabelecida para o seu cargo de provimento efetivo de origem, conforme vedação prevista no art. 46, § 3º, do Decreto nº 17.000/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7F357858

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SEPLAG N º 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2025 CONVOCAÇÃO 272

Nos termos do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado SEPLAG Nº 01/2025 e considerando a Portaria SEPLAG 001/2025, que estabelece procedimentos para realização de contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 4450/98, conforme resultado Definitivo das Provas Objetivas e Discursivas do Concurso Público Edital 01/2024, **CONVOCAMOS** os candidatos abaixo relacionados, **para assumirem contrato temporário de excepcional interesse público**, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados.

01 vaga para o cargo de Dentista PSF para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, V.
• Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/07/2026 – Término: 05/10/2026
• Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Substituição da servidora I. C. A., matrícula 99035608, que se encontra de férias prêmio por 90 dias, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
• Interesse público, excepcional: Sim	
• Contratação indispensável: Sim	

Candidato convocado:

Dentista PSF	
Classificação	**Nome**
66º	SAMUEL CHAVES SILVA

A convocação foi realizada mediante a manifestação de interesse na vaga publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/08/2025, Edição 4084.
O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. O não comparecimento e/ou agendamento do (a) candidato (a) implicará a **renúncia tácita para assumir o contrato temporário** nos termos do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado SEPLAG Nº 01/2025, não guardando relação com qualquer possível nomeação futura em Cargo Efetivo.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6571EE17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL - PAD DIGITAL
01159.041.000000003/2025

Servidor(a): N.L.A.R.

04. CONCLUSÃO

Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, por unanimidade entre os membros, opina-se pela aplicação da penalidade de suspensão por 15(quinze) dias ao indiciado. Assim, esta Comissão remete os autos à autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 22 de julho de 2026

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRA DE OLIVEIRA VAZ CÂNDIDO
Membro

FLÁVIA NOGUEIRA CORDEIRO
Membro

GRAZIANE CONCEIÇÃO CORSINO DE OLIVEIRA
Membro

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Membro

JANAINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6CCAE4C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01159.041.000000011/2025

Servidores: **A.M.T., A.F.S, B.MP., C.N.S., G.J.S.T, J.C.P., J.A.P., L.C.S.C. e L.M.L**

04. CONCLUSÃO

Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, opina-se pela aplicação da **pena de suspensão de 90(noventa) dias** para a indiciada **C.N.S; pena de suspensão de 60(sessenta) dias** para os indiciados **A.m.t., A.F.S., B.M.P., J.C.P., J.A.P. e L.M.L. e pena de suspensão de 30(trinta) dias** para os indiciados **L.C.S.C. e G.J.S.T**. vez que se verifica que há nos autos provas plenas e irrefutáveis do cometimento de infração disciplinar. Assim, esta Comissão remete os autos à autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 17 de junho de 2026

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRA DE OLIVEIRA VAZ CÂNDIDO
Membro

FLÁVIA NOGUEIRA CORDEIRO
Membro

GRAZIANE CONCEIÇÃO CORSINO DE OLIVEIRA
Membro

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Membro

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F784D08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 38/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da entidade Instituto Helena Antipoff**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n° 052 de 28 de dezembro de 1998, em reunião ordinária realizada no dia 12/05/2026, por unanimidade dos membros votantes presentes,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Trabalho da entidade Instituto Helena Antipoff, cujo objeto consiste em fomentar o desenvolvimento neuropsicomotor da criança e adolescente com deficiência, através do brincar, aprimorando comportamentos, movimentos e a interação social.

Artigo 2º- O prazo de execução do projeto "Oficina do Brincar: Estimular e Socializar" será de 06 (seis) meses.

Artigo 3º- Fica autorizado a OSC a utilizar o montante de R$ 31.023,01 (trinta e um mil, vinte e três reais e um centavo) para a execução das atividades, proveniente de captações realizadas pela OSC junto ao FIA, a ser repassado à OSC em parcela única durante a vigência da parceria. O valor total do Plano de Trabalho será custeado exclusivamente com recursos públicos, não havendo previsão de contrapartida voluntária por parte da instituição.
Artigo 4º- A iniciativa contribui para a oferta de ação socioassistencial regulamentada a público vulnerável, viabilizando o desenvolvimento de atividades que beneficiarão o cotidiano dos usuários atendidos no Serviço. O objeto proposto caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014.
Artigo 5º- Observa-se no Plano de Trabalho compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019/2014, a saber: 1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas; 2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas; 3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria; 4. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas; 5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Artigo 6º- A modalidade de parceria adotada será o Termo de Fomento, pois a iniciativa partiu da OSC e envolve a transferência de recursos financeiros.
Artigo 7º- Após a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá apresentar mensalmente o relatório de execução do objeto e, trimestralmente, o relatório de execução financeira, ambos destinados à SEMDS.
Artigo 8º- Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, a fiscalização da execução da parceria será realizada pela gestora da parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Homologação do CMDCA (designada por meio da Resolução nº. 02/2026).
Artigo 9º- Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, fica designada como gestora da parceria Gisele Regina de Oliveira, matrícula nº 99021060, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Artigo 10º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º- Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

MICHELE TEIXEIRA LOPES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:19EE0205

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.41 do Decreto Estadual nº. 48.745/2023 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
15/07/2026	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 7.181,95
15/07/2026	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 119.310,80
16/07/2026	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 8.234,13
16/07/2026	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 127.131,15
17/07/2026	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 6.931,83
17/07/2026	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 119.142,58
17/07/2026	Produção Mineral	0372-7	120179-4	R$ 777,94
17/07/2026	Transporte Escolar Estadual	0372-7	139438-X	R$ 89.887,73
20/07/2026	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 472.402,61
20/07/2026	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 117.490,40

20/07/2026	Fundo de Participação dos Municípios	0372-7	173090-8	R$ 2.322.482,26
20/07/2026	Imposto Territorial Rural	0372-7	205978-9	R$ 1.471,11
20/07/2026	Produção Mineral	0372-7	120179-4	R$ 1.428,58
20/07/2026	Ipi Exportação – Cota Município	0372-7	115318-8	R$ 33.336,02
20/07/2026	Quese	0372-7	136659-9	R$ 686.971,15
20/07/2026	Pró-Moradia – Termo de Colaboração Nº 062/2025	113	575261073-3	R$ 111.638,27
21/07/2026	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 518.515,63
21/07/2026	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 129.408,93
21/07/2026	Icms Estadual	0372-7	115344-7	R$ 793.419,30

Divinópolis, 22 de Julho de 2026

DÊIVITE ALVES
Contador

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F9DFAA69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG ATO ADMINISTRATIVO Nº 869/2026 (NR)

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000037033/2026, solicitado em 19/07/2026, **concede promoção vertical** (enquadramento no grupo de escolaridade) à servidora **BIANCA ALESSANDRA ISRAEL MARTINS**, matriculada sob o nº 99039599/1, detentora do cargo efetivo de Assistente Educacional, do enquadramento do grupo de escolaridade **A**, para o **grupo B**, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no anexo IV da Lei nº 7.290/2011, **com efeitos retroativos a 19/07/2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D34BF23B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000036134/2026, solicitado em 14/07/2026, **concede promoção vertical** (enquadramento no grupo de escolaridade) ao servidor **ADILSON NUNES FERNANDES**, matriculado sob o nº 99044017/2, detentor do cargo efetivo de Técnico em Informática, do enquadramento do grupo de escolaridade **B**, para o **grupo C**, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no anexo IV da Lei nº 7.290/2011, **com efeitos retroativos a 14/07/2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A589A015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1041/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sr(a). Carlos Eduardo Amaral Silva**. Cargo:** Técnico de Enfermagem**. Objeto:** Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para exercício das funções próprias do cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos do **Edital nº 013/2024**, classificado na 452º colocação**. Lotação:** Secretária Municipal de Saúde – **SEMUSA /** Serviço Residencial Terapêutico I**. Período:** 28/07/2026 a 23/01/2027**. Total:** R$ 2.115,05 (Dois mil cento e quinze reais e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.015.002.2150.2822 – Implementação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS**. Ass.: 21/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A62F060

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 774/2026

Contratado (a): Natalia Darc Queiroz Pimenta**. Cargo:** Médico Oftalmologista**.** Término de contrato em 20/08/2026. **Ass.: 21/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:91B8A52D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO – TERMO DE FOMENTO 01/2023

– Grupo Educação, Ética e Cidadania. Objeto: Alteração da dotação orçamentária. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3DEA0C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 001/2026 – TERMO DE FOMENTO 67/2024 – VILA DE NAZARÉ.

Objeto: Prorrogação do prazo até 21/09/2027, acréscimo de R$ 90.000,00. Ass: 17/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5CEBAE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2026 – CT 123/2025 – PL 135/2025.

Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Objeto: Reajuste de 4,1812% conforme INPC, passando o valor do contrato para o montante de R$ 10.501,47. Ass: 17/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:57B65CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 – CT 01/2022 – PL 263/2021

- Contratada: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação por 06 meses. Reajuste de 4,997190%

conforme IPCA acumulado no período de maio de 2025 a maio de 2026.. Ass.: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1AB939B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 255/2026 – PL 92/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026. EMPRESA: A2XR COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.591.089/0001-86.

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais e materiais de consumo diversos para os consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Divinópolis e Serviço Especializado. Valor: R$ 25.513,76. Prazo: 12 meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.00. O teor dos itens etá publicado no PNCP. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F15AB33B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 283/2026 – PL 100/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2026.

Empresa: RKV ALIMENTOS LTDA, CNPJ 34.652.187/0001-20. Objeto: Registro de preço para contratação futura de serviço de buffet para fornecimento de alimentação (lanche da manhã e lanche da tarde) para eventos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis. Valor: R$ 73.000,00. Prazo: 12 meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 20/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A8FD408D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO 2º TA – CT 079/2025 – PL 011/2025.

Contratada: Arte e Beleza Construção e Acabamento Ltda. Objeto: Prorrogação até 31/10/2026.

Divinópolis, 15 de julho de 2026.

SHEILA SALVINO
(Secretária Municipal de Saúde).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AF320B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO 3º TA – CT 52/2024 – PL 132/2024. CONTRATADO: SUZANA PAULINELLI BAHIA.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro passando o valor para R$ 11.000,00 por mês. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7445770C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO CONTRATO 125/2026 – PL 129/2026 – DISPENSA 38/2026. CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ 73.302.879/0001-08.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de controle de qualidade externo, visando à validação e comparação de resultados do laboratório Cemas, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e as normas da Anvisa, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. Valor: R$ 11.639,16. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: 02.015.002.10.302.2150.2.820.3.3.90.39.00 Ficha 1001. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6FBAD57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS – EXTRATO DE COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026– CONTRATADA: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A, CNPJ SOB O Nº 12.047.164/0001-53

Objeto: Conforme previsão da Lei 14.133/2021 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 189/2024 – XIV**, fica instaurado o presente Processo Administrativo, sob responsabilidade da comissão, instituída através da portaria nº 351/2026, a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, 22 de julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
***SHEILA SALVINO* –**
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C8B24FA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE ENCERRAMENTO Nº 057/2026 – PL Nº 024/2025

– PE Nº 024/2025 – ARP Nº 224/2025 – Contratada: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 057/2026, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
***SHEILA SALVINO* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:55771409

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE ENCERRAMENTO Nº 057/2026 – PL Nº 024/2025 – PE Nº 024/2025

– ARP Nº 224/2025 – Contratada: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 057/2026, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
***SHEILA SALVINO* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:526A6E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DE PARECER TÉCNICO MOTIVADO DA COMISSÃO DE REQUALIFICAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL 048/2026

– No âmbito do Protocolo 01170.000000061/2026, referente ao(à) servidor(a) **R. J. C.** matrícula **20***69**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços** na **Secretaria Municipal de Educação**, a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), fundamentada no relatório médico pericial de **03/07/2026**, reconhece a existência de limitações funcionais que demandam a adequação do ambiente de trabalho. Com base no artigo 27 da Lei Complementar Municipal 009 de 1992 e no Decreto Municipal 17.000, recomenda-se a **readaptação temporária** para o cargo de **origem com restrições de atividade,** pelo prazo de 30 dias, visando compatibilizar as atribuições laborais com a condição de saúde do(a) servidor(a), com a garantia de manutenção da carga horária original e de todos os seus direitos remuneratórios, nos termos do artigo 46 do Decreto 17.000 , devendo o(a) servidor(a) ser submetido(a) a nova inspeção médica ao término do período estabelecido. A íntegra do relatório técnico encontra-se disponibilizada no processo administrativo digital supracitado.

Divinópolis, 22 de jul de 2026.

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D938D603

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 784/2026

– Caio Corrêa Borges da Silva, UFSJ, Medicina – Objeto: Estágio de 08 horas diárias. Prazo: 22/07/2026 até o dia 19/12/2026. Ass: 20/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64EE0CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 788/2026

– João Vítor Nunes Alves, UFSJ, Medicina – Objeto: Estágio de 08 horas diárias. Prazo: 22/07/2026 até o dia 19/12/2026. Ass: 20/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C7E536ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 790/2026 – VINÍCIUS DE SOUZA COSTA, UFSJ, MEDICINA

– Objeto: Estágio de 08 horas diárias. Prazo: 22/07/2026 até o dia 19/12/2026. Ass: 20/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:398FE3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 824/2026 – BRENDA DANIELLE ALVES, UEMG, ENFERMAGEM

– Objeto: Estágio de 05 horas diárias. Prazo: 10/08/2026 até o dia 18/12/2026. Ass: 22/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C5604784

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 826/2026

– Layra Cristine Daniel dos Anjos, UEMG, Enfermagem – Objeto: Estágio de 05 horas diárias. Prazo: 10/08/2026 até o dia 18/12/2026. Ass: 22/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8858F699

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS 01/2026 – CT 119/2026 – PL 42/2026

– Concorrência 5/2026. Contratada: Vecci Construções Ltda, CNPJ/MF 53.275.036/0001-44. Objeto: Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa, a iniciar na data de 20/07/2026. Ass: 17/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BF15160C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL Nº 01170.000000047/2026

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), em conformidade com suas atribuições regimentais, por meio do presente Termo, instaura o Processo Administrativo Digital de Requalificação e Readaptação Funcional referente à servidora Gilmara Cordeiro, Matrícula nº 99015880, cargo PAEIAIEF - Professora em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para análise e deliberação.

I. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Este Termo tem como objetivo primordial a instauração formal do processo administrativo visando à eventual readaptação funcional da servidora Gilmara Cordeiro, em conformidade com as prerrogativas e competências atribuídas a esta CORREF. A instauração é motivada pela necessidade de análise da condição funcional do servidor, visando, se for o caso, a sua adequada recolocação ou adaptação às funções, considerando laudos e informações prévias encaminhadas.

II. DAS DELIBERAÇÕES PRELIMINARES

Após a análise inicial dos elementos apresentados, a Comissão deliberou preliminarmente os seguintes encaminhamentos, que se tornam atos obrigatórios para a continuidade do processo:
Determina-se a autuação formal de todos os elementos documentais e informativos previamente encaminhados a esta Comissão, com a finalidade de instruir a abertura do respectivo processo administrativo. Inclui-se nesta autuação a organização dos documentos comprobatórios, relatórios, pareceres e quaisquer outras peças pertinentes que fundamentam a necessidade e a análise do pedido de readaptação funcional da servidora Gilmara Cordeiro. A autuação visa a organização e a transparência do processo, assegurando que toda a documentação esteja devidamente registrada para consulta e deliberação futura.
Por ser a expressão da verdade e para que produza seus legais e devidos efeitos, o presente Termo é lavrado e assinado pelos membros da Comissão.

Divinópolis, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA

(Assinado Digitalmente)
GUSTAVO VINÍCIUS DE SOUZA SILVA

(Assinado Digitalmente)
ISABELA RODRIGUES MESQUITA

(Assinado Digitalmente)
MARCUS VINÍCIUS PENIDO SANTANA

(Assinado Digitalmente)
RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA

(Assinado Digitalmente)
VIVIANE DE FÁTIMA ALVES

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CAE52416

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL Nº 01170.000000061/2026
A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), em conformidade com suas atribuições regimentais, por meio do presente Termo, instaura o Processo Administrativo Digital de Requalificação e Readaptação Funcional referente ao servidor Romulo José Correa, Matrícula nº 2015369, cargo Auxiliar de Serviços para análise e deliberação.

I. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Este Termo tem como objetivo primordial a instauração formal do processo administrativo visando à eventual readaptação funcional do servidor Romulo José Correa, em conformidade com as prerrogativas e competências atribuídas a esta CORREF. A instauração é motivada pela necessidade de análise da condição funcional do servidor, visando, se for o caso, a sua adequada recolocação ou adaptação às funções, considerando laudos e informações prévias encaminhadas.

II. DAS DELIBERAÇÕES PRELIMINARES

Após a análise inicial dos elementos apresentados, a Comissão deliberou preliminarmente os seguintes encaminhamentos, que se tornam atos obrigatórios para a continuidade do processo:
Determina-se a autuação formal de todos os elementos documentais e informativos previamente encaminhados a esta Comissão, com a finalidade de instruir a abertura do respectivo processo administrativo. Inclui-se nesta autuação a organização dos documentos comprobatórios, relatórios, pareceres e quaisquer outras peças pertinentes que fundamentam a necessidade e a análise do pedido de readaptação funcional do servidor Romulo José Correa. A autuação visa a organização e a transparência do processo, assegurando que toda a documentação esteja devidamente registrada para consulta e deliberação futura.
Por ser a expressão da verdade e para que produza seus legais e devidos efeitos, o presente Termo é lavrado e assinado pelos membros da Comissão.

Divinópolis, 22 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA

(Assinado Digitalmente)
GUSTAVO VINÍCIUS DE SOUZA SILVA

(Assinado Digitalmente)
ISABELA RODRIGUES MESQUITA

(Assinado Digitalmente)
MARCUS VINÍCIUS PENIDO SANTANA

(Assinado Digitalmente)
RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA

(Assinado Digitalmente)
VIVIANE DE FÁTIMA ALVES

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:578F4E0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2026. Processo Administrativo nº 012/2026.
Credenciante: Município de Dom Bosco/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Bosco.
Credenciada: EDUARDA ALKIMIM OLIVEIRA, CPF: nº 134.234.346-62, CONTRATO N°006/2026, item 05; LARA KAROLINE SILVA, CPF: 151.386.836-59, CONTRATO N° 009/2026, item 07; LAVINIA FERREIRA DE MELO, CPF:148.672.536-85, CONTRATO N°005/2026, item 04, ELIS MEL PIRES OLIVEIRA, CPF:182.566.146-41, CONTRATO N°007/2026, item 06.
Objeto: Descredenciamento, a pedido da própria credenciada, no âmbito do Chamamento Público nº001/2026, destinado à prestação de serviços de Educador Físico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Especialista Em Endodontia, Técnico Em Saúde Bucal, Técnico Em Enfermagem e Auxiliar Em Saúde Bucal.
Efeitos: Extinção do Termo de Credenciamento nº 001-2026 CRED:001/2026, por acordo entre as partes, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes relativas a serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

Dom Bosco, 22 de julho de 2026

ELIZÂNGELA LAURINDA DA CRUZ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:F6008708

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 123/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO - MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **KAISSON PATRICK NUNES DE JESUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 169.694.606-90 E CI 22.845.005 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ALEIXO CORREIA DA SILVA, Nº 733, NOVO HORIZONTE; DOM BOSCO/MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Operador de Máquina I**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e **Processo seletivo simplificado 001/2026** da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **CONTRATADO**, na função de **Operador de Máquina I**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no município de Dom Bosco-MG, no local necessário e designado, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, observada a jornada de trabalho fixada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Este contrato tem início em 22/07/2026 e encerrando-se 21/01/2027, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R$ 1.884,25 (mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.

5.2 Ao **CONTRATADO** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta da dotação orçamentária 02.12.01.15.452.1502.2015 - 3.1.90.04.00 - Manutenção dos Serviços Urbanos - Ficha 762 - fonte 1500 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO.**

7.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O **CONTRATADO** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8.2 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.
III – por iniciativa do contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 22 DE JULHO DE 2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

KAISSON PATRICK NUNES DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:50653461

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2026

PORTARIA Nº 060, DE 22 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A EUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS CAIXETA.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o servidor Municipal, faz uso ao direito de gozo de férias prêmio, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias-prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias, à servidora Euciene Francisca dos Santos Caixeta, CPF/MF: 097.350.266-51, matrícula 147-6, cargo de Técnico em Enfermagem, vencidas em 01/07/2018, ficando o período de gozo de 22/07/2026 a 19/10/2026.

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 22 de julho de 2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:279A388F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal Sr. **ADEILTON PASCOALINE MAGALHAES**, torna público a reabertura de Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de Credenciamento de pessoas jurídicas, com sede no município de Dona Euzébia/MG ou em um raio de 30 (trinta) km da sede do Município, especializadas em hospedagem, para atender as necessidades do município, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, suas alterais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **a partir das 09:00 do dia 23 de julho de 2026**, no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00 às 16:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – licitacao.donaeuzebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 22 de julho de 2026.

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CCM

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:56F7BFC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, TORNA PÚBLICO – abertura às 09:00 horas do dia 18/08/2026 na plataforma **LICITANET. OBJETO:** Aquisição de UNIFORMES para o setor de Epidemiologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estrela Dalva, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e os seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/07/2026, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 206.

Estrela Dalva/MG 22/07/2026.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:B7AC77D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
CHAMADA PUBLICA 003/2026 AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - PROCESSO Nº 084/2026 – DISPENSA Nº 026/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, TORNA PÚBLICO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021) e Lei 14.133/2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **22/07/2026 à 12/08/2026 das 12:00 horas até as 16:00 horas**, na sede do setor de licitações localizada na Rua Lauro Barbosa, nº 254 - Centro - Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 22/07/2026, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 203.

Estrela Dalva 21/07/2026.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:91EEE6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
CHAMADA PUBLICA 004/2026 AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - PROCESSO Nº 085/2026 – DISPENSA Nº 027/2026 - CHAMADA

PÚBLICA Nº 004/2026, TORNA PÚBLICO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021) e Lei 14.133/2021.- Leite em pó -Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **22/07/2026 à 13/08/2026 das 12:00 horas até as 16:00 horas**, na sede do setor de licitações localizada na Rua Lauro Barbosa, nº 254 - Centro - Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 22/07/2026, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 203.

Estrela Dalva 21/07/2026.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:1E95E0D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 041/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 041/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026 com Registro de Preços n° 008/2026 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SOFTWARE "TRAZ VALOR", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços, tendo como vencedores os seguintes licitantes: Ata de Registro de Preços n.º 065/2026, MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - CNPJ 04.335.223/0001-60.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:A9C1F1ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 004/2026

Município de Estrela do Indaiá - MG, Processo Administrativo n° 006/2026, Dispensa de Chamamento Público n° 004/2026. JUSTIFICATIVA – Por entender que a "ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO" desenvolve atividades culturais, de relevante interesse público sem fins lucrativos, e com notória experiência, deliberou-se pela inexigibilidade de chamamento público em virtude do preenchimento dos requisitos para a inexigibilidade previstos no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Estrela do Indaiá, 22 de Julho de 2026.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:333B5C12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO DESPACHO GABINETE MUNICIPAL Nº. 037/2026. PROCESSO Nº 2949/2025

Extrato do Despacho Gabinete Municipal nº. 037/2026. Processo nº 2949/2025. Prefeitura Municipal de Formiga – Centro Espírita Tio Afonsinho, Recurso de Ofício referente ao Processo Tributário Administrativo de Imunidade.
decide manter a decisão proferida em Primeira Instância pelo Secretário Municipal de Fazenda, especialmente diante da documentação colacionada, considerando-se que a imunidade decorre de previsão constitucional conforme art. 150, VI "b" da CR/88, a partir do requerimento administrativo. Data, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:3C312AA1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO DESPACHO GABINETE MUNICIPAL Nº. 038/2026. PROCESSO Nº 3561/2025

Extrato do Despacho Gabinete Municipal nº. 038/2026. Processo nº 3561/2025. Prefeitura Municipal de Formiga – Igreja Batista Independente de Formiga, Recurso de Ofício referente ao Processo Tributário Administrativo de Imunidade.
Decide manter a decisão proferida em Primeira Instância pelo Secretário Municipal de Fazenda, especialmente diante da documentação colacionada, considerando-se que a imunidade decorre de previsão constitucional conforme art. 150, VI "b" da CR/88, a partir do requerimento administrativo. Data, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:78B502E2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO DESPACHO GABINETE MUNICIPAL Nº. 039/2026. PROCESSO Nº 5535/2025

Extrato do Despacho Gabinete Municipal nº. 039/2026. Processo nº 5535/2025. Prefeitura Municipal de Formiga – Paróquia São Judas Tadeu – Mitra Diocesana de Luz, Recurso de Ofício referente ao Processo Tributário Administrativo de Imunidade.
Decide manter a decisão proferida em Primeira Instância pelo Secretário Municipal de Fazenda, especialmente diante da documentação colacionada, considerando-se que a imunidade decorre de previsão constitucional conforme art. 150, VI "b" da CR/88, a partir do requerimento administrativo. Data, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:856F1914

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO DESPACHO GABINETE MUNICIPAL Nº. 040/2026. PROCESSO Nº 6603/2025

Extrato do Despacho Gabinete Municipal nº. 040/2026. Processo nº 6603/2025. Prefeitura Municipal de Formiga – Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Formiga, Recurso de Ofício referente ao Processo Tributário Administrativo de Imunidade.

Decide manter a decisão proferida em Primeira Instância pelo Secretário Municipal de Fazenda, especialmente diante da documentação colacionada, considerando-se que a imunidade decorre de previsão constitucional conforme art. 150, VI "b" da CR/88, a partir do requerimento administrativo. Data, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:AA169239

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

Extrato do Termo Aditivo nº. 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025. Processo Licitatório nº. 019/2025 – Pregão Eletrônico nº. 008/2025.**Contratante:**Município de Formiga - MG.**Contratada:**Serquip – Tratamento de Resíduos MG Ltda. – C.N.P.J.: 05.266.324/0003-51.**Da vigência:**Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo até16/09/2026, com fundamento no art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.**Do valor:**O valor por kg de resíduo permanece de R$3,90 (três reais e noventa) centavos, sendo o quantitativo estimado para o período de prorrogação de 2662,07 kg e o valor do presente aditivo é de R$10.382,07 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e sete centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**17/07/2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:59D91A45

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0041/2026**. Pregão Eletrônico Nº **030/2026 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: referente eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para a manutenção, renovação do parque tecnológico e possível expansão de quadro de pessoal, visando garantir a continuidade operacional e a substituição de ativos obsoletos. A abertura da sessão será às 08h00min, do dia: **04/08/2026**. Aos interessados, informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br.

***ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:C8618F7D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2026

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda nº:	Emenda Impositiva nº 05/2026
Parlamentar Proponente:	Vereador Jaci Honório De Paula
Modalidade:	Emenda Parlamentar Impositiva Individual
Exercício Financeiro:	2026
Unidade Executora:	Prefeitura Municipal de Formiga – Subsecretaria de Esportes
Gestor Responsável:	Samuel Nogueira Neto
Conta Bancária Específica:	A ser informada após abertura – Instituição Financeira Oficial

2. OBJETO, FINALIDADE E METAS
2.1 Descrição do Objeto
Apoio à realização do Torneio de Futebol Ruralzão 2026, que teve início 15 de março de 2026 e finalizou dia 06 de junho de 2026 por meio de execução direta pelo Município, contemplando aquisição de materiais esportivos e concessão de premiações aos participantes.
2.2 Finalidade
Promover o Torneio de Futebol Ruralzão 2026, garantindo a integração social, o incentivo à prática esportiva, o fortalecimento das comunidades rurais e a promoção do lazer, proporcionando participação organizada, segura e acessível aos atletas, equipes e público em geral.
2.3 Metas
·Distribuir materiais esportivos (bolas e coletes) para equipes participantes do torneio;
·Realizar a cerimônia de premiação ao final do evento;
·Garantir a participação organizada das comunidades rurais do município.

3. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor da Emenda Impositiva:	R$ 7.500,00
Outras Fontes (ICMS Esportivo):	R$ 12,50
Valor Total do Plano:	R$ 7.512,50
Origem dos Recursos:	Transferência especial – Emenda Impositiva Individual / ICMS Esportivo

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	27.812.0025.2208.3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Vinculação:	Exclusiva à Emenda Impositiva nº 05/2026 – Vereador Jaci Honório De Paula

4.1 Discriminação dos Itens de Despesa

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
1	Premiação em dinheiro – 3º Colocado do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	Emenda
2	Premiação em dinheiro – Artilheiro do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 50,00	R$ 50,00	Emenda
3	Premiação em dinheiro – Goleiro Menos Vazado do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 50,00	R$ 50,00	Emenda
4	Bola de futebol de campo (68-70 cm de circunferência, 410-450g, câmara airbility, acabamento termotec, PU, miolo removível, aprovada pela FIFA)	50	R$ 84,25	R$ 4.212,50	Emenda / ICMS
5	Colete esportivo (100% poliéster, abertura lateral com elástico reforçado, silk frente e costas aprox. 10cm x 25cm, diversas cores e tamanhos)	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00	Emenda
TOTAL GERAL:				**R$ 7.512,50**	

5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Período	Valor Previsto
1	Planejamento e aquisições	60 dias após da final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/08/2026)	R$ 7.512,50
2	Execução (entrega de materiais e premiação)	120 dias após Final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/10/2026)	Conforme execução
3	Relatório e Prestação de Contas	150 dias após a Premiação Torneio – até 06/11/2026	—

6. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE
Em atendimento à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, ao Decreto Municipal nº 11.037/2026 e às determinações do Ofício Circular TCE-MG nº 9786/2026, os seguintes requisitos de transparência serão observados:
·Publicação deste Plano de Trabalho no Portal da Transparência antes da liberação de qualquer recurso;
·Abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos desta emenda, em instituição financeira oficial, com número e dados da conta divulgados publicamente;
·Vedação de saques em espécie, transferências para contas diversas ou uso de contas de passagem;
·Registro individualizado da emenda nos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis, com vinculação à dotação correspondente;

·Identificação do parlamentar proponente, modalidade, valor, objeto e gestor responsável em todos os registros;
·Manutenção do histórico de eventuais alterações com data, responsável e justificativa.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:59C77AD6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2026

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda nº:	Emenda Impositiva nº 07/2026
Parlamentar Proponente:	Vereador Luciano Márcio de Oliveira
Modalidade:	Emenda Parlamentar Impositiva Individual
Exercício Financeiro:	2026
Unidade Executora:	Prefeitura Municipal de Formiga – Subsecretaria de Esportes
Gestor Responsável:	Samuel Nogueira Neto
Conta Bancária Específica:	A ser informada após abertura – Instituição Financeira Oficial

2. OBJETO, FINALIDADE E METAS
2.1 Descrição do Objeto
Apoio à realização do Torneio de Futebol Ruralzão 2026, que teve início 15 de março de 2026 e finalizou dia 06 de junho de 2026 por meio de execução direta pelo Município, contemplando aquisição de materiais esportivos e concessão de premiações aos participantes.
2.2 Finalidade
Promover o Torneio de Futebol Ruralzão 2026, garantindo a integração social, o incentivo à prática esportiva, o fortalecimento das comunidades rurais e a promoção do lazer, proporcionando participação organizada, segura e acessível aos atletas, equipes e público em geral.
2.3 Metas
Premiar as quatro equipes finalistas com Kit Esportivo de Alta Perfomace (camisa, short, meião);
Realizar a cerimônia de premiação ao final do evento;
Garantir a participação organizada das comunidades rurais do município.

3. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor da Emenda Impositiva:	R$ 15.000,00
Outras Fontes:	R$ 0,00
Valor Total do Plano:	R$ 15.000,00
Origem dos Recursos:	Transferência especial – Emenda Impositiva Individual

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	27.812.0025.2208.3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Vinculação:	Exclusiva à Emenda Impositiva nº 07/2026 – Vereador Luciano Márcio de Oliveira

4.1 Discriminação dos Itens de Despesa

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
1	Kit Esportivo de Alta Perfomace – 75 peças Composição do Kit: 25 camisas personalizadas (23 de linha e 02 de goleiro). 25 short personalizados(23 de linha e 02 de goleiro). 25 Pares de meiões esportivos Tecido: Dry Fit de alta absorção e rápida evaporação de suor. Acabamento: Costura dupla reforçada em todas as peças para maior resistência ao contato físico.	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00	Emenda
TOTAL GERAL:				**R$ 15.000,00**	

5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Período	Valor Previsto
1	Planejamento e aquisições	60 dias após da final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/08/2026)	R$ 15.000,00
2	Execução (entrega de materiais e premiação)	120 dias após Final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/10/2026)	Conforme execução
3	Relatório e Prestação de Contas	150 dias após a Premiação Torneio – até 06/11/2026	—

6. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE
Em atendimento à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, ao Decreto Municipal nº 11.037/2026 e às determinações do Ofício Circular TCE-MG nº 9786/2026, os seguintes requisitos de transparência serão observados:
Publicação deste Plano de Trabalho no Portal da Transparência antes da liberação de qualquer recurso;
Abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos desta emenda, em instituição financeira oficial, com número e dados da conta divulgados publicamente;
Vedação de saques em espécie, transferências para contas diversas ou uso de contas de passagem;
Registro individualizado da emenda nos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis, com vinculação à dotação correspondente;
Identificação do parlamentar proponente, modalidade, valor, objeto e gestor responsável em todos os registros;
Manutenção do histórico de eventuais alterações com data, responsável e justificativa.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:AF7E2D25

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda nº:	Emenda Impositiva nº 10/2026
Parlamentar Proponente:	VereadorWolkmar Menezes
Modalidade:	Emenda Parlamentar Impositiva Individual
Exercício Financeiro:	2026
Unidade Executora:	Prefeitura Municipal de Formiga – Subsecretaria de Esportes
Gestor Responsável:	Samuel Nogueira Neto
Conta Bancária Específica:	A ser informada após abertura – Instituição Financeira Oficial

2. OBJETO, FINALIDADE E METAS
2.1 Descrição do Objeto
Apoio à realização do Torneio de Futebol Ruralzão 2026, que teve início 15 de março de 2026 e finalizou dia 06 de junho de 2026 por meio de execução direta pelo Município, contemplando aquisição de materiais esportivos e concessão de premiações aos participantes.
2.2 Finalidade
Promover o Torneio de Futebol Ruralzão 2026, garantindo a integração social, o incentivo à prática esportiva, o fortalecimento das comunidades rurais e a promoção do lazer, proporcionando participação organizada, segura e acessível aos atletas, equipes e público em geral.
2.3 Metas
·Premiar as quatro equipes finalistas com Kit Esportivo de Alta Perfomace (camisa, short, meião);
·Realizar a cerimônia de premiação ao final do evento;
·Garantir a participação organizada das comunidades rurais do município.

3. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor da Emenda Impositiva:	R$ 15.000,00
Outras Fontes:	R$ 0,00
Valor Total do Plano:	R$ 15.000,00
Origem dos Recursos:	Transferência especial – Emenda Impositiva Individual

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	27.812.0025.2208.3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Vinculação:	Exclusiva à Emenda Impositiva nº 10/2026 – VereadorWolkmar Menezes

4.1 Discriminação dos Itens de Despesa

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
1	Kit Esportivo de Alta Perfomace – 75 peças Composição do Kit: 25 camisas personalizadas (23 de linha e 02 de goleiro). 25 short personalizados(23 de linha e 02 de goleiro). 25 Pares de meiões esportivos Tecido: Dry Fit de alta absorção e rápida evaporação de suor. Acabamento: Costura dupla reforçada em todas as peças para maior resistência ao contato físico.	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00	Emenda
TOTAL GERAL:				**R$ 15.000,00**	

5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Período	Valor Previsto
1	Planejamento e aquisições	60 dias após da final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/08/2026)	R$ 15.000,00
2	Execução (entrega de materiais e premiação)	120 dias após Final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/10/2026)	Conforme execução
3	Relatório e Prestação de Contas	150 dias após a Premiação Torneio – até 06/11/2026	—

6. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Em atendimento à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, ao Decreto Municipal nº 11.037/2026 e às determinações do Ofício Circular TCE-MG nº 9786/2026, os seguintes requisitos de transparência serão observados:

·Publicação deste Plano de Trabalho no Portal da Transparência antes da liberação de qualquer recurso;

·Abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos desta emenda, em instituição financeira oficial, com número e dados da conta divulgados publicamente;

·Vedação de saques em espécie, transferências para contas diversas ou uso de contas de passagem;

·Registro individualizado da emenda nos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis, com vinculação à dotação correspondente;

·Identificação do parlamentar proponente, modalidade, valor, objeto e gestor responsável em todos os registros;

·Manutenção do histórico de eventuais alterações com data, responsável e justificativa.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:DA5EFF2D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026
PARA CREDENCIAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO FESTIVAL GASTRONÔMICO RURAL – COMUNIDADE DE BAIÕES – FORMIGA/MG

Área 1 – 08 (oito) Barracas Padronizadas

Vaga	Credenciado	Prato Principal	Data Inscrição	Horário
01	Paula Márcia Campos Dias	Macarrão na chapa	14/07/2026	14:36:54
02	DAIANE CRISTINA DA SILVA COSTA	Espetinho	14/07/2026	17:11:06
03	Marco Antônio Teixeira	Lanches com linguiça	14/07/2026	17:44:17
04	Gustavo Nogueira Barbosa	Pastel de feira	15/07/2026	10:32:07

Área 2 - Churrasco no Chão

Vaga	Credenciado	Data Inscrição	Horário
01	André Martins	16/07/2026	21:44:34

Área 4 – Doces e Playground:

Vaga	Credenciado	Opção	Data Inscrição	Horário
01	Deyse Luciene de Castro Faria	DOCES	14/07/2026	17:38:56
02	Weliana Mendonça santos	PLAYGROUND	14/07/2026	18:38:38

Área 5 – Exclusiva para patrocinadores:

Vaga	Credenciado	Opção	Data Inscrição	Horário
01	Sandra Maria Nunes Ramos	CHOPE	14/07/2026	16:46:29

Excedentes

Vaga	Credenciado	Opção	Data Inscrição	Horário
01	PURO MALTE PUB BAR E RESTAURANTE LTDA	CHOPE	14/07/2026	17:03:14
02	Kátia Regina de Souza	CHOPE	15/07/2026	12:18:31
03	LUCAS LEAL ALVES	CHOPE	15/07/2026	15:04:54
01	Júlia Montserrat Teixeira	DOCES	14/07/2026	20:46:56

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:D98ECAD8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO 045- DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 025/26, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO 045- do Processo Licitatório nº. 067/2026, Inexigibilidade nº. 025/26, referente ao Credenciamento 04/2026, estando credenciada a empresa: **505 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Formiga, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços necessários à manutenção e conservação dos bens.

Formiga/MG, 20 de julho de 2026.

LAERCIO DOS REIS GOMES **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:EC413AC0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 039/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, ao servidor **EDUARDO JOSÉ LÚCIO,** atualmente com 48 anos de idade, Coletor de Lixo, Classe I, Grau B, matriculado sob o n° 13262, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formiga/MG, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da CR/88, c/ redação dada pela EC 41/03 e nos artigos 28, I, "a"; 45 e 82 da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de julho de 2026**.

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 22 de julho de 2026.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:17A97B1F

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 040/2026

"Retifica a portaria n. 004/2015, dispondo sobre a alteração do fundamento legal da aposentadoria por invalidez do servidor Gilberto Alves"

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria nº 004/2015 publicada na página eletrônica "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", Edição 1439 do dia 20 de fevereiro de 2015, referente à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, sem direito à paridade, ao servidor **GILBERTO ALVES**, matrícula N.º 3.967 (...)
Onde se lê: "(...) **com proventos proporcionais a 10,38%**, **sem direito à paridade** (…) nos termos dos artigos nº 28, I, "a", artigos nº 42, nº 43, III, e artigos 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (...)".
Leia-se: "(...) **com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade** (…) com fundamento no artigo 40, § 1º, I da CR/88, c/ redação dada pela EC 41/03 e nos artigos 28, I, "a"; 42; 43, inciso I; 44, § 3º; 45 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009**.** (…)

Art. 2º A alteração no fundamento legal se dá em razão de cumprimento de determinação judicial, transitada em julgado, nos autos do processo 0002808-07.2018.8.13.0261.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2026**, correspondendo à competência em que se passou a observar o pagamento com paridade, estando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 22 de julho de 2026.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:144994CC

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2340/2026

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JÉSSICA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA, do cargo em comissão de CHEFE DE COLETAS DE PREÇOS DA SMOT, a partir do dia 21/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

LUÍS HENRIQUE SILVA SOARES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:9112EE94

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2341/2026

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 279, de 06 de maio de 2026, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), JÉSSICA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA, no cargo em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS DA SMOT, a partir do dia 22/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

LUÍS HENRIQUE SILVA SOARES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:D9CD4832

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2342/2026

Revoga a Portaria que menciona.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Memorando Conecta nº. 7370/2026 e a declarada compatibilidade de horários, nos termos do §1º do artigo 176 da Lei Complementar nº. 41/2011.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 2243/2026, que concede o afastamento ao servidor LEOPOLDO RIBEIRO DE CASTRO NETO, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº. 41/2011 , a partir do dia 01/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

LUÍS HENRIQUE SILVA SOARES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:904F1544

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.522, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Diretor de Compras Públicas, por meio do Memorando – Conecta nº. 8007-2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e o cumprimento de todas as exigências da ata de registro de preços a ser firmada visando futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, visando atender as necessidades das secretarias solicitantes:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Dênis Leandro de Oliveira;
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: Felipe Majella Ramos;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Fernando Rodrigo de Oliveira;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural: Gilliardi Junio dos Santos;
Secretaria Municipal de Educação: Iago Dias Lopes;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente: José Eduardo Ribeiro Pires.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:CB100E54

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.523, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria nº 5.980, de 27 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando – Conecta nº 8010-2026;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 5.980, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

III) Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
a) Titular: Tainara Silveira Leal Chicri;
b) Suplente: Andress Rafael Clavijo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:277B8C0C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.524, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação, por meio do Memorando – Conecta nº. 8022/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Aloisio Meneses Torres para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do contrato que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Estadual Coronel Sandro, destinados ao reforço do convênio com a Polícia Militar, visando ao fortalecimento do setor de inteligência e do programa "Formiga de Olho", com o objetivo de intensificar as ações de segurança pública no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:47BAD40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **05 DE AGOSTO DE 2026** (quarta-feira), às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, julgamento: Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, em sessão pública, para a **Aquisição de materiais de construção civil**

destinados à implantação de sistema de drenagem pluvial no Cemitério Municipal de Formoso/MG, visando captar, conduzir e promover o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo erosões, alagamentos e movimentação de terra, em cumprimento às obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0093.15.000088-8, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Formoso/MG. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e geprolformosomg@gmail.com ou telefones: (38) 3647-1552/1111.

Formoso/MG, 22 de julho de 2026.

JACIELY DE SOUZA ARAÚJO ORNELAS,
Coordenadora da Equipe de Apoio ao Pregão.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:4A538A36

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de estamparia permanente em lençóis hospitalares, mediante aplicação de identificação institucional resistente às rotinas de uso e higienização, visando ao controle patrimonial, à organização do enxoval hospitalar e à identificação dos materiais pertencentes à Unidade Mista de Saúde, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Humanização do Município de Formoso (MG). FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO: 13/07/2026. DECISÃO DA COMISSÃO: 17/07/2026. RATIFICAÇÃO EM 17/07/2026 VALOR GLOBAL: R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais). CONTRATADO: 41.981.722 Luis Filipe Pereira dos Reis – CNPJ: 41.981.722/0001-51.

Formoso/MG, 17 de julho de 2026.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:0F1BE9B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LICITATÓRIO DE Nº 070/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG., TORNA PUBLICO O EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 070/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

O município de Francisco Sá/MG., torna público o edital do P.A.L. nº 070/2026 – P.E. nº 016/2026, Cujo objeto é: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.
Edital completo; envio/recebimento das propostas e doc. de habilitação por meio do site: < https://ammlicita.org.br/> Data limite: Até às 08h59min do dia 07/08/2026. Abertura sessão/envio de lances: às 09h00min do dia 07/08/2026.

JOANA DARC RODRIGUES SOARES -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:5D8E6D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LICITATÓRIO DE Nº 074/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG., TORNA PUBLICO O EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 074/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

O município de Francisco Sá/MG., torna público o edital do P.A.L. nº 074/2026 – P.E. nº 018/2026, Cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA AO SISTEMA DE VÁCUO HOSPITALAR DUPLEX 75 m³/h COM RESERVATÓRIO DE 100 L E PRODUÇÃO DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL TRATADO COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 3.000 m³/MÊS, INCLUINDO COMPRESSOR ENCHEDOR DE CILINDROS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, BEM COMO REFORMA DA ÁREA FÍSICA DA USINA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES EXISTENTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS EM CANALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO, FORNECIMENTO DE BACKUP EM CILINDROS E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SÁ.
Edital completo; envio/recebimento das propostas e doc. de habilitação por meio do site: < https://ammlicita.org.br/> Data limite: Até às 08h59min do dia 05/08/2026. Abertura sessão/envio de lances: às 09h00min do dia 05/08/2026.

JOANA DARC RODRIGUES SOARES -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:BF4CA027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG E A ASSOCIAÇÃO SOCIOEDICACIONAL CONHECIMENTO E CONQUISTA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede a Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro, Francisco Sá/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Av. Valdivino Ruas, nº 11, bairro São Jorge, Francisco Sá/MG, representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **Patrício Magno Gonçalves Silveira**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.294/2025, e a **ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL CONHECIMENTO E CONQUISTA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.303/0001-98, situada na Rua São João, nº 399, bairro Osvaldo Lourenço, Francisco Sá/MG, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Sá/MG, livro AW18, fls. 51, sob o nº 417, neste ato representada pelo Sr. Denilson Rodrigues Silveira, portador do documento de identidade MG-3.257.417 SSP/MG, CPF nº 478.310.736-04, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Municipal nº. 4.355/2025, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o fornecimento de cursinho pré-vestibular para jovens e adultos de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Francisco Sá/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado em diversas escolas espalhadas pelo município, incluindo a zona rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG** repassará à **ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL CONHECIMENTO E CONQUISTA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R$73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

07.01.04 - Sec. Municipal de Educação
12.364.0018.2071 - Manutenção Apoio ao Ensino Superior
33504300 - Subvenções Sociais
Fonte: 1500000000
Ficha: 604

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Francisco Sá para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este termo, a ser aberta conforme as disposições do art. 51 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO
É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO
Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO
Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO
O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:
I - indicação dos créditos orçamentários;
II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria

mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente e autorização do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUINTO
Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
manter escrituração contábil regular;
divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;
observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
destacar a participação da Prefeitura Municipal de Francisco Sá e da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Sá em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Francisco Sá todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,** além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura,contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário Municipal de Educação e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Leonardo Braghetta Soares Lopes, designado pela Portaria nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação, publicada em 04 de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria semestralmente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
PARÁGRAFO TERCEIRO
No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário Municipal de Educação e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO
A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO
O Secretário Municipal de Educação aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário Municipal de Educação autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário Municipal de Educação rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO
O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO
Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL CONHECIMENTO E CONQUISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG:
revogar a permissão de uso dos bens públicos;

inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Francisco Sá/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Francisco Sá, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ	*ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL CONHECIMENTO E CONQUISTA*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Publicado por:
Guilherme Henrique Ferreira Martins
Código Identificador:E5C7C0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DE FRANCISCO SÁ, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede a Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro, Francisco Sá/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **MILCA FANCIELLE DE SOUZA MOURAO DIAS**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.534/2026, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DE FRANCISCO SÁ**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.079.926/0001-26, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014, Centro, Francisco Sá/MG, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Sá/MG, livro ANº05, fls. 17/20, sob o nº 395, neste ato representada pela Sra. **CLECY FERNANDES**, portadora do documento de identidade MG-4.705.884 SSP/MG, CPF nº 602.090.896-87, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 4.355/2025 e pelas Leis Municipais nº 1.923, de 04 de novembro de 2025 e nº 1.938, de 25 de junho de 2026, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a ampliação do Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá, instituído pela Lei Municipal nº 1.923/2025, mediante aquisição, instalação e integração de equipamentos de videomonitoramento, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG** repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DE FRANCISCO SÁ**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgao: 04-Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 01-Secretaria Municipal de Administração
SubUnidade Orçamentária: 01-Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 06.181.0003.2142 Contribuições ao CONSEP – Prog. Olho Vivo.
Natureza da despesa: 33504100 – Contribuições
Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Francisco Sá para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este termo, a ser aberta conforme as disposições do art. 51 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO
É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO
Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO
Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO
O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.355/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou unidade equivalente e autorização do Secretário Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO
Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
manter escrituração contábil regular;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;
observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
destacar a participação da Prefeitura Municipal de Francisco Sá e da Secretaria Municipal de Administração de Francisco Sá em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Francisco Sá todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,** além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual do Município;
conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário Municipal de Administração e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Sra. MILCA FANCIELLE DE SOUZA MOURAO DIAS, designada pela Portaria nº 22, de 14 de julho de 2026/Prefeitura Municipal de Francisco Sá, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela mesma Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria semestralmente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO
No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário Municipal de Administração e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.355/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO
A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO
O Secretário Municipal de Administração aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário Municipal de Administração autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário Municipal de Administração rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO
O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO
Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade do MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO
São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
PARÁGRAFO TERCEIRO
A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município de Francisco Sá arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG:
revogar a permissão de uso dos bens públicos;
inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO
As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Francisco Sá/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Francisco Sá, 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ	*CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRANCISCO SÁ*
Secretaria Municipal de Administração	

Publicado por:
Guilherme Henrique Ferreira Martins
Código Identificador:2F260A93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILAO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

O Município de Guaraciaba/MG, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público a **adjudicação e homologação lotes 01 e 03** do LEILAO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
Objeto: Permissão onerosa de uso de espaços públicos, em caráter precário e temporário, destinados à exploração comercial durante o Festival Cultural de Festa de Santana 2026, a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2026, no Município de Guaraciaba/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR ARREMATADO	PERMISSIONÁRIO
01	**PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:** Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para exploração remunerada, por pessoa jurídica, de área pública para Praça De Alimentação (comercialização de alimentos e bebidas) durante o FESTIVAL CULTURAL DE FESTA DE SANTANA 2026 a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2026 no município de Guaraciaba – MG. Área aproximada de 5.000 m² Barracas na medida aproximada de 3,0 x 3,0. Permitido o número máximo de 16 Unidades (Barracas ou Trailers).	01	Unidade	**R$ 89.600,00**	**PREMIUM ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA. CNPJ 27.959.757/0001-6350**
03	**ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:** Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para exploração remunerada de área pública para comercialização de estacionamento de veiculos durante o FESTIVAL CULTURAL DE FESTA DE SANTANA 2026 a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2026 no município de Guaraciaba – MG, área aproximada para comportar 200 Veículos.	01	Unidade	**R$ 17.200,00**	**PREMIUM ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA. CNPJ 27.959.757/0001-6350**

Guaraciaba/MG, 22 de Julho de 2026.

GISLENE EVANGELISTA FERREIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:01D7E3D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099|2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026|2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANI** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO-QUILÔMETRO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026 às 09h00min.

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA: www.ammlicita.org.br.

INFORMAÇÕES GERAIS E EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site https://guarani.mg.gov.br/publicacoes/licitacoes/15.

Guarani-MG, 22 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Costa Dos Reis Filho
Código Identificador:B0F8272B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095|2026
DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 016|2026

OBJETO: Contratação do Show com a Banda Trio Maravilha para o evento FEIRA DOS ARTESÃOS 2026 a realizar-se no dia 25 de julho, às 18:00 horas, na Praça Antônio Carlos no Município de Guarani/MG.

Vistos, etc.
Compulsando os autos do Processo Licitatório nº 086|2026, cujo objeto é a **Contratação de apresentação artística do DJ Scooby, a ser realizada no dia 05 de julho de 2026, no município de Guarani/MG, com duração de 03 (três) horas, tendo início após a transmissão do jogo da Seleção Brasileira, na Praça Antônio Carlos, conforme programação oficial do evento**, através da empresa **51.936.302 GILSON SILVESTRE CARNEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.936.302/0001-07, com base no Parecer da Comissão de Contratação acostado ao presente, **AUTORIZO** a contratação direta fundamentada no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CONTRATADA: CHRISTIAN MARINI 88601803687, inscrita no CNPJ sob o nº 30.204.996/0001-18.

VALOR TOTAL: O valor da contratação é de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).**

Guarani-MG, 21 de julho de 2026.

MARLEI GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:29FF7CFA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: MINAS PONTO RELÓGIOS DE PONTO LTDA.
CNPJ: 22.289.466/0001-91.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 007/2022, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

DA MOTIVAÇÃO: A presente extinção decorre da celebração do Contrato Administrativo nº 051/2026, cujo objeto contempla a locação de relógios de ponto, solução que atende às atuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tornando desnecessária a manutenção do Contrato Administrativo nº 007/2022.

DA QUITAÇÃO: Em razão da presente extinção, as partes conferem entre si plena, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 007/2022, declarando nada mais ter a reclamar uma da outra, a qualquer título.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2022 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 002/2022.

SIGNATÁRIOS: EMERSON PATRICK VIEIRA E MARIO LUCIO COELLI JUNIOR.

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:9E8CE328

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 037/2026**, originado da realização do Pregão Eletrônico nº 045/2026, firmado com as empresas **BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA; COMERCIAL J & C COMEX LTDA; DISTRIBUIDORA M H LTDA; LN BOLSAS E BRINDES LTDA; MINIMALTEES LTDA e MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto**: Futura e Eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além de jalecos para a equipe de enfermagem, pelo Sistema de Registro de Preço, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 188.383,92.

Guaxupé, MG, 23/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:3B3A0EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2026, originado do Credenciamento nº 002/2026, firmado com a empresa **LUMINA IMAGENS MEDICAS S/C LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição do quantitativo de item do contrato, que tem por objeto o Credenciamento para contratação de prestação de serviços de exames de imagem e procedimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamento Legal:** Artigos 124, I, "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaxupé, MG, 21/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:5AE99E90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2026, originado do Credenciamento nº 002/2026, firmado com a empresa **CLINICA OFTALMOLOGICA MARCELA GALLATE JORGE LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição do quantitativo de item, do contrato que tem por objeto o Credenciamento para contratação de prestação de serviços de exames de imagem e procedimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamento Legal:** Artigos 124, I, "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaxupé, MG, 21/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:FCE2E99C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 159/2026, originado do Credenciamento nº 002/2026, firmado com a empresa **HOLHOS MINAS OFTALMOLOGIA LTDA. Objeto:** Credenciamento para contratação de prestação de serviços de exames de imagem e procedimentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 1.075.573,46.

Guaxupé, MG, 22/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:82EB3170

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 160/2026, originado da Inexigibilidade nº 070/2026, firmado com a empresa **SON ILUMINACAO LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 1.000 módulos de LED originais, modelo ML8-43, destinados à manutenção corretiva das luminárias do parque de iluminação pública do Município de Guaxupé. **Valor:** R$ 32.300,00.

Guaxupé, MG, 22/07/2026

JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:A8EB5FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 161/2026, originado da Adesão nº 007/2026, firmado com a empresa **ATIVA INCLUSÃO LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 270/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 – Processo nº 24/2026, realizado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP e a empresa ATIVA INCLUSÃO LTDA., cujo objeto é a Implantação de um Parque Multissensorial (Parque Girassol) aberto ao público, visando atender à demanda do município por espaços públicos inclusivos, acessíveis e destinados à promoção do lazer, da convivência social e do desenvolvimento humano. **Valor:** R$ 499.000,00.

Guaxupé, MG, 22/07/2026

JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:5DADBF89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA

EDITAL 05/2026/SMCET

O Município de Guaxupé/MG torna público os Extratos dos Termos de Adesão ao Programa Bolsa Atleta, que têm por objeto a concessão de auxílio financeiro aos projetos esportivos selecionados, em conformidade com o Edital nº 05/2026/SMCET da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.193/2025 e do Decreto Municipal nº 3.038/2025. As despesas, decorrentes destes Termos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.07.27.811.0720.2603.3.3.90.48.00 – Ficha 880 – Fonte 1500 – Código de aplicação 0000

Nº Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta	Proponente	Valor	Vigência
08/2026	Luana da Silva Vieira	2.273,00	21/07/2026 a 22/12/2026

Guaxupé, 21 de julho de 2026.

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:B4D73149

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 012/2026 – PORTARIA Nº 012/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 012/2026 – Portaria nº 012/2026. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização torna pública a Notificação de Aplicação de Penalidade de **MULTA,** no **valor de R$ 60.495,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, equivalente a 30% da importância da Ata Nº 039/2025 – Pregão Eletrônico Nº 051/2025 e **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de Guaxupé pelo **prazo de 3 (três) anos**, nos termos do artigo 156, incisos II e III da Lei 14.133/2021, à empresa **ALESSANDRO HIPOLITO DA SILVA - CNPJ Nº 45.617.320/0001-23.**

Guaxupé/MG, 22 de julho de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA Nº 252/2026.

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:F0AEE8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAN - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAN

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 01/2026

Regulamenta os procedimentos para convocação, registro, execução e controle de serviços extraordinários no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DE GUAXUPÉ**, no
uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de fiscalização, essenciais à ordem urbana;
CONSIDERANDO a imperatividade de obediência aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a convocação, o registro, a execução e o controle da prestação de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores lotados no Setor de Fiscalização de Obras e Posturas desta Secretaria.

Art. 2º A convocação para a prestação de serviço extraordinário será realizada prioritariamente com base em uma **Escala de Rodízio**, a ser elaborada e mantida atualizada pela Coordenação de Fiscalização, que incluirá todos os servidores do cargo aptos à execução do serviço.

Art. 3º A convocação será formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema oficial de comunicação) ou, na sua impossibilidade, por registro em livro próprio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados pelo Coordenador.

Art. 4º O servidor convocado deverá manifestar sua aceitação ou recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio que permita o registro documental (resposta ao e-mail ou assinatura no livro de registro).

§ 1º A recusa à convocação é facultada ao servidor, que poderá justificá-la de forma genérica como "por motivos de ordem particular", sem necessidade de maiores detalhamentos.

§ 2º O silêncio do servidor no prazo estipulado será interpretado como recusa à convocação.

Art. 5º Em caso de recusa do servidor escalado no rodízio, será convocado o próximo da lista, e assim sucessivamente, até que a necessidade do serviço seja suprida.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa de todos os servidores convocados via rodízio, o Coordenador, mediante despacho fundamentado e com a autorização expressa do Secretário, poderá direcionar a convocação a qualquer servidor do setor que se voluntarie, a fim de evitar prejuízo ao serviço público.

Art. 6º O controle da efetiva prestação do serviço extraordinário será realizado pela Coordenação de Fiscalização, mediante a emissão de relatórios de atividades, ordens de serviço, registros fotográficos ou outros meios idôneos que comprovem o trabalho executado.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e práticas em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Guaxupé/MG, 02 de julho de 2026.

MÁRCIO ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:AD8D8EE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026 - CREDENCIAMENTO 006/2026.

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026 - CREDENCIAMENTO 006/2026.

Proponente:

PAX SERVIÇO SOCIAL CRISTO REI LTDA

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE.**

Às 15h50min do dia 21 (vinte e um) de julho de dois mil e vinte e seis, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nomeados pela portaria 013/2026, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Processo Licitatório 027/2026 - Credenciamento 006/2026. O Credenciamento foi publicado nos sites: www.gurinhata.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br e afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e do Setor de Compras e licitações. Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a proponente **PAX SERVIÇO SOCIAL CRISTO REI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.095/0004-64, conforme protocolo de Requerimento. Estiveram presente na sessão o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio para a análise da documentação. A Comissão passa para a fase de análise da documentação da interessada, sendo ela rubricada pelos membros da Comissão de Contratação. Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. Após uma análise da documentação apresentada, verificou-se que a proponente **PAX SERVIÇO SOCIAL CRISTO REI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.095/0004-64 apresentou toda documentação exigida, contudo a certidão de regularidade com o FGTS se encontrava vencida no momento de abertura do envelope. O agente de Contratação usando da prerrogativa do Art. 64, §1, emitiu certidão válida juntando-a no processo, destarte, a licitante foi considerada HABILITADA para todos os efeitos legais, sendo, portanto, credenciada no Processo Licitatório 003/2026 - Credenciamento 001/2026. Diante disso, a Comissão sugeriu a contratação da proponente HABILITADA observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, autorização e publicação. É importante registrar que o credenciamento permanece em aberto por um período de 12 (doze) meses, podendo outros interessados se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

HERNANI ALVES SOUZA
Agente de Contratação

GENI NOGUEIRA CARVALHO
Membro - Equipe de Apoio

HENRIQUE ALVES SOUZA
Membro - Equipe de Apoio

MARIANE AZEVEDO SILVA
Membro - Equipe de Apoio

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:0299A0CC

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A **EMPRESA RAVI E-COMMERCE LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.954.144/0001-80, sediada na Rua Atum, nº 466 –Tijucas/SC, representada, nesse ato, pela Senhora Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, CPF: 058.405.838-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 049/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 049/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

RAVI E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 52.954.144/0001-80

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:1131B35F

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **ZEUS COMERCIAL LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **ZEUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Rodolfo Benini, 109 – Concórdia/SC, representada, nesse ato, pelo Senhor **Gustavo Reni Vendruscolo**, CPF: 068.834.079-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 050/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 050/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

ZEUS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 34.840.358/0001-44

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:9584B796

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.695.599/0001-17, sediada na Rua Frei Estanislau Schaette, 639 – Blumenau/SC, representada, nesse ato, pela Senhora **Dalila Rita Graef**, CPF: 021.393.339-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 051/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 051/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

MAGBA E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 55.695.599/0001-17

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:E20627A6

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.362.307/0001-57, sediada na Rua Francisco Reis, 605 – Itajaí/SC, representada, nesse ato, pelo Senhor **Márcio Alba Azevedo**, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 052/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 052/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 22 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ: 40.362.307/0001-57

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:091ED7C9

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025**, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.063.556/0001-34, sediada na Rua Heitor de Andrade, 865 - Curitiba/PR, representada, nesse ato, pela Senhora **Margarete Hamisch do Amaral**, CPF: 596.523.229-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 053/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP
CNPJ: 20.063.556/0001-34

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:788814F0

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, CELEBRADA ENTRE **O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.909.194/0001-31**, sediada na Avenida Duque de Caxias, 2006 - Campo Grande/MS, representada, nesse ato, pelo Senhor **João Victor da Rosa Ramos**, CPF: 055.901.511-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 054/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 054/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.909.194/0001-31

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:6D27EE40

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025**, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** E A EMPRESA **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vicente de Paula 106, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 076.959.386-02, RG MG13059456 SSP/MG, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.158.356/0001-01, sediada na Rod Antônio Heil, 639 – Itajaí/SC, representada, nesse ato, pelo Senhor **Felipe da Silva Leite**, CPF: 355.624.938-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2025. Pregão Eletrônico 012/2025, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 055/2025, por 12 meses**, a partir de **23/07/2026 a 23/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), e na imprensa oficial do município.

Gurinhatã-MG., 21 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

CPX DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 10.158.356/0001-01

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:E1FA1F55

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2025.

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 136, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica apostilada a Ata de Registro de Preços nº 034/2025, firmada entre o Município de Gurinhatã-MG, e a empresa **Multiquality Comércio de Pneumáticos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.362.307/0001-57, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto reajustar os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 052/2025, referente a aquisição de pneus em conformidade com pedido e parecer jurídico anexos, conforme previsto no Edital e na própria Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços passam a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição do item	Valor anterior	Valor reajustado
24	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, 1ª. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	R$ 2.450,00	R$ 2.563,71
44	PNEUS 275/80 R22.5 LISO, 1ª. LINHA, Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	R$ 1.344,40	R$ 1.406,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, que continua em pleno vigor em tudo o que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, que será publicado de acordo com as formas legais, para que produza os efeitos legais.

Gurinhatã-MG., 22 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal
Contratante

MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ: 40.362.307/0001-57
Contratada

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:C6B7CB55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG – ALTERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ADESÃO 013-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG – ALTERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Ibiá/MG torna pública a ALTERAÇÃO da matéria publicada em 16 de julho de 2026, referente ao Termo de Ratificação/Autorização do Procedimento Administrativo Licitatório nº 096/2026 – Adesão nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 093/2026, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 380/2025, referente à compra estadual de Medicamentos III – Produtos de Saúde, realizada nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.779/2024, promovida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, na condição de órgão gerenciador, da qual o Município de Ibiá/MG figura como órgão participante, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Em razão da constatação de erro material no valor global informado na publicação original, sendo o correto o valor total de R$ 103.581,78 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais informações, condições e disposições constantes da publicação original. Ibiá/MG, 22 de julho de 2026. A íntegra dos documentos relativos ao procedimento encontra-se disponível no site oficial do Município de Ibiá/MG: www.ibia.mg.gov.br..

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:BEA09C44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/2026
Pregão Presencial nº 03/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente e, considerando a regularidade do procedimento licitatório, a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação promovida pela Agente de Contratação, a inexistência de interposição de recurso administrativo, bem como o atendimento às exigências constantes do Edital e de seus anexos, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o **Processo Administrativo nº 15/2026 – Pregão Presencial nº 03/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada, sob demanda, de serviços de organização e execução de eventos institucionais da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, em favor da empresa **TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.929.569/0001-79**, pelo valor global de **R$ 270.800,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos reais)**, por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração, compatível com os preços de mercado e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, autorizando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Indianópolis/MG, 21 de julho de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:A9507635

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 41/2026
Pregão Presencial nº 04/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o objeto do **Pregão Presencial nº 04/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) veículo automotor tipo sedã executivo, automático, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem mensal ilimitada, incluindo manutenções preventivas e corretivas, seguro total e documentação obrigatória por conta da contratada, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, à empresa **AUTO CENTER RH LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.178.091/0001-74**, pelo valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses.
Na mesma oportunidade, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 41/2026, por reconhecer a regularidade do procedimento e a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente.

Indianópolis/MG, 21 de julho de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:94E8FD90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026, com a empresa ARS GARAGEM AUTO PECAS LTDA, CNPJ Nº 60.723.950/0001-76– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG , de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 11.856,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:91E0809C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026, com a empresa AUTO PECAS BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº 23.946.916/0001-34– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:659CB956

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026, com a empresa CR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.489.130/0001-66– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:1EA6CBFB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026, com a empresa DOVALE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 58.502.073/0001-61 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 94.009,00 (noventa e quatro mil e nove reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:6D8EFD4E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026, com a empresa ESTIVA TRUCK DIESEL LTDA, CNPJ Nº 27.011.753/0001-59 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:8F6A9A43

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026, com a empresa J A SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ Nº 38.340.318/0001-94 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 28.280,00 (vinte e oito mil e duzentos e oitenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:5B7EE627

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026, com a empresa J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação EIRELI - EP, CNPJ Nº 20.649.395/0001-65– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:5C2BA2BF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026, com a empresa L & J Domingues Distribuidora, CNPJ Nº 28.523.774/0001-16– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 49.720,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:91240958

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026, com a empresa MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 47.759.958/0001-24– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 88.007,50 (oitenta e oito mil e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:F0402FB9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026, com a empresa OXI QUIMICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 65.271.868/0001-71– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 018/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS AUTOMOTIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 4.898,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:8EB99C9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PL 57/2026; CE 05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG - extrato dos Contratos do **Processo Licitatório** n° 57/2026; **Concorrência** n° 05/2026. **Contrato nº** 275/2026, **Contratada**: CNM ENGENHARIA LTDA, **Valor:** R$ 187.000,00; **Contrato nº** 276/2026, **Contratada**: E.L ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, **Valor:** R$ 100.000,00; **Contrato nº** 277/2026, **Contratada**: QUADRAT

INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA, **Valor:** R$ 99.900,00. **Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos básicos e executivos diversos, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Vigência do Contrato nº 275/2026:** 20/07/2026 a 19/07/2027. **Vigência dos Contratos nº 276/2026 e 277/2026:** 20/07/2026 a 19/01/2027. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS** - Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 20/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:62EFBD03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PL 96/2026; PE 36/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG - extrato dos Contratos do **Processo Licitatório n°** 96/2026; **Pregão Eletrônico n°** 36/2026. **Contrato nº** 278/2026, **Contratada**: GENTE SEGURADORA S.A., **Valor**: R$ 2.168,00; **Contrato nº** 279/2026, **Contratada**: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, **Valor**: R$ 1.999,00. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro veicular de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itaguara. **Vigência**: 22/07/2026 a 21/07/2027. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 22/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:37855E20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CORREÇÃO

AVISO DE CORREÇÃO

Na edição nº4310, 06 de julho de 2026, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 043/2026.

ONDE SE LÊ:
no valor total de R$76.000,00(setenta e seis reais)

LEIA-SE:

no valor total de R$76.000,00(setenta e seis mil reais)

As demais informações mantem-se inalteradas.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:DB04A3F1

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PRC Nº 077/2026

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 077/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: **CAPITAL VK FINANCIAL SERVICES LTDA – CNPJ: 43.506.680/0001-22, VALOR TOTAL: R$ 339.084,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro reais)**, para que produza os efeitos legais da lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 22 de julho de 2026.

***CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA* –**
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PRC Nº 077/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com microprocessador e chip de segurança, destinado aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG.

Empresa Vencedora:

CAPITAL VK FINANCIAL SERVICES LTDA
CNPJ: 43.506.680/0001-22
VALOR TOTAL: R$ 339.084,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e após o transcurso do prazo de liquidação previsto no item 13.1 do Termo de Referência.

Data da assinatura da homologação: 22/07/2026.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C122B335

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE N°049/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026
Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações, Contratação por inexigibilidade de show artístico da Dupla Fuxico e Xaveco, para apresentação da 36ª Exposição Agropecuária de Itamarati de Minas, no dia 16 de agosto, representada pela empresa **JUNIOR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº11.872.315/0001-45**, localizada à Avenida Mariano Procopio, Lote 20, Nossa Senhora de Lourdes, Goiana/MG, CEP:36.152-000, no valor total de **R$25.000,00(vinte e cinco mil reais), aos 22 de julho de 2026.**

***CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:B786CBB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO — AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Adendo nº 01 ao Aviso de Dispensa de Licitação n° 009/2026 – Torna

público, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, aos interessados na contratação de empresa especializada para realização de mutirão de castração cirúrgica (esterilização) de 200 cães e gatos sem raça definida (SRD), machos e fêmeas, de até 40 kg, em regime intensivo de 2 (dois) dias consecutivos, no Município de Itanhandu/MG, que fica **PRORROGADO** o prazo de envio de propostas, que passa a ser até o dia **27/07/2026 às 23:59 horas** (horário de Brasília – DF), para o e-mail: licitacao@itanhandu.mg.gov.br. Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 009/2026, disponível no portal oficial do município: www.itanhandu.mg.gov.br. Demais informações no setor de Licitações, pelo telefone 35 3361-4522.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:73A4B2CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar a LICITAÇÃO Nº 057/2026 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: LOTE 1 - Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão chassi de escada, ano de fabricação 2021 ou superior, dois eixos traseiro, traçado, reduzido 6 x 4, motor de 06 cilindros em linha, movido a diesel S10, com potência mínima de 270 CV; LOTE 2 - Aquisição de 01 (um) tanque pipa novo ou seminovo, com capacidade de 20.000 litros completo, equipamento com caixa bomba de alta performance. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:59 horas do dia 05/08/2025. Data e horário do início da disputa: 08:00 horas do dia 05/08/2025. O EDITAL completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (33) 3231-1345 e/ou e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.br.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 22/07/2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:4F38A96F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2026 - DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 2/2026 (NOVO DC), POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET - UASG Nº 984673.

Publicação – Pedido de Esclarecimento

Processo administrativo nº 287/2026 - processo licitatório nº 287/2026 - modalidade pregão eletrônico nº 249/2026 - **DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 2/2026 (NOVO DC)**, **POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET.**

Objeto: **"Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de placa de inauguração, para fornecimento de uma só vez, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, **exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no Termo de Referência (Anexo I)".

A pregoeira torna público o pedido de questionamento feito no portal fácil do município:
Foi feito um questionamento sobre a licitação 249-2026 Pregão Eletrônico, segue abaixo o questionamento:
Questionamento: Objeto da Manifestação DUVIDA E/OU ESCLARECIMENTO A presente solicitação refere-se ao seguinte trecho do instrumento convocatório: DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Capítulo/Seção/Artigo: [Citar o número e a descrição do local exato] ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2026 Dispositivo/Cláusula: [Citar o número do item específico] 4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. O objeto do presente certame é a compra de placa de inauguração, e devem ter as seguintes especificações: Descrição e Fundamentação: Na descrição do item objeto da licitação descreve que: "Impressão: aplicação de vinil transparente polimérico com impressão digital em alta resolução (mínimo 1440dpi) e proteção UV.", porém não há mais especificações sobre o modelo, escrita, cores impressas, padrões, se haverá logo da prefeitura, layout da impressão. Este é um item importante para a definição de valores, visto que a quantidade de variação das impressões, influenciam diretamente no valor do vinil. Ainda na descrição do item, outro ponto importante: "Fixação da placa: parafusos e buchas adequados ao substrato de instalação." Qual tipo de parafuso e bucha e serem utilizados? A Placa será fixada em alvenaria, madeira, gesso? Já existe furo existente, visto que o objeto tem a finalidade de substituir uma placa existente? Agradeço desde já

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado quanto ao Anexo I – Termo de Referência do Processo Administrativo nº 287/2026 – Pregão Eletrônico nº 249/2026 (Divulgação de Compras nº 02/2026 – Comprasnet), cujo objeto é a compra de placa de inauguração para atender às demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, especificamente sobre o item 4.1 (Descrição e Especificação do Objeto), a Secretaria Municipal de Urbanismo presta os seguintes esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório:

1. Quanto ao modelo, escrita, cores, padrões e logotipo da impressão

O conteúdo gráfico da placa (texto, layout, cores, brasão/logotipo e demais elementos visuais) é de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, que fornecerá e aprovará previamente a arte final a ser impressa, conforme já estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência ("Conteúdo gráfico: texto fornecido e aprovado pela Administração Municipal") e reforçado nas obrigações contratuais, segundo as quais compete à Contratante disponibilizar o conteúdo oficial da placa e aprovar a arte final antes da fiscalização, e à Contratada apenas executar a impressão conforme a arte previamente aprovada.

Dessa forma, não há variação de layout, quantidade de cores ou complexidade gráfica a cargo da licitante para fins de composição de preços, tratando-se de arte única, já definida pela Administração e fornecida à contratada após a formalização do ajuste/emissão da ordem de fornecimento. Para efeito de orçamentação, a licitante deve considerar impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com aplicação de vinil transparente polimérico e proteção UV, sobre chapa de ACM (Aluminium Composite Material) de 3 mm, acabamento escovado prata, nas dimensões de 0,60 m (largura) x 0,80 m (altura), sem necessidade de estimar variações decorrentes de diferentes padrões de arte.

2. Quanto ao tipo de parafuso/bucha e ao substrato de fixação

Esclarece-se que o objeto desta contratação destina-se à substituição de placa de inauguração já instalada, e que o substrato de fixação é alvenaria, conforme especificado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar ("fixação de parafusos e buchas adequados ao substrato de instalação (alvenaria)"), sendo exigido, ainda, que a nova placa permita instalação na estrutura/suporte já existente no local.

Caberá à Contratada, portanto, fornecer parafusos e buchas compatíveis com fixação em alvenaria, adequados ao peso e às dimensões da placa, cabendo-lhe avaliar em campo, previamente à execução, a possibilidade de reaproveitamento dos pontos de fixação já existentes ou a necessidade de novos furos, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das especificações técnicas fixadas no Termo de Referência. Eventual necessidade de vistoria prévia ao local deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Edital.

Adicionalmente, e a título de orientação técnica complementar, informa-se que a fixação deverá ser executada com buchas de 6 mm a 8 mm, devendo o parafuso utilizado ser compatível e correspondente à bitola da bucha empregada, cabendo à Contratada a definição final do conjunto parafuso/bucha em campo, observadas as condições reais do substrato de instalação.

Ressalta-se, ainda, que a imagem da placa/estrutura atualmente instalada no local já consta do Anexo I – Termo de Referência ("Foto da placa existente no local"), servindo de referência visual ao substrato e ao ponto de fixação existente, estando, portanto, disponível a todos os licitantes desde a publicação do instrumento convocatório.Para maior clareza, a referida imagem também segue anexada a este e-mail.

Permanecem inalteradas as demais condições e especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

A título meramente informativo e complementar, e sem prejuízo do disposto no item 1 acima, apresenta-se abaixo o conteúdo textual referencial já definido pela Administração Municipal para a nova placa, com a denominação corrigida da via pública, ficando desde já ressalvado que se trata de modelo referencial, sujeito à validação final da arte gráfica pela Administração, inclusive quanto à eventual atualização de nomes de agentes públicos em razão de mandato até a data da impressão:

COMPRIMENTO 60CMX80CM

ASFALTO DA RUA CHRISOLINO CAETANO DA CUNHA – POVOADO DOS CHAVES
INAUGURAÇÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO
ROMER SOARES DAS CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
ADRIANA MARIA CAMARGOS
VICE-PREFEITA MUNICIPAL
MACSANDRO AQUINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES
MOISÉS GUSTAVO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
WANDERSON RONALDO SIMÕES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RAISSA SUZAMARA APARECIDA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÔNIO FERREIRA GOMES
CLAUDINEI GONÇALVES GUIMARÃES
FELIPE AUGUSTO SILVA RODRIGUES
LAIR LOPES DE OLIVEIRA
NOÊMIA DA CRUZ MOREIRA
RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS

Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TAMARA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Urbanismo
Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0D113969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS, COMUNICADOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa Eletrônica nº 0026/2026, Processo Administrativo nº 0068/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Vencedor:

- CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA – CNPJ: 12.251.837/0001-92 **– Valor total: R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais).**

Jacuí-MG, 22 de julho de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:1CBE0AAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Às oito horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de julho de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 072/2026, para dar início aos atos da Licitação, cujo objeto é o **"Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório."** Abertos os trabalhos a CPL constatou a entrega de dois envelopes devidamente protocolados da empresa **31.666.405 – CLEITON BRAGA DA SILVA TIMOTEO** , inscrita no **CNPJ sob o nº 31.666.405/0001-97,** sendo o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e o envelope nº 02 - PROPOSTA. Após rubricar os envelopes, foi aberto o envelope contendo a documentação, e após rubricar os documentos, os mesmos foram analisados, onde verificou-se que a participante apresentou toda a documentação conforme exigida no instrumento convocatório para credenciamento, dessa forma passou-se a abertura do envelope

contendo a proposta, que após rubricar a mesma, foi constatado que a empresa se dispõe a prestar os serviços referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, pelo valor estipulado no edital conforme anexo II – Tabela de Preços. Diante disso a CPL declarou como CREDENCIADA a empresa **31.666.405 – CLEITON BRAGA DA SILVA TIMOTEO** referente aos serviços do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 – conforme Anexo II do edital. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

MARIA CECÍLIA ALVES PEREIRA
Membro da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

MARIANE BEATRIZ FERNANDES
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:D1DBA4AA

LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Às dez horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de julho de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 072/2026, para dar início aos atos da Licitação, cujo objeto é o **"Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório."** Abertos os trabalhos a CPL constatou a entrega de dois envelopes devidamente protocolados da empresa **MASO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.228.957/0001-70,** sendo o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e o envelope nº 02 - PROPOSTA. Após rubricar os envelopes, foi aberto o envelope contendo a documentação, e após rubricar os documentos, os mesmos foram analisados, onde verificou-se que a participante apresentou toda a documentação conforme exigida no instrumento convocatório para credenciamento, dessa forma passou-se a abertura do envelope contendo a proposta, que após rubricar a mesma, foi constatado que a empresa se dispõe a prestar os serviços referente aos itens 13 e 14, pelo valor estipulado no edital conforme anexo II – Tabela de Preços. Diante disso a CPL declarou como CREDENCIADA a empresa **MASO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA** referente aos serviços do itens 13 e 14 – conforme Anexo II do edital. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

MARIA CECÍLIA ALVES PEREIRA
Membro da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

MARIANE BEATRIZ FERNANDES
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:90333F8C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº032/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utilidades para atender as demandas das secretarias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: COMERCIAL EMILIO LTDA
CNPJ: 05.856.833/0001-72
VALOR DO CONTRATO: R$6.723,12 (Seis mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:9178166E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº032/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utilidades para atender as demandas das secretarias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: LEX COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 62.730.009/0001-05
VALOR DO CONTRATO: R$88.770,34 (Oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:734D21F9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº032/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utilidades para atender as demandas das secretarias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 29.126.669/0001-06
VALOR DO CONTRATO: R$2.623,36 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:FF45113B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº032/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utilidades para atender as demandas das secretarias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: ALIANCA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 52.429.342/0001-25
VALOR DO CONTRATO: R$2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:FCF76211

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº025/2026

OBJETO: Aquisição destes materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipal de Japaraíba, por um período de 12 (doze) meses
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: LEX COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 62.730.009/0001-05
VALOR DO CONTRATO: R$209.008,41 (Duzentos e nove mil, oito reais e quarenta e um centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 17 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:F00D1099

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº025/2026

OBJETO: Aquisição destes materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipal de Japaraíba, por um período de 12 (doze) meses
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA
CNPJ: 32.850.995/0001-76
VALOR DO CONTRATO: R$24.050,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 17 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:17A18D8E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº025/2026

OBJETO: Aquisição destes materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipal de Japaraíba, por um período de 12 (doze) meses
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: CONTEGO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 35.898.517/0001-24
VALOR DO CONTRATO: R$29.000,64 (Vinte e nove mil reais e sessenta e quatro centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 17 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:6B565F16

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº025/2026

OBJETO: Aquisição destes materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipal de Japaraíba, por um período de 12 (doze) meses
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: COMERCIAL TERRA LTDA
CNPJ: 08.659.585/0001-68
VALOR DO CONTRATO: R$54.511,70 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 17 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:466847EA

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses nos termos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto o "A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Laboratório especializado e credenciado para a realização da prestação de serviços de análises laboratoriais, conforme condicionantes das licenças ambientais e legislação vigente, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) Sede Japaraíba e ETE bairro Capoeirão, águas superficiais Corpo hídrico receptor do efluente tratado, pontos de coleta para efluente bruto (entrada do tratamento) –

Montante e Jusante do ponto de lançamento do efluente das (ETE's), e nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA's) deste município**".**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES LTDA
CNPJ nº 03.417.494/0001-00

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 130/2025, com vencimento para 07 de julho de 2026, passando a vigorar até 06 de julho de 2027, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de julho de 2026.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:AEEB9046

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº032/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utilidades para atender as demandas das secretarias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: COMERCIAL VENER LTDA
CNPJ: 65.353.401/0001-70
VALOR DO CONTRATO: R$5.840,70 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:6C6C033B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 - LOTE 19

Aos vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis, esta Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria 272/2026 representada por seus membros: Cláudio Tavares Pereira, Rosália Cristina de Oliveira, Bruna Lima de Mello e Ana Caroline Pena Souza, se reuniu na sede da Fundação Casa de Cultura, situada na rua Timóteo, 172, Nossa Senhora da Conceição e realizou a conferência documental dos inscritos no Edital de Credenciamento 02/2025, lote 19, referente ao período de seis de julho de dois mil e vinte e seis a dezenove de julho de dois mil e vinte e seis, feito exclusivamente de forma online pelo formulário de inscrição publicado no sitio da Prefeitura Municipal de João Monlevade conforme item 1.4 do Edital de Credenciamento. Iniciou-se a sessão analisando as inscrições e, por fim, relacionando o resultado do credenciamento, por modalidade, conforme relação abaixo:

FORAM CREDENCIADOS NA MODALIDADE "ARTISTAS DE RENOME LOCAL E REGIONAL":

Geovan Ricardo Ferreira, inscrito em quatorze de julho de dois mil e vinte e seis, na categoria2.4 - Apresentação Musical de 4 a 6 músicos, com a proposta "Geovane Richard e banda, apresentação musical show baile";

Nada a mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e assinada por Cláudio Tavares Pereira, Rosália Cristina de Oliveira, Bruna Lima de Mello e Ana Caroline Pena Souza.

ANA CAROLINE PENA SOUZA

ROSÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA

BRUNA LIMA DE MELLO

CLÁUDIO TAVARES PEREIRA

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D4AF5C4F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 152/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

RETIFICA O PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO "LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA", BAIRRO JARDIM PRIMAVERA NESTE MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais Nº 6.766/79 e 9.785/99, na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 52, inciso VI;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Nº 1686/06 (Lei Revisora do Plano Diretor) e N° 2151/2015, juntamente com o que determina a Lei Municipal Nº 1357/96 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de João Monlevade",

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Nº 8038/2025 de 15/10/2025, de interesse do requerente V8 LOTEADORA JARDIM PRIMAVERA SPE LTDA, CNPJ: 37.008.568/0001-69.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Parcelamento do solo urbano denominado "Loteamento Jardim Primavera", Bairro Jardim Primavera situado em Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1), neste Município, com área total de 97.066,59 m², conforme Registro Matrícula Nº 24.499 do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, Livro Nº 2 de 17/03/2020, Gleba de Terra 1-A, de propriedade da V8 LOTEADORA JARDIM PRIMAVERA SPE LTDA, representados por Cristiano José Bernardes Miranda, brasileiro, casado, gerente de obras, portador do CPF n° 810.053.186-20 da SSP MG, em conformidade com a planta geométrica, memorial descritivo, listagem de quadros, lotes, áreas e demais atos contidos no Processo Administrativo Nº 8038/2025, acima mencionados, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes.
Art. 2º – O Parcelamento será composto com as seguintes características:
Descrição dos limites e confrontações: o imóvel tem os limites e confrontações conforme descrito na Matrícula Nº 24.499, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade, com área total de 97.066,59 m².
Discriminação das Áreas do Parcelamento:

Item	Especificação	Área (m²)	%
1	Área de Lotes (175 unidades)	51.769,60	62,70%
2	Área de Domínio Público	30.794,94	37,30%
2.1	Sistema Viário	15.609,96	18,91%
2.2	Implantação de Serviços	6.045,26	7,32%
2.3	Espaço Livre de Uso Público	9.139,72	11,07%
2.3.1	Área Total do Empreendimento	82.564,54	100%
3	Área de Preservação Permanente	14.502,05	------

Área Total do Loteamento	**97.066,59**	**------**
Área Total	**97.066,59**	**Matrícula N°24.499 CRIJM**

Responsável Técnico: Leonardo Lindemberg dos Santos – CREA – MG 90778367134 – TRT CFT2605787027

Número de Lotes: 175 unidades - Número de Quadras: 06 unidades

Área das Quadras – Número de Lotes		
Quadras	Nº Lotes	Áreas (m²)
01	26	8.825,54
02	15	4.645,48
03	11	3.490,99
04	47	11.915,68
05	53	16.377,98
06	23	6.513,93
Total	175	51.769,60

Sistema viário composto por 08 (oito) vias de circulação e acesso.

Art. 3º – O Empreendedor/Loteador deverá atender integralmente os requisitos urbanísticos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal Nº 1357/96.

Art. 4º – A execução de todos os serviços e obras de urbanização e infraestrutura do loteamento, conforme previsto no Art. 6º da Lei Municipal Nº 1357/96, ficarão integralmente a cargo do Empreendedor/Loteador, contemplando toda responsabilidade técnica e financeira, sem nenhum ônus para o Município a não ser o apoio técnico e acompanhamento de fiscalização necessário no período de implantação conforme previsão legal.

Art. 5º – O Empreendedor/Loteador deverá implantar no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de aprovação do Loteamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado os seguintes serviços e obras:

I – Abertura das vias de circulação, inclusive vias de acesso ao Loteamento e demais obras de terraplenagem decorrentes do projeto aprovado;

II - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos com colocação de marcos de concreto;

III – Implantação do sistema de esgotamento sanitário e pluvial;

IV – Implantação do sistema de abastecimento de água, assentamento de tubos fornecidos pelo DAE, bombeamento e reservação, conforme projetos aprovados pelo DAE;

V – Pavimentação das vias de circulação e assentamento de meios fios;

VI – Contenção de taludes resultantes de movimentos de terra, em corte ou aterro;

VII – Rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas, orientação e fiscalização da concessionária local de energia elétrica (CEMIG).

Art. 6º – A implantação dos serviços e obras de urbanização e infraestrutura que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, a quem compete sua aprovação, exceto a Rede de energia elétrica e iluminação pública que deverá ser executada conforme normas, orientações, aprovação e fiscalização da Concessionária local de energia elétrica (CEMIG).

Art. 7º – A implantação do Loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Parágrafo único - Durante a implantação do loteamento o terreno ficará sujeito à incidência de IPTU, na condição de gleba, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º – O Empreendedor/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às Concessionárias locais de água, esgoto e energia, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento/ loteamento.

Art. 9º – Fazem parte integrante deste Decreto a planta geométrica do Loteamento e os projetos técnicos complementares devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes, Memorial Descritivo, Termo de Compromisso de Urbanização do Loteamento, cronograma físico financeiro da execução das obras e serviços a serem realizados, a relação de lotes a serem caucionados junto ao Município, indicação das áreas institucionais de Domínio Público, Licença Ambiental Municipal (Licença de Instalação nº 001/2021 de 10/03/2021) e Termo de Compromisso de condicionantes ambientais de 10/03/2021.

Art. 10 – Como garantia caucionária pela execução das obras e serviços de urbanização e infraestrutura previstos no art. 4º deste Decreto e relacionados no Termo de Compromisso de Urbanização anexo firmado em 06/07/2026, perfazendo-se o valor total de R$ 1.189.731,24 (Um milhão e cento e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma físico-financeiro apresentado, tendo como Responsável Técnico, Douglas Henrique Melo Cruz, Engenheiro Civil – CREA/MG 145409/D, ficam caucionados ao Município o total de 13 lotes do empreendimento com a seguinte identificação:

Avaliação Total = R$ 1.189.731,24 (Um milhão e cento e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação (Anexo) e Escritura Pública de caução a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo Único: O empreendedor deverá destinar e transferir ao Município 4 (quatro) lotes conforme cláusula sétima do Termo de Parceria / Compromisso de Loteamento de Interesse Social de 12/11/2020.

Art. 11 – De acordo com a Licença Ambiental Municipal de Instalação Nº 01/2021 de 10/03/2021 e Termo de Compromisso de condicionantes ambientais de 10/03/2021, o proprietário fica obrigado a cumprir integralmente todas condicionantes elencadas dentro dos prazos previstos com aprovação final da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 – Após a publicação deste Decreto, o Empreendedor/proprietário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o registro em Cartório do Loteamento ora aprovado, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei Federal Nº 6766/79 com as devidas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes, áreas/lotes caucionados para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo único – Fica o Empreendedor obrigado a fazer o registro das áreas institucionais de Domínio Público previstas no Loteamento em nome do Município de João Monlevade.

Art. 13 – As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas institucionais destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Empreendedor/Loteador.

Art. 14 – O Loteador para dar início à execução das obras de infraestrutura e urbanização do Loteamento deverá requerer previamente junto à Secretaria Municipal de Obras, acompanhado da ART de execução o respectivo ALVARÁ DE LICENÇA para construção e implantação do Loteamento, estando sujeito às penalidades cabíveis, pela ausência do mesmo.

Parágrafo único – O Alvará de Licença só poderá ser emitido pela S.M.O., após publicação deste Decreto.

Art. 15 – Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do Loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do Município, com as seguintes áreas globais:

Parágrafo único – O sistema viário será composto por 08 (oito) vias de circulação e/ou acesso, devidamente identificadas por placas específicas pelo loteador, e nos termos da Lei Municipal nº 1274/95 de 10/04/95, receberão a seguinte denominação:

1 – Rua Guaxupé
2 – Rua Mirabela
3 – Rua Diamantina
4 – Rua Pouso Alegre
5 – Rua Pedro Leopoldo
6 – Rua Vereador Alvoni de Castro (Via já existente)
7 – Av. Amazonas (Via já existente)
8 – Rua Salvador (Via já existente)

Art. 16 – Fica o proprietário pelo Loteamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que apresente ao Município a escritura pública e legal do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade, dos Lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados, ou fiança bancária, devendo a avaliação destes atingir o valor

correspondente à execução das obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.
Art. 17 – O proprietário do Loteamento deverá comunicar ao Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Administração de Tributos Imobiliários – ATI, para fins de atualização dos dados cadastrais, todos os lotes transacionados no empreendimento, com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até 60 dias, após a emissão do Termo de Recebimento da obra de infraestrutura do loteamento.
Art. 18 – Para obtenção do Termo de Verificação de Execução de Obras o proprietário/ empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Contrato padrão de compra e venda registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade.
II – Projeto de rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário aprovado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
III – Projeto de rede de energia elétrica aprovado pela concessionária local – CEMIG, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
IV – Deverão estar concluídas todas as obras e serviços mencionados no Art. 5º deste Decreto, bem como o atestad o de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras comprovando a execução e recebimento dos mesmos.
V – Cumprimento de todas as condicionantes ambientais, assumidas no Termo de Compromisso de 10/03/2021, bem como atestado de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente comprovando o atendimento das mesmas.
Art. 19 – As obras de edificação no referido Loteamento só serão aprovadas e autorizadas mediante:
§ 1º – Após a execução, interligação e operação das redes de água potável e esgoto sanitário à rede pública do DAE.
§ 2º – Apresentação de projetos arquitetônico de construção, assinado por Responsável Técnico, devidamente habilitado, o qual será submetido à aprovação dos órgãos técnicos competentes.
§ 3º – Após obtenção do Termo de verificação de execução de obras, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 18 deste Decreto.
Art. 20 – Após a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras de Infraestrutura, será editado pelo município, o Decreto de aprovação da execução do Loteamento, ficando a partir desta data a incidência de IPTU sobre os lotes aprovados, que receberão designação cadastral específica para cada unidade, conforme Planta de Valores Imobiliários Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.
Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de julho de 2026.
Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 65/2021.

João Monlevade, em 22 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:11049311

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 228/2026 – MWR DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: "AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS", destinados à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes, decorrente do **Pregão Eletrônico 029/2026** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 152/2026, homologado em 06/07/2026 - **Vigência:** 12 MESES - **Valor:** R$ 819.101,50 - **Data:** 07/07/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:65FC5088

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2026

Partes: Município de João Monlevade e Organização da Sociedade Civil Projeto Vida Nova**.**
Objeto da parceria: execução do Projeto "Transformando Vidas"**,** selecionado por meio do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2026, com financiamento de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.
Objeto da rescisão: rescisão consensual do Termo de Colaboração nº 08/2026, em razão da manifestação formal da Organização da Sociedade Civil acerca da impossibilidade de execução do projeto no cronograma aprovado, informando que sua realização somente seria possível no exercício de 2027.
Fundamentação: Resolução CMDCA nº 64, de 8 de julho de 2026, que cancelou a aprovação do Projeto "Transformando Vidas" e deliberou pelo encerramento da pactuação, bem como Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Registra-se que o projeto não foi iniciado, inexistindo execução física ou financeira da parceria, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços regularmente prestados pela Organização da Sociedade Civil às crianças e adolescentes atendidos. Os recursos financeiros destinados ao projeto retornarão à disponibilidade do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, para nova deliberação do CMDCA, observadas a legislação vigente e o interesse público.
Data da rescisão: 22 de julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5D1111AB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026 – WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: *"Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana, com foco na recomposição asfáltica ("tapa-buraco"), utilizando concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos",* decorrente da Dispensa nº 02/2026, Processo nº 03/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021 - **Valor:** R$ 232.871,66 **– Vigência: 21/07/2026 a 20/09/2026** - **Dotação Orçamentária:** 15.451.1501.2085 - 33.90.39.00 - Ficha 341 - Fonte de Recurso 1.500.000.0000 - **Data**: 20/07/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FA184656

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 115/2023 – INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP

Objeto:"*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR, DIAGNOSIS RELATED GROUP (DRG), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital",* decorrente da Adesão nº 108/2023, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Minas Gerais, Pregão Eletrônico

n°321/2022, com fundamento no Artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93 - **Vigência: 17/08/2026 a 16/08/2027** - **Valor:** R$ 71.026,45- **Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2060 – 33.90.40.00 – Ficha 466 – Fonte de Recurso 1621.0000– **Data:** 21/07/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:11BF8614

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 22/2026 –CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-

Objeto: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA "XXXIII CAVALGADA DE JOÃO MONLEVADE*", fundamentado no Pregão Eletrônico nº. 01/2026, Processo Licitatório nº. 16/2026, homologado em 17/07/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 05/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 - **Vigência: 17/07/2026 a 30/09/2026** –**Valor:** R$ 1.188.000,00 - **Dotação Orçamentária:** 03003001.1339213022.128, 33903900000, Ficha 656, Fonte Recurso 15000000000 – **Data:** 17/07/2026

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:31F0CBEF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2807/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Selo "Empresa Amiga do Autista" e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado a reconhecer e valorizar empresas que adotem práticas voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no mercado de trabalho.

Art. 2º São finalidades do Selo "Empresa Amiga do Autista":
I - incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;
II - valorizar iniciativas empresariais comprometidas com a acessibilidade, a inclusão e a responsabilidade social;
III - estimular a adoção de práticas institucionais que favoreçam o ingresso, a permanência e o desenvolvimento profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
IV - promover a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão e do respeito à diversidade no ambiente laboral.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser reconhecidas com o Selo "Empresa Amiga do Autista" as empresas que, observados os critérios a serem definidos em regulamento, adotem, entre outras, uma ou mais das seguintes práticas:
I - promoção da contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
II - implementação de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação razoável no ambiente de trabalho;
III - realização de ações internas de conscientização, sensibilização e informação sobre o autismo;
IV – incentivo à formação e à capacitação de equipes para o acolhimento e a convivência inclusiva no ambiente profissional;
V - desenvolvimento de práticas institucionais que contribuam para a permanência, integração e valorização de trabalhadores com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Constituem diretrizes da política de reconhecimento instituída por esta Lei:
I - respeito à dignidade da pessoa humana;
II - promoção da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho;
III - valorização da diversidade humana e da inclusão social;
IV - estímulo à responsabilidade social empresarial;
V - incentivo à construção de ambientes de trabalho acessíveis, acolhedores e compatíveis com a inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito desta Lei e observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, ações destinadas à divulgação e ao fortalecimento do Selo "Empresa Amiga do Autista", tais como:
I - campanhas de conscientização sobre a inclusão profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
II - ações educativas e informativas voltadas à sociedade e ao setor empresarial;
III - articulação com entidades, instituições e organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
IV - iniciativas de incentivo à adoção de boas práticas de inclusão pelas empresas.

Art. 6º As empresas reconhecidas com o Selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em campanhas institucionais, peças publicitárias e materiais de divulgação, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:
I - aos critérios, requisitos e procedimentos para concessão, manutenção, renovação, suspensão ou cancelamento do Selo;
II - à definição da forma de comprovação das práticas inclusivas adotadas pelas empresas;
III - ao prazo de validade da certificação;
IV - ao modelo de identificação visual e às condições de uso do Selo.

Art. 8º A execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B4F01EF6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 437/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2026, REFERENTE AOS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, DESENHISTA PROJETISTA E TOPOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de Operador de Máquinas, Desenhista Projetista e Topógrafo, nos termos do Edital nº

03/2026, competindo à comissão a coordenação, organização, análise, deliberação, acompanhamento e demais atos necessários à realização do certame, assegurando sua legalidade, transparência e eficiência:

Wellington Martins Nunes
Cleiton Emiliano Pedro dos Santos
Sérgio Roberto Drumond
Deise Rodrigues Cruz
Renata Aparecida de Freitas Vitor
Tamara Cristina Martins
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de Julho de 2026.

João Monlevade, em 16 de Julho de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no décimo sexto dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:04F6A3A9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 438/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão de Seleção para os processos de destinação de Fundos Especiais, visando majorar o atendimento às necessidades do serviço público, em respeito à Lei Federal 13.019 de Julho de 2014 .

R E S O L V E:
Art. 1º Designar, membros para compor a Comissão de Procedimentos de parcerias a serem celebradas entre o município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, através de recursos alocados nos Fundos Especiais ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na legislação vigente, em especial na 13.019 de Julho de 2014 e Decreto Municipal 112, de 06 de dezembro de 2018, passando a constar os seguintes membros.
Ana Angélica Prandini de Assis
Rosimeiry de Souza
Eduarda Canazart Valadares
Antônio Batista Miranda
Maria Eduarda Madeira da Silva
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Julho de 2026.
Art. 3º Revoga - se em especial os efeitos da portaria nº 40/2026 de 14 de Janeiro de 2026.

João Monlevade, em 16 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sexto dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CA11C06F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 440/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder renovação de redução da carga horária, a partir de 05 de Novembro de 2025, à servidora abaixo mencionada, de 40 horas para 20 horas, sem prejuízo na remuneração, conforme Lei 1.225 de 30 de Março de 1994 e Decreto nº 35 de 2026.
• Scheila Patrícia Augusto Caldeira, Matrícula 010605.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de Novembro de 2025.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BE9ACDCD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 441/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, redução da carga horária a partir de 09 de Junho de 2026, à servidora abaixo mencionada, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, sem prejuízo na remuneração, conforme Lei 1.225 de 30 de Março de 1994 e Decreto nº 35 de 2026, pelo período de 180 dias .

Francisléia Reis da Silva, Matrícula 004030.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de Junho de 2026.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E80CB79E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 442/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo designados para compor a Comissão Permanente de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar do Município de João Monlevade -MG.

Presidente: Rosa Cecília Machado Otoni de Barros Starling
Membro: Camila de Barros Oliveira
Membro: Paulo Marcos Castro
Membro: Luci Costa Gomes
Membro: Richer Augusto de Oliveira
Membro: Marta Gomes Teixeira
Membro: Renata de Oliveira Braz Borges
Membro: Patricia de Souza e Silva
Membro: Cláudia Maria de Lourdes Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 766/2025.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:00928E07

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 443/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026

NOMEIA TITULAR PARA OCUPAR CARGO DE COORDENADORA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear, a servidora abaixo mencionada, para assumir o cargo de Coordenadora de Atividades Educacionais no período de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Ana Caroline Pena Souza, em substituição de **Rosália Cristina de Oliveira.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Agosto de 2026.
.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:12F40423

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 444/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, membros abaixo para compor a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Secretária Municipal de Educação: Alda Ferreira da Silva Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Titular: Hallan Charles Souza Maciel
Suplente: Priscila das Graças da Silva

Procuradoria Jurídica
Titular: Renata de Oliveira Braz Borges
Suplente: Eduarda Canazart Valadares

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Titular: Érica Rabelo Silva Araújo
Suplente: Giovanni Paparelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cinara Magalhães
Suplente: Edna Tomaz Frade

Titular: Gilmara Cotta Mendes
Suplente: Poliana Cota Martins Alves

Titular: Carla Maria de Abreu
Suplente: Vanise Pena Guimarães

Titular: Nair da Silva de Cássia
Suplente: Ana Paula Guimarães

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Junho de 2026.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BA188E67

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 445/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar, membros abaixo para compor a Comissão Coordenadora da Elaboração do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação:
Alda Ferreira da Silva Fernandes
Representantes do Poder Executivo:
Titular: Rosilaine Maria de Sousa Soares
Suplente: Walquíria Angélica dos Santos
Titular: Ana Criste Guedes
Suplente: Valter Jasonil Rodrigues
Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Titular: Denise de Cássia Messias
Suplente: Jaquelaine de Jesus Ferreira
Representantes dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
Titular: Mauro Alcântara Quintão
Suplente: Cinara Magalhães Dias
Representantes dos Professores da Rede Particular de Ensino:
Titular: Cristina Gomes Henriques Kennedy
Suplente: Isabella Martins Lopes Rodrigues de Souza
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Márcio Soares Egídio
Suplente: Adriana Drummond Lima Lage
Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Eliana Romoalda da Silva
Suplente: Regiane dos Santos Correa
Representantes dos Alunos:
Titular: Maria Fernanda Dias Silva
Suplente: Gabriela dos Santos Duarte
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Teles Regina Saverggnini Bianchi
Suplente: Rubens Brandão Gonçalves
Representantes da Inspetoria de Ensino:
Titular: Iris Aparecida Machado da Silveira
Suplente: Liniara Celi Moreira
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Cleide Maria de Freitas Lima
Suplente: Elisângela Aparecida Ferreira
Representantes da Câmara Municipal de João Monlevade:
Titular: Maria da Conceição Mól Roque
Suplente: Elisângela Aparecida Ferreira
Representantes da ACIMON:
Titular: Rosiléia Espíndola de Almeida Souza Martins
Suplente: Maria Cristina Ferreira
Representantes das Instituições Universitárias de João Monlevade:
Titular: Érica Valadares Cotta
Suplente: Yolanda Carla Lima Coelho
Representantes do SIND-UTE:
Titular: Daniel Ângelo de Souza
Suplente: Maria Cristina Ângelo Passos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Junho de 2026.

João Monlevade, em 21 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de Julho de 2026.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E2661A13

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 LOTE 19 – PROPOSTAS INSCRITAS NO PERÍODO DE 06/07/2026 A 19/07/2026 (POR MODALIDADE E ORDEM DE INSCRIÇÃO)

ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS

Nº	Nome	Categoria	Proposta	Situação
1	Geovan Ricardo Ferreira	2.4 - Apresentação Musical de 4 a 6 músicos	"Geovane Richard e banda, apresentação musical show baile"	Credenciado

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D78C5685

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
18ª LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

18ª LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Com base no termo de Credenciamento informamos que as empresas abaixo cumpriram todos os requisitos de Pré-Qualificação do Credenciamento, estando aptas a participarem dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

Esta Comissão, analisando os autos, constatou que as empresas que apresentaram documentação exigida no Edital de Credenciamento Chamada Publica nº 002/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, assim sendo está de acordo com o edital.
Esta Comissão fará a ordem de credenciamento de acordo com a cronologia das empresas que apresentaram a totalidade da documentação de habilitação.

Após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes deste certame, passamos a deliberar o quanto segue:
Resultado do credenciamento visando o credenciamento para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS COMPLEMENTARES PARA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, A SER EXECUTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES, UPA, CLINICA DE HEMODIÁLISE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG. O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio www.joaopinheiro.mg.gov.br, www.diariomunicipal.com.br; www.bnc.org.br e https://pncp.gov.br/app/editais

Item Empresa Documentação:
114 – MENDES CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - Documentação: Completa.

João Pinheiro, 21 de julho de 2026.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Agente de Contratação

BRUNA BATISTA DO AMARAL FARIA

NILSON DE SOUZA ABADIA

EULAIA APARECIDA VIDAL RODRIGUES

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:52949E54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 - DERIVADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, MODALIDADE DISPENSA Nº 006/2025.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38-720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, representada neste ato pela **Sra. Lucélia Soares de Lima**, brasileira, secretária executiva, inscrita no CPF sob o nº 013.909.086-07 e documento de identidade nº MG-9.287.505, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **Aditivo de aumento do quantitativo em 25%** referente ao Contrato nº 004/2025, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade à contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba CISALP, para a prestação de serviços médicos no Município de João Pinheiro/MG, conforme discriminado abaixo:

ITEM: 1
QUANTIDADE DO CONTRATO: 1
UN. FORN.: UND
ESPECIFICAÇÃO:Prestação de Serviços Especializados, consultas especializadas, exames e procedimento de saúde preventiva e curativa hospitalar e ambulatorial, bem como a promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas e corretivas, dentre outros.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 420.000,00
QUANTIDADE ADITIVO DE 25%: R$ 105.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 004/2025 atende os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este termo originou-se a partir da Secretaria de Saúde, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Helena da Silva, bem como Parecer Jurídico do Advocacia-Geral do Município, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante atende os limites do prescrito na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:DF947599

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 154/2025 - DERIVADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Roney G. Deus - ME**, empresa sediada na Avenida Horácio Dornelas, nº 518, bairro: Alvorada, CEP.: 38.770-000, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato **representada pelo Sr. Roney G. Deus**, inscrita no CPF sob o nº 754.681.406-59, RG nº M5683468, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em João Pinheiro/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **Aditivo de aumento do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento)** referente ao item 121 do Contrato nº 154/2025, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade à aquisição de materiais de copa e cozinha destinado às Secretarias Municipais de João Pinheiro/MG,conforme discriminado abaixo:

ITEM: 121
QUANT. DO CONTRATO:1.000
UN. FORN.: UNID
QUANTIDADE ADITIVO DE 25%:
ESPECIFICAÇÃO:MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA REDONDA CAPACIDADE 750 ML CAIXA COM 100 UNIDADES
VALOR UNITÁRIO: R$ 43,80
VALOR TOTAL: R$ 10.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 154/2025 atende os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 154/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante atende os limites do prescrito na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:E4945257

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2025 - DERIVADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **Fávero Dornelas Santiago – ME**, empresa sediada na Avenida Juca Cordeiro, nº 1010, bairro: Maria José de Paula, CEP.: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.345.570/0001/42, neste ato **representada pelo Sr. Fávero Dornelas Santiago**, inscrito no CPF sob o nº 121.881.146-39, RG nº MG14778767 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado em João Pinheiro/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência dos itens/lotes nº 20, 21 e 27 do contrato nº 098/2025, até 31 de dezembro de 2026**, a fim de dar continuidade na prestação de serviços mecânicos por lotes e horas trabalhadas manutenção corretiva e preventiva, nos veículos leves, médios, pesados, máquinas e semelhantes, lotados no município de João Pinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento do contrato nº 098/2025 atende os limites prescritos na Lei nº 14.133/2021, bem como parecer referencial da Procuradoria Municipal, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Secretária Patrícia Helena da Silva, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Administrativo nº 098/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:561F9EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 134/2025 - DERIVADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa**: Roney G. Deus - ME**, empresa sediada na Avenida Horácio Dornelas, nº 518, bairro: Alvorada, CEP.: 38.770-000, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato **representada pelo Sr. Roney G. Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, RG nº M5683468 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado em João Pinheiro/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **Aditivo de aumento do quantitativo em 25%** referente ao item 61 do Contrato nº 134/2025, a fim de dar continuidade à aquisição de material de higiene e limpeza destinado ao serviço de conservação higienização e limpeza das diversas Secretarias Municipais, Upa e Hospital Municipal de João Pinheiro/MG, conforme discriminado abaixo:

ITEM: 61
UNIDADE: UND
QUANTIDADE: 25
DESCRIÇÃO:Removedor de esmalte a base de acetona, sua formula especial com óleo vegetal remove o esmalte, cuidando e hidratando unhas e cutículas, 100ml.
QUANTIDADE DO ADITIVO DE 25%: 6
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,88
VALOR TOTAL ADITADO:R$ 23,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 134/2025 atende os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 134/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante atende os limites do prescrito na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:22A84E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 98/2025 - DERIVADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Fávero Dornelas Santiago – ME**, empresa sediada na Avenida Juca Cordeiro, nº 1010, bairro: Maria José de Paula, CEP.: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.345.570/0001/42, neste ato **representada pelo Sr. Fávero Dornelas Santiago**, inscrito no CPF sob o nº 121.881.146-39, RG nº MG14778767 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado em João Pinheiro/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **Aditivo de aumento do quantitativo em 25%** referente aos itens/Lotes 21 e 27, bem como **aumento de quantitativo em 5% do item/Lote 20**, todos do Contrato nº 98/2025, a fim de dar continuidade na prestação de serviços

mecânicos por lotes e horas trabalhadas manutenção corretiva e preventiva, nos veículos leves, médios, pesados, máquinas e semelhantes, lotados no município de João Pinheiro, conforme discriminado abaixo:

ITEM: 1
QTDE CONTRATO: 1.150 HORAS
QTDE 5%: 57 HORAS 5%
DESCRIÇÃO:**Lote: 020 - Serviços Elétricos em Veículos Leves:** Serviços **c**onsiste na verificação, instalação, manutenção, reparo e atualização de sistemas elétricos conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram o sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador da bateria, motor de partida, troca de bateria, Alarmes, alternadores, buzinas, baterias, motores de partida, travas, vidros elétricos e instalações em geral. Serviços de Socorro Mecânico na zona rural e urbana. Dentre outros serviços incluindo, reparos no sistema elétrico emanutenção preventiva em dia.
VALOR UNITÁRIO: R$ 43,00
VALOR TOTAL:R$ 2.451,00

ITEM: 1
QTDE CONTRATO: 510 HORAS
QTDE 25%: 127 HORAS 25%
DESCRIÇÃO:**Lote: 021 - Serviços Elétricos em Veículos Médios:** Serviços **c**onsiste na verificação, instalação, manutenção, reparo e atualização de sistemas elétricos conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram o sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores), alternador da bateria, motor de partida, troca de bateria, Alarmes, alternadores, buzinas, baterias, motores de partida, travas, vidros elétricos e instalações em geral. Serviços de Socorro Mecânico na zona rural e urbana. Dentre outros serviços incluindo, reparos no sistema elétrico e manutenção preventiva em dia.
VALOR UNITÁRIO:R$ 43,00
VALOR TOTAL:R$ 5.461,00

ITEM: 1
QTDE CONTRATO: 340 HORAS
QTDE 25%: 85 HORAS 25%
DESCRIÇÃO:**Lote: 027 - Serviços Mecânicos em Veículos Médios (Ar Condicionado):** Serviços em ar condicionado consiste em identificar, avaliar problemas no sistema, conferir, reabastecer gás refrigerante do sistema, limpar, higienizar dutos e peças do sistema, troca de filtros, reparar compressores, condensadores e outro elementos, corrigir problemas em conexões e mangueiras, substituir componentes como fusíveis, reles, fios e conectores.
VALOR UNITÁRIO:R$ 130,00
VALOR TOTAL:R$ 11.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 98/2025 atende os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Secretária Patrícia Helena da Silva, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 98/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante atende os limites do prescrito na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:0F1B3B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2026
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 002/2026 – que objetiva a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Clinica de Hemodiálise e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG, neste ato, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21 resolve adjudicar e homologar para a empresa a abaixo com o seguinte item valor unitário: proponente item Serviço valor – p/ procedimento

MENDES CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.865.795/0001-02		
02	Plantão Médico Pediatria 12h	R$1.700,00
03	Sobreaviso de Pediatria (sábado, domingo e feriado)	R$850,00
29	Autorização de Internação Hospitalar II - "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$2.500,00
30	Autorização de Internação Hospitalar III - "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$1.500,00

João Pinheiro/MG, 21 de julho de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:772AF658

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA – 19 – DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

ATA – 19 – DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Aos 21(vinte e um) dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, no Paço Municipal, a Agente de Contratação, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 004/2026, analisou documentação e propostas apresentadas objetivando o contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Clinica de Hemodiálise e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
Apresentaram documentação e propostas para o credenciamento a proponente:

· MENDES CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Após análise da documentação a Agente de Contratação e sua equipe declarou habilitada a proponente supramencionada.

proponente		
equipe técnica – nº do CRM		
item	Serviço	valor – p/ procedimento
MENDES CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.865.795/0001-02		
Ana Karoline Mendes Lima – CRM 99618		
02	Plantão Médico Pediatria 12h	R$1.700,00
03	Sobreaviso de Pediatria (sábado, domingo e feriado)	R$850,00
29	Autorização de Internação Hospitalar II - "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$2.500,00
30	Autorização de Internação Hospitalar III - "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos).	R$1.500,00

João Pinheiro/MG, 21 de julho de 2026.

Equipe De Apoio:

NILSON DE SOUZA ABADIA

BRUNA BATISTA DO AMARAL FARIA

EULAIA APARECIDA VIDAL RODRIGUES

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:15563789

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 97/2026
Espécie: Contrato
Contratada: Sameh - Solucoes Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais individualizadas, com a finalidade de cumprir determinações judiciais encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de medicamentos a pacientes beneficiários de decisões judiciais.
Fundamentação: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº 68/2026, derivado Pregão Eletrônico Nº 30/2026, e em Observância Às Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Valor: R$13.981,20 (treze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária:
10.301.1002.2622.3.3.90.91.00 - Ficha: 305;
Vigência: De 09 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:DD159988

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - O MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO- JOÃO PINHEIRO-MG, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, Processo Administrativo nº 63/2026 finalizado quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 10:29, objeto: Construção da cozinha de aprendizado na casa da cultura da secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e turismo; conforme especificações no projeto básico e neste edital e seus Anexos. . Ficando adjudicadas e homologadas as seguinte proposta:**CONSTRUTORA GM LTDA,**com o valor de R$ 74.090,00 (setenta e quatro mil e noventa reais),

João Pinheiro (MG), quarta-feira, 22 de julho de 2026

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:ED24CA2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de José Gonçalves de Minas/MG informa que, em razão da necessidade de efetivação da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União e da observância do prazo legal, retifica a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no dia 17/07/2026. Edição 4319, fica alterada a data da sessão pública do Processo Licitatório nº 048/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026. Onde se lê: abertura em 04/08/2026, às 09h00. Leia-se: abertura em 10/08/2026, às 09h00. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:9E76D3EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE ESCOLAR

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de SERVENTE ESCOLAR:

- Cristiane Gonçalves Souza Ferreira

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 22 de julho de 2026.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:A66D91E5

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 126/2026

DECRETO Nº 126/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 513.281,54.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.302/2025, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 513.281,54 (quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……. R$ 3.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……..…. R$ 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.002 – SETOR DE PESSOAL
03.002.4.122.301.4020-3.3.90.40.00.00.00.00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ……. R$ 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.405.8162-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 16.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.401.8161-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …….. R$ 1.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.245.402.8164-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica … R$ 10.000,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001-GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.301.4094-3.3.90.14.00.00.00.00
Diárias - Pessoal Civil …… R$ 6.000,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002-ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.803.4040-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e Instalações …… R$ 90.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001-GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.001.4.122.301.4098-3.3.90.14.00.00.00.00
Diárias - Pessoal Civil …… R$ 5.000,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002-SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.002.15.451.1102.4060-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica … R$ 45.100,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1207 8038-3.3.50.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …. R$ 173.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1207.8037-3.3.50.43.00.00.00.00
Subvenções Sociais ……..… R$ 12.581,54

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1207.8037-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica … R$ 43.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1207.8037-3.3.50.43.00.00.00.00
Subvenções Sociais …… R$ 98.200,00

TOTAL..... R$ 513.281,54

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º são os seguintes:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.40.00.00.00.00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação …… R$ 3.400,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica……. R$ 5.000,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.002-SETOR DE PESSOAL
03.002 4.122.301.4020-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 5.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.401.8161-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente …… R$ 1.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.405.8162-3.3.90.32.00.00.00.00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ……. R$ 16.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.405.8162-3.3.90.32.00.00.00.00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ……..…… R$ 10.000,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 12 122.301 4094-3.3.90.35.00.00 00 00
Serviços de Consultoria ……..…. R$ 6.000,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002-ENSINO MUNICIPAL
08 002.12 365.803 4041-3.1.90. 04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado …….... R$ 90.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.002-SETOR DE PARQUES E JARDINS
10.002.18 541.1002. 4057-3.3. 90.39.00.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 5.000,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002-SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.002.15.451.1102 4059-4.490.51.00.00.00.00
Obras e Instalações ……. R$ 41.300,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002 - SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.002.4.122.1101.4058-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …… R$ 3.800,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202.8034-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil …… R$ 73.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202.8034-3.3.90.32.00.00.00.00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ……R$ 43.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12 003-SETOR DE SAÚDE
12 003.10.302.1203.8035-3.3.90.39.00.00.00.0
0utros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 31.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1203.8035-3.3.90.34.00.00.00.00
Outras Despesas de Pessoal …… R$ 12.581,54

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1203 8035-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …… R$ 98.200,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1207.8038-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …….. R$ 19.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.004-GESTÃO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
12.004.10.304.1205.8036-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ……..… R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 513.281,54

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 01 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:6F7EA969

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 128/2026

DECRETO Nº 128/2026

Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar e a solicitação da Contadoria Municipal através do Ofício Contab./PMLP nº 028/2026,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor de R$ 109.990,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa reais), referente ao empenho:

- Empenho Estimativo nº 3.004/2018
Favorecido: Gomides Consultoria em Meio Ambiente e Saneamento.
Valor a cancelar: R$ 109.990,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:02BCA653

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 144/2026

DECRETO Nº 144/2026

Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar e a solicitação da Contadoria do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 118.377,81 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente aos empenhos:

Empenho Anterior: 1239
Cancelamento: Total
Fornecedor: RESPIRE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 11.998,50

Empenho Anterior: 1240
Cancelamento: Total
Fornecedor: RESPIRE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 4.799,40

Empenho Anterior: 2229
Cancelamento: Total
Fornecedor: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.680,00

Empenho Anterior: 2235
Cancelamento: Total
Fornecedor: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 7.840,00

Empenho Anterior: 2236
Cancelamento: Total
Fornecedor: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 560,00

Empenho Anterior: 2237
Cancelamento: Total
Fornecedor: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 840,00

Empenho Anterior: 2408
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 255,97

Empenho Anterior: 2409
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 936,63
Empenho Anterior: 2410
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 577,00

Empenho Anterior: 2412
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 451,93

Empenho Anterior: 2413
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 941,68

Empenho Anterior: 2414
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 670,08

Empenho Anterior: 2415
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2.303,83

Empenho Anterior: 2417
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 188,00

Empenho Anterior: 2418
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 96,00

Empenho Anterior: 2419
Cancelamento: Parcial
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 60,00

Empenho Anterior: 2420
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 140,00

Empenho Anterior: 2422
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 280,00

Empenho Anterior: 2424
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 558,29

Empenho Anterior: 2425
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.800,00

Empenho Anterior: 2426
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 2.566,74

Empenho Anterior: 2427
Cancelamento: Total
Fornecedor: GRÁFICA PRIMEIRO DE MAIO LTDA.
Valor a cancelar: R$ 131,20

Empenho Anterior: 2428
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 397,93

Empenho Anterior: 2429
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 1.768,50

Empenho Anterior: 2430
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 479,91

Empenho Anterior: 2431
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 279,96

Empenho Anterior: 2432
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 116,93

Empenho Anterior: 2433
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 103,98

Empenho Anterior: 2435
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 571,89

Empenho Anterior: 2436
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 600,00

Empenho Anterior: 2437
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.440,00

Empenho Anterior: 2438
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 155,97

Empenho Anterior: 2443
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2.880,00

Empenho Anterior: 2445
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 165,00

Empenho Anterior: 2646
Cancelamento: Total
Fornecedor: OXI QUÍMICA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 497,64

Empenho Anterior: 2648
Cancelamento: Total
Fornecedor: OXI QUÍMICA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 137,28

Empenho Anterior: 3399
Cancelamento: Total
Fornecedor: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 667,92

Empenho Anterior: 3403
Cancelamento: Total
Fornecedor: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.793,94

Empenho Anterior: 3405
Cancelamento: Total
Fornecedor: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 220,00

Empenho Anterior: 3448
Cancelamento: Total
Fornecedor: ALISSON DAVID SILVA MAIA
Valor a cancelar: R$ 100,50

Empenho Anterior: 3449
Cancelamento: Total
Fornecedor: VIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 12,50

Empenho Anterior: 4601
Cancelamento: Total
Fornecedor: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Valor a cancelar: R$ 1.458,00

Empenho Anterior: 6297
Cancelamento: Total
Fornecedor: LAGOA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 727,18

Empenho Anterior: 6393
Cancelamento: Total
Fornecedor: DCR SANTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 300,00

Empenho Anterior: 6639
Cancelamento: Total
Fornecedor: VALMIR BARBOSA
Valor a cancelar: R$ 43,00

Empenho Anterior: 7489
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 733,57

Empenho Anterior: 7493
Cancelamento: Total
Fornecedor: AUGUSTO ROMEIRO BORGES DA SILVA
Valor a cancelar: R$ 1.475,00

Empenho Anterior: 8244
Cancelamento: Total
Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 183,90

Empenho Anterior: 8254
Cancelamento: Total
Fornecedor: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO
Valor a cancelar: R$ 2.159,65

Empenho Anterior: 8255
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.200,00

Empenho Anterior: 9211
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.759,82

Empenho Anterior: 9212
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 46,61

Empenho Anterior: 9213
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 325,58

Empenho Anterior: 9214
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2.253,22

Empenho Anterior: 9215
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2.587,42

Empenho Anterior: 9313
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 211,66

Empenho Anterior: 9314
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 3.140,12

Empenho Anterior: 9315
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 958,20

Empenho Anterior: 9316
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 958,20

Empenho Anterior: 9317
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.355,48

Empenho Anterior: 9318
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.472,28

Empenho Anterior: 9319
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 3.583,06

Empenho Anterior: 9320
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.101,70

Empenho Anterior: 9322
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.405,30

Empenho Anterior: 9323
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.311,80
Empenho Anterior: 9324
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 511,04

Empenho Anterior: 9331
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 958,20

Empenho Anterior: 9332
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 205,39

Empenho Anterior: 9333
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 511,04

Empenho Anterior: 9335
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.100,93

Empenho Anterior: 9344
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 46,61

Empenho Anterior: 9352
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 211,66

Empenho Anterior: 9430
Cancelamento: Total
Fornecedor: AUTO MECÂNICA PAINS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 140,00

Empenho Anterior: 10001
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 958,20

Empenho Anterior: 10009
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 211,66

Empenho Anterior: 10859
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 346,52

Empenho Anterior: 11727
Cancelamento: Total
Fornecedor: WEBERTH EUSTÁQUIO PEREIRA
Valor a cancelar: R$ 158,86

Empenho Anterior: 11958
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 12.000,00

Empenho Anterior: 11959
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 3.407,46

Empenho Anterior: 11961
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2.587,14

Empenho Anterior: 12033
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 52,00

Empenho Anterior: 12040
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.571,17

Empenho Anterior: 12041
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 46,61

Empenho Anterior: 12042
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 7.689,80

Empenho Anterior: 12043
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 46,61

Empenho Anterior: 12868
Cancelamento: Total
Fornecedor: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 37,35

Empenho Anterior: 12884
Cancelamento: Parcial
Fornecedor: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 25,20

Empenho Anterior: 12947
Cancelamento: Total
Fornecedor: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 2,66

Empenho Anterior: 12953
Cancelamento: Parcial
Fornecedor: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 9,60

Empenho Anterior: 13052
Cancelamento: Total
Fornecedor: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 264,60

Empenho Anterior: 13063
Cancelamento: Total
Fornecedor: AUTO MECÂNICA PAINS LTDA.
Valor a cancelar: R$ 140,00

Empenho Anterior: 13071
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 1.500,07

Empenho Anterior: 13140
Cancelamento: Total
Fornecedor: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor a cancelar: R$ 821,58

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de junho 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D2D9D7F4

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 145/2026

DECRETO Nº 145/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 908.076,68.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.302/2025, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 908.076,68 (novecentos e oito mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
01.000-GABINETE DO PREFEITO
01.001-GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.301 4002-3.1.90.13.00.00.00.00
Obrigações Patronais ……R$ 2.700,00

02.000-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.001-GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.001.14.422.302.4016-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física …… R$ 2.043,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……... R$ 1.200,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 5.000,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.003-SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
03.003.4.122.301.4128-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil …… R$ 60,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.408.8163-3.1.90.04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado …… R$ 14.000,00

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.002-SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.608.601.4029-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil …… R$ 870,00

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.002-SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.608.601.4029-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente …… R$ 5.000,00

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
07.001-GABINETE DA SECRETARIA DE DESPORTOS
07.001.4.122.301.4092-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 1.100,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 ENSINO MUNICIPAL
08.002.12 361 801.4033-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física …… R$ 1.500,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.803.4040-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e instalações ……. R$ 2.300,00

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
09.002 CONTADORIA E TESOURARIA MUNICIPAL
09.002.4.123.301.4051-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 1.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10. 002-SETOR DE PARQUES E JARDINS
10.002.18.541.1002.4057-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ……..… R$ 3.470,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001-GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.001 4.122.301.4100-3.3.90.93.00.00.00.00
Indenizações e Restituições …….. R$ 69.605,81

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001-GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.001.4.122.301 4100-3.1 90.04 00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado …… R$ 1.500,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001-GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.001.4.122 301 4100-3.1.90 04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado …… R$ 500,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002-SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.002.4.122.1101 4058-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente ……. R$ 9.000,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002-SETOR DE EDIFICAÇÕES
11.002.4.122.1101.4058-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ……. R$ 11.300,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GESTÃO
12.001.10 122.1201.8026-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 200,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12 001-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GESTÃO
12.001 10.122.1201.8026-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 100,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE

12.003.10.301.1202.8034-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente …….. R$ 28.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202.8034-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil …….. R$ 180.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003 10.301.1202 8034-3.1.90.13.00.00.00.00
Obrigações Patronais …….. R$ 80.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202 8034-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …….. R$ 62.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1207 8037-3.3.50.43.00.00.00.00
Subvenções Sociais ……..… R$ 6.527,87

12 000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12 003-SETOR DE SAÚDE
12.003 10.302 1203.8035-4.4.90.52.00.00.0000
Equipamentos e Material Permanente …… R$ 27.100,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1203 8033-3.3.90 39 00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 30.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003 SETOR DE SAÚDE
12.003 10.302.1203.8033-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……. R$ 30.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12 003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1203.8035-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ……R$ 332.000,00

TOTAL..... R$ 908.076,68

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º são os seguintes:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) ……. R$ 69.605,81

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) …….. R$ 100,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 1.000,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 1.200,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 60,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302 4005-33.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 870,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302 4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica …… R$3.470,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302 4005-3.3.90 39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 1.500,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6 181 302 4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$11.300,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90 39 00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 2.700,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 500,00

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90 39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R$ 2.043,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001-GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
03.001.6.181.302.4005-3.3.90 36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física …… R$ 5.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
04.001.8.122.408 8163-3.1.90.11.00.00.00.00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil …… R$ 14.000,00

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.002 SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.608.601.4074-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente …… R$ 5.000,00

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
07.001-GABINETE DA SECRETARIA DE DESPORTOS
07.001.4.122.301.4092-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física …… R$1.100,00

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002-ENSINO MUNICIPAL
08.002.12 361.801.4033-3.1.90.13.00.00.00.00
Obrigações Patronais ……... R$ 1.500,00
08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002- ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.803 4041-3.3.90.32.00.00.00.00
Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita …… R$ 2.300,00

11.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
11.001 4.122.301.4100-3.390.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ……... R$ 9.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003 SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202 8034-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……... R$ 30.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301 1202 8034-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …….. R$ 170.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003 10.301.1202.8034-3.3.90.32.00.00.00.00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita …… R$ 82.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12 003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301 1202.8034-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ……..…… R$ 180.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202.8034-3 1.90.13.00.00.00.00
Obrigações Patronais …….. R$ 80.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.301.1202 8034-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo ……. R$ 62.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1203.8035-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo …… R$ 6.527,87

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003. 10.302.1203.8035-33.90 34.00.00.00.00
Outras Despesas de Pessoal …… R$200,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302.1203.8035-3.3.90.47.00.00.00.00
Obrigações Tributárias e Contributivas …… R$ 27.100,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003. 10.302 1203.7008-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …… R $ 28.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1203.8033-3.3.90.33.00.00.00.00
Passagens e Despesas com Locomoção …… R$ 15.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.003-SETOR DE SAÚDE
12.003.10.302 1203.8033-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente …… R$ 15.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.004 GESTÃO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
12.004.10.304.1205.8036-3.3.90 39.00.00.00.00-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica …….. R$ 80.000,00

TOTAL..... R$ 908.076,68

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 18 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:543B1ED7

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 147/2026

DECRETO Nº 147/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 7.200.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.397/2026, de 22 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
08.002 – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Municipal
12.361.0801.4032 – Construção, Ampliação e Reforma da Infraestrutura do Ensino Fundamental
449051 – Obras e Instalações .....….. R$ 7.200.000,00

TOTAL ..…….....… R$ 7.200.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior:
TOTAL ..…….....… R$ 7.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:6140FA12

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 148/2026

DECRETO Nº 148/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 180.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.398/2026, de 22 de junho de 2026,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
449052 – Equipamentos e Material Permanente ……..... R$ 180.000,00

TOTAL ..……..... R$ 180.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior, referente a recursos vinculados a Saúde.
TOTAL ..……..…..... R$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:0D2AE720

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 149/2026

DECRETO Nº 149/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 105.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.399/2026, de 22 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria
04.122.0301.4019 – Manutenção dos Serviços de Informática - CPD
449052 – Equipamentos e Material Permanente .....… R$ 105.000,00

TOTAL ..... R$ 105.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior, proveniente de rendimentos de aplicações financeiras das Emendas nº 202214070004, 202214110013 e 202238100005 dos Deputados Federais Odair Cunha, Reginaldo Lopes e Antônio Anastasia.
TOTAL ..... R$ 105.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:B8C2DAB2

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 150/2026

DECRETO Nº 150/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 339.962,04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.400/2026, de 22 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 339.962,04 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:
07.002 – Secretaria Municipal de Desportos – Setor de Esportes
27.811.0701.4145 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
449051 – Obras e Instalações .....… R$ 339.962,04

TOTAL ..... R$ 339.962,04

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão utilizados:

- Superavit Financeiro proveniente da Resolução Segov nº 16/2025
Indicação nº 163320 do Deputado Estadual Mário Henrique Caixa
Ref. Saldos de Emenda e Rendimentos Bancários …….. R$ 213.004,71

- Excesso de arrecadação na Rubrica 1.3.2.1.01.1.1.04.21
Resolução Segov nº 16/2025
Rendimentos bancários no atual exercício …….. R$ 8.314,31

- Superavit proveniente de saldo da Resolução Segov nº 11/2021
Indicação nº 66900 do Deputado Estadual Mário Henrique Caixa ……. R$ 54.353,03

- Superavit proveniente de rendimentos bancários de exercícios anteriores
Resolução Segov 11/2021 …… R$ 46.639,99

- Superavit Financeiro proveniente de saldo da Resolução Segov nº 14/2024
Indicação nº 140070. Bloco Democracia e Luta ……... R$ 17.650,00

TOTAL .....…….... R$ 339.962,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A5727329

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 151/2026

DECRETO Nº 151/2026

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 23.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.402/2026, de 22 de junho de 2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
07.002 – Secretaria Municipal de Desportos – Setor de Esportes
27.812.0701.3017 – EP – Repasse para o Ferroviário Futebol Club
335041 – Contribuições .....…….....… R$ 23.000,00

TOTAL ..... R$ 23.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será anulada a seguinte dotação orçamentária:
07.002 – Secretaria Municipal de Desportos – Setor de Esportes
27.812.0701.3017 – EP – Repasse para o Ferroviário Futebol Club
445041 – Contribuições .....… R$ 23.000,00

TOTAL ..... R$ 23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:E6389C38

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 155/2026

DECRETO Nº 155/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.203.140,23.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.404/2026, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.203.140,23 (um milhão, duzentos e três mil, cento e quarenta reais e vinte e três centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8038 – Gestão dos Estabelecimentos Prestadores de Saúde - MAC
335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....… R$ 1.203.140,23

TOTAL ….... R$ 1.203.140,23

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão utilizados os seguintes recursos:

- Anulação da Dotação Orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Cont. Terceirização ……..... R$ 500.000,00

Tendência ao Excesso de Arrecadação
Rubrica nº 1.7.2.3.50.0.1.48.00.00 …… R$ 703.140,23

TOTAL ..... R$ 1.203.140,23

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:7C56A0CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 156/2026

DECRETO Nº 156/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 300.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.405/2026, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 300.0000,00 (trezentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0403.8164 – Bloco da Proteção Social Básica
335041 – Contribuições .....… R$ 100.000,00

04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0403.8165 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
335041 – Contribuições .....……...… R$ 200.000,00

TOTAL .....…..... R$ 300.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Excesso de Arrecadação na Rubrica 1.7.1.6.50.0.1.14, proveniente de recursos advindos de Emenda Individual nº 202637340007, do Deputado Federal Newton Cardoso Júnior.
TOTAL .....……..... R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:74BED33D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 157/2026

DECRETO Nº 157/2026

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 400.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.406/2026, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 400.0000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.243.0409.8169 – Manutenção do Conselho Tutelar
449061 – Aquisição de Imóvel .....… R$ 400.000,00
TOTAL .....……..... R$ 400.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0403.8165 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
335051 – Contribuições .....…….....… R$ 342.000,00

04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.243.0409.8169 – Manutenção do Conselho Tutelar
339030 – Material de Consumo .....… R$ 13.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ……...… R$ 45.000,00

TOTAL .....……..... R$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:2CC68098

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 158/2026

DECRETO Nº 158/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.390.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.407/2026, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8025 – Subsídio do Secretário de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....….....R$ 5.000,00

12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8026 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 120.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 200.000,00

12.002 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10.122.1201.8029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 130.00,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
309004 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 320.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....….....R$ 240.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 200.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 90.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1208.8039 – Judicialização da Saúde / Ouvidoria SUS
319013 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 50.000,00

TOTAL .....……..... R$ 1.390.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8025 – Subsídio do Secretário de Saúde
319013 – Obrigações Patronais .....R$ 5.000,00

12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8026 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
319013 – Obrigações Patronais .....R$ 100.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$ 50.000,00

12.002 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10.122.1201.8029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$ 20.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
319004 – Contratação por Tempo Determinado .....R$ 40.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$ 110.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
319013 – Obrigações Patronais .....R$ 90.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ….....R$ 200.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
319011 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....….....R$ 30.000,00
319013 – Obrigações Patronais ….....R$ 30.000,00
319016 – Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....… R$ 20.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$ 15.000,00

12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 680.000,00

TOTAL .....…….... R$ 1.390.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:CE5A2CAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 159/2026

DECRETO Nº 159/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 103.730,20.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.408/2026, de 30 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 103.730,20 (cento e três mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
04.004 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Emendas Parlamentares e Impositivas de Assistência Social
08.243.0410.7023 – EP – Repasse para a Associação Municipal de Apoio às Vítimas de Violência
445042 – Auxílios …… R$ 96.730,20

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.7027 – EP – Recursos para Contratação de Serviços Médicos – Policlínica
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ……..… R$ 7.000,00

TOTAL ..... R$ 103.730,20

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
01.002 – Gabinete do Prefeito – Apoio a Ações Inerentes ao Estado
06.122.0302.3003 – EP – Repasse para Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP
335041 – Contribuições .....… R$ 69.000,00

07.002 – Secretaria Municipal de Desportos – Setor de Esportes
27.812.0701.3016 - EP – Repasse para a Associação Esportiva Futebol, Amigos e Resenha
335043 – Subvenções Sociais .....… R$ 4.000,00

07.002 – Secretaria Municipal de Desportos – Setor de Esportes
27.812.0701.3021 – Repasse para AVF – Associação Esportiva Veloso
335043 – Subvenções Sociais .....… R$ 30.730,20

TOTAL ..... R$ 103.730,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 30 de junho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:BAC45EBB

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 163/2026

DECRETO Nº 163/2026

Permite a Utilização Precária do Bem Público que Menciona

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI e VII da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 167/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências da Praça Vereador José Domingos Dias – PRAÇA DE EVENTOS, localizada entre as Ruas Pernambuco, Goiás, Paraíba e Dr. Rômulo Amorim bairro Santa Alexandrina, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, ao Sr. GLAYSON ALESSANDRO CORRÊA, representante da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CAMPISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.319.233/0001-46, cujo uso será a título precário, nos dias 29, 30 e 31 de julho e 01, 02 e 03 de agosto de 2026, para realização de um evento de CAMPISMO, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º O Permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:E51F727D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 164/2026

DECRETO Nº 164/2026

Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 152/2026/SEDE, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização de um espaço na Avenida Brasil, s/nº (em frente a Sorveteria Eskimó, próximo ao Supermercado BH), imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa KARINA GONTIJO, inscrita no CNPJ sob o nº 65.254.125/0001-93, sediada na Rua Samuel Bernardes, nº 537, Bairro Marília, neste ato representada pela Sra. Karina Gontijo, inscrita no CPF sob o nº 048.613.416-47 e no RG sob o nº MG-12.186.337, residente nesta cidade de Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, para utilização de um "Trailer" (Serviço Ambulante de Alimentação), nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente permissão terá vigência até 31/12/2026 e enquanto a Permissionária estiver cumprindo as determinações contidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissionária, findo o prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, compromete-se a se abster da utilização do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada ou a qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:58F8477E

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 165/2026

DECRETO Nº 165/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.302/2025, de 24 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para atender à seguinte dotação orçamentária:

20.006 – Frotas
2.008 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
17.782.1702.2008.3390.47 (Ficha 075) .....…..... R$ 23.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos Não Vinculados

TOTAL .....…..... R$ 23.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será anulada a seguinte dotação orçamentária:

99.099 – Reserva de Contingência
9.999 – Reserva de Contingência
9999.99 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
99.999.9999.9999.9999.99 (Ficha 077) ..... R$ 23.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos não vinculados

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:CFB253CC

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 166/2026

DECRETO Nº 166/2026

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 112.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.409/2026, de 08 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para atender à seguinte dotação orçamentária:
20.002 - Assessoria Técnica e Administrativa
2.003 - Manutenção da Assessoria Técnica e Administrativa
3390.35 - Serviços de Consultoria
17.122.1702.2003.3390.35 (Ficha 020) ..... R$ 112.000,00

TOTAL..... R$ 112.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
2501 – Outros Recursos Não Vinculados
Superávit Financeiro do Exercício de 2025 ..... R$ 112.000,00

TOTAL..... R$ 112.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de julho de 2026.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:53419AC7

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 169/2026

DECRETO Nº 169/2026

Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 172/2026/SEDE, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização de um espaço na Praça Capitão José Baía (próximo a LBS – Lagoa Beach Sports), imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa RICARDO ROCHA PEREIRA (ROLINN CREAM), inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.467/0001-20, sediada na Rua Maria da Glória Maciel, nº 751, Bairro Gomes, nesta cidade de Lagoa da Prata, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Rocha Pereira, inscrito no CPF sob o nº 137.684.376-55 e no RG sob o nº MG-15.495.069, residente nesta cidade de Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, para utilização de um "Trailer" (Serviço Ambulante de Alimentação), nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente permissão terá vigência até 31/12/2026 e enquanto a Permissionária estiver cumprindo as determinações contidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissionária, findo o prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, compromete-se a se abster da utilização do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada ou a qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 17 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:CB3E85B2

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 170/2026

DECRETO Nº 170/2026

Permite a Utilização Precária do Bem Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 116/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização da Praça Coronel Carlos Bernardes – Praça da Matriz, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, pela empresa NET WISE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.850/0001-36, com sede na Praça Cel. Carlos Bernardes, nº 20, Centro, nesta cidade de Lagoa da Prata-MG., neste ato representada pelo Sr. César Augusto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 109.977.536-17, cujo uso será a título precário no dia 22 de julho de 2026, de 9hs às 17hs., para realização de ação de Panfletagem e divulgação de SVA, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Permissionária, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 17 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D51D5639

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera a "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2023", que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Lagoa da Prata, para incluir disposições sobre moradias de caráter social, conforme diretrizes da Ata nº 72 do Conselho da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo II da "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2023" passa a vigorar acrescida dos Arts. 50-A, 50-B, 50-C e 50-D, com a seguinte redação:

Art. 50-A. O Executivo poderá adotar e regulamentar processos simplificados de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos projetos que se enquadrem nesta Lei Complementar.

Art. 50-B. Poderá ser autorizada a alteração de caracterização de uso e ocupação do solo para empreendimentos de interesse social, classificando-os como Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1), condicionada à área do terreno ser igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e à aprovação prévia do Conselho Municipal da Cidade de Lagoa da Prata.

Art. 50-C. (VETADO)

Art. 50-D. (VETADO)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar no texto da "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2023" as alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:E8CC8215

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 318/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera a "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991", a fim de criar o Cargo de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 1 (um) Cargo de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – CARGOS EM COMISSÃO, da "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991", passando a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Controlador Municipal	01	C-2
Contador Municipal	02	C-2
Tesoureiro Municipal	01	C-2
Diretor Geral	03	C-3
Chefe do Setor de Pessoal	01	C-4
Chefe do Setor de Compras	01	C-4
Chefe do Setor de Almoxarifado	01	C-4
Chefe do Setor de Proteção Social Básica	01	C-4
Chefe do Setor de Proteção Social Especial	01	C-4
Chefe do Setor de Cultura	01	C-4
Chefe do Setor de Agricultura, Pesca e Aquicultura	01	C-4
Chefe do Setor de Esportes	01	C-4
Chefe do Setor de Educação Infantil	01	C-4
Chefe do Setor de Educação Fundamental	01	C-4
Chefe do Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro	01	C-4
Chefe do Setor de Parques e Jardins	01	C-4
Chefe do Setor de Edificações	01	C-4
Chefe do Setor de Habitação	01	C-4
Chefe do Setor de Saúde	01	C-4
Chefe do Setor de Vigilância em Saúde	01	C-4
Chefe do Setor de Trânsito e Transportes	01	C-4
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	01	C-4
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Assessor Administrativo	24	C-5
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Coordenador	10	C-6
Diretor Técnico Regulador de Saúde	01	C-7
Diretor Auditor de Saúde	01	C-7

Art. 3º Fica acrescido ao texto do Anexo VII – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS – item A) CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO, da "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991", as descrições relacionadas ao Cargo de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, com o seguinte texto:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

A) Classes de Cargos Em Comissão
(…)
1.18. Chefe do setor de Tecnologia da Informação
Atribuições:
1.18.1. Planejar, organizar e coordenar as atividades do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal.
1.18.2. Gerenciar a infraestrutura de TI, incluindo servidores, redes, internet, equipamentos de informática, sistemas e serviços tecnológicos.
1.18.3. Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, nobreaks, switches, roteadores e demais equipamentos de informática.
1.18.4. Coordenar a instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, softwares, aplicativos e sistemas utilizados pela administração municipal.
1.18.5. Gerenciar e acompanhar o funcionamento da rede lógica, acesso à internet, redes sem fio e comunicação entre os setores da Prefeitura Municipal.
1.18.6. Coordenar o suporte técnico aos usuários dos diversos departamentos da administração pública municipal.
1.18.7. Acompanhar e fiscalizar todos os contratos de tecnologia, internet, softwares, licenças, sistemas e serviços terceirizados de TI.
1.18.8. Propor melhorias tecnológicas visando aumento da eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.
1.18.9. Orientar e supervisionar servidores lotados no setor de TI.
Requisito: - Formação Superior completa em área de Tecnologia reconhecida pelo MEC.
- Demonstrar conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública Municipal, especialmente das normas relacionadas à proteção de dados pessoais, transparência pública, acesso à informação, segurança da informação e governança digital.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:C045B3ED

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.396/2026

LEI Nº 4.396 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dá Nome à Rua G situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA OTAVIANO RAIMUNDO DA SILVA a Rua G situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:4F671B3C

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.397/2026

LEI Nº 4.397 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 7.200.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

08.002 – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Municipal
12.361.0801.4032 – Construção, Ampliação e Reforma da Infraestrutura do Ensino Fundamental
449051 – Obras e Instalações .....….. R$ 7.200.000,00

TOTAL ..…….....… R$ 7.200.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior:
TOTAL ……...….....… R$ 7.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:C9802F42

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.398/2026

LEI Nº 4.398 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 180.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
449052 – Equipamentos e Material Permanente ……..… R$ 180.000,00

TOTAL ..…….....… R$ 180.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior, referente a recursos vinculados a Saúde.
TOTAL ..…….....… R$ 180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A72DF096

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.399/2026

LEI Nº 4.399 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 105.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria
04.122.0301.4019 – Manutenção dos Serviços de Informática - CPD
449052 – Equipamentos e Material Permanente .....… R$ 105.000,00

TOTAL ..... R$ 105.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior, proveniente de rendimentos de aplicações financeiras das Emendas nº 202214070004, 202214110013 e 202238100005 dos Deputados Federais Odair Cunha, Reginaldo Lopes e Antônio Anastasia.
TOTAL ..... R$ 105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:10F78CF9

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.411/2026

LEI Nº 4.411, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE-LP a receber doações e repassar à Associação dos Moradores do Bairro Santa Alexandrina de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE-LP - autorizado a receber por meio da fatura de água e esgoto, doações que serão repassadas integralmente à Associação dos Moradores do Bairro Santa Alexandrina de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ nº 08.299.179/0001-31, com sede à Rua Alagoas, nº 1.882, Bairro Santa Alexandrina, neste Município, independentemente de cobrança pelo serviço prestado.
§ 1º As cobranças dessas doações serão realizadas mediante autorização por escrito do usuário do SAAE-LP, constando o valor a ser doado, o qual deve ser incluído na fatura mensal de cobrança das tarifas de água e esgoto, em item específico.
§ 2º As doações podem ser interrompidas a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito do doador, dirigida ao SAAE-LP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:11B48668

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.412/2026

LEI Nº 4.412, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera a "Lei nº 3.946 de 28 de dezembro de 2023", que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social de Imóveis de propriedade do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se os § 1º e § 2º ao Art. 2º da "Lei nº 3.946 de 28 de dezembro de 2023", que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º Os requisitos, critérios, condições e encargos estabelecidos nesta Lei constituem disciplina integral, exclusiva e substitutiva para a regularização e titulação dos imóveis por ela abrangidos.
§ 2º Para os fins previstos no § 1º, não serão exigidos requisitos, condições, encargos, restrições ou obrigações estabelecidos em leis

municipais anteriores, gerais, especiais ou nominais, que não estejam expressamente previstos nesta Lei, ainda que relacionados à doação, concessão, autorização de uso ou destinação originária do imóvel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar no texto da "Lei nº 3.946 de 28 de dezembro de 2023" a alteração prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:5557CCB7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.413/2026

LEI Nº 4.413, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), através de Convênio com a Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:881E4A3C

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.414/2026

LEI Nº 4.414, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), através de Convênio com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 01.812.911/0001-86.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:9C850D21

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.415/2026

LEI Nº 4.415, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE LAGOA DA PRATA – APA, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 52.609.619/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:7C12C41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITÁTÓRIO Nº 44/2026

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender as demandas das Secretarias municipais da Prefeitura de Lagoa da Prata, para um período de 12 meses.

Data de abertura: 05/08/2026 às 08h:30

O Edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 23/07/2026 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

MATEUS SIVELLY BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:D82DF64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO O AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO LICITATÓRIO – 262/2026 DISPENSA ELETRÔNICA – 19/2026, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE CABOS E ADAPTADORES HDMI PARA UTILIZAÇÃO DOS MONITORES ANTIGOS COM OS COMPUTADORES NOVO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DA PRATA/MG.

Limite de acolhimento das propostas: dia 31/07/2026 às 07h00min.

DISPUTA: 31/07/2026, das 07h00min às 10h00min, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br.

A documentação de Manifestação de interesse para Dispensa Eletrônica está disponível no site "www.lagoadaprata.mg.gov.br", mais informações na Prefeitura Municipal à Rua Joaquim Gomes Pereira nº825, Centro, Lagoa da Prata/MG, no horário de 12h às 18h. Tel.: (37) 9 9136-0217 (Whatsapp).

22/07/2026

Publicado por:
Natállia de Morais Pereira Azevedo
Código Identificador:AB746FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 47/2026

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA A DISPENSA ELETRONICA Nº 47/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 75 II, DA LEI 14.133/2021, JUNTO A EMPRESA:

CARLOS ALEXANDRE DE ARAUJO FISCHER 07406125658 - I9 INOVE COMUNICAÇÃO - CNPJ 35.435.071/0001-00
Valor de R$ 2.650,00 (dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) ,

VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA A NOVA SEDE DO SETOR DE ZOONOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, CONFORME PROCESSO N°: 251/2026, DISPENSA ELETRONICA Nº 47/2026.

LAGOA DA PRATA, 22 DE JULHO DE 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:B2BEDDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026, nos termos do **Artigo 79, I, F** da Lei 14.133/2021, junto à empresa**Laboratório MGR Pio XII Ltda - CNPJ 21.993.142/0001-77.**visando a**Contratação de empresas através de Credenciamento para Prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na Tabula SUS, para atender a demanda das unidades de Saúde, no Munícipio de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses,** no valor de R$187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), conforme PROCESSO n°: 237/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:E2708BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026, nos termos do **Artigo 79, I, F** da Lei 14.133/2021, junto à empresa**Laboratório Lagoa da Prata - CNPJ 07.016.068/0001-08,.**visando a**Contratação de empresas através de Credenciamento para Prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na Tabula SUS, para atender a demanda das unidades de Saúde, no Munícipio de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses,** no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), conforme PROCESSO n°: 238/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:2FA0225D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2026, nos termos do **Artigo 79, I, F** da Lei 14.133/2021, junto à empresa**Matucuma Laboratório de Análises Clinicas Ltda - CNPJ 04.237.299/0001-53,** visando a**Contratação de empresas através de Credenciamento para Prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na Tabula SUS, para atender a demanda das unidades de Saúde, no Munícipio de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses,** no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), conforme PROCESSO n°: 240/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2026

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:396DF855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2026, nos termos do **Artigo 79, I, F** da Lei 14.133/2021, junto à empresa**Luiz Fernando dos Santos - CNPJ 26.839.707/0001-80,** visando a**Contratação de empresas através de Credenciamento para Prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na Tabula SUS, para atender a demanda das unidades de Saúde, no Munícipio de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses,** no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), conforme PROCESSO n°: 239/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:C5A06B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2026, nos termos do **Artigo 79, I, F** da Lei 14.133/2021, junto à empresa**Laborclin Ltda - CNPJ 01.916.555/0001-40,** visando a**Contratação de empresas através de Credenciamento para Prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na Tabula SUS, para atender a demanda das unidades de Saúde, no Munícipio de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses,** no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), conforme PROCESSO n°: 241/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:A2D17CBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ n° 16.901.381/0001-10, através da Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 042/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, TAIS COMO FRETES, CARRETOS, REMESSA DE ENCOMENDAS E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações RATIFICADO em favor dos licitantes que abaixo se descreve:

GUSTAVO JOSE RODRIGUES PEREIRA 11044807601 inscrita no CNPJ de N° 48.392.756/0001-50, neste ato representada por Gustavo Jose Rodrigues Pereira, inscrito no CPF nº ***448076**, sedeada na Rua Costa e Silva, N°36 – Centro, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

49.685.797 NATALIO APARECIDO DA SILVA inscrita no CNPJ de N° 49.685.797/0001-05, neste ato representada por Natalio Aparecido Da Silva, inscrito no CPF nº ***456.286**, sedeada na Rua Anisio Alves, N°64 – Vila Branca, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

GEANDESON CAETANO DA FONSECA 11973237679 inscrita no CNPJ de N° 43.665.643/0001-67**,** neste ato representada por Geandeson Caetano da Fonseca, inscrito no CPF nº ***732.376. **, sedeada na Avenida Presidente Médice, N°249 – Cidade Nova II, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

FABIO PEREIRA DA SILVA 05103233673 inscrita no CNPJ de N° 43.653.862/0001-26, neste ato representada por Fabio Pereira da Silva, inscrito no CPF nº ***032.336. **, sedeada na Rua E, N°57 – Cidade Nova II, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

Conforme extrato acima, publicado no quadro de avisos oficial da Prefeitura Municipal, site oficial (https://www.lagoadospatos.mg.gov.br/) no dia 20 de julho de 2026.

VALÉRIA TAMIRES SOARES
Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, TAIS COMO FRETES, CARRETOS, REMESSA DE ENCOMENDAS E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ n° 16.901.381/0001-10.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2026: GUSTAVO JOSE RODRIGUES PEREIRA 11044807601 inscrita no CNPJ de N° 48.392.756/0001-50, neste ato representada por Gustavo Jose Rodrigues Pereira, inscrito no CPF nº ***448076**, sedeada na Rua Costa e Silva, N°36 – Centro, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 013/2026: 49.685.797 NATALIO APARECIDO DA SILVA inscrita no CNPJ de N° 49.685.797/0001-05, neste ato representada por Natalio Aparecido Da Silva, inscrito no CPF nº ***456.286**, sedeada na Rua Anisio Alves, N°64 – Vila Branca, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 014/2026: GEANDESON CAETANO DA FONSECA 11973237679 inscrita no CNPJ de N° 43.665.643/0001-67**,** neste ato representada por Geandeson Caetano da Fonseca, inscrito no CPF nº ***732.376. **, sedeada na Avenida Presidente Médice, N°249 – Cidade Nova II, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 015/2026: FABIO PEREIRA DA SILVA 05103233673 inscrita no CNPJ de N° 43.653.862/0001-26, neste ato representada por Fabio Pereira da Silva, inscrito no CPF nº ***032.336. **, sedeada na Rua E, N°57 – Cidade Nova II, Lagoa dos Patos/MG, conforme proposta e documentos anexos.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2026.
Vigência: 12 meses.

Lagoa dos Patos-MG, 20 de julho de 2026.

VALERIA TAMIRES SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:ED2F9A88

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 055/2024

Processo Licitatório nº **051/2023** – Pregão Presencial nº **021/2023** – **Contratante:** Município de Lagoa dos Patos/MG. **Contratada:** DIEINISSON RENATO SOARES PEREIRA 13624939610, inscrita no CNPJ nº **31.720.163/0001-72**. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e do regime de execução do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda de árvores, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Lagoa dos Patos/MG. **Prorrogação:** até **22 de julho de 2027**. **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Data da Assinatura:** 22 de julho de 2026.

Lagoa dos Patos/MG, 22 de julho de 2026.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:D19C609F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.118, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Acrescenta servidor ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.499, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a autorização para conduzir veículos da frota municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º, do Decreto nº 5.499, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre autorização para conduzir veículos da frota municipal o seguinte servidor:

SERVIDOR (A)	HABILITAÇÃO Nº	CATEGORIA
Douglas Maciel de Matos	04800665852	AB

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 5.499, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:42CF28C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.877, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a desafetação e a concessão de direito real de uso das áreas verdes, das áreas de lazer e das vias de circulação do loteamento denominado "Retiro das Águas II" em favor da Associação Condomínio Retiro das Águas e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder à Associação Condomínio Retiro das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº 49.679.828/0001-07, o direito real de uso das áreas verdes, das áreas de lazer e das vias de circulação compreendidas no perímetro do loteamento denominado "Retiro das Águas II", aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.523, de 25 de março de 2025, e registrado sob a matrícula nº 58.126 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG.

Parágrafo único. A desafetação e a concessão autorizadas por esta Lei não implicam transferência da propriedade dos bens públicos, que permanecem de titularidade do Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º A desafetação e a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei serão efetivadas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Efetivadas a desafetação e a concessão de direito real de uso das áreas públicas, a Associação Condomínio Retiro das Águas ficará obrigada a:
I - manutenção e poda de árvores e arborização, previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, que não interfiram nas redes de energia elétrica e de telecomunicações;
II - manutenção e conservação das vias públicas de circulação, da pavimentação asfáltica ou poliédrica, do sistema de drenagem pluvial e da sinalização de trânsito;
III - a implantação da coleta seletiva e, quando houver interesse, a criação de pequenas unidades de compostagem, dentro dos padrões técnicos existentes;
IV - limpeza e conservação das vias públicas, incluindo canteiros e praças;
V - adoção de medidas destinadas à prevenção de sinistros;
VI - criação e instalação de viveiros de mudas para arborização dos espaços livres de uso público, se necessário;
VII - instalação de sistemas de segurança e vigilância, eletrônicos ou físicos, se necessário;
VIII - implantação e manutenção de guaritas e portarias;
IX - garantir a ação livre e desimpedida de fiscais e de agentes públicos que zelam pela segurança e bem-estar da população nos limites do loteamento de acesso controlado;
X - permitir e viabilizar a fiscalização pelos órgãos públicos competentes;
XI - arcar com todos os encargos civis, administrativos e tributários decorrentes da utilização das áreas;
XII - cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação federal e municipal relativas ao parcelamento do solo urbano e ao acesso controlado.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na legislação aplicável ao parcelamento do solo urbano poderá ensejar o cancelamento da concessão de direito real de uso, a perda da condição de loteamento de acesso controlado e a aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.
Art. 4º Os custos, emolumentos, taxas e tributos eventualmente incidentes sobre a formalização da concessão de direito real de uso e sobre os atos de registro e/ou averbação dela decorrentes correrão por conta da Associação Condomínio Retiro das Águas.

Art. 5º A concessão dedireitorealdeuso será onerosa e por prazo indeterminado, podendo ser cancelada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decisão motivada, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:FB8302A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.878, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza repasse financeiro, a título de auxílio-moradia, na forma que menciona e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, a Deyse E. M. S. S., portadora do RG: MG-**.067.***, inscrita no CPF sob o nº. ***.693.296-**, o valor total de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

§ 1º O repasse deverá ser utilizado para custear despesas de locação de imóvel para moradia de Deyse E. M. S. S. e sua família e deverá ser realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§ 2º O valor de que trata o *caput* do presente artigo será de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, devendo os referidos valores serem empregados exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel para moradia de Sra. Deyse E. M. S. S. e sua família.

§ 3º Após o primeiro repasse, os subsequentes somente serão realizados pela após Deyse E. M. S. S. apresentar o recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem-estar Social, conforme Processo Administrativo Interno nº 8987-26-LST-DSA, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.005.002.14.422.0028.2339.3.3.90.48.00 - Ficha 423, prevista na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:97B28BF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.879, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento "Anexo I - Metas e Prioridades" para o exercício de 2027, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 2º O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 3º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 2º, desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - infraestrutura: obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância, videomonitoramento e defesa do patrimônio público e da população;

III - saúde: aprimorar e expandir o atendimento à população adotando medidas que incluam o aumento dos serviços de saúde de forma eficiente através de medidas que visem fortalecer a Atenção Primária, a Atenção Especializada e a Rede de Urgência e Emergência do Município, levando em conta as necessidades específicas de cada território sanitário, fortalecendo os serviços existentes, equiparando-as com recursos adequados e garantindo a presença de profissionais qualificados em todas as áreas da saúde, observando o sistema de segurança alimentar;

IV - educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando e executando políticas voltadas ao esporte amador e profissional, inclusive os de alto rendimento; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - meio ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental de Lagoa Santa;

VII - turismo e cultura: valorizar a identidade local e gerar benefícios econômicos para a comunidade, incentivando pacotes turísticos que incluam atividades culturais, como festivais, exposições e workshops, além de apoiar artistas e eventos locais. Implementar práticas sustentáveis, desenvolver campanhas de marketing, estabelecer parcerias com escolas e universidades e buscar financiamento por meio de parcerias público-privadas e editais. fomentar eventos, feiras e festivais também contribui para democratizar o acesso e promover o turismo cultural como motor de desenvolvimento econômico e social;

VIII - desenvolvimento social: promover serviços de assistência social voltados à prevenção e superação de situações de risco pessoal e social para indivíduos e famílias, garantindo sua proteção e fortalecendo a vigilância socioassistencial. Assegurar infraestrutura adequada para a implementação de políticas e programas de desenvolvimento social. Ampliar o atendimento às mulheres vítimas de violênciadoméstica e/ou familiar, além de fomentar projetos de segurança alimentar e nutricional. Fortalecer políticas de promoção e garantia dos direitos humanos, assegurando inclusão e cidadania;

IX - desenvolvimento urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível;

X - gestão: garantir a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, por meio de ações de capacitação, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor, buscando a efetividade da prestação do serviço público; promover a modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

XI - controle: fortalecer os controles internos com atividades de auditoria, de forma ética, transparente e sustentável visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fomento do controle social;

XII - fiscal: prover e gerir os recursos financeiros para garantir o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal em benefício da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VII - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Parágrafo único. A classificação da estrutura programática, para 2027, poderá sofrer alterações para eventuais adequações às recomendações de entidades e/ou órgãos.

Art. 6º A Lei Orçamentária de 2027 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

III - às ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

VII - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

VIII - às ações referentes ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 3.989, de 06 de junho de 2017.

Art. 8º Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2026.

Art. 9º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4o, § 2º, inciso V, da mencionada lei, desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da citada lei complementar.

Art. 10. As Secretarias do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou por outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

V - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Art. 12. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 3 % (três por cento) e no mínimo 0,03 (zero vírgula zero três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de setembro de 2027, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O montante destinado às Emendas Parlamentares Individuais constituirá parte integrante da reserva de contingência, e será fixado no valor de 2% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 107-A da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 13. Integram os referidos Anexos das Metas e Resultados fiscais, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais;

III - os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

§ 1º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 2º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 3º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 15. É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão de Parcerias, a coordenação do processo de elaboração e consolidação das peças orçamentárias, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2027, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, deverá ser feita

observando o disposto na Constituição da República e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 19. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2027, dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição da República.
Parágrafo único. As informações previstas no *caput* dos artigos 17 e 18, desta Lei serão baseadas nos precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro de 2026, conforme § 5º, do art. 100, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 20. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5o, do art. 100, da Constituição da República, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2026, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vigente ou o disposto no § 1º, inciso II do citado art. 97 e a relação dos precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 21. Para cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19, desta Lei, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da vara ou comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo juízo da execução ou a honorários contratuais.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado e Consórcios

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de regular funcionamento, comprovação de habilidade técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I - específica autorização legislativa;

II - previsão de recursos orçamentários;

III - prestação de contas pela entidade beneficiada; e

IV - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 24. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 22 a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 25. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, após Lei autorizativa específica, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 1998;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

VI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Art. 26. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 28. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 29. As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e metas.

§ 1o Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição da República, e no § 6o, deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.

§ 3o Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão abertos por Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2027, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5o Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2026 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I, deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2026 por fonte de recursos.

§ 6o Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7o Na abertura dos créditos na forma dos artigos 28 e 29, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, nos

termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168, da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 35. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 36. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, observando a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo único. As emendas parlamentares estabelecidas no art. 107-A da Lei Orgânica do Município ficarão disponíveis para acesso por qualquer cidadão e deverão ter as indicações de execução a cada trimestre.

Art. 37. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

e) despesas com recursos vinculados;

f) despesas de entidades da administração indireta e fundos;

g)contrapartida obrigatória de recursos transferidos por outros Entes Federativos;

h) despesas relacionadas a atividades repassadoras de recursos;

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei;

V - não conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 38. As emendas impositivas a serem apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, observando-se a forma e o detalhamento descrito:

§ 1º Não serão aceitas as emendas impositivas que contrariem:

I - as metas fiscais a serem cumpridas pelo Poder Executivo;

II - as que contrariarem o estabelecido no caput deste artigo;

III - não apresentarem objetivos compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação dos recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, entendidas como aquelas inerentes ao funcionamento das secretarias e órgãos públicos;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos por outros Entes Federativos;

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da Lei Orçamentária Anual. Sendo a execução encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de relatório trimestral contendo as informações de execução das emendas descritas neste artigo, nos termos do art. 107-A da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, especialmente:

I - prazo de início da execução;

II - prazo fim da execução; e

III - objeto, fim a que se destina e valor executado e a executar.

§ 3º Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.
§ 4º As emendas que alterarem financeiramente o valor total dos projetos ou das atividades deverão atentar para a necessidade dos respectivos ajustes na programação física.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 40. Por meio da Diretoria de Planejamento e Desempenho Institucional e da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 42. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993 e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, bem como aumento quantitativo em função de demandas do Município.

Art. 46. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169, da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 47. Se durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V, do referido artigo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, da Mesa Diretora.

Art. 48. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os artigos 16, e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2027 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e
II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 50. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3o, da Constituição da República conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 51. O disposto no §1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de

terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI);

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com a razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 57. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas;

VI - contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição da República, com a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - proceder à abertura de créditos suplementares para incluir fontes de recursos quando tais fontes não estiverem sido previstas no respectivo elemento de despesa.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho de 2026, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2027 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

I - planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2026, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2026/2029;

II - proposta orçamentária até 15 de agosto de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo, por intermédio do Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 62. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no § 2º do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 65. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a X, e terão todos os efeitos normativos desta, para todos os fins de direito.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:7AD6044E

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO** enviada à **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI** – **CNPJ: 25.279.552/0001-01 –** Ata de Registro de Preços Nº 014/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **1462/2026.** Em **22/07/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Presidente da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:A5D3E8F7

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO** enviada à **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ: **21.189.554/0001-59 –** Ata de Registro de Preços Nº 038/2026. A **intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **1461/2026.** Em **22/07/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:9AF4A1C9

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA** – CNPJ: **07.308.817/0001-70 –** Ata de Registro de Preços Nº 158/2025. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **640/2026.** Em 22/07/2026**.**

CLÁUDIA SILVA
Presidente da COPEFOR

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:7A342A42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 123/2026

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA FABRICANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS PARA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, REFERENTE A REVISÃO PROGRAMADA DE 500 HORA, COM FULCRO NO ART 75, INCISO IV, ALINEA A, DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.570/25.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 06 de julho de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

POLIANY DA SILVA HIPOLITO
Secretaria Agricultura Pecuaria e Abastecimento

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:8A426B0D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMA EDITAL 001/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMA, regulado pelo Edital nº 001/2026 para atender programas da Secretaria Municipal de Administração.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 001/2026 e suas alterações, **homologado em 22 de julho de 2026**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 22 de julho de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMA EDITAL 001/2026

Função: TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LUYAN AMANCIO COELHO JUNQUEIRA	80

Publicado por:
Layla Ribeiro Avila
Código Identificador:53FACB7E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CONVOCAÇÃO 003/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SME – 002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, torna público que será realizado no dia 27 de julho de 2026 a contratação temporária de excepcional interesse público de **Motorista,** para admissão em caráter temporário e por contrato de tempo determinado. A contratação será processada observando a ordem de classificação final dos candidatos classificados no Processo Seletivo SME 002/2026.
Os candidatos classificados interessados nas vagas divulgadas deverão comparecer a **Sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Lucas Augusto, 88 – Centro – Leopoldina, Minas Gerais.**
O candidato selecionado deverá apresentar no ato do Processo de Contratação, todos os documentos originais encaminhados no ato da inscrição. Caso o candidato não apresente a documentação prevista no Edital e encaminhada na inscrição, será desclassificado passando para o candidato subsequente que esteja presente.

1 – DAS VAGAS

- Cargo: Motorista

TOTAL DE VAGAS: **01 (uma)**
Funções: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Transportes. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação garantindo aos usuários segurança e comodidade bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse.

Testar o veículo diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e

estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores e máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o descolamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação, do documento do veículo, bem como trajar-se adequadamente durante o horário de expediente. Não promover incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima. Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar obrigatoriamente outras atividades relacionadas a área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

1.2 – Do Processo de Contratação:

O Processo de conferência dos documentos enviados durante a inscrição e seleção dos candidatos acontecerá conforme informações abaixo:

Data: 27/07/2026
Horário: 08:00
Local: **Rua Lucas Augusto, 88 - Centro, Leopoldina-MG (Sede da Secretaria Municipal de Educação)**.

2 -DOCUMENTAÇÃO
2.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:
I-Carteira de Identidade
II- CNH Categoria D ou E
III- CPF
IV-Título de Eleitor e/ou Comprovante de votação
V- Certificado de Reservista, quando do sexo masculino

VI- Curso de Especialização de Condutores de Transporte Escolar de acordo com as normas do CONTRAN-C.H de 50HS.
VII-Curso de Especialização de Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros de acordo com as normas do CONTRAN-
VIII – Comprovante de Residência
IX- Histórico ou declaração do Ensino Fundamental Completo
X -Carteira de Trabalho (CTPS) frente e verso e páginas que comprovem os contratos de trabalho

2.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO
CARGO DE MOTORISTA
a) Declaração ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio (valor 2 pontos);
b) Documento que comprove experiência mínima de 1 ano em Transporte Coletivo (valor máximo 5 pontos)
c) Documento que comprove experiência mínima de 1 ano em Transporte Escolar (valor máximo 5 pontos)

3 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada observando a ordem de classificação dos candidatos e procedimentos a seguir:

3.1 O candidato selecionado deverá apresentar no ato do Processo de Contratação, os documentos originais encaminhados no ato da inscrição;
3.2 Caso o candidato não apresente a documentação prevista no Edital, será desclassificado passando para o candidato subsequente;
3.3 Caso o contrato tenha sido firmado em tempo inferior à 06 (seis) meses, dentro de 05 (cinco) dias letivos de seu término e houver necessidade de uma nova contratação, o candidato poderá assinar novo contrato, desde que o tempo total de ambos os contratos não ultrapassem o prazo máximo de contratação previsto na Lei 2.620/94;
4 –Apresentar a cópia dos seguintes documentos necessários para admissão:
a) 1 retrato 3/4
b) Xerox de certidão de nascimento ou casamento;

c) Xerox do CPF do cônjuge, se houver;
d) Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos, se houver;
e) Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver;
f) Comprovante de escolaridade do dependente, se houver;
g) Histórico ou declaração do Ensino Fundamental completo;
h) CNH categoria D ou E;
i) Xerox do certificado de conclusão dos cursos de especialização exigidos, se não constar na CNH;
j) Xerox da carteira de identidade;
k) Xerox do título de eleitor;
l) Xerox do comprovante de votação da última eleição;
m) Carteira de Trabalho (CTPS);
n) Xerox do cartão do CPF
o) Xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino);
p) Xerox do cartão do PIS ou PASEP;
q) tipo de sangue, fator RH;
r) declaração de bens;
s) Xerox do comprovante de residência;
t) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca (Site TJMG – Internet)
u) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Policia Civil de Minas Gerais (Internet)

Prefeitura do Município de Leopoldina, MG, 22/07/2026.

LÚCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Layla Ribeiro Avila
Código Identificador:BF9F37DC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 457097/2026 PARTES: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG. E PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

DO OBJETO: Alteração do cronograma financeiro do Convênio nº 457097/2026, com atualização das datas de vencimento das parcelas previstas, bem como alteração da Cláusula Quarta – Do Valor, permanecendo inalterado o valor total do convênio, fixado em R$ 35.172,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais), sendo o repasse do concedente no valor de R$ 10.551,60 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme novo cronograma financeiro estabelecido no termo aditivo.
Ratificação: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio nº 457097/2026.
Data de assinatura: 15/07/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
João Roberto Marques Lobo
Marco Antonio de Mendonça

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:D127EB17

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.971 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui o "Dia do Carro Antigo" no Município de Leopoldina, denominado ‘Lei Elma Machado Serpa’ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leopoldina, o "Dia do Carro Antigo", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de junho.

Art. 2º O evento comemorativo será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo incentivada a participação de instituições de ensino, entidades culturais, clubes de automóveis antigos e demais grupos interessados.
Art. 3º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá apoiar a realização do evento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como celebrar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de viabilizar a organização do encontro, a montagem da infraestrutura necessária e o acolhimento dos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 20 de julho de 2026.
172º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Laura Valentim Rosa
Código Identificador:B8EDCD44

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.972 DE 21 DE JULHO DE 2026.

"Institui Bolsa para Capacitação de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores Escolares, Professores e Especialistas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Leopoldina e dá outras providências."

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Leopoldina, a Bolsa para Capacitação, destinada aos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Escolares, Professores e Especialistas da Educação Básica da rede pública municipal de ensino de Leopoldina, com a finalidade de valorizar a formação continuada por meio da participação em cursos de capacitação presenciais.

Parágrafo único. Serão admitidos exclusivamente os cursos solicitados, autorizados e/ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME, realizados em parcerias com universidades, plataformas oficiais do Ministério da Educação, Governo Federal, empresa contratada, instituições especializadas, dentre outros meios e formatos.
Art. 2º A Bolsa para Capacitação tem como objetivos:
I – promover a valorização dos profissionais da educação;
II – incentivar a formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino;
III – ampliar a qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino;
IV – reduzir lacunas formativas em áreas estratégicas do conhecimento;
V – elevar os indicadores educacionais e o desempenho nas avaliações externas;
VI – fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão educacional.
Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa para Capacitação os Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Escolares, Professores e Especialistas da Educação Básica, tanto do quadro efetivo quanto contratados temporários, desde que em efetivo exercício.
Art. 4º A concessão da bolsa fica condicionada à:
I – participação em cursos realizados fora do horário de trabalho regular do servidor;
II – disponibilidade orçamentária e interesse da administração pública.

Parágrafo único. A depender da temática e público-alvo do curso a Secretaria Municipal de Educação poderá criar critérios para selecionar os servidores que participarão do curso.

Art. 5º A concessão da bolsa observará os seguintes critérios:
I – somente cursos solicitados, autorizados e/ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
II – áreas prioritárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – alinhamento do curso com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
IV – relevância do curso para a melhoria da prática profissional;
V – disponibilidade orçamentária e financeira;
Art. 6º Terão prioridade cursos voltados à alfabetização, recomposição da aprendizagem, educação infantil, educação especial e inclusiva, educação integral, educação ambiental, educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, educação anticapacitista, educação digital e midiática, prevenção de violência contra crianças e adolescentes, às pessoas com deficiência e outras áreas que necessitem de profissionais qualificados.

Parágrafo único. A SME poderá convocar servidor, mediante comunicação prévia, para atuar como multiplicador do conteúdo adquirido para os demais profissionais da rede municipal.

Art. 7º O valor da Bolsa para Capacitação observará alguns critérios:

I – a relevância, carga horária e duração do curso;

II – os limites orçamentários do município.

§ 1º O valor da bolsa será pago em parcelas mensais proporcionais a carga horária presencial.

§ 2º O servidor que realizar 2 (dois) cursos simultaneamente, somente quando autorizados pela SME, fará jus ao recebimento das 2 (duas) bolsas.

Art. 8º O valor da Bolsa para Capacitação será de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de curso realizado fora do horário de trabalho regular do servidor, reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 9º O beneficiário da Bolsa para Capacitação precisa:

I – comprovar a matrícula;

II – comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou mensal;

III – apresentar certificado de conclusão;

IV – aplicar os conhecimentos adquiridos na prática pedagógica;

V – participar de momentos de socialização de saberes, quando solicitado;

VI – realizar relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, quando solicitado;

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nos itens I, II e III deste artigo deverão ser apresentados para a Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo estipulado.

Art. 10 O servidor que não concluir o curso sem justificativa plausível deverá ressarcir integralmente os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 11 Não serão considerados para efeitos desta lei cursos que não foram autorizados pela SME e também em cursos em nível de graduação, segunda licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 12 A Bolsa para Capacitação possui natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos, não gera direito à percepção na aposentadoria e não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual (PPA), especialmente no Programa 14, Ação 2790, bem como em outras fontes vinculadas à educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 21 de julho de 2026.
172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Valentim Rosa
Código Identificador:511E90A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**,** torna público aos interessados, que promoverá licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG,** de acordo com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site **www.licitanet.com.br no dia 06 de agosto de 2026 a partir das 08:00 (oito) horas.**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, **www.licitanet.com.br** e também poderão ser obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Pernambuco, n° 780, bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, nos dias úteis, no horário das 07h:00 às 11h:30min e das 13h:00 às 16h:30min.

Limeira do Oeste - MG, 22 de julho de 2026.

JAQUELINE MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

FRANCIELY COVIZZI COSTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Miliane Freitas Nogueira
Código Identificador:D6631853

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°19/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.
CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO BAIRRO PREFEITO HONORIO JOSÉ DE LACERDA, COMPREENDENDO, OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR ADITIVO DE SUPRESSÃO: R$ 1.285.270,61 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.644.122,44 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Limeira do Oeste - MG, 13 de julho de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otávio Gonçalves Freitas
Código Identificador:766209F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 19/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.
CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO BAIRRO PREFEITO HONORIO JOSÉ DE LACERDA, COMPREENDENDO, OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR ADITIVO DE QUANTITATIVO: R$ 465.270,76 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.109.393,20 (Três milhões, cento e nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Limeira do Oeste - MG, 13 de julho de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otávio Gonçalves Freitas
Código Identificador:FB8B41D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°19/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO BAIRRO PREFEITO HONORIO JOSÉ DE LACERDA, COMPREENDENDO, OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR ADITIVO DE QUALITATIVO: R$ 898.935,26 (Oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.008.328,46 (Quatro milhões, oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Limeira do Oeste - MG, 13 de julho de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otávio Gonçalves Freitas
Código Identificador:E4728924

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATOS Nº 122/2026 - PREGÃO N° 020/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 122/2026. PRC Nº 0691/2026.
PREGÃO N° 020/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2026. PRC Nº 597/2026 – PREGÃO N° 017/2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. **CONTRATADO: AGRIMULLER LTDA**. **OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE, DESTINADA À ADEQUAÇÃO E OPERAÇÃO NO CAMINHÃO MODELO VW 24.280 8X2 BITRUCK**. **VALOR: R$ 90.900,00 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS REAIS).**

LUZ/MG, 20/07/2026.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:FC163137

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 926/2026

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 926/2026
LICITAÇÃO Nº 26/2026-PREGÃO
DATA: 22.07.2026

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO FREESTYLE LIBRE E FREE STYLE LIBRE 2 PLUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SEGUINTES ORDENS JUDICIAIS: Nº 0018518-11.2017.8.13.0388; Nº 5001818-30.2021.8.13.0388; Nº 5001589-36.2022.8.13.0388; Nº 5001155-81.2021.8.13.0388.".

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a mim conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 71, inciso IV da Lei Federal N.º 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 926/2026 – Pregão nº. 26/2026** considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de n.º 583/2026, de 20 de Julho de 2026,** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz às empresas abaixo relacionadas:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL
CNPJ: 56.998.701/0034-84

Valor Global do processo: R$ 45.181,90 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos).

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:83CE530A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO IVECO DAILY, PLACAS RNY2F30, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
CONTRATO: 07/2026
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE LUZ MG
CONTRATADA: CLEMENTE E CLEMENTE RETIFICA LTDA
VIGÊNCIA: 45 dias, iniciando em 17 de julho de 2026.
VALOR GLOBAL: R$18.049,20 (dezoito mil, quarenta nove reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.002.17.512.2023.2221.26.3.3.90.30 – FICHA 26 e 30.002.17.512.2023.2221.28.3.3.90.39 – FICHA 28

Luz/MG, 17 de julho de 2026.

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor - Presidente do SAAE/Luz

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:65489E39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Prefeitura Municipal de Matutina(MG). PAL 37/2026 – Pregão Eletrônico 13/2026. Objeto: **Aquisição, instalação, desinstalação, manutenção e limpeza de Ar Condicionado e fornecimento e instalação de quadro elétrico trifásico, destinado ao atendimento da carga dos equipamentos de climatização, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município de Matutina – MG.** A sessão licitatória se realizará pela plataforma eletrônica no endereço digital: https://licitanet.com.br/, abertura prevista **para 05/08/2026, às 08:00 horas**. O edital e os seus anexos estão disponíveis na íntegra pelos sites https://licitanet.com.br/, www.matutina.mg.gov.br/editais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações no Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Matutina/MG, no endereço: Rua José Londe Filho, 354 – centro, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 16:00 horas. Pelos tels: (34) 3674 1210, 9 9734 4082. Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br.

VILMAR MARTINS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Vilmar Martins
Código Identificador:3C70D169

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0156/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público Extrato do 1º(primeiro) Termo Aditivo do Contrato 0156/2025 - Processo nº 065/2025- Concorrência 01/2025. Contratado:**BLZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 21.060.687/0001-20, com sede à Rua Marechal Foch, 41 Sala 702 Bairro Grajau Belo Horizonte/MG CEP 30.431-189, alterações da Cláusula Quinta – item 5.1 Do Valor - Fica acrescido o valor de R$124.850,24 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) o que corresponde a um acréscimo de 33,21% sobre o valor inicial do contrato, conforme planilha orçamentária em anexo, a qual fica fazendo parte deste Aditivo, que demonstra o valor do acréscimo.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:E5AC0D3C

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO 073/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato 073/2026 -Processo Administrativo 031/2026 – Credenciamento 02/2026. Objeto:**Prestação de serviços médicosem Psiquiatria para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Matutina/MG.**Contratado:**GILVANDER CESAR MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.953.188/0001-23, com sede na Av. Dr. Carlos Fulgêncio, nº174, Centro, em Ibiá/MG CEP.38950-000. Valor: **R$61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**Prazo: 17.07.2026 a 17.07.2027.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:79686A47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026**.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2026. **Partes:** Município de Mendes Pimentel, por intermédio da Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/0001-51 e a empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Benedito Rodrigues, n.º 304, CEP 18.140-000, Centro, município de São Roque – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 34.164.532/0001-8. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa representante da dupla sertaneja Felipe & Rodrigo, para realização de apresentação artística durante as festividades em comemoração ao 21° Pimentelense Ausente e à 23ª Cavalgada Beneficente do Município de Mendes Pimentel/MG, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. **Amparo Legal:** Art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie. **Valor:** R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta três mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. **Dotação:** Projeto/Atividade: 13.0392.0012.2013 – Realização de Festas Culturais no Município. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 0075. **Signatários:** Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, pela Contratada. **Data de Assinatura:** 20 de julho de 2026.

Mendes Pimentel (MG), 20 de julho de 2026.

ELIEL PEDRO FELICIANO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:3ED16BB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026 - PREGÃO 024/2026.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG**
EXTRATO DE ARP n° 146/2026 - Detentora: **15.557.191 JOÃO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.557.191/0001-64, no valor de R$538.556,00, vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
EXTRATO DE ARP n° 147/2026 - Detentora: **M A F VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.975.421/0001-12, no valor de R$264.521,80, vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Mirabela, 22 de julho de 2026.

LAZARO FRANCISCO SOARES REGO–
Secretário Municipal de Transportes.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:6903A372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo a ARP nº 044/2025. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **52.983.635 HECTOR WANDER MENDES VELOSO,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.983.635/0001-50. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

DE MIRABELA/MG, iniciando tal prorrogação em **25 de junho de 2026 pelo período de 12 meses (até 24 de junho de 2027).**

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:578E3518

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo a ARP nº 043/2025. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **PAULO ANTONIO REFRIGERACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.025.700/0001-66. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG**, iniciando tal prorrogação em **25 de junho de 2026 pelo período de 12 meses (até 24 de junho de 2027).**

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:C84D1357

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 519 DE 15 DE JULHO DE 2026

"Exonera o servidor MANOEL LOURENÇO DE PAULA"

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o pedido de exoneração do servidor **Manoel Lourenço de Paula;**

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Manoel Lourenço de Paula**, portador do CPF 047.707.506-17 nomeado para o cargo de Chefe de Seção, pelo decreto nº 014/2025, a partir do dia 05/07/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 05/07/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 15 de Julho de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Martins Raposo
Código Identificador:188A09C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 520 DE 17 DE JULHO DE 2026

Exonera a servidora FERNANDA DE ALBUQUERQUE CAETANO MACEDO"

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o pedido de exoneração da servidora **Fernanda de Albuquerque Caetano Macedo;**

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Fernanda de Albuquerque Caetano Macedo**, portadora do CPF 180.110.687-84 nomeada para o cargo de Odontólogo PSF, pelo decreto 1273/2023, a partir do dia 16/07/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 16 de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 17 de Julho de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Martins Raposo
Código Identificador:90F77007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro/MG torna pública a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, para Registro de Preço para eventual Aquisição de Material Tipo Pneus Novos e Correlatos, para veículos de Pequeno, Médio, grande porte, Máquinas e Tratores. A alteração modifica um requisito de qualificação técnica. Em virtude disso, a data para recebimento e abertura das propostas fica remarcada para o dia 05/08/2026, às 09:00h. A Retificação está disponível no site do Município miradouro.mg.gov.br e na Plataforma bncompras.com.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:B67CA23A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, autoriza o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 336/2025, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 6º inciso XLIX e art. 86, § 2º, objetivando à compra estadual de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Estado de MG, Programa Estadual Farmácia de Todos, 7º ciclo de abastecimento do CBAF 2026, com as empresas: 01- Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, valor de R$700,20 (setecentos reais, vinte centavos). 02- Alfalagos Ltda, CNPJ nº 05.194.502/0001-14, valor de R$17,07 (dezessete reais, sete centavos). 03- BH Farma Comércio Ltda, CNPJ nº 42.799.163/0001-26, valor de R$148,78 (cento e quarenta e oito reais, setenta e oito centavos). 04- Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 18.269.125/0001-87, valor de R$99,41 (noventa e nove reais, quarenta e um centavos). 05- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, valor de R$131,50 (cento e trinta e um reais, cinquenta centavos). 06- Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, valor de R$512,22 (quinhentos e doze reais, vinte e dois centavos). 07- Med Center Comercial Ltda, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, valor de

R$900,70 (novecentos reais, setenta centavos). 08- Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 18.917.657/0001-83, valor de R$379,68 (trezentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos). 09- Multifarma Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, valor de R$1.839,62 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos). 10- Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, CNPJ nº 04.307.650/0012-98, valor de R$538,20 (quinhentos e trinta e oito reais, vinte centavos). 11- Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ nº 73.856.593/0010-57, valor de R$2.248,77 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais, setenta e sete centavos). 12- Sameh Soluções Hospitalares Ltda, CNPJ nº 25.031.668/0001-27, valor de R$739,77 (setecentos e trinta e nove reais, setenta e sete centavos). 13- Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda, CNPJ nº 26.401.571/0001-21, valor de R$147,70 (cento e quarenta e sete reais, setenta centavos). 14- Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 23.864.942/0001-13, valor de R$520,00 (quinhentos e vinte reais). Data de assinatura 21/07/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações.

Moema/MG 22/07/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:19A110B9

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, autoriza o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 093/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 380/2025, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 6º inciso XLIX e art. 86, § 2º, objetivando à compra estadual de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Estado de MG, Programa Estadual Farmácia de Todos, 7º ciclo de abastecimento do CBAF 2026, com as empresas: 01- Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, valor de R$741,20 (setecentos e quarenta e um reais, vinte centavos). 02- Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 18.269.125/0001-87, valor de R$272,49 (duzentos e setenta e dois reais, quarenta e nove centavos). 03- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, valor de R$343,90 (trezentos e quarenta e três reais, noventa centavos). 04- Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, valor de R$357,66 (trezentos e cinquenta e sete reais, sessenta e seis centavos). Data de assinatura 22/07/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações.

Moema/MG 22/07/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:3E6F87F2

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 036/2025, firmado entre o Município de Moema e Construtora J. Maia Ltda, CNPJ nº 14.054.958/0001-70. Objeto: prorrogação de prazo até 22/01/2027. Data de assinatura 22/07/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações.

Moema/MG 22/07/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:037DA94B

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 037/2025, firmado entre o Município de Moema e Construtora J. Maia Ltda, CNPJ nº 14.054.958/0001-70. Objeto: prorrogação de prazo até 22/01/2027. Data de assinatura 22/07/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações.

Moema/MG 22/07/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:593063BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A **Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG**, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo n.° 01/2024, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, disponível em: https://www.montecarmelo.mg.gov.br/concursos-e-selecoes, os quais ficam convocados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Praça Getulio Vargas, 272, Centro, no período de 22 de julho de 2026 até 31 de julho de 2026, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, a fim de apresentarem toda a documentação exigida no item 12.5 do Edital do Processo Seletivo n° 01/2024, homologado em 11 de julho de 2025, para contratação. O não comparecimento implicará desistência pela vaga conquistada no Processo Seletivo n.º 01/2024, e eliminação automática nos termos do Edital.

Monte Carmelo, 22 de julho de 2026.

RICARDO FERREIRA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E6D805AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD,** no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, convoca os membros efetivos a comparecerem à reunião ordinária do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD,** que se realizará no

dia **22 de julho de 2026,** às **10:00 horas,** na Via Google Meet, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Boas Vindas aos Conselheiros;
- Evento - Viver sem Limites;
- Indicação CMDPD – Entrega Placa Mérito Acessibilidade e Inclusão;

Muriaé-MG, 22 de julho de 2026.

CLARA ANDRADE LEVATE
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:4E004A22

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adita a Portaria SME nº 42, de 11 de maio de 2026, para ampliar o objeto da apuração do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor A.G.S., MASP nº 13.462.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SME nº 42, de 11 de maio de 2026, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A.G.S., MASP nº 13.462;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Portaria SME nº 42, de 11 de maio de 2026, prevê expressamente o aditamento da Portaria quando, no decorrer dos trabalhos, surgirem fatos conexos a serem apurados;

CONSIDERANDO que, durante a instrução processual, foram produzidas novas provas documentais, especialmente as folhas de frequência referentes aos meses de maio e junho de 2026 e as informações prestadas pelo Departamento de Pessoal e pela Secretaria Municipal de Educação, indicando a permanência da ausência do servidor mesmo após sua convocação oficial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 3.824/2009, que tipifica o abandono de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como a adequada instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada a Portaria SME nº 42, de 11 de maio de 2026, para incluir no objeto do Processo Administrativo Disciplinar a apuração da possível prática da infração disciplinar prevista no art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, em razão dos fatos supervenientes constatados durante a instrução processual.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar promoverá a regular instrução da nova imputação, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, mediante sua regular citação para apresentação de defesa complementar.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria SME nº 42, de 11 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 22 de julho de 2026

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal Educação

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:BAC7FD00

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - SRP PEÇAS E SERVIÇOA VEÍCULOS PESADOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos e outros com fornecimento de peças – Tabela CILIA para manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pesados pertencentes à frota desta autarquia.

O DEMSUR torna público a quem possa interessar em participar do Pregão Eletrônico nº 036/2026 os seguintes esclarecimentos recebidos via plataforma BNC na data de 14/07/2026 às 10h e 50 min.

QUESTIONAMENTO:

1. O item 6.3.19 estabelece que a empresa contratada deverá possuir seguro, comprovado mediante apólice a ser apresentada na assinatura do contrato, acobertando os veículos sob sua guarda contra furto e roubo, incêndio, avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram.

2. Por sua vez, o item 6.3.22 atribui à contratada a responsabilidade pelas despesas relacionadas ao transporte dos veículos por guincho, carreta-prancha ou meio equivalente, inclusive pelo seguro contra acidentes ocorridos no percurso.

3. Buscando atender integralmente às exigências do edital, a requerente realizou consultas junto a corretoras e seguradoras e obteve a cotação securitária anexa. Contudo, permanecem dúvidas objetivas quanto à correspondência entre as coberturas disponibilizadas no mercado e a extensão pretendida pela Administração.

4. Diante disso, requer sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

a) qual modalidade de seguro ou cobertura securitária específica será considerada apta ao atendimento do item 6.3.19;

b) se a apólice deverá indicar expressamente a cobertura de responsabilidade civil por veículos de terceiros sob guarda, custódia ou manutenção da oficina;

c) quais riscos estão compreendidos na expressão “outros danos que porventura ocorram”, constante do item 6.3.19;

d) quais os limites mínimos de indenização exigidos por veículo, por evento e durante a vigência contratual;

e) se a cobertura contra furto e roubo deverá abranger somente ocorrências mediante arrombamento ou também outras modalidades de subtração;

f) qual modalidade securitária será aceita para atendimento do item 6.3.22, especialmente nos casos de transporte por guincho, carreta-prancha ou veículo equivalente;

g) considerando a cotação de seguro empresarial anexa, requer que o DEMSUR se manifeste expressamente sobre a compatibilidade das

coberturas nela previstas com as exigências dos itens 6.3.19 e 6.3.22, esclarecendo objetivamente se, após sua conversão em apólice, o seguro será considerado apto ao atendimento do edital;

h) caso a cotação anexa não contemple integralmente as exigências editalícias, requer sejam indicadas, de forma objetiva, as coberturas, cláusulas, limites de indenização ou modalidades securitárias adicionais necessárias ao seu integral atendimento.
5. Esclarece-se que a cotação é apresentada exclusivamente para análise prévia da compatibilidade das coberturas oferecidas, tendo em vista que o próprio edital determina a apresentação da apólice somente no momento da assinatura do contrato.

6. Os esclarecimentos solicitados são necessários para que a requerente possa mensurar adequadamente os custos da contratação e formular sua proposta com segurança, considerando que o edital determina a inclusão de todos os custos diretos e
indiretos no valor ofertado.

7. Requer, por fim, que a resposta seja prestada de forma expressa e fundamentada e disponibilizada no mesmo meio eletrônico utilizado para divulgação do edital, para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8. A requerente reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso permaneçam dúvidas ou controvérsias objetivas acerca do alcance ou da
exequibilidade das exigências editalícias.

ESCLARECIMENTO:

Vimos esclarecer que a apólice de seguro, acobertando os veículos sob sua guarda, contra furto e roubo, incêndio, avarias resultantes de manobra no pátio e outros danos que porventura ocorram, que deverá ser apresentado na assinatura do contrato (exigência do item 6.3.19 do Anexo I – Termo de Referência) será analisada no momento da apresentação por parte da empresa consagrada vencedora, mediante convocação e para sanar as dúvidas segue os seguintes esclarecimentos aos questionamentos feitos após análise jurídica do DEMSUR:

Resposta letra "a":
A cobertura exigida para danos materiais de qualquer espécie.
Resposta letra "b":
A apólice deverá indicar expressamente a cobertura, respeitando o ao valor de avaliação conforme Tabela do equipamento/veículos segurados.
Resposta letra "c":
Os riscos que se refere na expressão "outros danos que porventura ocorram" menciona contempla qualquer dano causado ao veículo e equipamentos que estejam sob a guarda da empresa ora contratada para a execução dos serviços do processo em tela.
Resposta letra "d":
Os limites de indenização ficam resguardado para o valor total de avaliação do equipamento e veículos no momento do dano que porventura venha a ocorre, não podendo ser estabelecido limite mínimo na apólice.

Resposta letra "e":
A cobertura da apólice deve abranger todas as formas de subtração, e não somente em ocorrências contra furto e roubo mediante arrombamento.

Resposta letra "f":
Deverá ser apresentado apólice de cobertura para quaisquer danos materiais, seguro para acidentes com terceiros, e ou outras formas de subtração do equipamento/veículo.

Resposta letra "g":
A apólice de seguro apresentada é incompatível com os requisitos exigidos na cobertura dos veículos/equipamentos para fins de assinatura do contrato, por indicar limite de indenização e coberturas, devendo ser apresentada conforme valor de cada bem.

O presente termo será disponibilizado na página http://www.demsur.com.br/licitacao, na plataforma Bolsa Nacional de Compras e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para fins de esclarecimentos aos licitantes, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021.

Lei 14.113/2021:
...
Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR: www.demsur.com.br/licitacao, com vista a possíveis alterações e avisos.

Muriaé, 21 de julho de 2026

GLENDA FURLANI ASSAD
Diretora Administrativa e Financeira
DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:70F70740

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO Nº 033/2026

NOTIFICAÇÃO 033/2026 – SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA PATROCINENSE
CNPJ: 57.827.429/0001-74
END: RUA FRANCISCO VILELA BAIRRO TRIÂNGULO, NA CIDADE DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG, CEP 36860-000
REPRESENTANTE LEGAL: SR. ELSO TUZZA FRANCA FILHO
REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.

Na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira do DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sirvo-me do presente para **RATIFICAR A PRIMEIRA NOTIFCAÇÃO** extrajudicialmente sobre o descumprimento das obrigações dispostas na Ata de Registro de Preço nº 094/2025 - Pregão Eletrônico nº 046/2025, em razão dos fatos a seguir.
O DEMSUR celebrou com a empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA PATROCINENSE** a Ata de Registro de Preço nº 094/2026, para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para Fornecimento parcelado de material de Ferro, Aço e outros a serem utilizados nas manutenções e em obras realizadas pela Divisão de água potável, esgoto sanitário e drenagem pluvial.
Conforme Notas de Empenhos nº 1678/2026, datada de 06/05/2026 e enviada no dia 11/05/2026 e nº 1420/2026, datada de 13/04/2026 e enviada no dia 15/04/2026, sem nenhuma resposta da notificada, empresa teria até a data de **18/05/2026** para realizar a entrega da nota de empenho nº 1678/2026 e **20/04/2026** para realizar a entrega da nota de empenho nº 1420/2026.
Na Ata de Registro de Preço nº 094/2025, mais especificamente no item 2.4, é possível aferir que "A entrega do material deverá ser feita em até 05 (cinco) dias para cada pedido, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras/ Licitações do DEMSUR. Por se tratar de um Processo regido pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigatoriedade de aquisição global do objeto licitado, a entrega será parcelada, devendo a empresa a cada pedido obedecer o limite de 05 (cinco) dias para entrega."

Desta forma, o não cumprimento por parte da Empresa ora notificada das cláusulas estabelecidas tem gerado inúmeros transtornos ao bom funcionamento desta Autarquia.
Agindo desta maneira a empresa notificada está infringindo os dispositivos contratuais, bem como os previstos na Lei 14.133/2021, colocando-se em posição de sofrer sanções por tal descumprimento, podendo a empresa ser penalizada pelo enquadramento nas hipóteses dos artigos 155 e 156 da referida Lei, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Desta forma, diante do descumprimento acima relatado, o Departamento Municipal de Saneamento Urbano **RATIFICA A PRIMEIRA NOTIFICÃO (ocorrida em 18/06/2026, via o endereço de e-mail fornecido pela empresa, qual seja, vidracariapatrocinensegm8810@gmail.com)** à empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA PATROCINENSE para que cumpra fielmente com o contrato celebrado, entregando o material solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta.**
Advertimos, ainda, que, em caso de novo descumprimento, a Autarquia promoverá a abertura de **processo administrativo** para aplicação das sanções cabíveis, incluindo **multa, rescisão do contrato e suspensão do direito de participar de licitações e contratos futuros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.**
Fica a empresa notificada para, querendo, oferecer resposta formal sobre o conteúdo desta notificação, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.**
Ao fim, arquive-se.

Muriaé, 22 de julho de 2026.

GLENDA FURLANI ASSAD
Diretora Administrativa e Financeira
DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:FD239E45

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº. 084/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

Determina a instauração de Processo Administrativo referente à inexecução contratual, com o fim de apurar cometimento de ato ilícito administrativo, com eventual aplicação de penalidade e demais sanções previstas, pertinente ao Pregão Eletrônico 065/2025, Ata de Registro de Preços 006/2026

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.
CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 065/2025, que tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de material em ferro fundido a serem utilizados nas manutenções e obras realizadas pela Divisão de água potável, esgoto sanitário e drenagem pluvial.
CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 006/2026, firmada entre o Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR e a empresa LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO ME;
CONSIDERANDO o descumprimento de cláusulas obrigacionais por parte da empresa mencionada;
CONSIDERANDO a notificação administrativa 010/2026 enviada em 11 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o cancelamento da Ata de Registro de Preços 006/2026, em 8 de julho de 2026;
CONSIDERANDO que, no despacho de cancelamento, determinou-se a instauração do processo administrativo punitivo.
RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em face de **LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO ME,** para apurar eventuais descumprimentos de cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços 006/2026 e no Edital do Pregão 065/2025 visando a aplicação das penalidades cabíveis tipificadas, no artigo 137, inciso I, e artigo 155, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal 12.041/2023.
Art. 2º - Determinar a intimação da empresa processada para que apresente defesa prévia e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Art. 3º - Nomear os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão Processante, que será responsável por conduzir o processo administrativo, analisando fatos e eventuais provas que forem produzidas.

Thaís Rocha Fontanella Vargas - Presidente
Simone Maria da Silva Andrade – Membro
Jésika de Souza Guimarães - Secretária

Art. 4º - O procedimento adotado deverá observar fielmente ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 12.041/2023.
Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé – MG, 22 de julho de 2026

PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:D4A9E2AE

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANCELAMENTO - EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA PATROCINENSE

TERMO DE ACEITAÇÃO DO CANCELAMENTO

Na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira do DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sirvo-me do presente para informar que, após análise do requerimento apresentado pela empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA PATROCINENSE** (via e-mail), por meio do qual a empresa pleiteia o cancelamento da adjudicação **do item referente à TELA MF 113 CA 60 ROLO 120 X 0,975 M**, constante na **Nota de Empenho nº 1678/2026** em razão de alegado erro material na composição da proposta, manifesta-se favoravelmente ao cancelamento do referido item, conforme solicitado pela empresa.
Dessa forma, esta Diretoria Financeira não se opõe ao deferimento do pedido formulado.
Para o momento, aproveito a oportunidade para ratificar e reiterar a necessidade de entrega dos demais itens.
Ao fim, arquive-se.

Muriaé, 22 de julho de 2026.

GLENDA FURLANI ASSAD
Diretora Administrativa e Financeira
DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:6E71D893

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE- MURIAÉ-MG, VEM COMUNICAR O RESULTADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABADÁS, CAMISAS PERSONALIZADAS, COLETES E UNIFORMES ESPORTIVOS, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG - FUNDARTE E DE SEUS SETORES. FICANDO ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS: ROUTTE LTDA (37023254000135) COM OS LOTES: 3, 4, 5 NO VALOR TOTAL DE R$ 47.250,00 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISETAS LTDA (02057555000103) COM OS LOTES: 1, 13, 14, 15 NO VALOR TOTAL DE R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). C.F.S. GOMES LTDA (41224334000126) COM OS LOTES: 6, 7, 8, 9, 11, 12 NO VALOR TOTAL DE R$ 50.951,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS (38288971000151) COM O LOTE: 2 NO VALOR TOTAL DE R$ 10.150,00 (DEZ MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). MARK LEWIS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (46419870000109) COM O LOTE: 10 NO VALOR TOTAL DE R$ 3.780,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS) –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:839B7B5D

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE- MURIAÉ-MG, VEM COMUNICAR O RESULTADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG - FUNDARTE E DE SEUS SETORES. FICANDO ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS: ABSOLUTE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA (13813782000120) COM O LOTE: 20 NO VALOR TOTAL DE R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (11383230000101) COM OS LOTES: 22, 23 NO VALOR TOTAL DE R$ 2.875,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (39685763000159) COM OS LOTES: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 42, 44, 48, 49, 50 NO VALOR TOTAL DE R$ 84.510,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS). PAULO SERGIO ALMEIDA FONTES (57873431000180) COM OS LOTES: 1, 8, 18, 19, 21, 35, 36, 37, 47 NO VALOR TOTAL DE R$ 16.018,00 (DEZESSEIS MIL E DEZOITO REAIS). RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI (27232288000186) COM OS LOTES: 32, 34, 38, 39 NO VALOR TOTAL DE R$ 19.850,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). SCHEILA COIMBRA GOMES (07762232000126) COM OS LOTES: 10, 11, 24, 41, 43, 45, 46, 51 NO VALOR TOTAL DE R$ 11.683,24 (ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA (37652289000133) COM O LOTE: 40 NO VALOR TOTAL DE R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:6A55E382

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A FUNDACAO DE CULTURA E ARTE DE MURIAE- MURIAÉ-MG, VEM COMUNICAR O RESULTADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDARTE E DE SEUS SETORES. FICANDO ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS: R V ROCHA – ELETRIFICACOES (26046999000101) COM O LOTE: 4 NO VALOR TOTAL DE R$ 10.781,80 (DEZ MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA (47257471000143) COM OS LOTES: 1, 3 NO VALOR TOTAL DE R$ 28.852,56 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI (08704069000108) COM O LOTE: 2 NO VALOR TOTAL DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:4C2C2B19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 031/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 031/2026
Art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 076/2026.
DISPENSA Nº 031/2026.

CONSIDERANDO, que o Processo nº **076/2026,** se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art. 72, VII e art. 75, XV da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. **031/2026**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – AMNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.888.560/0001-90, **Objeto**: Cessão do Uso Remunerado de Máquina/Equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA para complementação/auxílio na execução de obras e serviços públicos a serem realizados pela PREFEITURA. **Valor global**: **R$ 33.242,40 (trinta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Natalândia/MG, 22 de julho de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:2A57FE63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Dispensa de Licitação nº 0018/2026 - Processo Administrativo n° 084/2026 – Aviso de

Licitação - Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de Compras pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail comprasnatercia@gmail.com. As propostas serão recebidas até às 16h00min do dia 28 de julho de 2026.

Natércia (MG), 22 de julho de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emiliana Aparecida Dos Santos
Código Identificador:B8912E17

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação de Aviso de licitação - Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Lê -se Dispensa de Licitação nº 0017/2026 - Processo Administrativo n° 083/2026 – Aviso de Licitação - Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTES PSICOPEDAGÓGICOS E NEUROPSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE HABILIDADES COGNITIVAS, EMOCIONAIS, SOCIAIS E ACADÊMICAS PARA DIFICULDADES OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM COMO TDAH, DISLEXIA E DISCALCULIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de Compras pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail comprasnatercia@gmail.com. As propostas serão recebidas até às 16h00min do dia 27 de julho de 2026.

Natércia (MG), 21 de julho de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emiliana Aparecida Dos Santos
Código Identificador:54026773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
LICITAÇÃO N.º 071/2026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2026.
AVISO.
O Município de Nova Ponte, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 032/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e adequação de casas pertencentes ao município de Nova Ponte/MG, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 06/08/2026 às 09h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Ponte. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 22 de julho de 2026.

SHIRLEY CÂMARA LEÃO.
Pregoeira.

Publicado por:
Talita Ferreira Castro
Código Identificador:C6EA12E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG – Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº 101/2026, Concorrência nº 006/2026 – Extrato de Contrato – Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para implantação de uma praça de alimentação pública, a ser executada na Vila do Boi, no Município de Ouro Fino - MG. Contrato nº 124/2026 – Contratada: VITTA INCORPORAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA – Valor R$ 995.240,68 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) - Assinatura: 17/07/2026 – Vigência: 17/01/2027, após assinatura do contrato -

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natã Leonardo Pereira
Código Identificador:EBF38285

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026– REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

O Município de Ouro Fino torna público que foram altera as descrições do ojeto e as datas do certame referente ao **Processo Licitatório n.º 156/2026 - Pregão Eletrônico n.º 057/2026,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Aquisição de placas de homenagem e de inauguração personalizadas, destinadas ao reconhecimento, identificação e registro oficial de obras, prédios públicos, projetos e demais ações da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 23/07/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 10/08/2026 às 13h00min. Abertura das Propostas e análises: 10/08/2026 às 13h15min. Fase de Disputa de Lances: 10/08/2026 às 13h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:96CF29E8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026– REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026

O Município de Ouro Fino torna público que foram altera as descrições do ojeto e as datas do certame referente ao **Processo Licitatório n.º 158/2026 - Pregão Eletrônico n.º 058/2026,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, impressão, fornecimento e criação/adequação de arte de materiais gráficos, sob demanda, visando atender às necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 23/07/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 06/08/2026 às 13h00min. Abertura das

Propostas e análises: 06/08/2026 às 13h15min. Fase de Disputa de Lances: 06/08/2026 às 13h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1FF17978

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026– REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2026

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 159/2026 - Pregão Eletrônico n.º 059/2026,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo (bolas, redes, coletes, cones e demais equipamentos correlatos), destinado às aulas e atividades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, natação, artes marciais e demais modalidades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 23/07/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 04/08/2026 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 04/08/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 04/08/2026 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E684169D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração na nomenclatura do cargo de Educador de Creche para Professor de Educação Infantil, em convergência com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que promoveu o reconhecimento e a valorização dos profissionais, enquadrando-os como profissionais do magistério.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Educador de Creche para Professor de Educação Infantil, mantidos o quantitativo de cargos, a lotação, a jornada, o nível de enquadramento e as atribuições essenciais previstos na Lei Complementar Municipal nº 55, de 23 de maio de 2007 e em seus anexos.

Parágrafo único. Em estrito cumprimento à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, o cargo de Professor de Educação Infantil fica reconhecido e reclassificado como integrante do Magistério Público Municipal, regulado pelo Estatuto do Magistério Municipal de Paracatu (Lei Complementar nº 7/1991).

Art. 2º. Fica alterado o inciso XIV do art. 20 da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

CAPÍTULO VI

Seção Única
Da Jornada de Trabalho

Art. 20.*É fixada, de acordo com o disposto nos incisos I a XIII deste Artigo, a jornada semanal de trabalho dos servidores efetivos e em comissão da Educação Pública Municipal, podendo, de conformidade com o interesse público, ser parcial ou integral:*
(...)

XIV - Professor de Educação Infantil, Secretário Escolar, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria e de Biblioteca: 30 (trinta) horas;

(...)"

Art. 3º. Ficam criados o §3º e seus incisos I a V no âmbito do art. 52 da Lei Complementar nº 7, de 22 novembro de 1991, que passam a vigorar e a fazer parte integrante da legislação com as seguintes redações:

*"**Art. 52.** .....*

(...)

***§3º.** Fazem jus ao recebimento do adicional previsto no inciso VI:*

I - Professor I;
II - Professor II;
III - Professor de Educação Básica I (PEB I);
IV - Professor de Educação Básica II (PEB II);
V - Supervisor Pedagógico."

Art. 4º. Fica assegurado o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público aos Professores de Educação Infantil, observada a proporcionalidade à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, com início da geração de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

§1º. O valor nominal do vencimento será atualizado por Ato do Poder Executivo, sempre que houver reajuste do piso nacional pelo Governo Federal, mantendo-se a proporcionalidade estabelecida no *caput*.

§2º. A remuneração fixada para o Padrão de Vencimentos "A", Nível de Vencimento V, do Anexo V da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, corresponderá a proporcionalidade do piso nacional do magistério com a jornada semanal desempenhada, assegurada a manutenção da progressão funcional dos servidores havidas e futuras aos padrões de vencimento subsequentes.

Art. 5º. Os Anexos I, III e X da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007 passam a vigorar alterados e/ou acrescidos pela redação dada através dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, com efeitos imediatos, com exceção do disposto no art. 4º, nos termos estabelecidos.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:D61D1F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.225, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2027, compreendendo:

- prioridades da Administração Pública Municipal;
- organização e estrutura dos orçamentos;
- diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
VI - disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado PRIORIDADES PARA 2027.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2026-2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;
II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;
IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão; V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;
VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social evidenciará as Receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

I - órgão;
II - unidade orçamentária;
III - função;
IV - subfunção;
V - programa;
VI - projeto, atividade ou operação especial;
VII - categoria econômica;
VIII - grupo de despesa;
IX – modalidade de aplicação; e
X - fonte de recursos.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária Anual poderá evidenciar as Receitas e Despesas na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Resumo Geral da Despesa;
III - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subfunções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
IV - Demonstrativo da Despesa por Funções e Subfunções, conforme o vínculo dos Recursos;
V - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VI - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
VII - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101 /2000.

Parágrafo único. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

§1º. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverá acompanhar a Proposta Orçamentária para 2027, o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram a Proposta da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 10 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - Demonstrativo Dos Riscos Fiscais, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária anual observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2026, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2026, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2026 a dezembro de 2026, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

§1º. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até 31 de julho de 2026, à Secretaria Municipal de Fazenda a sua Proposta Orçamentária.

§2º. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2026, aquela será adequada durante a execução orçamentária, mediante anulação de dotações do Poder Executivo, através de decreto.

§3º. As transferências financeiras duodecimais ao Poder Legislativo, decorrentes do disposto no parágrafo anterior, serão igualmente corrigidas.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:
I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no §5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1o da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. O Projeto De Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Paracatu com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 140-A.

§1º. As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a legislação aplicável à política pública a ser atendida.

§2º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.
V - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/17 (um dezessete avos) do montante previsto no *caput* deste artigo;
VI - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento ao mencionado remanejamento;
VII - a Lei Orçamentária Anual deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VI deste parágrafo do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;
VIII - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOA;
III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
V - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
VI - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
VIII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
IX - a não apresentação de plano de trabalho e da documentação complementar pelas entidades e organizações beneficiárias das emendas impositivas, no prazo regulamentado, de modo a possibilitar a análise da regularidade do objeto e a identificação da existência de impedimentos de ordem técnica pelo Poder Executivo no prazo fixado pelo inciso I, do §3º, do art. 140-A da Lei Orgânica Municipal;
X - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
XI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

§4º. A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o*caput*deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§5º. As entidades privadas sem fins lucrativos eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, conforme decreto vigente que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo.

§6°. Deverá ser assegurada a ampla divulgação das emendas parlamentares estaduais e municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os elementos elencados nos incisos I a XVII e dos §§ do art. 7º da Instrução Normativa 05/2025, de 10 de dezembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§7º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar ainda ao que dispõe o art. 8º da referida IN 05/2025 TCEMG.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado

pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6o. da Lei Orgânica Municipal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 22. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II
Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 25. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.
§1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 27.A formalização de parcerias do município com o terceiro setor se dará através de termos de parcerias seguindo os regramentos legais da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e termo de colaboração ou fomento, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III - não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a incluir ou alterar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, abrir créditos adicionais suplementares utilizando como origem do recurso a anulação, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, o excesso de arrecadação verificado nas receitas, o superávit financeiro apurado em exercício anterior, os recursos provenientes de operações de crédito e a reserva de contingência.

Art. 32. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2026, de acordo com a classificação discriminada;
II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 33. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
II - créditos reabertos no exercício anterior;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recurso.

Art. 34. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a realocar recursos por meio de remanejamento, transposição e transferência de recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da

Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada.

Parágrafo único. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 36. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar/ e ou incluir, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 38. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal Planejamento, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

§1º. Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, modalidade de Aplicação, Função e Subfunção, Fonte de Recursos, Sub/detalhamento de Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Orçamento Municipal de 2027, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§2º. A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 39. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 40. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

investimentos e inversões financeiras;
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
outras despesas correntes.

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;
II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
V - despesas com juros e encargos da dívida;
VI - despesas com amortização da dívida;
VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§2º. Caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027 com base nas despesas mensais verificadas durante o ano de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei.

Art. 43. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Art. 44. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 50. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em execução;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 53. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2027.
Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;

II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:87451B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº10909/2026.OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação dos Cervejeiros Artesanais de Paracatu **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação dos Cervejeiros Artesanais de Paracatu, inscrita no CNPJ n°: 46.680.270/0001-91, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação , previsto no art.32 da Lei Federal nº 13.019/2014.Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu MG, 22 de julho de 2026.

IGOR ARAÚJO DINIZ.
Secretário Municipal de Turismo, Portaria nº 0426/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:53AC4F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 11723/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Paracatu. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria **com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Paracatu, inscrito no CNPJ nº 51.415.878/001-29,** nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde, Portaria n° 1168/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:72B9E345

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 11660/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: Associação Mãos que Acolhem de Paracatu - AMAP**. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria **com a Associação Mãos que Acolhem de Paracatu-AMAP, inscrito no CNPJ nº 51933.306.0001-31,** nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde, Portaria n° 1168/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:13BC5F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 11640/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: Associação Dos Voluntários em Defesa das Pessoas em Tratamento ao Câncer de Paracatu**. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria **com a Associação Dos Voluntários em Defesa das Pessoas em Tratamento ao Câncer de Paracatu, inscrito no CNPJ nº 16.894.950/0001-47,** nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde, Portaria n° 1168/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:6FE37365

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 101/2026 PROCESSO: 5070/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação Comunitária da Região do Silva**, CNPJ nº: **01.852.553/0001-35.** DATA**:** 15/07/2026. Nome do Parlamentar da Emenda Impositiva, Vereadora **Claudirene Rodrigues de Sousa**, **indicação nº 25/2026**. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 5070/2026. **OBJETO DA PARCERIA** Realizar a aquisição de implementos, e adquirir equipamentos e ferramentas para manutenção da máquina e implementos da associação**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42, Ficha: 942, Fonte: 1.500. CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO**: Conta Corrente nº **nº: 48.720-1, Agência: 4033-9, Banco: SICOOB CREDICOPA. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/03/2027**. **VALOR**: 30.000,00**. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário, convenente, e, Rosa Adriana Rodrigues de Lima, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:5BE878AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 115/2026 PROCESSO: 7589/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação Comunitária Rural da Região da Contagem**, CNPJ nº: **21.398.380/0001-34.** DATA**:** 20/07/2026. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº

13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 7589/2026. **OBJETO DA PARCERIA:** Condução do Programa de Preparo do Solo(Gradagem)2026 e Manutenção dos Implementos Agrícolas (Trator Agrícola e grade aradora 14x26) para atender as demandas dos pequenos produtores da região da contagem afim de auxiliar os mesmos para o período de estiagem e preparar o solo(gradagem) para o plantio**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, Ficha: 941, Fonte: 1.708. CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO**: Conta Corrente nº **nº: 579362927-7, Agência: 0138, Banco: Caixa Econômica Federal. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/04/2027**. **VALOR**: 25.000,00**. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário, convenente, e, Jecina Faria de Oliveira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:F06AAFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 129/2026 PROCESSO: 5071/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação Comunitária da Região do Silva**, CNPJ nº: **01.852.553/0001-35.** DATA**:** 20/07/2026. Nome do Parlamentar da Emenda Impositiva, Vereador **Nicolas Sheldon Martins Santos**, **indicação nº 128/2026**, no valor de R$ 10.000,00. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 5071/2026. **OBJETO DA PARCERIA** Realizar a aquisição de pneus para o trator da associação e serviços de borracharia**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, Ficha: 941, Fonte: 1.500. CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO**: Conta Corrente nº **nº: 48.719-8, Agência: 4033-9, Banco: SICOOB CREDICOPA. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/12/2026**. **VALOR**: 10.000,00**. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário, convenente, e, Rosa Adriana Rodrigues de Lima, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:3139402C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 92/2026 PROCESSO: 4571/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Contagem**, CNPJ nº: **53.130.170/0001-57.** DATA**:** 20/07/2026. Nome do Parlamentar da Emenda Impositiva, Vereador Wesley Ribeiro Ferreira da Silva, **Indicação nº 197/2026**. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 4571/2026. **OBJETO DA PARCERIA:** Finalizar a construção da sede da Associação e pagamento de mão de obra especializada**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42, Ficha: 942, Fonte: 1.500. CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO**: Conta Corrente nº **nº: 48.801-1, Agência: 4033-9, Banco: SICOOB CREDICOPA. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/12/2026**. **VALOR**: 50.000,00**. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário, convenente, e, Fabio Silva Neiva Fernandes, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:83096116

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 251/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E ASSOCIAÇÃO DAS QUITANDEIRAS DE PARACATU - AQUIP

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede à Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. (a) Thiago dos Reis Gomes Venâncio, e a **Associação das Quitandeiras de Paracatu - AQUIP**, inscrita no CNPJ nº 52.184.571/0001-27, com sede à Rua Américo Macedo, nº 19, CEP: 35.600-130, Paracatu/MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pela Sra. Fernanda Jordão Oliveira, Presidente da Associação, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707 de 02 de maio de 2023. Adequação da Previsão de Despesas e utilização da aplicação financeira, referente ao Termo de Colaboração Nº 251/2025 entre o Município de Paracatu – MG e a Associação das Quitandeiras de Paracatu. Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº 13.019, de 2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunha legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 82 II, do Decreto Municipal nº 6.707 de 02 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014. Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Colaboração **nº 251/2025**, inclusive em relação ao prazo de vigência originalmente estabelecido. Data: 21/07/2026. Assinaturas: Fernanda Jordão Oliveira, representante OSC, e, Thiago dos Reis Gomes Venâncio, representante Município, Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:243717C2

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2026

1° AVISO DE ADIAMENTO. **Pregão Eletrônico SRP n° 28/2026 – Processo Licitatório nº 93/2026** – O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de **ORDEM ADMINISTRATIVA** a abertura do certame, anteriormente marcada para o dia **24 de julho de 2026,** às 09:00 horas, fica **ADIADA.** As propostas serão recebidas a partir das **08h30min do dia 27/07/2026 até às 8h59min do dia 10/08/2026**. O Edital retificado poderá ser consultado em: ***www.paracatu.mg.gov.br***, ***www.novobbmnet.com.br*** e ***https://www.gov.br/pncp/pt-br***. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3537-1108.

Paracatu (MG), 22 de julho de 2026**.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES.
Diretor do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:03900352

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG

AVISO DE LICITAÇÃO / Prefeitura Municipal de Paracatu-MG. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2026**. Processo Licitatório nº 105/2026 – Tipo: Menor Preço (Por Item), **Registro De Preços Para**

Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Limpeza, Descartáveis E Higienização Para Atender Às Necessidades Das Secretarias Demandantes E Seus Departamentos. As propostas serão recebidas das **17h30m** do dia **23/07/2026** até às **8h59m** do dia **04/08/2026** com início da Sessão às 09h (horário de Brasília-DF), conforme Edital, disponível no Dep. de Licitações e nos sites: ***www.paracatu.mg.gov.br***, ***https://www.gov.br/pncp/pt-br*** e ***www.novobbmnet.com.br***.

Paracatu-MG, 22 de julho de 2026.

LUCIO PRADO FERREIRA GOMES –
Diretor do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:F8D921E0

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 103/2024
(PROCESSO FINANCEIRO: 8049/2024.)

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 8049/2024

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 103/2024
(PROCESSO FINANCEIRO: 8049/2024.)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO RICO QUE LIGA O BAIRRO CIDADE NOVA E O BAIRRO SANTA LUCIA.** Prorrogação de Vigência. **DATA: 21/06/2026. VENCIMENTO: 19/10/2026. FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 111 da Lei Federal 14133 de 2021. **ASSINATURAS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** pela Contratante e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:75C90A57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2026 - PROCESSO Nº. 021/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **66.989.798 SANDRO JUNIOR SILVA - CNPJ n°. 66.989.798/0001-54.**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaiá/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 24.625,44 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Pedra do Indaiá, 10 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:92CB4D3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 137/2026

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ÁREA "ADMINISTRATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a solicitação de exoneração realizado pelo(a) servidor(a) ocupante de cargo comissionado no dia 17 de julho de 2026, constando como último dia de trabalho 17 de julho de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **JHENNIFER CAROLINA DE OLIVEIRA,** matrícula nº **4319,** ocupante do cargo comissionado de "**Supervisor de Área**", lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, nomeado(a) através da Portaria nº 251, de 09 de dezembro de 2025, **com término do seu exercício no referido cargo comissionado em 17/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Perdigão/MG, 20 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito do Município de Perdigão

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:BCEDFDDD

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 138/2026

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JULHO DE 2026.

EXONERA AGENTE PÚBLICO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 04/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **JHENNIFER CAROLINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4319, Agente Público(a) integrante da Comissão de Contratação constituída pela Portaria Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 2026, com término do exercício de suas funções na referida Comissão no dia 17/07/2026.
Art. 2º - Fica revogada a gratificação do(a) servidor(a) **JHENNIFER CAROLINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4319, em razão de sua exoneração como Agente Público(a) integrante da Comissão de Contratação, conforme o Art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições previstas na Portaria nº 04, de 09 de janeiro de 2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, 20 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito do Município de Perdigão

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:C2A9C2F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES EXTRATO DE CONTRATO ORIGEM: PROCESSO N.º 150/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025 OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa, para execução da obra de construção da Casa Popular destinada a atender família(s) de baixa renda. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de materiais e mão de obra, que tem por finalidade atender a demanda necessária do município de Perdizes, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº 012/2025 e seus anexos. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: MINAS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, VALOR GLOBAL: R$ 127.150,01 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e um centavo) PERÍODO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

Perdizes - MG, 05 de dezembro de 2025

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:4E973448

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação Processo n.º 150/2025 Concorrência n.º 007/2025 Prefeitura Municipal de Perdizes - MG, Extrato de Homologação, Processo n.º 150/2025 – Concorrência n.º 012/2025, Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa, para execução da obra de construção da Casa Popular destinada a atender família(s) de baixa renda. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de materiais e mão de obra, que tem por finalidade atender a demanda necessária do município de Perdizes, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº 012/2025 e seus anexos. HOMOLOGA o julgamento da licitante em epígrafe nos termos da Ata de Proposta vencedora o licitante: EMPRESA MINAS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, com o valor global de 2.1. O preço global do presente contrato é de R$ 127.150,01 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e um centavo), conforme proposta apresentada.

Perdizes - MG, 05 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:7CA761CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 200/2025 ORIGEM: Processo Licitatório Nº 150/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 012/2025. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório nº 150/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e MINAS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, em data de 05 de maio de 2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes CONTRATADO: MINAS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA PERÍODO DO CONTRATO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188/2025, a partir de 15/05/2026 até 30/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG.

Perdizes - MG, 27 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDRO LUÍS DE ANDRADE

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:F6DFA97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145-2026 PROCESSO N.º 094/2025 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 011/2025 OBJETO: Constitui objeto deste contrato o credenciamento de pessoa jurídica para Contratação de profissionais liberais, na qualidade de pessoa jurídica, para a prestação de serviços médicos especializados, nas funções de médico pediatra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e características constantes do termo de referência - anexo I, do edital de chamada pública/credenciamento nº 011/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes - MG CONTRATADO: CONSULTÓRIO MÉDICO EFJ LTDA, com o valor global de R$ R$ 608.872,80 (seiscentos e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir 1º/08/2026 Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG.

Perdizes-MG, 14 de julho de 2026

KARINE FLAUSINO DIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:11FBDC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 011/2025 PROCESSO N.º 094/2025 OBJETO: Constitui objeto deste contrato o credenciamento de pessoa jurídica para Contratação de profissionais liberais, na qualidade de pessoa jurídica, para a prestação de serviços médicos especializados, nas funções de médico pediatra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e características constantes do termo de referência - anexo I, do edital de chamada pública/credenciamento nº 011/2025. O Prefeito Municipal de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n.º 011/2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; RESOLVE: HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório a CONSULTÓRIO MÉDICO EFJ LTDA, CNPJ Nº

47.077.850/0001-51 de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/21.

Perdizes - MG, 14 de julho de 2026

KARINE FLAUSINO DIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:0D62938C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 094/2025. ORIGEM: PROCESSO Nº 066/2025 – Inexigibilidade nº 031/2025 OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA e CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 066/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e a AGROPAULO NEGOCIOS IMOBILIARIOS, em data de 29 de julho de 2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes. CONTRATADO: AGROPAULO NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO PREÇO: Reajuste com base na Cláusula Sexta, alínea 6.1 do Contrato original, que prevê o reajuste anual com base no índice IGP-DI e também com base na solicitação da Secretaria de Saúde. A mencionada alteração prevê o aumento de valor unitário contratado passando R$ 2.500,00 para R$ 2.610,02 no valor inicial atualizado do Contrato nº 94/2025, com fundamento no art. 25, § 7° e Art. 92, § 3°, da Lei 14.133/21 e Art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2001. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG.

Perdizes MG, 15 de julho de 2026.

Município de Perdizes - MG
KARINE FLAUSINO DIAS
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:636635F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2024, EMPRESA COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Perdões/MG torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2024, celebrado com a empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.XXX.XX5/0001-90.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2027, para a continuidade da prestação de serviços de outsourcing de impressão e serviços correlatos.
Valor: O valor anual do contrato **permanece** em R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), **sem reajuste**.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG.
Contratada: COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Câmara Municipal de Perdões, 22 de julho de 2026.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Perdões

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:E4420599

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.567 DE 22 DE JULHO DE 2026 - NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE ITBI.

DECRETO Nº 5.567 DE 22 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIL URBANO PARA FINS DE ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO a existência de imóveis necessitando de avaliação atualizada para fins de ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de correta avaliação destes bens, principalmente atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal e os ditames do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Federal;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os servidores e auxiliares abaixo relacionados com a finalidade de efetuar a vistoria e avaliação com respectivo laudo fotográfico do(s) imóvel(s) descrito(s) no art. 2º deste Decreto:

I – Fernanda Vilela Martins Pinto, Brasileira, Casada, Servidora Municipal Departamento de Engenharia;
II – Keyth Carvalho Alves Cardoso, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal;
III Samir Rodrigues Mendonça, brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis credenciado CRECI 30780

Art. 2º. O(s) imóvel(s) e benfeitoria(s) a serem avaliados são o(s) seguinte(s): 01 avaliações conforme IMÓVEL:
- 100% de um Galpão Industrial, com área construída de 60,00m², e seu respectivo lote de terreno, denominado Área B da quadra A, com área de 272,74m²situado na Av. Guajajaras, 211, São Francisco, Perdões MG.

Art. 3º. A comissão de avaliação e vistoria, nominados no art. 1º, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar o respectivo laudo de avaliação e outro laudo de vistoria firmado por todos os membros.

§ 1º. Divergindo algum membro da comissão do valor ou da vistoria do imóvel, deixará de assinar o laudo e fará, no próprio laudo, despacho justificativo.

§2º. Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação e no laudo o prazo do "caput" deste artigo poderá ser ampliado a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 22 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:19D7909C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.568 DE 22 DE JULHO DE 2026 - NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE ITBI.

DECRETO Nº 5.568 DE 22 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO a existência de imóveis necessitando de avaliação atualizada para fins de ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de correta avaliação destes bens, principalmente atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal e os ditames do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Federal;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os servidores e auxiliares abaixo relacionados com a finalidade de efetuar a vistoria e avaliação com respectivo laudo fotográfico do(s) imóvel(s) descrito(s) no art. 2º deste Decreto:
I – Fernanda Vilela Martins Pinto, Brasileira, Casada, Servidora Municipal Departamento de Engenharia;
II – Eugenio Antônio Furtado de Faria, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal;
III - Samir Rodrigues Mendonça, brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis credenciado CRECI 30780

Art. 2º. O(s) imóvel(s) e benfeitoria(s) a serem avaliados são o(s) seguinte(s): 01 avaliações conforme IMÓVEL
- 100% de uma casa de morada, com área construída de 58,63m² e seu respectivo lote de terreno, 14 B da quadra 10, situado na Rua Vicente de Souza Resende, 118, Chácara Bela Vista em Perdões MG.

Art. 3º. A comissão de avaliação e vistoria, nominados no art. 1º, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar o respectivo laudo de avaliação e outro laudo de vistoria firmado por todos os membros.

§ 1º. Divergindo algum membro da comissão do valor ou da vistoria do imóvel, deixará de assinar o laudo e fará, no próprio laudo, despacho justificativo.

§2º. Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação e no laudo o prazo do "caput" deste artigo poderá ser ampliado a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 22 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:B25F1503

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 11.159/26 DE 21 DE JULHO DE 2026. HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL VANESSA APARECIDA DA SILVA.

PORTARIA Nº 11.159/26 de 21 de julho de 2026

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o estágio probatório da servidora público municipal **VANESSA APARECIDA DA SILVA aprovada** em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2022, nomeada 05/06/2023 através da Portaria nº 9.388/23, de acordo com avaliação efetuada, considerando satisfatório para o exercício do cargo de **Psicóloga.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 21 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:44C28AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 11.160/26 DE 22 DE JULHO DE 2026. HOMOLOGAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL GRAZIELA APARECIDA DA SILVA MACHADO.

PORTARIA Nº 11.160/26 de 22 de julho de 2026

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o estágio probatório da servidora público municipal **GRAZIELA APARECIDA DA SILVA MACHADO aprovada** em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2022, nomeada 03/05/2023 através da Portaria nº 9.273/23, de acordo com avaliação efetuada, considerando satisfatório para o exercício do cargo de **Monitora de Educação Infantil.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 22 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:CADA5E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.151/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. FAZ READAPTAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA, KARINY SANTOS LUIZ.

PORTARIA Nº 11.151/26 de 15 de julho de 2026.

FAZ READAPTAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA, KARINY SANTOS LUIZ.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, da Lei Municipal nº 1.697/1994,

RESOLVE:
Art. 1º - Fazer readaptação por tempo determinado, da servidora efetiva **KARINY SANTOS LUIZ**, em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 15/07/2026, por 120 (cento e vinte) dias, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:CC8D4515

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.152/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DO SERVIDOR EFETIVO, SANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS.

PORTARIA Nº 11.152/26 de 15 de julho de 2026.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DO SERVIDOR EFETIVO, SANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, do Estatuto do Servidor do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação do servidor público municipal efetivo, **SANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS,** em cargo compatível com sua capacidade física por mais 6 (seis) meses a partir de 15/07/2026 conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:BEAF900D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.153/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA, MARY PATRÍCIA HUTCHINSON

PORTARIA Nº 11.153/26 de 15 de julho de 2026.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, A SERVIDORA EFETIVA, *MARY PATRÍCIA HUTCHINSON*

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, do Estatuto do Servidor do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **MARY PATRÍCIA HUTCHINSON,** em cargo compatível com sua capacidade física por mais 6 (seis) meses a partir de 15/07/2026 conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:646C7AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.154/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, WALMÍRIA LÚCIA FIDELIS MOTA

PORTARIA Nº 11.154/26 de 15 de julho de 2026.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, *WALMÍRIA LÚCIA FIDELIS MOTA*

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, do Estatuto do Magistério do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **WALMÍRIA LÚCIA FIDELIS MOTA,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 15/07/2026 por mais 6(seis) meses, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:D6139709

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.155/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA

PORTARIA Nº 11.155/26 de 15 de julho de 2026.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, *HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA*

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, do Estatuto do Magistério do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 15/07/2026 por mais 6(seis) meses, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:8172E81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.156/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, FRANCIELLY PEDROSO GUSMÃO MACHADO.

PORTARIA Nº 11.156/26 de 15 de julho de 2026.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, *FRANCIELLY PEDROSO GUSMÃO MACHADO.*

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, do Estatuto do Magistério do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **FRANCIELLY PEDROSO GUSMÃO MACHADO,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 15/07/2026 por mais 6(seis) meses, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:5F37CA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.157/26 DE 15 DE JULHO DE 2026. HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL SORAYA GARCIA OLIVEIRA DE PAULA.

PORTARIA Nº 11.157/26 de 15 de julho de 2026

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o estágio probatório da servidora público municipal **SORAYA GARCIA OLIVEIRA DE PAULA aprovada** em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2022, nomeada 03/05/2023 através da Portaria nº 9.279/23, de acordo com avaliação efetuada, considerando satisfatório para o exercício do cargo de **Professor II A.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 15 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DESTE MESMO ATO POR CONTER ERRO MATERIAL.

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:EF6B949D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos e brinquedos educativos destinados ao atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e da Unidade de Tempo Integral do Núcleo Escolar do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Nos termos da Lei 14.133/2021, comunica aos interessados que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **28.250.680/0001-10,** no valor global de R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).
53.766.205 BETHANIA RODRIGUES PORTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **53.766.205/0001-49,** no valor global de R$ 21.520,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais).
62.742.164 ELISA ROSA DA SILVA BELETABLA BRAVO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **62.742.164/0001-41,** no valor global de R$ 29.419,65 (vinte e nove mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).
BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **31.131.502/0001-85,** no valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
CHAVEK LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **18.745.455/0001-00,** no valor global de R$ 5.373,00 (cinco mil trezentos e setenta e três reais).
COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **36.370.575/0001-43,** no valor global de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **47.484.691/0001-00,** no valor global de R$ 27.015,30 (vinte e sete mil e quinze reais e trinta centavos).
MARCO LUCIO BARBOSA TAVARES & CIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **07.180.768/0001-33,** no valor global de R$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).
MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **43.187.819/0001-12,** no valor global de R$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).
MEGS IMPORTACAO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **27.155.739/0001-29,** no valor global de R$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais).
PAPELARIA PIEDADE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **07.950.161/0001-95,** no valor global de R$ 54.090,00 (cinquenta e quatro mil e noventa reais).
REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **01.763.210/0001-02,** no valor global de R$ 9.334,00 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais).
RINOTOYS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **37.784.943/0001-62,** no valor global de R$ 33.283,00 (trinta e três mil duzentos e oitenta e três reais).
TAVARES SOLUCOES GRAFICAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **63.812.692/0001-92,** no valor global de R$ 11.936,00 (onze mil novecentos e trinta e seis reais).
MINASFOR LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **14.419.879/0001-15,** no valor global de R$ 464.225,29 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).
WILLIAM CESAR DA MOTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **21.890.531/0001-77,** no valor global de R$ 9.542,00 (nove mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Piedade de Ponte Nova, 21 de julho de 2026.

KÍMBERLY J. TOMAZ VIEIRA
Agente de Contratação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos e brinquedos educativos destinados ao atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e da Unidade de Tempo Integral do Núcleo Escolar do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/21, **ADJUDICO** aos licitantes:

28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **28.250.680/0001-10, 53.766.205 BETHANIA RODRIGUES PORTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **53.766.205/0001-49, 62.742.164 ELISA ROSA DA SILVA BELETABLA BRAVO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **62.742.164/0001-41, BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **31.131.502/0001-85, CHAVEK LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **18.745.455/0001-00, COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **36.370.575/0001-43, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **47.484.691/0001-00, MARCO LUCIO BARBOSA TAVARES & CIA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **07.180.768/0001-33, MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **43.187.819/0001-12, MEGS IMPORTACAO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **27.155.739/0001-29, PAPELARIA PIEDADE LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **07.950.161/0001-95, REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **01.763.210/0001-02, RINOTOYS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **37.784.943/0001-62, TAVARES SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **63.812.692/0001-92, MINASFOR LTDA - ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **14.419.879/0001-15, WILLIAM CESAR DA MOTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **21.890.531/0001-77,** o objeto desta licitação conforme termo de julgamento acostado aos autos.

A motivação do presente ato administrativo, consiste no fato de que as propostas apresentadas foram consideradas as mais vantajosas para Administração, atendendo, às necessidades e conveniência da Municipalidade, nos valores constantes do Mapa de Julgamento da sessão pública do processo licitatório em epígrafe.

Piedade de Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

GERALDO NOBRE NETO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos e brinquedos educativos destinados ao atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e da Unidade de Tempo Integral do Núcleo Escolar do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.
HOMOLOGO o presente Processo Licitatório, nos termos do art. 71, VI da Lei nº 14.133/21, uma vez que os atos nele praticados estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, nos termos do despacho de Adjudicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

GERALDO NOBRE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:2EC35804

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ERRATA À LEI Nº 2.177/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026

ERRATA À LEI Nº 2.177/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026
O Prefeito Municipal de Piranga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA da Lei Municipal nº 2.177/2026, de 16 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, em razão de erro material ocorrido na veiculação do texto da lei.
ONDE SE LÊ: O texto original da Lei nº 2.177/2026, que tratava da concessão de subvenção social à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Piranga.
LEIA-SE: O texto integral e correto da Lei nº 2.177/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
LEI N° 2.177/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R$ 181.982,13 (CENTO E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) AO ORÇAMENTO VIGENTE, ANO BASE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar e Especial no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2026, **no valor de R$ 181.982,13 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2026.

PROJETO DE DECRETO SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 02 - ESTRUT. REDE SERV. PÚBLICOS SAÚDE - INVESTIMENTOS 10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.008.1.0075 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00-2.500.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES---------- R$ 137.537,69

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - R$ 137.537,69

Total da Unidade 06 - R$ 137.537,69

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 137.537,69

Total Geral Acrescido - R$ 137.537,69
PROJETO DE DECRETO SUPLEMENTAR
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATR CULTURAL

2.08.02.13.391.0013.2.0049-1.500.000 - 3.3.50.43.00 FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL----------R$ 44.444,44
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Total da Unidade 08 - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

ANULAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL

Total Geral Anulado ----------R$ 0

ANULAÇÃO SUPLEMENTAR

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.08.01.13.392.0013.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.31.00 INCENTIVO A CULTURA LOCAL - - - - - - - ---- - - - -- - - - R$ 4.444,44

Total da Sub-Unidade 01 - R$ 4.444,44

Sub-Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2.08.03.23.695.0013.2.0050-1.500.000 - 3.3.50.43.00 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO – FUMTUR----------R$ 10.000,00
2.08.03.23.695.0013.2.0050-1.500.000 - 4.4.90.51.00 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR -- - - - - - - - - -- - - R$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 03 - R$ 40.000,00

Total da Unidade 08 - R$ 44.444,44

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.444,44

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
– Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;
– A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranga, 16 de julho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:FAC25E29

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 127/2026, Pregão Presencial Nº. 90039/2026, Registro de Preços N°. 022/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com base na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Presencial que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRAS E

CONCRETO. Contratadas: CB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.021.672/0001-77, Valor Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), LH CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 46.436.252/0001-69, Valor Total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Período de 12 (doze) meses.

Piranga/MG, 22/07/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:F58E5152

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 106/2026. Credenciamento nº. 009/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Credenciamento que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ESCÓRIA DE ACIARIA E PÓ DE PEDRA COM CAMINHÃO CAÇAMBA – TIPO BASCULANTE E TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA CIDADE DE OURO PRETO AO MUNICIPIO DE PIRANGA-MG. Contratadas: DSC LOGISTICA LTDA - CNPJ: 46.987.991/0001-49 no valor total de R$ 262.750,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CPF 55527078691 - CNPJ: 52.350.189/0001-46 no valor total de R$ 262.750,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); LOCATECH LOCACOES DE MAQUINAS E CAMINHOES SLU LTDA - CNPJ: 20.956.829/0001-70 no valor total de R$ 262.750,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais) e PX TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 67.559.837/0001-46 Valor Total de R$ 262.750,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Período de até 12 meses.

Piranga/MG, 22/07/2026.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:EC93F1DC

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 088/2026, Pregão Eletrônico Nº. 90027/2026, Registro de Preços N°. 015/2026. Retifica-se a publicação ocorrida na data de 17/07/2026, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pág. 175, código de identificação 141F2C5C, Tendo em vista alteração necessária em razão de uma divergência ocorrida durante a importação dos dados, que registrou indevidamente a quantidade de 150 (cento e cinquenta) unidades no sistema, sendo que a quantidade correta do Lote 16 é de 45 (quarenta e cinco) unidades. Onde se lê: 13.937.151 LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ANDRADE - 13.937.151/0001-12, Valor Total de R$161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais). Leia-se: 13.937.151 LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ANDRADE - 13.937.151/0001-12, Valor Total de R$154.030,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta reais),

Piranga/MG, 22/07/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:57908177

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 095/2026, Concorrência Presencial nº. 90003/2026. Retifica-se a publicação ocorrida na data de 17/07/2026, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pág. 175/176, código de identificação E1713C84, tendo em vista erro material de digitação. Onde se lê: Valor Total de R$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Leia - se: Valor Total de R$ 519.992,09 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e nove centavos) .

Piranga/MG, 22/07/2026.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:78296027

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 095/2026, Concorrência Presencial nº. 90003/2026. Retifica-se a publicação ocorrida na data de 20/07/2026, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pág. 177, código de identificação 594B8E86, tendo em vista erro material de digitação. Onde se lê: Valor Total de R$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Leia - se: Valor Total de R$519.992,09 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e nove centavos) .

Piranga/MG, 22/07/2026.

VITOR TIAGO DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:7A9326EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA – CONTRATO Nº 119/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO 082/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 CONTRATO Nº 119/2026
Na publicação do Extrato do Contrato nº 119/2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2026, Edição 4308, sob o Código Identificador **E68D33D6**:

ONDE SE LÊ: "...fornecimento de 1.280,60 toneladas (mil duzentas e oitenta toneladas e sessenta centésimos de tonelada) de agregado mineral..." "DO VALOR GLOBAL de R$ 342.086,68 (trezentos e quarenta e dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)"
LEIA-SE: "...fornecimento de 1.204,60 toneladas (mil duzentas e quatro toneladas e sessenta centésimos de tonelada) de agregado mineral..." "DO VALOR GLOBAL de R$ 321.784,80 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)"
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do extrato publicado.

Pirapetinga/MG, 21 de julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Pirapetinga - MG

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:D71A9EF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA – CONTRATO Nº 120/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO 083/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 CONTRATO Nº 120/2026
Na publicação do Extrato do Contrato nº 120/2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2026, Edição 4308, sob o Código Identificador **4E06AD2E**:

ONDE SE LÊ: "DO VALOR GLOBAL de R$ 658.440,98 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)"

LEIA-SE: "DO VALOR GLOBAL de R$ 679.192,03 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e três centavos)" Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do extrato publicado.

Pirapetinga/MG, 21 de julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Pirapetinga - MG

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:9F52950B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025 PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: Uérica da Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 127.238.936-77.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:D246272C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025 PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: ELAINE PEREIRA DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 054.367.116-00.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:8B6F6F7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025 PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: CRISTIANE CELIDONIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 050.659.326-62.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:9D6DB41F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025 PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: Eliane Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 117.419.977-63.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:B4020C61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025
PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS MELLO, inscrito no CPF sob o nº 076.086.507-88.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:01728D61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025
PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: LUCIANA DA SILVA VIEIRA MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 800.648.096-68.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:B7640E19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2025
PROCESSO N° 049/2025 INEXIGIBILIDADE 019/2025 10 DE JULHO DE 2026

OBJETO: O presente termo aditivo visa o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de pessoa física para o fornecimento da mão de obra exclusiva para monitoria do transporte escolar, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG que fazem o uso do mesmo.
CONTRATADA: VERONICA DE MELLO INOCENCIO, inscrito no CPF sob o nº 912.570.006-59.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais).
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.2.0034-3.3.90.36 Fonte de recursos 1.540.000 Gestão do Transporte Escolar.
Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:87D260EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo n° 093/2026
Dispensa: N° 027/2026
OBJETO: Adesão ao consórcio CEMIG SIM para participação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de produção compartilhada de energia fotovoltaica sustentável, que proporcionará um abatimento no valor das contas de energia elétrica de titularidade do Município, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Ratificação.

RATIFICO, nos termos da legislação vigente, a adesão à Dispensa supracitada, em favor da empresa:

CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II - CNPJ: 45.955.633/0001-91
Valor Total de R$ 0,00

PIRAPETINGA, 08 de JULHO de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édipo Granja Pereira
Código Identificador:35768FC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Processo Licitatório n° 014/2025, Pregão eletronico n° 003/2025, Ata de Registro de Preços nº 096/2025 Extrato do Contrato n° 074/2026. Contratante: Município de Pirapora –CNPJ: 23.539.463/0001-21. Contratada: FANAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 49.174.869/0001-41. Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ***manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis*** *utilizados pela Prefeitura Municipal de Pirapora. O valor total da contratação é de R$ 1.872.555,87 (um milhão, oitocentos e setenta e*

dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data de assinatura do Contrato,. Fiscal do contrato: Rodrigo Soares Magalhães – Crea – MG :199076, Antonio Aparecido de Souza Gomes Filho - Crea - MG: 188230

Município de Pirapora –
Contratante
ALEXANDRO COSTA CESAR –
Prefeito Municipal

FANAG ENGENHARIA LTDA-
Contratada

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:377AD353

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 02/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 02/2023

O Exmº. Sr. Alexandro Costa Cesar, Prefeito do Município de Pirapora/MG, torna público a disponibilização da 9ª Retificação, referente ao Edital nº 002/2023 do Concurso Público do Município de Pirapora/MG e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos, publicado em Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação e a retificação divulgada nos endereços eletrônicos: www.concursosintec.org.br e www.cotec.fadenor.com.br .

Pirapora/MG, 21 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal de Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:1FEF0799

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
O Município de Pitangui/MG, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, torna público que o **Processo Licitatório nº 201/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, objetivando o **Registro de Preços nº 028/2026**, encontra-se **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, para análise e adoção das providências administrativas necessárias.
A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada por meio dos mesmos veículos oficiais de publicação, observando-se os prazos previstos na legislação vigente.

Pitangui/MG, 22 de julho de 2026.

ANDREA LUÍSA DE FARIA
Pregoeira / Agente de Contratação
Município de Pitangui/MG

Publicado por:
Andrea Luisa de Faria
Código Identificador:32603D2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA

Ata da Reunião do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo MG, referente ao Processo Licitatório N° 134/2026, na modalidade Pregão Eletrônico N° 87/2026, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAISAQUISIÇOES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIASMUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de 2026, às 13:00 horas, reuniu-se a equipe que abaixo assina, para analisar e julgar o certame acima citado. Apesar da divulgação, nenhuma empresa compareceu interessada a concorrer no certame. Diante disto, a CPL declarou a reunião deserta e resolveu abrir novo certame. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9B64AFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 15-26

A Prefeitura Municipal de Poco Fundo, atraves do Departamento de Licitacoes, informa ao publico em geral que, encontra-se aberto o Processo Licitatorio n 154/2026, na modalidade Credenciamento n 15/2026, tendo como Objeto do proposto certame o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS E MAQUINAS PESADAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL. A data para recebimento do envelope sera a partir de 31 de julho de 2026, as 10:00 horas. O edital encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br.

PATRICIA S. C. ABRAHAO
Agente de Contratacao

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:AE5A97E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0217/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: ZIRICO MOVEIS LTDA, CNPJ n° 26.656.774/0001-69. Valor global estimado de R$ 2.959,00. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0218/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: AMETTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ n° 37.059.533/0001-59. Valor global estimado de R$ 58.248,60. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0219/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ n° 34.329.066/0001-41. Valor global estimado de R$ 5.986,00. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0220/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: ODETE MARIA FREITAS, CNPJ n° 45.897.289/0001-21. Valor global estimado de R$ 325.071,79. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, CNPJ n° 20.481.118/0001-96. Valor global estimado de R$ 25.426,83. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0222/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000131/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0085/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: JWR MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 63.531.583/0001-05. Valor global estimado de R$ 36.244,00. Data da assinatura: 20/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de julho de 2026 até 20 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:21D53294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 98-26

A Prefeitura Municipal de Poco Fundo, atraves do Departamento de Licitacoes, informa ao publico em geral que, encontra-se aberto o Processo Licitatorio n 152/2026, na modalidade Pregao Eletronico n 98/2026, tendo como Objeto do proposto certame REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATACOES DE PROFISSIONAL CANTOR PARA APRESENTACAO COM MUSICA ESTILO FORRO E PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU NAS OFICINAS DO CRAS PELO GRUPO DE CONVIVÊNCIA DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES. A data de abertura sera dia 07 de agosto de 2026, as 13:00 horas. O edital encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e o manual para uso do sistema de pregao eletronico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

MICHAEL OZANAN JOSE BATISTA DE OLIEVIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:81D6BE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 99-26

A Prefeitura Municipal de Poco Fundo, atraves do Departamento de Licitacoes, informa ao publico em geral que, encontra-se aberto o Processo Licitatorio n 153/2026, na modalidade Pregao Eletronico n 99/2026, tendo como Objeto do proposto certame o REGISTRO DE

PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO E NAS UBS DE SAUDE DA FAMILIA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. A data de abertura sera dia 11 de AGOSTO de 2026, as 13:00 horas. O edital encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e o manual para uso do sistema de pregao eletronico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

MICHAEL OZANAN JOSE BATISTA DE OLIEVIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:89EDBB20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82825/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO PARCIAL DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Cristina Maria de Oliveira, Dimas Dias de Araújo, Leandro de Oliveira e Luis Fellipe de Souza Andrade acordam, conforme parágrafo único do Art. 34 do Decreto nº 5037/2019, vencido o voto originário e tendo como vencedor o voto divergente, na conformidade da quadragésima nona sessão ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 9 de julho de 2026, em a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, Página 2 de 17 correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 155.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 190.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 3.100,00, incidente sobre a base de cálculo de R$ 155.000,00. Pouso Alegre, 9 de julho de 2026. Leandro de Oliveira Camilo Soares de Oliveira Conselheiro Redator Presidente do Conselho RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 366 m², localizado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, Bairro Fátima III, registrado sob a matrícula nº 115.443, foi integralizado pelo valor de R$ 35.000,00, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 190.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado (R$ 35.000,00) e tributando a diferença apurada (R$ 155.000,00), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 3.100,00. Página 3 de 17 A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO ORIGINÁRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno Lote 20, quadra 19, localizado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, Fatima III , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 35.000,00, correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 190.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 155.000,00 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a Página 4 de 17 definição da base de cálculo tributável Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto

pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo Página 5 de 17 quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 115.443, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 35.000,00 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa Página 6 de 17 convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 190.000,00, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma Página 7 de 17 interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta

iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor Página 8 de 17 venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins Página 9 de 17 de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 155.000,00 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 3.100,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 155.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026. Alexandre de Castro Laraia Conselheiro Relator Página 10 de 17 VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na Página 11 de 17 DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao

ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens Página 12 de 17 ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: Página 13 de 17 "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." Página 14 de 17 (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 190.000,00. O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 35.000,00) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 190.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Página 15 de 17 Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82825 115.443 190.000,00 35.000,00 155.000,00 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. Página 16 de 17 A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 155.000,00 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para,

no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; Página 17 de 17 b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 155.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 190.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 3.100,00, incidente sobre a base de cálculo de R$ 155.000,00. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:F69B15AC

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82819/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Cristina Maria de Oliveira, Dimas Dias de Araújo, Leandro de Oliveira e Luis Fellipe de Souza Andrade acordam, conforme parágrafo único do Art. 34 do Decreto nº 5037/2019, vencido o voto originário e tendo como vencedor o voto divergente, na conformidade da quadragésima nona sessão ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 9 de julho de 2026, em a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No Página 2 de 17 mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 20.819,09, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 339.180,91, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 360.000,00) e o valor integralizado (R$ 20.819,09), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.783,62, incidente sobre a base de cálculo de R$ 339.180,91. Pouso Alegre, 9 de julho de 2026. Leandro de Oliveira Camilo Soares de Oliveira Conselheiro Redator Presidente do Conselho RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 450 m², localizado na Rua Doutor Antonio Carlos de Faria, Bairro Fátima I, registrado sob a matrícula nº 31.676, foi integralizado pelo valor de R$ 20.819,09, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 360.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado Página 3 de 17 (R$ 20.819,09) e tributando a diferença apurada (R$ 339.180,91), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 6.783,62. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO ORIGINÁRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno número vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 31.676 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 20.819,09 , correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 360.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 339.180,91 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, Página 4 de 17 sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 18 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as

condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa Página 5 de 17 de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 31.676, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 20.819,09 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas Página 6 de 17 A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Página 7 de 17 Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 20.819,09 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 339.180,91, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a Página 8 de 17 matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil

atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EMDISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou Página 9 de 17 desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 339.180,91 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e Página 10 de 17 extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$6.783,62 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 339.180,91, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026. Alexandre de Castro Laraia Conselheiro Relator VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 11 de 17 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que

autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 12 de 17 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 13 de 17 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 14 de 17 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 360.000,00. Página 15 de 17 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 20.819,09) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 360.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82819 31.676 360.000,00 20.819,09 339.180,91 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 16 de 17 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 339.180,91 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 17 de 17 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a

incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 20.819,09, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 339.180,91, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 360.000,00) e o valor integralizado (R$ 20.819,09), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.783,62, incidente sobre a base de cálculo de R$ 339.180,91. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:FC69AE0A

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82830/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Cristina Maria de Oliveira, Dimas Dias de Araújo, Leandro de Oliveira e Luis Fellipe de Souza Andrade acordam, conforme parágrafo único do Art. 34 do Decreto nº 5037/2019, vencido o voto originário e tendo como vencedor o voto divergente, na conformidade da quadragésima nona sessão ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 9 de julho de 2026, em a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No Página 2 de 17 mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 109.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 144.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo de R$ 109.000,00. Pouso Alegre, 9 de julho de 2026. Leandro de Oliveira Camilo Soares de Oliveira Conselheiro Redator Presidente do Conselho RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 288 m², localizado na Rua Geraldo Ribeiro Coutinho, Bairro Fátima III, registrado sob a matrícula nº 115.444, foi integralizado pelo valor de R$ 35.000,00, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 144.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Página 3 de 17 Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado (R$ 35.000,00) e tributando a diferença apurada (R$ 109.000,00), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 2.180,00. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO ORIGINÁRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno Lote 06, quadra 19, localizado na Rua Geraldo Ribeiro Coutinho, Fatima III , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 35.000,00, correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 144.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 109.000,00 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, Página 4 de 17 sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade

do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Página 5 de 17 Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 115.444, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 35.000,00 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo Página 6 de 17 mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, Página 7 de 17 arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 109.000,00, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a Página 8 de 17

diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no Página 9 de 17 julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 109.000,00 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e Página 10 de 17 extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 109.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026. Alexandre de Castro Laraia Conselheiro Relator VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 11 de 17 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda,

tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 12 de 17 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 13 de 17 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 14 de 17 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 144.000,00. Página 15 de 17 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 35.000,00) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 144.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82830 115.444 144.000,00 35.000,00 109.000,00 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 16 de 17 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 109.000,00 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 17 de 17 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser

utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 109.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 144.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo de R$ 109.000,00. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:930A10B2

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82836/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Cristina Maria de Oliveira, Dimas Dias de Araújo, Leandro de Oliveira e Luis Fellipe de Souza Andrade acordam, conforme parágrafo único do Art. 34 do Decreto nº 5037/2019, vencido o voto originário e tendo como vencedor o voto divergente, na conformidade da quadragésima nona sessão ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 9 de julho de 2026, em a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão Página 2 de 17 administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 71.351,12, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 348.648,88, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 420.000,00) e o valor integralizado (R$ 71.351,12), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo de R$ 348.648,88. Pouso Alegre, 9 de julho de 2026. Leandro de Oliveira Camilo Soares de Oliveira Conselheiro Redator Presidente do Conselho RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote rural com 16,94,01 ha, correspondente a 169.401 m², localizado no bairro rural Anhumas, registrado sob a matrícula nº 86.855, foi integralizado pelo valor de R$ 71.351,12, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 420.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado Página 3 de 17 (R$ 71.351,12) e tributando a diferença apurada (R$ 348.648,88), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 6.972,98. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO ORIGINÁRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de Terreno localizado no bairro rural Anhumas , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 86855 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 71.351,12 , correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 420.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 348.648,88 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante Página 4 de 17 em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total

sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada Página 5 de 17 e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel rural individualizado na matrícula número 86.855 , atribuindo-lhe a importância exata de R$ 71.351,12 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Página 6 de 17 Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, Página 7 de 17 arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 348.648,88 , gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter

vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela Página 8 de 17 contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base Página 9 de 17 de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 348.648,88 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; Página 10 de 17 b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 348.648,88 , bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026. Alexandre de Castro Laraia Conselheiro Relator VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 11 de 17 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de

mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 12 de 17 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 13 de 17 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 14 de 17 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 420.000,00. Página 15 de 17 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 71.351,12) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 420.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82836 86.855 420.000,00 71.351,12 348.648,88 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 16 de 17 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 348.648,88 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 17 de 17 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de

representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 71.351,12, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 348.648,88, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 420.000,00) e o valor integralizado (R$ 71.351,12), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo de R$ 348.648,88. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA CONSELHEIRO
Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:4BFBF74A

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82819/2023 RECORRENTE: PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ASSUNTO: IMUNIDADE DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL CONSELHEIRO RELATOR Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno número vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 31.676 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 20.819,09 , correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 360.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 339.180,91 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Página 13 de 7 Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 18 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o Página 14 de 7 conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 31.676, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 20.819,09 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos

bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi Página 15 de 7 convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 20.819,09 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 339.180,91, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, Página 16 de 7 submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM Página 17 de 7 DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade

ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins Página 18 de 7 de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 339.180,91 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$6.783,62 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 339.180,91, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:F7FD3AC4

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82.825/2023 RECORRENTE: PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ASSUNTO: IMUNIDADE DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL CONSELHEIRO RELATOR Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno Lote 20, quadra 19, localizado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, Fatima III , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 35.000,00, correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 190.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 155.000,00 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Página 13 de 7 Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta

evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o Página 14 de 7 conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 115.443, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 35.000,00 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi Página 15 de 7 convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 190.000,00, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, Página 16 de 7 submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais

como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM Página 17 de 7 DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins Página 18 de 7 de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 155.000,00 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 3.100,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 155.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:B243419A

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82.830/2023 RECORRENTE: PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ASSUNTO: IMUNIDADE DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL CONSELHEIRO RELATOR Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de terreno Lote 06, quadra 19, localizado na Rua Geraldo Ribeiro Coutinho, Fatima III , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 35.000,00,

correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 144.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 109.000,00 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Página 13 de 7 Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o Página 14 de 7 conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel urbano individualizado na matrícula número 115.444, atribuindo-lhe a importância exata de R$ 35.000,00 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi Página 15 de 7 convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os

esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 109.000,00, gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, Página 16 de 7 submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM Página 17 de 7 DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins Página 18 de 7 de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 109.000,00 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o

imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 109.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:6C06D183

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82.836/2023 RECORRENTE: PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ASSUNTO: IMUNIDADE DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL CONSELHEIRO RELATOR Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra a decisão administrativa de primeira instância que julgou improcedente o requerimento de reconhecimento de imunidade tributária integral do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, doravante denominado ITBI, incidente sobre a integralização de bem imóvel ao capital social da referida pessoa jurídica O processo administrativo teve início em 18 de agosto de 2023, mediante peticionamento eletrônico efetuado pela recorrente, por meio do qual requereu o reconhecimento da imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão do lote de Terreno localizado no bairro rural Anhumas , em Pouso Alegre, registrado sob a matrícula de número 86855 no Cartório de Registro de Imóveis local A referida transmissão decorreu de ato de constituição da holding patrimonial familiar, na qual o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade subscreveu e integralizou a sua participação societária mediante a conferência de bens imóveis, dentre os quais o lote em questão, atribuindo-lhe o valor de R$ 71.351,12 , correspondente ao montante lançado em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas O Departamento de Fiscalização Tributária municipal, ao examinar a documentação encartada, emitiu em 9 de abril de 2024 o Termo de Estimativa para Base de Cálculo do ITBI Naquela oportunidade, o fisco municipal avaliou unilateralmente o imóvel em questão, fixando o seu valor de mercado em R$ 420.000,00 Com amparo em uma interpretação restritiva do Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, a autoridade fazendária asseverou que a imunidade tributária não alcança a diferença entre o valor estimado de mercado do imóvel e o capital social nominal correspondente, determinando a incidência do imposto sobre o excedente de R$ 348.648,88 A recorrente formulou pedido de reavaliação fiscal na esfera administrativa, sustentando que a integralização foi realizada pelo exato valor histórico dos bens constante em sua declaração de bens ao imposto de renda, nos termos permitidos pela legislação federal, sem que houvesse a destinação de qualquer excedente para a formação de reserva de capital Em 15 de maio de 2024, os fiscais de receitas municipais emitiram parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reavaliação, asseverando que a imunidade do ITBI se restringe aos limites das cotas subscritas e que o valor de mercado deve prevalecer para a definição da base de cálculo tributável Página 13 de 7 Em 3 de julho de 2024, o Secretário de Finanças acolheu os fundamentos da fiscalização tributária e proferiu decisão de primeira instância administrativa, julgando improcedente o pedido formulado pela contribuinte e intimando-a para que efetuasse o pagamento do débito fiscal lançado ou apresentasse recurso administrativo Inconformada com o desfecho do julgamento em primeira instância, a empresa PRNM Participações Ltda. interpôs tempestivamente o presente recurso voluntário em 19 de julho de 2024 Em suas razões recursais, defende o cabimento e a tempestividade do recurso e aduz, no mérito, que a decisão recorrida ofende frontalmente a imunidade constitucionalmente prevista Sustenta que o Tema 796 do Supremo Tribunal Federal trata unicamente de casos em que o valor dos imóveis excede o capital social subscrito para fins de direcionamento de valores à conta de reserva de capital, o que não se verifica nos presentes autos Alega que a holding familiar foi estruturada sem a constituição de qualquer ágio, com a conversão integral do valor do bem em quotas de capital social, sendo legítimo o uso do valor de custo da declaração de rendimentos do sócio sob as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 Requer, por conseguinte, a reforma da decisão impugnada e o reconhecimento da imunidade total sobre o ITBI 1. Admissibilidade do Recurso Voluntário O recurso voluntário administrativo interposto pela contribuinte reúne todas as condições necessárias para o seu regular conhecimento por esta instância colegiada, revelando-se cabível, tempestivo e devidamente fundamentado de acordo com as normas municipais vigentes. Sob o prisma da legitimidade, resta evidenciado que a recorrente PRNM Participações Ltda. detém interesse processual e legitimidade ativa para impugnar a decisão que manteve a cobrança parcial de ITBI sobre a integralização de seu capital social, uma vez que figura como a adquirente do imóvel e destinatária final do lançamento tributário efetuado pelo Município de Pouso Alegre A representação processual da recorrente também se encontra em perfeita ordem, tendo em vista que a petição recursal foi assinada por advogado devidamente constituído nos autos mediante instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para a atuação administrativa fazendária No tocante à tempestividade do recurso, verifica-se que a decisão administrativa de primeira instância foi proferida e disponibilizada eletronicamente no sistema da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 3 de julho de 2024 A contribuinte foi formalmente notificada e tomou ciência inequívoca da respectiva decisão na referida data O prazo de vinte dias úteis estabelecido pela legislação tributária local para a impugnação de decisões de primeira instância findaria em 22 de julho de 2024 Tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolado de forma eletrônica no sistema municipal em 19 de julho de 2024, constata-se com clareza o atendimento ao requisito temporal, restando configurada a tempestividade da insurgência administrativa Inexistindo quaisquer preliminares suscitadas ou óbices processuais detectados que impeçam o Página 14 de 7 conhecimento da matéria, voto pelo conhecimento do recurso voluntário e passo ao exame minucioso das razões de mérito desenvolvidas na lide. 2. Mérito: Imunidade de ITBI na Integralização e Distinção do Tema 796 do STF O âmago da controvérsia reside na definição da abrangência da imunidade tributária do ITBI na hipótese de transmissão de imóvel de propriedade de pessoa física para a integralização de capital social de pessoa jurídica, especialmente quando o valor contábil adotado pela contribuinte para a operação difere do valor de mercado avaliado unilateralmente pela fiscalização municipal. A Constituição Federal estabelece uma limitação constitucional ao poder de tributar no artigo 156, parágrafo segundo, inciso I, consagrando a imunidade tributária do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital Esta regra visa a desonerar a movimentação de bens imóveis direcionados ao fomento de atividades econômicas e organizadas, incentivando a livre iniciativa e facilitando a estruturação societária de novos empreendimentos no cenário produtivo nacional. No caso concreto, o exame do contrato social de constituição da recorrente demonstra que a sociedade limitada foi instituída com o capital de R$ 520.000,00, totalmente subscrito e dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 Para adimplir a sua obrigação de integralização, o sócio Paulo Roberto Viana de Andrade transmitiu para a sociedade o imóvel rural individualizado na matrícula número 86.855 , atribuindo-lhe a importância exata de R$ 71.351,12 O exame do balanço patrimonial inicial da empresa comprova que a integralização se deu pelo valor contábil exato dos bens transmitidos, sem que houvesse a constituição de qualquer excedente ou prêmio de subscrição de quotas O patrimônio líquido da pessoa jurídica é composto unicamente pelo capital social subscrito e integralizado, com a ausência absoluta de formação de qualquer reserva de capital, ágio ou conta de patrimônio similar que representasse uma sobra de recursos não convertida em quotas A autoridade lançadora municipal justificou a exigência parcial do

tributo mediante a aplicação analógica e indistinta do Tema 796 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado prevê que a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Ocorre que tal premissa jurídica parte de um equívoco de precompreensão fática e normativa que desconsidera as circunstâncias fáticas determinantes que moldaram o julgado na Suprema Corte. No julgamento do Recurso Extraordinário 796.376, o Supremo Tribunal Federal analisou uma situação fática inteiramente diversa, na qual os sócios de uma determinada empresa subscreveram capital social no montante módico de R$ 24.000,00, mas transferiram para a sociedade imóveis avaliados em R$ 802.724,00. Naquela oportunidade, por expressa convenção das partes refletida no contrato social, a diferença de R$ 778.724,00 não foi Página 15 de 7 convertida em capital social, mas sim destinada à criação de uma conta contábil autônoma de reserva de capital para ágio de subscrição. Foi estritamente em razão de tal manobra contábil que o voto condutor do acórdão no Supremo Tribunal Federal assentou que a imunidade tributária não poderia albergar valores que sequer foram vertidos para a composição do capital social nominal, sob pena de se desvirtuar a norma constitucional para acobertar reservas financeiras livres do pagamento de tributo municipal. No caso ora sob julgamento, inexistiu qualquer sobra de valor direcionada à reserva de capital, tendo o imóvel sido integralmente alocado na composição das cotas societárias da empresa adquirente, o que impõe a aplicação da técnica do distinguishing para afastar a incidência do precedente invocado pelo Município. 3. Mérito: Valor de Integralização e Faculdade do Artigo 23 da Lei 9.249/1995 O direito de o contribuinte efetuar a integralização de bens imóveis com base no valor histórico constante de sua declaração de rendimentos encontra amparo na ordem jurídica nacional, constituindo uma faculdade legal expressamente regulada pela legislação federal que disciplina o imposto sobre a renda. A Lei Federal nº 9.249 de 1995 assegura de forma cristalina ao sócio pessoa física a opção de transferir bens e direitos para o ativo da pessoa jurídica, a título de integralização de capital, pelo valor constante de sua respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado. Ao optar pela transferência com base no valor histórico, o sócio posterga o recolhimento de eventual ganho de capital para o momento de futura alienação do bem pela pessoa jurídica adquirente, o que configura planejamento tributário legítimo e autorizado por lei. Para compreender os limites de atuação do fisco e a regularidade do valor eleito pelo contribuinte, convém analisar a redação do dispositivo legal correspondente: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. O fato de a legislação tributária do imposto de renda autorizar tal escolha contábil afasta qualquer indício de má-fé ou simulação na conduta da recorrente, a qual se limitou a adotar o valor de R$ 35.000,00 lastreado em sua declaração fiscal entregue à Secretaria da Receita Federal O Município de Pouso Alegre, contudo, desconsiderou o valor adotado pelas partes e procedeu ao arbitramento unilateral da base de cálculo do ITBI para R$ 348.648,88 , gerando uma diferença tributável com amparo em avaliações de mercado estimadas de forma interna pela repartição fazendária Sem embargo, a prerrogativa de arbitramento atribuída à autoridade administrativa não pode ser exercida de modo discricionário ou arbitrário, Página 16 de 7 submetendo-se aos rigorosos pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do Código Tributário Nacional A teor do dispositivo do Código Tributário Nacional, o arbitramento pressupõe de forma imperativa que a declaração ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte sejam omissos ou não mereçam fé, exigindo a instauração de processo regular com contraditório assegurado No caso em análise, as declarações e documentos juntados pela recorrente mostram-se revestidos de plena idoneidade e amparo em lei federal, não havendo qualquer prova de falsidade, omissão ou simulação apta a autorizar o afastamento de sua presunção de veracidade. Deste modo, ao ignorar a idoneidade da declaração e forçar a utilização do valor venal de mercado estimado de forma unilateral como base de cálculo do imposto na integralização do capital, a autoridade de primeira instância acabou por cometer dupla ilegalidade. Primeiramente, aniquilou a faculdade federal outorgada ao contribuinte para integralizar o patrimônio pelo valor histórico; em segundo lugar, violou os limites de atuação previstos no artigo 148 do Código Tributário Nacional, justificando o provimento do presente recurso 4. Mérito: Alinhamento ao Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal A discussão jurídica debatida nos presentes autos encontra-se em perfeita sintonia com os contornos da tese atualmente submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1.348 de repercussão geral, originado da afetação do Recurso Extraordinário 1.450.353. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar a proliferação de litígios fiscais decorrentes da interpretação desvirtuada do Tema 796 pelos Municípios brasileiros, afetou a matéria para definir, em caráter vinculante, se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído a ele pela contribuinte para fins de integralização do capital social. Esta iniciativa demonstra que a tese sustentada pelo fisco municipal não goza de consenso ou pacificação constitucional, mas sim de severo questionamento em face de seu evidente caráter arrecadatório. O Município costuma invocar julgados regionais desfavoráveis, tais como o precedente da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. LIMITES OBJETIVOS. VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇÃO. TEMA 796 DO STF. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação ordinária proposta por pessoa jurídica contra Município, visando ao reconhecimento da imunidade tributária do ITBI incidente sobre a diferença entre o valor venal de mercado dos imóveis transferidos para integralização de capital social e o valor contábil declarado. II. QUESTÃO EM Página 17 de 7 DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) examinar a possibilidade de suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) aferir a legitimidade da cobrança do ITBI sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor destinado à integralização do capital social, conforme a tese firmada no Tema 796 do STF; e (iii) analisar a alegada nulidade do procedimento administrativo de avaliação fiscal, especialmente quanto à observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A suspensão do processo em razão da afetação do Tema 1348/STF não se justifica quando a controvérsia do caso concreto não guarda relação direta com a matéria submetida à repercussão geral, especialmente quando inexiste discussão sobre a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente. 4. A imunidade do ITBI aplica-se estritamente às transmissões de bens ou direitos destinados à integralização do capital social, não alcançando o valor que exceder o montante efetivamente subscrito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 796 da repercussão geral). 5. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 36, I, do Código Tributário Nacional, delimitam a imunidade às hipóteses de efetiva realização de capital, não autorizando interpretação extensiva que amplie o benefício a valores excedentes. 6. O valor histórico declarado pela contribuinte não vincula a Administração Tributária, uma vez que o art. 38 do CTN define como base de cálculo do ITBI o valor venal de mercado dos bens transmitidos. 7. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese do Tema 796, assentou que "a imunidade em relação ao ITBI não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado", aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, em que o valor de mercado (R$ 23.792.596,00) superou amplamente o capital subscrito (R$ 1.030.764,86). 8. A avaliação fiscal municipal foi realizada em processo administrativo regular, com base em elementos técnicos objetivos, observando-se o disposto no art. 148 do CTN, não havendo demonstração de nulidade ou desproporcionalidade. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.937.821/SP (Tema 1.113), firmou que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel e que a declaração do contribuinte só prevalece se não afastada mediante procedimento administrativo regular, o que foi observado no caso. 10. Ressaindo dos autos que o valor de mercado dos bens transmitidos excede o montante efetivamente destinado à integralização do capital

social, impõe-se a incidência do ITBI sobre a diferença, porquanto a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor destinado à efetiva realização do capital subscrito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 796 da repercussão geral. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Preliminar de suspensão do recurso rejeitada. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1) A imunidade do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, limita-se ao valor efeti (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.198150-2/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2026, publicação da súmula em 20/02/2026) Ocorre que o precedente acima colacionado não possui o condão de blindar o ato fazendário municipal contra a devida revisão jurídica, pois assenta-se em uma leitura literal e inadequada do Tema 796. A tese restritiva ali esposada desconsidera que a diferença entre o valor contábil de custo e o valor venal estimado pela prefeitura não constitui excesso para fins Página 18 de 7 de reserva de capital, mas sim mera divergência de critérios valorativos que não desnatura a destinação exclusiva do bem imóvel à realização do capital subscrito. Em decisões monocráticas e julgamentos colegiados de lavra recente, diversos Ministros da Suprema Corte têm assentado que a imunidade tributária é ampla e incondicionada quando a totalidade do imóvel é direcionada à composição do capital social da empresa adquirente, independentemente do valor de mercado que o bem possua. As decisões proferidas na Reclamação 57.836, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 1.450.353, de relatoria do Ministro Edson Fachin, reafirmam que o Fisco não pode pretender a partição do imóvel para fins de tributação do ITBI se o bem ingressou integralmente no capital da pessoa jurídica. Por conseguinte, resta evidente que o lançamento parcial do ITBI sobre a base de cálculo estimada de R$ 348.648,88 ressente-se de fundamentação constitucional e legal legítima Impor a incidência tributária sobre a diferença de avaliação representaria flagrante esvaziamento da garantia constitucional de imunidade tributária instituída para proteger e estimular a capitalização de empresas e holdings no território brasileiro, impondo-se a reforma da decisão administrativa vergastada. Ante o exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, voto no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 348.648,88 , bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Pouso Alegre/MG, 09 de junho de 2026.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:C439CBF3

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82819/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 450 m², localizado na Rua Doutor Antonio Carlos de Faria, Bairro Fátima I, registrado sob a Página 2 de 9 matrícula nº 31.676, foi integralizado pelo valor de R$ 20.819,09, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 360.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado (R$ 20.819,09) e tributando a diferença apurada (R$ 339.180,91), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 6.783,62. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 3 de 9 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 4 de 9 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se

manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 5 de 9 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 6 de 9 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 360.000,00. Página 7 de 9 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 20.819,09) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 360.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82819 31.676 360.000,00 20.819,09 339.180,91 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 8 de 9 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 339.180,91 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 9 de 9 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 20.819,09, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 339.180,91, apurada

entre o valor de mercado do imóvel (R$ 360.000,00) e o valor integralizado (R$ 20.819,09), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.783,62, incidente sobre a base de cálculo de R$ 339.180,91. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:EF9C5803

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82825/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO PARCIAL DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 366 m², localizado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, Bairro Fátima III, registrado sob a matrícula nº 115.443, foi integralizado pelo valor de R$ 35.000,00, com base no valor constante da Página 2 de 9 Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 190.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado (R$ 35.000,00) e tributando a diferença apurada (R$ 155.000,00), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 3.100,00. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 3 de 9 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 4 de 9 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 5 de 9 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 6 de 9 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese

firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 190.000,00. Página 7 de 9 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 35.000,00) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 190.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82825 115.443 190.000,00 35.000,00 155.000,00 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 8 de 9 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 155.000,00 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor Página 9 de 9 destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 155.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 190.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 3.100,00, incidente sobre a base de cálculo de R$ 155.000,00. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:07F1DCF9

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82830/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote urbano com 288 m², localizado na Rua Geraldo Ribeiro Coutinho, Bairro Fátima III, registrado sob a matrícula nº Página 2 de 9 115.444, foi integralizado pelo valor de R$ 35.000,00, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 144.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI

apenas sobre o valor integralizado (R$ 35.000,00) e tributando a diferença apurada (R$ 109.000,00), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 2.180,00. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 3 de 9 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 4 de 9 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 5 de 9 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 6 de 9 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 144.000,00. Página 7 de 9 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 35.000,00) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 144.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82830 115.444 144.000,00 35.000,00 109.000,00 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente

com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 8 de 9 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 109.000,00 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 9 de 9 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 109.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 144.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo de R$ 109.000,00. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:88993BAF

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PROCESSO: nº 82836/2023 RECORRENTE: PRNM Participações Ltda. CNPJ: 45.831.578/0001-28 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA REDATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. TEMA 796 DO STF. EXCEDENTE ENTRE O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL E O VALOR INTEGRALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A DIFERENÇA. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995. INAPLICABILIDADE AO ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38 DO CTN. AVALIAÇÃO FISCAL FUNDAMENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO ITBI SOBRE O EXCEDENTE. VOTO DIVERGENTE. RELATÓRIO Trata-se de recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda. contra decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI incidente sobre a integralização de imóvel urbano em seu capital social. O processo teve início em 18/08/2023 com pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI na integralização de imóvel urbano no capital social da empresa PRNM Participações Ltda. O imóvel, descrito como lote rural com 16,94,01 ha, correspondente a 169.401 m², localizado no bairro rural Anhumas, registrado sob a Página 2 de 9 matrícula nº 86.855, foi integralizado pelo valor de R$ 71.351,12, com base no valor constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995. A Fiscalização Tributária Municipal, por sua vez, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R$ 420.000,00, com fundamento no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a exoneração do ITBI apenas sobre o valor integralizado (R$ 71.351,12) e tributando a diferença apurada (R$ 348.648,88), resultando no lançamento do imposto no valor de R$ 6.972,98. A decisão de primeira instância manteve o lançamento, razão pela qual a contribuinte interpôs o presente recurso voluntário, defendendo a imunidade integral e a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995. O Relator, em seu voto, conheceu do recurso e deu-lhe total provimento, reconhecendo a imunidade integral do ITBI sobre a operação. VOTO DIVERGENTE Divirjo, respeitosamente, do entendimento do i. Relator, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO Comungo com o Relator quanto ao conhecimento do recurso voluntário interposto pela contribuinte, uma vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal: a) Legitimidade: a recorrente PRNM Participações Ltda. é parte legítima para recorrer, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; b) Tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/07/2024, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto na legislação municipal, considerando que a ciência da decisão ocorreu em 03/07/2024; Página 3 de 9 c) Regularidade formal: a petição recursal encontra-se devidamente instruída e assinada por advogado constituído nos autos. Superadas tais questões preliminares, passo ao exame do mérito. 2. MÉRITO 2.1. Da Base de Cálculo do ITBI e da Inaplicabilidade do Art. 23 da Lei 9.249/1995 A controvérsia central dos autos reside na definição da base de cálculo do ITBI na operação de integralização de capital social, especialmente quanto à possibilidade de utilização do valor histórico constante da Declaração de Imposto de Renda do sócio. O Relator, em seu voto, acolheu a tese de que o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995 autorizaria a integralização do imóvel pelo valor declarado na DIRPF, afastando, por consequência, a pretensão fiscal de tributar a diferença para o valor de mercado. Divirjo, data vênia, desse entendimento. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995, ao estabelecer que "a pessoa física ou jurídica que transferir bens ou direitos a pessoa jurídica, em realização de capital, poderá fazê-lo pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado", regula exclusivamente a matéria do Imposto de Renda, tributo de competência da União Federal. Trata-se de norma que autoriza a postergação do ganho de capital para a pessoa física que transfere o bem, evitando-se a tributação imediata no momento da integralização. Contudo, tal disposição não se aplica ao ITBI, imposto municipal cujas regras de apuração da base de cálculo são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional e pela legislação municipal. Página 4 de 9 O art. 38 do CTN é cristalino ao dispor que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, compreendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se manifestado de forma reiterada: "A Lei Federal n.º 9.249/1995 disciplina o Imposto de Renda, tributo de competência da União, não se prestando a estabelecer regras para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. A faculdade outorgada ao contribuinte pelo artigo 23, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.249/1995, diz respeito apenas à tributação da renda da pessoa física que transfere bens a pessoa

jurídica em integralização de capital, de modo que não interfere na definição da base de cálculo do ITBI, de competência dos Municípios, que, nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional - recepcionado pela Constituição da República com status de Lei Complementar - é o 'valor venal dos bens ou direitos transmitidos'." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.003473- 6/003, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julg. 09/12/2025). (grifo nosso) Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Municípios - CNM, na Nota Técnica CTAT nº 07/2025, orienta: "O art. 23 da Lei 9.249/1995 integra a legislação federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitindo o lançamento de bens no IR sob valores não atualizados, e não possui qualquer pertinência nas regras para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tratando-se de usurpação de competência municipal normativa. Admitir a aplicação do art. 23 da Lei 9.249/1995 ao ITBI violaria o princípio da legalidade estrita, uma vez que cabe ao Município instituir e regulamentar esse imposto, conforme o art. 156, inciso II, da Página 5 de 9 Constituição Federal, não sendo cabível a utilização de legislação federal relativa ao Imposto de Renda para disciplinar sua cobrança." Assim, o valor declarado pelo contribuinte a título de Imposto de Renda não vincula a Administração Tributária Municipal para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, que deve corresponder ao valor de mercado do imóvel transmitido. 2.2. Da Imunidade do ITBI e do Tema 796 do STF A Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, inciso I, estabelece a imunidade do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC (Tema 796 de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A tese é clara e objetiva: a imunidade tributária limita-se ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social. O valor que excede o capital subscrito não está acobertado pela imunidade constitucional, independentemente de ter sido ou não destinado à conta de reserva de capital. O Relator, em seu voto, sustenta que o Tema 796 se aplicaria apenas às hipóteses em que houvesse a constituição de reserva de capital, buscando distinguir o caso concreto do precedente vinculante. Data vênia, não há como acolher tal distinção. O próprio STF já se pronunciou sobre a matéria, afastando expressamente a alegação de que a tese se limitaria aos casos de constituição de reserva de capital: Página 6 de 9 "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado." (STF - RE 1.487.168 AgR, Rel. Min. Flávio Dino, julg. 22/05/2023) (grifo nosso) No mesmo sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação 57.836/SP, consolidou o entendimento de que a imunidade deve ser limitada ao valor efetivamente integralizado ao capital social, sendo tributável a diferença apurada entre o valor de mercado e o valor integralizado, independentemente da existência ou não de reserva de capital. A tese firmada no Tema 796 não exige, portanto, a constituição formal de reserva de capital para que incida o ITBI sobre o excedente. O que importa é a verificação objetiva de que o valor de mercado do bem transmitido supera o montante destinado à integralização do capital social. 2.3. Da Avaliação do Imóvel e do Procedimento Administrativo No caso dos autos, a Fiscalização Tributária Municipal, no exercício regular de sua competência, procedeu à avaliação do imóvel, atribuindo-lhe o valor de mercado de R$ 420.000,00. Página 7 de 9 O Decreto Municipal nº 3.501/2010 estabelece os critérios objetivos para a avaliação de imóveis para fins de ITBI, considerando elementos como localização, área, padrão construtivo, valores aferidos no mercado imobiliário e serviços públicos existentes. O procedimento adotado pela Administração Tributária encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 148 do CTN, que autoriza o arbitramento do valor ou preço sempre que as declarações prestadas pelo sujeito passivo não mereçam fé, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O valor declarado pelo contribuinte (R$ 71.351,12) é claramente inferior ao valor de mercado do imóvel, que foi avaliado em R$ 420.000,00, conforme demonstrativo abaixo: Processo Administrativo Matrícula do imóvel Valor de mercado apurado pelo Fisco Municipal Valor Exonerado (integralizado) Valor Tributado sobre a diferença (base de cálculo do ITBI) 82836 86.855 420.000,00 71.351,12 348.648,88 Não se trata, pois, de arbitramento unilateral e arbitrário, mas de avaliação técnica fundamentada em critérios objetivos, que levou em consideração as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário local. Ademais, a contribuinte teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em duas oportunidades: (I) quando protocolou requerimento de reavaliação do imóvel, e (II) quando interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, o que evidencia a regularidade do procedimento administrativo. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, firmou a tese de que "o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)". Página 8 de 9 No caso dos autos, referido procedimento foi regularmente instaurado, com avaliação individualizada do imóvel e observância do contraditório, razão pela qual a presunção de veracidade do valor declarado foi afastada de forma legítima. 2.4. Do Tema 1.348 do STF Sustenta o Relator, ainda, que a matéria estaria submetida ao Tema 1.348 de Repercussão Geral do STF (RE 1.450.353), o qual definiria se a imunidade do ITBI abrange ou não a diferença entre o valor de mercado do bem imóvel e o valor contábil atribuído pela contribuinte. Data vênia, não se vislumbra a pertinência do Tema 1.348 com o presente processo. O referido tema trata da aplicação da imunidade do ITBI quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, o que não é o caso dos autos. A discussão aqui travada é diversa: trata-se da definição da base de cálculo do ITBI sobre a integralização de capital social, à luz do Tema 796 do STF. 2.5. Da Ilegitimidade do Tema 796 e da Pretensão de Inaplicabilidade ao Caso Por fim, a contribuinte alega que o Tema 796 não se aplicaria ao caso concreto, uma vez que a integralização se deu pela totalidade do valor do imóvel, sem a constituição de reserva de capital. Ocorre que o Tema 796 é claro ao dispor que a imunidade "não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". A tese não condiciona a tributação do excedente à constituição de reserva de capital, como já decidiu o STF no RE 1.487.168 AgR. A diferença de R$ 348.648,88 apurada pela Fiscalização Municipal constitui, em última análise, a diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor destinado à integralização do capital social. Trata-se de valor que excede o capital subscrito, razão pela qual não está acobertado pela imunidade constitucional. Página 9 de 9 A pretensão da contribuinte de utilizar o valor histórico da DIRPF para fins de integralização, sem que o valor correspondente ao excedente seja tributado, configuraria verdadeiro esvaziamento da competência municipal para instituir e cobrar o ITBI, além de representar uma distorção do instituto da imunidade, que não pode ser utilizado como mecanismo de planejamento tributário para afastar a incidência do imposto sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor declarado. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DIVIRJO do voto do i. Relator para, no mérito: a) CONHECER do recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 71.351,12, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 348.648,88, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$ 420.000,00) e o valor integralizado (R$ 71.351,12), com fundamento no Tema 796 do STF; c) CONFIRMAR o lançamento do ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo de R$ 348.648,88. É como voto.

Pouso Alegre-MG, 09 de julho de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Redator do Voto Divergente

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:9AA5A962

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Processo nº: 945/2026
Requerente: NELSON FRAGA DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assunto: Impugnação Administrativa ao Auto de Infração nº 13/2025 (ISSQN) Trata-se de impugnação administrativa interposta por NELSON FRAGA DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA contra o Auto de Infração nº 13/2025, que apurou a falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no período de dezembro de 2020 a outubro de 2025.
I. Relatório e Alegações do Requerente
A Fiscalização Tributária constatou que a Requerente, optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019, emitia notas fiscais com destaque do ISS (tributação pelo prestador), mas declarava no PGDAS que o imposto era retido pelo tomador. Como o serviço de advocacia (código 17.14) não está sujeito à retenção, nem o prestador nem o tomador efetuaram o recolhimento do tributo.
Em sua defesa, o Requerente sustenta:
1. O direito ao regime de ISSQN fixo anual, com base no Decreto-Lei nº 406/68, por se tratar de sociedade uniprofissional de natureza intelectual;
2. A inconstitucionalidade de óbices municipais a esse regime, invocando o Tema 918 do STF;
3. A validade da tributação fixa mesmo para optantes do Simples Nacional, fundamentando-se no Decreto Municipal nº 5.159/2020.
II. Fundamentação Legal e Análise Técnica
1. Da Inexistência de Regime Híbrido: Conforme o Parecer PGM nº 72/2026 e o entendimento consolidado do STJ (AgInt no REsp 1.773.537/SP), a opção pelo Simples Nacional restringe o direito ao ISS fixo, sendo vedada a adoção de um "regime híbrido".
A tributação no Simples Nacional é unificada e mensal, calculada sobre a receita bruta.
2. Da Legislação Municipal: No Município de Pouso Alegre, não há lei ordinária que institua o regime especial de ISS fixo para contribuintes optantes do Simples Nacional.
O Decreto Municipal nº 5.159/2020, por sua natureza infralegal, não possui competência para criar tal regime ou inovar no ordenamento jurídico tributário.
3. Da Conduta do Contribuinte: A tese de "ISS fixo" revela-se contraditória com a conduta da Requerente, que não recolheu o imposto por nenhuma das sistemáticas. A autuação decorre de uma informação indevida de retenção nas declarações do Simples

Nacional, o que configura inadimplência por erro de declaração, e não por discussão sobre o regime de tributação (fixo vs. variável).
4. Da Penalidade: A multa de ofício de 75% é legal e fundamenta-se no regime sancionatório nacional do Simples Nacional (Art. 35 da LC nº 123/2006 c/c Art. 44, I, da Lei Federal nº 9.430/1996), estando em conformidade com o parâmetro de vedação ao confisco fixado pelo STF no Tema 863.
III. Decisão
Diante da análise técnica e jurídica, que confirmou a regularidade do lançamento e a impossibilidade de aplicação do regime fixo a optante do Simples Nacional sem previsão em lei local específica, conclui-se pela improcedência da impugnação.
Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de anulação do lançamento. Fica mantido o Auto de Infração nº 13/2025 em todos os seus termos e valores.
É o que decido.
Fica o Requerente INTIMADO para realizar o recolhimento dos débitos atualizados ou interpor recurso ao Conselho de Contribuintes do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, conforme disposto no art. 132, do Código Tributário Municipal (Lei Ordinária nº 1.086/1971), com redação dada pela Lei Complementar nº 5/2019, por meio de protocolo no autoatendimento (https://pousoalegre.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recursos-em-segunda- instancia).

Pouso Alegre – MG, 20 de julho de 2026.

ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:1DEEA13A

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 14/2026/CMDCA DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a renovação do registro da OSC Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre/ MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.564 de 10 de Abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789 de 11 de abril de 2023;
Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata, Art. 90, § 3º;
Considerando a Resolução n° 16/2023/CMDCA de 06 de setembro de 2023 e suas alterações, que regulamenta o processo de registro e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre/MG;
Considerando os trabalhos da Comissão Temática de Registro e Fiscalização das Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/ MG;
Considerado a deliberação em plenária em Reunião Ordinária do dia 01 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o registro no CMDCA nº 09, referente à instituição "Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira" inscrita sob o CNPJ n° 62.382.395/0011-63.

Parágrafo Único: A referida instituição está habilitada a executar o Projeto "Digitando Sonhos" que tem como objetivo geral desenvolver atividades através de apoio e orientação de crianças e adolescentes, visando proporcionar através da tecnologia, momentos sócios educativos, inclusão no mundo digital, além de garantir momentos de convivência entre grupos familiares.

Art. 2º - O registro do referido projeto poderá ser prorrogado até a validade máxima de 4 (quatro) anos conforme artigo 91, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90, cabendo ao CMDCA reavalia-lo a cada 2 (dois) anos conforme artigo 12 da Resolução n° 16/2023/CMDCA, contados a partir da presenta data.

Pouso Alegre/MG, 01 de julho de 2026.

VALÉRIA PEREIRA SILVA RÚBIO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que a Organização da Sociedade Civil: "Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira", CNPJ n° 62.382.395/0011-63, encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre/MG sob o número: 09, estando habilitada

a executar o Projeto "Digitando Sonhos", na forma do Plano de Trabalho aprovado pela Plenária do CMDCA, nos moldes dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90 e da Resolução nº 16/2023/CMDCA.

Pouso Alegre - MG, 01 de julho de 2026

Válido até 01 de julho de 2030 nos termos da Resolução n° 14/2026/CMDCA.

VALÉRIA PEREIRA SILVA RÚBIO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:76C28E36

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N° 44, DE 13 DE JULHO DE 2026

Nomeia a Coordenadora do Núcleo de Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 4.693/2025, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 6.066/2025; com o artigo 37, inciso I, o artigo 53 e o artigo 54, incisos I, II e VII, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017; e com o artigo 72, § 1º, alíneas "a" e "f", o artigo 142, e o artigo 143, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. ELIDA PARREIRA MORAIS, farmacêutica, inscrita na matrícula funcional sob o n° 19.255, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Assistência Farmacêutica, a partir do dia 06 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Borges de Carvalho
Código Identificador:D07757F0

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 9/2026 PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 9/2026
PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição daPenalidade de multa.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
CKQ6816	15/07/2026	25/08/2025	AD-60/2026	AG08766089	ACOLHIDA
CXT3G43	15/07/2026	29/08/2025	AD-61/2026	AG08766673	ACOLHIDA
EXG3J03	15/07/2026	24/08/2025	AD-62/2026	P300087402	ACOLHIDA
GDE3E17	17/07/2026	30/09/2025	AD-63/2026	AG08770499	ACOLHIDA
QPS9040	17/07/2026	11/09/2025	AD-64/2026	AG08766629	ACOLHIDA
FGJ5161	17/07/2026	01/09/2025	AD-65/2026	P300088387	ACOLHIDA
ESN5I75	17/07/2026	17/08/2025	AD-66/2026	P300086492	ACOLHIDA
CTX3337	20/07/2026	13/08/2025	AD-67/2026	AG08764532	ACOLHIDA
HND9E96	20/07/2026	10/08/2025	AD-68/2026	P300085830	ACOLHIDA

POUSO ALEGRE, 21 de julho de 2026

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:AA6868D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 22 de julho de 2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AVALIADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE BENS IMÓVEIS.

No cumprimento do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no procedimento em epígrafe e por deliberação dessa Autoridade Superior, com a responsabilidade integral de prosseguimento, no uso de suas atribuições, RESOLVEM RATIFICAR/HOMOLOGAR E ADJUDICAR.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades constantes da Lei nº 14.133/2021.
AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor; devendo-se, ainda, observar que foram efetuadas as justificativas necessárias, o enquadramento legal, em favor às pessoas jurídicas e físicas:
29.703.168 KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIScom CNPJ: 29.703.168/0001-45
BRETZ MACIEL CONSULTORIA LTDAcom CNPJ: 03.497.959/0001-72
CARINA BATISTA LEALcom CPF: 121.305.506-73
CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDAcom CNPJ: 48.611.080/0001-48
CONSTRUTORA PINHEIRO LIMA LTDA.com CNPJ: 17.729.818/0001-42
DVL ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 53.642.343/0001-16
DYEGO DE FARIA BRITOcom CPF: 095.994.986-07
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 47.799.315/0001-04
EXATA ARQUITETURA, ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDAcom CNPJ: 40.579.392/0001-00
FERREIRA & ARCE ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 44.101.311/0001-12
GEOVANY HENRIQUE MOREIRA ASSUNCAOcom CNPJ: 35.206.344/0001-36
GKI ENGENHARIA E AVALIACOES LTDAcom CNPJ: 60.273.546/0001-48
IMOBILIARIA PANTANAL LTDAcom CNPJ: 01.763.854/0001-92
JESSICA AC SERVICOS DE ARQUITETURA LTDAcom CNPJ: 50.104.468/0001-02
João Vitor Sales Pimentacom CPF: 124.362.236-96
JULIA GABRIELY CAMACHO GODOYcom CPF: 416.847.178-09
K E DE SOUZAcom CNPJ: 50.558.572/0001-69
KOERICH ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 54.756.452/0001-27
LEANDRO EDMILSON RIBEIROcom CNPJ: 41.314.138/0001-42
LF ENGENHARIA AVALIACOES E REGULARIZACOES LTDAcom CNPJ: 63.745.758/0001-79
LUISA SIFUENTES ALVES LTDAcom CNPJ: 61.447.727/0001-06
M V NILLO DE PAULA ENGENHARIAcom CNPJ: 50.410.432/0001-49

M V OLIVEIRA SANTOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 53.464.172/0001-82
MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDAcom CNPJ: 51.335.699/0001-81
Maria Eduarda Trindade Almeidacom CPF: 015.306.536-22
ML SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 52.407.562/0001-58
NEXOS ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 39.810.773/0001-79
PROC ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 64.508.115/0001-74
PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDAcom CNPJ: 34.029.954/0001-49
PS - AVALIACOES, PERICIAS E ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 53.922.683/0001-09
RAFAEL BARBOSA DE MOURAcom CPF: 013.639.471-09
RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZACAO E PROJETOS LTDAcom CNPJ: 37.099.509/0001-43
RODZINSKI FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDAcom CNPJ: 40.881.295/0001-77
RONALDO GUERRA ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 59.638.388/0001-01
SABRINA F. ENGENHARIA LTDAcom CNPJ: 46.835.824/0001-82
SATUS ARQUITETURA EMPRESARIAL LTDAcom CNPJ: 48.009.685/0001-63
SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDAcom CNPJ: 61.301.011/0001-04
SOARES ENGENHARIA DE AVALIACOES E PERICIAS LTDAcom CNPJ: 57.224.604/0001-39
T. L. KUNRATH LTDAcom CNPJ: 53.702.365/0001-24
TERRAVERTO LTDAcom CNPJ: 66.304.543/0001-00
TIAGO HENRIQUE SILVAcom CNPJ: 38.085.920/0001-22
VINICIUS JOSE PATROCINIOcom CPF: 122.977.886-14
ZACMAR CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDAcom CNPJ: 59.032.495/0001-83

Pouso Alegre/MG, 22 de julho de 2026.-

JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO -
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D59E4F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATO Nº 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 347/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL E ARTISTICA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO. A vigência do contrato será de ate dia 31/12/2026 contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 21/07/2026. CREDENCIADA: 53.425.081 RONIAN ALVES MARÇAL, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 53.425.081/0001-38.Valor total R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais). Dotação orçamentária: nº 02.004.2096.0013.0392.0040.3.3.90.39.00 – ficha 386

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:607CE801

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

Processo Licitatório nº 257/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 010/2021.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para os seguintes exames, procedimentos cirúrgicos e ambulatório: Ultrassom Abdome Total, Exame de Raio X, Tomografia, Mapeamento Trombose, Ultrassonografia com Doppler, Biópsia de Próstata, Biópsia de Mama, Biópsia de Tireóide, Ultrassonografia Ginecológica, Ultrassom Obstétrico, Ultrassonografia Geral, Eletroencefalograma, Colposcopia, Videolaringoscopia e Topografia Corneana, Cirurgia de Calázio, Dispositivo Intrauterino, Transferências Diurna e Noturna e Médico Otorrinolaringologista**".
Partes: Município de Prata-MG e **GABRIELA S AVILA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Valor total global: R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Vigência: 23/07/2026 a 22/07/2027.
Data da assinatura: 22/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:5C0D0DC9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL/BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024

Processo Licitatório n° 131/2024 - Pregão Presencial – Registro de Preços n° 007/2024.
Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL/BILATERAL do Contrato Administrativo nº 272/2024**, a partir de **20/07/2026**, cujo objeto é *"***PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA***"*.
Partes: **MUNICÍPIO DO PRATA-MG** e **56.951.514 ESTELA SILVA CAMPOS.**
Fundamento legal: artigo 138, II, §1º da Lei 14.133/2021.
Data da assinatura: 22/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:FD88987E

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

No **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 06 de julho de 2026, Ano XVIII/Nº 4310, página 204-205, faz-se a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:
"Valor unitário da Cesta básica: de R$213,40 (duzentos e treze reais e quarenta centavos) para **R$219,52 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**.
Valor Total Global do Contrato: de R$205.504,20 (duzentos e cinco mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos) para **R$146.461,98**

(cento e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)".

LEIA-SE:
"Valor unitário da Cesta básica: de R$218,86 (duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) para **R$224,98 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**.
Valor Total Global do Contrato: de R$169.178,78 (cento e sessenta e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) para **R$142.907,52 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**".

Prata-MG, 22 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:E7E157B6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
22/07/2026.

Processo Licitatório nº 089/2026- – Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 028/2026 – Objeto: Aquisição de refeições almoço e ou jantar, no sistema de marmitex e prato feito, para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal do Prata-MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, à empresa **SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 26.170.905/0001-01,** vencedora do item de **n° 02 e 03**, perfazendo o valor total de **R$ 267.960,00 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta reais).** Autorizando as despesas e a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:62580BB8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG – AVISO – PROCESSO POR ADESÃO Nº 254/2026

O Município do Prata-MG com interesse na **Adesão mediante "CARONA" à Ata de Registro de Preços n° 037/2025, oriundas do Edital n° 095/2024 – Processo Licitatório n° 141/2024 – Concorrência Eletrônica n° 007/2024 – Registro de Preços n° 057/2024, da Prefeitura do Município de Sacramento, cujo objeto é Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, quais sejam: manutenção de infraestrutura urbana compreendendo manutenção corretiva de pavimentos, manutenção preventiva, pavimentação de vias, recapeamento de vias, serviços de contenções, serviços de drenagem, dragagem e serviços complementares em diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atendendo a Secretaria Municipal de Obras do Município do Prata/MG. COMUNICA** para fins de eventual impugnação, a intenção de realizar a adesão do **"CARONA"** à Ata de Registro de Preços n° 037/2025, oriundas do Edital da Concorrência, na forma eletrônica n° 007/2024 – Processo Licitatório n° 141/2024-Registro de Preços nº057/2024. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, 22 de julho de 2026.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA* CUNHA**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriela Bernardes da Silva
Código Identificador:F3257668

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, (ART. 75, I DA LEI FEDERAL 14.133/2021;

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, secretário de transporte em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante,**Deva Veículos Ltda,** no valor global de R$ 18.237,57 (Dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 22/07/2026

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Secretário de Transporte

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5E4CB7E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 237/2026 – Pregão Eletrônico: 42/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Aviso de Licitação do processo licitatório cujo objeto: Aquisição de 02 veiculos automotores 0 km, sendo 01 minivan capacidade mínima 07 lugares ano 2026/2026 em atendimento da Resolução SES 11.028/2026 e 01 veículo tipo hatch 0 km ano 2026/2026 em atendimento da Resolução SES 11.042/2026 conforme termo de referência. Data de abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: dia 13/08/2026 ás 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 999575102–

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 22/07/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:FE5EC974

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório n ° 059/2026
Dispensa de Licitação nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que no Processo Licitatório nº 059/2026, Dispensa de Licitação nº 013/2026, publicado no Diário Oficial dos Munícipios Mineiros, no dia 21 de julho de 2026, edição nº 4321, onde se lê: As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Material de Consumo; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00; Fichas: 48 / 264 e nas suas correspondentes para o exercício posterior, passa-se a ler-se: As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Equipamento e Material Permanente; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00; Fichas: 56/266 e nas suas correspondentes para o exercício posterior

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

RONEI DE PAULA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende
Código Identificador:CD9FEA0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Administrativo, referente à INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026, cujo objeto é a Contratação da dupla de artistas: "MARCELO E MATTEO" por meio de seu empresário exclusivo, a empresa EXIMIO PROMOÇOES E EVENTOS LTDA, para a realização de show musical durante a programação do evento FESTA DE RODEIO neste município de Riacho dos Machados/MG.
Contratada: EXIMIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ n 62.838.415/0001-96
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:01DD8E7A

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Administrativo, referente à INEXIGIBILIDADE N.º 024/2026, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.
Contratada: MARLENE DE JESUS AMORIM, CPF: ***.***.326-**
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:9E460643

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2026

Dispõe sobre aprovação de desdobro de área que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 95, e com fundamento na alínea "a" do inciso I do art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando;

I - o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - a Lei Complementar Municipal nº 231, de 23 de março de 2023;

III - o Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021;

IV – as instruções do Processo Administrativo nº 1.989/2025;

V - a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através do Memorando SEMPLUR-GPS nº 252/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote 01 da quadra 149, situado no Bairro Parque Xangri-lá 3ª Seção, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 40.921 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão das Neves, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade de Luendir Alcântara Moraes.

Parágrafo único. Do desdobro de que trata o caput resultam os lotes 01A e 01B, ambos com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente para a Rua Brasópolis.

QUADRO RESUMO			
ATUAL		PROPOSTA	
LOTE	ÁREA (m²)	LOTE	ÁREA (m²)
01	500,00	01A	250,00
		01B	250,00
		TOTAL	500,00

Art. 2° Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves autorizados a procederem as anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 3° O desmembramento da área de que trata este Decreto, será submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 42 da Lei Municipal nº 231/2023.

Art. 4° A aprovação do projeto de desdobro se efetiva mediante o recolhimento de todas as taxas, impostos e demais tributos municipais incidentes sobre o imóvel e o serviço administrativo.

Art. 5º A aprovação de que trata este Decreto se fundamenta na anuência técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, consubstanciada no Memorando SEMPLUR nº 252/2026, e na conformidade do projeto com os parâmetros urbanísticos vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 09 de Julho de 2026

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BB4DB984

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2026

Altera o Decreto Municipal nº 085, de 09 de junho de 2026, que "Dispõe sobre a Convocação da 3ª Plenária

Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves para a Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 95 e inciso I do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - a Resolução CMS-RN Nº 04 de 13 de maio de 2026;

II - o OFICIO.CMS/SUS/N° 54/2026;

III - o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde através do "Memorando.SEMSA-AALP. N° 405/2026";

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1° do Decreto n°085, de 09 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Plenária Municipal de Saúde de Ribeirão da Neves, a qual será realizada no dia 08 de Agosto de 2026, em Ribeirão das Neves - MG, na forma do seu Regimento, orientada pelo tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil" e pelos eixos temáticos:

……

Art. 2° O §1º do artigo 3° do Decreto n° 085, de 09 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º ……

§ 1º As atividades da 3ª Plenária Municipal de Saúde serão realizadas no dia 08 de agosto de 2026, no período de 08:00 às 18:00 horas, na Escola Municipal José Pedro Pereira, situada na Rua Ari Teixeira da Costa, n° 21, Centro de Ribeirão das Neves/MG.

…….

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E2688B86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.658/2026

Revoga a desafetação e doação efetuada através da Lei Municipal n° 2.347, de 30 de junho de 2000, que "*Dispõe sobre desafetação e doação com encargos de imóvel Municipal*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a desafetação e doação do imóvel municipal situado na Rua Três, esquina com Rua 28 (vinte e oito), bairro Nova Pampulha, neste Município, com área total de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), realizada conforme os artigos 1º e 2ª, ambos da Lei Municipal n° 2.347, de 30 de junho de 2000.

Art. 2º Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), localizado no bairro Nova Pampulha, Município de Ribeirão das Neves, doado à Instituição Adventista de Educação e Assistência Social - Este Brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 73.686.370/0001-06, nos termos do art. 3º ao 7º da Lei Municipal n° 2.347, de 30 de junho de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.347, de 30 de junho de 2000.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0AA6873F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 081/2026

Designa membros para compor as Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU, vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, nos termos do Decreto nº 082, de 13 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 58, inciso IV, do art. 95, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 082, de 13 de junho de 2024, e o art. 208 da Lei Complementar n° 212, de 03 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os membros titulares para compor as Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU, de Primeira Instância e de Segunda Instância, vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 082, de 13 de junho de 2024, com a seguinte composição:

I - Primeira Instância:

Titular: Sheila Carolina Martins, matrícula nº 23.554;
Titular: Fabiane da Silva Gusmão, matrícula nº 500.983;
Titular: Gustavo Henrique Gonçalves Almeida, matrícula nº 501.021.

II - Segunda Instância:

Titular: Cláudia Márcia de Almeida Machado, matrícula nº 26.778;
Titular: Thiago Marques Viana, matrícula nº 520.003;
Titular: Adriele Paula Martins Costa Medeiros, matrícula nº 515.665.

Parágrafo único. Na 1º (primeira) reunião designada para início dos trabalhos e instauração dos procedimentos serão escolhidos o Presidente e o Secretário das Juntas.

Art. 2º Ficam designados para compor a suplência das Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU, de Primeira Instância e de Segunda Instância, os servidores discriminados abaixo, que serão convocados para suprir a ausência de membros titulares, sempre que necessário, em regime de rotatividade:

Suplente: Cristiane Garcia Corlate, matrícula nº 27.789;
Suplente: Pedro Valle Salles, matrícula nº 501.228;
Suplente: Marina Leite Braga, matrícula nº 518.160.

Art. 3° As reuniões das Juntas serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, e funcionarão conforme estabelece

o Capítulo II, do Regimento Interno, aprovado no Decreto nº 082, de 13 de junho de 2024.

Art. 4º A Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro integrante da Comissão para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º Os membros que compõem as Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU, de Primeira Instância e de Segunda Instância, designados pela presente Portaria, exercerão suas atividades pelo mandato de 2 (dois) anos, com início a partir da vigência desta Portaria, podendo ser reconduzidos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de julho de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:25B9F942

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 082/2026

Dispõe sobre a substituição de membros nomeados pela Portaria/Gab. nº 059, de 22 de outubro de 2025 que "Dispõe sobre nomeação dos membros para composição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, alínea "d" do inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal n° 3.088, de 24 de março de 2008, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação formulado por meio do Memorando SMED-ADG n° 103/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, XII e XVI do art. 1º da Portaria/Gab. n° 059, de 22 de outubro de 2025, para substituir os membros designados para compor o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão das Neves - CME/RN, para o biênio 2025-2027:

Art. 1º …….

…….

II - Representantes dos órgãos do Executivo Municipal:

……..

Titular: Daniela Lúcia Lima Taveira;
Suplente: Ailly Maria Silva Almeida.

……..

XII - Representante da Rede Particular de Educação Infantil:

Titular: Gláucia Rigueira Carlos Rodrigues;
Suplente: Michelle Loraine Costa Medina.

……

XVI - Representante do Conselho Municipal da Saúde:

Titular: Rosangela Cardoso Silva;
Suplente: Gracia Rubia Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6613C5DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 1090/2026

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH n° 1054/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE JULHO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3E60D37A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 1091/2026

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH n° 1055/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE JULHO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D65AFA5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 1092/2026

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH n° 1057/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE JULHO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3BD1AC38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 1093/2026

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH n° 1059/2026, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE JULHO DE 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BDF9FD25

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

Processo Administrativo: Nº. 3378/2026

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviço de aplicação de massa asfáltica (tapa buraco) e gerenciamento operacional da Usina Municipal de Concreto Asfáltico do município de Ribeirão das Neves/MG

Empresa vencedora: PAVLIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº. 19.213.016/0001-00, com lote único perfazendo o valor total de R$**6.536.995,04(Seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**

RIBEIRÃO DAS NEVES – MG, 22 de Julho de 2026

DENISE ALVES ALBERTO/
Pregoeira

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:E504A817

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 80/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

Pregão Eletrônico 80/2026

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 80/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais elétricos. A data para realização da sessão será dia 04/08/2026 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO/
Pregoeira

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:13B12163

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE DESFAZIMENTO DO PROCESSO 14471/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Conforme solicitação da Secretaria requisitante, torna público o ato de desfazimento do Processo 14471/2026, objeto: **Contratação semi-integrada, de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra de construção de ponte, bem como das obras complementares, na Estrada de Areias, Bairro Tocantins, no Município de Ribeirão das Neves/MG** .

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA/
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:ACA93859

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
TERMO ADITIVO - SMMADS/SMMADS-ASNP

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2022
Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SMMADS, na pessoa de seu Secretário, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e, de outro lado, EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO BAIRRO VITÓRIA SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.808.430/0001-81, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 621, Andar 10, Conj. 1 sala D, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada COMPROMITENTE;
CONSIDERANDO que as partes celebraram, em 23 de setembro de 2022, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 013/2022 (doravante "TCCA"), no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 11.351/2019, no valor de R$ 110.240,00 (cento e dez mil, duzentos e quarenta reais), valor este, a ser revertido em bens, insumos e/ou serviços ambientais ao Município nos termos do respectivo TCCA;
CONSIDERANDO que o TCCA estabeleceu, em sua Cláusula 2ª, as obrigações a cargo do COMPROMITENTE, entre elas os itens IV, V e VI, relativos à instalação de travessias aéreas de fauna, placas de identificação e placas do programa "Uma Árvore, Uma Vida";
CONSIDERANDO que a Cláusula 5ª do TCCA prevê a possibilidade de exclusão ou revisão das medidas, uma única vez, em razão de fatos supervenientes ou do extrapolamento dos custos ao valor atribuído ao

TCCA, mediante justificativa oficial e comprovação da impossibilidade de cumprimento;
CONSIDERANDO que a Administração, não obstante as diligências empreendidas junto ao Instituto Estadual de Florestas ("IEF") e à Gerência de Proteção e Manejo Animal (GPMA), não dispõe de elementos técnicos para proceder à indicação dos locais de instalação das travessias aéreas de fauna, conforme lhe impunha a alínea "c" da Cláusula 1ª do TCCA, configurando óbice técnico superveniente à execução dos itens IV e V;
CONSIDERANDO que o programa municipal "Uma Árvore, Uma Vida" foi descontinuado, impossibilitando o cumprimento da obrigação prevista no item VI da Cláusula 2ª;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental nº 152/2026, que analisou a viabilidade da substituição das medidas e concluiu pelo deferimento da alteração, com demonstração de equivalência econômica entre as medidas originais e as propostas;
CONSIDERANDO a anuência formal do COMPROMITENTE à presente alteração, manifestada nos autos do processo nº 11.351/2019 e reportada no processo nº 456.333.013650/2026-65; e

CONSIDERANDO as previsões contidas na Cláusula 5ª do TCCA nº 013/2022.
Resolvem as partes celebrar o presente 1º (Primeiro) Termo Aditivo nº 001/2026 ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 013/2022 ("Termo Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª — ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª DO TCCA Nº 013/2022
Ficam substituídos os itens IV, V e VI e o parágrafo 1º, da Cláusula 2ª do TCCA nº 013/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o item VII:
IV. Fornecer no mínimo 09 (nove) contêineres de lixo, sendo, no mínimo 01 (um) na cor marrom e no mínimo 02 (dois) para cada uma das cores azul, verde, vermelha e amarela, de forma que cada contêiner deverá possuir capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, e serem destinados ao acondicionamento de resíduos recicláveis metálicos, devidamente identificados quanto ao tipo de resíduo, dotados de tampa e dispositivos que facilitem a movimentação. Prazo: Até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do presente termo.
V. Fornecer no mínimo 06 (seis) coletores de óleo usado, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, na cor dourada ou semelhante, devidamente identificados quanto à sua destinação, com orientação para acondicionamento em garrafas descartáveis. Prazo: Até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do extrato do presente termo.
VI. Fornecer no mínimo 08 (oito) coletores destinados ao acondicionamento de pilhas e baterias, na cor laranja, devidamente identificados quanto à sua destinação. Prazo: Até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do presente termo.
VII. Fornecer folhetos de educação ambiental, cuja quantidade estará limitada ao valor total de R$ 3.773,00 (três mil, setecentos e setenta e três reais), observando-se todos os custos unitários de produção. O conteúdo, o layout e as especificações gráficas dos folhetos serão integralmente definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme modelos fornecidos ao COMPROMITENTE e anexados ao presente Termo Aditivo. Prazo: Até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do presente termo e somente após o envio do layout e as especificações gráficas definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Na hipótese de o conteúdo dos folhetos serem enviados somente após a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o prazo de até 30 (trinta) dias se iniciará no ato de recebimento das especificações pela COMPROMITENTE.
§ 1º Ao término da execução de todas as medidas compensatórias, eventual saldo remanescente decorrente da diferença entre o valor total da compensação ambiental, fixado em R$ 110.240,00 (cento e dez mil, duzentos e quarenta reais), e os custos efetivamente comprovados para a execução de todas as medidas previstas na cláusula 2ª do TCCA e aditadas através deste Termo Aditivo, inclusive diferenças decorrentes de arredondamentos, deverá ser destinado da seguinte forma:
a) prioritariamente, à ampliação proporcional do investimento previsto na Medida VII, mediante a produção adicional de folhetos de educação ambiental, observadas as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) caso não seja possível a utilização integral do saldo remanescente na forma prevista na alínea anterior, o valor residual deverá ser recolhido ao FundoMunicipal de Meio Ambiente, CNPJ nº 24.126.329/0001-61, conta corrente nº 00026- 5, agência nº 0060;
c) o acerto final da compensação ambiental, incluindo o recolhimento de valores remanescentes, deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato do presente Termo, observando-se a possibilidade de postergação do prazo decorrentes do item VII.
CLÁUSULA 2ª — MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas no TCCA nº 013/2022, inclusive as relativas a penalidades (Cláusula 4ª), diretrizes técnicas (Cláusula 5ª), prazos e vigência (Cláusula 6ª) e disposições gerais e finais (Cláusulas 7ª a 11ª).
Parágrafo único. O valor referência de R$ 110.240,00 (cento e dez mil, duzentos e quarenta reais) permanece inalterado, devendo a diferença entre o custo total das medidas substituídas e o valor referência ser aplicada conforme disciplinado no §1º da Cláusula 2ª do TCCA e alterada através do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA 3ª — PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
O presente Termo Aditivo será submetido à homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico — CODEMAS, e seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação, nos termos da Cláusula 7ª do TCCA nº 013/2022.
Parágrafo único. A eficácia do presente Termo Aditivo retroage à data de sua assinatura pelas partes, estando condicionada, contudo, os prazos para início do cumprimento das obrigações à ulterior homologação pelo CODEMAS.
CLÁUSULA 4ª — FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para conhecer e julgar as ações decorrentes do presente Termo Aditivo, nos termos da Cláusula 11ª do TCCA nº 013/2022.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, 20 de julho de 2026.

Compromitente
EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO BAIRRO VITÓRIA SPE S.A.
CNPJ: 36.808.430/0001-81

Compromissário
Município de Ribeirão das Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA –
Secretário

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:91491BEE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DECISÃO CODEMAS AD REFERENDUM (005/2026 - JULHO/2026)

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS-RN, no uso de suas atribuições e competências definidas pela Lei Municipal 4.072/20; sobre a solicitação intervenção ambiental apresentada pela **ERGLARES ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 23.756.593/0001-16, no âmbito do processo ambiental nº 4690/2026, onde requereu autorização para intervenção em área de preservação permanente de 0,00346 hectares (34,6 m²) e o corte de 64 árvores isoladas vivas fora de APP, justificada pela necessidade de implantação de empreendimento habitacional de 320 unidades em área de 1,20 hectares.

Considerando a urgência do julgamento da requisição, justificado pelo interessado no documento constante nas folhas 257 e 258 dos autos; e
Considerando o Decreto Municipal nº 100/2026 de flexibilização de parâmetros urbanísticos para implantação deste empreendimento habitacional de interesse social; e
Considerando que as intervenções ambientais realizadas no Município, necessitam respeitar as normas, parâmetros e exigências ambientais e que, nesta ocasião, esta condição de regularidade ambiental depende da conclusão destes autos mediante a concessão da autorização ambiental e cumprimento da compensação determinada.

DECIDE:

Autorizar *ad referendum* à ERGLARES ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.756.593/0001-16, a realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente de 0,00346 hectares (34,6 m²) e o corte de 64 árvores isoladas vivas fora de APP. A intervenção foi justificada pela implantação de empreendimento habitacional de 320 unidades em área de 1,20 hectares, acessada Rua Moacir Menezes, n° 150, bairro Sevilha / Alicante, Ribeirão das Neves - MG. **(Processo Ambiental nº 4690/2026).**

Ribeirão das Neves, 22 de julho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do CODEMAS-RN
Julho/2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BE11FAA6

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
RECURSOS LANÇADOS NA 070° SESSÃO ORDINÁRIA DA JARIT DE 2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Transporte - (JARIT) / RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, quando da sessão realizada no dia 22/07/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

NRO. DO ANI	ENQUADRAMENTO	PROTOCOLO	DATA DE JULGAMENTO	MOVIMENTO
2586	4045	729	22/07/2026	DEFERIMENTO DO RECURSO- JARIT
2587	4045	730	22/07/2026	DEFERIMENTO DO RECURSO -JARIT

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS: 02

Presidência da JARIT/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Lima Barros
Código Identificador:CCF75E11

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária PROCESSO Nº 10819/2025 – CONVENIO DE ENTRADA PCMG Nº 02/2025/PCMG.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular, LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes dos Contratos e aditivo(s) posterior (es)

14.005.06.181.0101 - 2779- MAN CONV PMMG - POL CIVIL - BOMBEIROS - FICA VIVO- 4.4.70.41 - CONTRIBUIÇÕES 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – FICHA: 1019

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 22 de julho de 2026.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transporte

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4544652C

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária PROCESSO Nº 10819/2025 – CONVENIO DE ENTRADA PCMG Nº 04/2026/PCMG.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular, LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes dos Contratos e aditivo(s) posterior (es)
14.005.06.181.0101 - 2779- MAN CONV PMMG - POL CIVIL - BOMBEIROS - FICA VIVO- 4.4.70.41 - CONTRIBUIÇÕES 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – FICHA: 1019

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 22 de julho de 2026.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transporte

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:31978C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 009/2026

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação Amigos de Minas**.**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado – **"ENTRE AMIGOS"** conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 121-C/2024
Valor do repasse: R$ 175.000,00
Vigência: 18 (Meses) de vigência contados a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 12 meses.
Data da Assinatura: 20/07/2026
Processo Administrativo n.º 6768/2025

VANUSA PEREIRA /
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:48235C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INDICAÇÃO DO GESTOR TERMO DE FOMENTO 009/2026

Conforme preceitua a Portaria Gabinete 007/2026 de 19 de Janeiro, revogando a portaria gabinete 053/2025 de 17 de Setembro 2025, indico o Senhor Vinícius Pereira Silva, matrícula nº 29.940 para atuar como Gestor da parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação Amigos de Minas, Termo de Fomento 009/2026.

Ribeirão das Neves, 20 de Julho de 2026

VANUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3609B550

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PARECER CME/RN Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
EXTRATO DO PARECER CME/RN Nº 01/2026
O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, no exercício das competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.022/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.088/2008, torna público que, em reunião realizada em 09 de julho de 2026, aprovou, por totalidade dos membros presentes, a Matriz Curricular de Educação Digital e Tecnológica da Rede Municipal de Ensino, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação.

A proposta aprovada preserva os eixos estruturantes previstos na BNCC Computação e incorpora o eixo Criatividade e Pensamento Crítico-Reflexivo, visando fortalecer a formação integral dos estudantes, a inovação pedagógica, a interdisciplinaridade e a contextualização das práticas educacionais à realidade da Rede Municipal de Ensino.

Ribeirão das Neves, 15 de julho de 2026.

ALESSANDRA TEIXEIRA PIMENTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ribeirão das Neves/MG

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6D8BCB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 095/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Torna público, o extrato dos atos de **Autorização, Ratificação e Celebração de Contrato 095/2026 - PROCESSO Inexigibilidade N.º 456.333.017852/2026-04**
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento, instalação, locação e Manutenção de Equipamentos componentes de Sistema Interativo de Segurança, constituído por postos (Totens e Central de Monitoramento e Gerenciamento) de Segurança, para a Operação Integrada de Segurança Pública, de Trânsito e nas Escolas, para atender as necessidades do Município de Ribeirão das Neves, através da Empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A** - CNPJ Nº 13.644.990/0001-42.
Partes: Município de Ribeirão das Neves com interveniência da **Secretaria Municipal De Educação e Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito e Transportes** e a empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A,** perfazendo o valor total de R$**3.264.659,32** (Três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito).

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretária Municipal De Educação

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal De Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:0052CB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 189/2025

REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo a Ata de Registros de Preços Nº 189/2025, referente ao Processo SEI Nº 456.333.009719/2025-87.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e o **CONSORCIO TRIANGULO DE INFRAESTRUTURA.**

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência da ata por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de setembro de 2026 e termino em 18 de setembro 2027, e revogação da Cláusula Décima Terceira da Ata.

Data da assinatura do aditivo: 20 de julho de 2026.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DCE8E998

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO N° 180/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO – ATA/CONTRATO Nº 163 a 180/2025.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não

lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

- 10.002.10.122.0105.2836 - 3.3.90.30 - (Gestão de Emendas Parlamentares Municipais - Saúde) - 3.3.90.30 – (Material de Consumo) - Fonte 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 22 de julho de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EC0CDCEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
EDITAL PNAB Nº 001/2026 E 002/2026

EXTRATO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PUBLICO LEI ALDIR BLANC CICLO 2 – A COORDENAÇÃO DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO DE RODEIRO/MG, em Consonância com a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA Nº 14.399/2022 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023 E EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA LEI Nº13.018/2024 E O DECRETO DE FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023, torna público o link dos editais da Lei Aldir Blanc ciclo 02, https://www.rodeiro.mg.gov.br/documentos/lei-aldir-blanc , de acompanhamento de todas as etapas dos editais de chamamento público; 001/2026 e 002/2026. Informamos também que foi fixado um exemplar desse documento em espaço físico competente.

FÁBIO PAIVA
Coordenador de Patrimônio Cultural e Turismo de Rodeiro

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9B39AF79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 531/2026

DECRETO N. 531/2026

Convoca a X Conferência Municipal de Saúde, cria o Regimento Interno Especial da Conferência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Saúde de Rodeiro, a realizar-se no dia 28 de julho de 2026, no Espaço do Centro Pastoral, situado na Praça São Sebastião, Centro – Rodeiro/MG, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação em anexo.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 3º O Tema Central da Conferência de Saúde será: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é Cuidar do Brasil.

Art. 4º A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual por seu substituto.

Art. 5º As normas regulamentadoras da Conferência são as constantes do Regimento Interno (anexo) aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° As despejas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta do recurso orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - O presente regimento interno tem por objetivo definir as regras de funcionamento da X Conferência Municipal de Saúde de Rodeiro, as quais tem por objetivos:
I – Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento das Políticas Públicas de Saúde;
II - Avaliar as Políticas Públicas de Saúde já existentes e propor condições que facilitem o acesso da população aos serviços de saúde com acolhimento e atenção integral de qualidade;
III – Definir diretrizes e prioridades para as Políticas Públicas de Saúde, com base nas garantias constitucionais, associado aos Direitos Humanos;
IV – Fortalecer o Controle Social no SUS, garantindo a participação efetiva da sociedade nos diversos setores da sociedade;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Artigo 2° - A X Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28 de julho de 2026, no espaço do Centro Pastoral, situado na Praça São Sebastião, Centro- Rodeiro/MG.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Artigo 3°- O Tema Central abordado na Conferência, será: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é Cuidar do Brasil.

Artigo 4° - Além do tema central da X Conferência Municipal de Saúde, serão abordados os seguintes temas, que serão abordados os seguintes temas, que serão desenvolvidos pelas palestrantes convidadas:
I – "Humanização, acolhimento e cuidado centrado no usuário: Cultura do cuidado e não apenas do procedimento", apresentado por **Elisângela Reis Mantovani:** Enfermeira pela FUPAC-UBÁ, Especialista em Enfermagem Obstétrica (UFMG), Docente do Curso de Enfermagem da FUPAC-UBÁ, Preceptora do Estágio Obrigatório

do Curso de Enfermagem da FUPAC-UBÁ no Hospital Santa Isabel em Ubá.
II – "Rede de atenção integrada e resolutiva: Fluxos bem definidos e redução da fragmentação dos serviços", apresentado por **France Araújo Coelho,** Enfermeira Sanitarista da SES/MG, Mestre pela UFV, Professora de Medicina e Enfermagem (UNIFAGOC) e Representante Regional COREN/MG.

Artigo 5° - O Tema Central e os temas das palestras serão apresentados à Plenária da Conferência da seguinte forma:

§1°- O Tema Central da X Conferência Municipal de Saúde será apresentado na abertura dos trabalhos, de forma introdutória, contextualizando os objetivos do evento e orientando os debates que serão desenvolvidos ao longo da programação.

§2°- Na sequência, serão apresentados os temas das palestras pelas palestrantes convidas, com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos cada, conforme programação da Conferência.

Artigo 6° - Durante a exposição dos palestrantes na Plenária não será permitido aos participantes manifestarem-se, apresentado perguntas e opiniões, ainda que pertinentes ao tema, devendo tais manifestações acontecerem em momento apropriado, durante a Mesa de Debates, que ocorrerá nos Grupos Temáticos.

Artigo 7° - Será formada uma Mesa de Debates, com um dos palestrantes e outros convidados, para iniciarem as discussões conjuntas sobre os Temas Centrais e Eixos Temáticos, abordados, e terá duração aproximadas de 50 (cinquenta) minutos.

§1°- Durante a Mesa de Debates será aberto um momento para manifestação dos participantes, para discussão e questionamentos, sendo assegurado o tempo de 01 (um) minuto para cada pergunta e 02 (dois) minutos para cada resposta e, sendo necessário 01 (um) minuto para replica.

Artigo 8°- Terminada a discussão da Mesa de Debates, serão iniciados os Trabalhos Temáticos de Grupo, com a divisão dos participantes em diferentes grupos, sendo um por eixo, com a consequente elaboração de propostas.

§1°- Cada Grupo Temático terá 02 (dois) facilitadores e 01 (um) técnico em saúde para auxiliar os participantes com o resgate do tema a ser discutido, a promoção de debates, a eleição de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Relator, e a formulação de propostas a serem apresentadas na Plenária da Conferência.

§2°- Caberá ao Coordenador de cada Grupo Temático Zelar, juntamente com os facilitadores pela qualidade da discussão feita no grupo, pelo número mínimo de propostas a serem apresentadas, pelo uso adequado do tempo disponível para o resgate do tema, discussão e elaboração das propostas e, eleger dentre as propostas elaboradas quais serão as prioritárias, de acordo com o disposto no Regime Interno.

§3°- Caberá ao Relator de cada Grupo Temático, auxiliar os facilitadores e ao Coordenador para transformar as discussões em propostas, registrar todas as propostas elaboradas pelo grupo, e eleger as propostas elaboradas as que serão prioritárias.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Artigo 9°- As Conferências Municipais de Saúde, de que trata esse Regimento, serão presididas pela Secretaria Municipal de Saúde e em sua anuência ou impedimentos eventuais pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10°- A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde será composta:

Presidente: Nayla Ferrari Amaro
Coordenadora Geral: Ana Beatriz Lopes de Oliveira
Coordenadora Adjunto: Maria Paula de Souza Silva
Secretária Executiva: Rosemar Trevizano dos Santos
Tesoureira: Adriana da Cunha Oliveira
Secretária de Credenciamento: Emanuely Maciel
Secretária de Divulgação e Comunicação: Camila Custodio da Silva

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Artigo 11°- A Conferência Municipal de Saúde contará com participantes na categoria de convidados, palestrantes e delegados, compostos por representantes dos usuários na proporção de (50%), trabalhadores de saúde na proporção de (25%) e gestores e prestadores de serviços na proporção de (25%).

§1°- Os participantes serão distribuídos em duas categorias:
I - Delegados com direito a voz e voto;
II - Convidados e palestrantes com direito a voz.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA

Artigo 12°- Serão consideradas como instâncias deliberativas:
I – Plenária de Abertura;
II - Grupos Temáticos de Trabalho;
III – Plenária Final.

§1°- A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento Interno da Conferência Municipal de Saúde.

§2° - Os Grupo Temáticos de Trabalho terão conto objetivo discutir os seis eixos temáticos e elaborar propostas para serem apreciadas e aprovadas na Plenária Final.
I – Serão permitidas a apresentação de até 20 (vinte) propostas escritas de cada Grupo Temático, das quais, 05 (cinco) deverão, obrigatoriamente, ser destacadas como prioritárias para todo o Grupo;
II – Cada um dos Grupos Temáticos, irão apresentar as propostas elaboradas na Plenária Final, todavia, somente as propostas que obtiverem aprovação de 50% +I (cinquenta por cento mais um) dos votos da Plenária Final fará parte do Relatório Final destas conferências.
III – As propostas não aprovadas, em conformidade com o inciso anterior, não constarão no Relatório Final datas Conferências;
IV – As propostas apresentadas e aprovadas em conformidade com o inciso II, poderão ter seus textos melhorados, para facilitar a compreensão do que está sendo proposto, desde que não haja alteração de sentido do texto original;
V – Todos os Grupos Temáticos de Trabalho contarão com a participação de Delegados e Convidados, os quais serão distribuídos de forma aleatória e paritária, conforme a identificação contida nos crachás;
VI – Somente participarão da Plenária Final os Delegados que permanecerem durante todo o evento, cuja comprovação se dará através de lista de presença, e que tenham efetiva participação no exercício do Controle Social em nosso Município;
VII – O Certificado de Participação da Conferência será concedido somente no final do evento, para aqueles que o solicitarem.

§3°- A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, onde estarão elencadas as propostas votadas e aprovadas como prioritárias, expressando o resultado de todos os debates ocorridos durante a Conferência, bem como conter diretrizes municipais para a formulação de Políticas Públicas Municipais para melhoria e implementação de serviços específicos em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13° - As despesas assumidas em decorrência da realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14°- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Conferência.

Artigo 15° - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da X Conferência Municipal de Saúde.

PROGRAMAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEMA: "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO, É CUIDAR DO BRASIL"

07:30 horas: Credenciamento.

08:00 horas: Abertura e Composição de mesa.

08:40 horas: Diagnóstico da Saúde Municipal- Secretária Municipal de Saúde: Nayla Ferrari Amaro.

09:00 horas: Palestra 1: "Humanização, acolhimento e cuidado centrado no usuário: Cultura do cuidado e não apenas do procedimento", apresentada por Elisângela Reis Mantovani: Enfermeira pela FUPAC-UBÁ, Especialista em Enfermagem Obstétrica (UFMG), Docente do Curso de Enfermagem da FUPAC-UBÁ, Preceptora do Estágio Obrigatório do Curso de Enfermagem da FUPAC-UBÁ no Hospital Santa Isabel-Ubá.

09:40 horas: Coffee Break.

10:00 horas: Palestra 2: "Rede de atenção integrada e resolutiva: Fluxos bem definidos e redução da fragmentação dos serviços", apresentada por France Araújo Coelho: Professora de Medicina e Enfermagem, Enfermeira Sanitarista da SES/MG, Representante Regional COREN/MG.

11:00 horas: Almoço.

12:00 horas: Composição dos Grupos.

13:30 horas: Apresentação dos eixos, propostas e diretrizes.

14:00 horas: Discussão das propostas.

15:00 horas: Leitura e apreciação das propostas.

15:30 horas: Coffee Break.

16:00 horas: Encerramento.

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7E692ECF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5810/2026

PORTARIA N. 5810/2026

Designa Servidores a exercerem a Função de Agentes de Desenvolvimento no Município de Rodeiro

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, e no Art. 3º da Lei Municipal nº 975, 16 de dezembro de 2011;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Livia Fortuna Veras**, matrícula nº 3206, e **Marcos Cezar Bastos**, matrícula nº 3184, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Rodeiro.

Parágrafo único - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento local com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2° Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento, além das atribuições legais:
I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
V – Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 4898/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE3ACDCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 094, DE 22 DE JULHO DE 2026

"Designa servidor para exercer as funções de Controlador Interno do Município de Rubelita/MG, sem prejuízo do exercício do cargo de Assessor Jurídico Municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Sr. EDUARDO JÚNIOR ALMEIDA SILVA, brasileiro, portador do RG nº MG 14.920.992 e inscrito no CPF sob o nº 107.847.396-09, para exercer as funções de *CONTROLADOR INTERNO* do Município de Rubelita/MG.

Parágrafo único. O servidor permanecerá no exercício do cargo de Assessor Jurídico Municipal, acumulando as atribuições de Controlador Interno, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico, observada a compatibilidade das atribuições e da jornada, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A remuneração do servidor permanecerá aquela prevista para o cargo de Assessor Jurídico Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rubelita/MG, 22 de julho de 2026

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:02E1293D

GABINETE
PORTARIA Nº: 095, DE 22 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUBELITA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rubelita-MG, Srª. Osmary David Miranda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rubelita-MG, e:
CONSIDERANDO a autonomia técnico-administrativa e a competência do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) para estabelecer critérios de priorização e organização das ações e serviços de saúde pública, com base nas realidades epidemiológicas, geográficas e demográficas locais, em estrita consonância com os princípios de descentralização e comando único preconizados na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 8.142/1990;
CONSIDERANDO a incorporação do implante contraceptivo subdérmico liberador de Etonogestrel 68 mg no âmbito do SUS, regulamentada pela Portaria SECTICS/MS nº 47 para mulheres adultas de 18 a 49 anos, e pela Portaria SECTICS/MS nº 48 para adolescentes de 14 a 17 anos;
CONSIDERANDO as orientações dispostas na Nota Técnica Conjunta nº 51/2026-CGESMU/DGCI/SAPS/MS E CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que trata da programação, distribuição e manejo do referido insumo na Atenção Primária à Saúde (APS);
CONSIDERANDO as garantias constitucionais e legais de livre escolha informada, planejamento reprodutivo e direito à saúde, alinhadas à Rede Alyne, à Lei Federal nº 9.263/1996 e à Lei Federal nº 14.443/2022;
CONSIDERANDO a legalidade e a normatização da atuação profissional de médicos e enfermeiros no Planejamento Familiar e Reprodutivo, estando os enfermeiros devidamente respaldados para realizar a inserção, revisão e retirada do implante subdérmico desde que cumpridos os requisitos de qualificação, nos termos da Resolução COFEN nº 802/2026 e do Protocolo de Ações dos Enfermeiros da Atenção Primária de Rubelita-MG;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde e otimizar de forma justa a distribuição dos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração aos usuários que enfrentam barreiras severas de mobilidade ou vulnerabilidade socioespacial.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica regulamentada a organização, o fluxo assistencial e os critérios para a distribuição, inserção e acompanhamento do implante contraceptivo subdérmico de Etonogestrel 68 mg na rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Rubelita-MG.
Art. 2º. O método contraceptivo deverá estar disponível a todas as mulheres, adolescentes e pessoas com útero na faixa etária de 14 a 49 anos, respeitando os critérios clínicos de elegibilidade da Organização Mundial da Saúde (OMS), a decisão soberana e informada da usuária e a quantidade de implantes contraceptivos subdermicos de etonogestrel 68mg dispobibilizados ao Municipio de Rubelita/MG.
Art. 3º. No exercício da autonomia conferida ao gestor de saúde municipal, em obediência à descentralização do SUS, e com o intuito de mitigar desigualdades de acesso, o agendamento, o recebimento e a retirada do implante contraceptivo subdérmico, seguirão critérios estabelecidos nos incisos seguintes de forma a garantir segurança em saúde aos usuários do SUS que tenham dificuldades de acesso célere aos serviços de saúde, compreendendo:
I – Usuários em situação de extrema vulnerabilidade social e clínica, mediante avaliação da equipe da Atenção Primária à Saúde (ex: situação de rua ou extrema pobreza);
II – Mulheres vivendo com HIV/AIDS em uso de Dolutegravir;
III – Mulheres em uso de Talidomida;
IV – Mulheres e pessoas com útero sobreviventes de violência doméstica ou sexual;
V – Profissionais do sexo que comprovem a profissão através da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO N° 5198-05;
VI – Mulheres em tratamento de Tuberculose em uso de aminoglicosídeos.
§ 1º. Fica o Gestor de Saúde local, responsável para avaliar mediante parecer dos profissionais médicos e enfermeiros capacitados para tanto, em estabelecer prioridades na distribuição dos procedimentos não sendo os incisos anteriores rol taxativo e preferencial, servindo apenas como ponto de partida para tomada de decisões.
§ 2º. As decisões do Gestor de saúde local serão tomadas com base em critérios clínicos de saúde em evidência demonstrados pelos profissionais de saúde, avaliando caso a caso que fundamentarão as prioridades na segurança da saúde e eficiência do programa.
§ 3º. Incluem-se nas decisões de distribuição não excluindo a premissa dos parágrafos e incisos anteriores a observância aos seguintes destinatários da norma:
I – Ser adolescente;
II – Não ter se adaptado com outro método contraceptivo;
III – Ser paciente do CAPS, quando houver indicação da equipe assistencial;
IV – Usuária de álcool ou drogas;
V – Mulheres no pós-parto ou pós-abortamento, que manifestem interesse pelo método e não apresentem contraindicações.
Art. 4º. Os procedimentos de inserção e retirada do implante contraceptivo subdérmico, serão realizados por médicos e enfermeiros da APS devidamente capacitados, observando as diretrizes éticas e os critérios de qualificação estabelecidos pelos respectivos conselhos de classe e pelas normativas federais.
Art. 5º. É obrigatória a realização e a manutenção do registro adequado dos procedimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS) e nos demais sistemas oficiais de informação do SUS, utilizando os códigos correspondentes da tabela SIGTAP:
I – Código 03.01.04.017-6: Inserção do implante subdérmico liberador de Etonogestrel;
II – Código 03.01.04.018-4: Retirada do implante subdérmico liberador de Etonogestrel.
Art. 6º. O Município de Rubelita adotará um livro ou planilha de registro para controle interno dos procedimentos de inserção e retirada do implante subdérmico liberador de etonogestrel, sem prejuízo do registro obrigatório no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) e nos demais sistemas oficiais do SUS.
Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo, nome da usuária, data do procedimento, membro superior utilizado para a inserção, data prevista para retirada, data da retirada, profissional responsável e observações, quando pertinentes.
Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer e assegurar os insumos e materiais complementares necessários para a execução segura da técnica de procedimento, tais como seringas, agulhas, anestésicos locais, luvas de procedimento, bisturis, pinças e materiais para curativo ou sutura.
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubelita - MG, 22 de Julho de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal de Rubelita/MG

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:68596B0E

GABINETE
PORTARIA Nº: 096 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Determina a relotação de servidora do município e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubelita/MG, Osmary David Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) e ainda:

CONSIDERANDO as informações levadas a efeito peloa Secretaria de Administração em relação à situação funcional dos servidores e suas respectivas lotações, seja em relação à eficiência e qualidade do serviço prestado e quantitativo em cada secretaria;

CONSIDERANDO o aumento de demanda detectado na limpeza urbana e a constatação da necessidade de reforço nas equipes de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais previstos em lei de regência, encontra-se como uma delas a limpeza das vias municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a lotação do servidor do município às reais necessidades da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento da servidora, somado com objetivo de atender as demandas dos serviços públicos, e otimizar os serviços das secretarias municipais;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público para que o município evite a contratação de servidor sem concurso público, haja vista os comandos insertos no artigo 37, inciso II, que determina expressamente que para o ingresso no serviço público como servidor há a necessidade de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a atuação da administração em produzir resultados mais favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Município alcançar, para obtenção deste resultado, mister se faz que haja uma reforma neste, que implique em melhorias em sua organização e em seu pessoal, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade, visando que os serviços operem de modo eficiente;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, e tendo como corolário, o objetivo de atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público, cujos princípios são de observância obrigatória, onde o servidor é um meio do qual se vale a administração para alcançar suas finalidades;

CONSIDERANDO que os direitos do servidor titular de cargo público restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o mesmo tenha propriedade do lugar, ou local do exercício, podendo a administração no uso de suas prerrogativas suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, de vez que o servidor não tem direito adquirido à inamovibilidade, nem à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias;

CONSIDERANDO que a lotação caracteriza-se por ser um ato administrativo típico e discricionário, da competência privativa do Poder Executivo, no que concerne aos serviços, cuja movimentação se dá por ato exclusivo do Executivo, conforme as necessidades do serviço.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica a servidora **ZELIA MADALENA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relotada para a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos para exercer as funções de seu cargo, na limpeza, varrição e coleta de detritos das ruas do Municipio de Rubelita.

Art. 2º - Fica determinado que a referida servidora nos termos do artigo 1º entrará em exercício na limpeza, varrição e coleta de detritos vinculados a secretaria Municipal de Educação de Rubelita a partir do dia 24 de Julho de 2026.

Parágrafo Único – O descumprimento da determinação por parte da servidora relotada implicará na tomada de providências funcionais tais como a perda da remuneração pelos dias faltosos, advertência, suspensão e destituição de cargo e função.

Art. 3º–. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Rubelita/MG, 22 de Julho de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:F09B9BC1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rubelita/MG torna público PROC. LICITATÓRIO n°086/2026 Concorrência nº 006/2026
Objeto:Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na via de acesso ao Distrito de Lagoa de Baixo, no Município de Rubelita/MG, com recursos provenientes dos Planos de Trabalho das Transferências Especiais da União nº 09032026-089724 e nº 09032026-091399.Sessão a realizar dia 06 de Agosto de 2026 às 09:00H, através endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**–Demais Informações pelo e-mail:licitacao.rubelitamg@gmail.com ou no site:rubelita.mg.gov.br.

MARIA CRISTINA DIAS RAMALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Cristina Dias Ramalho
Código Identificador:2B966215

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026

Processo nº: 198/2025
Pregão Eletrônico nº: 073/2025
Ata de Registro de Preços nº: 223/2026

Promitente Fornecedora: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 46.884.097/0001-43

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos e odontológicos, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Valor:O valor estimado desta ata é de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

Vigência: 21/07/2026 a 21/07/2027.

Data assinatura: 21 de julho de 2026

Santa Bárbara, 21 de julho de 2026

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária de Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:C6B45F91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

Processo nº: 107/2026
Pregão Eletrônico nº: 044/2026
Ata de Registro de Preços nº: 225/2026

Promitente Fornecedora:JJZ Comércio de Peças e Serviços Eireli, CNPJ no 22.093.119/0001-99

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos ou de primeira linha, para atender aos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: Os lotes e respectivos percentuais de desconto registrados são os seguintes:

Fornecedor: JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - **CPF/CNPJ:** 22.093.119/0001-99				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 1 - Cód int. 40842 - Veículos pesados CATERPILLAR	1,00	Catálogo	0,01	31,01%
Marca: CATERPILLAR	**Fabricante:** CATERPILLAR	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 9 - CÓD. INT. 40850 - Veículos Leves FIAT	1,00	Catálogo	0,01	70,51%
Marca: FIAT	**Fabricante:** FIAT	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 10 - CÓD. INT. 40851 - Veículos Leves CHEVROLET	1,00	Catálogo	0,01	65,01%
Marca: CHEVROLET	**Fabricante:** CHEVROLET	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 11 - CÓD. INT. 40852 - Veículos Leves HONDA	1,00	Catálogo	0,01	37,50%
Marca: HONDA	**Fabricante:** HONDA	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 12 - CÓD INT. 40853 - Veículos Leves PEUGOUT	1,00	Catálogo	0,01	50,02%
Marca: PEUGEOT	**Fabricante:** PEUGEOT	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub**
				Total
Lote 13 - CÓD. INT. 40854 - Veículos Leves RENAULT	1,00	Catálogo	0,01	35,00%
Marca: RENAULT	**Fabricante:** RENAULT	**Modelo:** ORIGINAL /		
GENUINO				
PROVEITO DO FORNECEDOR: 50 % (CINQUENTA POR CENTO)				

Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2027.

Data assinatura: 22 de julho de 2026

Santa Bárbara, 22 de julho de 2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:E970B0E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 095/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 17/06/2026, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos da frota municipal, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos", tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: ANTONIA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 35.912.578/0001-07				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
LOTE 03 - CÓD. INT. 29863 - PNEU 195/55 R16 87V	60,00	UNIDADE	402,89	24.173,40
Marca: GOODYEAR **Fabricante:** GOODYEAR **Modelo:** EAGLE TOURING				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
LOTE 26 - CÓD. INT. 29864 - PNEU 265/60 R18 110T	12,00	UNIDADE	590,00	7.080,00
Marca: GOODYEAR **Fabricante:** GOODYEAR **Modelo:** WRANGLER TERRITORY				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
LOTE 33 - CÓD. INT. 40892 - PNEU 225/60 R18 104H M+S	32,00	UNIDADE	652,50	20.880,00
Marca: GOODYEAR **Fabricante:** GOODYEAR **Modelo:** WRL FORTITUDE				
TOTAL DO FORNECEDOR ANTONIA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA: R$ **52.133,40**				

TOTAL DO PROCESSO: R$ 52.133,40 (cinquenta e dois mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos).

Santa Bárbara, 22 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO,
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:6AC95D46

CONTABILIDADE
DECRETO 6646/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06646 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2192 / 2025
CONSIDERANDO:
O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 4 da Lei Orçamentária Anual 2192.2025. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.33.00 165 Passagens e Despesas com Locomoção 2.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.200,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.03 ADMINISTRACAO DA ASSISTENCIA AO EDUCAND
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA
12.361.0008.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.32.00 491 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 747.642,31
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 747.642,31

02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.452 Servicos Urbanos
18.452.0032 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA
18.452.0032.2073 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 637 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 50.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTAO GERAL DA SAUDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.14.00 691 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 800.842,31

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
Decreto publicado no Diário oficial dos Municípios AMM.
SUPLEMENTAR

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA
12.361.0008.1006 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS ESC
4.4.90.51.00 401 Obras e Instalações 100.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 100.000,00
12.361.0008.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND
3.3.90.30.00 415 Material de Consumo 347.642,31
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 347.642,31
12.365 Educacao Infantil
12.365.0005 GESTAO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12.365.0005.1004 CONSTRUÇÃO READEQUAÇÃO INSTALAÇÕES CRECH
4.4.90.51.00 426 Obras e Instalações 300.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 300.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
20 Agricultura
20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.0092 PROGRAMA DE GESTAO E MANEJO SUSTENTAVEL
20.608.0092.2141 FOMENTO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.32.00 681 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 50.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 50.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTAO GERAL DA SAUDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.35.00 694 Serviços de Consultoria 1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.000,00
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.05 FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL
08 Assistencia Social
08.482 Habitacao Urbana
08.482.0029 HABITAÇÃO POPULAR
08.482.0029.2143 ASSISTÊNCIA AS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO
3.3.90.32.00 1059 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.200,00
TOTAL: R$ 800.842,31
Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 22 DE JULHO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:
Secretaria Municipal de Saúde
A suplementação visa atender despesas com diárias de servidores.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social
A suplementação visa atender despesas com transporte de servidor.

Secretaria Municipal de Educação
A suplementação visa atender despesas com aquisição de uniformes escolares.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária
A suplementação visa atender despesas com coleta e transportes de resíduos sólidos.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (8%)	R$ 20.951.882,62
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 10.532.437,41
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 800.842,31
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 11.333.279,72
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 9.618.602,90
Percentual utilizado	4,33%
Atualizado em 22/07/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:49027969

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.° 412 PARA ADMISSÃO APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 412

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data desta publicação, conforme edital N.° 04/2025, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.** Salientamos que o prazo

estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 22 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 412

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
CLARA CORNELIO VAZ DE MELLO	04/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:4AC5E32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EDITAL N° 05/2026- "FEIRA DELAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS INSCRITOS HABILITADOS, PARA O USO GRATUITO E PRECÁRIO DE BARRACAS E FOOD/BEER TRUCKS PARA VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ARTESANATO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NA "FEIRA DELAS" .

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do resultado dos inscritos habilitados, segmento produtores rurais, para uso gratuito e precário de barracas e food/beer trucks para venda de produtos da agricultura familiar, artesanato, alimentação e bebidas na " Feira Delas", a ser realizada no dia 01 de agosto, das 18h às 23h, na antiga Estação Ferroviária no Município de Santa Bárbara MG.

INSCRITOS HABILITADOS- PRODUTORES RURAIS
JOSÉ MAURÍCIO QUIOSSA
STEPHANNY DIAS DE OLIVEIRA ALVES

APARECIDA DE JESUS PEIXOTO

Nos termos do item 2.2.2, alínea "a", do Edital de Seleção nº 05/2025/SMDESI, foram destinadas 5 (cinco) vagas para produtores rurais. Considerando que houve 3 (três) inscrições, todas devidamente habilitadas, permanecem 2 (duas) vagas remanescentes. Assim, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação adotar as providências necessárias para o preenchimento dessas vagas.

Santa Bárbara, 22 de julho de 2026.

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Cristiane Gonçalves Deusdeth
Código Identificador:8928E77E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: GISELE DE SOUZA DOS REIS
PROCESSO LICITATÓRIO: 60/2026
PREGÃO ELETRONICO: 25/2026
OBJETO: OFICINA DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº: 90/2026
VALOR TOTAL: R$ 37.920,00
HOMOLOGAÇÃO : 22/07/2026 A 22/07/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: MARIA LUIZA DE SOUZAQ BARROS
PROCESSO LICITATÓRIO: 60/2026
PREGÃO ELETRONICO: 25/2026
OBJETO: OFICINA DE COSTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº: 91/2026
VALOR TOTAL: R$ 40.800,00
HOMOLOGAÇÃO : 22/07/2026 A 22/07/2027

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 22 DE JULHO DE 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:871BEEA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 072/2026

Dispensa nº 022/2026

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Governo, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, o ato de dispensa de licitação para **BITTNER MILANI TRANSPORTES E PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.684/0001-00 sediada na Rua Dr. Antonio Cavalcante Sobral, nº 310, bairro São Francisco, CEP 36.795-000, Santana de Cataguases/MG, que apresentou proposta no valor total de R$ 51.381,29 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 22 de julho de 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:4CFE74AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUARTO AO CONTRATO Nº 87/2025

"DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DE VALORES, QUE DISPÕE SOBRE EMPRESA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DEMAIS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato, representado

pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antônio Ferreira, brasileiro, casado, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, CONTRATADA: empresa **IGOR JOSE MACHADO LACERDA**, inscrita no CNPJ: 36.839.770/0001-70, com endereço na Rua Pereira Amarante, s/n, Centro, Santana de Cataguases- MG, CEP: 36.795-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Igor José Machado Lacerda, CPF: 36.839.770/0001-70, Identidade 19744413, celebram o Aditivo quarto ao Contrato 87/2025, Processo: 68/2025, Pregão Eletrônico: 32/2025 nos seguintes termos:

As partes acima qualificadas, com base no Contrato nº 87/2025, firmado em 28 de julho de 2025 e considerando a necessidade acréscimo de 25%, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, solicitação encaminhada através do memorando SEGOV, assinada pelo senhor Hellyel Fontes Oliveira, Secretário de Governo, solicitação necessária para garantir o acréscimo de quantitativo pela necessidade de manutenção do abastecimento regular até a conclusão do novo processo licitatório, considerando saldo atual insuficiente.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referente CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	25%	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BATATA INGLESA LAVADA LISA – Batata inglesa de 1ª qualidade, grande, isenta de sujidades, integra e firme.	900 kilos	225	R$ 4,00	R$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor do aditivo ao contrato 87/2025 é de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. As partes declaram ratificadas todas as disposições do contrato original, exceto aquelas expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Cataguases, 21 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
Contratante

IGOR JOSE MACHADO LACERDA
CNPJ: 36.839.770/0001-70
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME: _____
CPF Nº _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:727CE0F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026- PRC Nº 049/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 049/2026 - Edital nº 022/2026 - Pregão Eletrônico nº 016/2026 – Registro de Preços nº 011/2026. Torna público a RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 ao edital e anexos, retificando a publicação de 21.07.2026, com referência a enumeração correta do processo. Objeto: constitui objeto do presente o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e equipamentos, destinados a atender as demandas dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, com entrega parcelada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a realização do certame licitatório: 04.08.2026, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e na Plataforma da ammlicita.org.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 22.07.2026.

MARIA INÊS DE LIMA E SILVA-
Secretária Municipal de Saúde –

EDVAN LOPES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:4C7617B1

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 DO CISLAGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo de Adesão nº 026/2025, da Ata de Registro de Preços nº 038/2025 do CISLAGOS, do Termo de Adesão datado de 17.11.205. Torna público o extrato de 1º termo aditivo ao Termo de Adesão celebrado com a empresa **ALFALAGOS LTDA**. Objeto: O presente Termo tem por objeto a **adesão do Órgão Não Participante à Ata de Registro de Preços nº 38/2025**, firmada em 22.07.2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa objetivando a contratação** para o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, bem como de suplementos alimentos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Caldas/MG. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Data: 22.07.2026.

MARIA INÊS DE LIMA E SILVA-
Secretária Municipal de Saúde.

EDVAN LOPES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:2E8A0F18

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRC Nº 052/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 052/2026 - Inexigibilidade nº 016/2026 – Chamamento Público nº 006/2026. Objeto: constitui objeto a celebração de parceria (Termo de Colaboração ou de Fomento) entre o Município de SANTA RITA DE CALDAS e a Organização da Sociedade Civil APROL – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.669.119/0001-01, sediada à Avenida Dr. Demostenes Rio Branco, 63, Vila Nova, Santa Rita de Caldas - MG, para a parceria de um **Trator Agrícola MAHINDRA 6075L**, adquirido através do Pregão Eletrônico nº 28/2024, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 187512 de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual **EMIDINHO MADEIRA**, com a

expressa finalidade de cessão à Organização da Sociedade Civil **APROL – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO**, em atendimento às demandas sociais atendidas por esta entidade. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais alterações. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais alterações. Data prevista para a finalização: 28.07.2026, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br - Informações: via e-mail: gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br - Data: 21.07.2026.

EDVAN LOPES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:E88B965A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
ADITIVO 002/2026 AO TERMO DE FOMENTO 004/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA-MG

EMENTA: ADITIVO 002/2026 AO TERMO DE FOMENTO 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA-MG

OBJETO: Aditivo ao Termo de Fomento 004/2026, firmado entre o Município de Santa Vitória e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA-MG** tem por finalidade alterar o cronograma de desembolso, fixado na cláusula terceira do termo de fomento 004/2026, permanecendo inalterado o valor global originalmente pactuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de ADITIVO de retificação do Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA VITÓRIA-MG**, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade.

Santa Vitória, 23 de julho de 2026.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:F957642B

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.525/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2026 utilizando por origem de recursos a anulação parcial de dotações, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LeiMunicipal:

Art. 1º Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R$.570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, para repasse financeiro ao Lar do Idoso Dionísio de Souza Santos – SSVP, na forma da Lei.

Órgão	02	Executivo	
Entidade	01	Prefeitura Municipal de Santa Vitória	
Unidade	12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	241	Assistência à Pessoa Idosa	
Programa	0048	Programa de Assistência e Amparo aPessoas Carentes	
Ação	2254	Apoio Institucional Ao Lar Do Idoso Dionisio Souza Santos	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Elemento de espesa	3.3.50.41	Contribuições	570.000,00
Ficha	142		
TOTAL			570.000,00

Art. 2º Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei será utilizado a anulação parcial/total da dotação orçamentária, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, abaixo descrita.

Órgão	02	Executivo	
Entidade	01	Prefeitura Municipal de Santa Vitória	
Unidade	06	Secretaria Municipal de Administração SMDA	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0051	Programa de Manutenção das áreas Administrativas do Município	
Ação	1176	Projeto de Valorização dos Servidor Público Municipal	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Elemento de espesa	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	570.000,00
Ficha	518		
TOTAL			570.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, 23 de julho de 2026

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:65A09252

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.526/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor R$30.000,00 (trinta mil reais) ao orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória-MG/IPEMSA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LeiMunicipal:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial a abrir Crédito Especial no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme a classificação que segue:

Órgão: 03 – Instituto de Previdência Municipal;
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Municipal;
Função: 09 – Previdência Social;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0058 – Programa Instituto;
Projeto/atividade: 2295 - Manutenção da área administrativa do RPPS;
Elemento da despesa:
3 – Despesas Correntes;
1 – Pessoal e encargos sociais;

91 – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades;
13 – Obrigações patronais - RPPS;
00 – Obrigações patronais – RPPS..... R$30.000,00
TOTAL..... . R$30.000,00
Fonte de recurso: 802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração.

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Instituto de Previdência Municipal;
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Municipal;
Função: 09 – Previdência Social;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0058 – Programa Instituto;
Projeto/atividade: 2295 - Manutenção da área administrativa do RPPS;
Elemento da despesa:
4 – Despesas de Capital;
4 – Investimentos;
90 – Aplicação direta;
51 - Obras e instalações;
00 – Obras e instalações.....R$30.000,00
TOTAL.....R$30.000,00
Fonte de recurso: 802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual 2025-2029 e na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 4ºA presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, 23 de julho de 2026

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:646CCD71

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG – EXTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Objeto: Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS, regularmente cadastradas nos órgãos de saúde competentes, para a prestação de serviços complementares de saúde, em caráter não exclusivo e oneroso, visando atender a demanda por CIRURGIAS ELETIVAS, AMBULATORIAIS e procedimentos correlatos, incluindo, consultas pré e pós-operatórias, equipe cirúrgica, anestesia, internação e fornecimento dos materiais necessários ao procedimento, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória/MG. Aos 22/07/2026, às 13h00min, reuniram-se o Agente de Contratação e a Comissão de Apoio, designados pela Portaria nº 123/2026, para análise da documentação apresentada. Após verificação da qualificação técnica e da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, foi declarada HABILITADA a proponente: QUEIROZ E MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Edital.

Santa Vitória/MG, 22 de julho de 2026.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafael Domingues Souza
Código Identificador:97080B8B

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG – EXTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços multiprofissionais especializados no atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Aos 21/07/2026, às 16h00min, reuniram-se o Agente de Contratação e a Comissão de Apoio, designados pela Portaria nº 123/2026, para análise da documentação apresentada. Após verificação da qualificação técnica e da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, foi declarada HABILITADA a proponente: L M TEODORO SILVA. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Edital.

Santa Vitória/MG, 22 de fevereiro de 2026.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafael Domingues Souza
Código Identificador:BECE4158

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG – EXTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Aos 22/07/2026, às 14h00min, reuniram-se o Agente de Contratação e a Comissão de Apoio, designados pela Portaria nº 123/2026, para análise da documentação apresentada. Após verificação da qualificação técnica e da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, foram declaradas HABILITADAS as proponentes: DELANE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CAPOP OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA; ARAGON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; VMM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CORUS CLÍNICA LTDA; ALINE DANTAS PEDIATRIA; CENTRO MÉDICO SANTA MARIA; e MADRE CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Foram declaradas INABILITADAS as proponentes: GABRIELA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; M SCRAMIM CLÍNICA MÉDICA LTDA; ER DA SILVA NETO E CIA LTDA; e JOAQUIM THAFFIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por não atenderem integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Edital. Antes da assinatura do termo de credenciamento/contrato, a empresa DELANE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA deverá comprovar o registro ou visto provisório da empresa e dos profissionais indicados perante o CRM-MG, e a empresa CORUS CLÍNICA LTDA deverá comprovar o registro ou visto provisório da pessoa jurídica perante o CRM-MG, na forma do subitem 7.2.3.2.1 do Edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Edital, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões.

Santa Vitória/MG, 22 de julho de 2026.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafael Domingues Souza
Código Identificador:997ABD5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº 072/2026. Adesão Nº 009/2026. Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025 pelo Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 5X3M E SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER A TRADICIONAL FESTA DE SÃO DOMINGOS DOS DIAS 01/08 A 04/08/2026. Processo homologado e adjudicado nesta data. L2 PRODUÇÕES LTDA. inscrita noCNPJ sob o nº 24.073.475/0001-76 no valor total de R$ 49.952,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 22 de julho de 2026.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:9FDFE528

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA nº 004/2026. PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2026. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO SES TIPO I ALVENARIA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG,** de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 217/2022 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: às **13h00min. do dia 11/08/2026,** quando se dará início à Sessão de Julgamento na sede da prefeitura. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O **Edital Completo** poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico https://www.pmsaa.mg.gov.br/, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 22/07/2026.

AMAURY DE SÁ FERREIRA -
Prefeito.

JÚLIA MARA SILVA COSTA–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:BC288773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo Sancionador nº: 006/2026
Processo Administrativo nº: 002/2026 (Origem)
Contrato Administrativo nº: 322/2026
Contratada: L10 ENTRETENIMENTO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 64.041.407/0001-40
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Assunto: Apuração de responsabilidade por inexecução parcial contratual

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **L10 Entretenimento e Treinamento Ltda**, com o escopo de apurar eventual responsabilidade administrativa pelo descumprimento parcial do Contrato Administrativo nº 322/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026. O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços especializados para a execução de oficinas socioeducativas de capoeira, dança, informática, percussão e flauta doce, destinadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Segundo os autos, a contratada foi emitida à Ordem de Fornecimento nº 0535 em 02/03/2026, com prazo para início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis (limite em 11/03/2026). Transcorrido o prazo, a empresa manteve-se inerte, vindo posteriormente a solicitar prorrogação de prazo e, em seguida, o cancelamento dos itens referentes à Secretaria de Assistência Social, sob a justificativa de escassez e dificuldade de contratação de mão de obra qualificada na região.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria nº 50/2026, conduziu o feito assegurando o contraditório e a ampla defesa. Em sede de defesa prévia, a contratada alegou ausência de dolo, dificuldades regionais de contratação (força maior/caso fortuito) e suposta indução ou coação por parte do Secretário Municipal de Assistência Social para que formalizasse o pedido de desistência.

Após regular instrução, a **Comissão Processante exarou Relatório Final**, opinando pela procedência parcial da representação, sugerindo a aplicação das penalidades de Advertência e Multa compensatória sobre os itens inadimplidos, além da extinção parcial amigável do contrato para preservar a execução da oficina de Futsal.

O **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica do Município ratificou a regularidade formal do procedimento e manifestou-se em consonância com as conclusões e dosimetria sugeridas pela comissão processante.

Vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo seguiu estritamente o rito legal estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo-se à processada todos os meios constitucionais de defesa.

No mérito, as justificativas trazidas pela contratada não merecem prosperar para fins de exclusão de responsabilidade, conforme acertadamente apontado pela Comissão.

Do Risco do Negócio e da Mão de Obra: A indisponibilidade de profissionais qualificados na região constitui risco inerente à atividade empresarial (*periculum est emptoris*). Ao participar do certame e assinar o contrato, a licitante declarou possuir plena capacidade operacional. A escassez de profissionais não configura caso fortuito ou força maior apto a afastar o dever de adimplemento, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

• **Da Ausência de Vício de Vontade:** O conjunto probatório, notadamente as comunicações oficiais e de aplicativo de mensagens, demonstra que a Administração buscou soluções colaborativas. A orientação do Secretário de Assistência Social para a formalização do

pedido de cancelamento dos itens ocorreu tão somente após a manifestação expressa de incapacidade operacional da contratada. Tratou-se de medida pragmática para viabilizar o atendimento emergencial dos vulneráveis do SCFV e mitigar o prejuízo público, não havendo que se falar em indução ao erro ou coação.

Desta forma, resta plenamente caracterizada a infração administrativa prevista no **artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (dar causa à inexecução parcial do contrato).
No que tange à **dosimetria da pena**, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), pondera-se, em desfavor da empresa, o grave impacto social decorrente da interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado a crianças, adolescentes e idosos vulneráveis. Por outro lado, militam como atenuantes a boa-fé demonstrada pelo constante diálogo com o município, a ausência de histórico desabonador recente e o adimplemento regular da Oficina de Futsal, o que afasta a necessidade de aplicação de sanções mais gravosas (como o impedimento de licitar).

3. DECISÃO
Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação em vigor, e com base nos elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos, em especial o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, **DECIDO**:

• **ACOLHER INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão de Processo Sancionador e o Parecer Jurídico para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão sancionatória deduzida em face da empresa **L10 ENTRETENIMENTO E TREINAMENTO LTDA**.
• **APLICAR** à contratada a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com esteio no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento e atraso injustificado no início das oficinas socioeducativas de dança, informática, percussão, flauta doce e capoeira.
• **APLICAR** a sanção de **MULTA**, com base no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser calculada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o Setor de Contratos, em estrita observância às cláusulas penais previstas no Edital e no Contrato Administrativo nº 322/2026, devendo incidir de forma proporcional sobre o valor total dos itens não executados da Ata de registro de n° 0028/2026.
• **RATIFICAR A EXTINÇÃO PARCIAL** (rescisão parcial unilateral por interesse público) do Contrato Administrativo nº 322/2026 no que tange exclusivamente aos itens de oficinas socioeducativas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (dança, informática, percussão, flauta doce e capoeira).

• *Parágrafo único:* Fica **mantida a vigência e execução regular** do contrato quanto à **Oficina de Futsal**, cuja prestação de contas e serviços permanece sob as regras pactuadas.

• **DETERMINAR** ao Setor de Cadastro e Licitações que proceda ao registro desta penalidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros correlatos, em cumprimento ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
• **NOTIFICAR** a empresa interessada acerca do inteiro teor desta decisão, cientificando-a de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da devida notificação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:5EEB870D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo Sancionador nº: 01/2026
Processo Administrativo nº 76/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025
Contrato Administrativo nº: 98/2025
Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Contratada/Processada: FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 48.551.685/0001-90

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa da empresa **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA** pelo descumprimento integral da Ordem de Serviço nº 0138 (emitida em 15/01/2026 e entregue em 27/01/2026). A referida ordem determinava o fornecimento de 25 lixeiras urbanas de coleta seletiva, perfazendo o montante total de R$ 23.125,00, com prazo de entrega de 15 dias corridos (vencimento em 11/02/2026).
Certificado o inadimplemento total e decorridos mais de 100 dias de atraso sem qualquer entrega física, a Comissão Processante foi devidamente constituída. Embora notificada, a empresa apresentou manifestação intempestiva em 12/05/2026, solicitando a rescisão amigável sem ônus sob a alegação de erro material de cálculo em sua proposta comercial interna (alegando preço inexequível de R$ 925,00 por unidade).
A Comissão Processante, em seu Relatório Final datado de 27 de maio de 2026:

• **Admitiu** a manifestação intempestiva em homenagem aos princípios da busca da verdade material e do formalismo moderado;
• **Rejeitou** o pedido de rescisão amigável sem ônus, sob o fundamento de que o erro de cálculo é de responsabilidade exclusiva da contratada, em respeito ao princípio da vinculação à proposta;
• **Sugeriu** a aplicação de sanções administrativas com base nas circunstâncias atenuantes de boa-fé e transparência demonstradas pela empresa ao relatar espontaneamente suas dificuldades.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acolho integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos expostos no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, adotando-os como razões de decidir.
A inexecução total do contrato restou plenamente caracterizada pelo decurso de prazo superior a 100 dias sem o fornecimento de qualquer unidade das lixeiras licitadas, prejudicando diretamente o cronograma de ações socioambientais e o serviço de coleta seletiva do Município.
O argumento de erro na cotação de custos não exonera a contratada de suas obrigações. Os riscos decorrentes de falhas gerenciais internas são de natureza privada e não podem ser transferidos à Administração Pública. Contudo, sopesando a postura colaborativa, a boa-fé da contratada ao declarar tempestivamente suas limitações (evitando o desgaste de vistorias e rejeições de materiais de baixa qualidade) e em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico as penalidades nos estritos termos sugeridos pelo colegiado.
Diante do exposto, no uso das minhas atribuições legais, **DECIDO**:

• **REJEITAR** o pedido de rescisão amigável/consensual sem ônus formulado pela empresa FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA;
• **APLICAR** a sanção de **ADVERTÊNCIA** à empresa contratada, com fulcro no artigo 156, inciso I e § 2º da Lei nº 14.133/2021, em razão das peculiaridades atenuantes do caso concreto;
• **APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Itambé/MG pelo prazo de **1 (um) ano**, com fulcro no artigo 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021,

em decorrência do grave retardamento e da inexecução total do objeto;

RATIFICAR A EFETIVAÇÃO da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 98/2025, formalizada com fundamento no artigo 137, inciso I, combinado com o artigo 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, decorrente da culpa exclusiva da contratada;
VALIDAR E HOMOLOGAR os atos de convocação dos licitantes remanescentes do certame (Pregão Eletrônico nº 029/2025) já realizados nos moldes do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de dar imediata continuidade e celeridade ao fornecimento das lixeiras destinadas à coleta seletiva do Município.
3. PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

• **Notifique-se** a empresa contratada acerca do teor desta decisão, assegurando-lhe o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
• **Publique-se** o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município e registre-se a penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
• Encaminhem-se os autos à Secretaria Requisitante e ao Setor de Compras para o cumprimento da convocação dos demais licitantes.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:AB3DED4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2026

Processo Licitatório nº 0058/2026
Pregão Eletrônico (14.133/21) nº 0023/2026

Processo Licitatório nº 0058/2026 — Pregão Eletrônico nº 0023/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X ERNANDO DE ARAUJO BICALHO. **Valor do Contrato:** R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA O ANO DE 2026 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG.. **Assinatura**: Quarta-feira , 22 de Julho de 2026. **Vigência**: De Quarta-feira , 22 de Julho de 2026 a Quinta-feira , 22 de Julho de 2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quarta-feira , 22 de Julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:88E75716

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de itens de gêneros alimentícios, atendendo a solicitação das diversas secretarias municipais, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 04/08/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 04/08/2026.**

Informações/Edital: Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 22 de Julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:96B89278

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 76/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 39/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total – CIRF 100% tabela FIPE, para diversos veículos, que compõem a frota Municipal, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 06/08/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 06/08/2026.**

Informações/Edital: Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 22 de Julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:3D794608

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. **EXTRATO DE CONTRATO**. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Processo Licitatório nº 179/2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Alevinos de Tilápia e Rações, destinado a atender as necessidades do Projeto de Piscicultura, conforme convênio nº 958815 do MPA. CONTRATADA: **Contrato nº 137/2026**: 60.309.331 Ricardo Ribeiro Mendes - Valor: R$ 281.445,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. **Prazo de Vigência: 16/07/2026 a 31/12/2026**. Data da Assinatura: 16/07/2026.

São Francisco/MG, 22 de julho de 2026.

Ass.: José Botelho Neto - Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:2523AFBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS. Extrato do contratos de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 Credenciamento 03/2026 – Processo Licitatório nº 065/2026. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, plantões médicos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, cirurgias eletivas e de pequeno porte, serviços multiprofissionais, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, capacitação e educação permanente em saúde, bem como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – MG e do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, na cidade de São Francisco/MG. CONTRATADO: **ARCANJOS PEDIATRIA LTDA no valor global de R$ 222.560,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais), CDI CLINICA MEDICA LTDA no valor global de R$ 1.062.145,00 (um milhão e sessenta dois mil, cento quarenta e cinco reais), SERVIÇOS MÉDICOS NEVES E MAGALHÃES LTDA no valor global de R$ 101.695,00 (cento e um mil seiscentos e noventa e cinco reais), HELOISA PARAÍSO MENDES/ME no valor global de R$ 84.715,00 (oitenta e quatro mil setecentos e quinze reais), A.P. MEDICAL CARE LTDA no valor global de R$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), PEDRO HENRIQUE GOMES ROCHA LTDA/ME no valor global de R$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais), ARAGÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor global de R$ 108.320,00 (cento e oito mil, trezentos e vinte reais), SANTA CLARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA no valor global de R$ 141.675,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ROGERIO VELOSO BRAGA/ME no valor global de R$ 451.050,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta reais), SOUL GESTÃO NEGOCIOS LTDA no valor global de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA no valor global de R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), TS CLINICA MÉDICA LTDA/ME no valor global de R$ 315.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) e CLEBER JOSE VELOSO LTDA no valor global de R$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais)**. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG.

São Francisco/MG, 22 de julho de 2026.

Ass.: Sra. ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:E3EE79DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. **EXTRATO DE CONTRATOS**. Extrato dos contratos do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – Processo Licitatório nº 177/2025. OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico destinado a atender as necessidades do Projeto de Piscicultura conforme convênios nº 957682 e nº 956080 do MPA. CONTRATADAS: **Contrato nº 124/2026**: 60.309.331 Ricardo Ribeiro Mendes - Valor: R$ 306.167,50; **Contrato nº 125/2026:** 62.707.323 Maite Mariete Ferreira – Valor: R$ 522,00; **Contrato nº 126/2026:** Agnelo Geraldo Guerra Neto Com. Cons. Ltda – Valor: R$ 4.292,00; **Contrato nº 127/2026:** Comercial Vanguardeira Eireli – Valor: R$ 371,20; **Contrato nº 128/2026:** Empreendimentos JVM Ltda – Valor: R$ 242.517,20; **Contrato nº 129/2026:** Licitex Soluções em Licitação Ltda – Valor: R$ 3.121,56; **Contrato nº 130/2026:** Masterfer Comércio de Ferragens Ltda – Valor: R$ 17.052,00; **Contrato nº 131/2026:** Multi Ferragens Freire Eireli – Valor: R$ 251,72; **Contrato nº 132/2026:** Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda – Valor: R$ 13.123,49 e **Contrato nº 133/2026:** Souza & Ricetti Estratégia Pública Ltda – Valor: R$ 4.350,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. **Prazo de Vigência: 16/07/2026 a 31/12/2026**. Data da Assinatura: 16/07/2026.

São Francisco/MG, 22 de julho de 2026.

Ass.: José Botelho Neto - Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:B0C68125

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. **EXTRATO DE CONTRATOS**. Extrato dos contratos do Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Processo Licitatório nº 178/2025. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para equipagem dos Tanques de peixes, destinado a atender as necessidades do Projeto de Piscicultura conforme convênios nº 957682 e nº 956080 do MPA. CONTRATADAS: **Contrato nº 134/2026**: Solidtech Comércio e Serviços Ltda - Valor: R$ 57.710,00; **Contrato nº 135/2026:** Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda – Valor: R$ 44.341,00 e **Contrato nº 136/2026:** Venagro SGP Ltda – Valor: R$ 34.510,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. **Prazo de Vigência: 16/07/2026 a 31/12/2026**. Data da Assinatura: 16/07/2026.

São Francisco/MG, 22 de julho de 2026.

Ass.: José Botelho Neto - Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:C6E4F479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA ADESÃO Nº 07/2026 BENS DURAVEIS E MEDICAMENTOS ÉTICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – torna público para o conhecimento de todos a abertura do procedimento licitatório para ADESÃO a Ata de Registro de Preço Nº 004/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024 **do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES/MG,** cujo objeto é a Aquisição de Bens de Uso Permanentes e Medicamentos Éticos de "A" a "Z", (Embalagem Farma), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Seção de Atenção Primaria, no Município de São Francisco/MG, Empresa contratada: **MEDIOCENTER LTDA CNPJ Nº 51.910.969/0001 – 30** no valor de **R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).**

São Francisco/MG. 22 de julho de 2026.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:C11B48B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2026

Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.283/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n.º 3.641, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, CEP 38.260-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada visando aquisição de material de artesanatos destinados ao desenvolvimento das oficinas socioeducativas, culturais e de convivência realizadas pelo Centro de Referência de assistência Social-CRAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco de Sales/MG, conforme demais especificações constantes do Termo de Referência**.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados no endereço supracitado ou Endereço eletrônico: contratoelicitacao@terra.com.br das 7h00min ao 13hmin. Local para Obtenção do Edital e anexos: https://transparencia.saofranciscodesales.mg.gov.br/_São Francisco de Sales-MG, 22 de julho de 2026. **GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO** – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Sales-MG, 22 de julho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Assis Santos Silva
Código Identificador:31C08B16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2026)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.079/2026/ Pregão Presencial nº.002/2026/: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: RODRIGO PEDROSA RORIZ 03511108608, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.422.560/0001-37, com sede na Rua Da Aparecida, nº.331, Bairro Centro, na cidade de Sao Francisco Do Gloria, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica em geral, compreendendo instalações e reparos nos equipamentos e instalações elétricas dos diversos imóveis pertencentes ao Município, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação pública do Município de São Francisco do Glória/MG. VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) DOTAÇÃO: 02.008.25.752.0009.2.080- 339039- 701 - Manutenção da Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.008.25.752.0009.2.080-339039- 702 - Manutenção da Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 17510000000.

São Francisco do Glória, 22 de julho de 2026.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A230817B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E ENCERRAMENTO DE PROCESSO

DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas para atendimento de demanda da Administração Municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em tramitação na sua instância;

CONSIDERANDO os atos registrados pelo Agente de Contratação, os quais evidenciaram, a convocação de licitante autora da proposta/adjudicatária para celebração do contrato, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem manifestação da empresa licitante vencedora;

CONSIDERANDO os atos registrados pelo Agente de Contratação, os quais evidenciaram, a convocação do licitante remanescente para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 90 § 2º e § 4º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as negociações de melhor condição realizadas foram frustradas, em razão do absoluto desinteresse do licitante remanescente;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração;

DECIDE:
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, DECLARAR FRACASSADO o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 019/2026, nos termos da lei que rege a espécie e determino o seu ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Solicito à Secretaria Municipal de Compras e Almoxarifado que proceda a abertura de novo certame licitatório, na expectativa de que haja licitantes interessados em oferecer propostas para fornecer tais serviços e que atendam às normas editalícias.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 22 de julho de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:2025C698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 127/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES . PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 240/2024, PREGÃO ELETRÔ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 127/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES . PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 240/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024. DATA DO ADITIVO:08/07/2026. VALOR ESTIMADO DOS ADITIVOS: R$1.477.200,00(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, E DUZENTOS REAIS).CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA: MAKOTO EDISON SEKITA– PREFEITO MUNICIPAL. DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.- P.MARCELO ALVES MARTINS

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:E7AF7F14

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 213/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO O **AVISO de LICITAÇÃO:PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**.OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO."**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **05/08/2026 AS 08:00 HORAS**, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA:WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 22 DE JULHO DE 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA.
Prefeito Municipal:

Publicado por:
Cristiani Aparecida Batista Galvão
Código Identificador:B08B7200

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2021 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 12º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 122/2021 POR MAIS 01 (UM) MESES. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 657.795,55 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) DATA DO ADITIVO:30/06/2026. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 DE JUNHO DE 2026 A 30 DE JULHO DE 2026. CONTRATADA: MED-CLIN MARIENSE LTDA. ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Aparecida Batista Galvão
Código Identificador:C165D702

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AS ATAS N°02/2025, 03/2025 E 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DAS ATAS Nº 02/2025, 03/2025 E 04/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2024 – PREGÃO ELETRÔNCO 071/2024 . OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS ATAS Nº 02/2025, VALOR GLOBAL DE R$109.408,54 (CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , ATA Nº 03/2025 VALOR GLOBAL: R$97.739,92 (NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E A ATA Nº 04/2025 VALOR GLOBAL: R$133.422,500 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR MAIS 06 (SEIS) MESES . DATA DO ADITIVO: 06/07/2026. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08/07/2026 A 08/01/2027. ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DEBÓRA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, ISRAEL E ISRAEL LTDA E TH COMERCIO DE CARNES LTDA - CONTRATADAS.

Publicado por:
Cristiani Aparecida Batista Galvão
Código Identificador:82877793

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 111/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022, DISPENSA 018/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 260/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE. VIGENCIA: 14/07/2026 A 13/07/2027. DATA DO ADITIVO: 18/05/2026. VALOR DO ADITIVO: R$ R$20.448,96 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PAGOS MENSALMENTE EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE RR1.704,08 (MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS). ASSINANTES: PREFEITO – MAKOTO EDISON SEKITA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- DÉBORA THAIS SILVA ARAUJO . LOCADORA – ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rafaella Martins Soares
Código Identificador:5F22501D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PLANO DE TRABALHO E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS

PLANO DE TRABALHO E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS

PLANO DE TRABALHO
Fiscalização do ISS — Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Período de vigência:21 de Julho de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

1. Apresentação
Este Plano de Trabalho estrutura a ação fiscal da Secretaria da Receita Municipal de São João da Ponte no que concerne ao ISS, para o triênio 2026–2028. Sua elaboração responde à demanda formal da Secretária Municipal da Receita e supre a ausência do Plano Anual de Fiscalização em 2025, situação que prejudicou a programação das ações de controle e comprometeu a transparência da gestão tributária municipal.
A ausência desse instrumento em 2025 não foi, todavia, um desvio isolado — é sintoma de uma condição estrutural que precisa ser nomeada e enfrentada: o município conta com **um único servidor com atribuição fiscal, a própria Secretária da Receita**. Esse fato impõe limites objetivos à quantidade e ao ritmo das ações que podem ser executadas, e toda a programação deste plano foi concebida dentro dessas fronteiras reais. Não haveria utilidade prática em elaborar um plano formalmente exemplar que seja, na prática, inexecutável pela servidora responsável.
A estratégia central deste plano é, portanto, **concentrar o esforço fiscal nos pontos de maior retorno com menor custo operacional**, aproveitando ao máximo os instrumentos digitais, os convênios interinstitucionais disponíveis e o efeito multiplicador das ações de orientação e autorregularização voluntária. A intensificação da fiscalização externa, que exige deslocamento físico e tempo de campo, será reservada para os segmentos e contribuintes com maior potencial de retorno identificado.

2. Fundamentação Legal
Este plano está fundamentado no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir e fiscalizar o ISS; no art. 37, caput, da Constituição, que impõe os princípios da publicidade e da eficiência à administração pública; no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como requisito de responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente; na LC nº 116/2003, lei geral do ISS, com as alterações da LC nº 157/2016 e da LC nº 175/2020; no Código Tributário Nacional, aplicado subsidiariamente; na legislação tributária municipal vigente; e na LC nº 214/2025 e na Resolução CGIBS nº 6/2026, que regulamentam o IBS e estabelecem o cronograma de transição que confere ao triênio 2026–2028 caráter estratégico especial para a arrecadação do ISS.

3. Diagnóstico: O que os Dados Dizem sobre o Potencial não Realizado
Três constatações da análise da série histórica fundamentam a necessidade imediata deste plano.
A primeira é que a arrecadação real do ISS é sistematicamente o dobro da prevista. Em quatro exercícios consecutivos (2022 a 2025), a arrecadação efetiva de ISS superou a previsão da LOA em percentuais que variaram de 88% a 190%. Isso revela não apenas falha de previsão, mas também que a fiscalização tem potencial de capturar receita adicional sem que isso seja refletido no planejamento.
A segunda é que a dívida ativa do ISS é um ativo subexplorado. Nos dez primeiros meses de 2025, a recuperação de dívida ativa do ISS atingiu R$ 136.603,34, contra previsão de apenas R$ 3.000,00. Isso indica que há um estoque de créditos tributários constituídos que não está sendo cobrado sistematicamente, e que a simples regularização desse processo já produziria incremento relevante de receita.
A terceira é que o perfil econômico do município indica potencial subregistrado. Com 1.172 empresas ativas, potencial de consumo de R$ 441,8 milhões e compras públicas de R$ 71,84 milhões em 2024, a base tributável do ISS é significativamente maior do que os R$ 1,45 milhão arrecadados em 2025 sugerem. Parte dos prestadores de serviços que operam no município provavelmente ainda não está cadastrada ou não emite nota fiscal sistematicamente.

4. Objetivos
O objetivo geral é ampliar a efetividade da arrecadação do ISS nos exercícios de 2026 a 2028, maximizando a receita realizada dentro da capacidade operacional disponível, em conformidade com o art. 11 da LRF e com o interesse estratégico de elevar a receita de referência para o cálculo da alíquota do IBS pós-2028.
Os objetivos específicos são publicar e implementar o Plano Anual de Fiscalização Tributária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028; atualizar e depurar o cadastro municipal de contribuintes do ISS; implantar ou adequar o sistema de NFS-e ao padrão nacional previsto no art. 146 da Resolução CGIBS nº 6/2026; estruturar o controle sistemático do ISS retido na fonte nos contratos públicos; constituir e cobrar a dívida ativa do ISS de forma organizada e contínua; e capacitar a servidora responsável nos fundamentos da Reforma Tributária e nos procedimentos do IBS, preparando o município para a transição que se inicia em 2029.

5. Metas de Arrecadação do ISS
As metas de arrecadação a seguir são referenciadas no Cenário Base das projeções e representam os valores a serem perseguidos como resultado das ações fiscais. Estão decompostas entre receita corrente (lançamentos do exercício) e recuperação de dívida ativa, esta última sendo o componente de mais rápido retorno e menor custo operacional.

Componente	Meta 2026 (R$)	Meta 2027 (R$)	Meta 2028 (R$)
ISS Corrente (lançamentos do exercício)	1.558.625,00	1.929.474,00	2.378.637,00
Recuperação de Dívida Ativa do ISS	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total ISS	**1.758.625,00**	**2.129.474,00**	**2.578.637,00**

A meta de recuperação de dívida ativa de R$ 200.000,00 ao ano é conservadora em relação ao desempenho observado nos dez primeiros meses de 2025 (R$ 136.603,34), e representa a adoção de um processo estruturado de cobrança que não existia anteriormente.

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS
FASE I — Exercício de 2026 (Julho a Dezembro)
O primeiro semestre de 2026 já transcorreu sem plano publicado. As ações da Fase I concentram-se, portanto, nos sete meses restantes do exercício, julho a dezembro, priorizando as iniciativas de maior retorno imediato e aquelas que estabelecem a base para os exercícios seguintes. Dada a realidade de um único fiscal, todas as ações foram dimensionadas para execução individual, com apoio de ferramentas digitais e sem exigência de deslocamentos excessivos.

Ação 1 — Publicação do Plano de Fiscalização 2026
Prazo: até 31 de julho de 2026
A publicação formal deste plano no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente é o primeiro ato da Fase I. A publicação não é mera formalidade: ela confere legalidade às ações fiscais subsequentes, informa os contribuintes sobre os critérios de seleção adotados e atende ao princípio constitucional da publicidade. A experiência de 2025, em que o plano não foi publicado, ilustra o risco de questionamentos sobre a validade formal dos procedimentos de fiscalização iniciados sem respaldo nesse instrumento. A publicação deve ser acompanhada de nota de esclarecimento à população sobre o que é o ISS, quem está obrigado a pagar e como regularizar eventuais pendências, preferencialmente divulgada nas redes sociais da Prefeitura.

Ação 2 — Levantamento e Depuração do Cadastro de Contribuintes
Prazo: levantamento até 31 de Agosto; notificações até 30 de Setembro de 2026
O cadastro de prestadores de serviços sujeitos ao ISS deve ser cruzado com três bases externas gratuitas e acessíveis remotamente: o portal da Receita Federal para consulta de CNPJs ativos com CNAE de serviços no município, os dados do CAGED/MTE para identificação de trabalhadores autônomos com vínculos registrados, e o relatório SEBRAE/RGen que já foi utilizado neste relatório e que detalha os segmentos econômicos ativos.
O resultado esperado é a identificação de contribuintes não cadastrados, cadastros desatualizados e prestadores que operam informalmente. Para esses casos, deve ser emitida notificação para regularização voluntária, com prazo de 30 dias antes de qualquer autuação. A abordagem de autorregularização é especialmente recomendada no contexto de um único fiscal: ela multiplica o efeito da ação sem exigir presença física nos estabelecimentos, produzindo incremento de receita com custo operacional mínimo.
Os segmentos prioritários para o cadastramento são os serviços de saúde, incluindo consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas e psicólogos; a construção civil, abrangendo empreiteiros, instaladores e profissionais autônomos; os serviços contábeis e jurídicos; o transporte de passageiros, incluindo aplicativos e transporte escolar; e os serviços de beleza e estética que superem o limite MEI.

Ação 3 — Controle do ISS Retido na Fonte nos Contratos Públicos*Prazo: implantação até 31 de agosto de 2026; operação contínua*

Esta é provavelmente a ação de maior retorno imediato para o contexto de capacidade limitada. As compras públicas municipais atingiram R$ 71,84 milhões em 2024, com 634 fornecedores. Uma parcela expressiva desses contratos envolve prestação de serviços sobre a qual o ISS deve ser retido na fonte pelo município na condição de tomador. O controle desse fluxo não exige deslocamento externo: pode ser feito integralmente no ambiente interno da Secretaria, a partir da revisão dos contratos em andamento e da implementação de rotina de verificação no processo de liquidação das notas fiscais.

A ação consiste em mapear todos os contratos de serviço vigentes, identificar aqueles sujeitos ao ISS retido, calcular o ISS correspondente e verificar se os recolhimentos estão sendo efetuados. Contratos com irregularidade devem ser corrigidos prospectivamente, e os valores não recolhidos em exercícios anteriores devem ser constituídos como crédito tributário.

Ação 4 — Estruturação da Cobrança da Dívida Ativa do ISS*Prazo: levantamento e inscrição até outubro; cobrança extrajudicial até dezembro de 2026*

Os dados do SICOM de 2025 revelaram que a dívida ativa do ISS gerou R$ 136.603,34 em apenas dez meses, com previsão de apenas R$ 3.000,00 — descompasso que revela não apenas subestimação da previsão, mas sobretudo a existência de um estoque de créditos tributários que pode estar sendo parcialmente recuperado de forma não sistematizada.

A ação consiste em levantar todos os créditos tributários do ISS não pagos e ainda não inscritos em dívida ativa, respeitando os prazos de decadência do art. 173 do CTN. Os créditos definitivamente constituídos devem ser inscritos em dívida ativa, gerando as Certidões de Dívida Ativa correspondentes. Para os maiores devedores, deve ser enviada notificação extrajudicial com prazo para quitação ou parcelamento antes do ajuizamento da execução fiscal, instrumento que, dado o custo processual elevado, deve ser reservado para os créditos de maior valor.

Meta de recuperação para a Fase I (junho a dezembro de 2026): R$ 100.000,00, como parte da meta anual de R$ 200.000,00 que será alcançada nos dois semestres.

Ação 5 — Adequação da NFS-e ao Padrão Nacional

Prazo: diagnóstico até 31 de julho; cronograma de adequação até 30 de setembro de 2026

O art. 146 da Resolução CGIBS nº 6/2026 obriga União, estados e municípios a adaptar seus sistemas autorizadores de documentos fiscais eletrônicos para o leiaute padronizado nacional e a compartilhar os documentos com o ambiente de dados do CGIBS. Essa obrigação é vinculante e tem prazo definido na própria resolução. O município já adotou o padrão nacional da NFS-e. A ação consiste em verificar a integração do sistema local com o ambiente de compartilhamento do CGIBS previsto no art. 146 da Resolução CGIBS nº 6/2026, garantir a completude e a qualidade dos dados transmitidos e apurar o percentual de contribuintes ainda não emissores regulares, utilizando esse levantamento como insumo para as ações de fiscalização subsequentes. O percentual de aderência por segmento e a lista de contribuintes pendentes de regularização serão consolidados no Relatório de Encerramento da Fase I.

A adequação da NFS-e ao padrão nacional, além de cumprir a obrigação legal, gera automaticamente um banco de dados mais rico para o monitoramento da arrecadação e para a identificação de divergências entre emissão de notas e recolhimento do imposto, ferramenta fundamental para uma fiscalização eficiente com capacidade reduzida.

Ação 6 — Capacitação em Reforma Tributária e Fiscalização do IBS

Prazo: novembro de 2026

A Secretária da Receita Municipal, como único fiscal tributário do município, precisa dominar o novo arcabouço normativo do IBS para cumprir as funções que a Reforma atribui às administrações tributárias municipais. A Resolução CGIBS nº 6/2026 atribui aos municípios competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias do IBS (art. 566), inclusive por meio de convênios de delegação recíproca com a RFB e as administrações estaduais (art. 568). Exercer essa competência requer conhecimento técnico que ainda não está disponível na maioria dos municípios de pequeno porte.

A capacitação pode ser viabilizada de forma eficiente e de baixo custo por meio dos cursos online oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), pela FENAFIM — Federação Nacional das Administrações Fazendárias Municipais, e pelos treinamentos da própria CGIBS previstos no processo de implementação do IBS. A SG Consultoria está disponível para apoiar a curadoria e a aplicação dessa capacitação, inclusive adaptando o conteúdo à realidade específica do município, além de treinamentos e capacitações próprios.

Ação 7 — Relatório de Encerramento da Fase I

Prazo: dezembro de 2026

Relatório consolidando os resultados da Fase I com os seguintes indicadores: valor arrecadado de ISS de junho a dezembro de 2026; número de contribuintes cadastrados ou regularizados; valor de dívida ativa inscrita; valor de dívida ativa recuperado; contratos públicos com ISS retido regularizados; e status da adequação da NFS-e. O relatório deve ser publicado no portal de transparência da Prefeitura e servir de insumo para o planejamento detalhado da Fase II.

FASE II — Exercício de 2027

Em 2027, o IBS passa a ser cobrado à alíquota de 0,05% municipal e 0,05% estadual, a primeira vez que o município figura como sujeito ativo do IBS, ainda que em alíquota simbólica. A equipe fiscal (uma pessoa) precisará gerenciar simultaneamente o ISS em plena vigência, os primeiros lançamentos do IBS e as crescentes demandas de orientação dos contribuintes sobre a transição. O planejamento da Fase II leva isso em conta e concentra as ações no segundo semestre, liberando o primeiro para a adaptação ao novo regime.

Meta de arrecadação ISS 2027 (Cenário Base): R$ 2.129.474,00

Ação 8 — Publicação do Plano 2027

Prazo: até 31 de janeiro de 2027

Publicação do Plano Anual de Fiscalização Tributária do ISS para 2027, aprovado por ato normativo e divulgado no portal de transparência. A publicação em janeiro, não em maio, como neste primeiro ciclo, consolida o hábito institucional e dá à Secretaria maior tempo de planejamento antes do início das ações.

Ação 9 — Atualização Cadastral Anual

Prazo: fevereiro de 2027

Repetição do cruzamento cadastral com as bases da Receita Federal, do CAGED e do SEBRAE, incorporando os CNPJs abertos e os vínculos empregatícios registrados durante 2026. A atualização anual do cadastro é o instrumento mais eficiente de que um fiscal único dispõe para manter o controle da base tributável sem deslocamento físico.

Ação 10 — Primeira Rodada de Diligências Externas do Ciclo 2027

Prazo: março e abril de 2027

Com o cadastro atualizado e a NFS-e operacional, o primeiro semestre de 2027 permite uma rodada de diligências fiscais externas com maior precisão: os contribuintes visitados já terão sido previamente analisados por cruzamento de dados, e a ação presencial será reservada para casos com indícios mais robustos de irregularidade.

Os segmentos prioritários para 2027 são os serviços profissionais: contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, medicina/odontologia, os serviços de beleza e estética e as academias, que em geral têm faturamento subregistrado. A meta é visitar ao menos vinte contribuintes por rodada, lavrando notificação para autorregularização em cada caso com irregularidade identificada.

Ação 11 — Revisão do Código Tributário Municipal

Prazo: minuta para discussão até dezembro de 2027

Com a extinção progressiva do ISS prevista para 2029–2033, o Código Tributário Municipal precisará ser revisado para incorporar as novas obrigações das administrações tributárias municipais no regime do IBS. Essa revisão deve prever, no mínimo, os procedimentos municipais de fiscalização do IBS conforme os arts. 566 a 582 da Resolução CGIBS nº 6/2026, a regulação do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal conforme o art. 575 do mesmo instrumento, e as penalidades aplicáveis às infrações ao ISS durante o período de transição.

A elaboração da minuta exige articulação com a Procuradoria Municipal e será orquestrada, sob orientação ativa ponta-a-ponta, pela SG Consultoria. O produto desta ação deve ser entregue em forma de

anteprojeto de lei, pronto para tramitação na Câmara Municipal em 2028. Previsão de conclusão da minuta pela SG Consultoria: 02/2027.

Ação 12 — Relatório Anual 2027 e Preparação da Fase III

Prazo: dezembro de 2027

Relatório consolidado de 2027 com os mesmos indicadores da Fase I, acrescidos de comparativo com as metas e projeção ajustada para 2028 com base nos dados realizados. O relatório deve ser publicado e servir de subsídio para a elaboração da LOA 2028.

FASE III — Exercício de 2028

O exercício de 2028 é o último antes do início da substituição formal do ISS pelo IBS. Além de manter e ampliar os resultados dos dois ciclos anteriores, a Fase III tem objetivo estratégico adicional: maximizar a receita de ISS do exercício**,** que integrará a base de cálculo da alíquota de referência do IBS que o município receberá a partir de 2029, nos termos das disposições transitórias da LC nº 214/2025.

Meta de arrecadação ISS 2028 (Cenário Base): R$ 2.578.637,00

Ação 13 — Publicação do Plano 2028 e Intensificação das Ações

Prazo: até 31 de janeiro de 2028

Publicação do Plano 2028 com metas de arrecadação explícitas e comunicação pública sobre a importância estratégica do exercício no contexto da Reforma Tributária. A transparência sobre os objetivos do plano facilita o engajamento voluntário dos contribuintes e reduz a resistência à fiscalização.

Ação 14 — Segunda Rodada de Diligências Externas

Prazo: março e abril de 2028

Nova rodada de fiscalização presencial, desta vez ampliando o escopo para os segmentos de serviços digitais e de plataformas. Conforme a LC nº 175/2020, os serviços prestados por meio de plataformas eletrônicas a tomadores sediados no município são tributados pelo ISS no domicílio do tomador, e muitos desses prestadores ainda não estão cadastrados nem recolhem o imposto ao município. Com a Resolução CGIBS nº 6/2026 em vigor e a transição para o IBS em curso, esse segmento tende a crescer em relevância e em complexidade.

Ação 15 — Revisão da Dívida Ativa e Execuções Fiscais Prioritárias

Prazo: segundo semestre de 2028

Em 2028, deve ser feita revisão completa do estoque de dívida ativa do ISS acumulado ao longo dos três anos do plano, identificando os créditos mais antigos (risco de prescrição nos termos do art. 174 do CTN) e os devedores de maior valor, para os quais o ajuizamento de execuções fiscais passa a ser economicamente justificado. O rol de devedores que não responderam às notificações extrajudiciais dos ciclos anteriores deve ser encaminhado à Procuradoria Municipal para providências.

Ação 16 — Relatório Final do Triênio e Recomendações para 2029–2033

Prazo: dezembro de 2028

Relatório consolidado do triênio 2026–2028, com análise comparativa entre metas e resultados em todos os exercícios, avaliação do impacto das ações sobre a arrecadação, análise dos primeiros efeitos comportamentais da Reforma sobre os contribuintes do ISS, e recomendações para a gestão do período de transição 2029–2033, quando o ISS começará a ser extinto e o IBS assumirá progressivamente seu papel.

6. Recomendações Estruturais

Busca imediata por reforço de capacidade. A situação de um único fiscal tributário é insustentável no médio prazo, especialmente durante o período de transição para o IBS, que multiplicará as demandas sobre a administração tributária municipal. Recomenda-se que o município inclua na proposta do PPA 2026–2029 e nas próximas LOAs dotações específicas para contratação ou capacitação de pessoal com atribuição fiscal. O concurso público para fiscal tributário é a solução definitiva, mas no curto prazo podem ser exploradas alternativas como estágio supervisionado, cessão de servidores de outros órgãos municipais com capacitação específica, ou contratação por meio de cooperativas de serviços administrativos.

Celebração de convênio com o TCEMG para acesso a ferramentas analíticas. O SICOM oferece aos municípios jurisdicionados do TCEMG acesso a funcionalidades de cruzamento de dados que podem multiplicar a eficiência de uma fiscalização com recursos humanos reduzidos. A celebração ou reativação de convênio com o Tribunal é uma ação de baixo custo e alto impacto para o fortalecimento da capacidade fiscal municipal.

Articulação com a SEF/MG para monitoramento do VAF. O Valor Adicionado Fiscal é a variável que determina a Cota-Parte do ICMS recebida pelo município. A Secretaria da Receita deve protocolar anualmente, junto à SEF/MG, solicitação de acesso à memória de cálculo dos índices de participação do município e verificar se os dados de VAF informados pelos contribuintes estabelecidos em São João da Ponte estão sendo corretamente capturados. Pequenas variações nesses índices produzem impacto de centenas de milhares de reais na receita anual. Este ponto de articulação já está sendo implementado.

Acompanhamento ativo do CGIBS. As resoluções do CGIBS têm força normativa vinculante para o município e serão publicadas com frequência crescente ao longo dos próximos anos.

São João da Ponte-MG,21 de Julho de 2026.

VALÉRIA VERÍSSIMO DOS SANTOS
Fiscal Tributária Mat:.8117
Secretária da Receita Municipal

Publicado por:
Valeria Verissimo Dos Santos
Código Identificador:9E01D46E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 77/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, do Município de São João da Ponte/MG, para o mandato correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818, de 29 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI**, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Girlene Almeida da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 071.974.426-13.
Suplente: Valdineia da Cruz Almeida, brasileira, portadora do CPF nº 321.960.958-93.
Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Valquiria Gusmão Cordeiro, brasileira, portadora do CPF nº 429.331.616-72.
Suplente: Vanessa Pereira de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 361.175.758-66.
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane Campos Oliva Montalvão, brasileira, portadora do CPF nº 040.340.626-90.
Suplente: Danielle Antunes Alves, brasileira, portadora do CPF nº 050.659.946-92.
Secretaria Municipal de Educação
Titular: José Tadaiuk Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 738.181.436-68.
Suplente: Gislane Aparecida Souza Queiroz, brasileira, portadora do CPF nº 050.235.006-75.
Poder Legislativo – Câmara Municipal de São João da Ponte/MG
Titular: Luciano Magnum Lima, brasileiro, portador do CPF nº 078.395.476-05.
Suplente: Kaline dos Santos Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 134.174.626-73.
Ministério Público
Titular: Fernando Abreu Gusmão, brasileiro, portador do CPF nº 115.945.046-36.
Suplente: Karoline Nunes Silva, brasileira, portadora do CPF nº 121.461.186-95.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Casa da Amizade
Titular: Joan Elmo Simões, brasileiro, portador do CPF nº 639.924.776-49.
Suplente: Dirce Santos Silva, brasileira.
Associações da Sede do Município
Titular: Maria de Lourdes Cordeiro Souza, brasileira, portadora do CPF nº 812.814.556-87.
Suplente: Nayara Cecília de Queiroz, brasileira, portadora do CPF nº 101.371.896-80.
Grupo da Felicidade
Titular: Edson Ferreira da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 645.171.018-00.
Suplente: Maria Luzinete Pereira de Siqueira Silva, brasileira, portadora do CPF nº 369.347.556-34.
Instituição de Longa Permanência para Idosos
Titular: Rosimeire Pereira da Rocha, brasileira, portadora do CPF nº 091.589.806-36.
Suplente: Magna Souza Aquino Almeida, brasileira, portadora do CPF nº 042.400.936-60.
Igreja Evangélica de São João da Ponte/MG
Titular: Pastor Lúcio Ladislau da Conceição, brasileiro, portador do CPF nº 241.367.516-72.
Suplente: Pastor Carlos Luiz Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF nº 050.196.366-90.
Igreja Católica
Titular: Dinair Gomes do Nascimento, brasileiro, portador do CPF nº 464.487.306-30.
Suplente: Ana Maria de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 986.224.206-04.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados obedecerá ao período previsto na Lei Municipal nº 1.818/2007, podendo ser reconduzidos na forma da legislação vigente.

Art. 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 21 de Julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:14C0FCB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO – ACRESCIMO NO CONTRATO Nº 020/2025, Processo Administrativo n° 028/2025, Dispensa de Licitação n° 006/2025 – **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08. OBJETO: Contrato de Programa para prestação de serviços pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de consultoria e assessoria em convênios**, conforme julgamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 003/2025, INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 e CREDENCIMENTO N° 002/2025, TERMO DE CREDENCIMENTO 006/2025**.** Fica ajustado a quantidade de hora/serviço para **17,28 H/M**, ou seja, **207,36h** ano passando a vigorar a partir da assinatura do termo aditivo, Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei no 14.133/2021**,** permanecendo as demais clausulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do termo aditivo.
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 01 de junho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:5547DAEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO – ACRESCIMO NO CONTRATO Nº 186/2025, Processo Administrativo n° 102/2025, Dispensa de Licitação n° 018/2025 – **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08. OBJETO: Contrato de Programa para prestação de serviços em **assessoria e consultoria em licitação e contrato**, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, com o CIMAMS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme julgamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 102/2025, DISPENSA 018/2025**.** Fica ajustado o valor pactuado inicialmente de R$ 146,20 (Cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) a hora/serviço para R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), passando a vigorar a partir da assinatura do termo aditivo, Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei no 14.133/2021**,** permanecendo as demais clausulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do termo aditivo.
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de junho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:8AF1798A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026 RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG – Torna Público a Retificação do Processo de Licitatório nº 113/2026, Pregão Eletrônico Nº 021/2026, tendo com contratação de empresa para fornecimento de equipamento semi reboque com capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas e Lixeiras Seletiva Urbana e contêiner conforme CONVÊNIO Nº 1491000073/2024/SEGOV/PADEM. Retifica o prazo de entrega dos produtos passando o mesmo para 60 (sessenta) dias. As propostas serão recebidas até dia 05/08/2026 as 08:00, inicio da etapa de lances as 09:00 do mesmo dia. As empresas interessadas poderam retirar edital no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal ou no site NOVO BBMNET LICITAÇÕES.

Publica-se, 22 de julho de 2026.

AILTON GERALDO DOS SANTOS **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vitória Eduarda Silva de Souza
Código Identificador:827EB1F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0233/2026 – DISPENSA Nº 0054/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Auto Gerais Distribuidora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 03.963.959/0002-00, com o valor de R$ 1.881,82 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0233/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0054/2026.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Governo de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0233/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0054/2026, que tem como objeto: Dispensa para troca de peças do veículo Chev/ Tracker - placa: RNT-8D08 Ano:2021/2022, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS –
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:652682FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0240/2026 – DISPENSA Nº 0058/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Centro de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, inscrita no CNPJ nº. 41.878.554/0001-73, com o valor de R$ 19.191,30 (dezenove mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0240/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0058/2026.

São Lourenço, 22 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0240/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0058/2026, que tem como objeto: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento e internação compulsória de paciente com problemas psicossociais e distúrbios psíquicos, conforme determinação judicial constante no Processo nº 1000427-64.2026.8.13.0637. Com recursos advindos da emenda impositiva nº 22 da Vereadora D. A B.

São Lourenço, 22 de Julho de 2026.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:989FCF9F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0241/2026 – DISPENSA Nº 0059/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Centro de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, inscrita no CNPJ nº. 41.878.554/0001-73, com o valor de R$ 19.191,30 (dezenove mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0241/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0059/2026.

São Lourenço, 22 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0241/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0059/2026, que tem como objeto: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento e internação compulsória de paciente com problemas psicossociais e distúrbios psíquicos, conforme determinação judicial constante no Processo nº 5003555-24.2026.8.13.0637. Com recursos advindos da emenda impositiva nº 22 da Vereadora D. A B, complementada pela emenda 31 do vereador L.A.A.

São Lourenço, 22 de Julho de 2026.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:E58BC508

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 0242/2026 - INEXIGIBILIDADE 0066/2026

Extrato de Ratificação – A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0242/2026, Inexigibilidade nº 66, artigo 74 caput da lei 14.133/2021, licitante vencedor Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº. 17.942.111/0001-10, com valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) cujo objeto é Contratação de serviços da APAE/CER II de São Lourenço, para atender a Portaria GM/ MS 11.225 de 13 de maio de 2026. Emenda Paramentar: Proposta N° 36000802692202600 Banco 104 Agência 001520 C/C 5687756244.

São Lourenço, 22 de julho de 2026.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:E80F9F1B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0118/2026 – Ata de Registro de Preços n. 202604029

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO** – Poder Executivo**,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER JOSÉ LESSA**, portador do RG 3.829.131 SSP/MG – CPF 005.254.798-13, por este instrumento vem **RESCINDIR** amigavelmente o **Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços n. 202604029, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0118/2026** que tem como objeto o FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO LEVE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM FRACASSADO NO PROCESSO Nº25/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026).

São Lourenço/MG, 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D1ACAB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.637 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 10.637

Exonera Servidor Público Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** solicitação realizada através do Ofício nº. 0104/DRH/2026, datado de 09/10/2026, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** os termos do inciso II, do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal que dispõe sobre aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, em decorrência de aposentadoria compulsória, a servidora pública municipal concursada**, Srª. Iara Guimarães**, que ingressou no serviço público municipal em 05/03/1987 e posteriormente nomeada por meio da Portaria nº 119, da Secretaria Municipal de Saúde, de 08/10/2004, das atribuições do cargo de "**Auxiliar de Enfermagem**", previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 002, de 01 de agosto de 2011, e suas alterações, no dia 02/07/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 12 de junho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B7FED44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.664 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.664

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3821, 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) natureza(s) de despesa(s): autorizando-se para este fim, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.866.428,41 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0015-1.706.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - -- -R$ 1.232.251,87

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.232.251,87

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.232.251,87

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.482.0012.1.0006-1.700.000 - 4.4.90.51.00 CONV CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - - - - - - R$ 634.176,54

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 634.176,54

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 634.176,54

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$ 1.866.428,41

Total Geral Acrescido - - - - -- - - - - - - - - R$ 1.866.428,41
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 01 de julho de 2026.

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.664
Folha 02

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

MARCOS RAMIRO MENDES
Diretor de Contabilidade

ARS/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4AECE702

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.665 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.665

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3821, 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) natureza(s) de despesa(s): autorizando-se para este fim, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 327.748,13 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0015-1.706.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - R$ 327.748,13

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 327.748,13

Total da Unidade 03 - - - - - - - R$ 327.748,13

Total da Instituição 02 - - - - R$ 327.748,13

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 327.748,13
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0005.2.0033-1.706.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - - R$ 327.748,13

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 327.748,13

Total da Unidade 04 - - - - - - - - R$ 327.748,13

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 327.748,13

Total Geral Anulado - - - - - - - - R$ 327.748,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.665
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 01 de julho de 2026.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

MARCOS RAMIRO MENDES
Diretor de Contabilidade

ARS/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:16B541A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.684 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.684

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.821, 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) natureza(s) de despesa(s): autorizando-se para este fim, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 157.750,58 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.451.0005.1.0003-1.720.000 - 4.4.90.51.00 CONV CALÇAMENTO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - R$ 90.701,20

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 90.701,20

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 90.701,20

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0083-1.500.000 - 3.3.90.30.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.350,18

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 3.350,18

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.350,18

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0006.2.0095-1.710.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - R$ 9.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 9.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 9.000,00

Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
2.13.00.13.392.0007.2.0114-1.500.000 - 3.3.90.36.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - - - - - - - - - - - - R$ 24.800,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.684
Folha 02

2.13.00.13.122.0009.2.0108-1.500.000 - 4.4.90.51.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO - - - - - - R$ 29.899,20

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 54.699,20

Total da Unidade 13 - R$ 54.699,20

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 157.750,58

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R$ 157.750,58
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento

do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0005.2.0032-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - - - - - - -- - - - - R$ 44.800,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 44.800,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0005.2.0033-1.710.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - - R$ 2.169,80
2.04.01.15.451.0005.1.0007-1.500.000 - 4.4.90.51.00 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA / MANUTENÇÃO- - - - - R$ 9.899,20
2.04.01.15.451.0005.1.0007-1.720.000 - 4.4.90.51.00 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA / MANUTENÇÃO - - - - R$ 90.701,20

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - R$ 102.770,20

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 147.570,20

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2.08.04.08.244.0015.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA FMI FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - - - - - R$ 3.350,18

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - - - - - - - R$ 3.350,18

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - R$ 3.350,18

Continua folha 03

DECRETO Nº 10.684
Folha 03

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0006.2.0095-1.710.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - -- R$ 6.830,20

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 6.830,20

Total da Unidade 10 - R$ 6.830,20

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 157.750,58

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 157.750,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 13 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

MARCOS RAMIRO MENDES
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0F51E740

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.697 DESIGNA GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.

DECRETO Nº. 10.697

Designa Gerente de Controle e Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Sra. Daniele Ribeiro dos Santos** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Controle e Avaliação"** enquanto durar o período de férias da titular do cargo, a partir de 20/07/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assessora de Controle e Avaliação".**

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D5022A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.700-EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 10.700

Exonera Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 532/D.R.H, datado de 22/07/2026; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **Srª. Elisa Helena Priedols e Souza,** nomeada através do Decreto nº 9.509,

de 25/01/2024, das atribuições do cargo de **"Técnico de Enfermagem",** previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9E9C615D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.701 DESIGNA COORDENADORA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

DECRETO Nº. 10.701

Designa Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias da titular; **considerando** a solicitação através do memorando nº. 026/2026 da Gerência de Licitações, Compras e Contratos; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Cláudia Nogueira de Souza** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Licitações, Compras e Contratos",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias da titular do cargo, de 27/07/2026 à 10/08/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assessor de Compras".**

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:FC445950

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.702 NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº. 10.702

Nomeia Assistente de Gabinete.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Srª. João David de Godoy Honorio** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assistente de Gabinete"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2E583644

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.703 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 10.703

Dispõe sobre a nomeação de servidor público concursado e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2023; **considerando** a aprovação dos abaixo indicados no referido Concurso Público; **considerando** a necessidade de preenchimento das vagas descritas abaixo, constantes no Anexo V da Lei Complementar n°. 002 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive, nomear os servidores aprovados em Concurso Público;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para o cargo público do Poder Executivo Municipal constante do Anexo V da Lei Complementar nº. 002 de 01/08/2011 e suas alterações, a pessoa abaixo relacionada em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2023, a partir de 21/07/2026:

NOME	CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Jorge Otavio Caetano dos Santos	Técnico em Enfermagem	CE – X

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2EAA8E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2026 ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 3.080, DE 05 DE JUNHO DE 2012, PARA ALTERAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2026

Altera o artigo 15 da Lei nº 3.080, de 05 de junho de 2012, para alterar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 64 e 88, VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal n.º 3.080, de 05 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso para os demais casos emergenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 0046/2026
WJL/NSSR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C8EC935E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.066 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 4.066

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidor público municipal, concursado, pelo período de 03 (três) anos, através do protocolo nº. 412 D.R.H, datado de 11/05/2026; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a servidor público municipal, concursado, **Sr. Robson Eboli Pereira Pinto**, ocupante do cargo de **"Médico Urologista"**, nomeado através do Decreto nº 2.896, de 02/08/2007, a partir de 15/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 12 de junho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1F10D77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.091 DISPÕE SOBRE ATIVIDADES E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAL.

PORTARIA Nº. 4.091

Dispõe sobre atividades e designação de servidores para composição de Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Pessoal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando as disposições contidas no inciso XII do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações; **considerando** que a Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Pessoal alterada pela Lei Complementar 132/2026 é destinada a auxiliar no atendimento de demandas administrativas e judiciais na esfera trabalhista; **considerando** a necessidade de dar suporte às tarefas da Diretoria de Recursos Humanos e da Advocacia-Geral no que concerne às relações jurídicas entre Administração e servidores; **considerando** que o expressivo volume de ações trabalhistas ajuizadas geram a necessidade de estruturação adequada para o regular enfrentamento dos processos, providência não adotada em gestões anteriores; **considerando** a multiplicidade de questões atinentes às relações entre o Poder Executivo municipal e seus servidores nas esferas administrativas e judiciais, em âmbito trabalhista e em atenção à extensa demanda de atuação da Diretoria de Recursos Humanos no que tange ao correto desenvolvimento de suas atividades institucionais; **considerando** a premente necessidade de estruturação de equipe destinada ao suporte dos procedimentos relativos ao expressivo número de processos judiciais trabalhistas; **considerando** que essa estruturação consistirá pináculo importante na solução e redução de demandas trabalhistas; **considerando** que a Administração deve promover meios de prevenir irregularidades nas relações laborais; **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Pessoal, nos termos do art. 109 - I da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações:

I – Paulo Aparecido Cota (presidente da comissão);
II - Adriana Bassane;
III – Alicia Bernardes de Carvalho Santana;
IV - Gilmar da Silva Mendes;
V – Edson Marinho.

Art. 2º O presidente da Comissão irá dividir e determinar, por meio de resolução, as tarefas de responsabilidade de cada membro, assim como designar reuniões.
Art. 3º A comissão deverá notificar o servidor ocupante de cargo de chefia para que se apresente perante a Comissão e se manifeste, se for o caso, sobre fatos relacionados a demandas administrativas e/ou judiciais referentes a seus subordinados, o qual deverá prestar auxílio e informações necessários à instrução dos feitos, atuar como preposto e indicar testemunhas.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 4.091
Folha 02

Art. 4º Caberá aos membros designados no artigo anterior, elaborar, executar os cálculos trabalhistas e apresentar documentos comprobatórios em relação aos processos promovidos por funcionários integrantes do quadro funcional do Poder Executivo Municipal, atendendo a demanda da Advocacia Geral do Município.

Art. 5º Fica garantida a percepção de gratificação de função, nos termos do art. 109 - I da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações, aos membros da referida comissão, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, através de ofício que deverá ser remetido à Diretora de Recursos Humanos, com aval da Advocacia-geral do Município, até o dia 20 (vinte) de cada mês para pagamento.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº. 4.071, de 15/07/2026.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9955104F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 4.092 DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE LAVAGEM DE BANHEIROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 4.092

Designa servidores públicos para prestarem serviço de lavagem de banheiros dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 211/2026, requerendo a designação de servidores para desempenhar função de lavagem dos banheiros dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; **considerando** que compete à Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais, concursados, para prestarem serviço de lavagem dos banheiros dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO
Eliane Silva de Paula	Servente Geral
Maria Goreti Dias Marcilio	Servente Geral
José Rosa	Servente Geral
Cristiane Moreira de Oliveira	Servente Geral
Lúcia Helena da Silva	Servente Geral
Vera Lúcia Batista dos Santos	Servente Geral
Terezinha de Jesus Dias Marcílio	Servente Geral
Elisangela dos Santos Adão	Servente Geral
Miriam Caldeira Brantes de Oliveira	Servente Geral

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO
Secretário Municipal de Governo

WJL/NSSR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C88B1CCE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica o fracasso dos lotes 15 e 17 e adjudica às empresas:

BRV Indústria Brasileira de Registros e Válvulas Ltda. – CNPJ: 17.489.164/0001-27
Valor total de R$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais)

Casa & Construção Tem de Tudo Ltda. – CNPJ: 40.029.915/0001-44
Valor total de R$ 11.746,35 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Hidroplast Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ: 69.939.239/0001-28
Valor total de R$ 151.075,00 (cento e cinquenta e um mil e setenta e cinco reais)

Navodap – Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. - CNPJ: 33.540.866/0001-44
Valor total de R$ 31.398,48 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

Sanefox Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ: 41.304.524/0001-53
Valor total de R$ 20.363,20 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

VDA SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 43.486.840/0001-19
Valor total de R$ 44.413,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)
E homologa o**Processo Licitatório nº 051/2026**,**Pregão Eletrônico nº 006/2026**, que tem como objetoo registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos em PVC e diversos.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

São Lourenço/MG, 22/07/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7C24FA01

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO Nº 51/2026

Contrato SAAE/SLO nº51/2026
Contratante: SAAE de São Lourenço/MG
Contratada: Mendes & Lima Soluções Comerciais Ltda.

CNPJ:50.072.400/0001-80
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2026
Objeto:aquisição de conjuntos de motobombas.
Valor total:R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos Reais).
Forma de pagamento: contraentrega dos equipamentos
Vigência:12 meses a partir da assinatura do contrato.
Data da assinatura:21/07/2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3CC3EBC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 132/2026

ATRIBUI FUNÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA A INSERÇÃO E RETIRADA DE IMPLANON NXT POR ENFERMEIRO CAPACITADO

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor Municipal do SUS/FMS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Termo de Compromisso e Posse nº 1.847 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, aprovada pelo Ministério da Saúde, que estabelece as atribuições dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e incentiva a ampliação do acesso às ações de planejamento reprodutivo;

CONSIDERANDO que o planejamento reprodutivo constitui direito assegurado pela legislação brasileira, cabendo ao Sistema Único de Saúde garantir o acesso aos métodos contraceptivos de forma segura, eficaz e baseada em evidências científicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para a oferta do implante subdérmico de etonogestrel (Implanon NXT), que preveem a realização da inserção e retirada por profissional de saúde devidamente capacitado;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, que asseguram ao enfermeiro, no exercício de suas competências legais, a realização de procedimentos técnicos, desde que possua capacitação específica, competência técnica e respaldo em protocolos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos métodos contraceptivos de longa duração (LARC), promovendo maior resolutividade da Atenção Primária à Saúde, redução de barreiras de acesso e qualificação da assistência em saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a atuação do enfermeiro capacitado para a inserção e retirada do Implanon NXT, garantindo segurança assistencial, padronização dos procedimentos e observância das normas técnicas vigentes.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 802, de 16 de janeiro de 2026, que atualiza o Anexo da Resolução COFEN nº 690, de 4 de fevereiro de 2022, que normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo;

CONSIDERANDO o Parecer do COFEN nº 277/2017/COFEN, que concluiu que o Enfermeiro possui competências técnicas e poderá adquirir habilidades, se for capacitado, para a inserção e remoção de implantes subdérmicos, dentre eles o Implanon;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 006/2026 do Conselho Municipal de Saúde, de 19 de maio de 2026, a qual aprovou a Inserção e Retirada de Implanon NXT por enfermeiro capacitado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam os enfermeiros devidamente capacitados autorizados a realizar a inserção e a retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon NXT), nos pacientes com indicação clínica, observados os protocolos do Ministério da Saúde, as normas do Conselho Federal de Enfermagem e os protocolos institucionais vigentes.

Parágrafo único – Os serviços de saúde devem providenciar as capacitações necessárias para o bom desempenho destes profissionais, bem como garantir as condições necessárias para sua execução com segurança e qualidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de julho de 2026.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS/FMS

Publicado por:
Renato Alves França
Código Identificador:958F5A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG, **através do Setor de Compras e Licitações**, torna público o **Processo Administrativo nº 041/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de poliguindaste simples e caçambas metálicas estacionárias tipo poliguindaste, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras/MG. A sessão pública será realizada no dia **05 de agosto de 2026, às 09h00**, por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br). O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.
Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: **(35) 3237-1086**.

São Tomé das Letras/MG, 22 de julho de 2026.

CLODOALDO LÁZARO DE SOUZA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:4F212A99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 084/2026

EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 037/2026

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 037/2026. Objeto: Contratação de profissional de arquitetura para realizar projeto de reforma para construção do segundo pavimento da UBS – Messias Alvim, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratado: **NATHALIA RANDAZZO ARQUITETURA E INTERIORES**, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.491.042/0001-02, com sede na Rua General Andrade Neves, n° 76, Barroca, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.431-076, apresentou proposta no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Sem Peixe, 21 de julho de 2026.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada as propostas vencedoras do Processo n° 084/2026, Dispensa 037/2026. Contratação de profissional de arquitetura para realizar projeto de reforma para construção do segundo pavimento da UBS – Messias Alvim, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso I do Art.75 da Lei 14.133/2021, da empresa: **NATHALIA RANDAZZO ARQUITETURA E INTERIORES**, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.491.042/0001-02, com sede na Rua General Andrade Neves, n° 76, Barroca, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.431-076, apresentou proposta no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Sem Peixe, 21 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 037/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 084/2026, Dispensa Nº 037/2026, Contrato: 096/2026. Objeto: Contratação de profissional de arquitetura para realizar projeto de reforma para construção do segundo pavimento da UBS – Messias Alvim, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso I do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratado: **NATHALIA RANDAZZO ARQUITETURA E INTERIORES**, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.491.042/0001-02, com sede na Rua General Andrade Neves, n° 76, Barroca, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.431-076, apresentou proposta no valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Sem Peixe, 21 de julho de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:868D96AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. Torna-se público a realização do Processo de Licitação acima descrito. Tipo menor preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO(A) E ENFERMEIRO(A), BEM COMO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D TRIPULADA, DESTINADA À REMOÇÃO DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DO RODEIO DE SENADOR CORTES.** *O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 07/07/2026, às 09:00 hs.* A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (32) 3490-0700. José Luis Garcia Fernandez. Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:7478CD54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 044/2026 PE 015/2026

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 06/08/2026, às 09:00 horas, Pregão Eletrônico N°015/2026, Processo 044/2026: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO PRATO FEITO (PF), DESTINADAS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, DURANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS **NAS CIDADES DE DIAMANTINA/MG** E SERRO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, situada à Av. Geraldo Gomes de Brito, 94-Centro, ou pelo telefone **(38) 3431-0002**, de 08:00 as 11:00h e de 13:00 as 17:00h e pelo e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br , pelo site www.licitardigital.com.br , pelo site https://serraazuldeminas.mg.gov.br/

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA
Setor de Licitações.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:51566535

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato Pregão Presencial nº 11/2026. Processo Licitatório nº 73/2026. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente e material escolar para serem utilizados em diversos departamentos do município de Serrania/MG. Abertura: dia 06 de Agosto de 2026 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 22 de Julho de 2026.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR –
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:E8DC7A39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 018/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020, MODALIDADE DISPENSA 028/2020

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato 18/2020, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento da Junta Militar. **Locador(a):** MÉRCIA AUGUSTA CAMPOS PIMENTA – CNPJ/CPF: ***588.696***; **Vigência:** Ficará rescindido, a partir de 30/06/2026, o Contrato 18/2020.

Publicado por:
Lady Natalie Machado Nunes Rocha
Código Identificador:EDF93D41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 005/2026 CUJO O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº: 005/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG torna público que às **09:00 (nove) horas do dia 06 (seis) de agosto de 2026**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação através do site www.bll.org.br na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, **tipo menor preço global** na seleção das melhores propostas para a Administração cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001.** Cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

O Edital completo poderá ser acessado no Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Simão Pereira, 22 de julho de 2026.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação (Portaria 003/2026)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:FFF3ED39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. PROCESSO Nº 073/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 05.023/2026

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES, Prefeita Municipal de Tapira/MG, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 073/2026 inexigibilidade 05.023/2026, dou publicidade a decisão de AUTORIZAR a contratação de ADELAR JOSÉ FABIAN, inscrito no CPF sob n. 361.446.221-87, por seu representante Imobiliária Vínculo Limitada (CNPJ n. 18.515.536/0001-05), para locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Guarita, n. 533, bairro Nossa Senhora da Abadia, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.025-440, pelo valor global de R$ 26.400,00.

Tapira/MG, 22/07/2026.

Demais informações em https://www.tapira.mg.gov.br/.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:9B66BD2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 169/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

EXTRATO DE CONTRATO 169/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de casas populares no Loteamento Lavater Pontes, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, administração da obra e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento. VALOR TOTAL GLOBAL: R**$ R$ 9.349.362,09 (Nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e nove centavo).**

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 26/06/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:7AD97281

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 170/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

EXTRATO DE CONTRATO 170/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura do Loteamento Lavater Pontes, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura urbana, conforme projetos básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo. VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 7.130.338,42 (Sete milhões, cento e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 26/06/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:74512214

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 174/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

EXTRATO DE CONTRATO 174/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERVISÃO DE OBRAS E COMPLIANCE EM ENGENHARIA. VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 985.530,70 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos).**

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 03/07/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:5CD7925C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 178/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS

EXTRATO DE CONTRATO 178/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, POR MEDIÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 3.365.002,0997 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, dois reais e novecentos e noventa e sete décimos de milésimo).**

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 07/07/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:86FCE79A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 186/2026 – PROCESSO 64/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG

EXTRATO DE CONTRATO 186/2026 – PROCESSO 64/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2025 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E EB EVENTOS LTDA (CNPJ: 10.678.726/0001-31). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO BBQA – EXPOTAP 2026, no município de Tapira - MG. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 22/07/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:86A09FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026 – ADESÃO Nº 07/2026 – PROCESSO Nº 07/2026.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026 – ADESÃO Nº 07/2026 – PROCESSO Nº 07/2026
O Município de Tapira/MG torna pública a **retificação do Extrato do Contrato nº 184/2026**, decorrente da Adesão nº 07/2026 à **Ata de Registro de Preços nº 022/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Licitatório nº 017/2026**, firmado entre o Município de Tapira e **EB EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.678.726/0001-31. Em razão de **erro material** constante da publicação original,
Onde se lê: **VALOR TOTAL GLOBAL:** R$ **1.575.673,29** (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).
Leia-se: **VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.617.553,81** (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da publicação original.

Tapira/MG, quarta-feira, 22 de julho de 2026.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:CCEEBEAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica - 07/2026 - Nº PROCESSO ADM. 48/2026

O Município de Teixeiras/MG torna público para conhecimento dos interessados que o órgão, de acordo com a regulamentação 553/2024 realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA** sendo conduzida pela agente de contratação ELIANE APARECIDA MEDINA e tendo como autoridade NIVALDO RITA.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

Data de publicação do processo: 22/07/2026 - 14:16
Data início das propostas: 23/07/2026 - 08:00
Data final das propostas: 28/07/2026 - 09:00
Data de abertura das propostas: 28/07/2026 - 09:01
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto
Processo exclusivo ME: Sim
Valor total do processo: R$ 42.454,00
LINK DO EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Teixeiras-4146/DE-07-2026-2026-497940 ou https://teixeiras.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/dis-7-2026/141/.

ELIANE APARECIDA MEDINA
Agente de Contratação
Teixeiras- MG

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:D64CA237

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026 - Data da Sessão: 03/06/2026, 8h30min. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção de natureza pesada para atender as necessidades do município de Teófilo Otoni/MG. **Empresas Vencedoras**: **ATLAS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$260.027,50; **EVF COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$220.600,00; **LAJES E PREMOLDADOS IMB LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$5.186.421,50; **LAJES WOLFF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** foi considerada vencedora do item

demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$6.910.210,00; **LBN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$45.800,00; **MENEZES E CHAVES LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$1.035.030,00; **MINAS SERVICOS E COMERCIO LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$2.583.639,00; **SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$8.500,00; **SERRALHERIA VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$67.300,00; **SPAZIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$66.430,00; **ST CONCRETO E LOGISTICA LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$1.272.000,00 e **TM E COMERCIO EIRELI** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$8.347,00.

Teófilo Otoni/MG, 22/07/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4D98C290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026 - Data da Sessão: 20/07/2026, 8h30min. Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos nutricionais para atender liminares judiciais e renais crônicos**. Empresas Vencedoras**: **49.692.912 JORGE RAMOS DE OLIVEIRA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$15.500,00; **COMPANY HOSPITALAR LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$939.030,00; **DROGARIA JARA LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$5.844,00; **L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$21.328,00; **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$486.380,00; **ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$4.350,00 e **STELLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$13.909,00.

Teófilo Otoni/MG, 22/07/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D865F976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2025 - **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** BRINK MOBIL EQUIPAENTOS EUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0025-00 **– Referência**: Na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025 **– Data de Assinatura:** 16/06/2026 **– Do Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a correção cadastral do CNPJ do contrato lançado no portal GRP Web Sistemas Integrados – Sistema de Contratos Públicos ao Contrato n° 117/2025, alterando o CNPJ nº 79.788.766/0025-00 do contratado nº 117/2025 para CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

Teófilo Otoni/MG,

LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D5E40502

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 088/202

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 088/2026. Processo n.° 0322/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de fisioterapia: cadillac, reformer, chair, barrel, prancha de molas, prancha de salto do reformer, plataforma de extensão do reformer, caixa de apoio do barrel, faixas elásticas (leve, média e forte), bola suiça 65cm e anel de pilates, para atender as necessidades da atenção primária e da rede de habilitação do sus, conforme a emenda impositiva nº 37 ao projeto de lei 6.169/2025 do vereador carlos eduardo silva oliveira. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 05/08/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlicita www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: Secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 21 de Julho de 2026.

LUIS CARLOS SILVA CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:EA0028DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026.

Prefeitura municipal de Três Corações. Departamento de compras e licitação extrato do contrato da concorrência eletrônica nº 14/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma de edificação destinada à implantação da unidade de pronto atendimento upa 24h fase 02, no município de três corações/mg, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do projeto básico.. contrato: nº 207/2026. Partes: Prefeitura municipal de Três

Corações x Construtora Sw Ramos e Terceirizacao Ltda valor: r$810.090,00(oitocentos e dez mil e noventa reais) o prazo deste contrato será de 12(doze)meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de Três Corações em 25/06/2026.

Três Corações, 25 de Junho de 2026

RACHID GADBEM NETO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:AA3DE5D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS MARIAS/MG

> "Garantir o direito de aprender, alfabetizar na idade adequada e recompor aprendizagens para transformar trajetórias."

Documento oficial instituído por Projeto de Lei publicado no Diário Oficial do Município, destinado ao fortalecimento da alfabetização, letramento, fluência leitora e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Três Marias/MG, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual de Minas Gerais e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, visa transformar trajetórias, promovendo a equidade, a qualidade da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais.

Vigência: 2026–2030

Três Marias/MG 2026

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município de Três Marias/MG, apresenta a **Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino-PMA/TM (2026–2030)**, instituída como instrumento estratégico de gestão educacional, voltado à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à fluência leitora e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da rede municipal.

Esta Política nasce do compromisso institucional de assegurar que todas as crianças tenham acesso às oportunidades de aprendizagem necessárias ao pleno desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático, respeitando os diferentes tempos, ritmos e necessidades de aprendizagem.

A Política Municipal de Alfabetização de Três Marias-MG, fundamenta-se no princípio de que alfabetizar é garantir cidadania, inclusão, desenvolvimento humano e equidade social. Nesse sentido, assume-se o compromisso de fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências, monitorar continuamente os resultados da aprendizagem e implementar ações efetivas de intervenção pedagógica.

A presente Política encontra-se alinhada:

À Constituição Federal;
À Lei nº 9.394/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
Ao **Plano Nacional de Educação;**
À **Base Nacional Comum Curricular – BNCC;**
Ao **Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;**
Ao **Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG**;
Á **Política de Alfabetização do Território Estadual de Minas Gerais;**
Às diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;
Ao Plano Municipal de Educação;
Às **diretrizes e normativas expedidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;**
Às **necessidades educacionais** da Rede Municipal de Ensino de Três Marias/MG.

Ao instituir esta Política, o Município de Três Marias reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e centrada na aprendizagem, promovendo ações integradas entre gestores, pedagogos, professores, famílias e comunidade escolar.

SUMÁRIO
Lei de Instituição da Política Municipal de Alfabetização
Anexo Único – Plano Municipal de Alfabetização de Três Marias-MG

CAPÍTULO I – Apresentação CAPÍTULO II – Objetivo Geral CAPÍTULO III – Objetivos Específicos
CAPÍTULO IV – Metas Municipais (2026-2030) CAPÍTULO V – Eixos Estratégicos (2026–2030) CAPÍTULO VI – Indicadores e Monitoramento CAPÍTULO VII – Premiação e Reconhecimento
CAPÍTULO VIII – Avaliação da Política Municipal de Alfabetização CAPÍTULO IX – Vigência
CAPÍTULO X – Instrumentos Normativos CAPÍTULO XI – Minuta de Decreto Regulamentador CAPÍTULO XII – Dispositivo Inovador Para A Lei

PROJETO DE LEI Nº /2026
Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Três Marias/MG, alinhada à Política de Alfabetização do Território Mineiro e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Três Marias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Três Marias-MG, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, recompor aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

– Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

– Recompor aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentam defasagens;

– Promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do município;

– Fortalecer as práticas pedagógicas baseadas em evidências;

– Garantir a formação continuada dos profissionais da educação;

– Ampliar o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;

– Promover a inclusão e a equidade educacional;

– Assegurar acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

– Garantia do direito à alfabetização na idade certa;

– Equidade e inclusão;

– Valorização dos profissionais da educação;

– Gestão democrática;

– Cooperação entre os entes federados;

– Monitoramento e avaliação contínua;

– Uso pedagógico de evidências educacionais;

– Respeito às especificidades locais.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

– Fortalecimento da Educação Infantil como etapa preparatória para a alfabetização;

– Alfabetização articulada ao letramento;

– Formação continuada dos professores;

– Acompanhamento pedagógico permanente;

– Utilização de avaliações diagnósticas e formativas;

– Desenvolvimento de práticas de leitura e escrita em todos os espaços escolares;

– Integração entre escola, família e comunidade;

– Atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

– Gestão e Governança
Fortalecimento da gestão educacional;

Planejamento estratégico das ações de alfabetização;

Monitoramento de indicadores.

– Formação de Profissionais
Formação continuada de Professores Alfabetizadores;

Formação de Gestores escolares e Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

– Práticas Pedagógicas
Implementação de metodologias eficazes de alfabetização;

Utilização de materiais pedagógicos adequados;

Fortalecimento das práticas de leitura, escrita e oralidade.

– Avaliação e Monitoramento
Avaliações diagnósticas periódicas;

Acompanhamento individual dos estudantes;

Análise dos resultados do SIMAVE, Avaliação Contínua da Aprendizagem no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais avaliações.

– Recomposição das Aprendizagens
Intervenções pedagógicas;

Acompanhamento dos estudantes com defasagens;

Estratégias de recuperação contínua.

– Equidade e Inclusão
Atendimento às necessidades específicas;

Acessibilidade pedagógica;

Redução das desigualdades educacionais.

– Participação das Famílias
Fortalecimento da relação escola-família;

Incentivo à leitura em casa;

Ações de mobilização comunitária.

CAPÍTULO V
DAS METAS MUNICIPAIS
Art. 6º. São metas da Política Municipal de Alfabetização:

– Alcançar, até 2030, índice igual ou superior a 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

– Elevar progressivamente os resultados das avaliações do SIMAVE;

– Reduzir em pelo menos 50% as defasagens de aprendizagem identificadas;

– Garantir participação anual de 100% dos professores alfabetizadores em ações formativas;

– Assegurar acompanhamento individualizado de todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§ 1º. O comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O comitê terá representantes, dentre outros:

– Da Secretaria Municipal de Educação;

– Das equipes gestoras das escolas;

– Dos coordenadores pedagógicos;

– Dos professores alfabetizadores;

– Do Conselho Municipal de Educação;

– Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando couber;

– Das famílias.

Art. 9º. Compete ao comitê:

– Acompanhar a implementação da Política Municipal;

– Monitorar indicadores;

– Propor aperfeiçoamentos;
– Acompanhar o Plano Municipal de Ação;

– Elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO
Art. 10. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§ 3º. O Plano conterá, no mínimo:

– Diagnóstico da rede;

– Metas Municipais;

– Estratégias;

– Cronograma;

– Responsáveis;

– Indicadores;

– Mecanismos de monitoramento.

Art. 11. O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Projeto de Lei, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio:

– Das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

– Da avaliação da Fluência em Leitura;

– Das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;

– Dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

– Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

– O planejamento anual do município;

– Os planos de ação das escolas;

– As formações continuadas;

– A recomposição das aprendizagens;

– A revisão das metas municipais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual contendo:

– Resultados alcançados;

– Evolução dos indicadores;

– Ações executadas;

– Recomendações para aprimoramento da política.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Marias/MG, de de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TRÊS MARIAS/MG
2026–2030
CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO
O Plano Municipal de Alfabetização de Três Marias constitui instrumento estratégico da Política Municipal de Alfabetização, tendo em vista o disposto nos artigos 8º,9ª, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobro o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (compromisso), Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual de Minas Gerais.
Tem como finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, promovendo equidade, qualidade e melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO II

OBJETIVO GERAL
Garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com progressão adequada das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
– Fortalecer a alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
– Ampliar a formação continuada dos profissionais da educação;
– Promover o monitoramento permanente das aprendizagens;
– Fortalecer a gestão pedagógica;
– Recompor aprendizagens dos estudantes com defasagens;
– Reduzir desigualdades educacionais;
– Ampliar a participação das famílias.

CAPÍTULO IV

DIAGNÓSTICO DA REDE
4.1. APRESENTAÇÃO

O presente Diagnóstico Técnico da Rede Municipal de Ensino de Três Marias/MG constitui o marco inicial para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Política de Alfabetização do Território Mineiro e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Seu objetivo é caracterizar a realidade educacional do município, identificar desafios e potencialidades, subsidiar o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e orientar a definição de metas, indicadores e ações para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
O Município de Três Marias está localizado na região Central do Estado de Minas Gerais e possui posição estratégica no território mineiro em razão da presença da Usina Hidrelétrica de Três Marias, do Lago de Três Marias e de importantes rodovias que interligam diferentes regiões do Estado.
Sua economia é sustentada por atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, turismo, pesca, agricultura e pecuária, apresentando características que influenciam diretamente a dinâmica social e educacional do município.
O desenvolvimento econômico local proporciona oportunidades para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, ao mesmo tempo em que exige ações voltadas à redução das desigualdades e à garantia da permanência e aprendizagem dos estudantes.

Indicadores Gerais do Município

Indicador	Informação
Estado	Minas Gerais
Região Geográfica	Central de Minas Gerais
Área Territorial	2 678,254 km²
População estimada	28 895 habitantes
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,752
PIB per capita	R$ 95 324,95
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	99,81%
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	6,1

CONTEXTO EDUCACIONAL

A educação municipal desempenha papel estratégico no desenvolvimento humano, social e econômico de Três Marias, sendo responsável pela oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, em conformidade com as competências estabelecidas na legislação nacional.
Nas últimas décadas, o município ampliou significativamente o acesso à educação, fortalecendo sua infraestrutura escolar, promovendo a valorização dos profissionais da educação e ampliando programas voltados à melhoria da aprendizagem.
Entretanto, os desafios decorrentes das desigualdades sociais, das mudanças no perfil dos estudantes e dos impactos observados após o período pandêmico reforçam a necessidade de consolidar políticas públicas permanentes, capazes de garantir equidade, inclusão e qualidade da aprendizagem.
Nesse contexto, a alfabetização torna-se eixo estruturante das políticas educacionais municipais, demandando ações articuladas entre gestão, escolas, profissionais da educação, famílias e comunidade.

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do município.

Sua estrutura organizacional deverá assegurar condições para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando, entre outras, as seguintes áreas:

Gabinete da Secretária Municipal de Educação;
Diretoria de Gestão Pedagógica;
Diretoria Administrativa Orçamentária e Financeira;
Coordenação da Educação Infantil;
Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
Coordenação da Educação Especial;
Coordenação da Educação em Tempo Integral;
Coordenação do Transporte Escolar;
Coordenação da Alimentação Escolar;
Coordenação Psicossocial;
Articulação Municipal da RENALFA;
Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
Equipe Técnica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Essa estrutura deverá atuar de forma integrada, promovendo o planejamento colaborativo, o acompanhamento sistemático das escolas e a utilização de indicadores para subsidiar a tomada de decisões.

ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino de Três Marias é composta por unidades escolares distribuídas na zona urbana, responsáveis pelo atendimento às seguintes etapas e modalidades:

Educação Infantil – Creche;
Educação Infantil – Pré-escola;
Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
Ensino Fundamental – Anos Finais;
Educação de Jovens e Adultos (quando ofertada);
Atendimento Educacional Especializado.

A organização da rede deve observar os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e qualidade social educação.
Quadro para Caracterização da Rede

Item	Quantidade
Escolas Municipais Pré-Escola	10 01
Centros Municipais de Educação Infantil	05
Escolas Urbanas	16
Escolas Rurais	00
Salas de Recursos Multifuncionais	02
Total de Turmas	181
Total de Matrículas	3770
Total de Professores	392
Especialistas em Educação	19
Diretores Escolares	16
Profissionais de Apoio	269

PERFIL DOS ESTUDANTES

Os estudantes da Rede Municipal apresentam diversidade de contextos familiares, culturais e socioeconômicos, exigindo da política educacional estratégias voltadas à promoção da equidade e da aprendizagem.
Destacam-se como prioridades:
Fortalecimento da alfabetização na idade certa;
Recomposição das aprendizagens;
Redução das desigualdades educacionais;
Ampliação da frequência escolar;
Prevenção da evasão;
Fortalecimento da participação das famílias;
Atendimento às necessidades educacionais específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o cadastro educacional dos estudantes, permitindo o monitoramento permanente dos indicadores de acesso, permanência e aprendizagem.

PERFIL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os profissionais da Rede Municipal constituem o principal patrimônio da política educacional.

A valorização desses profissionais deve ocorrer por meio de:
Formação continuada permanente;
Acompanhamento pedagógico;

Avaliação institucional;
Incentivo à inovação pedagógica;
Desenvolvimento profissional;
Fortalecimento da liderança escolar.

A formação deverá contemplar prioritariamente:
Alfabetização e letramento;
Numeracia;
Avaliação diagnóstica;
Recomposição das aprendizagens;
Educação inclusiva;
Tecnologias educacionais;
Práticas pedagógicas baseadas em evidências.

INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

A qualidade da infraestrutura escolar constitui um fator essencial para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Ambientes seguros, acessíveis, organizados e pedagogicamente adequados favorecem o desempenho dos estudantes, o bem-estar da comunidade escolar e a implementação das políticas públicas educacionais.
A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico anual das condições físicas das unidades escolares, contemplando aspectos relacionados à segurança, acessibilidade, manutenção predial, equipamentos, mobiliário, conectividade e recursos pedagógicos.
Objetivos
Garantir ambientes escolares seguros e acolhedores;
Assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
Promover a acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
Modernizar os espaços de aprendizagem;
Fortalecer a manutenção preventiva das unidades escolares.

TECNOLOGIA EDUCACIONAL E CONECTIVIDADE

A transformação digital da educação exige a incorporação de tecnologias educacionais como ferramentas de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

O Município deverá promover:

Ampliação da conectividade nas escolas;
Disponibilização de equipamentos tecnológicos;
Utilização de plataformas digitais;
Formação dos professores para uso pedagógico das tecnologias;
Implantação de sistemas de acompanhamento da aprendizagem.
Indicadores
Percentual de escolas conectadas;
Número de computadores por estudante;
Utilização de plataformas educacionais;
Participação de professores em formações sobre tecnologia educacional;
Frequência de uso dos recursos digitais em atividades pedagógicas.

Indicadores de Infraestrutura

Indicador	Situação Atual	Meta 2030
Escolas com acessibilidade	50%	100%
Escolas com internet de alta velocidade	100%	100%
Salas climatizadas	12%	100%
Bibliotecas ou espaços de leitura	61%	100%
Laboratórios de informática	33%	100%
Quadras esportivas em condições de uso	56%	100%
Plano anual de manutenção	Em andamento	100%

TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar representa importante política de garantia do acesso e da permanência dos estudantes na escola, especialmente para aqueles residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso.

A gestão do transporte escolar deverá observar:

Segurança dos estudantes;
Cumprimento dos itinerários;
Manutenção preventiva da frota;
Acessibilidade;
Monitoramento da frequência dos usuários.

Indicador	Meta
Estudantes atendidos pelo transporte escolar	100% da demanda
Veículos vistoriados anualmente	100%
Rotas monitoradas	100%
Motoristas capacitados	100%

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar constitui importante estratégia para promoção da saúde, permanência e aprendizagem dos estudantes.
A execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverá assegurar:
Alimentação adequada e saudável;
Atendimento às necessidades nutricionais;
Aquisição de produtos da agricultura familiar;
Controle de qualidade dos alimentos;
Educação alimentar e nutricional.

Indicadores
Atendimento de 100% dos estudantes;
Cumprimento dos cardápios elaborados por nutricionista;
Percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar conforme legislação;
Ações de educação alimentar realizadas nas escolas.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento integral da criança.

As práticas pedagógicas deverão contemplar:

Desenvolvimento da linguagem oral;
Ampliação do vocabulário;
Experiências com leitura e literatura infantil;
Desenvolvimento motor;
Interação e brincadeira;
Estímulos à consciência fonológica;
Desenvolvimento socioemocional.

Objetivos Estratégicos
Ampliar o atendimento às crianças;
Fortalecer a transição para o Ensino Fundamental;
Promover ambientes alfabetizadores;
Qualificar continuamente os profissionais.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Os Anos Iniciais concentram as ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização. As escolas deverão organizar o trabalho pedagógico com foco em:
Alfabetização e letramento;
Numeracia;
Leitura diária;
Produção textual;
Resolução de problemas matemáticos;
Avaliação diagnóstica contínua;
Intervenções pedagógicas baseadas em evidências.

Metas
Alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano;
Garantir progressão das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
Reduzir distorção idade/ano;
Fortalecer o acompanhamento individualizado.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
Os Anos Finais concentram as ações com maior complexidade ao ensino, considerando que os estudantes precisam compreender os diferentes conteúdos como ferramentas para resolução de problemas e para vivência em sociedade.

As escolas deverão organizar o trabalho pedagógico com foco em:

Desenvolvimento integral dos estudantes;
Transição da aprendizagem concreta para o pensamento abstrato;
Resolução de problemas complexos;

Metas
Conclusão na idade adequada;
Conclusão na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
Desenvolvimento integral;

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Rede Municipal assegurará atendimento aos estudantes público da Educação Especial por meio de:

Atendimento Educacional Especializado (AEE);
Salas de recursos multifuncionais;
Adaptações curriculares;
Tecnologias assistivas;
Professores de apoio, quando necessário;
Articulação com as políticas de saúde e assistência social.

Prioridades
Ampliar a acessibilidade;
Fortalecer a formação dos professores;
Aperfeiçoar os processos de avaliação;
Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A ampliação da jornada escolar deverá estar associada ao desenvolvimento integral do estudante. As atividades complementares poderão contemplar:
Leitura;
Iniciação científica;
Cultura;
Artes;
Esportes;
Educação ambiental;
Educação financeira;
Tecnologia;
Projetos de vida.

FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A formação continuada será permanente e baseada nas necessidades identificadas por meio das avaliações institucionais e dos resultados de aprendizagem.

Eixos Formativos
– Alfabetização baseada em evidências;

– Consciência fonológica;

– Fluência leitora;

– Produção escrita;

– Numeracia;

– Avaliação diagnóstica;

– Recomposição das aprendizagens;

– Educação inclusiva;

– Tecnologias educacionais;

– Liderança pedagógica.

Meta

Garantir que 100% dos profissionais participem, anualmente, das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

GESTÃO PEDAGÓGICA

A gestão pedagógica deverá orientar-se pelos princípios da liderança educacional, do planejamento estratégico e da melhoria contínua.

Compete à equipe gestora:
Acompanhar o planejamento docente;
Monitorar os resultados de aprendizagem;
Promover reuniões pedagógicas;
Coordenar os planos de intervenção;
Incentivar a cultura de avaliação;
Fortalecer a participação das famílias.

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Educação implantará um sistema permanente de avaliação institucional com a finalidade de:

Monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
Acompanhar indicadores educacionais;
Subsidiar decisões da gestão;
Promover transparência e prestação de contas.

Instrumentos de Avaliação
Avaliação diagnóstica;
Avaliação de fluência leitora;
Acompanhamento da frequência escolar;
Observação de práticas pedagógicas;
Visitas técnicas às escolas;
Monitoramento dos planos de intervenção;
Avaliação institucional anual.

INDICADORES EDUCACIONAIS
Taxa de Aprovação:100% Taxa de Reprovação:0% Taxa de Abandono:0% Distorção Idade-Série: 1,4%

RESULTADOS DA APRENDIZAGEM
IDEB:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) constitui um dos principais indicadores de qualidade educação, combinando desempenho em avaliações nacionais e taxas de aprovação.

A Secretaria Municipal deverá realizar análise detalhada dos resultados por escola, identificando:

Evolução histórica;
Desempenho por componente curricular;
Fatores associados aos resultados;
Comparação com metas nacionais, estaduais e municipais;
Escolas com maior necessidade de apoio.

Quadro para Série Histórica do IDEB ANOS INICIAIS

Ano	Meta Projetada	Resultado Alcançado
2019	6,3	6,7
2021	6,6	5,9
2023	6,6	6,1
2025	----	----

INDICE CRIANÇA ALFABETIZADA-ICA:

Ano	Meta Projetada	Resultado Alcançado
2023		68%
2024	70%	84%
2025	72%	78%

SIMAVE:

SIMAVE			
Indicador	**2023**	**2024**	**2025**
Avaliação Estadual - Anos Iniciais EF	2º ano: LP:559,17/MAT:558,43	2º ano: LP:596,17/MAT:597,36	2º ano: LP:573/MAT:589

	5º ANO: LP:226,45/MAT:232,02	5º ANO: LP:232,11/MAT:234,21	5º ANO: LP:214/MAT:227

AVALIAÇÕES EXTERNAS

A Rede Municipal utilizará os resultados das avaliações externas como instrumentos para aperfeiçoar o planejamento pedagógico.

Serão analisados, entre outros:

SAEB;
SIMAVE/PROEB;
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Demais avaliações promovidas pelos governos federal e estadual.

A interpretação dos resultados deverá subsidiar:

Revisão do planejamento pedagógico;
Definição de metas;
Elaboração de planos de intervenção;
Formação continuada.

AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS MUNICIPAIS

A Secretaria instituirá um Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica com aplicação periódica em todas as unidades escolares.

Objetivos:

Identificar o nível de aprendizagem dos estudantes;
Monitorar a evolução das turmas;
Orientar intervenções pedagógicas;
Acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização.

As avaliações deverão ocorrer, preferencialmente:

No início do ano letivo;
Ao final do primeiro semestre;
Ao término do ano letivo.

CAPÍTULO V

METAS MUNICIPAIS 2026–2030
META 1

Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ano	Percentual Mínino de Crianças Alfabetizadas
2026	74%
2027	75%
2028	77%
2029	79%
2030	80%

META 2

Elevar o desempenho dos estudantes nas avaliações externas.

Ano	Meta SIMAVE
2026	Crescimento mínimo de 3%
2027	Crescimento mínimo de 4%
2028	Crescimento mínimo de 5%
2029	Crescimento mínimo de 6%
2030	Crescimento mínimo de 7%

META 3

Garantir 100% dos professores alfabetizadores em formação continuada anual.

Ano	Meta
2026-2030	100%

META 4

Reduzir a defasagem de aprendizagem.

Ano	Redução Esperada
2026	10%
2027	20%
2028	30%
2029	40%
2030	50%

CAPÍTULO VI

EIXOS ESTRATÉGICOS
EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO
Objetivos
Fortalecer a liderança pedagógica.
Garantir monitoramento permanente.
Consolidar a cultura de resultados.
Ações
Instituir Comitê Municipal de Alfabetização.
Realizar reuniões trimestrais de monitoramento.
Implantar painel municipal de indicadores.
Elaborar relatórios semestrais.

Responsáveis
Secretaria Municipal de Educação
Direção de Gestão Pedagógica
Gestores Escolares

EIXO II – FORMAÇÃO CONTINUADA
Ações
Formação mensal para professores alfabetizadores.
Formação específica para coordenadores pedagógicos.
Formação para gestores escolares.
Comunidades de prática entre professores.

Indicadores
Participação dos profissionais.
Aplicação das estratégias formativas.
Evolução dos resultados dos estudantes.

EIXO III – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Ações
Implementação de rotina estruturada de alfabetização.
Ampliação do tempo de leitura diária.
Produção de material pedagógico complementar.
Sequências didáticas alinhadas à BNCC.

Indicadores
Frequência de leitura.
Produções escritas dos estudantes.
Evolução nas avaliações diagnósticas.

EIXO IV – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
Ações
Aplicação de avaliações diagnósticas trimestrais.
Análise de resultados por turma.
Devolutivas pedagógicas para professores.
Plano de intervenção para estudantes com dificuldades.

Indicadores
Percentual de estudantes avaliados.
Percentual de estudantes com plano de intervenção.
Evolução dos resultados.

EIXO V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Ações
Grupos de intervenção pedagógica.
Atendimento complementar.
Tutoria pedagógica.
Recuperação contínua.

Indicadores
Número de estudantes atendidos.
Percentual de recuperação das aprendizagens.

EIXO VI – EQUIDADE E INCLUSÃO
Ações
Atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.
Adaptação de materiais pedagógicos.
Formação em educação inclusiva.

Indicadores
Participação dos estudantes.
Evolução da aprendizagem.
Taxa de permanência escolar.

EIXO VII – FAMÍLIA E COMUNIDADE
Ações
Campanhas de incentivo à leitura.
Reuniões pedagógicas com famílias.
Projetos de leitura em casa.
Semana Municipal da Alfabetização.

Indicadores
Participação das famílias.
Frequência escolar.
Empréstimos de livros.

CAPÍTULO VII

INDICADORES DE MONITORAMENTO
A Política Municipal de Alfabetização utilizará:

Indicadores Nacionais
Criança Alfabetizada (CNCA)
Taxa de frequência escolar
Taxa de participação nas avaliações

Indicadores Estaduais
SAEB
SIMAVE
Indicadores de Fluência Leitora

Indicadores Municipais
Avaliações diagnósticas
Frequência escolar
Taxa de recomposição das aprendizagens
Participação em formações

CAPÍTULO VIII

PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO
O Município poderá instituir:

Certificação Escola Destaque em Alfabetização;
Certificação Professor Destaque em Alfabetização;
Reconhecimento de boas práticas pedagógicas;
Premiação por evolução dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente pelo Comitê Municipal de Alfabetização, que apresentará relatório público contendo:

Resultados alcançados;
Cumprimento das metas;
Desafios identificados;
Recomendações para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO X

VIGÊNCIA
O presente Plano Municipal de Alfabetização terá vigência de 2026 a 2030, podendo ser revisado mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Comitê Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XI

INSTRUMENTOS NORMATIVOS
SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO
Estrutura
Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela coordenação geral da política.

Comitê Municipal de Alfabetização

Instância estratégica de monitoramento e tomada de decisões.

Equipe Técnica Municipal de Alfabetização

Composta por:

Diretor de Gestão Pedagógica;
Coordenador da Educação Infantil;
Coordenador dos Anos Iniciais;
Articulador RENALFA;
Formador Municipal;
Coordenador da Educação Especial;
Coordenador Psicossocial;
Gestores Escolares.

Unidades Escolares Responsáveis pela execução das ações pedagógicas.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	SME	Gestor Escolar	Coordenador Pedagógico	Professor
Planejamento da alfabetização	R	C	C	I
Avaliações diagnósticas	A	C	R	R
Formação continuada	A	C	R	P
Intervenções pedagógicas	C	A	R	R
Monitoramento dos resultados	A	R	R	C
Comunicação com famílias	C	R	R	A

Legenda:

A = Aprova
R = Responsável
C = Colabora
I = Informado
P = Participante

METAS POR ETAPA
Educação Infantil
Pré-escola (4 e 5 anos)

Até 2030:
100% das crianças com desenvolvimento adequado da consciência fonológica;
100% com participação em práticas de leitura diária;
100% das escolas com cantinhos de leitura.
1º Ano Metas:
Reconhecimento do sistema alfabético;
Escrita de palavras e frases;
Leitura de textos simples.

2º Ano

Meta principal:

Mínimo de 80% das crianças alfabetizadas.
3º ao 5º Ano Metas:
Consolidação da fluência leitora;
Compreensão textual;
Produção escrita adequada ao ano escolar.

SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO
Avaliação Diagnóstica Aplicação:
Abril

Junho
Setembro Áreas avaliadas:
Consciência fonológica;
Leitura;
Escrita;
Fluência leitora;
Matemática.

Painel Municipal de Resultados Cada escola deverá acompanhar:
Percentual de alfabetizados;
Frequência escolar;
Estudantes em intervenção;
Participação familiar;
Evolução da aprendizagem.

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Público-alvo Estudantes:
Não alfabetizados;
Com distorção idade-série;
Com baixo desempenho nas avaliações.

Estratégias

Grupos de intervenção;
Atendimento complementar;
Monitorias;
Tutoria pedagógica;
Recuperação paralela.

PROGRAMA MUNICIPAL DE LEITURA
Projetos: “Grandes Descobertas, Pequenos Leitores” (Educação Infantil). "Trilha Literária" (Anos Iniciais).
Objetivos:
Estimular hábitos leitores;
Fortalecer o letramento;
Ampliar repertório cultural.

Ações:

Sacola Viajante;
Leitura em Família;
Feira Literária Municipal;
Concurso de Produção Textual;
Semana Municipal da Leitura.

PREMIAÇÃO ANUAL
Escola Destaque em Alfabetização

Critérios:
Evolução do SIMAVE;
Evolução da Fluência Leitora;
Redução da defasagem.
Professor Destaque em Alfabetização Critérios:
Boas práticas pedagógicas;
Resultados de aprendizagem;
Participação em formações.

10.8. INDICADORES OFICIAIS DA POLÍTICA
Resultado

Percentual de Crianças Alfabetizadas.
Resultado SAEB.
Resultado SIMAVE.
Fluência Leitora.
Processo
Frequência dos estudantes.
Participação das famílias.
Participação dos professores em formação.

Equidade

Resultados por escola.
Resultados por território.
Resultados dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO XII

10.9. MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR

DECRETO Nº /2026

Regulamenta a Lei Municipal nº /2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 1º Fica regulamentada a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Três Marias.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização. Art. 4º O Comitê reunir-se-á semestralmente.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de monitoramento. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CAPÍTULO XIII

DISPOSITIVO INOVADOR PARA A LEI

A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município de Três Marias, devendo integrar os instrumentos de planejamento educacional, independentemente de mudanças de gestão administrativa, observadas as diretrizes desta Lei, da Política de Alfabetização do Território Estadual, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Plano Municipal de Educação.
Esse dispositivo fortalece juridicamente a política e ajuda a garantir sua continuidade ao longo dos anos.

JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Kely Aparecida da Silva
Código Identificador:B7F8D27D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2026 – PROCESSO N.º 110/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para o **Registro de Preços para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 04/08/2026. Início da Sessão de Lances: 04/08/2026 a partir das 08h30min.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE JULHO DE 2026

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:DF19C3E9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2026 – PROCESSO N.º 113/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento

licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para o **Registro de Preços para aquisição de materiais de proteção e segurança (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais itens correlatos).** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 05/08/2026. Início da Sessão de Lances: 05/08/2026 a partir das 08h30min.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE JULHO DE 2026

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:C9426F64

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para reposição em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG.
VENCEDORA DA ATA: José Maria Pereira Peças e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.246/0001-71, com sede na Avenida Benjamin Elisei, nº 745, Bairro Jardim Mont Serrat, Varginha/MG, CEP 37.036-320.
PERCENTUAIS DE DESCONTO REGISTRADOS: Conforme os itens e lotes registrados na Ata de Registro de Preços nº 252/2026.
VIGÊNCIA: De 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:4FCB45CF

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para reposição em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG.
VENCEDORA DA ATA: Suprema Máquinas, Peças e Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.660.495/0001-09, com sede na Rua Maria Nazaret, nº 91, bairro Parque São José, Varginha/MG, CEP 37.010-060.
PERCENTUAIS DE DESCONTO REGISTRADOS: Conforme os itens e lotes registrados na Ata de Registro de Preços nº 253/2026.
VIGÊNCIA: De 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:64844A18

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para reposição em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG.
VENCEDORA DA ATA: Osorio Siqueira Lopes - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.522/0001-92, com sede na Rua Manoel Madeira, nº 45, bairro Industrial Reinaldo Foresti, Varginha/MG, CEP 37.026-560.
PERCENTUAIS DE DESCONTO REGISTRADOS: Conforme os itens e lotes registrados na Ata de Registro de Preços nº 254/2026.
VIGÊNCIA: De 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:2D9F2130

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS E A EMPRESA LEAL CONSTRUTORA E ARTEFATOS LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 265/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita,** ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Leal Construtora e Artefatos Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.516.866/0001-41, com sede Rod Fernao Dias BR 381, KM 831, Bairro Aliança - São Sebastião Da Bela Vista – MG, CEP 37.567-000, neste ato representada pela **Sr.ª João Arnaldo Leal,** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, Processo Licitatório n.º 265/2025 – Pregão Eletrônico n.º 134/2025, signatários do Contrato de Prestação de Serviços n.º 010/2026, celebrado em 10/02/2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração do presente Termo se dá em conformidade com o artigo 104, inciso I, c/c art. 124, inciso I, alínea "b" e artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Cláusula Nona do Contrato Original do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 – O presente termo tem por objetivo ao aditamento da planilha orçamentária do valor atual do contrato no valor de R$ 115.970,00 (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais), o qual houve um acréscimo no valor de R$ 8.386,79 (oito mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), equivalente a 7,23% do total da obra, conforme planilha de cálculos apresentada pela fiscal da obra, Sra. Suelen Barbara Miranda. O valor final da obra licitada passa para R$ 124.356,79 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

2.2 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do presente termo aditivo está previsto pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: 02.007.7.2842.0010.0301.2021.3339039 – **Ficha n.º 1403.**
CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – Prevalecem as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 10 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:792F8747

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS E A MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS., REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2024 – CONTRATO N.º 085/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita,** ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, situada a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n.º 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE, CEP 52061-022, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação ao Contrato Original, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n° 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - A celebração deste Termo se dá com fulcro no artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Cláusula Quinta do Contrato Original, em conformidade com a Inexigibilidade n.º 019/2024 - Processo Licitatório n.º 158/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual do presente termo será de 12 (doze) meses, com data inicial em **22/07/2026** e data final em **22/07/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato exordial permanecem inalteradas e em pleno vigor, produzindo todos os efeitos legais e jurídicos, durante a vigência do presente termo de prorrogação contratual.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:5701F4D0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n.º 13.645/2025, tendo em vista o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal (1 m³ e 10 m³), oxigênio industrial (10 m³) e acetileno (9 kg), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, com lastro no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal n.° 14.133/21, o procedimento administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo n.º 108/2026, **ADJUDICANDO** seu objeto à seguinte empresa:

COMERCIAL PITIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.942.511/0001-00, Avenida Celina Ferreira Ottoni – Bairro Padre Vitor – Varginha- MG, CEP 37.048-395, no valor global estimado de R$ 1.005.444,00 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Três Pontas, 22 de julho de 2026.

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:A243C82F

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS / MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de manutenções corretivas e preventivas em sistemas de ar condicionado, com fornecimento das peças necessárias e a prestação dos serviços,** em favor da empresa**: DEIGLES REZENDE LOPES 07546908655,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.851.560/0001-25, **o lote único,** totalizando um **valor total de R$ 27.397,00** (vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais).
Vigência: 23/07/2026 a 23/07/2027.

Três Pontas – MG, 22 de julho de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor SAAE

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:8575DB5A

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, autarquia inscrita sob n° 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Aquisição de placa-mãe, processador, fornos micro-ondas, sanduicheira elétrica, ventiladores e pen drives, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – SAAE,** em face das vencedoras: **AGR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 65.912.505/0001-78, os **itens 3 e 5,** totalizando o valor de **R$2.670,12** (dois mil seiscentos e setenta reais e doze centavos); **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 52.386.933/0001-62, **o item 4**, totalizando o valor de **R$ 173,24** (cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) e **RR INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 64.393.069/0001-05, **os itens 1, 2, 6 e 7**, totalizando o valor de **R$ 3.750,63** (três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), totalizando um **valor global de R$ 6.593,99** (seis mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 22/07/2026 a 31/12/2026.

Três Pontas, 22 de julho de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:DD7665D2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS / MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de manutenções corretivas e preventivas em sistemas de ar condicionado, com fornecimento das peças necessárias e a prestação dos serviços,** em favor da empresa: **DEIGLES REZENDE LOPES 07546908655,** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.851.560/0001-25, **o lote único, totalizando um valor total de R$ 27.397,00** (vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais).

Três Pontas – MG, 22 de julho de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:B92BB7C8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Aquisição de placa-mãe, processador, fornos micro-ondas, sanduicheira elétrica, ventiladores e pen drives, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – SAAE.** No uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 13.617, de 1º de janeiro de 2025, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo em face da vencedora: **AGR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 65.912.505/0001-78, os **itens 3 e 5,** totalizando o valor de **R$2.670,12** (dois mil seiscentos e setenta reais e doze centavos); **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 52.386.933/0001-62, **o item 4**, totalizando o valor de **R$ 173,24** (cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) e **RR INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 64.393.069/0001-05, **os itens 1, 2, 6 e 7**, totalizando o valor de **R$ 3.750,63** (três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), totalizando um **valor global de R$ 6.593,99** (seis mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Três Pontas – MG, 22 de julho de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor SAAE

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:CF5AEC6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE 017/2026

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 017/2026

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 017/2026, CONFORME EDIÇÃO 4322, DEVIDO QUE A CAMARA MUNICIPAL NÃO SER ASSOCIADO DA AMM - *ASSOCIAÇAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - INCRISTA NO CNPJ 20.513.859/0001-01, NECESSARIO SER FEITO NOVO PROCESSO, VISTO QUE ALTEROU O VALOR DE INSCRIÇÃO.*

TUPACIGUARA-MG, 22 DE JULHO DE 2026

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:DA081B82

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA TERMO DE RATIFICAÇAO DA INEXIGIBILIDADE 018/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2026

No uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Despesa Administrativa, com fundamento no ***PROCESSSO DE COMPRA 042/2026*** – ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 018/2026***, com base no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico desta Casa de Leis pelo Dr. RENATO JOSE DO NASCIMENTO, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, para contratação da empresa ***ASSOCIAÇAO MINEIRA DE MUNICIPIOS – AMM, INCRISTA NO CNPJ 20.513.859/0001-01***, visando a inscrição dos servidores: Karine Aparecida dos Reis Fernandes Santos; Mara Rubia Alves Araujo; Francivaldo Herminio da Silva e Nathany Gonçalves Cabral, para participar do curso de formação de agentes de contração, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, que acontecerá nos dias 27/07 a 28/07 em Belo Horizonte – MG.

DOTAÇÃO: 01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.39.00

VALOR: R$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)

TUPACIGUARA-MG, 22 DE JULHO DE 2026

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:EEC2B53D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

PROCURADORIA
DECRETO Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 40, de 21 de julho de 2026.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."

O Senhor **FARLEY VIEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:
CONSIDERANDO:

I – Que devido ao longo período de estiagem em todo o território do Município, devido à irregularidade das chuvas e à redução dos volumes hídricos em rios, riachos e reservatórios, foram afetados moradores da zona urbana e de toda zona rural;
II- Que em decorrência do ressecamento do solo, o aumento da temperatura do ambiente e a falta de políticas públicas causaram grandes prejuízos na agricultura e pecuária;
III – O PARECER TÉCNICO Nº 01/2026 da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE UBAÍ, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ubaí, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ubaí
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se o Decreto 38/2026 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ubaí/MG, 21 de julho de 2026.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:B813A1CF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 054/2026; PREGÃO PRESENCIAL 004/2026

A PREF. MUNICIPAL DE UBAI-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, o EXTRATO de Ata n°: 026/2026 referente ao Processo licitatório n° 054/2026, Pregão Presencial n° 004/2026. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREVISÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.** Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA VALE DO URUCUIA LTDA** no valor de R$ 2.509.646,04. Vigência 15/07/2026 a 15/07/2027.

FREDERICO FREIRE LIMA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Priscila Mendes Silva
Código Identificador:1E1C86B2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 055/2026; PREGÃO PRESENCIAL 005/2026

A PREF. MUNICIPAL DE UBAI-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, o EXTRATO de Ata n°: 027/2026 referente ao Processo licitatório n° 055/2026, Pregão Presencial n° 005/2026. Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.** Empresa Vencedora: **MADEIREIRA VALE DO URUCUIA LTDA** no valor de R$ 2.748.427,40. Vigência 21/07/2026 a 21/07/2027.

PRISCILA MENDES SILVA,
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Mendes Silva
Código Identificador:52D709F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UMBURATIBA

PREFEITURA DE UMBURATIBA
EXTRATO DE CONTRATO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA/MG - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório nº. 018/2026 – Concorrência nº 004/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando à Construção Subsidiada de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS), por meio do Termo de Compromisso OGU MCIDADES 996065/2026 - Operação 1103576-11, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do(a) Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal – Novo Pac, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto Básico, especificações e condições Técnicas constantes neste edital e seus anexos.. Adjudicado e homologado 21/07/2026, em favor da Licitante vencedora: PILARES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 38.293.522/0001-00. Valor Global: R$ 2.995.821,32 (Dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos).

Umburatiba/MG, 22 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA SILVA OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA/MG, EXTRATO DE CONTRATO Nº.029/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA- CNPJ: 18.404.996/0001-66 e PILARES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:38.293.522/0001-00. Processo Licitatório nº. 018/2026 – Concorrência nº 004/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando à Construção Subsidiada de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS), por meio

do Termo de Compromisso OGU MCIDADES 996065/2026 - Operação 1103576-11, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do(a) Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal – Novo Pac, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto Básico, especificações e condições Técnicas constantes neste edital e seus anexos.. Valor Global: R$ 2.995.821,32 (Dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), Contrato nº.029/2026 - Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato em 21/07/2026. Prazo de execução: 600 (seiscentos) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.

Umburatiba/MG, 22 de Julho de 2026.

JOÃO BATISTA SILVA OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdenir Ramos Simil
Código Identificador:5367699A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 025/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 025/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADA: empresa **LIRIA ZULEICA MACHADO OLIVEIRA inscrita no CNPJ 18.175.559/0001-18DOS ITENS 1, VALOR TOTAL R$ 10.048,00 (dez mil quarenta e oito reais).** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP ENVASADO, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DE MINAS-MG.**

UNIÃO DE MINAS/MG, 22 DE JULHO DE 2026.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:D79D5A41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO –PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 - REGISTRO DE PREÇO DE Nº 025/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – ADJUDICO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 057/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 025/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos das propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO dos objetos aos licitantes vencedores, empresa **LIRIA ZULEICA MACHADO OLIVEIRA inscrita no CNPJ 18.175.559/0001-18DOS ITENS 1, VALOR TOTAL R$ 10.048,00 (dez mil quarenta e oito reais),** do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

UNIÃO DE MINAS-MG, 22 DE JULHO DE 2026.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:65AB43A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 25/2026 - Ata de sessão de realização de licitação pública na modalidade registro de preço de nº 025/2026, sob o regime de menor preço por item, para abertura, análise e julgamento de habilitação das empresas participantes. Às 08:01 min do dia 22/07/2026, reuniram-se no sistema pertencente ao site www.licitanet.com.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP ENVASADO, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DE MINAS-MG.** Das empresas participantes: LIRIA ZULEICA MACHADO OLIVEIRA - 18175559000118. Representada pelos seus representantes legais. Os representantes legais das empresas foram devidamente credenciados. O item 1, foi ordenado e classificado, e aberto para lances às 08:34 min, e encerrou-se a disputa às 09:11 min, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício, tendo a empresa: **LIRIA ZULEICA MACHADO OLIVEIRA inscrita no CNPJ 18.175.559/0001-18DOS ITENS 1, VALOR TOTAL R$ 10.048,00 (dez mil quarenta e oito reais),** sido declaradas como a vencedoras. Portanto, em virtude da ausência de manifestação de intenção de recurso, ocorreu a decadência do direito de recorrer administrativamente conforme estipulado no edital. O resultado das diligências realizadas pela comissão de contratação está anexado a esta ata.

UNIÃO DE MINAS-MG, 22 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:8F759DA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 057/2026 - REGISTRO DE PREÇO DE Nº 025/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – HOMOLOGO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 057/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 025/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a HOMOLOGAÇÃO dos objetos aos licitantes vencedores, empresa **LIRIA ZULEICA MACHADO OLIVEIRA inscrita no CNPJ 18.175.559/0001-18DOS ITENS 1, VALOR TOTAL R$ 10.048,00 (dez mil quarenta e oito reais),** do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

UNIÃO DE MINAS/MG, 22 DE JULHO DE 2026.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:51710CCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026. Processo Administrativo nº 030/2026. Concorrência Eletrônica nº 003/2026. Contratante: **Município de Urucuia/MG**. Contratada: **SG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.123.433/0001-07. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção

civil para execução de obra de infraestrutura urbana, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, visando à execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucuia/MG. Valor Global: **R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**. Vigência: **05 (cinco) meses**, de **16/07/2026 a 15/12/2026**. **Dotação Orçamentária:**
230115.451.0033.1105.449051000000 – Ficha 0390 – Fonte 17000000;
230115.451.0033.1105.449051000000 – Ficha 1170 – Fonte 15000000;
230115.451.0033.1105.449051000000 – Ficha 1171 – Fonte 17060000;
230115.451.0033.1105.449051000000 – Ficha 1172 – Fonte 27060000. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: **16 de julho de 2026**.

Urucuia/MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:B0B5FA37

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 039/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 039/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG torna público que o Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 foi retificado. Em razão da alteração, a sessão pública fica redesignada para o dia 05 de agosto de 2026, às 09h00, horário de Brasília. O edital e seus anexos retificados estarão disponíveis na Plataforma AMM Licita, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Urucuia/MG.

Urucuia/MG, 22 de julho de 2026.

(A) ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO,
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:B718C70E

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 007/2026, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2017, o art. 75, inciso XI, art. 89, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; e a Lei Municipal nº 728, de 1º de julho de 2021, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 044/2026. Fica AUTORIZADA a contratação do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito no CNPJ nº 21.505.692/0001-08, conforme especificações abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Engenheiro Civil – Nível Júnior	480 horas	126,52	60.729,60

Fica o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito no CNPJ nº 21.505.692/0001-08, notificado para a assinatura do contrato. Cumpra-se.

Urucuia/MG, 21 de julho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ.
Prefeito Municipal de Urucuia-MG

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:05BDF91D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 004/2026

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, Homologa o Processo Administrativo Licitatório nº 034/2026, Concorrência, na forma Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de infraestrutura esportiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, destinada à Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Iluminação no Povoado do Matão, no Município de Urucuia/MG, menor preço apurado. SG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.123.433/0001-07 pelo valor global de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais);

Urucuia-MG, 22 de julho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ,
Prefeito.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:E81DC51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
PORTARIA Nº 493, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o chamamento de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 86, inciso II, alínea "c",
CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, especialmente na área da educação;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2024, para os cargos para os quais foram classificados, a comparecerem ao setor competente da Prefeitura Municipal de Urucuia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação da documentação exigida, conforme Anexo I, bem como para a prática dos demais atos necessários à nomeação e posse.
Art. 2º Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados:

Cargo	Convocados
Servente Escolar	1. Eliete de Castro de Souza
Secretário Escolar	1. Gabriel Oliveira Rodrigues

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Resgiste-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucuia/MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:D6E0ED67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
5º ADITIVO CONTRATO 72/2021

Prefeitura Municipal de Veríssimo. Extrato V Termo Aditivo de Contrato 72/2021 - Processo Licitatório 24/2021 – Pregão Presencial 08/20216. Objeto: Fica prorrogado por igual e sucessivo período a execução e vigência do contrato até 20/01/2027, podendo ser aditado nos termos do 57, inc II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo.

Veríssimo MG, 02 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:569730E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 071/2026 – INEXIGIBILIDADE 016/2026 – RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, no valor de R$209.070,00, visando a aquisição de insumos e materiais médico hospitalares em cumprimento de demandas judiciais em que o município de Vespasiano é acionado través da Secretaria Municipal de Saúde.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5F0E05B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ALTEROSA-MG

Processo Licitatório 177/2026, Pregão 39/2026.
Objeto: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES A GLICOSE, DA MARCA ON CALL PLUS.

A SESÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H00MIN (OITO HORAS).

Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações, situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, telefone (35) 92002-1895, de segunda a sexta-feira das 08hs às 16hs, pelo site: https://www.alterosa.mg.gov.br/licitacao ou pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br ou licitacaoalterosa@hotmail.com.

Alterosa, 22 de Julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA,
Pregoeira.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:D103649E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ENCERRAMENTO DE CONTRATO - PREFEITURA DE ALTEROSA

PUBLICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023
CONTRATO Nº 54/2023
O Município de Alterosa/MG torna público o **encerramento do Contrato nº 54/2023**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 42/2023**, cujo objeto consistiu na **contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação tapa-buracos com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo fornecimento, transporte, aplicação e compactação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Alterosa e do Distrito de Divino Espírito Santo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras**.
Fica registrado que o referido contrato foi **encerrado em 22 de julho de 2026**, para todos os efeitos legais e administrativos.

Alterosa/MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Gabriely Martins Nogueira
Código Identificador:1636793B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 054/2026 – PREGÃO ELETRONICO nº 029/2026,** sendo o objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DENTRO DO "PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS" COM RECURSOS DO CONVÊNIO SEE Nº. 1261000772/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALVARENGA de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 04/08/2026 às 09h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 4042-9880 – Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 22 de julho de 2026.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação.

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 055/2026 – PREGÃO ELETRONICO nº 030/2026,** sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL DO SUS E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA** de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 05/08/2026 às 09h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 4042-9880– Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 22 de julho de 2026.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:04E67E01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO: PROCESSO Nº 062/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORÇO E SUPORTE OPERACIONAL PARA O ANDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OS INSTRUMENTOS CONEXOS À ESPÉCIE. **4º ADITIVO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE **25%** AO CONTRATO. **CONTRATADO:** L&M CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº 14.755.535/0001-87. **VALOR:** R$ 74.022,30. **DATA:** 03/07/2026.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:1053B42D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Extrato de Ata de Registro do Pregão Eletrônico nº 27/2026, Processo nº 62/2026**.** Objeto: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas frescas de primeira qualidade, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a Colônia de Férias, Programa Tô de Férias, comemorações alusivas ao Dia do Estudante e ao Dia das Crianças, atividades pedagógicas realizadas nas unidades escolares, bem como outras demandas institucionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação**..** Ata nº 57/2026 - FEIRA PRODUTOS DA ROÇA LTDA – CNPJ 08.169.911/0001-59.

Bela Vista de Minas, 22 de julho de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES -
Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Edilaine Pereira de Vasconcelos
Código Identificador:D6CD525C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026, PROCESSO N° 67/2026. Julgamento Menor Preço POR ITEM. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para futura e provável aquisição parcelada prestação de serviços gráficos destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Bela Vista de Minas/MG**.** Data: até as 09:29hs do dia 05/08/2026. Início da sessão e disputa de preços: 05/08/2026 as 09:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: 3853-1271/1272 Obtenção do edital:www.belavistademinas.mg.gov.br

Bela vista de Minas, 22 de julho de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:592E6280

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Resultado de Julgamento de Recurso. Processo nº 39/2026 Concorrência Pública nº 03/2026. A Prefeita Municipal torna público resultado de Julgamento de recurso. **Recorrentes**: ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 48.047.632/0001-37 e DAUSSEN E BARROS CONSULTORIA LTDA CNPJ 14.586.676/0001-13 que **INDEFERE** a solicitação dos recursos. objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à adequação e atualização de projetos de sistemas de esgotamento sanitário

Bela Vista de Minas, 22 de julho de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:9AAC7DB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BIQUINHAS/MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA – CIMGEP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BIQUINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.296.640/0001-56, com sede na Rua Goiás, nº. 986, Centro, Biquinhas-MG, CEP: 35.621-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EUCLIDES PINTO COELHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA – CIMGEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº53.255.914/0001-60, com sede na cidade de Abaeté/MG, com sede na Avenida Doutor Guido, nº 297, Bairro Centro, no Município de Abaeté, Minas Gerais, CEP 35620-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a) Daniela Ferreira Mendes, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** Nº 46/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do valor estimado no Contrato nº 46/2024**, firmado entre as partes, **exclusivamente para fins de complementação do saldo necessário à manutenção da prestação de serviços de saúde, especificamente consultas médicas especializadas, serviços ambulatoriais e cirurgias**, dentro do escopo originalmente pactuado, sem alteração do objeto contratual nem modificação do contrato de rateio vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR
Fica ajustado o acréscimo no valor global estimado do Contrato, no montante de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais),** passando o valor total do contrato para **R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, em virtude da necessidade de suplementação do saldo anteriormente previsto para continuidade dos serviços já contratados.

Parágrafo único. O presente aditivo não representa ampliação de escopo ou natureza dos serviços contratados, mas mera adequação financeira necessária à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este termo aditivo mantém inalterado o prazo de vigência do Contrato de Programa original, que permanece em vigor até 04/07/2027, conforme pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Programa original, naquilo que não contrariar o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Biquinhas/MG, 02 de julho de 2026.

EUCLIDES PINTO COELHO
Prefeito Municipal
Município Consorciado

DANIELA FERREIRA MENDES
Diretora Executiva do CIMGEP
Consórcio

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:983EA6CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.007/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.007, DE 22 DE JULHO DE 2026

DENOMINA "RUA JOSÉ OLAVIO LOPES - LAU" A VIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE INICIA NA AV. HERBERT DE SOUZA E TERMINA NA RUA GREGÓRIO BRASILINO DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a competência do Poder Executivo para administrar, organizar, identificar e promover a adequada destinação dos logradouros municipais;
Considerando a necessidade de assegurar a correta identificação dos logradouros, bens, espaços e equipamentos públicos municipais, facilitando sua localização, utilização e referência pelos órgãos públicos e pela população;
Considerando que o Senhor **José Olavio Lopes, popularmente conhecido como Lau**, construiu sua trajetória pessoal, profissional e política no Município de Bocaiuva;
Considerando que sua atuação como servidor público municipal, no setor de obras e transporte, foi marcada pelo trabalho, pela solidariedade, pelo compromisso com os valores humanos e pela dedicação aos interesses da comunidade bocaiuvense;
Considerando que sua trajetória de vida e sua atuação pública deixaram relevante legado moral, social e político para o Município de Bocaiuva;
Considerando que a preservação da memória de cidadãos que contribuíram para a formação, o desenvolvimento e o fortalecimento da identidade comunitária constitui medida de relevante interesse público;
Considerando que a denominação de logradouros, bens, espaços e equipamentos públicos constitui forma legítima de reconhecimento, homenagem e valorização da história local e das pessoas que contribuíram para o desenvolvimento humano, social e político do Município;
Considerando, por fim, a tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.151.237/SP (Tema 1.070), segundo a qual:
"*É comum aos Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.*"
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada "RUA JOSÉ OLAVIO LOPES - LAU" a via pública municipal que se inicia na Av. Herbert de Souza, no Bairro Jardim Aeroporto, e termina na Rua Gregório Brasilino Duarte, no Bairro Monterrey.
Parágrafo único. A denominação de que trata este Decreto deverá ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para todos os fins administrativos, cadastrais, tributários, urbanísticos e de sinalização viária.
Art. 2º Compete aos órgãos municipais promover as medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto, inclusive quanto à atualização dos cadastros oficiais e da sinalização da via.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva (MG), 22 de julho de 2026.

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva (MG)

Publicado por:
Lidiane Gomes Costa
Código Identificador:98AC7AAF

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.008/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.008, DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ART. 37, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E LEI MUNICIPAL 4.141/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA** (MG), Sr. **Roberto Jairo Torres**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que, atualmente, os vencimentos dos servidores contratados na forma do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal 4.141/2021, não estão equiparados aos salários dos servidores efetivos ocupantes do mesmo cargo, no primeiro nível da carreira;
Considerando que tal situação tem gerado uma dificuldade por parte do Município de encontrar profissionais para a execução de serviços de necessidade temporária, já que os salários praticados pela iniciativa privada para alguns cargos são sobremaneira maiores do que o praticado pelo Município, ocasionando alta rotatividade de servidores e prejudicando os serviços realizados pelo Município;
Considerando a necessidade de valorizar o servidor público contratado que exerce as mesmas atribuições do servidor efetivo,
DECRETA:
Art. 1º Ficam os vencimentos dos cargos de mecânico de linha leve e mecânico de linha pesada, a serem eventualmente ocupados por servidores contratados em caráter temporário e excepcional, equiparados aos salários dos respectivos cargos estipulados pelo Plano de Cargos e Salários do Município de Bocaiuva, Lei nº 3.798, de 30 de junho de 2016, considerando o primeiro nível da carreira, sem considerar qualquer acréscimo.
Art. 2º O valor fixado nos contratos administrativos vigentes deverá ser automaticamente reajustado para o montante fixado no art. 1º.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Bocaiuva (MG), 22 de julho de 2026.

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva

Publicado por:
Lidiane Gomes Costa
Código Identificador:9910F2D5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026. Processo Licitatório 0226/25. Pregão Eletrônico 0119/25. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA. Fornecedor: DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA. O valor unitário do item "39383 – Luva de procedimento em látex não estéril - tamanho M" fica reajustado para R$ 23,50.

ROBERTO JAIRO TORRES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:77ACBE10

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 0129/2022. Processo Licitatório 0046/2022, Pregão Presencial 0030/22. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER AS COMUNIDADES RURAIS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. O valor mensal fica reajustado R$ 12.512,95.

ROBERTO JAIRO TORRES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:90898C5C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 156/2025. Processo Licitatório 0087/2025, Inexigibilidade 0028/25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O valor mensal fica reajustado R$ 6.274,02.

ROBERTO JAIRO TORRES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:EF68449D

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 108/2026
Inexigibilidade nº: 25/2026

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, II, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DO DISTRITO DE SENTINELA, BOCAIÚVA/MG, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026 pelo valor GLOBAL de R$12.000,00 junto ao fornecedor 59.321.178 CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:2FE29831

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo n° 03/2026, Pregão Eletrônico SRP n° 02/2026, Processo Digital n° 26225/2025, Código Verificar X0VL2K85.
Objeto: Aquisição de equipamentos de academia e parquinho para instalação ao ar livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
Sessão eletrônica marcada para o dia 10 de agosto de 2.026, às 13h.
Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.
Edital disponível nos sites: https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/ e https://licitar.digital.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE,
Prefeito.

Publicado por:
Fernanda Ribeiro Ricardo
Código Identificador:6580FD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo n° 22/2026 – PE SRP 10/2026, Processo Digital n° 1649/2026, Código Verificar XU2SD2UF.

Objeto: Aquisição de lanches.

Sessão eletrônica marcada para o dia 7 de agosto de 2.026, às 13h.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Edital disponível nos sites: https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/ e https://licitar.digital.

Publicado por:
Stefany Aparecida de Sousa Dias Campos
Código Identificador:D0B7149B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha- Aviso de Licitação.**Processo n° 116/2026, Concorrência n° 08/2026**. Objeto: Prestação de serviço especializado para execução das obras de restauração do Casarão dos Barulhos, considerando a necessidade de preservar a integridade física, histórica, arquitetônica e cultural da edificação, garantindo sua conservação, longevidade e plena funcionalidade como espaço de uso público, cultural e educativo. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada no dia 06/08/2026 às 08:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a)**AMM Licita** no endereço eletrônico**https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa, https://bomjesusdapenha.mg.gov.br/ eno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 99826-9915ou Email:licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br.

Bom Jesus da Penha,22/07/2026

DANIEL RUBENS GALLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Jayne Luisa Tomé114.992.946-46
Código Identificador:5F703A9B

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha- Aviso de Licitação.**Processo n° 117/2026, Concorrência n° 09/2026**. Objeto: Prestação de serviço para execução da reforma do telhado da capela localizada no Cemitério Pouso Alegre (Cemitério dos Escravos) pertencente ao Município de Bom Jesus da Penha/MG. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada no dia 07/08/2026 às 08:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a)**AMM Licita** no endereço eletrônico**https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa, https://bomjesusdapenha.mg.gov.br/ eno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 99826-9915ou Email:licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br.

Bom Jesus da Penha,22/07/2026

DANIEL RUBENS GALLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Jayne Luisa Tomé114.992.946-46
Código Identificador:F5A1A5AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026 - DISPENSA Nº 058/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou voluntaria em clínica psiquiátrica em cumprimento de decisão de ordem judicial 1000119-41.2026.8.13.0083. **CONTRATADO**: COMUNIDADE TERAPEUTICA MUNDIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ 61.065.737/0001-87 no **VALOR**: R$ 26.675,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais) - DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e RATIFICO o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 20 de julho de 2026.

JOSE EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:79698F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026 – DISPENSA Nº 058/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou voluntaria em clínica psiquiátrica em cumprimento de decisão de ordem judicial 1000119-41.2026.8.13.0083. **CONTRATADO**: COMUNIDADE TERAPEUTICA MUNDIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ 61.065.737/0001-87 no **VALOR**: R$ 26.675,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais) ASSINATURA**:** 22/07/2026. **VIGÊNCIA:** 22/07/2026 a 18/01/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 270 – 020301 10.301.0011.2063 33909199.

Borda da Mata – MG, 22 de julho de 2026.

SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:AA3F968B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

GABINETE DO EXECUTIVO
D E S P A C H O
Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, usando de minhas atribuições legais, considerando:
a solicitação efetuada pela Secretaria Demandante;
a inexigibilidade de licitação para contratação do objeto abaixo informado;
o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica;
o entendimento da Comissão de Contratações;
as disposições dos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21;
a existência de Saldo Orçamentário e previsão de arrecadação financeira, suficiente para atender a solicitação da Secretaria.
Determino:
E autorizo a contratação da pessoa jurídica , cujo objeto processual é Aquisição de 01 (um) veículo automotor de grande porte, caracterizado como caminhão pipa 4x2, para o atendimento das necessidades da administração pública, a ser realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 067/2025 do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS), decorrente do Processo Licitatório nº 091/2025, com entrega do bem programada para ocorrer após a formalização e conclusão do processo de adesão, em estrita conformidade com os prazos e condições estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços.
E autorizo que tal contratação se dê por inexigibilidade de licitações, nos termos do Art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Que seja pago à empresa: valores estes líquidos e certos por tal contratação, e caso aceito, que se proceda ao competente empenho e demais atos cabíveis.
À Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação que tomem as demais providências cabíveis.
Cumpra-se!

Prefeitura de Botelhos, 17 de julho de 2026.

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Rodrigues Alves Dos Santos
Código Identificador:44203EF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de contratação direta (Inexigibilidade) requisitado pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO, que tem por objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor de grande porte, caracterizado como caminhão pipa 4x2, para o atendimento das necessidades da administração pública, a ser realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 067/2025 do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS), decorrente do Processo Licitatório nº 091/2025, com entrega do bem programada para ocorrer após a formalização e conclusão do processo de adesão, em estrita

conformidade com os prazos e condições estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços., em Botelhos/MG, instaurei o presente **Processo Administrativo de Contratação Direta**, autuado sob o n° **133/2026**, na modalidade **Inexigibilidade**, sob o n° **55/2026.**

Prefeitura de Botelhos, 17 de julho de 2026.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeferson Rodrigues Alves Dos Santos
Código Identificador:FC794124

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 196/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 106/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 106/2026 – Pregão Eletrônico 045/2026 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO: Ata 196/2026 – SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede a Rua Transbrasil, nº 300, Galpão A, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 15.348.666/0001-02. Pelo valor global de R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 22/07/2026 a 21/07/2027. Assinada em 22/07/2026.

Brazópolis, 22/07/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:7ABAEA13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026 DISPENSA Nº 044/2026

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 133/2026 Dispensa nº 044/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO E ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS/MG. Contratado: PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.361.851/0001-58, estabelecida a Rua Bom Sucesso, nº 620, apto 101, Bairro: Antônio Fonseca, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo senhor Marlon de Oliveira, Diretor administrativo, portador do CPF: 005.907.646-16 e RG: MG – 6.222.836 SSP/MG –

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026 – Dispensa nº 044/2026 Processo Licitatório nº 133/2026 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO E ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS/MG. Contratado: PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.361.851/0001-58, estabelecida a Rua Bom Sucesso, nº 620, apto 101, Bairro: Antônio Fonseca, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo senhor Marlon de Oliveira, Diretor administrativo, portador do CPF: 005.907.646-16 e RG: MG – 6.222.836 SSP/MG. O valor total estimado para a prestação dos serviços referentes a 12 meses é de R$5.736,00 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais), a ser pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, posterior a apresentação da nota fiscal e sua liquidação. Com a vigência de 22/07/2026 a 22/07/2027 – Assinado em 22/07/2026.

Brazópolis, 22/07/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:BC213A89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO- QUADRA LARANJEIRAS- CONCORRÊNCIA 06-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG

Contrato nº 128/2026 – Processo Licitatório nº 184/2026 – Concorrência nº 06/2026
Parte: **Alves e Freitas Engenharia Ltda**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de quadra esportiva coberta-modelo 03 (504,00 m²), na Escola Municipal João Ferreira Elias Amarante, Distrito de Laranjeiras, no município de Caldas/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261000281/2026.
Valor do Contrato: R$ 800.910,07 (oitocentos mil, novecentos e dez reais e sete centavos)
Dotação Orçamentária:

Sec. Educação	Ficha 327	12.361.0018.1.150 4490.51.00	Fonte 1571.99 Fonte 2571.99

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:10491BAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ PORTARIA N.º 173/2026.

> "Dispõe sobre a adoção de medidas de contingenciamento e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando assegurar a economia de recursos públicos para a garantia e ampliação dos serviços essenciais prestados à população, estabelece metas para manutenção de frota e combustíveis, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da

receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;
CONSIDERANDOa necessidade de adequar as despesas públicas à real capacidade de arrecadação do Município, assegurando o equilíbrio das contas públicas, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a frota de veículos oficiais e o consumo de combustíveis representam parcelas significativas do custeio operacional da máquina pública, demandando rígido controle e otimização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento preventivo de despesas em todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambuí, devendo cada Secretário Municipal e dirigente máximo promover o planejamento e a otimização dos gastos sob suas respectivas pastas.

Art. 2º Com o objetivo de gerar economia voltada ao fortalecimento das atividades finalísticas do Município, cada Secretaria deverá, obrigatoriamente, reduzir em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) as suas despesas mensais com:
I - Manutenção, peças, acessórios e serviços de reparo da frota de veículos oficiais sob sua responsabilidade;
II - Consumo e abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).

§ 1º Para fins de cumprimento da meta de economia estabelecida no caput, será considerada a média mensal de gastos de cada pasta no último semestre.

§ 2º Ficam expressamente excluídos da meta de contingenciamento prevista neste artigo os veículos oficiais destinados aos serviços de saúde de urgência, emergência e transporte essencial de pacientes (Tratamento Fora do Domicílio - TFD), devendo tais despesas ser geridas sob rígido critério de necessidade pela respectiva pasta, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar medidas administrativas internas para o atingimento das metas de economia, tais como:

I - Restrição do uso de veículos oficiais exclusivamente para serviços essenciais e inadiáveis, priorizando o uso de ferramentas digitais e telefônicas para comunicações estritamente administrativas;

II - Planejamento integrado e racionalização de rotas de viagens, visando evitar deslocamentos redundantes de veículos;

III - Limitação do uso de veículos fora do horário regular de expediente, ressalvados, em caráter de absoluta prioridade, os atendimentos de saúde de urgência e emergência, segurança patrimonial, assistência social de urgência, limpeza urbana e demais serviços públicos indispensáveis que demandem plantão ou escala contínua.

Art. 4º Toda e qualquer despesa com manutenção de frota ou aquisição de combustível que não atenda aos limites e regras estabelecidos nesta Portaria, ou que seja realizada sem a prévia e regular reserva orçamentária (empenho prévio), será considerada irregular e não autorizada.

§ 1º O Município de Cambuí não assumirá a obrigação de pagamento por serviços, peças ou combustíveis contratados em desacordo com as diretrizes de planejamento desta Portaria.

§ 2º O agente público ou ordenador de despesas que autorizar gasto em desconformidade com as metas e restrições aqui fixadas responderá pessoal e civilmente pela obrigação contraída perante terceiros, sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade administrativa e funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o monitoramento semanal do cumprimento das metas estabelecidas nesta Portaria, devendo reportar imediatamente à Chefe do Executivo qualquer desvio ou descumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, aos 22 de julho de 2026

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:837F6104

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Dispensa Eletrônica 042/2026 PAL 169/2026 - Dispensa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante/buffet para fornecimento de café da manhã e almoço, destinados ao atendimento da solicitação de apoio ao Exército Brasileiro, a serem servidos aos militares e colaboradores participantes da Comissão de Seleção do Exército Brasileiro 2026, no município de Cambuquira/MG, no dia 04 de agosto de 2026, incluindo fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas, utensílios, materiais de apoio, montagem, preparo, reposição e desmontagem da estrutura necessária à execução dos serviços..

Data Fim de Recebimento da Proposta: até o dia 28/07/2026 às 08h59min.
Data da Sessão: 28/07/2026 às 9h min.

THAIS GAROTTI LOPES -
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Willian Borges da Silva
Código Identificador:89D17A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
PUBLICAÇÃO AMM 22 07 2026 - REPUBLICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO

Fica republicado o Processo Administrativo Licitatório nº 142/2026, Pregão Eletrônico nº 081/2026, com nova data de realização para o dia 07/08/2026. Para fins de compatibilidade com o sistema de gestão utilizado pelo Município, o número do processo será alterado para Processo Administrativo Licitatório nº 167/2026 Pregão Eletrônico nº 097/2026. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Objeto: Aquisição de material hospitalar e odontológico, baseado nos itens fracassados do Processo n° 035/2026, Pregão 015/2026, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Cambuquira/MG, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando garantir o abastecimento contínuo, a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos profissionais e usuários do Sistema Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Danyllo Costa Lucas - Secretário Municipal de Saúde

Cambuquira, 22/07/2026.

Publicado por:
Willian Borges da Silva
Código Identificador:01AA2261

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO TERMO ADITIVO
Pregão Eletrônico Nº 041/2025 Processo Adm: Nº 102/2025
I TERMO ADITIVO para prorrogação por 12 (doze) meses das Atas de Registro de Preço n.os: **272/2025** - **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI,** CNPJ nº 09.182.725/0001-12; **275/2025** - **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA,** CNPJ n° 06.162.004/0001-52; 278/2025 - **KIENTRO BRASIL LTDA,** CNPJ n° 19.717.870/0001-04**; 280/2025** - **NATURIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA,** CNPJ n° 27.083.214/0001-25**; - 286/2025 - VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP - CNPJ nº 08.380.296/0001-25; 287/2025 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 51.740.794/0001-60**.**
PERÍODO: de 16/07/2026 a 15/07/2027.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de limpeza a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cambuquira, 21 de julho de 2026.

DANYLLO COSTA LUCAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:B0A69F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO TERMO ADITIVO
Dispensa Nº 060/2025 Processo Adm: Nº 140/2025

I TERMO ADITIVO para prorrogação por 12 (doze) meses dos CONTRATOS nº **292/2025** - **PATRICIA CAVELAGNA,** inscrita sob o CNPJ nº 58.089.415/0001-63**.** - com valor total de R$ 3.557,20 (três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); **293/2025** - **VL – LOJAS DE VARIEDADES,** CNPJ nº 35.569.716/0001-99 – com valor total de R$ 2.059,60 (dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) **.**
PERÍODO: de 23/07/2026 a 22/07/2027
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde pública**.**
.
Cambuquira, 21 de julho de 2026.

DANYLLO COSTA LUCAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:99F21512

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispensa Eletrônica 040/2026 PAL 165/2026 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização e levantamento radiométrico, mediante dispensa de licitação, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Data Fim de Recebimento da Proposta: até o dia 03/08/2026 às 08h59min.
Data da Sessão: 03/08/2026 às 9h min.

DANYLLO COSTA LUCAS -
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Willian Borges da Silva
Código Identificador:31564029

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 084/2026 Processo Adm: Nº 149/2026
Objeto:O objeto da presente contratação consiste na aquisição parcelada de pneus específicos para a frota de ônibus do transporte escolar e de itens de limpeza automotiva técnica para a manutenção dos veículos oficiais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 22.650,53(vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos):**FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**(49867859000191) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 6 no valor total de R$ 22.650,53 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
Item deserto:5

CAMBUQUIRA - MG, 22 de julho de 2026.

LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:DD7CA275

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO MG

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 331/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2025 CONTRATADA: VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 47.718.974/0001-79. Tornamos público a a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre o Município de Campo do Meio/MG e a empresa VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025 (Processo Licitatório nº 331/2025). Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, dentre outras hipóteses, o seu não cumprimento ou cumprimento irregular pelo contratado, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como a hipótese de o contratado dar causa a reiterado descumprimento de obrigações ajustadas.

Campo do Meio, MG - 18 de Junho de 2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:2B35C05D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 055/2026, Inexigibilidade de Licitação: 008/2026, Contrato: 067/2026. OBJETO: **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR NANDO MORENO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO CANAÃ IN FEST 2026.** Contratada: **NOVOS TEMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.858.020/0001-00. R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Data de assinatura 20/07/2026. Vigência: 21/07/2026 a 20/10/2026.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:F4A855CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Município de Canaã/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará **Chamamento Público**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **Termo de Colaboração**, visando à organização, coordenação e execução do evento **Canaã In Fest 2026**, mediante a exploração da praça de alimentação, espaços destinados à comercialização de produtos e artesanato, parque de diversões e estacionamento, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.
As propostas deverão ser apresentadas na forma e no prazo estabelecidos no Edital.
O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município e poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.
Período para apresentação das propostas: de 23/**07**/2026 a 24 /**08**/2026.
Local para entrega das propostas: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Canaã/MG, situada à Praça Arthur Bernardes, n° 82, Centro de Canaã/MG – CEP 36.592-000.
Maiores informações poderão serem obtidas pelo telefone: 0800 333 1154.

Canaã/MG, 22 de agosto de 2026.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:98858E4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105-2026

EXTRATO DE CONTRATO

A Pregoeira Oficial, no desempenho de suas atribuições legais, em atenção a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte extrato:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de apresentações artísticas locais e regionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caparaó-MG.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: HYGOR HERINGER DE MELLO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 088.446.166-10.
VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (mil reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2026 à 21/10/2026.
CERTIFICO para os devidos fins, que o **EXTRATO DE CONTRATO**, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, bem como no site http://www.caparao.mg.gov.br/, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Caparaó/MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:6884CA5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N°047/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.º 042/2026**. **Processo licitatório n°047/2026, Inexigibilidade nº 006/2026.** Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação do imóvel urbano situado na Estrada Carmo do Paranaíba – Serra do Salitre, s/nº, Residencial Vitória, Carmo do Paranaíba/MG, de propriedade do Sr. DOUGLAS SOARES MOREIRA, destinado à implantação da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) e do Centro de Acolhimento Transitório e Adoção (CATA).
Contratado: Douglas Soares Moreira, inscrito no CPF 072.217.996-01, pelo valor total de **R$48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais), durante 12 (doze) meses.**
Vigência: 21/07/2026 a 21/07/2027. **Data da assinatura do contrato:** 21/07/2026.

Carmo do Paranaíba, 21 de julho de 2026.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:954025A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG torna público com base na Lei Federal de N.º. 14.133/21, que realizará Concorrência Eletrônica n.º. 004 /2026 do tipo: Menor Preço Global**,** às **09:00h do dia 11 (onze) de agosto de 2026**, na Plataforma da LICITANET.COM.BR, onde serão recebidas e abertas propostas, documentação e realização de sessão para lances on-line, relativas ao objeto: Seleção e Contratação de empresa especializada incluindo o fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em vias diversas deste município, conforme especificações e características constantes no edital e seus anexos . Cópias do Edital e Informações Complementares serão obtidas no Setor de Compras e Licitações e ou/na Plataforma da licitanet.com.br.

Cascalho Rico-MG, 21 de julho de 2026.

JULIANA MARTA BORGES DO PRADO –
Pregoeira.

Publicado por:
Corina Angelica Ribeiro Guimarães Santos
Código Identificador:DAE527A7

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 005/2026

A Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG torna público com base na Lei Federal de N.º. 14.133/21, que realizará Concorrência Eletrônica n.º. 005 /2026 do tipo: Menor Preço Global**,** às **09:00h do**

dia 13 (treze) de agosto de 2026, na Plataforma da LICITANET.COM.BR, onde serão recebidas e abertas propostas, documentação e realização de sessão para lances on-line, relativas ao objeto: Seleção e Contratação de empresa especializada incluindo o fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ da área do Pátio de Reciclagem deste município, conforme especificações e características constantes no edital e seus anexos . Cópias do Edital e Informações Complementares serão obtidas no Setor de Compras e Licitações e ou/na Plataforma da licitanet.com.br.

Cascalho Rico-MG, 21 de julho de 2026.

JULIANA MARTA BORGES DO PRADO –
Pregoeira.

Publicado por:
Corina Angelica Ribeiro Guimarães Santos
Código Identificador:C1BE0BB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO Nº 079/2026 – INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026.

Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 079/2026 – INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026.

A Prefeitura Municipal de Chiador - MG. Torna-se público a realização do processo acima descrito, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (FONOAUDIÓLOGO) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, *o recebimento da documentação será realizado até às 16:00 hs do dia 06/08/2026. Início da Sessão Pública para julgamento e análise da documentação será realizada 2º (segundo) dia útil subsequente ao do prazo final da protocolização da documentação dos interessados à partir das 15:00 hs (quinze horas), na Sala de Licitações do prédio da Prefeitura.* A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000; ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, ou, https://www.chiador.mg.gov.br/licitacoes Tel. (32) 8407-3499. . Maurício Barbosa Monteiro. Agente de Contratação.

Chiador – MG, 22/07/2026.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:BE6399EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia, Psiquiatria, Neuropediatria e Regulação Médica, com atendimento mensal, destinados ao suporte e fortalecimento da rede municipal de saúde de Coimbra/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.34.00.2.06.02.10.302.0006.2.0045-Fonte-1.500-000-Promoção do atendimento especializado em Saúde.

VALOR ESTIMADO: R$ 403.000,92 (quatrocentos e três mil, e noventa e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:
DE:24/07/2026, ÀS 08:00HS
ATÉ:07/08/2026, ÀS 08:00HS

DATA DE JULGAMENTO: 07/08/2026 ÀS 08H30MIN
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:4AD8BCAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE ADITIVO, REFERENTE AO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, SOB O CONTRATO Nº 141/2025

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO, referente ao 1º(PRIMEIRO) termo aditivo, sob o contrato nº 141/2025, Tipo de Termo Aditivo: Reajuste do item 23, Processo Administrativo nº:113/2025, Forma de Contratação:Concorrência nº 004/2025, contratada: **FAF SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.577.551/0001-98. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de pavimentação no trecho Coimbra/Monte Celeste, Contrato de Repasse nº 949253/2023 – Operação nº 109020234, de Coimbra e União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

Data de assinatura: 21/07/2026.

Valor vigente do item 23: R$ 1.649,6908; valor concedido de reajuste: R$ 217,7400; valor total reajustado: R$ 1.867,4308.

Coimbra-MG, 22 de julho de 2026

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Chefe Geral de Obras

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:99ED9FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 069/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto: O objeto da presente licitação é a constituição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Diesel S500 para atender as demandas de todos os setores municipais, sendo veículos, máquinas pesadas e equipamentos. A homologação ocorreu

no dia **20/07/2026**. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 074/2026 – Detentora: **POSTO TEIXEIRA DE COIMBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.174.280/0001-86**,** Valor Total de **R$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).
Data de assinatura: 23/07/2026, Vigência:23/07/2026 a 23/07/2027.

Coimbra-MG, 22 de julho de 2026

DOUGLAS CÁSSIO DE FREITAS
Chefe de Transporte

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:E716FC11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Convoca candidato aprovado no Concurso Público 001/2022, para preenchimento de vaga indicada no referido Edital.

Considerando a ordem de classificação dos aprovados e desistências anteriores;
Considerando a necessidade de manutenção e regular funcionamento dos serviços municipais;

O Prefeito Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de candidato classificado para o preenchimento de **Vaga de provimento efetivo,** a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Divino, situado a Rua Marinho Carlos de Souza, Nº5, centro, Divino-MG, entre os dias 22 de julho de 2026 a 22 de agosto de 2026, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 as 15:00 horas, conforme segue:

INSCRIÇÃO: 000445 – CLASSIFICIAÇÃO: 15° lugar – NOME: JOELMA APARECIDA FERNANDES ELIAS – SELEÇÃO: Edital n° 001/2022 – CARGO: Auxiliar de serviços escolares.

1) No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ter sido aprovado e classificado, na forma estabelecida neste edital;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da posse;
c) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88)
d) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO/MG Concurso Público nº 001/2022 Concurso Público 001/2022 Página 29 de 64
e) Ter a escolaridade completa ou habilitação exigida como pré-requisito, conforme consta no Anexo I para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;
f) Registro no conselho da respectiva categoria profissional, acompanhado de Certidão que comprove situação regular, quando tratar-se de profissão regulamentada, incluindo o comprovante da anuidade;
g) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar;
h) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
i) Comprovar, por meio de declaração, que não exerce acumulação ilegal de cargos públicos;
j) Ter aptidão física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo, comprovado por baterias de exame feita por Junta Médica Oficial do Município, será necessário o agendamento da avaliação previamente;
jj) Exames necessários: Hemograma completo, creatinina e glicemia;
k) 01 (uma) foto 3x4 colorida;
l) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia (preferencialmente RG);
m) Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal do Brasil);
o) Título de eleitor;
p) Certidão de Quitação Eleitoral (emitido no site do TSE);
q) Espelho do PIS/Pasep;
r) Certificado de Reservista (somente para candidatos do sexo masculino);
s) Comprovante de residência com data de emissão inferior a 90 dias;
t) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC. Para os cargos de nível superior é necessário Diploma, podendo, contudo, ser substituído pelo Certificado de Conclusão acompanhado do Histórico Acadêmico;
u) Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;
v) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do cônjuge e dos filhos, se houver;
w) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, se houver;
x) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos, se houver;
y) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – quando for requisito do cargo;
z) Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimônio na forma de "Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física" ou "Declaração Anual de Isento" referente ao ano calendário anterior ao da posse;

2) O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda documentação supracitada terá o prazo de 30(trinta) dias **IMPRORROGÁVEIS** e contados a partir da Publicação desta convocação de acordo com o item 15.1 do edital 01/2022.

3) A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4) É de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a realização da avaliação médica, em data e horário previamente agendados.

5) Somente os candidatos considerados APTOS na avaliação médica serão nomeados.

6) Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o Edital 001/2022.

MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Alves
Código Identificador:97A93314

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
EXTRATOS ARP 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2026. Torna público o extrato do contrato N° 048/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e 48.159.432 ODIRLEI ROBERTO DA COSTA, CNPJ N° 48.159.432/0001-76. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG. Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2026. Torna público o extrato do contrato N° 042/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e 58.751.062 PALMIRA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ N° 58.751.062/0001-15. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 133.303,01 (cento e trinta e três mil trezentos e três reais e um centavo). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2026. Torna público o extrato do contrato N° 043/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e ARENA ESPORTES LTDA, CNPJ N° 48.348.052/0001-80. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 20.688,40 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2026. Torna público o extrato do contrato N° 052/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e CORMED WINNER LTDA, CNPJ N° 52.890.701/0001-47. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2026. Torna público o extrato do contrato N° 051/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e DORAMEL LTDA, CNPJ N° 17.932.562/0001-76. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 4.671,00 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2026. Torna público o extrato do contrato N° 044/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ N° 43.961.339/0002-48. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 23.657,74 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2026. Torna público o extrato do contrato N° 045/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ N° 47.484.691/0001-00. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 44.693,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2026. Torna público o extrato do contrato N° 046/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e MFX CONFECCOES LTDA, CNPJ N° 64.336.487/0001-60. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2026. Torna público o extrato do contrato N° 047/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME, CNPJ N° 25.275.318/0001-06. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 7.087,83 (sete mil, oitenta e sete reais e oitenta e três centavos). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

GEUBER DE PINHO CAMPOS **–**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2026. Torna público o extrato do contrato N° 050/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ N° 46.449.285/0001-43. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE**

MINAS/MG. Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 10.468,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

***GEUBER DE PINHO CAMPOS* –**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2026. Torna público o extrato do contrato N° 049/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e SPORTECH UNIFORMES LTDA, CNPJ N° 32.877.099/0001-09. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

***GEUBER DE PINHO CAMPOS* –**
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2026. Torna público o extrato do contrato N° 053/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e ZENITE COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 24.687.735/0001-01. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG.** Pregão Eletrônico: 010/2026. Valor: R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). Vigência: 15/07/2026 até 15/07/2027.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de julho de 2026,

***GEUBER DE PINHO CAMPOS* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:E839C66E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
EXTRATO DE EDITAIS

Processo nº. 099/2026, Pregão Eletrônico nº. 60/2026. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda dos usuários da atenção primária na prática de atividades físicas. Data e hora da abertura: 07/08/2026 às 9h.

O(s) edital(is) na íntegra e demais arquivos complementares está(ão) disponível(is) na plataforma AMM Licita através do endereço https://ammlicita.org.br/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaranésia através do link.

***JOÃO CARLOS MINCHILLO* -**
Prefeito

Publicado por:
Claudineia do Carmo Rodrigues Melo
Código Identificador:B75B8CF8

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº. 88/2026, Pregão Eletrônico nº. 52/2026. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'agua pelo período de doze meses. Empresas vencedoras: Controladora de Vetores e Pragas Urbanas Caldense LTDA-ME e DEDETEC DEDETIZACAO TECNICA LTDA. 23/07/2026 -

***JOÃO CARLOS MINCHILO* –**
Prefeito

Processo nº. 87/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo pintura de ligação, aplicação da camada de recapeamento e demais serviços complementares necessários, nas vias públicas Rua Alfredo de Carvalho, Rua Ângelo Panissa e Rua Jorge Miguel Dabul, no município de Guaranésia/MG. Empresa vencedora: PAVINI ENGENHARIA LTDA. 23/07/2026 -

***JOÃO CARLOS MINCHILO* –**
Prefeito

Publicado por:
Claudineia do Carmo Rodrigues Melo
Código Identificador:D14E8474

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. PROCESSO Nº 082/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 010/2026. PROCESSO Nº 082/2026. O Município de Iraí de Minas/MG, por meio de sua Administração Pública, torna público que realizará licitação na modalidade Credenciamento nº 010/2026, para Credenciamento de empresas classificadas como hotel localizadas no município Iraí de Minas-MG, para prestação de serviços de hospedagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O Início do Credenciamento será dia: 10/08/2026 às 10:00 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Setor de Licitações: (34)3845-1210.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 22/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:BEC3FE5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. PROCESSO Nº 083/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. PROCESSO Nº 083/2026. O Município de Iraí de Minas/MG, por meio de sua Administração Pública, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão nº 007/2026, Processo nº 083/2026, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por Lote, para Aquisição de Materiais, Equipamentos, Acessórios e Artigos Destinados á Prática de Atividades Esportivas, Recreativas, de Treinamento Funcional, Artes Marciais, Capoeira e Demais Atividades Físicas, bem como de Troféus, Medalhas e Outros Itens, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Acolhimento das propostas dia 23/07/2026 à partir das 14:00 horas até dia 10/08/2026 às 08:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 10/08/2026 às 08:05 horas; Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Setor de Licitações: (34)3845-1210.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 22/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:879EDC50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Repasse de recursos financeiros para o custeio e manutenção de Casa de Apoio e Acolhimento na cidade de Uberlândia/MG, destinada a pacientes residentes em Iraí de Minas/MG em tratamento de saúde especializado e seus respectivos acompanhantes, conforme Lei Municipal nº 1.282/2026 de 24 de junho de 2026. Contratada: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO PACIENTE ANCOLÓGICO DE IRAÍ DE MINAS - MG (CNPJ nº: 44.409.293/0001-30). Valor Global: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Data da Autorização: 22/07/2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 22/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:03DE10A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA", LOCALIZADAS NO BAIRRO RESIDENCIAL DORALICE, NO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS – MG.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA", LOCALIZADAS NO BAIRRO RESIDENCIAL DORALICE, NO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS – MG. Ana Carolina Cardoso Santos; Ana Clara Almeida dos Santos; Anglan Soares de Oliveira; Antonieta Messias Andrade; Barbara Oliveira Borges; Brenda de Freitas Waldivino; Cristina Aparecida Martins; Eduarda Alves Pinheiro da Silva; Elaíne Ramos; Eliane Henrique dos Santos; Geane Alves dos Santos Souza; Harla Gabriela de Oliveira; Issis Cáfila Cordeiro da Silva; Jerry Adriano Rodrigues; João Lucas Pereira Agape; Karolyne de Brito Guerro de Sá; Laodiceia Mirian da Silva; Larissa Abadia Nunes de Oliveira; Lorraine Souza Nascimento; Luana Fernandes de Deus; Luciene Aparecida dos Reis; Lucilene de Andrade Gonçalves; Nadir Pereira Aquino; Oldaíza Soares da Silva; Sebastião dos Passos Ferreira de Souza; Valdineia Rocha Lima; Valquiria de Jesus Oliveira Neto; Vandeci Oliveira de Araujo; Vanuza Correa de Almeida; Wender Pereira da Silva.

LÍVIA RAFAELA DE SALES GOMES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Município de Iraí de Minas/MG, 22/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:2F22D22A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, CONTRATO n. 43/2026

INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO nº 04/2026, referente a Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Jampruca-MG, a favor: **JULIA SANTANA GONÇALVES,** inscrito(a) no CPF sob o nº ***.582.676-**. Data do contrato 22/07/2026. Vigência 12 meses.

WELISTON FERREIRA DE ASSIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
John Lennon da Silva Souza
Código Identificador:71CBB828

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO nº 04/2026
O prefeito reconhece a situação da Ratificação da Inexigibilidade e Autoriza a Contratação nos termos do Artigo Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, eferente a Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Jampruca-MG, a favor: JULIA SANTANA GONÇALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.582.676-**. com valor global de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Dotação orçamentaria - ficha 427. Data 22/07/2026..

WELISTON FERREIRA DE ASSIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
John Lennon da Silva Souza
Código Identificador:B3D548D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
Torna público o 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.105/2025, firmada em 16/07/2025, Pregão Eletrônico n. 14/2025. Partes: ALLAN ALVES DE AGUIAR, CNPJ 45.378.640/0001-78; Objeto: Prorrogação de prazo da Ata de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS AFINS. Novo período 16/07/2026 a 16/07/2027. Fundamento legal: art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 130 e 131 ambos do Decreto Municipal n. 31/2023.

WELISTON FERREIRA DE ASSIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
John Lennon da Silva Souza
Código Identificador:616DFAA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA CNPJ nº 21.529.392/0002-31
Processo Licitatório n° 035/2026 – Pregão Eletrônico: nº 011/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente, escritório e afins para atender as demandas das Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG.
Data da Homologação: 21/07/2026
Vigência da ARP: nº 085/2026: 22/07/2026 a 22/07/2027.
Valor da ARP: R$ 112.173,00 (cento e doze mil, cento e setenta e três reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:7D748E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ:18.083.659/0001-14
F&S SERVIÇOS E PROMOCOES – CNPJ n.º 03.286.098/0001/83
Contratação Direta: nº 581/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na organização, planejamento e execução dos Jogos Estudantis do Médio e Baixo Jequitinhonha – JEMBAJ - edição 2026, com fornecimento dos materiais, equipamentos e estrutura necessários, para atender as necessidades do município.
Data da Ratificação: 15 de julho de 2026.
Vigência do Contrato: nº 090/2026: 16/07/2026 à 31/12/2026.
Valor do Contrato: R$ 61.680,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:FECD6709

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA.
Contratado: F&S SERVIÇOS E PROMOCOES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.286.098/0001/83.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na organização, planejamento e execução dos Jogos Estudantis do Médio e Baixo Jequitinhonha – JEMBAJ - edição 2026, com fornecimento dos materiais, equipamentos e estrutura necessários, para atender as necessidades do município.
Compra Direta nº: 581/2026
Data da Ratificação: 15/07/2026
Valor Global: R$ 61.680,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária:
13.122.2001.4103 MANUT SECR. CULT/ESPORTE/LAZER E TURISMO
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.000.0000.FICHA 560
Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei Federal 14.133/2021, que foi publicado como no Diário Oficial, bem como no átrio da sede do Município de Jequitinhonha/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação conforme discriminado.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:53A89685

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO CONTRATO 105/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contrato:

Contrato 105/2026, Móveis Andrade- Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares LTDA, CNPJ:04.910.323/0001-73, o valor do contrato é de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais). Constitui objeto do presente instrumento: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar- cama hospitalar elétrica, visando atender as demandas das Unidades sob Gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Ata Externa 013/2026. Vigência 22/07/2026 a 22/07/2027.

JOSÉ WILSON AMORIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:9C6C2AA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 064/2026
Dispensa nº 022/2026

O Município de Lassance/MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 064/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 022/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio logístico em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: 67.919.611 THAIZ APARECIDA BATISTA DE SÁ, inscrita no CNPJ nº 67.919.611/0001-09.

Valor: R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lassance/MG, 22 de Julho de 2026.

ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2026

Processo Administrativo nº 064/2026
Dispensa de Licitação nº 022/2026

Contratante: Município de Lassance/MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratada: 67.919.611 THAIZ APARECIDA BATISTA DE SÁ, inscrita no CNPJ nº 67.919.611/0001-09, com sede na Rua 10 (Dez), Centro, Lassance/MG, CEP 39.250-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio logístico em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Global: R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Vigência: De 22/07/2026 a 31/12/2026.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Lassance/MG, 22 de Julho de 2026.

ÂNGELA LUZIA FRANCO SOARES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:2F75E17D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 107/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 107/2026
Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 107/2026, em referência destinada à contratação de empresa especializada, em engenharia, para execução de obra de drenagem e pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Haifa, bairro Espigão, Luminárias - MG de acordo com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos constantes em anexo, mediante recursos próprios, estaduais e federais.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026
EMPRESA: ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 44.728.6xx/0001-47
VALOR TOTAL: R$ 647.379,51 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2026

ÉCIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 14/07/2026

RAUL MAGNUM TADEU SOUZA

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:5EB173D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E A EMPRESA RF AMBIENTAL EIRELI.

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E A EMPRESA RF AMBIENTAL EIRELI.

(Processo Licitatório nº 091/2025 – Concorrênciaº 03/2025)

O **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**,pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro,de um lado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e, de outro lado, a empresa**RF AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 23.527.387/0001-34, estabelecida na Rua MP 5 Qd 16 A, Lt 08, Polo Empresarial Monte Horebe, Senador Canedo/GO, CEP 75254-860, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Rafael Oliveira Ferro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente instrumento, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente aditamento no art. 107da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
As partes, de comum acordo pactuam a prorrogação da vigência contratual, a partir do dia 07 de julhode 2026e término previsto para 06 de julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação da vigência contratual mostra-se plenamente justificada, tendo em vista que a continuidade da prestação dos serviços proporciona maior economicidade à Administração, evitando custos decorrentes da substituição da contratada e do período de adaptação de uma nova empresa. Além disso, assegura a manutenção dos serviços de forma ininterrupta, sem ocasionar transtornos operacionais ou alterações estruturais na sua execução.A prorrogação da vigência contratual mostra-se plenamente justificada, tendo em vista que a continuidade da prestação dos serviços proporciona maior economicidade à Administração, evitando custos decorrentes da substituição da contratada e do período de adaptação de uma nova empresa. Além disso, assegura a manutenção dos serviços de forma ininterrupta, sem ocasionar transtornos operacionais ou alterações estruturais na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 06 de julho de 2026.

Município de Luminárias/MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

RF AMBIENTAL EIRELI
Empresa Contratada

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:5D8718C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
EXTRATO DE ACORDO DE COMPROMISSO

EXTRATO DO ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 12/2026

OBJETO: O Município de Malacacheta torna público o extrato do Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua que tem por objeto a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural - Iniciativa RIO VIVO, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. **PARTES:** Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP (Filial Governador Valadares) e o Município de Malacacheta, com a anuência do CBH Doce e do CBH Suaçuí. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2030, contado a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2026.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:16769D6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o

conhecimento dos interessados, a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 88/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2025, DISPENSA Nº 13/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

CONTRATADA: TOC Comunicação Visual e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.301.420/0001-01.

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2025, bem como a readequação do valor contratual, mediante redução dos valores originalmente pactuados em razão da compatibilização com os preços atualmente praticados no mercado conforme pesquisa de preços, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 121/2026 e demais documentos constantes dos autos. Fica prorrogada a vigência do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2026 e término em 23 de julho de 2027. Fica readequado o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2025, mediante redução dos valores originalmente pactuados, em conformidade com os preços atualmente praticados no mercado, apurados por meio de pesquisa de preços constante dos autos, visando assegurar a manutenção da vantajosidade para a Administração. O Item 1 - Licença para utilização do Adobe Creative Cloud permanece o valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); O Item 2 - Licença para utilização do Coreldraw Graphics Suite tem seu valor unitário reduzido para R$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais). Em decorrência da readequação ora promovida, o valor global do contrato passa de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para R$ 16.340,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta reais), mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

Fundamentação Legal: A prorrogação da vigência contratual fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A readequação dos valores fundamenta-se no art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, na Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 ou pelo e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Mateus Leme, 22 de julho de 2026.

Assessoria de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Jaquelline Dolores Ferreira Silva
Código Identificador:FB11336B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 89/2025 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N.º 23/2025, PROCESSO N.º 184/2025

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

LOCADOR: Simone Macieira Guimarães, inscrita no CPF nº 886.856.756-34.

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 89/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25 de julho de 2026 e término em 24 de julho de 2027, bem como a aplicação de reajuste, utilizando-se o Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, no percentual de 1,950140%, correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 933/2026 e respectivos anexos, devidamente juntados aos autos do processo administrativo. Em decorrência do reajuste previsto no item anterior, o valor mensal do aluguel passará de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R$ 3.568,25 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Em decorrência do reajuste previsto no item anterior, o valor global do contrato passa a ser R$ 42.819,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais).

Fundamentação Legal: A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021e o reajuste contratual fundamenta-se no disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, na Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 ou pelo e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Mateus Leme, 22 de julho 2026

Assessoria de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Jaquelline Dolores Ferreira Silva
Código Identificador:72D34E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 82/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

CONTRATADA: Forzan Locações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.678.133/0001-60.

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027, bem como a aplicação de reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Nona do contrato original, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,724910%, correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 091 e demais documentos constantes dos autos. Em decorrência do reajuste previsto no item anterior, o valor mensal da prestação de serviços passará de R$ 305.260,13 (trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta reais e treze centavos) para R$ 319.683,40 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). O valor contratual passará de R$ 3.663.121,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte um reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 3.836.200,80 (três milhões, oitocentos e trinta seis mil, duzentos reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no instrumento contratual original, considerando tratar-se de fornecimento contínuo, devidamente justificado nos autos. O reajuste contratual fundamenta-se no disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula

Nona do contrato original, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a aplicação de índice oficial previamente definido.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, na Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 ou pelo e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Mateus Leme, 22 de julho de 2026.

Assessoria De Licitações E Contratos.

Publicado por:
Jaquelline Dolores Ferreira Silva
Código Identificador:98949269

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretario Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 75, II, Lei 14133/21, Processo n° 42/2026, Dispensa Eletrônica n° 07/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epigrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SENSORES DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE 2, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PACIENTE JONATÃ NUNES SANTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E PROCESSO DEFERIDO PELA COMISSÃO AVALIADORA, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA – CNPJ: 45.685.588/0001-00

Valor homologado: R$ 38.634,00 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de **08:00 às 16:00**, outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 – 2118-6481.

Assessoria De Licitações E Contratos

Mateus Leme, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Aliny Pongeluppe Fonseca
Código Identificador:E0E56EC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretario Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 75, II, Lei 14133/21, Processo n° 42/2026, Dispensa Eletrônica n° 07/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epigrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SENSORES DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE 2, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PACIENTE JONATÃ NUNES SANTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E PROCESSO DEFERIDO PELA COMISSÃO AVALIADORA, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA – CNPJ: 45.685.588/0001-00

Valor homologado: R$ 38.634,00 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de **08:00 às 16:00**, outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 – 2118-6481.

Assessoria De Licitações E Contratos

Mateus Leme, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Aliny Pongeluppe Fonseca
Código Identificador:7C09D77C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 034/2026
Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO* O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS, TONER E FITAS PARA IMPRESSORA, QUE SERÃO USADOS POR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MATIAS BARBOSA.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143 ou 3771-0144
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 05/08/2026 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:557ED7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP –- Nº 035/2026
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143 ou 3771-0144
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 06/08/2026 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:B559B520

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 24/2026

O Município de Mato Verde – MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico SRP nº 24/2026, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para a Aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza, higiene, gás de cozinha e outros. Data da sessão pública: 05/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). Endereço eletrônico da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura, pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail: matoverdelicitacao@gmail.com -

PEDRO HENRIQUE HORTA FREITAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:2C88ED22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Miraí/MG

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 63/2026 Inexigibilidade nº 13/2026
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Contratado: BRUTO DE RAÇA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 55.028.927/0001-21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NA EXPOAGRO MIRAÍ 2026
Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Com fundamento nos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 23 (estimativa/justificativa de preços), 94 e 174 da mesma lei, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade para o objeto acima descrito.

II - CONSIDERANDOS
Formalização da demanda pela Secretaria requerente, com descrição do evento e justificativa do interesse público;
Termo de Referência com especificações técnicas (duração mínima, rider técnico, estrutura, horários, condições de pagamento, direitos de imagem);
Comprovação de consagração do artista por crítica especializada, opinião pública e agenda de apresentações, conforme anexos;
Estimativa e justificativa de preços (art. 23), por meio de cesta de preços (contratações similares e fontes públicas), demonstrando compatibilidade do valor;
Parecer jurídico favorável à inexigibilidade;
Disponibilidade orçamentária e observância da LRF;
Prova de exclusividade do empresário em caráter permanente e contínuo (art. 74, § 2º), ou contratação direta com o próprio artista com prova de titularidade do CNPJ/CPF.

III - AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NA EXPOAGRO MIRAÍ 2026, pelo valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme condições do Termo de Referência e minuta contratual.

IV - DETERMINAÇÕES
a) Publicar no PNCP este ato de autorização e, após assinatura, o contrato e eventuais aditivos, como condição de eficácia (arts. 94 e 174);
b) Designar fiscal(is) do contrato (art. 117).
c) Emitir empenho e adotar as providências contábeis/financeiras cabíveis;
d) Promover a assinatura do contrato com cláusulas compatíveis com a Lei 14.133 (alterações — art. 125; sanções — arts. 156 e segs.; extinção — arts. 137 e 138);
e) Juntar aos autos os comprovantes de publicação no PNCP.

Miraí (MG), 16 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPALAUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 63/2026 **Inexigibilidade nº:** 13/2026
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Contratado: BRUTO DE RAÇA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 55.028.927/0001-21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NA EXPOAGRO MIRAÍ 2026
Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Com fundamento nos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 23 (estimativa/justificativa de preços), 94 e 174 da mesma lei, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade para o objeto acima descrito.

II - CONSIDERANDOS
Formalização da demanda pela Secretaria requerente, com descrição do evento e justificativa do interesse público;
Termo de Referência com especificações técnicas (duração mínima, rider técnico, estrutura, horários, condições de pagamento, direitos de imagem);
Comprovação de consagração do artista por crítica especializada, opinião pública e agenda de apresentações, conforme anexos;
Estimativa e justificativa de preços (art. 23), por meio de cesta de preços (contratações similares e fontes públicas), demonstrando compatibilidade do valor;
Parecer jurídico favorável à inexigibilidade;
Disponibilidade orçamentária e observância da LRF;
Prova de exclusividade do empresário em caráter permanente e contínuo (art. 74, § 2º), ou contratação direta com o próprio artista com prova de titularidade do CNPJ/CPF.

III - AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA ANTONY E GABRIEL, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NA EXPOAGRO MIRAÍ 2026**, pelo valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme condições do Termo de Referência e minuta contratual.

IV - DETERMINAÇÕES
a) Publicar no PNCP este ato de autorização e, após assinatura, o contrato e eventuais aditivos, como condição de eficácia (arts. 94 e 174);
b) Designar fiscal(is) do contrato (art. 117).

c) Emitir empenho e adotar as providências contábeis/financeiras cabíveis;
d) Promover a assinatura do contrato com cláusulas compatíveis com a Lei 14.133 (alterações — art. 125; sanções — arts. 156 e segs.; extinção — arts. 137 e 138);
e) Juntar aos autos os comprovantes de publicação no PNCP.

Miraí (MG), 16 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Maria Dos Reis Silva
Código Identificador:F26B3D75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito de Moeda/MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Joaquim Francico Anastacio, inscrito no CPF sob o nº 392.503.006-97; Maria da Conceição Santos, inscrita no CPF sob o nº 045.416.216-22. aos titulares mencionados nos registros imobiliários abaixo descritos e a terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Bairro Coqueiro de Espinho com Área de 69.527,53 m², Perímetro 1.805,25 m, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é a seguinte: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenadas E = 606.226,61 e N = 7.754.359,31, no azimute de 130°09'38", na extensão de 7,12 m; o vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenadas E = 606.216,78 e N = 7.754.278,41, no azimute de 186°55'43", na extensão de 81,49 m; o vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenadas E = 606.233,44 e N = 7.754.288,22, no azimute de 59°30'49", na extensão de 19,33 m; o vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenadas E = 606.246,96 e N = 7.754.280,99, no azimute de 118°08'32", na extensão de 15,33 m; o vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenadas E = 606.266,51 e N = 7.754.272,91, no azimute de 112°26'49", na extensão de 21,16 m; o vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenadas E = 606.294,66 e N = 7.754.281,67, no azimute de 72°43'07", na extensão de 29,48 m; o vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenadas E = 606.319,25 e N = 7.754.283,07, no azimute de 86°44'00", na extensão de 24,64 m; o vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenadas E = 606.349,40 e N = 7.754.283,75, no azimute de 88°42'54", na extensão de 30,16 m; o vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenadas E = 606.359,21 e N = 7.754.292,31, no azimute de 48°53'18", na extensão de 13,02 m; o vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenadas E = 606.366,02 e N = 7.754.305,64, no azimute de 27°03'16", na extensão de 14,96 m; o vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenadas E = 606.384,69 e N = 7.754.309,19, no azimute de 79°14'10", na extensão de 19,01 m; o vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenadas E = 606.408,11 e N = 7.754.308,61, no azimute de 91°24'29", na extensão de 23,42 m; o vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenadas E = 606.440,98 e N = 7.754.306,53, no azimute de 93°37'14", na extensão de 32,94 m; o vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenadas E = 606.465,47 e N = 7.754.318,09, no azimute de 64°43'40", na extensão de 27,08 m; o vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenadas E = 606.476,62 e N = 7.754.330,11, no azimute de 42°50'19", na extensão de 16,39 m; o vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenadas E = 606.504,56 e N = 7.754.340,71, no azimute de 69°13'31", na extensão de 29,88 m; o vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenadas E = 606.537,43 e N = 7.754.336,14, no azimute de 97°55'10", na extensão de 33,19 m; o vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenadas E = 606.542,86 e N = 7.754.311,95, no azimute de 167°21'14", na extensão de 24,79 m; o vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenadas E = 606.570,05 e N = 7.754.314,76, no azimute de 84°05'34", na extensão de 27,34 m; o vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenadas E = 606.611,54 e N = 7.754.275,45, no azimute de 133°27'21", na extensão de 57,16 m; o vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenadas E = 606.608,14 e N = 7.754.253,98, no azimute de 189°00'39", na extensão de 21,74 m; o vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenadas E = 606.586,87 e N = 7.754.265,18, no azimute de 297°47'02", na extensão de 24,04 m; o vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenadas E = 606.577,44 e N = 7.754.250,26, no azimute de 212°18'21", na extensão de 17,66 m; o vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenadas E = 606.566,30 e N = 7.754.242,27, no azimute de 234°19'54", na extensão de 13,71 m; o vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenadas E = 606.540,32 e N = 7.754.229,71, no azimute de 244°12'04", na extensão de 28,86 m; o vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenadas E = 606.526,16 e N = 7.754.256,51, no azimute de 332°09'21", na extensão de 30,31 m; o vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenadas E = 606.522,80 e N = 7.754.262,01, no azimute de 328°36'37", na extensão de 6,44 m; o vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenadas E = 606.495,03 e N = 7.754.261,44, no azimute de 268°49'38", na extensão de 27,78 m; o vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenadas E = 606.488,84 e N = 7.754.260,17, no azimute de 258°22'42", na extensão de 6,32 m; o vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenadas E = 606.474,30 e N = 7.754.239,13, no azimute de 214°39'03", na extensão de 25,58 m; o vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenadas E = 606.472,52 e N = 7.754.217,24, no azimute de 184°38'29", na extensão de 21,97 m; o vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenadas E = 606.426,47 e N = 7.754.182,63, no azimute de 233°04'30", na extensão de 57,61 m; o vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenadas E = 606.403,18 e N = 7.754.153,83, no azimute de 218°57'50", na extensão de 37,05 m; o vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenadas E = 606.418,67 e N = 7.754.104,09, no azimute de 162°41'42", na extensão de 52,09 m; o vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenadas E = 606.403,48 e N = 7.754.075,06, no azimute de 207°37'51", na extensão de 32,76 m; o vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenadas E = 606.379,01 e N = 7.754.063,78, no azimute de 245°14'28", na extensão de 26,95 m; o vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenadas E = 606.359,23 e N = 7.754.091,74, no azimute de 324°43'36", na extensão de 34,25 m; o vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenadas E = 606.350,22 e N = 7.754.105,99, no azimute de 327°41'46", na extensão de 16,85 m; o vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenadas E = 606.347,15 e N = 7.754.112,69, no azimute de 335°21'38", na extensão de 7,37 m; o vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenadas E = 606.345,55 e N = 7.754.120,36, no azimute de 348°16'24", na extensão de 7,84 m; o vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenadas E = 606.346,08 e N = 7.754.126,72, no azimute de 4°46'41", na extensão de 6,38 m; o vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenadas E = 606.347,12 e N = 7.754.134,70, no azimute de 7°22'31", na extensão de 8,05 m; o vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenadas E = 606.347,61 e N = 7.754.139,50, no azimute de 5°49'40", na extensão de 4,83 m; o vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenadas E = 606.294,35 e N = 7.754.126,51, no azimute de 256°17'21", na extensão de 54,82 m; o vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenadas E = 606.280,15 e N = 7.754.160,55, no azimute de 337°21'02", na extensão de 36,89 m; o vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenadas E = 606.241,09 e N = 7.754.144,98, no azimute de 248°15'46", na extensão de 42,05 m; o vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenadas E = 606.241,59 e N = 7.754.148,52, no azimute de 8°11'10", na extensão de 3,57 m; o vértice 48 segue até o vértice 49, de coordenadas E = 606.241,26 e N = 7.754.152,12, no azimute de 354°36'42", na extensão de 3,62 m; o vértice 49 segue até o vértice 50, de coordenadas E = 606.240,27 e N = 7.754.156,43, no azimute de 347°06'22", na extensão de 4,42 m; o vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenadas E = 606.238,13 e N = 7.754.160,09, no azimute de 329°41'56", na extensão de 4,24 m; o vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenadas E = 606.232,93 e N = 7.754.165,94, no azimute de 318°22'47", na extensão de 7,82 m; o vértice 52 segue até o vértice 53, de coordenadas E = 606.223,35 e N = 7.754.177,98, no azimute de 321°29'16", na extensão de 15,39 m; o vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenadas E = 606.215,39 e N = 7.754.186,59, no azimute de 317°16'38", na extensão de 11,73 m; o vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenadas E = 606.210,03 e N = 7.754.187,85, no azimute de 283°12'22", na extensão de 5,51 m; o vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenadas E = 606.195,49 e N = 7.754.190,44, no azimute de 280°05'12", na extensão de 14,76 m; o vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenadas E = 606.181,61 e N = 7.754.190,98, no azimute de 272°13'44", na extensão de 13,89 m; o vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenadas E = 606.181,13 e N = 7.754.199,68, no azimute de 356°50'06", na extensão de 8,72 m; o vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenadas E = 606.168,80 e N

= 7.754.201,60, no azimute de 278°51'22", na extensão de 12,48 m; o vértice 59 segue até o vértice 60, de coordenadas E = 606.149,96 e N = 7.754.205,66, no azimute de 282°09'11", na extensão de 19,26 m; o vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenadas E = 606.133,07 e N = 7.754.212,54, no azimute de 292°08'56", na extensão de 18,24 m; o vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenadas E = 606.115,63 e N = 7.754.222,33, no azimute de 299°19'37", na extensão de 20,00 m; o vértice 62 segue até o vértice 63, de coordenadas E = 606.103,04 e N = 7.754.227,91, no azimute de 293°52'36", na extensão de 13,77 m; o vértice 63 segue até o vértice 64, de coordenadas E = 606.095,78 e N = 7.754.228,84, no azimute de 277°20'14", na extensão de 7,32 m; o vértice 64 segue até o vértice 65, de coordenadas E = 606.072,16 e N = 7.754.230,27, no azimute de 273°26'42", na extensão de 23,66 m; o vértice 65 segue até o vértice 66, de coordenadas E = 606.042,65 e N = 7.754.234,79, no azimute de 278°42'46", na extensão de 29,85 m; o vértice 66 segue até o vértice 67, de coordenadas E = 606.015,18 e N = 7.754.236,23, no azimute de 273°00'44", na extensão de 27,51 m;
o vértice 67 segue até o vértice 68, de coordenadas E = 606.003,13 e N = 7.754.239,63, no azimute de 285°43'38", na extensão de 12,52 m; o vértice 68 segue até o vértice 69, de coordenadas E = 605.993,92 e N = 7.754.245,81, no azimute de 303°53'11", na extensão de 11,09 m; o vértice 69 segue até o vértice 70, de coordenadas E = 605.988,04 e N = 7.754.250,70, no azimute de 309°44'47", na extensão de 7,64 m; o vértice 70 segue até o vértice 71, de coordenadas E = 605.976,09 e N = 7.754.270,43, no azimute de 328°48'08", na extensão de 23,07 m; o vértice 71 segue até o vértice 72, de coordenadas E = 605.970,76 e N = 7.754.279,91, no azimute de 330°37'46", na extensão de 10,88 m; o vértice 72 segue até o vértice 73, de coordenadas E = 605.973,63 e N = 7.754.288,32, no azimute de 18°53'20", na extensão de 8,89 m; o vértice 73 segue até o vértice 74, de coordenadas E = 605.981,59 e N = 7.754.288,01, no azimute de 92°11'21", na extensão de 7,97 m; o vértice 74 segue até o vértice 75, de coordenadas E = 605.995,72 e N = 7.754.287,42, no azimute de 92°25'22", na extensão de 14,13 m; o vértice 75 segue até o vértice 76, de coordenadas E = 606.016,78 e N = 7.754.287,54, no azimute de 89°39'29", na extensão de 21,06 m; o vértice 76 segue até o vértice 77, de coordenadas E = 606.049,14 e N = 7.754.288,87, no azimute de 87°38'32", na extensão de 32,40 m; o vértice 77 segue até o vértice 78, de coordenadas E = 606.078,73 e N = 7.754.296,61, no azimute de 75°21'04", na extensão de 30,58 m; o vértice 78 segue até o vértice 79, de coordenadas E = 606.095,71 e N = 7.754.302,12, no azimute de 72°01'07", na extensão de 17,86 m; o vértice 79 segue até o vértice 80, de coordenadas E = 606.126,85 e N = 7.754.312,14, no azimute de 72°09'39", na extensão de 32,71 m; o vértice 80 segue até o vértice 81, de coordenadas E = 606.150,78 e N = 7.754.319,91, no azimute de 72°01'08", na extensão de 25,16 m; o vértice 81 segue até o vértice 82, de coordenadas E = 606.163,65 e N = 7.754.323,91, no azimute de 72°42'22", na extensão de 13,48 m; o vértice 82 segue até o vértice 83, de coordenadas E = 606.186,04 e N = 7.754.331,44, no azimute de 71°25'52", na extensão de 23,62 m; o vértice 83 segue até o vértice 84, de coordenadas E = 606.202,54 e N = 7.754.342,06, no azimute de 57°13'58", na extensão de 19,63 m;
Finalmente do vértice 84 segue até o vértice 1, (início da descrição), de coordenadas E = 606.226,61 e N = 7.754.359,31, no azimute de 40°27'22", na extensão de 28,71 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 69.527,53 m² e um perímetro de 1.805,25 m. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Moeda/MG, localizado na Avenida Prateado, nº 20 - Centro, CEP: 35470-000 Moeda/MG em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local. Eu, Décio Vanderlei dos Santos, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

Publicado por:
Jucilene Indianara r Da Silveira
Código Identificador:E527A6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVOS AO CONTRATO 047/2022

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARIANE REZENDE DOS S. R. LANA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS. Contrato nº 047/2022; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS; Licitação: 002/2022. Justificativa: Renovação.

Moeda/MG, 15 de junho de 2026.

Extrato do setimo termo aditivo ao contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARIANE REZENDE DOS S. R. LANA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS. Contrato nº 047/2022; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS; Licitação: 002/2022. Justificativa: Reajuste.

Moeda/MG, 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Natalia Morais do Carmo
Código Identificador:A9ABEF2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 06/2024
Aditivo de prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços n° 124/2024/CPL e Contrato n° 172/2025 referente ao registro de preços para contratação de empresa para construção de casas populares na Bacia do Paraopeba - Morada Nova de Minas/MG - Programa de Reparação Socioeconômica, nos Termos do Acordo Judicial firmado entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas e Vale do Rio Doce e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Apoio Institucional e Projetos. Empresa contratada: URBANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 26.870.621/0001-10. Nova vigência: 26/07/2026 a 25/07/2027.

Morada Nova de Minas/MG, 22 de julho de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D7B2C9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 130/26 Concorrência:08/26 Contrato:58/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA ESTRADA DO BAIRRO SERRA II, NO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA Nº 159447 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL, CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, DOCUMENTOS QUE PASSAM A INTEGRÁ-LO PARA TODOS OS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.. – TRECHO 02

VIGENCIA: 20/07/2026 a 20/10/2026
CONTRATADA: SF INFRAESTRUTURA & MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55******/****26, com sede no BAIRRO GRAMA, SN . - Juruaia - MG - CEP: 37805000 vencedora no valor total de R$ 228.436,87 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

PUBLICA-SE LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:5C015280

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 131/26 Concorrência:09/26 Contrato:59/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO CANINANA TRECHO 04, NO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL Nº 1301001068/2026, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.
VIGENCIA: 20/07/2026 a 20/10/2026
CONTRATADA: SF INFRAESTRUTURA & MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55******/****26, com sede no BAIRRO GRAMA, SN - Juruaia - MG - CEP: 37805000 vencedora no **lote 1** no valor total de R$ 439.768,89 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:3B05CBAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 114/26 Pregão:56/26 Contrato:60/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS PARA CONSUMO EM VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG, VISANDO SOLICITAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS PELO PERÍODO DE DOZE MESES**.**
VIGENCIA: 21/07/2026 a 21/07/2027
CONTRATADA: AVELAR DISTRIBUIDORA E MERCEARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52******/****35, com sede na RUA CORONEL JOAQUIM FIRMINO DA SILVA, 335 - CENTRO - Nova Resende - MG - CEP: 37860000 vencedora nos **lotes 1**, **2** e **3** no valor total de R$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil setenta reais)Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:07E50CAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 137/26 Concorrência: 13/26 Contrato: 61/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SERRA II TRECHO 01, NO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL Nº 1301001144/2026, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.
VIGENCIA: 21/07/2026 a 21/10/2026
CONTRATADA: SF INFRAESTRUTURA & MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55******/****26, com sede no BAIRRO GRAMA, SN - Juruaia - MG - CEP: 37805000 vencedora no **lote 1** no valor total de R$ 872.444,27 (oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:ECCBAE18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO Nº 2954 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que o certame foi organizado pela empresa MS Concursos, e teve seu resultado final publicado nos portais oficiais: www.msconc.com.br e www.oratorios.mg.gov.br;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação para proceder à convocação e posse dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026, organizado pela empresa MS Concursos, cujos resultados foram publicados nos sites oficiais da banca organizadora e da Prefeitura.

Art. 2º O concurso homologado terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 3º A Secretária Municipal de Administração, em conjunto com órgãos competentes, deverá adotar as medidas para convocação e posse dos candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação e a necessidade do serviço público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios, 21 de julho de 2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:18408B3E

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 055/2026

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **055/2026**, Pregão nº **028/2026.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS DE ÁGUA, MOTORES ELÉTRICOS E ROTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).
Contrato Nº: 111-2026. Empresa contratada: A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N. 36.939.539/0001-58, com sede na Avenida Pinto Cobra, nº 1505 – Bairro São José, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37554030, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Osiel Santos, portador do CPF N° 00918006414 - DIRETOR. Valor do Contrato: R$ 80.532,00 (oitenta mil e quinhentos e trinta e dois reais).
Contrato Nº: 112-2026. Empresa contratada: ALL PUMPS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 61.895.149/0001-70, com sede na Rua de Baixo, nº 112 – Bairro Res Santa Fe I, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74395570, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) DANIEL SIQUEIRA DE SOUSA, portador do CPF N° 00561970122 – Sócio. Valor do Contrato: R$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Contrato Nº: 113-2026. Empresa contratada: BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 29.513.460/0001-03, com sede na Rua Orlando Nogueira, nº 204 – Bairro Itaipu (Barreiro), na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30662500, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) RODRIGO JUNIO NOGUEIRA, portador do CPF N° 01189758628. Valor do Contrato: R$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais).
Contrato Nº: 114-2026. Empresa contratada: CE Distribuidora de Bombas LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 42.326.882/0001-20, com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2558 – Bairro Esplanada, na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39401-458, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Emanuele Veloso Ferreira, portador do CPF N° 14834469646 – Proprietária. Valor do Contrato: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
Contrato Nº: 115-2026. Empresa contratada: COMERCIAL PRIME LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 55.176.303/0001-51, com sede na Avenida Elpidia da Silva Fagundes, nº 71 – Bairro Santa Edwiges, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36505270, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Andreia doa santos Fernandes, portador do CPF N° 02472342659 – Administradora. Valor do Contrato: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Contrato Nº: 116-2026. Empresa contratada: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000 – Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89055200, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Marcos Peter Nunes, portador do CPF N° 72236906900 – Administrador. Valor do Contrato: R$ 36.429,96 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).
Contrato Nº: 117-2026. Empresa contratada: LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 39.681.057/0001-39, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 442 – Bairro Centro, na cidade de Jucurutu/RN, CEP: 59330000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Soliene Maria Pinheiro de Macedo, portador do CPF N° 70254427472 - socia Valor do Contrato: R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).
Contrato Nº: 118-2026. Empresa contratada: RUMO ELETROTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 49.173.485/0001-04, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, nº 1629 – Bairro Pontilhao, na cidade de Barbacena/MG, CEP: 36204168, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) HUMBERTO SOARES DA SILVA, portador do CPF N° 08006085692 - SOCIO ADM. Valor do Contrato: R$ 3.199,98 (três mil e cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data do Contrato: **23 de julho de 2026.**
Vigência: **12 meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:68C1856E

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 055/2026

Termo de Homologação/Adjudicação- O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n° 14.133/2021, homologa/Adjudica o resultado/julgamento do**Procedimento Licitatórionº 055/2026, Pregão 028/2026,**conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor das Licitantes:**A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N. 36.939.539/0001-58,** com sede na Avenida Pinto Cobra, nº 1505 – Bairro São José, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37554030. Valor do Contrato: R$ 80.532,00 (oitenta mil e quinhentos e trinta e dois reais); **ALL PUMPS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 61.895.149/0001-70,** com sede na Rua de Baixo, nº 112 – Bairro Res Santa Fe I, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74395570. Valor do Contrato: R$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais); **BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 29.513.460/0001-03,** com sede na Rua Orlando Nogueira, nº 204 – Bairro Itaipu (Barreiro), na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30662500. Valor do Contrato: R$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais); **CE Distribuidora de Bombas LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 42.326.882/0001-20,** com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2558 – Bairro Esplanada, na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39401-458. Valor do Contrato: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); **COMERCIAL PRIME LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 55.176.303/0001-51,** com sede na Avenida Elpidia da Silva Fagundes, nº 71 – Bairro Santa Edwiges, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36505270, Valor do Contrato: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **INFANTARIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 20.795.155/0001-79,** com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000 – Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89055200. Valor do Contrato: R$ 36.429,96 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); **LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 39.681.057/0001-39,** com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 442 – Bairro Centro, na cidade de Jucurutu/RN, CEP: 59330000. Valor do Contrato: R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). **RUMO ELETROTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 49.173.485/0001-04,** com sede na Avenida Governador Bias Fortes, nº 1629 – Bairro Pontilhao, na cidade de Barbacena/MG, CEP: 36204168. Valor do Contrato: R$ 3.199,98 (três mil e cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS DE ÁGUA, MOTORES ELÉTRICOS E ROTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

Data de homologação/Adjudicação: 20/07/2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:47C460C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO Nº: 33/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 32 EDITAL Nº: 32/2026

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 33/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 32
Edital nº: 32/2026
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E POSSÍVEIS LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES OPERACIONAIS DO DAEPA.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio ADJUDICA o objeto do processo licitatório 33/2026 a favor das seguintes empresas:

TRIVOLT GERADORA E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.161.441/0001-79 no valor total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**.**

Considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 22 de Julho de 2026.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:7A22998C

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.894 DE 21 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 4.894 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente.

Gustavo Tambelini Brasileiro, Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÕES no valor de **R$ 205.269,85** (Duzentos e cinco mil, duzentos sessenta e nove reais e oitenta cinco centavos), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

15 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO
02 SERVIÇO DE ÁGUA
17.512.0176.2.084 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – SERVIÇO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica…...……..…….....205.269,85
Fonte de Recursos: 1709

TOTAL 205.269,85

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação da seguinte dotação:

02 EXECUTIVO
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
09 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS
01 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS
26 782 0110.3.014 PAVIMENTAÇÃO DA ZONA RURAL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações(837).....205.269,85
Fonte de Recursos: 1709

TOTAL .....….205.269,85

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patrocínio-MG, 21 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2769C534

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 4.872 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

ERRATA AO DECRETO Nº 4.872 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente errata serve para retificar o Decreto Municipal nº 4.872 de 12 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 15 de junho de 2026, em virtude de erro material na descrição da data de ratificação do ato normativo.
Em que pese a ratificação tenha ocorrido no mês de junho, sendo este o mesmo mês de sua publicação, no ato publicado consta a referência de que este seria oriundo do mês de outubro: "**DECRETO Nº 4.872, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026";** "Patrocínio-MG, 12 de outubro de 2026".
Ante o exposto, com a devida correção, a redação do Decreto em espeque passa a ter a seguinte redação:

"DECRETO Nº 4.872, DE 12 DE JUNHO DE 2026.
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da lei orgânica do Município,
CONSIDERANDO os dispostivos constantes na lei nº 5.820/2025 que "Reestrutura o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências",
DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados para integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, os membros a seguir:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Fábio de Cássio Torezan (Presidente)
II – Representante técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Elisiante Dantas Rocha
III – Representante do CODEMA:
Odirlei José de Magalhães
IV – Representante da Polícia Militar do Meio Ambiente:
Willian José Ferreira
V – Representante do UNICERP:

Aquiles Júnior da Cunha
VI – Representante de entidade ambientalista;
Wellington Adolfo de Brito
VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Patrocínio-MG
Marcelo Oliveira Furtado Ferreira
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Fica revogado o decreto n°4.698/2025.

Patrocínio-MG, 12 de junho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito de Patrocínio"

Republique-se o Decreto Municipal nº 4.872 de 12 de junho de 2026 com a devida correção.

Patrocínio, 22 de julho de 2026.

RÉGIS VINÍCIUS NUNES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:B9781BEC

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.937 DE 16 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 5.937 DE 16 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG, com caráter permanente, intersetorial, inclusivo, orientado por evidências científicas e pedagógicas, por dados educacionais e pelo acompanhamento sistemático das aprendizagens, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será executada em consonância com a legislação educacional vigente, com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, e tem por finalidade assegurar o direito de toda criança à alfabetização na idade adequada, fortalecer a fluência leitora, a compreensão, a produção escrita, o raciocínio lógico-matemático, a oralidade e a cultura literária, bem como promover ações articuladas, integradas e permanentes que contribuam para a equidade, a qualidade da educação e o sucesso das trajetórias escolares dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º Para fins desta Lei, compreende-se por alfabetização o processo de desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção textual, fundamentado na compreensão do sistema de escrita alfabética e no uso da linguagem em diferentes práticas sociais, de modo a assegurar aos estudantes condições para aprender, participar da vida em sociedade e dar continuidade ao seu percurso escolar com autonomia.
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:
I – centralidade do direito de aprender;
II – equidade;
III – inclusão;
IV – intervenção pedagógica tempestiva;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – participação familiar;
VII – cultura de leitura;
VIII – gestão por evidências e dados educacionais;
IX – articulação e continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
X – proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:
I – consolidar, como meta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes curriculares vigentes, as necessidades específicas dos estudantes, os processos individuais de aprendizagem e as normas aplicáveis à educação especial;
II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, observação pedagógica e acompanhamento sistemático;
III – assegurar intervenções pedagógicas individualizadas e tempestivas, orientadas por evidências e adequadas às necessidades de cada estudante;
IV – ampliar o acesso a livros, bibliotecas, acervos literários e práticas permanentes de leitura, fortalecendo a formação de leitores e a cultura literária;
V – qualificar o planejamento pedagógico dos professores, fundamentado em evidências científicas, avaliações educacionais e acompanhamento das aprendizagens;
VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o aperfeiçoamento das práticas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
VII – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem de todos os estudantes;
VIII – promover o desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático, garantindo a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais relacionadas à alfabetização, à fluência leitora, à compreensão leitora, à frequência escolar, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com:
I – o Plano Municipal de Educação;
II – a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita;
III – os indicadores oficiais de aprendizagem e de qualidade da educação;
IV – as avaliações internas e externas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único: As metas previstas neste artigo deverão ser monitoradas periodicamente, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação e a implementação de intervenções voltadas à melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita.
§ 1º A composição, a forma de funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidas em regulamento.
§ 2º O Comitê poderá contar com a participação de representantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da educação especial, das bibliotecas escolares, da supervisão pedagógica, dos gestores escolares, do Conselho Municipal de Educação e de outros segmentos vinculados à política educacional municipal.
§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:
I – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores educacionais;
II – propor diretrizes pedagógicas para o aperfeiçoamento da Política Municipal;

III – analisar e avaliar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
IV – sugerir estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
V – fomentar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
VI – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – zelar pelos princípios da equidade, inclusão, qualidade da aprendizagem e garantia do direito à alfabetização.
Art. 9º Cada unidade escolar elaborará Plano de Alfabetização integrado ao Projeto Político-Pedagógico, contendo diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, estratégias de busca ativa, apoio aos estudantes e comunicação com as famílias, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DA CULTURA LEITORA

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma contínua e articulada, a formação dos profissionais da educação envolvidos na implementação desta Política, abrangendo professores, supervisores educacionais, gestores escolares, profissionais da Educação Infantil, da educação especial e demais agentes da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A formação continuada terá como eixos prioritários:
I – Alfabetização e literacia;
II – Literacia e cultura escrita;
III – Fluência leitora;
IV – Consciência fonológica e consciência fonêmica;
V – Compreensão leitora;
VI – Produção textual;
VII – Alfabetização e literacia matemática;
VIII – Avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
IX – Intervenção pedagógica;
X – Práticas inclusivas, acessibilidade e adaptações pedagógicas;
XI – Mediação de leitura e formação de leitores.
§ 2º As ações formativas poderão ocorrer em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e programas governamentais, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.
Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita incentivará e fortalecerá ações permanentes de promoção da leitura, mediante:
I – fortalecimento das bibliotecas escolares;
II – implantação e manutenção de espaços de leitura nas unidades escolares;
III – ampliação e atualização dos acervos literários;
IV – desenvolvimento de projetos permanentes de leitura;
V – realização de feiras, mostras e eventos literários;
VI – formação de mediadores de leitura;
VII – incentivo à participação das famílias nas práticas leitoras;
VIII – circulação de livros entre escola, estudantes e comunidade;
IX – valorização da literatura infantil, da literatura brasileira, da literatura regional e da diversidade cultural;
X – incentivo à produção literária e às práticas de contação de histórias, rodas de leitura, saraus, dramatizações e demais experiências de formação de leitores.
Art. 12 Na Educação Infantil, as ações previstas nesta Política observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e demais normativas vigentes, assegurando experiências que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.
§ 1º As práticas pedagógicas deverão promover experiências relacionadas:
I – à linguagem oral;
II – à escuta sensível;
III – às narrativas orais e literárias;
IV – às brincadeiras e interações;
V – à cultura escrita;
VI – à coordenação motora ampla e fina;
VII – à musicalidade;
VIII – à literatura infantil;
IX – às múltiplas linguagens artísticas;
X – às experiências de comunicação e expressão.
§ 2º As experiências desenvolvidas na Educação Infantil deverão favorecer, de forma lúdica e significativa, o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização, especialmente da linguagem oral, do vocabulário, da consciência fonológica, da compreensão oral e do interesse pela leitura e pela escrita, vedada a antecipação inadequada da alfabetização formal.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será implementada por meio de formação continuada, avaliações, acompanhamento pedagógico, materiais didáticos, tecnologias educacionais, práticas de leitura e ações de recomposição das aprendizagens.
Art. 14 As unidades escolares elaborarão estratégias de acompanhamento das aprendizagens, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 Os resultados das avaliações internas e externas subsidiarão o planejamento pedagógico, a definição de intervenções, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua das práticas educacionais.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16 O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita serão realizados de forma contínua e sistemática, com a finalidade de acompanhar a implementação das ações, verificar o alcance dos objetivos propostos e subsidiar a tomada de decisões para o aprimoramento da aprendizagem dos estudantes.
Art. 17 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:
I – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas para acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
II – participação em avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes, em âmbito municipal, estadual e federal;
III – acompanhamento dos indicadores de alfabetização, letramento, fluência leitora e proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e a implementação de intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;
V – registro e documentação das ações pedagógicas e das evidências de aprendizagem, em instrumentos e ambientes institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – produção e análise de relatórios técnicos que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo das ações previstas nesta Política;
VII – realização de estudos e pesquisas que contribuam para a avaliação da efetividade das ações implementadas.
§ 1º Os resultados obtidos por meio dos processos de monitoramento e avaliação deverão orientar o planejamento pedagógico, a definição de metas e a implementação de estratégias voltadas à garantia do direito à aprendizagem.
§ 2º A utilização, divulgação e publicização dos resultados observarão a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, contendo, no mínimo:
I – os resultados gerais da Política;
II – as ações desenvolvidas durante o período;
III – o acompanhamento das metas estabelecidas;
IV – os avanços alcançados;
V – os desafios identificados;
VI – as estratégias previstas para o aperfeiçoamento das ações.
Parágrafo único: É vedada a divulgação de dados pessoais identificáveis dos estudantes, devendo ser preservados o sigilo e a privacidade das informações, na forma da legislação vigente.
Art. 19 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Política observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e os recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, podendo ser utilizados recursos provenientes de:
I – recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
II – programas federais e estaduais;
III – convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres;
IV – outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII
AS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.
Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação técnica ou administrativa, observada a legislação vigente.
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:B7BC1921

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.938 DE 16 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 5.938 DE 16 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPUTAÇÃO, CULTURA DIGITAL, PENSAMENTO COMPUTACIONAL E CIDADANIA DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Computação, Cultura Digital, Pensamento Computacional e Cidadania Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG.
Art. 2º A Política tem por finalidade promover, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o desenvolvimento progressivo de competências relacionadas à computação, ao pensamento computacional, à cultura digital, ao mundo digital, à cidadania digital, à segurança, à ética, à inclusão, à acessibilidade, à proteção de dados pessoais e ao uso pedagógico qualificado das tecnologias.
Parágrafo único: A implementação da Política observará a Base Nacional Comum Curricular, as normas nacionais sobre Computação na Educação Básica, a Política Nacional de Educação Digital, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as demais normas educacionais aplicáveis.
Art. 3º São eixos estruturantes da Política:
I – pensamento computacional;
II – mundo digital;
III – cultura digital.
Parágrafo único: Constituem diretrizes transversais da Política a cidadania digital, a segurança da informação, a ética, a proteção de dados pessoais, a inclusão, a acessibilidade, a equidade digital, a inovação pedagógica e a mediação docente.
Art. 4º A implementação da Política deverá respeitar a faixa etária, o desenvolvimento dos estudantes, a inclusão, a acessibilidade, a equidade, a intencionalidade pedagógica, a proteção integral de crianças e adolescentes, a mediação docente e a segurança digital.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Computação, Cultura Digital, Pensamento Computacional e Cidadania Digital:
I – desenvolver competências de resolução de problemas, abstração, decomposição, reconhecimento de padrões, pensamento lógico e criação de algoritmos;
II – promover o letramento digital crítico, ético, seguro e responsável;
III – estimular práticas pedagógicas relacionadas à programação, robótica educacional, cultura maker, produção criativa e uso qualificado das tecnologias;
IV – orientar os estudantes para o uso ético, seguro, responsável e crítico das tecnologias digitais;
V – reduzir desigualdades digitais e ampliar oportunidades de acesso, participação e aprendizagem;
VI – fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares, inovadoras e orientadas por objetivos educacionais;
VII – fomentar a criatividade, a pesquisa, a colaboração**, a autoria e o protagonismo estudantil.**
Art. 6º O uso de tecnologias digitais no ambiente escolar deverá estar vinculado a objetivos pedagógicos definidos, sendo vedado o uso meramente recreativo, substitutivo da ação docente ou incompatível com a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação organizará a inserção curricular da computação, da cultura digital, do pensamento computacional e da cidadania digital na Rede Municipal de Ensino, de forma gradual, planejada e compatível com a Base Nacional Comum Curricular, com as normas nacionais aplicáveis e com o currículo municipal.
§ 1º A implementação poderá ocorrer de forma transversal, interdisciplinar, por projetos, oficinas, atividades desplugadas, laboratórios, robótica educacional, cultura maker, componente curricular específico ou outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A adoção das estratégias previstas neste artigo observará a etapa de ensino, a faixa etária, a formação dos profissionais, a infraestrutura disponível, a conectividade, os recursos pedagógicos e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 8º Na Educação Infantil, as experiências deverão ser lúdicas, concretas, colaborativas, corporais, narrativas e exploratórias, vedada a exposição inadequada a telas e a antecipação formal de conteúdos incompatíveis com a etapa.
Art. 9º No Ensino Fundamental, a Política poderá contemplar atividades de pensamento computacional, programação, robótica educacional, cultura maker, pensamento lógico, segurança digital, ética na internet, combate à desinformação, direitos autorais, proteção de dados pessoais, inteligência artificial, acessibilidade digital e tecnologias assistivas, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 A adoção de plataformas, aplicativos, sistemas, recursos de inteligência artificial ou outras soluções digitais dependerá de análise pedagógica, técnica, jurídica, de segurança da informação, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS
Art. 11 Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Digital e Computação, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidos em regulamento.
§ 2º O Comitê poderá contar com representantes das áreas pedagógica, tecnologia da informação, proteção de dados, gestão escolar, professores e outros membros da comunidade escolar.
§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 Compete ao Comitê Municipal de Educação Digital e Computação:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – propor diretrizes técnicas e pedagógicas;
III – sugerir critérios para avaliação de plataformas e recursos digitais;
IV – apoiar ações de formação continuada;
V – zelar pela segurança digital, pela inclusão, pela acessibilidade e pela proteção de dados pessoais;
VI – sugerir indicadores de monitoramento.
Art. 13 O tratamento de dados pessoais de estudantes, famílias e profissionais da educação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo limitar-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais à execução da Política.
Art. 14 O uso de ferramentas de inteligência artificial no ambiente escolar deverá observar, no mínimo:
I – finalidade pedagógica explícita;
II – supervisão humana e mediação docente;
III – transparência quanto à utilização;
IV – vedação de decisões exclusivamente automatizadas sem possibilidade de revisão humana;
V – proteção de dados pessoais;
VI – prevenção de vieses discriminatórios;
VII – respeito aos direitos autorais;
VIII – compatibilidade com a faixa etária e com a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO, INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradual e contínua, formação dos profissionais da educação sobre computação, cultura digital, pensamento computacional, metodologias ativas, cidadania digital, segurança, proteção de dados pessoais, tecnologias assistivas e uso pedagógico de recursos digitais.
Art. 16 A implementação da Política observará planejamento gradual de infraestrutura, conectividade, equipamentos, manutenção, suporte técnico, acessibilidade e segurança da informação, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Rede Municipal de Ensino.
Art. 17 As unidades escolares deverão incentivar o uso responsável, inclusivo, criativo, seguro e crítico das tecnologias, com participação das famílias e orientação dos estudantes quanto à segurança, convivência, privacidade e cidadania digital.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DO FINANCIAMENTO
Art. 18 A Política será monitorada por indicadores relacionados à formação docente, acesso a equipamentos, conectividade, integração curricular, participação dos estudantes, segurança digital, acessibilidade e desenvolvimento das competências previstas no currículo municipal.
Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, programas federais e estaduais de conectividade e inovação, emendas parlamentares, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:16A7F3D7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.943 DE 20 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 5.943 DE 20 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG, como política pública permanente, planejada, gradual e integrada ao Plano Municipal de Educação, ao currículo da Rede Municipal de Ensino, ao planejamento orçamentário e ao regime de colaboração entre os entes federativos.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se educação integral a concepção de formação humana voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, científica, tecnológica e cidadã.
Art. 3º Considera-se educação em tempo integral a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas, computado o tempo de permanência do estudante sob responsabilidade da escola ou em atividades pedagógicas por ela organizadas, observadas as normas nacionais aplicáveis.
Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, inclusão, proteção integral, aprendizagem com qualidade, gestão democrática, intersetorialidade, territorialidade, cultura de paz, respeito à diversidade, valorização dos profissionais da educação e participação das famílias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar, de forma planejada, progressiva e sustentável, as matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – elevar os níveis de aprendizagem, permanência, frequência e desenvolvimento integral dos estudantes;
III – reduzir desigualdades educacionais, sociais, territoriais e digitais;
IV – fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a leitura, a matemática, as ciências, as artes, a cultura, o esporte, a educação ambiental, a cidadania e o uso pedagógico das tecnologias;
V – integrar escola, família, comunidade e território;
VI – priorizar, sempre que necessário, o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, educacional ou territorial.
Art. 6º A implantação da jornada em tempo integral deverá observar diagnóstico de demanda, disponibilidade de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, segurança, acessibilidade, condições sanitárias, recursos humanos, recursos pedagógicos e sustentabilidade financeira.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará bienalmente, Plano Bianual de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas de matrículas, unidades contempladas, critérios de priorização, recursos necessários, cronograma de execução, indicadores e estratégias de monitoramento.
Parágrafo único: A expansão da educação em tempo integral será gradual, conforme a capacidade técnica, financeira, pedagógica e estrutural da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º A prioridade de atendimento poderá considerar, entre outros critérios:
I - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
II - defasagem idade-ano;
III - risco de abandono ou baixa frequência;
IV - territórios com menor acesso a equipamentos culturais, esportivos e tecnológicos;
V - disponibilidade de vagas e condições objetivas de atendimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º A educação integral em tempo integral será organizada por meio de matriz curricular integrada, articulada à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais, às diretrizes municipais, à parte diversificada do currículo, aos projetos interdisciplinares e às atividades complementares.
Art. 10 A jornada ampliada não poderá ser utilizada para mera ocupação do tempo do estudante, devendo assegurar intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento, avaliação e registro.
Art. 11 A matriz municipal poderá contemplar, entre outros eixos:
I – acompanhamento pedagógico e recomposição de aprendizagens;
II – leitura, escrita, oralidade e matemática;
III – iniciação científica, cultura digital e pensamento computacional;
IV – esporte, movimento, saúde e qualidade de vida;
V – arte, música, teatro, dança, patrimônio e cultura local;
VI – educação ambiental, sustentabilidade e pertencimento territorial;
VII – convivência, ética, cidadania, direitos humanos e cultura de paz.
Art. 12 As unidades escolares que ofertarem educação integral em tempo integral deverão elaborar plano pedagógico próprio, vinculado ao Projeto Político-Pedagógico, contendo organização de tempos, espaços, atividades, responsabilidades, estratégias de inclusão e mecanismos de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, INTERSETORIALIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 13 Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação de representantes da educação, assistência social, saúde, esporte, cultura, planejamento, finanças, conselhos de controle social, gestores escolares e comunidade escolar.
Art. 14 Compete ao Comitê:
I - acompanhar o Plano Bianual de Expansão;
II - propor critérios de priorização;
III - articular políticas intersetoriais;
IV - analisar indicadores de frequência, aprendizagem, permanência e proteção;
V - sugerir ajustes normativos e pedagógicos;
VI - promover transparência e participação social.
Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, esportivas, científicas e comunitárias, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS, DA INFRAESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 16 A execução da Política observará a valorização dos profissionais da educação, a formação continuada específica, o planejamento pedagógico coletivo e as condições adequadas de trabalho.
Art. 17 A implantação da educação em tempo integral nas unidades escolares dependerá da existência de condições mínimas de segurança, acessibilidade, alimentação escolar, água potável, higiene, espaços pedagógicos e recursos materiais compatíveis com a jornada ampliada.
Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, programas federais e estaduais, transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios e outras fontes legalmente admitidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 19 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, alfabetização, recomposição das aprendizagens, desenvolvimento integral, participação familiar, clima escolar, segurança alimentar e inclusão.
Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatório periódico de acompanhamento da Política, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos estudantes, nos termos da legislação vigente.
Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à matriz municipal, funcionamento do Comitê, critérios de expansão e instrumentos de monitoramento.
Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:7D654CC8

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.944 DE 20 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 5.944 DE 20 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS E ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio/MG, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, mediante ações permanentes de diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua.
Parágrafo único: A Política de que trata esta Lei possui caráter pedagógico, inclusivo, contínuo, não punitivo e orientado por evidências educacionais, observadas as diretrizes curriculares vigentes, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas aplicáveis à educação básica.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se recomposição das aprendizagens o conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e contínuas destinadas à identificação, recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino, de modo a reduzir defasagens, fortalecer trajetórias escolares e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:
I – garantia do direito de aprender;
II – equidade educacional;
III – inclusão e respeito às necessidades específicas dos estudantes;
IV – intervenção pedagógica tempestiva;
V – avaliação a serviço da aprendizagem;
VI – planejamento pedagógico orientado por evidências e dados educacionais;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – participação da família e articulação com a comunidade escolar;
IX – monitoramento contínuo das aprendizagens;
X – proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:
I – assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
II – identificar, prevenir e reduzir defasagens de aprendizagem;
III – promover intervenções pedagógicas planejadas, individualizadas ou coletivas, adequadas às necessidades dos estudantes;
IV – fortalecer a alfabetização, o letramento, a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita e o raciocínio lógico-matemático;
V – elevar os indicadores de aprendizagem e de qualidade da educação municipal;
VI – promover a equidade educacional, com atenção especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade pedagógica, social ou educacional;
VII – subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
IX – estimular a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
X – assegurar a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:
I – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, sem caráter punitivo;
II – planejamento pedagógico baseado em evidências, dados educacionais e necessidades reais dos estudantes;
III – monitoramento contínuo das aprendizagens;
IV – realização de intervenções pedagógicas tempestivas;
V – articulação entre currículo, avaliação, planejamento e práticas pedagógicas;
VI – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
VII – formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – adoção de estratégias diferenciadas de ensino, respeitadas as especificidades dos estudantes;
IX – articulação com a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e a Rede de Proteção, quando necessário;
X – participação das famílias no processo de recomposição das aprendizagens;
XI – uso pedagógico de materiais didáticos, tecnologias educacionais e recursos complementares;
XII – proteção da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, incluindo avaliações, análise de resultados, planos de intervenção, acompanhamento dos estudantes, estratégias diferenciadas, monitoramento, materiais pedagógicos e formação continuada.
Art. 7º Os estudantes com aprendizagens não consolidadas terão direito a acompanhamento pedagógico específico, mediante Plano de Intervenção Pedagógica, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, oferecer suporte técnico, promover formação continuada, acompanhar indicadores, disponibilizar instrumentos de avaliação e monitorar os resultados.
Art. 9º Compete às unidades escolares realizar avaliações, analisar resultados, elaborar planos de recomposição, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e registrar as intervenções.
Art. 10 Compete aos gestores escolares, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação atuar, no âmbito de suas atribuições, na identificação das defasagens, no planejamento das intervenções, no acompanhamento dos estudantes e na avaliação dos resultados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11 A Rede Municipal de Ensino adotará avaliações diagnósticas, formativas e somativas, sem caráter punitivo, destinadas a orientar o planejamento pedagógico, identificar dificuldades de aprendizagem, acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar intervenções pedagógicas.
§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para fins pedagógicos, diagnósticos, formativos e de gestão pública educacional.
§ 2º É vedada a utilização dos resultados das avaliações para exposição pública, constrangimento, discriminação ou ranqueamento indevido de estudantes, professores, turmas ou unidades escolares.
Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento permanente das ações de recomposição das aprendizagens, mediante análise dos indicadores educacionais, acompanhamento das escolas e formação continuada dos profissionais da educação.
Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, contendo, entre outros elementos:
I – ações desenvolvidas;
II – indicadores acompanhados;
III – avanços observados;
IV – desafios identificados;
V – estratégias de aprimoramento.
Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação vigente, sendo vedada a exposição de dados pessoais identificáveis dos estudantes.
Art. 14 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Política observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais à execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens integrará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e normas complementares necessárias à execução desta Lei, observada a legislação vigente.
Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 18 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C38E10A1

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.945 DE 20 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 5.945 DE 20 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Patrocíniopara o exercício de 2027, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
V – a geração de despesa;
VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades da Administração Municipal de Patrocínio para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2027, serão as seguintes:

I –combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
II –desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
III –ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
IV –promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda
V–promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
VI–desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
VII –modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
VIII–desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
IX–desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
X–consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
XI –ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
XII–ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
XIII–desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
XIV–implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
XV-inclusão, no Orçamento Anual de 2027, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, de que trata o § 1º do artigo 4° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I –Prioridades e Metas;
II –Projeção da Receita;
III -Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
IV – Metas Anuais:
a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
V –Metodologia de Cálculo.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2027, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2026, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2027, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
X – transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
XI – remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
XII – transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
XIII – reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
XIV – passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
XV – créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
XVI – crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
XVII – crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
XVIII – crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
XIX – unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;
XX – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
XXII – alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.
XXIII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;
XXIV – provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;
XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;
XXVI – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;
XXVII – unidade de medida: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.
XXVIII – meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.
Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
§2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Seção II
Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.
§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.
§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.
§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade

orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.
§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção III
Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações
Art. 15 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:
I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:
I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.
Art. 17 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:
I – dos tributos de sua competência;
II – das transferências constitucionais;
III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI – da cobrança da dívida ativa;
VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;
IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
X – de outras rendas.
Art. 19 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.
Art. 20 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:
I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
III – contrapartida de convênios e financiamentos;
IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;
VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2027, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.
VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.
§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.
Art. 21 Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:
I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;
II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a)Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
b)Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
c)Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.
Art. 23 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2027, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.
Art. 24 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.
§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
Art. 25 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
Art. 26 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 54 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.
Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.
Art. 27 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2026, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.
Art. 28 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 29 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II – número e tipo do precatório;
III – tipo da causa julgada;
IV – data da autuação do precatório;
V – nome do beneficiário;
VI – valor a ser pago; e,
VII – data do trânsito em julgado.
Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
II – os demais precatórios de natureza alimentícia,
III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.
Art. 30 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
§1o Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§3o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
§4o Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.
II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Recursos vinculados a fins específicos;
d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
III – sejam relacionadas com:
a) correção de erros ou omissões; ou
b) dispositivos do texto do projeto de lei.
§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:
I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 33 Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:
I - Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva.
II - Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;
III - Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;
IV – Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;
V – Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;
VI – Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;
VII – Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;
VIII – Projeto substitutivo ou simplesmente substitutivo: denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.
§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:
a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º … se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: “Suprima-se …”, “Onde se lê …”, “Leia-se …”, “Acrescente-se …”, “Dê-se ao artigo... a seguinte redação”;
c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.
Art. 34 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 35 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:
I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.
Art. 38 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;
§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;
II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.
§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na “Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos”

publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.
Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 40 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:
I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;
II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
c) outras despesas correntes.
Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
Art. 41 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.
Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2027, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 43 Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.
Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.
§1º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento do Orçamento por Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, ou por Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
§2º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
§3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
§4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2027, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício.
§6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção IV
Da Destinação De Recursos Ao Setor Privado
Art. 46 Para os fins desta Lei, consideram-se modalidades de repasse financeiro do Município para pessoas jurídicas, sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal n° 4.320/1964:
I – auxílios: transferências de capital destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, as quais não correspondem a contraprestação direta em bens ou serviços, classificadas como despesa de capital, dependentes de dotação específica na lei orçamentária ou em créditos adicionais e de disciplina mínima nesta Lei;
II – contribuições correntes: transferências correntes destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para despesas de manutenção, execução de programas, projetos ou atividades de interesse público não enquadráveis como subvenção social, as quais não correspondem a contraprestação direta em bens ou serviços, condicionadas a lei específica ou à lei instituidora do programa, à previsão na lei orçamentária e às regras comuns desta Lei;
III – contribuições de capital: transferências de capital destinadas a investimentos ou inversões financeiras de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, as quais não correspondem a contraprestação direta em bens ou serviços, condicionadas a lei específica ou à lei instituidora do programa, à previsão na lei orçamentária e às regras comuns desta Lei;
IV – subvenções: transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
a) subvenções sociais: transferências correntes a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que se dediquem ao desenvolvimento de atividades e serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, de natureza continuada, de atendimento direto ao público e de forma gratuita, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal n° 101/2000.
b) subvenções econômicas: transferências correntes a pessoas jurídicas com fins lucrativos, públicas ou privadas, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, em caráter excepcional e temporário, quando expressamente autorizadas em lei específica, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§1° São instrumentos hábeis à formalização das transferências a que se referem esta seção, observada a categoria de despesa aplicável:
I – convênios: instrumentos jurídicos de mútua cooperação, com transferência de recursos, celebrados entre entes públicos, ou entre este ente público e entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos;
II – termos de colaboração e termos de fomento: instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com transferência de recursos, para consecução de parcerias de interesse mútuo e recíproco entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC;
III – termos de parceria: instrumento previsto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrado com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da legislação municipal específica;
IV – contratos de gestão: instrumentos celebrados com entidades privadas qualificadas como Organizações Sociais - OS, na forma da legislação municipal específica;
V – contratos de rateio: instrumento jurídico imanente à vinculação e transferência de recursos a consórcio público de que o Município participe, com classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa rateada;
VI – outros instrumentos congêneres de transferência ou parceria financeira expressamente previstos em legislação federal, estadual ou municipal específica, observada a classificação orçamentária pertinente e o regime jurídico setorial aplicável.
§2° A classificação orçamentária da despesa e o instrumento jurídico de formalização são categorias distintas e cumuláveis, devendo a escolha de ambas observar o objeto do repasse, a natureza econômica da despesa e a legislação de regência.
§3° A Lei Orçamentária Anual não consignará, em qualquer hipótese, auxílio ou contribuição de capital para investimentos ou inversões financeiras que se incorporem ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.
§4° A utilização de convênio ou outro instrumento congênere somente será cabível quando a hipótese não estiver sujeita, por sua natureza, a regime jurídico específico previsto em lei.
Art. 47 A destinação de recursos públicos sob qualquer das modalidades previstas nesta seção dependerá, salvo no que conflitar com o objeto ou legislação de referência, de:
I – demonstração formal do interesse público do objeto e de sua compatibilidade com o plano plurianual, com esta Lei e com a lei orçamentária anual;
II – dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual, com indicação da natureza da despesa;
III – utilização de instrumento jurídico compatível com o regime legal aplicável à hipótese;
IV – existência de plano ou programa de trabalho e, quando se tratar de despesa de capital, de projeto técnico ou documento equivalente, com cronograma físico-financeiro;
V – definição prévia de metas, indicadores, prazo de execução, forma de acompanhamento e critérios de aferição de resultados;
VI – observância de critérios objetivos de seleção, chamamento ou habilitação, quando exigidos pela legislação de regência;
VII – comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e cadastral, nos casos exigidos pela legislação aplicável;
VIII – inexistência de omissão no dever de prestar contas, de sanção impeditiva de contratar ou de impedimento decorrente de conflito de interesses, nos termos da legislação pertinente;
IX – publicação do extrato do instrumento e da disponibilização, em portal de transparência, do beneficiário, objeto, valor, prazo, metas e situação da prestação de contas;
X – submissão à fiscalização pelo órgão concedente, pelo controle interno e pelos demais órgãos de controle competentes;
XI – prestação de contas nos termos da legislação de regência, do instrumento celebrado e do regulamento municipal;
XII – para instituições beneficiárias que atuem na área da assistência social, registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Na omissão da legislação específica ou do instrumento jurídico quanto ao prazo de prestação de contas, esta deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da vigência ou da integral execução do objeto e aplicação dos recursos, o que ocorrer primeiro, e ser instruída, no mínimo, com:
I – relatório de execução das atividades desenvolvidas;
II – relatório de execução financeira, incluso o demonstrativo das receitas e despesas realizadas com os recursos recebidos;
III – documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
IV – comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
V – demonstração da devolução do saldo remanescente, quando houver.
Art. 48 Além do disposto nos demais artigos da presente seção, os critérios à concessão de subvenções observarão o disposto no presente artigo.
§1° Ainda que não se constitua como contraprestação direta em bens ou serviços, o valor da subvenção será fixado, sempre que possível, com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da população.
§2º Salvo quando inexigido pela legislação de referência ao instrumento jurídico empregado, a concessão de subvenção social será precedida de Lei Municipal específica a qual a autorize, e dependerá da existência de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.
§3° A concessão da subvenção social, quando não vinculada à formalização de instrumento jurídico submetido a regramento específico, será formalizada por meio de convênio, e dependerá, além das regras comuns do artigo 47 desta Lei, de:
I – demonstração de que a suplementação de recursos públicos é necessária à continuidade, expansão ou economicidade do serviço;
II – plano de trabalho contendo descrição do serviço, metas, indicadores, memória de cálculo do custeio e cronograma de desembolso;
III – comprovação da capacidade operacional da entidade e condições de funcionamento julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
IV – comprovação de gratuidade e de atendimento direto ao público-alvo do serviço;
V — declaração de funcionamento regular nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, emitida no exercício financeiro vigente por 3 (três) autoridades locais;
VI – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
VII – certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal, bem como de regularidade previdenciária e trabalhista;
VIII – estatuto social da entidade; e
IX – declaração de regularidade e de não incidência nas vedações a que se referem o § 4° deste artigo;
§4° Ficam impedidas de auferir subvenções sociais as instituições que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações:
I - estejam omissas no dever de prestar contas de subvenção, convênio ou instrumento congênere anteriormente celebrado com a Administração Pública;
II - tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o convênio ou instrumento correlato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
III – tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
IV - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) as previstas nos inciso II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014.
V - tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI - tenham entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992
§5° A Lei Orçamentária Anual não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresas, assim compreendidas as pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos não integrantes da administração pública, salvo quando se tratar de subvenção econômica cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei específica, cuja natureza da despesa se limita a de despesas correntes.
§6° As subvenções econômicas serão justificadas por motivo de relevante interesse público, devendo estar previstas em Lei especial, acompanhadas de critérios objetivos e impessoais de seleção, metas, indicadores e contrapartidas, bem como dispor de dotação orçamentária disponível, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n° 101 de 2000.
Art. 49 Além do disposto nos demais artigos da presente seção, os critérios à concessão de auxílios observarão o disposto no presente artigo.
§1º Salvo quando inexigido pela legislação de referência ao instrumento jurídico empregado, a concessão de auxílios será precedida de Lei Municipal específica a qual a autorize, e dependerá de sua previsão em dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.
§2° A concessão de auxílios, quando não vinculada à formalização de instrumento jurídico submetido a regramento específico, será formalizada por meio de convênio ou instrumento congênere, e dependerá, além das regras comuns do artigo 47, do cumprimento dos critérios previstos no § 3° do artigo 48 desta Lei e:
I – da apresentação de projeto técnico, termo de referência ou documento equivalente, com orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
II – da comprovação da titularidade do imóvel ou bem a ser beneficiado, quando cabível;
III – licenças, autorizações e aprovações administrativas exigíveis para a execução do objeto;
IV – plano de operação, manutenção e destinação do bem ou obra após a conclusão;
V – cláusula de reversão, inalienabilidade, afetação ao interesse público ou outra garantia de preservação da finalidade pública do investimento, na forma da Lei de referência.
Art. 50 Além do disposto nos demais artigos da presente seção, os critérios para a concessão de contribuições observarão o disposto no presente artigo.
§1º As contribuições correntes terão natureza de despesa corrente e se destinam ao custeio de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse público não passíveis de subvenções sociais.
§2º As contribuições de capital terão natureza de despesa de capital e se destinam a investimentos ou inversões financeiras vinculados ao objeto legalmente autorizado.
§3º A concessão de contribuições correntes, quando não vinculada à formalização de instrumento jurídico submetido a regramento específico, será formalizada por meio de convênio ou instrumento congênere, e dependerá, além das regras comuns do artigo 47, do cumprimento dos critérios previstos no § 3° do artigo 48 desta Lei e da demonstração do vínculo do repasse com política pública, programa ou ação legalmente instituída.
§4° A concessão de contribuições de capital, quando não vinculada à formalização de instrumento jurídico submetido a regramento específico, será formalizada por meio de convênio ou instrumento congênere, e dependerá, além das regras comuns do artigo 47, do cumprimento dos critérios previstos no § 3° do artigo 48 desta Lei e:
I - da demonstração do vínculo do repasse com política pública, programa ou ação legalmente instituída;
II – da apresentação de projeto técnico, termo de referência ou documento equivalente, com orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
III – da comprovação da titularidade do imóvel ou bem a ser beneficiado, quando cabível;
IV – licenças, autorizações e aprovações administrativas exigíveis para a execução do objeto;
V – plano de operação, manutenção e destinação do bem ou obra após a conclusão;
VI – cláusula de reversão, inalienabilidade, afetação ao interesse público ou outra garantia de preservação da finalidade pública do investimento, na forma da Lei de referência.

Seção V
Da Destinação De Recursos A Pessoas Físicas
Art. 51 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:
I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;
II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO DA DESPESA
Art. 52 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 53 e 54 desta Lei.
Art. 53 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:
I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 53, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.
§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§4o As normas do artigo 53 constituem condição prévia para:
I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 54 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 53 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§2º Para efeito do atendimento do § 1o deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas noAnexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§4º A comprovação referida no § 2o deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
§6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.
§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 56 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
a)conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
b)não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.
II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
Art. 57 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
Art. 58 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 57 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.
§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.
§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 59 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no artigo 57, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 58 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.
§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 60 O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 61 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 57 desta Lei;
III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:
I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 62 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I – educação;
II – saúde;
III – fiscalização fazendária;
IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 64 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
Art. 65 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
I - Ao endividamento público;
II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV - À administração e gestão financeira.
Art. 66 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 65 desta Lei:
I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;
V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.
Art. 67 Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.
Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.
Art. 68 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
Art. 69 Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II - Se Houver autorização específica nesta Lei;
Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:
I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Seção II
Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 70 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.
§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:
I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;
II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 71 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 72 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 74 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 75 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 76 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 77 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 78 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Patrocínio para o exercício de 2027. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: "*as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".*

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, "o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo". Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subseqüente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2026 a 2029, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2023 A 2025)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2023 a 2025, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2026.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2023 a 2025, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as últimas alterações realizadas através do Ementário da Receita Orçamentária para 2026, observando também as Instruções Normativas: 4/01, 3/02, 1/03, 1/04, 5/11 e 7/13; e a demonstrativo da evolução das receitas segue as Instruções Normativas: 6/01, 3/02, 1/03 e 1/04. Ainda, mantem conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim

disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2026 A 2029)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2027 a dezembro de 2029, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2023 a 2025, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2026.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2023 a dezembro de 2025 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

• a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
• o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
• o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
• o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
• os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
• o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por conseqüência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

RECEITA PROJETADA = (Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10
+
Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20
+
Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70)
,
100
X
taxa de crescimento da economia nacional
X
taxa de margem de erro da técnica (10%)

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO-MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2023 a dezembro de 2025. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2026 a 2029 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2026 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2027 a 2029.

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

ü Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2023 a 2025, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;

ü As projeções para o exercício de 2026, consignadas na Lei Orçamentária Anual;

ü A previsão da receita para 2027 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2023 a 2025. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.

ü Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2026 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2027, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3° do artigo 12 da LRF;

ü Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2026 a 2029 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal e as avaliações do mercado, projetam-se índices de inflação de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2026, 2027 e 2028 e crescimento econômico de 3,5%, 4,5% e 5,0% respectivamente;

ü Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentáriasdo Governo Federal, projeta-se um aumento do salário-mínimo para R$1.725,00 em 2027 e em 2028 o salário-mínimo subiria para R$1.823,00. O reajuste do salário-mínimo leva em conta o INPC e o PIB dos dois anos anteriores;

ü A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

VII – DAS FIXAÇÕES DAS DESPESAS

As despesas observarão ao princípio do equilíbrio, conceito surgido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, o chamado Equilíbrio Fiscal. A Lei Complementar nº 101/2000 exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública. E assim foi elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientar a fixação das despesas.
As receitas e as despesasdevem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, fonte por fonte.
O artigo 15 da Lei nº 4.320/64 exige também um nível mínimo de detalhamento: "...a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos", assim, e em atendimento as normas do TCEMG, as despesas deverão ser fixadas por elementos e fonte e destinação de recursos, fechando os respectivos valores das fontes das receitas.
VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Patrocínio.

Patrocínio, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

CENÁRIO MACROECONÔMICO

ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:
· Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e consequente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R$1,56 em 01 de agosto daquele ano;
· Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros, o que resultou em crescimento de 5,1% do PIB. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houve demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
o fortalecimento das reservas internacionais,
o controle inflacionário por metas,
o metas fiscais com adoção de superávit primário,
o política cambial flutuante,
o política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
o solidez do mercado financeiro;
· Em 2009 veio o efeito da crise mundial e o PIB brasileiro retraiu 0,1%;
· Na sequência, o Brasil teve um crescimento de 7,5% do PIB em 2010, surpreendendo as expectativas diante do cenário mundial desfavorável;
· Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
· Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo 4,0%, e sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
· Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
· Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
· Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
· Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,6%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
· Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,3%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
· Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,3%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
· Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista(Lei 13.467, de2017);
· Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
· Em 2020 o PIB brasileiro reduziu -4,1% em consequência da pandemia no Novo Coronavírus. O PIB não é o total da riqueza existente em um país, não é um estoque de valor que existe na economia. O PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo. Neste sentido, em 2020 a economia regrediu em relação ao exercício anterior;
· Em 2021 o PIB nacional cresceu em 4,6% recuperando as perdas de 2020. Analistas dizem que o bom desempenho ocorre porque a comparação é com 2020, ano de forte queda por causa da pandemia de covid-19. Mas trouxe um alívio à economia;
· Em 2022 o PIB nacional cresceu em 2,9%, atribuindo à atividade do setor de serviços que teve grande impulso, o principal da economia brasileira, que acelerou principalmente em decorrência do corte de impostos dos combustíveis e concessão de benefícios assistenciais pelo Governo Federal;
· Em 2023 o PIB nacional também cresceu em 2,9%, decorrente de uma supersafra de grãos, agropecuária teve alta recorde de 15,1% no ano e levou o resultado a um avanço semelhante ao de 2022. Ainda nos produtos primários, houve destaque positivo em segmentos da indústria (1,6%), especificamente nas indústrias extrativas, que cresceram 8,7%. Com a recuperação de economias ao redor do mundo, a economia foi beneficiada pela alta na extração de petróleo e gás natural, além de minério de ferro. Novamente, estímulos fiscais dados à economia impulsionaram os números de consumo, caso do reajuste real do salário-mínimo e da fixação do programa Bolsa Família no valor de R$ 600. O mercado de trabalho, que chegou a

recordes de ocupação, também ajudou a economia a se manter aquecida;
· Em 2024 o PIB nacional cresceu em 3,4%, a seguinte contribuição setorial: A indústria cresceu 3,3%, os serviços cresceram 3,7% e a agropecuária registrou queda de 3,2% em 2024.
· Em 2025 o PIB nacional cresceu em 2,3%, a seguinte contribuição setorial: a agropecuária cresceu 11,7%, os serviços cresceram 1,8% e a indústria cresceu 1,4% em 2025.
· Para 2026 as projeções para o PIB do Brasil em 2026 indicam um crescimento moderado, situado entre 1,60% e 1,84%, mesmo diante de incertezas globais. O IPEA projeta expansão de 1,8%, enquanto o Banco Central e o Banco Mundial estimam 1,6%. O consumo das famílias deve sustentar a alta, com inflação esperada em 4,2%.

ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As reservas internacionais garantem estabilidade do R$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e a ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo significativamente até 2012 e com pequenas oscilações até 2018, o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise econômica mundial decorrente da pandemia. Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:
· Em 31/12/2002 - U$37,8 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2003 - U$49,3 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2004 - U$52,9 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2005 - U$53,8 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2006 - U$85,8 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2007 - U$180,3 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2008 - U$193,8 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2009 - U$238,5 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2010 - U$288,6 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2011 - U$352,0 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2012 - U$373,1 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2013 - U$358,8 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2014 - U$363,6 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2015 - U$356,5 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2016 - U$365,1 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2017 - U$374,0 bilhões de dólares,
· Em 31/12/2018 - U$374,7 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2019 - U$356,9 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2020 - U$355,6 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2021 - U$362,2 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2022 - U$324,7 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2023 - U$355,0 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2024 - U$329,7 bilhões de dólares;
· Em 31/12/2025 - U$357,0 bilhões de dólares.

Desde a criação do real (R$) o mercado financeiro apontou que o dólaratingiu o seu valor mais alto de R$3,90 no dia 17/10/2002, caindo para R$2,86 um ano depois em 17/10/2003, mantendo-se baixo até 2015. Em 31/12/2004 fechou no valor de R$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R$2,35; em 31/12/2014 fechou no valor de R$2,65; em 31/12/2015 fechou no valor de R$3,95; em 31/12/2016 fechou no valor de R$3,25; em 31/12/2017 fechou no valor de R$3,31; em 31/12/2018 fechou no valor de R$3,87; ; em 31/12/2019 fechou no valor de R$4,02; em 31/12/2020 fechou no valor de R$5,19; em 31/12/2021 fechou no valor de R$5,58; em 31/12/2022 fechou no valor de R$5,22; em 31/12/2023 fechou no valor de R$4,84; em 31/12/2025 fechou no valor de R$5,50.

A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:
a) em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
b) em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
c) de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R$1,70 a R$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
d) em 2013 – crescimento do dólar chegando a R$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;
e) em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R$2,66;
f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R$4,00 chegando a ser cotado R$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;
h) em 2017 – o menor valor do dólar no ano foi em 24/02 de R$3,05 e teve a sua cotação máxima de R$3,39 em 18/05, e fechou o ano em R$3,31. A queda do valor da moeda de 2016 para 2017 (de R$4,16 para R$3,31) favoreceu a forte redução da inflação e facilitou a retomada do crescimento econômico;
i) em 2018 – o menor valor do dólar no ano foi em 25/01 de R$3,14 e teve a sua cotação máxima de R$3,20 em 13/09, e fechou o ano em R$3,87. O aumento do valor da moeda de 2017 para 2018 (de R$3,31 para R$3,87) provocou a retração da economia, pois aumentou os preços de máquinas e equipamentos a serem importados para aumentar a produção nacional;
j) em 2019 – as cotações oscilaram em torno de 4,00, de R$3,65 a R$4,24, o que revelou a volatilidade da economia brasileira em 2019, refletindo o início do processo de insegurança das pessoas nas perspectivas futuras da economia nacional;
k) em 2020 – as cotações do dólar cresceram significativamente, chegando a R$5,92 em 13/05/2020, oscilando de R$4,02 a R$5,92 e mediana de R$5,30;
l) em 2021 – as cotações mantiveram-se em patamares altos, chegando a R$5,84 em 09/03/2021, oscilando de R$4,92 a R$5,84 e mediana de R$5,40;
m) em 2022 – as cotações mantiveram-se em patamares elevados, com forte volatilidade ao longo do ano. A série PTAX registrou valor superior no início do ano, chegando a R$5,70 em 06/01/2022; o menor valor ocorreu em 04/04/2022, de R$4,62, e o ano encerrou em R$5,22 em 30/12/2022. O comportamento do câmbio refletiu a combinação de juros elevados no Brasil, incerteza fiscal, ambiente eleitoral e aperto monetário internacional, especialmente nos Estados Unidos;
n) em 2023 – o dólar apresentou trajetória de queda em relação a 2022. A maior cotação pela série PTAX ocorreu em 04/01/2023, de R$5,45, enquanto a menor foi em 27/07/2023, de R$4,72; o fechamento do ano foi de R$4,84 em 29/12/2023. A valorização do real foi favorecida pelo diferencial de juros ainda elevado no Brasil, melhora relativa das expectativas fiscais no primeiro semestre e entrada de capital financeiro. Na prática, 2023 foi um ano de alívio cambial: menos pressão sobre importados, combustíveis e componentes dolarizados;
o) em 2024 – o dólar voltou a subir de forma expressiva. O menor valor foi registrado em 12/01/2024, de R$4,85, e a maior cotação ocorreu em 27/12/2024, de R$6,20; o ano fechou em R$6,19 em 31/12/2024. Esse salto cambial representou deterioração relevante das expectativas, com impacto direto sobre inflação de bens comercializáveis, custo de insumos importados, combustíveis, equipamentos e planejamento empresarial. Em termos de gestão pública e orçamento, foi um ano em que o câmbio deixou de ser variável operacional e virou risco estratégico;

p) em 2025 – o dólar iniciou o ano em patamar muito elevado, atingindo R$6,21 em 02/01/2025, mas perdeu força ao longo do exercício. O menor valor da série ocorreu em 11/11/2025, de R$5,27, e o fechamento em 31/12/2025 foi de R$5,50. Nos últimos meses do ano, a moeda oscilou em patamar mais baixo do que no início de 2025: em setembro ficou próxima de R$5,30 a R$5,43; em outubro oscilou majoritariamente entre R$5,32 e R$5,50; em novembro chegou ao piso anual de R$5,27; e em dezembro voltou a subir, encerrando o ano em R$5,50. Assim, 2025 foi um ano de correção parcial da forte alta de 2024, mas não de normalização plena: o câmbio saiu da zona crítica acima de R$6,00, porém continuou pressionado;
q) perspectiva para 2026 – até 12/05/2026, a trajetória foi de apreciação do real: a série PTAX saiu de R$5,44 em 02/01/2026 para R$4,90 em 12/05/2026, com mínima recente de R$4,8967 em 11/05/2026. Esse movimento indica alívio cambial. O Relatório Focus de 08/05/2026 indicava mediana de R$5,20 para o câmbio no fim de 2026, R$5,30 para 2027 e R$5,35 para 2028. Portanto, a perspectiva mais prudente para 2026 é de dólar abaixo do pico de 2024/2025, mas ainda sujeito a repiques por risco fiscal, juros nos Estados Unidos, fluxo estrangeiro, commodities e incerteza eleitoral doméstica.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontaram a retomada da economia em 2017, o que se confirmou, embora com taxa baixa de 1,3%, cenário que continuou em 2018 e 2019 com 1,1%. Novamente voltou a cair fortemente em 2020 em -3,3% e retomada no ano seguinte, em 2021, com 4,8% compensando a forte queda no ano anterior. Todavia, no triênio (2022 a 2024) fechou com crescimentos anuais seguidos acima de 3,0% do PIB, com crescimento acumulado de 9,9% neste período, enquanto em 2025 o PIB brasileiro cresceu 2,3%.

As projeções para o PIB do Brasil em 2026 indicam umcrescimento moderado, variando entre 1,6% e 1,85% ao ano. OIpeaprojeta uma alta de 1,8%, focada no consumo doméstico, enquanto oBanco Centrale oBanco Mundialapontam para um crescimento de 1,6%. Investimentos em IA, gastos com defesa e consumo das famílias sustentam o cenário, com inflação estimada em 4,2%.

Patrocínio, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Anexos relativos à Lei nº 5.945/2026 disponíveis na íntegra no link:
https://leis.patrocinio.mg.gov.br/index.php/leis/2026/leis/8483-lei-n-5945

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A146051E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 22 DE JULHO DE 2026.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 22 de Julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
REUBERT DE OLIVEIRA GOMES CAROLINO	779.178.476-91	4961/00035/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO
Cargo: Fiscal Tributario / 89112011
Matrícula: 00004159

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:678418F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 22 DE JULHO DE 2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 22 de Julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
SEBASTIAO MAGALHAES PIRES	195.175.561-87	4961/00073/2026
SEBASTIAO MAGALHAES PIRES	195.175.561-87	4961/00074/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO
Cargo: Fiscal Tributario / 89112011
Matrícula: 00004159

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2C4AAD4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 075/26 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Refil de Tinta para Impressora, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 04/08/26.

Início da Sessão: 04/08/26 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo 0800 032 1233 – Ramal 3008 ou e-mail: licitacao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 23/07/2026.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:52E074DA

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 076/26 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado equipamentos e materiais de fisioterapia e outros, conforme solicitação das Secretarias Demandantes do Município de Patrocínio do Muriaé – MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 04/08/26. Início da Sessão: 04/08/26 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo 0800 032 1233 – Ramal 3008 ou e-mail: licitacao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 23/07/2026.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:1AA95A43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica n.º 011/2026 – Processo Licitatório nº 081/2026
O Município de Piedade do Rio Grande torna público o Dispensa Eletrônica n.º 011/2026 – Processo Licitatório nº 081/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 34 (trinta e quatro) placas contendo imagens impressão digital, laminadas em ACM em mural turístico, compreendendo o fornecimento a aplicação de verniz UV, incluindo a fixação de molduras em perfil de alumínio BX 109. A sessão eletrônica está prevista para ocorrer às **8h do dia 28/07/2026**. O Edital está disponível no PNCP e no site da prefeitura em www.piedadedoriogrande.mg.gov.br e https://piedadedoriogrande.licitapp.com.br. Informações pelo telefone: (32) 3335-1122.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
Processo Administrativo nº 0033/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas novos de fábrica, conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026.
Adjudicação: Após averiguar o resultado do Pregão n°0033/2026 referente ao processo 065/2026, a autoridade competente, Sr(a) DANIELLE MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação..
Fornecedores e Valores Adjudicados:
Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas EIRELI – CNPJ não informado.
Item 02: Carreta Agrícola Nova de Fábrica – Marca: Maqtron.
Valor homologado: R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).
Valor estimado: R$ 24.000,00.
Economia obtida: 11,25%.
Agro Emil – CNPJ não informado.
Item 03: Tanque Chorumeira Nova de Fábrica – Marca: Triton.
Valor homologado: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Valor estimado: R$ 56.500,00.
Economia obtida: 0,89%.
Valor Total Adjudicado: R$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais).
Data da Adjudicação: 20 de julho de 2026.
Autoridade Competente: Danielle Martins.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
Processo Administrativo nº 0033/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas novos de fábrica, conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026.
Homologação: Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sra. **Danielle Martins**, homologou a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2026, com fundamento no Decreto Municipal nº 2703, de dezembro de 2020.
Fornecedores e Valores Homologados:
Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas EIRELI – CNPJ não informado.
Item 02: Carreta Agrícola Nova de Fábrica – Marca: Maqtron.
Valor homologado: R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).
Valor estimado: R$ 24.000,00.
Economia obtida: 11,25%.
Agro Emil – CNPJ não informado.
Item 03: Tanque Chorumeira Nova de Fábrica – Marca: Triton.
Valor homologado: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Valor estimado: R$ 56.500,00.
Economia obtida: 0,89%.
Valor Total Homologado: R$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais).
Data da Homologação: 20 de julho de 2026.
Autoridade Competente: Danielle Martins.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PARTES: Município de Piedade do Rio Grande/MG e Terramaq Insumos Agrícolas Ltda.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola nova de fábrica, basculante hidráulica, com capacidade mínima de 5 toneladas e 5 m³, da marca Maqtron, modelo M-5000, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO: R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.008.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; 20.606.0032.1.081 – Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Ficha 246; Fontes: 1700 e 1500.
DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
Processo Administrativo: nº 065/2026
Pregão Eletrônico: nº 033/2026
Contratante: Município de Piedade do Rio Grande/MG.
Contratada: Agro Emil Ltda. – EPP, CNPJ nº 03.245.703/0001-78.
Objeto: Aquisição de 01 (um) tanque chorumeira novo de fábrica, com capacidade mínima de 6.000 litros e demais especificações constantes do Edital e seus anexos.
Valor: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Dotação Orçamentária: 02.010.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; 15.452.0012.1.136 – Aquisição de Máquinas e Veículos para Obras; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; Ficha 280; Fonte 1500.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
PARTES: Município de Piedade do Rio Grande/MG e Elanilson Resende Santos ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos para prestação de serviços de grade de proteção, painel de LED, tendas, gerador, passarela e demais estruturas necessárias à realização de grandes e pequenos eventos promovidos pelo Município, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 057/2025.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
PREÇO: Valor total estimado de R$ 78.637,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.000.20.606.0032.2.090.3.3.90.39.00 – Ficha 250 – Fonte 1500.
DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
PARTES: Município de Piedade do Rio Grande/MG e BMO Produções Artísticas Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos para prestação de serviços de locação de som e iluminação destinados à realização de grandes e pequenos eventos promovidos pelo Município, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 060/2025.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
PREÇO: Valor total estimado de R$ 56.994,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.000.20.606.0032.2.090.3.3.90.39.00 – Ficha 250 – Fonte 1500.
DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026
Processo Administrativo: nº 069/2025
Pregão Eletrônico: nº 026/2025
Contratante: Município de Piedade do Rio Grande/MG.
Contratada: MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 52.213.686/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada desarmada, destinada à realização de grandes e pequenos eventos promovidos pelo Município de Piedade do Rio Grande, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 062/2025.
Valor: Valor total estimado de **R$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)**.
Dotação Orçamentária: 02.008.000.20.606.0032.2.090.3.3.90.39.00 – Ficha 250 – Fonte 1500.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Data da Assinatura: 21 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026
Processo Administrativo: nº 069/2025
Pregão Eletrônico: nº 026/2025
Contratante: Município de Piedade do Rio Grande/MG.
Contratada: EMS Soluções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.782.688/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, manutenção e limpeza, destinados à realização de grandes e pequenos eventos promovidos pelo Município de Piedade do Rio Grande, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 058/2025.
Valor: R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), valor estimado.
Dotação Orçamentária: 02.008.000.20.606.0032.2.090.3.3.90.39.00 – Ficha 250 – Fonte 1500.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Data da Assinatura: 21 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos para prestação de serviços de locutor, destinados à realização de grandes e pequenos eventos promovidos pelo Município de Piedade do Rio Grande/MG, conforme Processo Administrativo nº 069/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025 e Ata de Registro de Preços nº 065/2025.
Contratada: Marcio Israel de Paula ME, CNPJ nº 20.057.563/0001-23.
Valor: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: 02.008.000.20.606.0032.2.090.3.3.90.39.00 – Ficha 250 – Fonte 1500.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Data de Assinatura: 21 de julho de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2026
Processo Administrativo nº 041/2026 – Adesão nº 005/2026
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 038/2026, celebrado entre o Município de Piedade do Rio Grande e a empresa **Autobel Comércio de Peças e Serviços Ltda.**, visando à modificação do regime de execução contratual para acréscimo de quantitativos, referente à aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes para veículos, equipamentos leves, semi-leves, pesados, máquinas e semelhantes, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Contratada: Autobel Comércio de Peças e Serviços Ltda., CNPJ nº 26.860.549/0001-40.
Preço: Acréscimo de R$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, elevando o valor global do Contrato nº 038/2026 de R$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais) para R$ 706.250,00 (setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
02.002.000.04.122.0009.2.005.3.3.90.30.00;
02.002.000.06.181.0010.2.024.3.3.90.30.00;
02.004.002.12.361.0013.2.040.3.3.90.30.00;
02.004.002.12.365.0013.2.125.3.3.90.30.00;
02.005.001.10.301.0017.2.056.3.3.90.30.00;
02.005.001.10.301.0017.2.058.3.3.90.30.00;
02.005.001.10.304.0022.2.069.3.3.90.30.00;
02.005.002.10.122.0021.2.130.3.3.90.30.00;
02.007.001.08.243.0028.2.082.3.3.90.30.00;
02.007.001.08.122.0009.2.131.3.3.90.30.00;
02.008.000.20.606.0032.2.091.3.3.90.30.00;
02.010.001.15.452.0012.2.030.3.3.90.30.00;
02.010.001.15.452.0012.2.031.3.3.90.30.00;
02.010.001.26.782.0012.2.036.3.3.90.30.00;
02.012.001.18.542.0026.2.078.3.3.90.30.00.
Vigência: Mantidas as condições e prazo de vigência estabelecidos no Contrato Administrativo nº 038/2026.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:B5D37D0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 119, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Planura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.071, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de XXX e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré 4, Pré 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - apropriação da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

IX – Promover uma alfabetização inclusiva e equitativa, garantindo a todas as crianças oportunidades de aprendizagem, respeitando suas diferenças, necessidades e potencialidades.

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré 4, pré 5) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré 4, Pré 5 e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (coordenadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré 4, pré 5;
II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III-estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV-estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
V-estudantes das comunidades escolares quilombola.
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4 e Pré 5;
II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - professores das comunidades escolar quilombola;
IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - equipe técnico-pedagógica (Coordenador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VIII -comunidade escolar.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré 4, Pré 5) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré 4, Pré 5), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4, Pré 5, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4 e Pré 5, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 9.Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;
III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processo de ensino – aprendizagem;
V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.
Art. 12. Fica autorizada a Designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Planura/MG, 20 de julho de 2026.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelita de Lima Pedro
Código Identificador:29E00F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14876

DECRETO Nº 14.876/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4320/64 e Lei Municipal Nº 4904/2025.

CONSIDERANDO:
O que estabelece inciso III, do art. 5º da lei municipal 4904/2025, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por superávit financeiro apurado no exercício anterior.

DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos Créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

03 DEP.MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO
03.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES
03.01.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES

17 Saneamento
17.122 Administração Geral
17.122.0048 APOIO ADMINISTRATIVO
17.122.0048.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00 786 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.100,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 8.100,00

17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.0050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
17.512.0050.3004 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
4.4.90.52.00 803 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 300.000,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 300.000,00

17.512.0050.3007 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
4.4.90.51.00 805 Obras e Instalações.....R$ 71.239,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 71.239,00

17.512.0050.4005 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE DISTRIB. DE ÁGUA TRATADA
4.4.90.52.00 833 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 23.722,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 23.722,00

17.512.0051 ESGOTAMENTO SANITÁRIO
17.512.0051.4009 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS
4.4.90.52.00 861 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 33.005,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 33.005,00

TOTAL:.....R$ 436.066,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superávit Financeiro:.....R$ 436.066,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Ponte Nova,22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:9703DB73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14877 ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº14.877/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4320/64 e Lei Municipal Nº 4904/2025.

CONSIDERANDO:

O que estabelece inciso I, do art. 5º da lei municipal 4904/2025, fica o poder executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, por anulação parcial ou total de dotações.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos Créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

03 DEP.MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO
03.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES
03.01.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES
17 Saneamento
17.122 Administração Geral
17.122.0048 APOIO ADMINISTRATIVO
17.122.0048.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.94.00 771 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 19.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 19.000,00

3.3.90.14.00 773 Diárias – Pessoal Civil.....R$ 15.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados..... R$ 15.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 95.548,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 95.548,00

17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.0050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
17.512.0050.3005 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRAT. DE ÁGUA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 25.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 25.000,00

TOTAL:.....R$ 154.548,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

03 DEP.MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO
03.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES
03.01.01 DEP.MUN. DE ÁGUA ESG E SANEAMENTO DMAES
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.0050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
17.512.0050.3004 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
4.4.90.52.00 803 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 25.000,00

17.512.0050.3005 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRAT. DE ÁGUA
3.3.90.39.00 804 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 95.548,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados..... R$ 95.548,00

17.512.0050.3007 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA
4.4.90.51.00 805 Obras e Instalações.....R$ 15.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados.....R$ 15.000,00

17.512.0051 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

17.512.0051.3008 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES
3.3.90.39.00 840 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 19.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados..... R$ 19.000,00

TOTAL:.....R$ 154.548,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Ponte Nova ,22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3A439A49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14878

DECRETO Nº 14.878/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. Nomear Marcela do Carmo Cheloni Nascimento, para substituir a Servidora Renatha Souza Toledo, no cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural, enquanto perdurar o período de seu afastamento de 20/07/2026 a 02/08/2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Recursos Humanos Interina

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:17B47D85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO PNAB
EDITAL 01/2026

No uso de suas atribuições legais, a Comissão de Monitoramento da Política Nacional Aldir Blanc em Ponte Nova, instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio,

RESOLVE:

A comissão, após analisar o recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA, deliberou pelo seu **acolhimento**, contemplando o projeto na Categoria 3. Essa decisão fundamentou-se no mérito da proposta, na inscrição para concorrência em cotas e na comprovação de que as ações ocorrem em bairros periféricos e/ou na zona rural, aliado à existência de uma vaga ociosa na referida categoria. A contemplação fica condicionada à readequação orçamentária, que deverá ser enviada no prazo de 3 (três) dias úteis; a não apresentação dentro do prazo acarretará a desistência do proponente, transferindo-se a vaga para o projeto subsequente melhor pontuado.

ADEMAIS,

Em virtude da existência de uma vaga remanescente na Categoria 2, para a qual não houve inscrições destinadas às cotas, e aplicando-se os critérios anteriormente estabelecidos, a comissão decidiu pela **contemplação** do projeto "NOVAS PONTES - DÉLCIO STAVANATO E MARCO ANTÔNIO SILVEIRA APRESENTAM NOVOS TALENTOS DA MÚSICA DE PONTE NOVA" na referida categoria. Tal aprovação está estritamente vinculada à realização da readequação orçamentária, que deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis; o descumprimento deste prazo será interpretado como desistência, com a consequente transferência da vaga ao próximo candidato na ordem de classificação.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO PNAB - PONTE NOVA

Publicado por:
Camila Monteiro Tavares Sotero
Código Identificador:B8CD42B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO FINAL EDITAL FMC 02/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de Ponte Nova - MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar de Classificação dos projetos submetidos ao Edital do Fundo Municipal de Cultura.
1. Da Classificação Preliminar
Com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, a Comissão de Seleção realizou uma rigorosa análise e avaliação das propostas. A classificação resultante, organizada em ordem decrescente de pontuação, encontra-se consolidada na tabela em anexo.
Os projetos aprovados estão destacados em amarelo, enquanto os suplentes, listados por ordem de pontuação, estão indicados em verde.

Ponte Nova, na data da assinatura digital.

CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Secretaria Municipal de cultura e patrimônio

anexo i

Classificação	Projeto	Total
1	CANTIGAS INCLUSÃO	**29**
2	Din-don! Literatura à domicílio	**26**
3	GINGA DO TRIÂNGULO: CAPOEIRA, CULTURA E CIDADANIA	**25,5**
4	Primeira Nota: Formação Musical e Inclusão Social através das Cordas	**24,5**
5	VOOS DA CAPOEIRA: CORPO, ANCESTRALIDADE, ACROBACIAS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	**24**
6	Primeiro ato: uma cena em construção	**23,5**
7	MÚSICA DAS GERAÇÕES Conectando Pessoas, Formando Músicos e Preservando Tradições	**23**
8	HARMONIZANDO E BATUCANDO	**23**
9	QUEM TEM HORTA TEM TUDO	**23**
10	Chaveiro no Bolso	**23**
11	MAIS CULTURA 4	**22,5**
12	ARTE COM SAÚDE 3ª EDIÇÃO	**22,5**
13	PROMINAS	**22,5**
14	MARACATU QUILOMBOLA Formação Cultural, Salvaguarda do Patrimônio Afro-Brasileiro e Fortalecimento da Identidade Quilombola	**21,5**
15	OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	**21**
16	Alfazema – Produção e Lançamento de EP Autoral de Bruno Felga	**21**
17	Corações em Lápis de Cor	**21**
18	EXPRESSÃO E CRIAÇÃO: UM DIA DE ARTETERAPIA	**19,5**
19	"Goiabada Cascão de Ponte Nova: Memória, Identidade e Mercado"	**17,5**
20	Acordes Bilíngues	**16,5**
21	QUANDO O AMOR PERMANECE: VIVENDO O LUTO COM ACOLHIMENTO	**12**
22	PROJETO "PROLEITURA"	**7**

Publicado por:
Camila Monteiro Tavares Sotero
Código Identificador:5375D353

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO

89ª Reunião Ordinária do CODEMA – Com data prevista para 21/07/2026
Aos vinte e um (21) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), deu-se início, por meio de videoconferência, efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a 89ª Reunião Plenária Ordinária do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.
Às 18h01min foi realizada a 1ª (primeira) convocação, sendo verificada a presença de 4 (quatro) membros com direito a voto.
Depois de 15 (quinze) minutos, realizou-se a 2ª (segunda) chamada, sendo necessária a presença de 1/3 dos membros com direito a voto (mínimo 5 membros), contudo, estavam presentes apenas 4 (quatro) membros.
Deste modo, estando o quórum determinado pelo artigo 10, caput, do Regimento Interno insuficiente, não restou alternativa à Presidência, sendo necessário o cancelamento da reunião, conforme preconiza o §2º do Artigo 10 do Regimento Interno.
A reunião será transferida para data posterior, que será previamente agendada e o edital de convocação devidamente publicado.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:85F30A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 233/2026 – DISPENSA Nº 104/2026

Extrato de Homologação - Processo nº 233/2026 – Dispensa nº 104/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo Licitatório nº 233/2026 – Dispensa nº 104/2026 cujo objeto é a Contratação do CIMVALPI, através de contrato de programa para a execução das obras da segunda etapa da reforma do SAMMDU. Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, no valor de R$ 566.491,93 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:F78BF311

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA262

PORTARIA Nº262/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscais e gestores do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 217/2026, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática,** os seguintes servidores:

a) Fiscais do contrato:
Gladstonier Roberto Pereira Serrano, ti@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Carlos Augusto Alves, augustotit9@gmail.com, (31) 3819-5454
Geraldo Victor Lopes Rosado Corrêa, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Mateus Diniz Silva, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 9 9724-7410
Felipe de Aragão Gonçalves, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239
Erick Felipe Barbosa da Costa, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-5949, (31) 3817-6858
Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-5949, (31) 3817-6858
Vanessa Fernades Rodrigues Caetano, ceudasartespontenova@gmail.com, (31) 3817-3440
Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1896
b) Gestor do contrato:
Titular: Isaac Borges Augusto, patrimonio@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Suplente: Janaína Barbosa Sete e Silva, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;
Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.
Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.
Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7C7E3619

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA263

PORTARIA Nº 263/2026

Altera a Portaria nº 120/2025, no que tange ao Fiscal e Gestor do Contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 120/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 097/2025, cujo objeto

é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção , reparos e pequenas reformas em obras civis, com fornecimento de peças , equipamentos e materiais, os seguintes servidores".

a)Fiscal do Contrato:
Pedro da Mata Resende Amora**,** sedeurb@pontenova.mg.gov.br

b)Gestor do Contrato:
Libânia Brito de Oliveira Carmo, sedeurb@pontenova.mg.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:580DB98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA264

PORTARIA Nº 264/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 233/2026, cujo objeto é a Contratação do CIMVALPI, através de contrato de programa faça a execução das obras da segunda etapa da reforma do SAMMDU, os seguintes servidores:
a) Fiscal do contrato:
• Micaela Amora de Araujo, sedeurb@pontenova.mg.gov.br, telefone de contato 31-3815454
b) Gestor do contrato:
• André Caetano Untaler Brum, sedeurb@pontenova.mg.gov.br, telefone de contato 31-3815454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A9363C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA SRH Nº 16/2026

PORTARIA SRH Nº 16/2026

Institui a Comissão Técnica de Seleção para abertura do Processo Seletivo Simplificado SRH n° 13/2026

A Secretária Municipal Interina de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado com vistas a contratação das funções de AJUDANTE DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS, CALCETEIRO e OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, conforme excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 39 da Lei Orgânica Municipal, art. 223 da Lei Municipal nº 1.522/90, art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Seleção para abertura do Processo Seletivo Simplificado SRH n° 13/2026, destinado a contratação temporária das funções de ajudante de calceteiro, auxiliar de obras e oficinas, calceteiro e operador de máquinas agrícolas, em conformidade com o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Seleção será composta pelos seguintes membros:
I – Fabrício Santos Silva - Presidente
II - Thiago Superbi de Lacerda
III – Karina Mariano Marcos

Art. 3º - A Comissão Técnica de Seleção terá as seguintes atribuições:
§ 1º Definir os critérios de avaliação, seleção e aprovação dos candidatos.
§ 2º Acompanhar todas as etapas do processo seletivo, garantindo sua transparência e lisura.
§ 3º Analisar a documentação apresentada pelos candidatos convocados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de julho de 2026.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal Interina de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:68E58A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 063A/2026

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Retificação de Publicação - Processo Licitatório nº 200A/2026 – Pregão Eletrônico 063A/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o agente de contratação, vem por meio desta "RETIFICAR" o edital do Processo Licitatório nº 200/2026 – Pregão Eletrônico 063/2026. Objeto: **registro de preços para futura e eventual Contratação de serviços de telemedicina**. Esta retificação se dá dentro dos prazos legais previstos no §1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, passando o certame para o dia 10 (dez) de agosto de 2026 às 09h. Tal retificação estará disponível no site da Prefeitura no endereço www.pontenova.mg.gov.br , não obstante, serão avisados todos os possíveis participantes cadastrados no portal LICITAR (https://licitar.digital). Publique-se.

JOSÉ GERALDO CREMONEZI JÚNIOR
(Pregoeiro).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:8A88BC8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
ADITIVO CONTRATO 247/2026

Processo: 016/2024
Contrato nº 247/2024
Contratante: Município de Porto Firme/MG
Contratado: Ricardo José Martins
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual e renovação do saldo do contrato.
Vigência: 22 de julho de 2027.
Data da Assinatura: 22 de julho de 2026.

Porto Firme/MG, 22 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:9BF37C46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
ATA CESTAS BÁSICAS

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público Extrato da ATA do Processo Licitatório nº 25/2026, Dispensa nº 04/2026, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade e risco no Município de Porto Firme - MG. Contratado: JC TEIXEIRA & CIA LTDA. Valor: R$ 36.897,00 Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027.

Porto Firme/MG, 12/06/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:679C0336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATO 101/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 101/2026
Processo Licitatório nº 034/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Edital nº 019/2026
Contratante: Município de Porto Firme/MG, CNPJ nº 18.567.354/0001-88.
Contratada: JBR Construções Ltda., CNPJ nº 24.564.408/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil para execução da obra de pavimentação em alvenaria poliédrica dos morros das comunidades da Muranga, Sítio/Tiririca e Caetés 1 e 2, zona rural do Município de Porto Firme/MG, conforme edital, projetos, anexos, estudo técnico preliminar e Transferência Especial Estadual nº 1301001259/2026.
Valor Global: R$ 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais).
Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 22/07/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:F761BDBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATO 85/2026

ATO CONTRATO
Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público Extrato de Contrato 085/2026 Processo Licitatório nº 020/2026, Credenciamento nº 003/2026, tendo por objeto: Prestação de serviços de faxina e higienização (diarista). Contratada: Teresinha Cristina Fontes Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 01/07/2026 à 01/07/2027.

Porto Firme/MG, 01/07/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:2F8E44CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
DISTRATO AO CONTRATO 001/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº 067/2026.
Contrato: nº 001/2026.
Contratada: Dayane Roberto Santiago.
Objeto do Distrato: Rescisão consensual do Contrato.
Fundamentação: Distrato celebrado de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 22 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:C5073419

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
DISTRATO BANDA SACODE A POEIRA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº 035/2026.
Contrato: nº 084/2026.
Contratada: Banda Sacode a Poeira.
Representando pela empresa: Edmalton Firmino Músico
Objeto do Contrato: Contratação para realização do evento em comemoração à conclusão da obra de reforma e reestruturação da Praça Pedro José da Silva, no Município de Porto Firme/MG, previsto para o dia 03 de julho de 2026.
Objeto do Distrato: Rescisão consensual do Contrato nº 084/2026.
Motivo: Impossibilidade de realização do evento em razão de luto, fato superveniente e alheio à vontade das partes.
Fundamentação: Distrato celebrado de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 22 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:B59CF5AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 34/2026

ATO HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público a Homologação do Processo Licitatório nº 034/2026, Concorrência nº 002/2026, tendo por objeto: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DOS MORROS DAS COMUNIDADES DA MURANGA, DO SITIO/ TIRIRICA E CAETÉS 1 E 2, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, TUDO CONFORME EDITAL, SEUS ANEXOS, PLANTA, PROJETO, BEM COMO DE ACORDO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL 1301001259/2026. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA PELO TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Firme. Contratada: JBR CONSTRUÇOES LTDA. Valor: R$ 886.000,00. Data de Homologação 22/07/2026.

Porto Firme/MG, 22/07/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:3163AA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
PROCESSO 40-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME – MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

•
Processo Administrativo: Nº 040/2026

•
Dispensa Eletrônica: Nº 008/2026

•
Edital: Nº 023/2026

•
Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG

•
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

•
Objeto: Contratação de empresa especializada para modernização do sistema de iluminação esportiva do Estádio Toneco Marota, mediante a substituição de 46 projetores a vapor de sódio de 400W por projetores de LED de 500W, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra para instalação, testes e destinação final ambientalmente adequada das luminárias e lâmpadas substituídas.

•
Valor Total Estimado: R$ 22.310,00 (vinte e dois mil, trezentos e dez reais).

•
Recebimento de Propostas: A partir das 00h01min do dia 22/07/2026 até às 07h59min do dia 27/07/2026.

•
Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 27/07/2026, a partir das 13h00min.

•
Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 27/07/2026, das 14h00min às 15h00min.

•
Critério de Julgamento: Menor preço global

•
Plataforma: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL Compras (www.bllcompras.org.br)

•
Local de Disponibilização do Edital: Sítio oficial do município (www.portofirme.mg.gov.br) e na plataforma www.bll.org.br.

Porto Firme - MG, 17 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
Prefeito Municipal de Porto Firme/MG

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:20F14750

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
PROCESSO 0168/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO. Processo 0168/2026, Pregão eletrônico 0098/2026. A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) Pregoeiro (a) torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR, conforme disposto no Anexo II do Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3/2024, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares Municipais vinculadas à Rede Municipal de Ensino do município de Pouso Alto/MG. Inicio do recebimento das propostas e credenciamento: 21/07/2026. Sessão de abertura das Propostas e lances: 31/07/2026 às 14h. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura e nos sites www.pousoalto.mg.gov.br e www.bll.org.br –

ELKA CRISTINE PIRES -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Janaina Soares Fonseca
Código Identificador:E517A008

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 5.127 DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da Plenária Municipal Preparatória à 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais no Município de Prados e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Prados – MG, no uso de suas atribuições legais e sob o fundamento do disposto no art. **84**,**VI**, da **Constituição Federal de 1988**, bem comono artigo **92**, inciso **IX**, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. **198**, inciso **III**, da **Constituição Federal de 1988**, que assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.080** de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº **141** de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o **§3º** do art. **198** da **Constituição Federal de 1988**;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº **7.508** de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº **8.080** de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CES/MG nº **189** de 14 de abril de 2026, que aprova o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão do pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prados – MG realizada em data de 14 de julho de 2026 da qual teve-se por editada a Resolução nº **008/2026**, cujo instrumento aprova a realização da Plenária Municipal de Prados – MG;

Pelo presente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Plenária Municipal Preparatória à 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – etapa municipal do Município de Prados, com a finalidade de discutir e aprovar propostas para as políticas públicas de saúde e eleger os Delegados que representarão o Município de Prados – MG na 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º. A Plenária Municipal de Saúde terá como tema ***"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil."***

Art. 3º. A Plenária Municipal Preparatória à 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais será realizada de forma presencial no dia 8 de agosto de 2026, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas na Escola Municipal Maestro Adhemar Campos Filho, situando-se a mesma na Rua Coronel José Manoel, nº 86, bairro Centro, no Município de Prados – MG.

Art. 4º. A Comissão Organizadora, constituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Prados – MG em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Prados – MG, adotará todas as providências necessárias à organização, coordenação e realização da Plenária.

Art. 5º. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da Plenária Municipal.

Art. 6º. Poderão participar da Plenária os representantes dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços de saúde, conselheiros municipais de saúde e demais convidados, observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno da Plenária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prados – MG, 15 de julho de 2026.

RILDO COSTA
Prefeito Municipal de Prados – MG

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:CED1EED3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.791/2026 ´´CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL DA 18º CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, INTEGRANTE DA 11º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.``

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.791/2026

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.791/2026, que ´´CONVOCA A **ETAPA MUNICIPAL** DA 18º CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, INTEGRANTE DA 11º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.`` junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 20 de julho de 2026 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:9F80B0BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026,** torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às **13h00min do dia 04 de agosto de 2026**. Tipo: **MELHOR PREÇO POR ITEM. Registrar preço para aquisição futura e parcelada de nitrogênio líquido e insumos para inseminação artificial em bovinos.** Obs.: O edital está disponível no site https://capturame.com.br/licitacoes/6a60ad747acd9.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:DBCA5A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026,** torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às **13h00min do dia 05 de agosto de 2026**. Tipo: **MELHOR PREÇO POR ITEM. Registrar Preço para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços gráficos para a manutenção da Administração Municipal de Pratápolis..** Obs.: O edital está disponível no site https://capturame.com.br/licitacoes/6a60b47921d51.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:EA2234DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026**, torna público que celebrou contrato para **Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, promovida pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, visando à contratação da empresa SPE Pavlix Morro Verde Ltda. para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no Município de Pratápolis/MG**, com a empresa **SPE PAVLIX MORRO VERDE LTDA (CNPJ:** 62.338.107/0001-00).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:BE08A76E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 24/2026
A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **RUA JOAQUIM DE ARAUJO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 14,** no município de **PRUDENTE DE MORAIS**, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 25/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **RUA JOAQUIM DE ARAUJO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 15,** no município de **PRUDENTE DE MORAIS**, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 26/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **AVENIDA VICENTE VAZ DE MELO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 16,** no município de **PRUDENTE DE MORAIS**, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 27/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **AVENIDA VICENTE VAZ DE MELO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 17,** no município de

PRUDENTE DE MORAIS, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 28/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **RUA CELIA GONÇALVES DO CARMO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 18,** no município de **PRUDENTE DE MORAIS**, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 28/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, por meio da Fiscalização Integrada, informa que, no dia 09 de julho de 2026, às 10:52, durante a Averiguação da Notificação nº 98/2026, foi constatado que a propriedade sob sua responsabilidade apresenta irregularidade em desconformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.315/2023, em virtude da ocorrência de vegetação alta em sua propriedade. Fica **AUTUADO** a pessoa jurídica identificado no **BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO**, de nome **SORH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito sob o CNPJ: 03.033.861/0001-64**,** localizada na **RUA SALIM SALOMÃO, N 58, SALA 02, BAIRRO NAZIA I , CEP 33.200-444, no município de VESPASIANO,** declarado como proprietário do imóvel situado na **RUA CELIA GONÇALVES DO CARMO, S/N, SÃO JOÃO II, QD 02 LT 19,** no município de **PRUDENTE DE MORAIS**, ciente que descumpriu a legislação municipal e cabe a penalidade descrita abaixo:

Infração: Imóvel em mau estado de conservação com Vegetação Alta
Legislação: Art. 3º. da lei municipal 1315/2023
Penalidade: Conforme Art. 18º se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 3º, multa equivalente a 0,003 (três milésimos) de Unidades Fiscais do Município de Prudente de Morais por metro quadrado da área do imóvel

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

• O autuado recebeu também a notificação de nº 98/2026 orientando sobre a necessidade de se adequar e se manteve inerte.

DETERMINAÇÕES:
Termo de ciência para que o autuado se for de seu interesse, apresente recurso administrativo perante a Secretaria Municipal responsável pela autuação no prazo de 15 dias, período em que a aplicação de qualquer sanção permanecerá suspensa.

Prudente de Morais-MG, 10 de julho de 2026.

EVERTON NEPOMUCENO P. DA SILVA
Supervisor de Fiscalização

Publicado por:
João Victor Paiva Souza Andrade
Código Identificador:8D1BC5DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Processo Licitatório nº 099/2026 – Registro de Preços nº 022/2026
O Município de Prudente de Morais/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da plataforma Licitar Digital, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo e de Educação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

• **Início de recebimento de documentação/propostas:** 10/07/2026 - 08:30h.
• **Limite para recebimento de documentação/propostas:** 10/08/2026 - 09:00h.
• **Abertura das propostas e sessão pública:** 10/08/2026 - 09:00h.

Critério de julgamento: Menor preço por item.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor estimado: R$ 573.713,19 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e dezenove centavos).
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma Licitar Digital e no Portal da Transparência do Município de Prudente de Morais/MG.

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:40D00A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
O**MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade**Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 2604/2023.
1. OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de jornal informativo institucional, compreendendo impressão em papel jornal padrão 48g ou 49g/m², formato tabloide de 27,5 cm x 29,7 cm (fechado), observando o perfil de cor ISOnewspaper26v4, destinado à divulgação das ações, programas, projetos, campanhas, eventos e demais informações de interesse da Administração Municipal.
2. VALOR ESTIMADO:
R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.
5. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS:
Período: das**09h00 do dia 24/07/2026**até as**08h30 do dia 31/07/2026**.
Horário de Abertura das Propostas:**31/07/2026 às 09h00**.
6. LOCAL E FORMA DE ENVIO:
As propostas e documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:**licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br**ou protocolados no Setor de Licitações, localizado na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais – MG, CEP: 35738-000.
7. INFORMAÇÕES:
O edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal e no quadro de avisos. Maiores informações pelo telefone (31) 2222-0100, ramal 108, com Eduardo Desiderio Santos

Prudente de Morais/MG, 23 de julho de 2026.

CLAUDINEY ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:C4F058A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 167/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 167/2026
Processo Licitatório nº 079/2026, Pregão Eletrônico nº 019/2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 013/2026
Município de Prudente de Morais/MG, por meio de seu
representante legal, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral.
CONTRATADO: MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 47.759.958/0001-24, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Alixandre Sanquetta Laporti Luppi.
OBJETO: Este contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Prudente de Morais/MG, visando atender, de forma contínua, eficiente, estruturada e padronizada, às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 11.921,09 (onze mil, novecentos e vinte e um real e nove centavos)
PUBLICAÇÃO: Realizada conforme os princípios da publicidade e da
transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prudente de Morais / MG, 22 de julho de 2026.

Assinam digitalmente:
● Philippe Afonso Alves Amaral – Secretário (a) Municipal
● Alixandre Sanquetta Laporti Luppi - Representante legal da empresa
contratada

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:00FACB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026
Processo Administrativo: nº 44/2025
Pregão Eletrônico: nº 11/2025
Registro de Preços: nº 10/2025
Contrato Administrativo: nº 80/2025
PARTES:
CONTRATANTE: Município de Prudente de Morais/MG – CNPJ: 18.314.625/0001-93
CONTRATADA: MARCOS INÁCIO DA SILVA PEREIRA – ME – CNPJ: 17.716.197/0001-62
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens de locação de banheiros químicos (Standart e PNE), integrantes do Contrato Administrativo nº 80/2025.
NOVOS VALORES:
Banheiro Químico Standart: de R$ 175,00 para R$ 225,00;
Banheiro Químico PNE: de R$ 100,00 para R$ 170,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A partir de 22/07/2026 (data da assinatura).
SIGNATÁRIOS: Jocimar Cesar Brandão (Prefeito Municipal) e Marcos Inácio da Silva Pereira (Representante Legal da Contratada).

Prudente de Morais (MG), 22 de julho de 2026.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:B0E16BCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026
Objeto: Fornecimento de veículos novos (zero quilometro) para atendimento das necessidades das demandas do município de Rio Novo, **Recebimento de propostas e documentos:** até 06/08/2026 às 08h. **Início da sessão:** 06/08/2026 às 08h30, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br/. Edital em www.rionovo.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br.

Rio Novo-MG, 22/07/2026.

GISLENE AP. FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:944294AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática e computadores, a fim de atender às necessidades da administração pública municipal de Rio Novo, **Recebimento de propostas e documentos:** até 07/08/2026 às 08h. **Início da sessão:** 07/08/2026 às 08h30, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br/. Edital em www.rionovo.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br.

Rio Novo-MG, 22/07/2026.

GISLENE AP. FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:2A22D834

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 091/2022 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo/MG, CNPJ Nº 18.338.244/0001-44. Contratada: RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA, CNPJ: 18.210.168/0001-97. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses. Data da assinatura: 22/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:6433AE21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 080/2025 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 040/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE RIO NOVO/MG, CNPJ Nº 18.338.244/0001-44. Contratada: GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.491.199/0001-11. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses e reequilíbrio econômico-financeiro. Data da assinatura: 22/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:CCBC0EC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a **Prestação de serviço de segurança para XL Exposição Agropecuária e Industrial de Rio Pomba - MG**. Período de propostas: de 24/07/2026 as 08h:00mim até 29/07/2026 as 07h:59min. Período de lances: 04/08/2026 das 08h:00min as 14h:00min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura (setor de licitação) ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br.

Rio Pomba-MG, 22 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GONÇALVES –
Chefe de Setor.

Publicado por:
Marcos Antônio Vieira Gonçalves
Código Identificador:3884F679

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO:

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº004/2026, homologado em 13/04/2026, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, os relacionados abaixo:
CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HS
14º Luana de Farias Nascimento
Os candidatos convocado terão prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:94E044EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO:

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº004/2026, homologado em 13/04/2026, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, os relacionados abaixo:
CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HS
15º Vitoria Rodrigues Queiroz
Os candidatos convocado terão prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:654FD02E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SOCIAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE, ESTABELECIDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 3.322/2026.

DECRETO Nº 3.322 - A/2026

"*Prorroga a vigência da concessão do benefício de auxílio social, em razão de vulnerabilidade, estabelecido através do Decreto nº 3.322/2026.*

O Prefeito do Município de Rio Pomba/MG, no uso e gozo de suas atribuições previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município e:

C*onsiderando* a manifestação favorável da Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social sobre a necessidade de continuidade do benefício eventual do Auxílio de Aluguel Social,

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado até o dia 31/12/2026 a vigência do benefício do Auxílio de Aluguel Social concedido através do Decreto nº 3.322/2026, de 10/04/2026, aos cidadãos abaixo referenciados:
- Aliete Tereza da Silva, CPF 058.764.116-98;
- Ana Maria da Silva, CPF: 001.405.046-30;
- Andréa Alves Vilela, CPF: 111.212.216-68;
- Camila Mendes Gonçalves, CPF 101.226.766-02;
- Eliane Furtado dos Reis, CPF: 070.294.636-25;
- Elisania Aparecida da Silva, CPF: 124.502.766-29;
- Gleice de Souza Ramos, CPF: 123.298.486-84;
- Iara da Costa Reis, CPF: 126.199.236-97;
- Joseli Aparecida da Silva, CPF: 095.588.086-90;
- Juliana da Silva Félix, CPF: 106.436.296-61;
- Juliana Lílian da Silva, CPF: 076.206.336-00;
- Juliano Florêncio da Silva, CPF: 090.463.526-09;
- Lívia Cristina de Souza, CPF: 102.392.286-00;
- Maria Angélica Costa Moreira, CPF: 117.877.516-00;
- Maria da Conceição Clemêncio da Silva, CPF: 862.484.486-04;
- Maria Isabel de Oliveira, CPF: 055.976.646-70;
- Michele da Silva Caetano, CPF: 129.101.016-57;
- Sara Vieira Alves, CPF: 019.977.826-42;
- Sonaia Vidal Batista, CPF: **028.853.086-13;**
- Vilma Edmar Duarte Ferreira, CPF: 112.866.056-36.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2026.

Rio Pomba/MG, 21 de Julho de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:1CC39716

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

LICITAÇÕES
DISPENSA N. 021/2026 – PROCESSO N. 075/2026 – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – DISPENSA N. 021/2026 – PROCESSO N. 075/2026 – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO – OBJETO: Contratação de empresa especializada em comunicação digital para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, por meio da disponibilização de espaço publicitário em destaque na página principal de portal eletrônico de notícias, visando à divulgação de atos, programas, campanhas, serviços, ações e demais informações de interesse público, em atendimento a Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATO Nº 065/2026 – CONTRATADO:** Portal Santamariense e Comercio Ltda – CNPJ nº 33.411.073/0001-25. **VALOR TOTAL:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 21/07/2026. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/07/2026.

SMI 21/07/2026 –

ANDRÉ LÚCIO TORRES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:554D0F75

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026. Processo Licitatório nº 010/2026 - Concorrência Pública nº 001/2026. Contratante: Município de Santa Maria de Itabira (CNPJ: 18.299.453/0001-26). Contratada: Jota Construtora Ltda (CNPJ: 48.738.461/0001-92). Objeto: Reajustamento de preços via INCC-M (6,58%). Valor do Aditivo: R$ 141.869,07. Novo Valor Global: R$ 2.297.933,90. Fund. Legal: Art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021. Assinatura: 20/07/2026. S.M.I. 20/07/2026 -

ANDRÉ LÚCIO TORRES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:275CA565

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MRAIA DE ITABIRA RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

EXTRATO- Processo Administrativo nº 004/2026. Decisão proferida em 20/07/2026. Espécie: Reconhecimento de Obrigação de Indenizar. **Devedor:** Município de Santa Maria de Itabira/MG. **Credor:** ACAUTELAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 37.426.374/0001-83. **Objeto:** Reconhecimento da obrigação de indenizar em razão da efetiva prestação de serviços de segurança privada desarmada durante o evento **Carnaval Santa Folia 2026**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**. **Fundamentação Legal:** art. 37 da Constituição Federal, arts. 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1.724/2023. **Valor Global:** R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Santa Maria de Itabira/MG, 22 de Julho de 2026.

ANDRÉ LÚCIO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Lage Gonçalves
Código Identificador:9D191BAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

SETOR DE LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

O Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG torna público o **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 74/2024**, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2024, Concorrência Presencial nº 03/2024, celebrado com a empresa **Pavel Pavimentadora Vertentes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 05.401.407/0001-44, cujo objeto consiste na alteração quantitativa do contrato em razão da ampliação das metas do Convênio de Saída nº 1491000970/2024/SEGOV, para execução de novas intervenções de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, meio-fio, sarjetas e demais serviços correlatos, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente aditivo promove o acréscimo contratual no valor de **R$ 211.400,58 (duzentos e onze mil, quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos)** e inclui a dotação orçamentária nº **4.4.90.51.00.2.05.00.15.451.0007.1.0009**, permanecendo inalterada a vigência contratual, mantida até **31 de dezembro de 2026**. Data da assinatura: **22 de julho de 2026**. Signatários: **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, pelo Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, e **Roberto de Araújo dos Santos**, pela empresa Pavel Pavimentadora Vertentes Ltda.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:0016ABC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG -Aviso Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, Processo Nº 152/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de registro de preços para eventual e futura Aquisição de Combustíveis e Arla. Abertura dia 04/08/2026 às 08:30hs. Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos.html e Portal do Município https://santarosadaserra.mg.gov.br/licitacoes.html;

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:A30680CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
EXTRATO CONTRATO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DO CONTRATO- Torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026 Processo Nº 168/2025 Credenciamento Nº 003/2025. Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTAS, JARDINEIRO E AJUDANTE".** Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, CONTRATO Nº 066/2026, Contratada: **PEDRO IDEMUNDO DE BRITO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **68.063.614/0001-56**. Prazo de vigência: 22/07/2026 à 08/08/2026.

KÉSIA HELENA SILVA GABRIEL-
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:472B90E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
EXTRATO-RESCISÃO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG, torna público o **EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2022**, Processo Licitatório Nº 018/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 artigo 78, inciso X e alterações posteriores da legislação referida. OBJETO: O presente extrato tem como objetivo a rescisão unilateral do contrato nº 023/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra e a empresa **ÉDER MOISÉS FERREIRA,** inscrita sob o nº CNPJ: 37.066.728/0001-26. A partir de 13 de julho de 2026.

LUIZ CLAUDIO FERREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:6C0481BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
EXTRATO-TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG, torna público o **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2025**, Processo Licitatório Nº 079/2025 na modalidade concorrência eletrônica nº 002/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo e alterações posteriores da legislação referida. OBJETO: O presente termo aditivo de Contrato tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 045/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra e a empresa **CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA,** inscrita sob o nº CNPJ: 36.757.764/0001-73. A partir de 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:7262B56F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO - RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O Município de Santo Antônio do Grama/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao Processo de Licitação nº 079/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG, compreendendo ônibus escolar, veículos tipo van para transporte escolar e veículo para transporte sanitário eletivo com acessibilidade (01 cadeirante), em atendimento aos Convênios de Saída nº 1261001656/2025/SEE, nº 1261002567/2026/SEE e à Resolução SES/MG nº 10.366/2025, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:
Data da sessão pública: 28 de julho de 2026.
Horário: 08h30min.
LEIA-SE:
Data da sessão pública: 05 de agosto de 2026.
Horário: 08h30min.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital e seus anexos.
O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município.

Santo Antônio do Grama/MG, 21 de julho de 2026.

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:A3FADCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO 78

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente certame a contratação de psicóloga especializada em **Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC)** justifica-se pela necessidade de oferecer atendimento

psicológico qualificado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde mental,no valor de R$ 8.640,00(oito mil, seiscentos e quarenta reais no Município de Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama/MG, 22 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:CD7657BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RATIFICAÇÃO 78

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é para a contratação de psicóloga especializada em **Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC)** justifica-se pela necessidade de oferecer atendimento psicológico qualificado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde mental,no valor de R$ 8.640,00(oito mil, seiscentos e quarenta reais) para o Município de Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama, 22 de julho de 2026.

MARCO AURELIO RAMINHO
Prefeito

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:2DDE865A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RETIFICAÇÃO - DIEGO

EXTRATO (**RETIFICAÇÃO**) DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 046/2022

Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratado: Diego Pereira de Oliveira – CNPJ: 40.336.204/0001-12

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 046/2022, cujo objeto é a concessão de uso onerosa, mediante pagamento de taxa mensal de ocupação, de um ponto comercial tipo "quiosque", localizado na Praça Francisco Luís Pinto Moreira, Centro, Santo Antônio do Grama/MG.

Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/06/2026 a 23/06/2027.

Motivo: O motivo da retificação consiste no fato de que o aditivo teria sido feito como pessoa física, todavia, o contrato inicial foi realizado no CNPJ correspondente, eis o motivo da correção.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, vigente à época
Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 046/2022.

Data da Assinatura: 23 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:9A459C19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - PROCESSO Nº 111/2026

Dispensa nº 016/2026 - Processo nº 111/2026 – 2º TA ao Contrato Nº 100/2026
Objeto:. Acréscimo de 25% sobre o valor e quantitativo inicialmente pactuados no item 2 - Telha de fibrocimento 2,44m x 1,10m
Empresa: Martins Reis e Materiais de Construção Ltda - CNPJ 00.722.808/0001-82
Assinado em 30 de junho de 2026
Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:58E6E9D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES / MG SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG torna público o lançamento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB, elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023. O objeto do presente Edital é a seleção de 18 (dezoito) projetos culturais para recebimento de apoio financeiro com o objetivo de incentivar e fortalecer as diversas formas de manifestações culturais do município. O valor total destinado a este Edital é de R$ 92.901,41 (noventa e dois mil novecentos e um reais e quarenta e um centavos), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária 141113.392.26.2181 – MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS PNAB CICLO 2, elementos de despesa 3339036000000 e 3339039000000, Fonte de Recurso 17190000. As oportunidades estão distribuídas nas seguintes categorias, vagas e valores unitários: Categoria I (Curso de Gestão Cultural): 01 vaga (Ampla Concorrência), R$ 5.512,08; Categoria II (Curso de Afromineiridades): 01 vaga (Ampla Concorrência), R$ 2.659,74; Categoria III (Diagnóstico de Acervo Arqueológico): 01 vaga (Ampla Concorrência), R$ 31.000,00; Categoria IV (Artesanato Local): 05 vagas (03 Ampla Concorrência, 01 Cota Negros, 01 Cota Indígenas), R$ 6.700,00 cada (total R$ 33.500,00); Categoria V (Apresentações Musicais na Feira Cultural – Duplas): 03 vagas (01 Ampla Concorrência, 01 Cota Negros, 01 Cota Indígenas), R$ 2.000,00 cada (total R$ 6.000,00); Categoria VI (Apresentações Musicais na Feira Cultural – Trios): 03 vagas (01 Ampla Concorrência, 01 Cota Negros, 01 Cota Indígenas), R$ 2.500,00 cada (total R$ 7.500,00); e Categoria VII (Apresentações Musicais na Feira Cultural – Solo/DJ): 04 vagas (02 Ampla Concorrência, 01 Cota Negros, 01 Cota Indígenas), R$ 1.682,39 cada (total R$ 6.729,56). Poderão participar agentes culturais (Pessoa Física, MEI, Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e Coletivos sem CNPJ) residentes ou atuantes no Estado de Minas Gerais, desde que o projeto possua execução integral ou predominante no Município de São João das Missões/MG, limitado a 01 (um) projeto contemplado por agente cultural. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 08h00min do dia 23 de julho de 2026 até às

17h00min do dia 31 de julho de 2026, podendo ser enviadas por e-mail para cultura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br ou entregues presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Padre Juju, nº 120, Centro, São João das Missões/MG. O cronograma sucinto compreende as seguintes fases: Inscrições de 23/07/2026 a 31/07/2026; Resultado Preliminar da Seleção de Mérito Cultural em 03/08/2026; Prazo de Recurso do Mérito de 04/08/2026 a 06/08/2026; Resultado Definitivo da Seleção em 07/08/2026; Envio da Documentação de Habilitação de 10/08/2026 a 14/08/2026; Resultado Final e Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural em 21/08/2026; Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) de 24/08/2026 a 31/08/2026; e Execução dos Projetos até 31/12/2026. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no portal oficial da Prefeitura Municipal: https://www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br/. Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao e-mail cultura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 99918-9832.

São João das Missões/MG, 22 de julho de 2026.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA -
Prefeito Municipal

ADÉLIA RIBEIRO LOPO -
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:5A79C4BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
A Prefeitura de São Miguel do Anta/MG torna público a quantos possam interessar o edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 061/2026, que possui por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia consultiva voltados à elaboração de estudos de concepção, estudos ambientais, estudos topográficos, estudos geotécnicos, projeto básico, projeto executivo e serviços de apoio técnico, incluindo o cadastro técnico de redes, necessários à ampliação e adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário (subestação de tratamento) da Sede municipal do município de São Miguel do Anta. Critério de Julgamento: Técnica e preço. Data da Sessão Pública: Dia 15/10/2026 às 8h (horário de Brasília). Plataforma e Locais: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Miguel do Anta, 22 de julho de 2026.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:635A52C5

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, extrato do Termo Aditivo nº 001/2026 do contrato nº 113/2025, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente ao Processo Administrativo nº 075/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA. Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA e CONEXÃO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.811.411/0001-96. Vigência: 26/07/2026 a 25/07/2027.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

São Miguel do Anta, 22 de julho de 2026.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:320F061A

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 063/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 006/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE RECURSO NA CMEI AUXILIADORA DE FATIMA FIALHO LIMA, CENTRO DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA/MG, Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Empresas Contratadas: EMPRESA: APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 24.889.332/0001-37 Valor Do Contrato R$ 151.713,70 (Cento e cinquenta e um mil setecentos e treze reais e setenta centavos). Vigência dos contratos: 16/07/2026 à 15/07/2027. Fundamentação Legal: Nos termos do art. 28, da lei nº 14.133/2021.

JULIANA PINTO PACHECO –
Agente de Contratação.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR –
Prefeito Municipal Em, 22 de Julho de 2026.

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:EF4D14C0

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Município De São Miguel do Anta – MG torna público a quantos possam interessar, a reabertura do prazo legal para o Processo licitatório nº 051/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026 - Registro de Preços nº 014/2026, que possui por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EQUIPE DE APOIO E BRIGADISTAS PARA ATUAR EM EVENTOS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NA POLÍCIA FEDERAL E CREDENCIADAS NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Nova data de Julgamento: 07/08/2026 às 09h00min. Edital disponível em: https://saomigueldoanta.mg.gov.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Mais informações: (31) 3897-1221.

ÁLEFFY HENRIQUE VIANA LOPES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:979EF972

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXONERA ASSESSORA DE GOVERNO

PORTARIA N.º: 3090/2026

EXONERA ASSESSORA DE GOVERNO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme Ofício n.º: 100/2026, a partir desta data, NÁDIA CRISTINA GARCIA PINATTI, brasileira, Matrícula n.º: 001428, do Cargo Comissionado de Assessora de Governo, nomeada pela portaria n.º: 3015/2025, de 20 de Outubro de 2025.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 17 de Julho de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:79DCF8F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
LEI Nº 1.371, DE 22 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.371, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados ou em desuso instalados em postes de energia elétrica no Município de São Pedro da União, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados ou em desusos existentes em postes de energia elétrica no Município, com o objetivo de promover a segurança pública, a estética urbana, a mobilidade e o ordenamento do espaço público.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Fio, cabo ou equipamento em desuso: aquele que não mais presta serviço ativo à população ou à concessionária, ou que não esteja devidamente identificado e em uso regular;

II – Alinhamento: organização ordenada dos fios e cabos nos postes, respeitando as normas técnicas da ANEEL e da ANATEL;

III – Concessionária de energia: empresa responsável pela distribuição de energia elétrica no Município (atualmente a CEMIG);

IV – Prestadoras de telecomunicações: empresas de telefonia, internet, TV por assinatura e similares que utilizem os postes como suporte de sua infraestrutura.
Art. 3º Ficam obrigadas a concessionária de energia elétrica e as prestadoras de telecomunicações a:
I – Realizar o alinhamento de todos os fios e cabos em seus respectivos postes;

II – Retirar imediatamente os fios, cabos e equipamentos inutilizados ou em desuso;

III – Identificar, de forma visível e permanente, todos os cabos instalados nos postes com o nome ou logotipo da empresa responsável (conforme recomendada pela Anatel).
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo decorre das Resoluções Conjuntas da ANATEL e ANEEL (especialmente a Resolução Conjunta nº 4/2014 e atualizações) e deve ser cumprida em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Qualquer cidadão ou servidor público poderá denunciar postes com fios em desuso ou desorganizados por meio de canal oficial a ser criado pela Prefeitura.

§ 1º Recebida a denúncia, a Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará formalmente a concessionária de energia e/ou as prestadoras de telecomunicações responsáveis.

§ 2º O prazo para regularização (alinhamento e/ou retirada) será de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
Art. 5º O descumprimento do prazo estabelecido no art. 4º sujeitará os responsáveis às seguintes multas:

I – R$ 1.000,00 (mil reais) por poste irregular na primeira notificação;

II – R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência no mesmo poste;

III – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da terceira notificação ou em casos de grave risco à segurança.

§ 1º Os valores serão atualizados anualmente pelo mesmo índice de atualização do tributos do Município de São Pedro da União/MG.

§ 2º As multas aplicadas serão destinadas a Fundo próprio com o intuito de promoção de melhoria de infraestrutura urbana.

§ 3º Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, caso haja necessidade.
Art. 6º Em caso de descumprimento reiterado, a Prefeitura poderá, após novo prazo de 30 (trinta) dias, promover a remoção dos fios em desuso por conta própria, cobrando os custos das empresas responsáveis, acrescidos de multa e juros.
Art. 7º A Prefeitura celebrará, se necessário, convênio com a CEMIG e com a ANATEL para facilitar a fiscalização e o cumprimento das obrigações.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 22 de julho de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:17BEF118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
NOMEIA CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA N. º: 3091/2026

NOMEIA CHEFE DE SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ronaldo Aparecido Dias, Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Substanciado no art. 7º, da Lei n.º: 687/99, de 28/12/1999, (Estatuto do Servidor Público Municipal); Art. 63 e Art. 65, Anexo II, ÍTEM II da Lei N.º: 1.314/2025, Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art.1.º: - Nomear, conforme ofício n.º: 100/2026, NÁDIA CRISTINA GARCIA PINATTI, brasileira, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Arrecadação Tributária, a partir deste ato.
Art. 2.º: - No exercício do cargo comissionado receberá seu vencimento constante do Anexo II, Ítem II, referência salarial: C do Anexo III da Estrutura Administrativa, Lei n.º: 1.314/2025.
Art. 3º: Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 17 de Julho de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:906DBEE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG - Aviso de Abertura de Processo Licitatório - Edital de Licitação Modalidade **Inexigibilidade n° 015/2026 - Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 - Procedimento Licitatório nº 076/2026.** O Município de São Roque de Minas, torna público a abertura do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa o **Credenciamento Eletrônico de Instituições Bancárias para Disponibilização de Empréstimos a Servidores Municipais de São Roque de Minas/MG,** a ser realizado a partir das **09:00 horas** do dia **27 de julho de 2026.** O certame será realizado por meio do sistema AMM Licita, estando o edital disponível nos endereços eletrônicos https://ammlicita.org.br/ e www.saoroquedeminas.mg.gov.br. Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail licitasaoroque@gmail.com, ou pelo telefone (37) 2150-0052.

São Roque de Minas, 22 de julho de 2026.

DIANA BARBOSA DA SILVA -
CPC.

Publicado por:
Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Código Identificador:1023E516

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO

- Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo nº 175/2026, modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Tipo **Menor Preço Global**. Objeto: **"CONSTRUÇÃO DE MURO OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÁS NORMAS VIGENTES DE SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL."** A abertura será dia 05 de agosto de 2026, às 08:30 horas na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

- O edital/aviso encontram-se à disposição no site www.staquino.mg.gov.br e na Pref. Munic., na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35)3535–1228, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Tomás de Aquino – MG, 21/07/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:B56BA861

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO DE ATA

- A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino faz saber que Intenção de adesão de **ata de Registro de Preços nº 045/2024,** oriunda do **Processo 000178/2026** por Pregão Eletronico Externo nº 020/2024 - tendo como Objeto: **"Aquisições de veículos automotores, UNIBUS ESCOLAR RURAL 29 LUGARES, destinado a secretaria de Educação do muncipio de São Tomás de Aquino - MG. Oriundo da ARP do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA - MARCOPOLO S/A Modelo: ATTACK 8 ESCOLAR RURAL. CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000309/2026/SEE**. Licitante vencedor: **MARCOPOLO S/A, CNPJ:** 88.611.835/0018-77 , o item 15, foi estimado a contratação com o valor total de **R$ R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação: 00420-15710000000 - Equipamentos e Material Permanente (0205001.1236112111.005.44905200000.15710000000).** Em 22 de julho de 2026. Daniel Ferreira da Silva. Prefeito Municipal.
- O edital/aviso encontram-se à disposição no site www.staquino.mg.gov.br e na Pref. Munic., na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35)3535–1228-1229-1500, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Tomás de Aquino – MG, 22/07/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:C57DB411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO TERMO ADITIVO

- Processo Licitatório: n. **183/2023 - Modalidade:** Dispensa n. 023/2023. **Contrato Administrativo** N.º 183.023-0/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratados:** Vitor Euripedes da Silva. **Objeto:** "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO."** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato firmado entre as partes até 29/06/2027. **Embasamento Legal:** conforme art. 107 da Lei 14.133/21. Acrescendo um total de R$ 32.836,20 (Trinta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) ao processo original para mais 12 meses **Dotação Orçamentária: 0202002 22 661 0001 2.112 339036; Data de Assinatura:** 29/06/2026. **Representantes dos Contratados**: Vitor Euripedes da Silva. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:0935A2CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - COMPACTA SOLUÇÕES E SERV. AMBIENTAIS LTDA

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:	**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 259, CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto do Nascimento.
NOTIFICADA:	**COMPACTA SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.389.650/0001-58, com sede na Rua Vicente Esteves dos Santos, 88, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000
REFERÊNCIA:	Ata de Registro de Preços nº 058/2026 Pregão Eletrônico nº 016/2026 Processo de Contratação nº 032/2026. Objeto: **fornecimento de materiais de pintura e insumos correlatos, destinados à manutenção, conservação e execução de serviços de pintura em prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços pertencentes à Administração Municipal de Senhora dos Remédios/MG, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e demais setores da Administração.**
ASSUNTO:	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – ENTREGA ATRASADA

A **NOTIFICANTE**, pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 726 do CPC (Código de Processo Civil), que dispõe; ***"... Quem tiver***

interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito..." **NOTIFICA** a empresa **COMPACTA SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pelos seguintes fatos e argumentos:

I – DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS firmou com a empresa NOTIFICADA a Ata de Registro de Preços nº 058/2026, cujo objeto consiste no **fornecimento de materiais de pintura e insumos correlatos, destinados à manutenção, conservação e execução de serviços de pintura em prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços pertencentes à Administração Municipal de Senhora dos Remédios/MG, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e demais setores da Administração**.
Nos termos do Termo de Referência do Edital, parte integrante da referida Ata, ficou estabelecido que: "O prazo para entrega dos bens será de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal".
Ocorre que foi encaminhada via e-mail Ordem de Fornecimento à empresa NOTIFICADA em 12/05/2026 e no dia 29/05/2026 e também em contato via WhatsApp sendo que, até a presente data (22/07/2026), não houve a entrega dos materiais solicitados, configurando atraso superior a 60 (sessenta) dias.
Tal conduta caracteriza descumprimento contratual grave.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
Nos termos da Ata de Registro de Preços: o atraso na entrega dos materiais enseja aplicação de multa diária e demais penalidades cabíveis; o descumprimento das obrigações pode caracterizar inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas; e o registro de preços poderá ser cancelado caso o fornecedor não cumpra as exigências estabelecidas.
Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 137, o inadimplemento contratual autoriza a adoção de medidas como rescisão e aplicação de sanções administrativas.
III – DA NOTIFICAÇÃO
Diante do exposto, o MUNICÍPIO NOTIFICANTE vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa **COMPACTA SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** para que:

• Proceda à entrega IMEDIATA dos bens constantes das seguintes Ordens de Fornecimento: nº 26/002152-001/01 emitida em 20/04/2026, nº 26/002152-002-01 emitida no dia 05/05/2026, nº 26/002152-003/01 emitida no dia 05/05/2026 e nº 26/002152-004/01 emitida no dia 01/06/2026 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
• Apresente justificativa formal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do atraso injustificado na entrega;
• Informe as providências adotadas para cumprimento integral das obrigações assumidas.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS
O não atendimento desta notificação ensejará, independentemente de nova comunicação: aplicação de multa por atraso, conforme previsto na Ata; instauração de processo administrativo sancionador; cancelamento do registro de preços; aplicação de penalidades como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Ressalta-se que o atraso já ultrapassa o limite contratual, podendo ser caracterizada, inclusive, inexecução total do objeto, conforme avaliação da Administração.
V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica a empresa NOTIFICADA advertida de que esta notificação constitui medida administrativa preliminar, sendo oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Solicita-se a confirmação do recebimento desta notificação.

Senhora dos Remédios, 22 de Julho de 2026.

CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO PAIVA DIAS
Agente De Contratação
Municipio De Senhora Dos Remédios

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:B1833754

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO AOS CONTRATOS Nº 099/2026, Nº 100/2026, Nº 101/2026, Nº 102/2026 E Nº 103/2026

EXTRATO AOS CONTRATOS Nº 099/2026, Nº 100/2026, Nº 101/2026, Nº 102/2026 E Nº 103/2026

CONTRATOS Nº 099/2026, Nº 100/2026, Nº 101/202 6, Nº 102/2026 E Nº 103/2026, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2025**, **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91 e as Empresas **EXTRA PLASTI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.710/0001-00 -Valor: R$ 561.495,25 - **MARLI MENDES BATISTA AGUIAR,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.075/0001-63 -Valor: R$ 240.155,85 - **MINELVINO FAGNER NOGUEIRA GONCALVES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.999.678/0001-07– Valor: R$ 54.014,10 -- **PABLO OLIVEIRA SILVA 10014249642,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.138.429/0001-97 - Valor: R$ 205.608,12 - **SUPERMERCADO UNIAO DE PORTEIRINHA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.845/0001-09 – Valor: R$ 44.850,00 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG E SUAS SECRETARIAS.

Torna público os **CONTRATOS DAS EMPRESAS: EXTRA PLASTI LTDA, MARLI MENDES BATISTA AGUIAR, MINELVINO FAGNER NOGUEIRA GONCALVES LTDA, PABLO OLIVEIRA SILVA 10014249642, SUPERMERCADO UNIAO DE PORTEIRINHA LTDA - VALIDADE ATÉ 17/07/2027.**

Serranópolis de Minas/MG, 17 de Julho de 2026.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:7D007425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e JM COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA. CONTRATO nº 62; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SETUBINHA/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (14.133/21) 9 / 2026 Valor Global: R$ 1.080.414,30 Vigência:24/06/2026 Até:24/06/2027
EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e BELABRU COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA. CONTRATO nº 63; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS DE SAÍDA N°1661002001/2025/SEE E CONVÊNIO DE SAÍDA 1261000252/2026/SEE FIRMADOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ; LICITACAO: Adesão a Registro de Preços 1 / 2026 Valor Global: R$ 830.200,00 Vigência:24/06/2026 Até:24/06/2027

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e PERFORMANCE AUTOPECAS LTDA. CONTRATO nº 66; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (14.133/21) 13 / 2026 Valor Global: R$ 2.772.882,00 Vigência:02/07/2026 Até:02/07/2027

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e EDVAN MENDONCA DOS SANTOS. CONTRATO nº 67; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "PAGODE RESENHA" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ALUSIVO À TRANSMISSÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO.; LICITACAO: Inexigibilidade 8 / 2026 Valor Global: R$ 2.500,00 Vigência:03/07/2026 Até:03/08/2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e 52.359.550 VALDINEY APARECIDO SANTOS. CONTRATO nº 68; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA FORRÓ PISADO NA FESTA DA MELHOR IDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE JULHO DE 2026; LICITACAO: Inexigibilidade 9 / 2026 Valor Global: R$ 6.500,00 Vigência:06/07/2026 Até:31/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e AGROVALE COMERCIAL AGRICOLA LTDA. CONTRATO nº 69; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; LICITACAO: Dispensa 8 / 2026 Valor Global: R$ 11.931,00 Vigência:01/07/2026 Até:07/01/2027

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e JM COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA. CONTRATO nº 70; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SETUBINHA/MG.; LICITACAO: Pregão Presencial (14.133/21) 14 / 2026 Valor Global: R$ 888.885,40 Vigência:14/07/2026 Até:14/07/2027

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:EB027A93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E REVITALIZAÇÃO PREDIAL NA ESCOLA MUNICIPAL SILVIANO BRANDÃO, EM SILVIANÓPOLIS-MG.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 94-2026.

O Prefeito do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, COMUNICA a abertura da Dispensa de Licitação, critério de julgamento: Maior desconto, incidente sobre o valor global da planilha orçamentária elaborada pela Administração. - Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário - Lote: Único, que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e revitalização predial na Escola Municipal Silviano Brandão, em Silvianópolis-MG, em obter propostas de eventuais interessados a ocorrer no dia 29 de julho de 2026 às 14h00min. A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, localizado na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Bairro Centro, na cidade de Silvianópolis-MG, com o assunto obrigatório: PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 94/2026, , nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021. O edital de chamamento, encontra-se na íntegra a disposição dos interessados pelo endereço eletrônico: https://silvianopolis.mg.gov.br/licita.cfm ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.

Silvianópolis/MG, 23/07/2026.

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Lima Rocha Soares
Código Identificador:BA5486D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 113/2026)

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 113/2026)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº113/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais e artísticos para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.

Contrato N°: 113/2026.

Valor do Contrato: R$ 1.000,00 (mil reais)

Vigência: De 17/07/2026 a 17/09/2026

Contratada: Valcir de Jesus Barbosa

CPF: 054.279.366-02

Endereço: Rua Bernardo de Souza , 14, Cuiabá, Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 22 de julho de 2026

(assinado nos autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 113/2026)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº113/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais e artísticos para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.

Contrato N°: 113/2026.

Valor do Contrato: R$ 1.000,00 (mil reais)

Vigência: De 17/07/2026 a 17/09/2026

Contratada: Valcir de Jesus Barbosa

CPF: 054.279.366-02

Endereço: Rua Bernardo de Souza , 14, Cuiabá, Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 22 de julho de 2026

(Assinado Nos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:BA6CFAB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT Nº 107, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2026 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tiradentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Edital que rege o referido Processo Seletivo;
CONSIDERANDO o Resultado Final apresentado pela Comissão Organizadora, devidamente assinado em 01 de julho de 2026;
CONSIDERANDO que o processo seletivo regido pelo edital 07/2026 foi devidamente homologado no dia 20/07/2026

RESOLVE:
Art. 1º Convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2026, para ocuparem os respectivos cargos, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.520, de 20 de setembro de 2023, e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nome	Cargo	Classificação
Pamela Silva Lima	MONITOR	1°
Silvani Aparecida de Oliveira Assis	MONITOR	2°
Suellen Mayara Ribeiro	MONITOR	3°
Clarisse Silva De Paula Trindade	MONITOR	4°
Sophia Aparecida dos Santos	MONITOR	5°
Mariana alice Campos Pires de Oliveira	MONITOR	6°
Vivian Maria Maria Morais Silva	MONITOR	7°
Ana Paula Aparecida Cimino	MONITOR	8°

Nome	Cargo	Classificação
Daiane Aparecida De Sousa	PSICOLÓGO	1°

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, devendo iniciar o exercício de suas funções conforme orientação da secretaria de educação, desde que considerada apta em exame médico e mediante entrega da documentação exigida no item 5.1 do Edital nº 07/2026.
Art. 3º A convocação do candidato aprovado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes/MG, 21 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:293A5599

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT Nº 108, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Faz remanejamento de servidor comissionado e nomeação de cargo comissionado de supervisor de setor de transporte do Município de Tiradentes – MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tiradentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a estrutura organizacional do Município de Tiradentes-MG prevista na Lei Complementar n.º 6 e seguintes;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de pessoal para otimizar os serviços;
RESOLVE:
Art. 1º Fica o servidor Victor Hugo de Souza Costa, ocupante de cargo em comissão, remanejado do cargo de Supervisor do Setor de Transporte para o cargo de Supervisor do Setor de Licitação, permanecendo inalteradas as demais condições inerentes ao cargo, na forma da legislação vigente.
Art. 2º Nomear o Sr. GABRIEL AUGUSTO SILVA ALVES, portadora do CPF n.º 023.354.116-08 para exercer o cargo comissionado de supervisor do setor de transporte, a partir do dia 21/07/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2026
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes/MG, 21 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:AE3DA457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Trata-se do Processo Licitatório nº 121/2026, Inexigibilidade nº 021/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no setor artístico para a realização de apresentação show musical da dupla BRUNO E DURAN, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa BRUNO & DURAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.361.308/0001-54, para abrilhantar a programação cultural do 1º Encontro de Carreiros

de Tocos do Moji/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
A solicitação da contratação foi efetuada pelo Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo, onde se expõe a necessidade da contratação do artista e as especialidades destes.
Devidamente autuado, o procedimento seguiu seu trâmite regular obtendo parecer jurídico favorável à contratação direta, por inexigibilidade.
Constam nos autos a justificativa da escolha do proponente e, onde se atesta estar o mesmo em conformidade com os valores de mercado.
Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **RATIFICO** o presente processo de inexigibilidade.
Após a publicação do presente, elaborar-se o contrato administrativo.

Tocos do Moji, 22 de julho de 2026.

Publique-se;
Registre-se;
Autue-se.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:94751BA7

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: AB Vidros. Objeto: Aquisição de portas e janelas em vidro temperado para o Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos de Moji/MG. Valor do Contrato: R$ 14.592,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais) Vigência: 21/07/2026 a 20/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Adriano Aparecido Braga – Empresário.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:20DA8EF4

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRC-097/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA . Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 25.849,90 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Luiz Carlos Gelotti – Sócio. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA . Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 69.321,45 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Jose Maria Nogueira – Representante Legal. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 17.545,20 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Walter Prochnow Junior – Socio Administrador. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 154.699,50 (cento e cinquenta quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Juliana de Moura – Representante legal .**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA . Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 40.990,02 (quarenta mil, novecentos e noventa reais e dois centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Fagner Genelhú Ferreira Penna – Socio. Flaviano Ferreira Penna– Socio. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 157.980,70 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Joice Wolek – Representante Legal. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Valdiney de Abreu – Representante Legal . **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: EPG COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento para manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Tocos do Moji-MG, Valor do Contrato: R$ 77.738,75 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Ana Laura Bertelli Grams – Representante Legal.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:047C3B6D

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: EMPÓRIO PEDRO CARNES LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de refeições preparadas, (marmitas, self-service, e refeições para eventos), para atender as Demandas dos Departamentos de Administração, Educação, Saúde, Cultura, e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 77.960,00 (setenta sete mil e novecentos e sessenta reais). Vigência: 21/07/2026 até 20/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Ariane Silva Barbosa – Sócia Administradora.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:1467F1C4

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 014/2026.

A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG TORNA PÚBLICO que estarão abertas no período de 24 de julho de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, as inscrições ao Processo Seletivo para contratação temporária de Médico Generalista, visando suprir carências provisórias. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no site www.tocosdomoji.mg.gov.br –

Tocos do Moji, 23 de julho de 2026 –

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:91D65368

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** através de **Pregão Eletrônico nº 031/2026,** fundado no **Processo Licitatório n° 108/2026,** tendo como objeto a Aquisição de computadores, notebooks e nobreaks destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, em favor da empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84, **H2T TECNOLOGIA LTDA** no CNPJ sob o nº 58.971.574/0001-97, **AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA** no CNPJ sob o nº 58.149.730/0001-36, nos termos do Artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos que foi celebrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 22 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:EC4427CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
CONVOCAÇÃO

A prefeitura Municipal de Toledo – MG através da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a convocação do candidato aprovado Concurso Público Nº 001/2025 homologado em 27/03/2026 para atribuições de funções para preenchimento da vaga de FARMACEUTICO, conforme as instruções a seguir:

Comparecer :	RH 9:00H as 10H – 14H as 15H

O candidato deverá se apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da publicação deste

Emprego	FARMACEUTICO
Local	Prefeitura Municipal de Toledo
Endereço	Rua Papa João Paulo II , 870 JD do Lago - Toledo/MG 37.630-000

Classificação Geral	Nome
1º	LAURIANE CHARLENE LEME DORTA

Toledo – MG 22 de Julho de 2026

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:75C9B561

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 010/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O Município de Uruana de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está instaurado o Credenciamento nº 010/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 019/2026, Processo Licitatório nº 056/2026, conforme disposto no art. 74, IV, c/c art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais. O procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para prestação de serviços na realização de consultas eletivas nas especialidades de Ortopedia e Cardiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana de Minas/MG, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no edital e seus anexos. O edital completo encontra-se disponível no sítio oficial da Prefeitura: www.uruanademinas.mg.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou pelo telefone: (38) 99924-8659, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

Uruana de Minas/MG, 22 de julho de 2026.

WEVERTON PEREIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:357FB4C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026

A Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, utensílios, materiais permanentes, instrumentos musicais, acessórios e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando ao fortalecimento e à ampliação das atividades pedagógicas, culturais e musicais desenvolvidas pela rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h30min do dia 06/08/2026. Data e horário do início da disputa: 08h00 min do dia 06/08/2026. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.uruanademinas.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 99924-8659 ou pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gv.br.

Uruana de Minas, 22 de julho de 2026.

TASSIANY TEIXEIRA DE ALMEIDA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:401C4AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

A Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, materiais de limpeza, reagentes, acessórios e equipamentos destinados à operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, bem como à manutenção e conservação das piscinas do Clube Poliesportivo Jason Ferreira da Mota, no Município de Uruana de Minas/MG, visando assegurar a adequada qualidade da água, a segurança sanitária e o pleno funcionamento das estruturas públicas sob responsabilidade do Município, em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h30min do dia 06/08/2026. Data e horário do início da disputa: 13h30min do dia 06/08/2026. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.uruanademinas.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 99924-8659 ou pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gv.br.

Uruana de Minas, 22 de julho de 2026.

TASSIANY TEIXEIRA DE ALMEIDA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:50CD1750

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O Município de Vazante-MG torna público Aviso de Pregão Eletrônico nº 29/2026. Objeto:**Aquisição de sacos de ráfia destinados à implantação e fortalecimento da coleta seletiva porta a porta individualizada no Município de Vazante/MG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 05/08/2026 as 8 horas. Data e horário do início da disputa: dia 05/08/2026 às 8h10min. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser adquirido no Link: https://www.vazante.mg.gov.br/portal/editais/1; www.licitardigital.com.br na Plataforma do Licitar digital e no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelos **Telefones:** (31) 3191-0707 e (34) 3813-9714, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 22/07/2026.

RENATA CRISTINA CAIXETA, KELLY CRISTINA DA SILVA XAVIER
Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria 111/2026.

Publicado por:
Kelly Cristina da Silva Xavier
Código Identificador:7896CE65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE ADITIVO

-01º Termo aditivo ao Contrato nº 96/2025,
Contratada: **REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA**
Processo Licitatório nº 18/2025
Pregão Eletrônico nº 08/2025
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 18/06/2026 até 17/06/2027. O aditamento quantitativo de 25% do item 01- Relógio de ponto eletrônico biométrico do Lote 01-Ponto Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Vazante, 22 de Julho de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:3F57772A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 36/2026, Inexigibilidade nº 10/2026, Credenciamento nº 03/2026 na data de 21/07/2026. Objeto: Credenciamento de artistas individuais ou grupos, bandas, DJS, de renome local e/ou regional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para compor a programação dos eventos realizados pelo Munícipio de Vieiras/MG. Empresa Contratada: JOSE WILSON PIRES DO AMARAL 71580190634, inscrita no CNPJ sob o nº 18.776.954/0001-56 com o valor global estimado de R$ 125.833,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:BB108261

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 67/2026, Inexigibilidade nº 18/2026 na data de 20/07/2026. Objeto: Contratação de show artístico do cantor "ZÉ ELIAS (SERESTÃO DO ZÉ)" para apresentação musical na 4ª Expô Agrocultural de Vieiras/MG. Empresa Contratada: NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 63.522.592/0001-21 no valor global estimado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E6E312A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.168 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.168 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a reorganização orçamentária da Administração Direta do Município de Vieiras/MG, abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do exercício de 2026, em adequação à estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº 19/2024, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura orçamentária da Administração Direta do Município de Vieiras constante na Lei Municipal nº 1.161/2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, visando adequação à estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº 19, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária 008 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo passa a ser desmembrada nas seguintes unidades orçamentárias:
I – Unidade Orçamentária 008 – Secretaria de Cultura e Turismo;
II – Unidade Orçamentária 009 – Secretaria de Esportes.

Art. 3º - As ações (projetos e atividades) atualmente vinculadas à Unidade Orçamentária 008 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, previstas na Lei Municipal nº 1.161/2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, passam a ser distribuídas da seguinte forma:
I – Unidade Orçamentária 008 – Secretaria de Cultura e Turismo:
a) 2.162 – Manutenção da Atividade Cultural;
b) 2.063 – Apoio Banda de Música;
c) 2.065 – Manutenção Programa Biblioteca.
II – Unidade Orçamentária 009 – Secretaria de Esportes:
a) 1.031 – Construção/Ampliação Quadra Poliesportiva;
b) 1.032 – Construção/Ampliação Campo de Futebol;
c) 2.016 – Manutenção Previdência Regime Geral;
d) 2.069 – Manutenção Parques Esportivos/Área de Lazer;
e) 2.169 – Manutenção de Atividades Esportivas;
f) 2.190 – Recepções, Homenagens, Comemorações e Premiações;
g) 2.191 – Manutenção do Campo de Futebol.

Art. 4º - Os saldos orçamentários da atividade 2.170 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, prevista na Lei Municipal nº 1.161/2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, ficam desmembrados para criação das seguintes novas atividades:
I – Unidade Orçamentária 008 – Secretaria de Cultura e Turismo:
2.____ – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.
II – Unidade Orçamentária 009 – Secretaria de Esportes:
2.____ – Manutenção da Secretaria de Esportes.
§ 1º - Os valores constantes dos elementos de despesa originalmente vinculados à atividade 2.170 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, serão redistribuídos entre as novas atividades criadas por esta Lei, observando-se a correspondência do elemento de despesa.
§ 2º - A redistribuição dos saldos orçamentários remanescentes será realizada de forma igualitária entre as atividades criadas nos incisos I e II deste artigo, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada unidade orçamentária.
§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes contábeis, orçamentários e financeiros necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do exercício de 2026, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para criação das atividades previstas no artigo anterior, utilizando como fonte de recursos os saldos orçamentários da atividade 2.170 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Os valores a serem remanejados e/ou utilizados para abertura do Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei limitar-se-ão aos saldos existentes em cada dotação na data de sua realização.
§ 1º - Para as despesas empenhadas e não liquidadas fica facultada a execução no órgão de origem.
§ 2º - Para as despesas originadas de contratos administrativos deverá ser realizado o respectivo apostilamento, na forma prevista no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - Ficam compatibilizadas as Leis Municipais nº 1.148/2025 – Plano Plurianual; nº 1.149/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026; e nº 1.161/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026.

Parágrafo Único – Permanecem mantidos os limites autorizativos constantes na Lei Municipal nº 1.161/2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieiras, 15 de junho de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D7AA9393

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.169 DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.169 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vieiras, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRAS aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vieiras, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;
IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;
V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
II – promoção e defesa dos direitos humanos;
III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;
V – justiça curricular;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;
IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.
§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:
I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
II – implantação gradual em escolas mistas;
III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:
I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
II – disponibilidade de profissionais da educação;
III – garantia de alimentação escolar adequada;
IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
VI – indicadores educacionais e territoriais.
§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.
§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.
VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.
IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:
I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;
III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13 O currículo deverá assegurar:
I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
VI – educação digital e midiática;
VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:
I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
II – projetos interdisciplinares;
III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
IV – educação socioemocional;
V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;
VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:
I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
II – implementar ações de busca ativa;

III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
V – garantir atendimento educacional inclusivo;
VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.
Art. 18. As unidades escolares deverão:
I – manter diálogo permanente com as famílias;
II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Vieiras irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:
a- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
b- Ser beneficiário do "Bolsa Família" - 30 PONTOS;
c- Trabalhar dentro da área de abrangência da escola - 10 PONTOS;
d- Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;
e- Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS.
f- Famílias identificadas pelo CRAS como de risco - 20 PONTOS
§1º- Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:
a- Ser a mãe de arrimo de família;
b- Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;
§2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – gestores escolares;
III – professores;
IV – profissionais de apoio;
V – Conselho Municipal de Educação;
VI – Conselho do FUNDEB;
VII – estudantes;
VIII – pais ou responsáveis;
IX – sociedade civil organizada.
§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão..

Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – acompanhar a implementação da política;
II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
III – analisar indicadores e resultados;
IV – promover participação social;
V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:
I – escuta ativa da comunidade escolar;
II – participação estudantil em instâncias colegiadas;
III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
IV – fortalecimento dos conselhos escolares;
V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:
I – protocolos de atendimento integrado;
II – compartilhamento de informações institucionais;
III – ações conjuntas de busca ativa;
IV – parcerias com equipamentos públicos;
V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.
CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:
I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
II – promover formação continuada em serviço;
III – assegurar condições dignas de trabalho;
IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
V – promover ações de valorização profissional;
VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:
I – fundamentos da Educação Integral;
II – práticas pedagógicas inovadoras;
III – educação inclusiva;
IV – avaliação da aprendizagem;
V – educação digital e midiática;
VI – gestão democrática;
VII – convivência escolar e cultura de paz;
VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:
I – salas de aula adequadas;
II – espaços de alimentação;
III – áreas de convivência;
IV – espaços esportivos e recreativos;
V – biblioteca ou sala de leitura;
VI – acesso a recursos tecnológicos;
VII – condições de acessibilidade;
VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:
I – do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;
II – do salário-educação;
III – de programas federais e estaduais;
IV – de recursos próprios do Município;
V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I – indicadores de acesso e permanência;
II – indicadores de aprendizagem;
III – indicadores de equidade;
IV – condições de infraestrutura;
V – dados sobre formação e valorização profissional;
VI – avaliação da articulação intersetorial;
VII – participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
III – definição das unidades escolares prioritárias;
IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;
VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IX – estratégias de articulação intersetorial;
X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.
§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – dados de expansão das matrículas;
II – informações sobre infraestrutura;
III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
IV – ações de formação profissional;
V – execução orçamentária e financeira;
VI – avaliação dos resultados alcançados;
VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – metas de expansão;
II – cronograma de implementação;
III – critérios de priorização;
IV – plano de formação continuada;
V – estratégias de monitoramento;
VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras/MG, 18 de junho de 2026

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:32F5EBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 62/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 62/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

> "Concede quinquênio aos servidores municipais que implementaram os requisitos do artigo 72 da Lei Complementar N° 13/2020 de 13 de fevereiro de 2020 em consonância com a LC 04/2015 art. 49-B que menciona, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Lei Municipal Complementar N° 13/2020, de 13 de ferreiro de 2020, Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Rede Municipal de Educação em consonância com a LC 04/2015, art. 49-B.

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada implementou os requisitos para a concessão do adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 72 da LC 13/2020;

CONSIDERANDO que a legislação municipal determina que o pagamento será devido a partir do requerimento administrativo;

CONSIDERANDO que a requerente contabiliza 23 anos, 10 meses e 18 dias de serviços prestados a esta municipalidade;

CONSIDERANDO que houve o trânsito em julgado do acórdão exarado nos autos nº 1.0000.24.200707-8/001(TJMG), nos termos da LC 18/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10% (dez por cento) de gratificação quinquenal, sobre os vencimentos fixos com exceção do salário família, à servidora abaixo relacionada, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao Município de Vieiras/MG:

I – VALDINEIA CHICARELI DE ANDRADE, portadora do CPF: XXX.768.XXX-29, percentual de 30% (trinta por cento) referente ao segundo, terceiro e quarto adicionais por tempo de serviço, nos termos do art. 72 da LC 13/2020, de 29 de dezembro de 2022 e LC 04/2015, a partir do dia 17 de junho de 2026, desde o requerimento administrativo.

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/Minas Gerais, 20 de julho de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:10A6893D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 67/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 67/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor "ZÉ ELIAS (SERESTÃO DO ZÉ)" para apresentação musical na 4ª Expô Agrocultural de Vieiras/MG.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 104/2023 e artigos 72, inciso VIII e 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando, a necessidade de contratação de Bandas e Músicos para a festividade da "4ª EXPÔ AGROCULTURAL DE VIEIRAS" com o objetivo de integrar a programação oficial do evento, promovendo entretenimento, valorização da cultura regional, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia local, mediante a atração de público do município e de cidades vizinhas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, sobretudo tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

O artista possui reconhecida projeção no cenário musical regional e nacional, sendo consagrado no segmento da seresta e música popular, com ampla participação em eventos públicos de grande porte.

Posto isto, analisando outro requisito exigido na lei que impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo com o objetivo de impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Ressalta-se que a empresa através das quais se fará a eminente contratação são representantes exclusivas das referidas bandas, artistas ou duplas musicais em todo território nacional.

EMPRESA CONTRATADA: NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 63.522.592/0001-21 no valor global estimado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nas documentações juntadas aos autos do processo licitatório, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação em epígrafe.

Publica-se.

Vieiras/MG, 20 de julho de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:51982050

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 AO CONTRATO N° 159/2025 - PROCESSO Nº 063/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: AGUIAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 25.289.569/0001-40 - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do contrato nº 159/2025, cujo objeto é a construção de um Campo Society, duas Quadras de Beach Tennis e uma Quadra Poliesportiva no Parque da Cidadania, a ser construído, Bairro Barra dos Coutos, Visconde do Rio Branco-MG. **Data: 25/03/2026 - Vigência: 25/09/2026.**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0A8EC745

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG

CONCURSO PÚBLICO – EXTRATO DE PORTARIA Nº. 0077/2026
A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, TORNA PÚBLICO a NOMEAÇÃO e CONVOCAÇÃO de servidores habilitados no Concurso Público - EDITAL Nº. 001/2023, relacionados no **ANEXO I** da supracitada Portaria, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, situado na Praça 28 de Setembro, s/nº, Centro, no período compreendido entre as 08h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da referida Portaria de Convocação, para apresentação dos documentos relacionados no **ANEXO III** da Portaria. A Portaria em seu inteiro teor está à disposição dos interessados no site **www.viscondedoriobranco.mg.gov.br**.

Visconde do Rio Branco-MG, 22 de Julho de 2026 –

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Aleixo Teixeira
Código Identificador:34DA7893

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, torna público o resultado do Chamamento Público/Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 – Processo Licitatório nº 35/2026. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. **Objeto: Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), ou empresa de engenharia especializada, para representar tecnicamente o SAAE/Pirapora perante a CEMIG, ou outra concessionária, em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) ou outros similares**. Empresa credenciada: PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 22.119.698/0001-00, conforme ata de credenciamento datada de 17/07/2026, Ratificado pela autoridade competente em 17/07/2026. Demais informações à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou https://licitar.digital/ ou por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 22 de julho de 2026.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:EE8854E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

SAAE CAMBUI/MG - AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº 004/2026 - Processo Licitatório Nº 0041/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante inexigibilidade de licitação, para participação no curso "LICITAÇÕES NA PRÁTICA: DA TEORIA À DECISÃO ADMINISTRATIVA SEGURA", que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, na cidade de Pouso Alegre/MG, destinado à capacitação de quatro (04) servidores desta Autarquia pertencentes à Comissão de Licitações, instituída pela portaria 021/2026, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Justificativa e demais documentos na íntegra à disposição no site https://www.saaecambui.mg.gov.br/transparencia/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@saaecambui.mg.gov.br.

Cambuí, 21 de julho de 2026

VICTOR MARQUES MARTINS –
Diretor Interino do SAAE.

Publicado por:
Thais Caroline de Araujo
Código Identificador:6091D839

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 010/2026. O SAAE, TORNA PÚBLICO QUE, REALIZARÁ CHAMADA PÚBLICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS ARTIGO N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 010/2026. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil, financeira e administrativa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Campo do Meio, compreendendo orientação técnica, acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, apoio na elaboração de peças de planejamento, atendimento às exigências do Tribunal de Contas, suporte aos sistemas governamentais, emissão de pareceres técnicos e demais atividades descritas no Termo de Referência, no valor estimado de R$41.160,00. As propostas serão recebidas do dia 24 de julho de 2026 às 8:00 horas até 28 de julho de 2026 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:15262F28

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS

SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG
PORTARIA Nº 022, DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 022, DE 22 DE JULHO DE 2026

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1.º Conceder, ao Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA PINTO, servidor público municipal exonerado, o pagamento de 6 (seis) meses de férias-prêmio a que tem direito, tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Paraisópolis, 22 de julho de 2026.

ELEANDRO DE SOUZA FRAGA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Jessica de Fatima Goria
Código Identificador:887C62CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fará realizar contratação na modalidade Dispensa Eletrônica tipo MENOR PREÇO POR LOTE cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração, compreendendo aparelhos de ar-condicionado do tipo split, climatizadores e bebedouros com sistema de refrigeração, incluindo inspeção técnica, limpeza e higienização periódica, verificação de componentes, ajustes operacionais, fornecimento de peças e demais procedimentos necessários à manutenção do adequado funcionamento, eficiência energética, conservação dos equipamentos e garantia da qualidade do ar interior nos ambientes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos/MG. Recebimento das Propostas: Até as 07:59 horas de 30/07/2026. Local: Plataforma de Licitações AMM LICITA – https://ammlicita.org.br. Todos os documentos deverão ser enviados para a plataforma AMM LICITA. Informações pelo e-mail: compras@saaepassos.com.br. Telefone: (35) 3522-8660.

Passos/MG, 23 de julho de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor Geral SAAE Passos/MG
Matrícula: 0823

Publicado por:
Ricardo de Paula Silva
Código Identificador:CE14A60D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, por intermédio de seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, visando sanar erro material identificado no instrumento convocatório, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Item 27.2 "...resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021..."
LEIA-SE:

Item 27.2 "...resguardando-se o direito de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021."
JUSTIFICATIVA:

A presente retificação decorre da necessidade de correção de erro material verificado no item 27.2 do Edital, adequando sua redação ao disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A alteração promovida não modifica o objeto da contratação, os critérios de habilitação, as condições de participação, nem interfere na formulação dos requerimentos de participação, tratando-se exclusivamente de adequação formal à legislação vigente.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

O edital retificado encontra-se na integra em no site www.semasacarangola.com.br e na sede do SEMASA situado na Rua Divino, 93 - Centro, Carangola-MG.

Carangola/MG, 20 de julho de 2026.

VITOR HUGO COSENZA NEVES.
Diretor-Geral do SEMASA

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:D01D8DF2

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 030/2026, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos motobomba centrífuga horizontal trifásica, conforme especificações constantes do edital. Sagrou-se vencedora do Lote 01 a empresa ELIABE TOLEDO VIÇOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.276/0001-75, pelo valor global de R$ 319.375,00.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:B8915FD8

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Licitatório nº 031/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de conjuntos motobomba, conforme especificações constantes do edital. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: MARCRISANTOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.811.133/0001-98, vencedora dos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 01 – R$ 478,50; Item 02 – R$ 50,00; Item 03 – R$ 35,00; Item 05 – R$ 300,00; Item 06 – R$ 60,70; Item 11 – R$ 310,00, perfazendo o valor total de R$ 11.872,80. NEW PARTS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.653.751/0001-91, vencedora dos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 04 – R$ 398,00; Item 12 – R$ 59,00; Item 37 – R$ 289,20, perfazendo o valor total de R$ 20.437,80. FF BOMBAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.661.679/0001-35, vencedora dos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 07 – R$ 949,90; Item 08 – R$ 119,90; Item 09 – R$ 119,90; Item 10 – R$ 1.399,90; Item 33 – R$ 787,66; Item 34 – R$ 155,70; Item 35 – R$ 146,20; Item 36 – R$ 1.216,30, perfazendo o valor total de R$ 128.250,48. INJETPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTORES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.999/0001-04, vencedora dos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 13 – R$ 647,00; Item 14 – R$ 114,00; Item 15 – R$ 114,00; Item 16 – R$ 590,00; Item 17 – R$ 214,00; Item 18 – R$ 769,00; Item 19 – R$ 154,90; Item 20 – R$ 147,00; Item 21 – R$ 870,00; Item 22 – R$ 245,00; Item 23 – R$ 767,00; Item 24 – R$ 115,00; Item 25 – R$ 162,00; Item 26 – R$ 782,00; Item 27 – R$ 321,00; Item 28 – R$ 837,00; Item 29 – R$ 199,00; Item 30 – R$ 190,00; Item 31 – R$ 947,00; Item 32 – R$ 378,00, perfazendo o valor total de R$ 338.840,40. O valor total do certame foi de R$ 499.401,48.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:6EE2657D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA 11307696660

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângelo Perilo nº 35, centro, CEP nº 35.590-048, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Vereador Presidente, Antônio Justino Filho.

CONTRATADA: ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA 11307696660, inscrita no CNPJ sob o nº 17.142.966/0001-66, localizada na Rua Geralda Inácio da Fonseca, nº 1.106, Bairro Marília, em Lagoa da Prata - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste do valor contratual, nos termos do Art. 136, Inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, e ainda, nos termos da Cláusula Segunda, Subitem 2.2, do Contrato Administrativo nº 8/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor aplicado nesta data será reajustado em 5,9744 %, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE, acumulado desde o Orçamento Estimado no Processo de Contratação. Segue tabela dos Itens do Contrato reajustados conforme este índice:

Item	Descrição	Saldo Atual	Un. Medida	$ Atual	$ Reajustado	$ Total	$ Aumento*
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVENTUAL NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG.** Contratação de serviços elétricos, em quantitativo estimado de horas de serviço, para manutenções eventuais no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG, abrangendo Visitas Técnicas e Manutenções preventivas e corretivas, mediante Chamados Regulares e de Urgência. • Chamados Regulares: Para situações não urgentes, podendo ser agendados conforme a disponibilidade relativa do Fornecedor e da Câmara; • Chamados de Urgência: Para situações urgentes, **caracterizadas por falhas elétricas que possam comprometer o funcionamento adequado das instalações**, inviabilizando ou prejudicando o desempenho de atividades da Casa Legislativa.	195,6336	Hora	R$ 85,00	R$ 90,0782	R$ 17.622,3225	R$ 993,4665
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVENTUAL NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG.** Contratação de serviços hidráulicos, em quantitativo estimado de horas de serviço, para manutenções eventuais no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG, abrangendo Visitas Técnicas e Manutenções preventivas e corretivas, mediante Chamados Regulares e de Urgência. • Chamados Regulares: Para situações não urgentes, podendo ser agendados conforme a disponibilidade relativa do Fornecedor e da Câmara; • **Chamados de Urgência: Para situações urgentes, caracterizadas por falhas hidráulicas que possam comprometer o funcionamento adequado das instalações, tais como vazamentos de grande porte, entupimentos severos, refluxo de esgoto, estouro de válvulas e registros, problemas nas caixas d'água, falhas em bombas hidráulicas, infiltrações severas, ausência total de abastecimento de água, colapso de calhas e condutores pluviais, entre outros**	110,5452	Hora	R$ 80,00	R$ 84,7795	R$ 9.371,9668	R$ 528,3508
TOTAIS:						**R$ 26.994,2893**	**R$ 1.521,8173**

**** Fórmula do Aumento em (R$):*** *Aumento = (Saldo Atual X Valor Unitário Atual) – (Saldo Atual X Valor Unitário Reajustado)*

•
Valor do Apostilamento: **R$ 1.521,8173**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por ser verdade, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2026.

Câmara Municipal De Lagoa Da Prata
ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Caio Miranda Ferreira
Código Identificador:311136BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026 - PROCESSO 19/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

A Câmara Municipal de Matias Barbosa torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de aquisição de computadores, acessórios, insumos e equipamentos diversos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021. A contratação será por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://www.matiasbarbosa.mg.leg.br/transparencia/editais-e-avisos-de-intencao-de-contratacao-direta/aviso-de-intencao-de-contratacao-direta

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br, ou protocoladas diretamente no Setor de Licitações da CMMB, situada à Av. Engenheiro Paulo Brandão, 380 – Parque dos Sabiás, Matias Barbosa – MG, até o dia 30/07/2026.

O valor estimado da contratação encontra-se em tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	**Nobreak 1440VA** **(ref. Intelbras XNB)** Capacidade: 1440 VA Cor: Preto **Entrada:** - Tensão nominal VAC: 120 Vac - Variação máxima VAC : 90 a 145 Vac - Frequência: 60 Hz ± 5% - Cabo de força Plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136 **Saída:** - Potência nominal: 1440 VA - Fator de potência: 0.5 - Tensão nominal Vac em modo bateria: 120 Vca ± 10% - Tempo de transferência: < 10 ms - Frequência no modo bateria: 60 Hz ± 1% - Forma de onda no modo bateria: Senoidal por aproximação (retangular PWM - controle de largura de pulso) - Tomadas de saída: 6 tomadas (tripolar), de acordo com norma NBR 14136 **Proteção:** - Proteção contra sobretensão/subtensão na entrada AC: Passa a operar em modo bateria - Proteção contra descarga/sobrecarga de bateria: Descarga até 10,5 Volts - Fusível de rede: 15 A - Proteção contra sobrecarga na saída: Incorporado **Bateria:** 02 baterias 12 Vdc / 7 Ah **Sinalização Luminosa: SIM** **Sinalização Sonora: SIM** Garantia: 1 ano de garantia	UND	11	R$ 814,15	R$ 8.955,65
2	**MicroComputador** **(ref. HP400 G9 Mini)** **Processador mínimo**: soquete LGA1700, 3,4GHz, Cache 12MB, 4P+E, 8 treads; **Placa Mãe mínimo:** Compatível com processador; slot duplo ddr4 3200, 1x PCIe 4.0, placa som HD, 2x USB 2.0, 2x USB 3.2, 1x HDMI 2.1, 1x DisplayPort 1.4, 1x VGA, 1x Ethernet (RJ-45), 1x line-out (3.5mm); **Memória RAM mínimo:** 1x 8GB ddr4 3200; **Fonte:** 180W, 85%; **Gabinete mínimo:** preto, portas frontais (1xUSB C 3.2, 2xUSB 3.2, 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm), 1x microphone (3.5mm)); **Placa de Video mínimo:** Integrada; **Placa Rede LAN mínimo:** Gigabite (100/1000); **Placa Rede Wifi mínimo:** wifi6 AX201, 11ax 2x2 + BT5.1; **Armazenamento mínimo:** 256GB SSD M.2 2280 PCIe® 4.0x4 NVMe® Opal 2.0; **Periféricos mínimo:** leitor de cartão, mouse USB , teclado USB; **Sistema Operacional:** Windows 11 Pro, PT-BR Certificação: Green Certifications, ErP Lot 3, RoHS compliant, TCO Certified.	UND	08	R$ 5.424,97	R$ 43.399,76
3	**Roteador Mesh Wi-Fi 5 Gigabit Dual-Band AC1900 (KIT C/ 3 roteadores)** **(ref. Tp-Link Deco S7 c/03)** Wifi5 (5GHz e 2.4Ghz); AC1900 (5GHz 1330Mbps ac / 2.4GHz 600Mbps n); 3 portas Gigabite; **Certificações:** CE, FCC, RoHS, NCC, BSMI, JRF, JPA, VCCI	UND	02	R$ 1.207,00	R$ 2.414,00
4	**Monitor Vídeo 23,8"** **(ref. HP P24A G5)** **Tamanho da tela (diagonal):**23.8" **Relação largura-altura:** 16:9 Resolução (nativa): FHD (1920 x 1080) Brilho: 250 nits Relação de contraste: 1000:1 Tempo de resposta: GtG de 5 ms (com overdrive) Freqüência de varredura de tela (horizontal): 30 a 80 kHz Freqüência de varredura de tela (vertical): 50 a 75 Hz Colores de pantalla: Suporte para até 16,7 milhões de cores Controles na tela: Gerenciamento; Informações; Sair; Entrada; Cor; Imagem; Alimentação; Menu; Brilho+ Funções da tela: Controles na tela; Rotação em pivô; Modo de luz azul baixa; Antirreflexo; Altura ajustável Suporte VESA: 100 x 100mm Alimentação: Bivolt Certificações e conformidades: CB; CE; Certificado livre de Flicker TÜV; Certificação Microsoft WHQL (Windows 11 e Windows 10); TUV - Luz azul baixa; INMETRO (Brasil) Conteúdo da caixa: Monitor, Cabos, Manual	UND	08	R$ 1.260,00	R$ 10.080,00

Valor estimado da contratação do serviço é de R$ 64.849,41 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, 22 de julho de 2026.

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:A539070A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2025 - CÂMARA MUNICIPAL E S&S MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Alteração contratual: Prorrogação de Prazo e Reajuste

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA S & S MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNICA DO CIRCUITO DE CÂMERAS CFTV E DOS PORTÕES ELETRÔNICOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670.
CONTRATADA: S & S MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., empresa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.684.252/0001-00, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 2609, bairro São Judas, na cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.743-034, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio MÁRCIO FARLEI DE SOUZA, brasileiro, casado, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.***.***-04.
Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 53/2025 - Dispensa nº 31/2025 e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e de Reajuste de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2025, assinado no dia 1º/07/2025, tendo como data do orçamento estimado o dia 25/06/2025, por mais 12 (doze) meses, do dia 25 de junho de 2026 ao dia 24 de junho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do Contrato.
1.2. Além da prorrogação, este Termo Aditivo também tem por escopo o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), acumulado até o mês de junho de 2026 (fonte: sítio eletrônico do IBGE) no percentual de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro por cento), conforme previsão disposta no artigo 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. A diferença de valor entre o contrato original e esse termo aditivo é no total de R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).
2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global do Contrato passará de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para **R$ 26.370,00** (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais), sendo o objeto da contratação o seguinte:

ITEM	QTDE	UM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA §INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS§ EM REDE TELEFONICA §PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS§ EM REDE LOGICA §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS§ EM CIRCUTOS DE CAMERAS §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS§ E EM PORTAO ELETRONICO §TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS§. OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA	R$ 87,90	R$ 26.370,00
VALOR TOTAL				R$ 26.370,00	

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, que não foram alteradas na sua substância, do Contrato base.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem de pleno acordo, as partes lavram o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes legais e por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio-MG,25 de junho de 2026.

Contratante
Câmara Municipal de Patrocínio
NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Contratada
S & S Materiais Elétricos LTDA.
MÁRCIO FARLEI DE SOUZA

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Clara Beatriz Lisboa Ramos
Código Identificador:BA858F60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 044/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 187/2026
Pregão Eletrônico 044/2026

Aquisição de moto 0km para uso nas rotinas administrativas, conforme demanda da Secretaria de Administração e Saúde, de acordo com as especificações e, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

Em 22 de julho de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

VENCEDOR:

Fornecedor: MOTOK COMERCIO DE MOTOS SERVICOS E PECAS LTDACNPJ: 66.522.167/0001-20							
Representante:PABLO DANTAS TAVARES							
Telefone:(83) 8171-7028							
E-mail:katialicitacao49@gmail.com							
Endereço:PC DA MATRIZ, 06 - CENTRO, São João do Rio do Peixe - Paraíba - 58910-000							
Lote	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	2,00	UN	Motocicleta do tipo trail, nova, zero quilômetro, com qualidade igual ou superior a marca Honda, modelo NXR Bros 160, ano/modelo 2026. Equipada com motor monocilíndrico, quatro tempos, comando OHC, com cilindrada aproximada de 162,7 cm³, sistema de alimentação por injeção eletrônica, refrigeração a ar e funcionamento com combustível flex (gasolina e etanol). Potência máxima aproximada de 14,3 cv e torque máximo aproximado de 1,45 kgfm. Possui transmissão manual de cinco marchas, com transmissão final por corrente. Sistema de freios composto por freio a disco na roda dianteira com sistema ABS e freio a disco na roda traseira. Suspensão dianteira do tipo garfo telescópico e suspensão traseira com monoamortecedor. Equipada com rodas de liga leve, sendo aro 19 polegadas na dianteira e aro 17 polegadas na traseira. Tanque de combustível com capacidade aproximada de 12 litros. Altura do assento aproximada de 836 mm, distância mínima do solo aproximada de 247 mm e peso em ordem de marcha - aproximado de 148 kg. Conta com painel de instrumentos digital, sistema de partida elétrica, iluminação conforme normas vigentes e chassi do tipo berço semiduplo. Atende integralmente às normas do CONTRAN, à legislação ambiental vigente, sendo fornecida com garantia de fábrica, nota fiscal e manual do proprietário.	SHINERAY	SBM 250 T	R$ 26.800,00	R$ 53.600,00
Total R$ 53.600,00							

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sitio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:9F3E825F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 008/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório 226/2026
Adesão 008/2026

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, realizada pelo(a) Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, cujo objeto é a Aquisição de 2 (duas) ambulâncias tipo A simples remoção Furgão e 1 (um) veículo de transporte sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante), cujas especificações técnicas constam no ETP - Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo de adesão, cujo fornecedor é a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.457.127/0001-19, no valor total de R$ 964.751,44 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Em 22 de julho de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o presente processo, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto à sociedade empresarial **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 35.457.127/0001-19, no valor total de **R$ 964.751,44 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos),** conforme tabela abaixo:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. REGISTRADA EM ATA	QUANT. ADERIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**AMBULANCIA TIPO A SIMPLES** **REMOÇÃO – FURGÃO** Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ambulância simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; Potência mínima de 135cv, comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm; ano de fabricação não inferior a 2024; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip.de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. Fixo de oxigênio (rede integrada): contendo1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. o compart. Do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 btus e unidade condensadora de teto. maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. acompanham: colchonete. balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	UNID	100	2	R$ 319.078,78	R$ 638.157,56
15	**VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)** Capacidade total acesso ao cadeirante: ano 2024, mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade veículo 0 km: sim potência: min. 135 cv distância entre eixos: min. 3665 mmtv com kit multimídia: possui resolução contran 316/09: sim combustível: diesel câmbio: manual tipo de direção: hidráulica tração: 4 x 2. Apresentar junto a essa proposta laudo de ensaio de cinto de três pontos para os bancos. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	UNID	100	1	R$ 326.593,88	R$ 326.593,88
TOTAL: R$ 964.751,44						

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sitio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaiane Silva Santos Rossoni
Código Identificador:EF6876D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO N° 67/2026 ADESÃO MINUTA CONTRATO N° 75/2026

TERMO CONTRATUAL DE ADESÃO À ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

TERMO CONTRATUAL DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI - MG E DE OUTRO LADO BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Após realizados os tramites do processo de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, cujo o detentor/gerenciador é CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, e após autorização do mesmo, e cumpridas as demais formalidade legais, firma-se o presente Termo de Adesão, a fim de registrar os preços da empresa indicada e qualificada neste instrumento contratual, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE CAJURI – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, com sede administrativa na situada na Pça Capitão Arnaldo Dias de Andrade Filho, 12, centro, Cajuri/MG, nesta ato presentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, residente neste Município.

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina , 1248 , Vila Leopoldina, São Paulo , 05305002, cadastrada junto ao CNPJ nº 03.353.258/0001-60 , neste ato representado pelo Sr **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN ,** inscrito(a) no CPF Nº 03 353 258/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 006/2025, para Registro de Preços nº. 001/2025 e seus Anexos, Processo nº. 007/2025 promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente instrumento decorre de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do processo licitatório nº 007/2025, julgado e homologado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste instrumento o Adesão a Registro de Preço do CONISUD, para aquisição de AMBULÂNCIA PICKUP 4 X 4 SIMPLES REMOÇÃO VEÍCULO TIPO PICKUP, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA 4X4 - SIMPLES REMOÇÃO. PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cajuri - MG, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2025, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

2.2. Os preços registrados da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório e o quantitativo dos itens pretendidos pela administração encontram-se indicados no quadro abaixo:

Lote 06			
Descrição	**Quantidade / Aderir**	**Unitário Final**	**Sub Total**
MARCA TOYOTA MODELO: HILUX DESCRIÇÃO: AMBULÂNCIA PICKUP 4 X 4 SIMPLES REMOÇÃO VEÍCULO TIPO PICKUP, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA 4X4 - SIMPLES REMOÇÃO. PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO: Pick up 4x4; veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. airbag p/ os ocupantes da cabine, freio (ABS) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptador/ambulância de simples remoção, implementado com baú de fibra/plástico resistente de fibra de vidro, adaptado com portas traseiras. Com capacidade mín. de carga 1.000 kg motor; potência min. 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Os pneus utilizados devem ser conforme especificações do fabricante. Além disso, será necessário que os pneus estejam tratados com uma pasta para blindagem de pneu, com funções preventivas e reparadoras de furos, com fator de viscosidade igual ou acima de 10.000 centipoise (cP), à base de polímeros e mix de fibras de alta resistência, contendo também antioxidantes, Kevlar, aramida e grânulos sólidos de borracha, filossilicato estancador, com fator de proteção contra furos de 10 mm na banda de rodagem, conforme o tipo, qualidade e estrutura do pneu. Composto deve ser e estar ativo em toda a vida útil do pneu, suportando temperaturas entre -30 a 140°C, validade de estocagem indeterminada. Uma vez instalado e estabilizado no pneu jamais deve tocar na roda nem nos sensores TPMS, deve ser homologado para trabalhar com sensores TPMS sem causar dano ou mal funcionamento, garantindo zero manchas e nenhuma interferência eletrônica em sensores. Seu fator de pH deverá ser entre 7 a 8 pH. O composto não pode conter substâncias adesivas ou colas em sua composição, o que assegura que o produto não interfira na estrutura do pneu e da roda, permitindo reforma do mesmo. O composto deve ser completamente solúvel em água, e altamente lavável em conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega, a nota fiscal correspondente ao produto aplicado, bem como os documentos de habilitação necessários. Juntamente, o fornecedor deverá fornecer o Relatório Técnico de Ensaio do Selante para Pneus, emitido pela empresa responsável, com o devido laudo de desempenho, conforme as normas estabelecidas pela ABNT. 1. Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; 2. Sistema elétrico: original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín. 100a.independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 a. 3. Inversor de corrente contínua (12v) p/ alternada(110v) c/ capacidade mín de 1.000w de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. 4. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín. 04 tomadas tripolares (2p+t) de 110 vca (potência máx de 120 w), 5. iluminação natural e artificial composto por 03 luminárias no teto do veiculo 6. Sinalizador principal, composto por barra linear frontal na cor rubi 7. 02 sinalizadores tipos estroboscópico, instalados na grade frontal do veículo (para choque dianteiro) na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 vcc e consumo nominal máx. de 1,0a. 8. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/tratamento uv. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE j575 e SAEj595 (society of automotive engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. 9. Sinalização acústica c/amplificador de potência mín de 100 w rms @13,8 vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 db@13,8 vcc; fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE j1849 (societyof automotive engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; 10. Sistema Fixo de oxigênio composto por cilindro de no mínimo 3 litros, em suporte portátil 11. . Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar-condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. capacidade térmica do sist. De ar-condicionado do compartimento traseiro c/ no mín 30.000 btus. 12. Cadeira do médico com trilho, de frente a cabeceira da maca. 13. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, em fibra de vidro, com dois lugares. 14. Maca retrátil, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/sist. De elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar autorização de funcionamento de empresa (afe) do fabricante, bem como, registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA; garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e amd standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. 15. Pega mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. 16. balaústre fixado no teto, com suporte de soro e plasma. 17. Armário em fibra de vidro, no lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; 18. fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz e 3sus) e palavra (ambulância) no capô laterais e vidros traseiros. 19. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Apresentar na proposta comercial ou habilitação: CR IBAMA - Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em nome da empresa licitante; 1. Laudo antimicrobiano do abs; 2. Declaração de autorizando a implementadora a usar o abs antimicrobiano; 3. Laudo da barra sinalizadora 4. Laudo do amplificador (sirene); 5. Laudo de ancoragem do cinto de segurança de três pontas do banco do Médico; 6. Laudo da maca 7. relatório do banco baú; 8. Teste de flamabilidade do isolamento térmico e acústico. A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial o certificado de adequação à legislação de trânsito – CAT, referente à transformação do veículo, especificando: marca/modelo/versão, conforme portaria DENATRAN 190/2009, em nome da empresa licitante ou transformadora. Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste termo de referência, por meio de atestado ou declaração emitida pelo fabricante ou fornecedor, para a empresa transformadora. Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel, por meio de declaração assinada. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma sae j575 e sae j595 (society of automotive engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor rubi e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido, deverá ser apresentado junto Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa. deverão apresentar laudos: flamabilidade para atender o CONTRAN 498/2014 no que se refere a revestimentos internos não metálicos do compartimento de atendimento para os seguintes itens: isolamento térmico, revestimento de parede lateral, revestimento do teto, do piso, das portas, da divisória e do estofamento dos bancos; ensaios de ancoragem da maca e registro dos produtos na ANVISA. Ensaio de ancoragem do cinto de segurança do banco baú instalados no compartimento de atendimento na carroceria do veículo, conforme disposto na ABNT NBR 14561;2000 em nome da empresa transformadora, Ensaio de ancoragem do cinto de segurança de três pontos do banco do médico conforme norma ABNT NBR 6091;2015, em nome da empresa transformadora, laudo de flamabilidade do revestimento em abs. Declaração de que o revestimento para ambulância possui aditivo antimicrobiano atendendo a norma jis z 2801;2000 e resolução do CONTRAN 498, com rastreabilidade comprovada, em	01 UNIDADE	R$ **398.900,00**	R$ **398.900,00**

nome da empresa fabricante para a empresa transformadora. atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta aquisição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante/transformadora. Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) certidão de registro do CREA do engenheiro responsável pela empresa. Laudo da mangueira de oxigênio, laudo da mangueira de ar comprimido. sinalizador acústico e visual - certificado de conformidade ou ensaio realizado em laboratório, que comprove que o sistema de sinalização visual a ser fornecido atende as seguintes normas, em suas respectivas últimas edições: sae j575 - sinalizador visual sae j595 - classe 1 vermelho - sinalizador visual sae j578 - sinalizador visual sae j845 - classe 1a vermelho - sinalizador visual. iluminação externa - Ensaio realizado por laboratório comprovando que as luminárias externas sequenciais atendem as normas sae j575 e sae j595; strobos - Ensaio realizado por laboratório comprovando que os strobos a serem instalados nos faróis atendem as normas sae j575 e sae j595. Incluir junto a proposta Relatório Técnico de Ensaio de Conforto Térmico Em veículo de Transporte de Passageiros, em nome da empresa Licitante. Garantia Mínima: 24 (Vinte e quatro) Meses.			
Marca: TOYOTA	**Fabricante: TOYOTA**	**Modelo: HILUX**	

3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.2. O FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste instrumento, observando as disposições constantes do Edital da Licitação e da Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura ou expedição de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As multas, penalidades e responsabilidades das partes são aquelas descritas no Edital e na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, independente de transcrição.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Processo Licitatório originário e na Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

6.2 Integram este instrumento, o edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2025, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11462/23 e demais alterações, no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

6.4 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada para publicação.

7 - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente termo de adesão à Ata de Registro de Preços.

Cajuri, XX de XXXXXX de 2026.

Prefeitural Municipal de Cajuri - MG
CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70
LUCAS LADEIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 03 353 258/0001-60
Representante Legal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:8638EA5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2026

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 681.***.***-**, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 7.664/2023, face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 00071/2026 - Pregão Eletrônico nº 00025/2026** resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **Dedetizadora Ribeiro e Souza Eirelli - ME** - CNPJ n° 13.201.350/0001-68 - Av Osvaldo Cruz, 79 - Novo Horizonte - Varginha - MG - 37026-020, doravante denominada **DETENTORA** DA ATA, neste ato, representada por **Douglas Ribeiro Prado**, inscrito no CPF sob o n° 015.***.***-**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o: **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS CONTRA POMBOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.**
1.1 - conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.
1.2 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 – DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 – Figura(m) como PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Participantes	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
Secretaria Municipal de Social e Habitação	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	

2.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3 – DO PREÇO

3.1 – A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Unt	Total
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA 1000 LTS.	109	UM	NC	84,00	9.156,00
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA 250 LTS.	3	UM	NC	65,00	195,00

Valor Total da Ata R$ 9.351,00
3.2 – Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.
4.2 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

5 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o **REAJUSTE** com base no IPCA acumulado.

6 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA

6.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o **cancelamento parcial ou integral** do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.664/2023.
6.2 – Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
6.2.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
6.3.1 – O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
6.3.2 – Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
6.3.3 – Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
6.3.4 – Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4 – Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo.
6.5 – A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos dela decorrentes.

7 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
7.2 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato.
7.3 – A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 0**5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
7.4 – O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
7.5 – O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades.
7.6 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
7.6.1 – Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
7.7 – Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
8.1.1 - Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
8.1.2 – Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
8.1.3 – Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
8.1.4 – Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
8.1.5 – Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
8.1.6 – Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
8.1.7 – Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.1.8 – Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
8.1.9 – Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
9.1.1 – Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
9.1.2 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
9.1.3 – Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
9.1.4 – Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
9.1.5 – Designar preposto para epresenta-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4, X do Decreto Municipal nº 7.664/2023.
10.2 – Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3 – A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.4 – A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
10.5 – A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
11.1.1 – Descumprir as condições nela previstas;
11.1.2 – Não assinar contrato ou instrumento equivalente, cumprir com nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
11.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.4 – Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
11.1.5 – Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
11.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
11.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
12.1.1 – não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
12.1.2 – recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
12.1.3 – recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
12.2 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:
12.2.1 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
12.2.2 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços
12.3 – Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município da Campanha, nos seguintes casos e condições:
12.3.1 – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;
12.4 – Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
12.5 – A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Campanha/MG, 22 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Município da Campanha
Órgão Gerenciador

DOUGLAS RIBEIRO PRADO
Dedetizadora Ribeiro e Souza EIRELLI - ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:53C62881

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2026

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 681.***.***-**, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 7.664/2023, face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 00071/2026 - Pregão Eletrônico nº 00025/2026** resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **LIHMP Dedetizadora e Higienizadora Ltda –** CNPJ n° 43.895.847/0001-94 - Rua Rio Grande Do Sul, 202 - Centro - Guaruja Do Sul - SC - 89940-000, doravante denominada **DETENTORA** DA ATA, neste ato, representada por **Fabricio Wagner**, inscrito no CPF sob o n° 068.***.***-**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o: **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS CONTRA POMBOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.**

1.1 - conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 – DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 – Figura(m) como PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Participantes	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
Secretaria Municipal de Social e Habitação	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	

2.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3 – DO PREÇO

3.1 – A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Unt	Total
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA 2000 LTS.	15	UN	NC	90,00	1.350,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA 3000 LTS.	2	UN	NC	90,00	180,00
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA 500 LTS.	69	UN	NC	85,00	5.865,00
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO METÁLICO 12.000 LTS	6	UN	NC	390,00	2.340,00
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO METÁLICO 30.000 LTS	6	UN	NC	525,00	3.150,00
8	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS	600	M2	NC	1,08	648,00
9	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	54.682	M2	NC	0,20	10.936,40
12	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	18.227	M2	NC	0,20	3.645,40
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS CONTRA POMBOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	600	M2	NC	25,40	15.240,00
11	SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESCUPINIZAÇÃO	600	M2	NC	10,00	6.000,00

Valor Total da Ata R$ 49.354,80

3.2 – Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

4.2 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

5 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o **REAJUSTE** com base no IPCA acumulado.

6 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA

6.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o **cancelamento parcial ou integral** do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

6.2 – Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
6.3.1 – O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
6.3.2 – Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
6.3.3 – Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
6.3.4 – Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4 – Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo.
6.5 – A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos dela decorrentes.

7 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
7.2 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato.
7.3 – A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 0**5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
7.4 – O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
7.5 – O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades.
7.6 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
7.6.1 – Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
7.7 – Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
8.1.1 - Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
8.1.2 – Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
8.1.3 – Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
8.1.4 – Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
8.1.5 – Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
8.1.6 – Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
8.1.7 – Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.1.8 – Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
8.1.9 – Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
9.1.1 – Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
9.1.2 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
9.1.3 – Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
9.1.4 – Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
9.1.5 – Designar preposto para epresenta-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4, X do Decreto Municipal nº 7.664/2023.
10.2 – Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
10.3 – A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.4 – A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5 – A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
11.1.1 – Descumprir as condições nela previstas;
11.1.2 – Não assinar contrato ou instrumento equivalente, cumprir com nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
11.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.4 – Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
11.1.5 – Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
11.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
11.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
12.1.1 – não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
12.1.2 – recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
12.1.3 – recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
12.2 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:
12.2.1 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
12.2.2 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços
12.3 – Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município da Campanha, nos seguintes casos e condições:
12.3.1 – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;
12.4 – Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
12.5 – A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Campanha/MG, 22 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Município da Campanha
Órgão Gerenciador

DOUGLAS RIBEIRO PRADO
Dedetizadora Ribeiro e Souza EIRELLI - ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:883B19C4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00025/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Registro de Preços Eletrônico - 25/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DE AGUA 1000 LTS. - N/C - Valor Referência: 137,9333			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI	84,0000	9.156,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0002 - LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DE AGUA 2000 LTS. - N/C - Valor Referência: 148,2666			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	90,0000	1.350,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0003 - LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DE AGUA 250 LTS. - N/C - Valor Referência: 97,6666			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI	65,0000	195,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0004 - LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DE AGUA 3000 LTS. - N/C - Valor Referência: 160,8166			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	90,0000	180,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0005 - LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXA DE AGUA 500 LTS. - N/C - Valor Referência: 130,0000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	85,0000	5.865,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0006 - LIMPEZA E DESINFECCAO DO RESERVATORIO ELEVADO METALICO 12.000 LTS - N/C - Valor Referência: 838,2933			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	390,0000	2.340,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0007 - LIMPEZA E DESINFECCAO DO RESERVATORIO ELEVADO METALICO 30.000 LTS - N/C - Valor Referência: 1.037,6200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	525,0000	3.150,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0008 - SERVICO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS - N/C - Valor Referência: 1,0833			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	1,0800	648,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0009 - SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO - N/C - Valor Referência: 1,1000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	0,2000	10.936,4000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0010 - SERVICO DE INSTALACAO DE BARREIRAS FiSICAS CONTRA POMBOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE - N/C - Valor Referência: 25,4133			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	25,4000	15.240,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0011 - SERVICOS CONTINUADOS DE DESCUPINIZACAO - N/C - Valor Referência: 10,7900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	10,0000	6.000,0000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0012 - SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO - N/C - Valor Referência: 1,1000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA	0,2000	3.645,4000	Homologado em 21/07/2026 12:42:05 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
LAZARO ROBERTO DA SILVA			
Autoridade Competente			
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br			
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/07/2026 às 12:32:17.			
Código verificador: 1570844			

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:14513758

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00028/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Registro de Preços Eletrônico - 28/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM DEPOSITO, CORPO EM PLASTICO, BASE DE FELTRO - CONFORT - Valor Referência: 13,7300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	13,3300	133,3000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0002 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR AZUL - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	232,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0003 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR BRANCO - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	581,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0004 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR ROSA - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	232,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0005 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR VERMELHO - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	232,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0006 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: AMARELO - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	581,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0007 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: AZUL TURQUESA - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	348,9000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0008 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: LARANJA - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,6300	581,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0009 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: LILAS - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,7000	234,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0010 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: MARRON - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11,7000	351,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0011 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: PRETO - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	12,0000	360,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0012 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: ROSA TUTTI FRUTTI - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	12,0000	360,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0013 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: VERDE FOLHA - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	12,0000	360,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0014 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - COR: VERMELHO QUENTE - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	12,0000	360,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0015 - BALAO DE BEXIGA N 9 C50 UNIDADES - CORES VARIADAS - HAPPY DAY - Valor Referência: 17,3400			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	12,0000	384,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0016 - BARBANTE EM ALGODAO CRU, 8 FIOS, ROLO COM 250 GRAMAS - BARBANTE EM ALGODAO CRU 8 fios rolo com - Valor Referência: 13,0900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	7,8700	141,6600	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0017 - BATERIA ALCALINA 9 W - ELGIN - Valor Referência: 15,0500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	8,0000	200,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0018 - BATERIA CR 2032 - LITHIUM BATTERY PARA APARELHO DE GLICEMIA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 2,2400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2000	540,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0019 - BLOCO DE ANOTACAO TIPO POST IT 38 X 50 - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 3,5300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	3,0000	60,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0020 - BOBINA DE PAPEL PRESENTE COUCHE LARGURA: MiNIMO DE 60 CM COMPRIMENTO: MiNIMO DE 100 M, COM ESTAMPA INFANTIL MASCULINA E ESTAMPA INFANTIL FEMININA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 138,2200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	95,0000	2.850,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0021 - BORRACHA N 20, MEDIDA: 3 X 4 CM, COR BRANCA, FABRICADA EM LATEX. PARA USO GERAL. MATERIALCOMPOSICAO: LATEX NATURAL - BORRACHA DE APAGAR NATURAL Feita de lát - Valor Referência: 1,5600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,7900	790,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0022 - CADERNO BROCHURA 14, CAPA DURA, COSTURADO, 140 x 202 MM, 96 FOLHAS - 96F. 1/4. - Valor Referência: 8,5300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,4400	707,2000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0023 - CADERNO DE DESENHO GRANDE CAPA DURA ESPIRAL 60 FOLHAS - 96F. - Valor Referência: 10,5500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	10,4500	1.672,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0024 - CADERNO ESPIRAL GRANDE COM 96 FOLHAS - CADERNO BROCHURA, COM PAUTA Grande, cap - Valor Referência: 15,7600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	9,7500	4.972,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0025 - CAIXA CORRESPONDENCIA DUPLA ACRILICO FUME MOVEL - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 45,1900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	26,5600	265,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0026 - CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE - 18 LITROS - CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE: Caixa - Valor Referência: 48,4100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	45,6600	913,2000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0027 - CANETA CORRETIVA COM PONTA METALICA FINA, SECAGEM RAPIDA. CONTEUDO: 8ML DE CORRETIVO A BASE DE SOLVENTE - CANETA CORRETIVA COM PONTA METALICA FIN - Valor Referência: 3,6800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	2,2900	503,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0028 - CANETA HIDROCOR, 12 CORES VARIADAS, PONTA FINA, TAMANHO GRANDE, ESTOJO PLASTICO - CANETA HIDROCOR 12 CORES. Material lavá - Valor Referência: 9,0100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,7700	1.144,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0029 - CANETA MARCA TEXTO - AZUL - CANETA MARCA TEXTO AZUL, Caneta marca t - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,8100	54,3000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0030 - CANETA MARCA TEXTO - LARANJA - CANETA MARCA TEXTO LARANJA, Caneta marc - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,8100	90,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0031 - CANETA MARCA TEXTO - VERDE - CANETA MARCA TEXTO VERDE, Ponta chanfra - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,8100	90,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0035 - CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE FORMATO A4 - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 0,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	0,4900	49,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0036 - CARTELAS DE BINGO - MEDIDAS 11 X 10 CM COM 100 UN. - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 4,6100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	4,6100	461,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0037 - CARTOLINA NA COR VERDE CLARO - 66 X 50 CM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,3900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	0,7800	312,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0038 - CARTOLINA BRANCA, 66 X 50 CM - CARTOLINA BRANCA medida 66 X 50 CM - Valor Referência: 1,3900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9500	104,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0039 - COLA BASTAO NAO TOXICA COM TAMPA HERMETICA - TUBO COM 20 GRAMAS - 21G. - Valor Referência: 3,7700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,7000	459,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0040 - COLA COLORIDA COM 6 CORES - PIRA - Valor Referência: 12,9400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	6,5000	325,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0042 - COLA PARA ISOPOR - PIRA - Valor Referência: 4,1000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	4,1000	205,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0044 - COLA PARA TECIDO 35 GRS - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 6,1800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	4,6600	111,8400	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0045 - E.V.A GLITER DOURADO MEDIDA 60 X 40 X 2 CM - E.V.A GLITER- COR DOURADO Folha contend - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6400	928,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0046 - E.V.A GLITER PRETO MEDIDA 60 X 40 X 2 CM - E.V.A GLITER- COR PRETO Folha contendo - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	926,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0047 - E.V.A LARANJA MEDIDA 60 X 40 X 2 CM - E.V.A LARANJA Folha contendo dimensões: - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,1700	1.042,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0048 - E.V.A LILAS MEDIDA 60 X 40 X 2 CM - E.V.A LILÁS Folha contendo dimensões: 6 - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,1700	1.042,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA

0049 - E.V.A GLiTER- COR PRATA: PLACA EMBORRACHADA COM ACABAMENTO BRILHANTE, DIMENSOES 40 CM X 60CM, ESPESSURA MiNIMA DE 2 MM, MATERIAL FLEXiVEL E ATOXICO, DISPONiVEL NA COR: PRETA - E.V.A GLITER- COR PRATA Folha contendo - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6700	1.307,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0050 - E.V.A. 600 X 400 X 2MM NA COR PINK - E.V.A ROSA PINK Folha contendo dimensõe - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,1700	333,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0051 - E.V.A. AMARELO. DIMENSOES: 600 X 400 X 2MM. - E.V.A AMARELO Folha contendo dimensões: - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,1700	1.376,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0052 - E.V.A. AZUL CLARO. DIMENSOES: 600 X 400 X 2MM. - E.V.A AZUL CLARO Folha contendo dimensõ - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,1700	1.376,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0053 - E.V.A. COM GLITER AMARELO DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A COM GLITER AMARELO. DIMENSOES: 60 - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	833,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0054 - E.V.A. COM GLITER AZUL DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A COM GLITER AZUL. DIMENSOES: 600X4 - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.759,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0055 - E.V.A. COM GLITER BRANCO DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A COM GLITER BRANCO. DIMENSOES: 600 - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	833,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0056 - E.V.A. COM GLITER ROSA DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A GLITER- COR ROSA Folha contendo d - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.759,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0057 - E.V.A. COM GLITER VERDE DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A GLITER- COR VERDE Folha contendo - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.759,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0058 - E.V.A. COM GLITER VERMELHO DIMENSOES: 600 X 400 MM. GRAMATURA: 2MM. - E.V.A GLITER- COR VERMELHO Folha conten - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.389,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0059 - E.V.A. GLITER 40 X 48 X 1,5MM - COR LARANJA - E.V.A COM GLITER LARANJA. DIMENSOES: 60 - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.296,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0060 - E.V.A. GLITER 40 X 48 X 1,5MM - COR LILAS - E.V.A GLITER- COR LILÁS Folha contendo - Valor Referência: 6,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	4,6300	1.296,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0061 - E.V.A. LILAS. DIMENSOES: 600 X 400 X 2MM. - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	181,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0062 - E.V.A. MARROM - DIMENSOES: 600 X 400 X 2MM. - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	976,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0063 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR AMARELO - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	408,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0064 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR AZUL - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	408,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0065 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR BRANCO - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	976,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0066 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR PRETO - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	976,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0067 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR ROSA - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	976,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0068 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR VERDE - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	794,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0069 - E.V.A. ROXO 600 X 400 X 2MM NA COR VERMELHO - LISO - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,2700	794,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0071 - ENVELOPE CARTA COLORIDO 11,4X16,2 CM 80 G - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,2700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2700	127,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0072 - ENVELOPE PARDO TAMANHO A-3 SACO - ENVELOPE FOLHA A3 Marca de referência: - Valor Referência: 2,3000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,9500	195,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0073 - ENVELOPE TAMANHO A5, COR PARDO, DIMENSOES: 162 X 229 MM - ENVELOPE FOLHA A5 (folha a4 dobrada ao - Valor Referência: 0,6500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,6400	320,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0075 - ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 17MM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 0,8000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	0,8000	40,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0077 - ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 50 MM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 3,9300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	3,9300	196,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0079 - ESTILETE LARGO COM CAPA DE PLASTICO, TRAVA AUTOMATICA, LAMINA 18MM DE ACO CARBONO EXTENSIVEL INTERNA. - ESTILETE LARGO Com capa de plástico, tr - Valor Referência: 2,4500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,9500	156,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0080 - FITA ADESIVA EMPACOTADORA MARRON DIMENSOES: 48 MM X 45 M - conforme o edital - Valor Referência: 9,3500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
67.001.815 FLAVIO ANDRE SILVA	9,3200	1.677,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0081 - FORMAS PARA MASSINHA DE MODELAR - PACOTE CONTENDO 50 CINQUENTA MOLDES CORTADORES PARA MASSINHA DE MODELAR, FABRICADOS EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE E ATOXICO. - FORMAS PARA MASSINHA DE MODELAR Pacote - Valor Referência: 23,9700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	22,9500	114,7500	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0082 - GIZ DE CERA PARA DESENHO EM PAPEL, CORES MISTAS, ATOXICO, ANTIALERGICO - CAIXA 12 UNIDADES - GIZ DE CERA CURTO E GROSSO COM 12 CORES - Valor Referência: 10,5800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	10,3700	3.629,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0083 - ISOPOR EM FOLHA DE 20 MM DE ESPESSURA, 100 X 50 CM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 8,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	8,8500	177,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0085 - LAPIS DE COR COM 12 UNIDADES GRANDE - LAPIS DE COR COM 12 CORES Resistente, d - Valor Referência: 13,7500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	9,7500	4.875,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0086 - LAPIS N 2, PRETO - CAIXA COM 144 UNIDADES - LEO E LEO - Valor Referência: 39,5700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	29,9500	89,8500	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0089 - PALITO DE MADEIRA, PARA PICOLE, CHATO, COM PONTAS ARREDONDADAS, 11 X 1 CM APROXIMADAMENTE, 2 MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM COM 100 PALITOS. - C/100. - Valor Referência: 7,2200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,7700	405,4500	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0090 - PAPEL CARTAO AMARELO - PAPEL CARTÃO COR AMARELO ROYAL Dimensõe - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	203,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0091 - PAPEL CARTAO AZUL ROYAL - PAPEL CARTÃO COR AZUL ROYAL Dimensões 5 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	203,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0092 - PAPEL CARTAO COR AZUL CLARO MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR AZUL CLARO Dimensões 5 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0093 - PAPEL CARTAO COR AZUL ROYAL MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR AZUL ROYAL Dimensões 5 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0094 - PAPEL CARTAO COR BRANCO MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR BRANCO Dimensões 50x70 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0095 - PAPEL CARTAO COR LARANJA MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR LARANJA Dimensões 50x7 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0096 - PAPEL CARTAO COR MARRON - PAPEL CARTÃO COR MARROM Dimensões 50x70 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	146,9000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0097 - PAPEL CARTAO COR PRETA MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR PRETA Dimensões 50x70 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0098 - PAPEL CARTAO COR PRETO - PAPEL CARTÃO COR PRETA Dimensões 50x70 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	90,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0099 - PAPEL CARTAO COR ROSA PINK MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR ROSA PINK Dimensões 50 - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0100 - PAPEL CARTAO COR VERDE BANDEIRA - PAPEL CARTÃO COR VERDE BANDEIRA Dimensõ - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	146,9000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0101 - PAPEL CARTAO COR VERDE CLARO MEDIDAS 50 X 70 CM - PAPEL CARTÃO COR VERDE CLARO Dimensões - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	56,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0102 - PAPEL CARTAO ROSA - DIMENSOES 48 X 66 - PAPEL CARTÃO COR ROSA Dimensões 50x70 c - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	146,9000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0103 - PAPEL CARTAO VERDE FOLHA - PAPEL CARTÃO COR VERDE FOLHA Dimensões - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	146,9000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0104 - PAPEL CARTAO VERMELHO. - PAPEL CARTÃO COR VERMELHO Dimensões 50x - Valor Referência: 1,8500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,1300	203,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0105 - PAPEL CELOFANE COLORIDAS - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	100,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0106 - PAPEL COLOR SET - LARANJA - PAPEL COLORSET LARANJA Dimensões 48x 66 - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9100	91,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0107 - PAPEL COLOR SET - VERMELHO - PAPEL COLORSET VERMELHO Dimensões 48x 6 - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9100	91,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0108 - PAPEL COLOR SET AMARELO - PAPEL COLORSET AMARELO Dimensões 48x 66 - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9100	91,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0109 - PAPEL COLORSET AZUL CLARO - PAPEL COLORSET AZUL CLARO Dimensões 48x - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9100	91,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0110 - PAPEL COLORSET VERDE BANDEIRA - PAPEL COLORSET VERDE BANDEIRA Dimensões - Valor Referência: 1,4900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	0,9100	91,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0111 - PAPEL CONTACT PRETO 45 X 10M - EMBALAGEM COM 10 M - PAPEL ADESIVO TIPO CONTACT preto 45x10m - Valor Referência: 90,5500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	51,9700	155,9100	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0112 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 25 METROS - 25M. - Valor Referência: 90,5500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	72,3700	868,4400	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0113 - PAPEL CREPOM AMARELO 0,48 CM X 2 M - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	125,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA

0114 - PAPEL CREPOM AMARELO. - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0115 - PAPEL CREPOM AZUL CLARO - 048 CM X 2 M - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	125,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0116 - PAPEL CREPOM AZUL ROYAL - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	125,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0117 - PAPEL CREPOM BRANCO. - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	125,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0118 - PAPEL CREPOM COR LILAS COM TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0119 - PAPEL CREPOM COR LILAS, APROXIMADAMENTE 0,48 X 2,00 M - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0120 - PAPEL CREPOM COR MARROM COM TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0121 - PAPEL CREPOM COR MARROM, APROXIMADAMENTE 0,48 X 2,00 M - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0122 - PAPEL CREPOM COR PRETA COM TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0123 - PAPEL CREPOM COR PRETA, 66 X 96 CM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0124 - PAPEL CREPOM COR ROSA PINK COM TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0125 - PAPEL CREPOM COR VERDE BANDEIRA TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0126 - PAPEL CREPOM COR VERDE BANDEIRA, APROXIMADAMENTE 0,48 X 2,00 M - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0127 - PAPEL CREPOM COR VERDE LIMAO TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2501	62,5050	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0128 - PAPEL CREPOM COR VERMELHA, 66 X 96 CM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0129 - PAPEL CREPOM COR VERMELHO TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0130 - PAPEL CREPOM LARANJA COM TEXTURA ENRUGADA - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 1,6600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	1,2500	62,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0131 - PAPEL KRAFT BOBINA COM 100 METROS - PAPEL KRAFT - BOBINA 100M Papel kraft e - Valor Referência: 222,3600			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	149,9500	599,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0132 - PAPEL LAMINADO TAMANHO MiNIMO 48X60CM CORES VARIADAS. - PAPEL LAMINADO - 48X60CM CORES VARIADAS - Valor Referência: 1,9200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	1,6000	240,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0136 - PAPEL VERGE - A-4 - AMARELO - GRAMATURA 180 G - DIMENSOES : 210 X 297 MM - PACOTE COM 50 FOLHAS - 180G. - Valor Referência: 27,6800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	25,3500	126,7500	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0147 - PASTA COM ELASTICO POLIPROPILENO OFICIO 18MM AMARELO - MEDIDAS 245X18X335MM - 20MM. - Valor Referência: 4,7900			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	2,8100	1.686,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0148 - PASTA SANFONADA. - 12D A4. - Valor Referência: 23,2200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	20,8300	833,2000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0149 - PASTA SUSPENSA KRAFT COM VISOR E GRAMPO. - PASTA SUSPENSA KRAFT COM VISOR E GRAMPO - Valor Referência: 3,0800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	2,3500	5.875,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0150 - PEN DRIVE 16 GB. - MULTI - Valor Referência: 40,2300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	39,9000	399,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0151 - PINCEL CHATO N 10 - PINCEL CHATO N° 10 Cabo longo, cor amar - Valor Referência: 4,2200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	2,2900	68,7000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0153 - PINCEL CHATO N 16 - PINCEL CHATO N° 16 Cabo longo, cor amar - Valor Referência: 4,9200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	3,6600	292,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0154 - PINCEL CHATO N 6 - PINCEL CHATO N° 6 Cabo longo, cor amare - Valor Referência: 4,3500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	3,4500	897,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0155 - PINCEL CHATO N 8 - PINCEL CHATO N° 8 Cabo longo, cor amare - Valor Referência: 4,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	2,2300	133,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0157 - PINCEL PARA PINTURA CHATO CERDA NATURAL N 10 - PINCEL CHATO N° 10 Cabo longo, cor amar - Valor Referência: 4,2200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	2,3000	460,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0158 - PISTOLA COLA QUENTE GRANDE - RISOVIT - Valor Referência: 28,5400			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	19,7500	987,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0159 - PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA. - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA Pistola - Valor Referência: 27,2500			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	13,6500	1.092,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0160 - PRANCHETA EM DURATEX TAM A4 - PRANCHETA EM DURATEX A4 Marca de refere - Valor Referência: 11,4700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	6,2300	498,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0161 - QUADRO BRANCO COM APOIO PARA APAGADOR MEDIDA 1,20 M X 0,90 CM - CONFORT - Valor Referência: 272,3300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	168,7100	1.349,6800	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0162 - QUADRO DE FELTROMED:1,20 X 0,90 - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 137,5700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	137,5700	825,4200	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0163 - REFIL DE COLA QUENTE FINO PEQUENO - RISOVIT - Valor Referência: 40,1700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	34,1500	2.390,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0164 - REFIL DE COLA QUENTE GRANDE. - RISOVIT - Valor Referência: 55,2700			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	34,1500	683,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0165 - ROLO DE ESPUMA - 5 CM - CONFORME EDITAL - Valor Referência: 4,6200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D.A.N. FERNANDES LTDA	3,2500	325,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0187 - TELA PARA PINTURA TAMANHO 20 X 30 CM - 20X30. - Valor Referência: 14,6100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	8,2400	3.131,2000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0188 - TELA PARA PINTURA, DIMENSOES: 40X50CM - TELA PARA PINTURA. DIMENSOES: 40X50CM m - Valor Referência: 23,9300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	19,5100	5.072,6000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0189 - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13 CM - SOFT - Valor Referência: 5,1200			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,0800	812,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0191 - TINTA GUACHE C06 FRASCO CORES VARIADAS 15 ML - PIRA - Valor Referência: 5,0100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	3,1500	472,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0192 - TINTA GUACHE COR AMARELA - FRASCO COM 250 ML - TINTA GUACHE COR AMARELA, FRASCO COM 25 - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	6,7900	203,7000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0193 - TINTA GUACHE COR AZUL - FRASCO COM 250 ML - 250ML. - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,6700	170,1000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0194 - TINTA GUACHE COR BRANCA - FRASCO COM 250 ML - TINTA GUACHE COR BRANCA, FRASCO COM 250 - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA	6,9900	209,7000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0195 - TINTA GUACHE COR PRETA - FRASCO COM 250 ML - 250ML. - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,7500	172,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0196 - TINTA GUACHE COR VERDE - FRASCO COM 250 ML - 250ML. - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,9800	149,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0197 - TINTA GUACHE COR VERMELHA - FRASCO COM 250 ML - 250ML. - Valor Referência: 9,5000			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,4500	163,5000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0198 - TINTA GUACHE EMBALAGEM COM 06 CORES VARIADAS 15 ML CADA - PIRA - Valor Referência: 5,0100			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	3,1500	630,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0199 - TINTA PARA TECIDO ACRiLICA 37 ML - PRETO - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,9200	492,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0200 - TINTA PARA TECIDO FOSCA - COR: AZUL BEBE - 37 ML. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,7500	475,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0201 - TINTA PARA TECIDO FOSCA - COR: LARANJA - 37 ML. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,0600	506,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0202 - TINTA PARA TECIDO FOSCA - COR: LILAS - 37 ML. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	278,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0203 - TINTA PARA TECIDO FOSCA - COR: MAGENTA - 37 ML. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	278,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0204 - TINTA PARA TECIDO FOSCA - COR: MARROM - 37 ML. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	556,8000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0205 - TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML AZUL ROYAL - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	5,2000	520,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0206 - TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML ROSA - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0207 - TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML ROXA - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	278,4000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0208 - TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML VERDE FOLHA - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0209 - TINTA PARA TECIDO, 250 ML, COR BRANCO - 250ML. - Valor Referência: 28,8300			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	27,6400	2.211,2000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0210 - TINTA PARA TECIDO, ACRiLICA, AMARELO OURO. FRASCO COM 40 MILILITROS. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,7200	472,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0211 - TINTA PARA TECIDO, ACRiLICA, AZUL MARINHO, FRASCO COM 40 MILILITROS. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0212 - TINTA PARA TECIDO, ACRiLICA, ROSA CHOQUE. FRASCO COM 40 MILILITROS. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0213 - TINTA PARA TECIDO, ACRiLICA, VERDE FOLHA. FRASCO COM 40 MILILITROS. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
0214 - TINTA PARA TECIDO, ACRiLICA, VERMELHA. FRASCO COM 40 MILILITROS. - 37ML. - Valor Referência: 8,2800			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PONTO OFFICE BRASIL LTDA	4,6400	464,0000	Homologado em 21/07/2026 13:05:48 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
LAZARO ROBERTO DA SILVA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:F87469DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5459/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
MARIANA SALOMÃO DE OLIVEIRA	*Enfermeira*	*2025/2026*	*03.08 a 17.08.2026*
CARLA MARTINS MACHADO	*Enfemeira*	*2024/2025*	*20.07 a 03.08.2026*
GERALDO FELIX DA SILVA	*Motorista*	*2024/2025*	*05.08 a 03.09.2026*
LILIANE APARECIDA DOS REIS SOUZA	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*2025/2026*	*22.07 a 20.08.2026*
THAIS DA SILVEIRA	*Agente Comunitário de Saúde*	*2024/2025*	*22.07 a 05.08.2026*
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	*Motorista*	*2024/2025*	*10.08 a 08.09.2026*
LEIDIANE APARECIDA DA SILVA ARDUINI	*Agente Comunitario de Saúde*	*2024/2025*	*10.08 a 08.09.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
TALITA EVELYN DE OLIVEIRA	*Gestora de Patrimônio*	*2024/2025*	*27.07 a 10.08.2026*
THALIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	*Supervisora Departamento Compras*	*2025/2026*	*10.08 a 24.08.2026*
MARCELO DOS SANTOS	*Arquivista*	*2023*	*10.08 a 24.08.2026*
MARCELO DOS SANTOS	*Arquivista*	*2024*	*25.08 a 08.09.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
MARLY MOREIRA ALVES	*Gari*	*2025/2026*	*11.08 a 25.08.2026*
OZANA APARECIDA BIZINOTO	*Gari*	*2024/2025*	*04.08 a 02.09.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
ROBERTA BORGES DIAS DE ALMEIDA	*Auxiliar de Serviços II*	*2025/2026*	*24.07 a 07.08.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
DIEIMI ALVES CASSIMIRO	*Motorista*	*2025/2026*	*20.07 a 18.08.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
JESSICA JAQUELINE ROCHA CASTRO	*Fiscal Tributário*	*2024/2025*	*10.08 a 24.08.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
SIMONE DE CASSIA TAGLIATI GALES	*Diretor Financeiro*	*2025*	*17.08 a 31.08.2026*
LAINA APARECIDA PEREIRA	*Assessor de Assistência Social*	*2025/2026*	*10.08 a 24.08.2026*
GISELLE CRISTINA DE SOUZA	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*2024/2025*	*24.07 a 22.08.2026*
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	*Motorista*	*2025/2026*	*03.08 a 17.08.2026*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias de julho de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:B45FA524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONCORRÊNCIA Nº. **04/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **57/2026**

Às **08:00** do dia **29/06/2026**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS, NESTE MUNICIPIO.).
Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **15/06/2026**
Limite de impugnação: **24/06/2026 08:00**
Final da Proposta/Início da Sessão: **29/06/2026 às 08:00**

Fornecedor: PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA		**CNPJ/CPF:** 55.528.189/0001-81	
Data/hora de envio 28/06/2026 19:39:38		**Avaliação da proposta:** Classificado	
Descrição Comprador			
1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS			
Descrição do Fornecedor	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Unitário Proposto**
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS	1,00	SERVIÇO	607.531,73
Marca: Fabricante: Modelo:			

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Fechada	PEGASUS ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA 30.697.988/0001-50	607.531,73	
Lote 1	Aberta	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	606.800,00	29/06/2026 08:28:03
Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	605.300,00	29/06/2026 08:28:44
Lote 1	Aberta	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	605.200,00	29/06/2026 08:30:00
Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	603.300,00	29/06/2026 08:30:12
Lote 1	Aberta	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	603.200,00	29/06/2026 08:31:51
Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	602.300,00	29/06/2026 08:31:55
Lote 1	Fechada	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	512.690,00	29/06/2026 08:42:48
Lote 1	Fechada	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	598.300,00	29/06/2026 08:44:18
Lote 1	***Negociação***	***PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81***	***512.690,00***	***29/06/2026 08:48:30***

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	29/06/2026 08:09:22
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	29/06/2026 08:09:28
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	29/06/2026 08:09:28
Agente de Contratação	Bom dia Senhores(as)!	29/06/2026 08:09:59
Agente de Contratação	O chat está aberto para todos os fornecedores.	29/06/2026 08:10:13
Agente de Contratação	Senhores(as), podemos iniciar?	29/06/2026 08:12:21
Fornecedor 2	Bom dia! Sim!	29/06/2026 08:13:00
Fornecedor 3	Bom dia. Sim.	29/06/2026 08:13:16
Sistema	A fase de lances do **lote 01** foi iniciada.	29/06/2026 08:14:25
Sistema	Tempo randômico iniciado para o lote **01** .	29/06/2026 08:29:35
Sistema	Iniciada a fase fechada de lances no lote **01** . Senhores fornecedores deem seus lances!	29/06/2026 08:41:56
Fornecedor 2	Meu limite!	29/06/2026 08:49:23
Agente de Contratação	Tem como melhora um pouco?	29/06/2026 08:52:13
Fornecedor 2	Não consigo..abaixo do meu teto!	29/06/2026 08:52:40
Sistema	O fornecedor **02** teve seu lance final aceito para o lote **01** . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	29/06/2026 08:52:55
Agente de Contratação	Senhores(as) vamos conferir a documentação (Habilitação), esse processo pode levar de 30 minutos a 1 hora.	29/06/2026 08:56:36
	Considerando que a empresa acima identificada foi declarada vencedora do certame em epígrafe, e tendo em vista a apresentação de	

Agente de Contratação	documentação com restrição quanto à regularidade fiscal, especialmente no que se refere à Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);	29/06/2026 10:28:33
Agente de Contratação	Senhores(as)!	29/06/2026 10:28:43
Agente de Contratação	Considerando que a empresa acima identificada foi declarada vencedora do certame em epígrafe, e tendo em vista a apresentação de documentação com restrição quanto à regularidade fiscal, especialmente no que se refere à Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);	29/06/2026 10:29:02
Agente de Contratação	Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de assinatura do contrato; Considerando ainda o art. 43, §1º, da referida Lei, que assegura prazo para regularização fiscal, quando houver restrição na documentação apresentada;	29/06/2026 10:29:09
Agente de Contratação	Fica a EMPRESA PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, proceder à regularização da sua situação fiscal, mediante a apresentação da competente CND Federal válida, podendo, para tanto, efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda promover a regularização necessária à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.	29/06/2026 10:29:16
Agente de Contratação	O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que a não regularização no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da legislação aplicável.	29/06/2026 10:29:28
Agente de Contratação	"Ressaltamos, ainda, que os atestados de capacidade técnica e a documentação técnica apresentada pela empresa serão encaminhados ao Departamento de Engenharia para análise especializada. Para tanto, será instaurada diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que o referido setor proceda à devida avaliação e se manifeste conclusivamente acerca da conformidade e suficiência dos documentos apresentados.	29/06/2026 10:29:42
Agente de Contratação	Fornecedor 2, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 06/07/2026 10:30 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	29/06/2026 10:30:51
Agente de Contratação	Informamos que a presente sessão será encerrada neste momento, com retomada prevista para amanhã, às 14h00, ocasião em que será realizada a devida notificação acerca da manifestação do Departamento de Engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.	29/06/2026 10:37:53
Agente de Contratação	Tenha todo um otimo dia!	29/06/2026 10:38:26
Fornecedor 2	Bom dia!	29/06/2026 10:39:13

Agente de Contratação	Bom dia!	30/06/2026 14:01:59
Agente de Contratação	Boa tarde!	30/06/2026 14:02:10
Agente de Contratação	Após análise realizada pelo Setor de Engenharia quanto à capacidade técnica da empresa para a execução da obra, constatou-se, com base na avaliação e na manifestação do setor competente, ainda que formalizada por orientação verbal, que a empresa demonstra possuir capacidade técnica e operacional compatível para a execução dos serviços objeto da contratação.	30/06/2026 14:24:58
Agente de Contratação	Adicionalmente, solicita-se à empresa vencedora que providencie, com a maior brevidade possível, a anexação da Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Federal), a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo administrativo. Após a juntada da referida certidão aos autos, será definida e comunicada uma nova data para o retorno da análise e continuidade dos trâmites processuais.	30/06/2026 14:29:31
Agente de Contratação	Senhores(as), por hoje encerramos aqui, tenha todos um ótimo dia.	30/06/2026 14:30:14
Fornecedor 2	OK.	30/06/2026 14:31:28
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	30/06/2026 15:25:02
Agente de Contratação	Senhores(as), Considerando que a empresa apresentou a certidão solicitada e, visando assegurar a celeridade e a regularidade dos atos processuais, informo que a sessão pública será retomada amanhã (01/07/2026), às 14h00, para o prosseguimento dos trabalhos e a continuidade dos procedimentos pertinentes.	30/06/2026 16:02:17
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	01/07/2026 10:15:02
Agente de Contratação	Boa tarde Senhores(a)!	01/07/2026 15:02:05
Agente de Contratação	Detectamos que a Certidão Negativa de Débitos Municipal está positiva, sendo assim abre-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, proceder à regularização da sua situação fiscal, mediante a apresentação da competente CND Municipal válida, ou ainda promover a regularização necessária à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.	01/07/2026 15:10:40
Agente de Contratação	Adicionalmente, solicita-se à empresa vencedora que providencie, com a maior brevidade possível, a anexação da Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Municipal), a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo administrativo. Após a juntada da referida certidão aos autos, será definida e comunicada uma nova data para o retorno da análise e continuidade dos trâmites processuais.	01/07/2026 15:53:29
Agente de Contratação	Senhores(as), por hoje encerramos aqui, tenha todos um ótimo dia.	01/07/2026 15:53:41
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	03/07/2026 07:51:43
Agente de Contratação	Considerando que a empresa PILLARIS COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais como documento de comprovação de sua regularidade fiscal; Considerando que, após consulta e verificação da autenticidade e da vigência do referido documento, constatou-se que a certidão encontra-se válida na presente data; Conclui-se que a empresa PILLARIS COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando, sob esse aspecto, apta a prosseguir.	08/07/2026 11:29:23

Agente de Contratação	Assim, fica redesignada a continuidade da sessão pública para o dia 09/07/2026 (quinta-feira), às 14h00**, oportunidade em que serão retomados os atos do procedimento licitatório, dando-se prosseguimento às fases subsequentes do certame, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às regras estabelecidas no edital.	08/07/2026 11:33:36
Agente de Contratação	Bom dia Senhores(as)!	09/07/2026 14:23:16
Agente de Contratação	Senhores(as) Licitantes, Considerando a ausência de licitantes conectados à sessão pública no presente momento, fica redesignada a continuidade dos trabalhos para o dia 10/07/2026 (sexta-feira), às 11h00, ocasião em que será dado prosseguimento aos atos do certame. Ressalta-se que esta será a última redesignação da sessão, não havendo nova prorrogação do prazo para sua retomada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado, em observância aos princípios da celeridade, eficiência e da continuidade do procedimento licitatório.	09/07/2026 14:50:02
Agente de Contratação	Bom dia Senhores(as)!	10/07/2026 10:57:25
Agente de Contratação	Senhores(as)!	10/07/2026 11:10:05
Agente de Contratação	Conforme comunicado registrado em sessão pública no dia 09/07/2026, às 14h50min, de que não haveria novas prorrogações/postergações da sessão em razão da ausência de licitantes conectados à plataforma, e considerando que, nesta oportunidade, os licitantes permanecem off-line, a sessão terá regular prosseguimento, em observância aos princípios da celeridade, da eficiência e da continuidade do procedimento licitatório, bem como às disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.	10/07/2026 11:15:28
Agente de Contratação	Conforme comunicado proferido e registrado em sessão pública no dia 08/07/2026, às 11h29min, "a empresa PILLARIS COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando, sob esse aspecto, apta a prosseguir."	10/07/2026 11:21:41
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	10/07/2026 11:22:28
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	10/07/2026 11:22:43
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **30** minuto(s) - *(Prazo inicial: 10/07/2026 11:24:00, Prazo final: 10/07/2026 11:54:00)*.	10/07/2026 11:23:16
Agente de Contratação	Senhores(as), considerando a ausência de licitantes conectados à plataforma eletrônica e visando assegurar a ampla publicidade, o contraditório, a ampla defesa e o exercício do direito de recorrer, fica excepcionalmente prorrogado o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso até as 08h00min do dia 13/07/2026 (segunda-feira). Decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação, o certame terá regular prosseguimento, com a adoção das providências cabíveis, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.	10/07/2026 11:58:31
Agente de Contratação	Senhores(as), por hoje encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia.	10/07/2026 11:58:50
Fornecedor 1	bom dia	13/07/2026 08:14:51
Agente de Contratação	Bom dia Senhores(as)!	13/07/2026 09:06:09
Agente de Contratação	Fornecedor 01: Tem intenção de interpor recurso?	13/07/2026 09:08:00
Fornecedor 1	Prezado pregoeiro	13/07/2026 09:09:40

Fornecedor 1	Solicito que abra novamente a sessão lances pois não tivemos condições de da lances devido a um problema na plataforma	13/07/2026 09:10:22
Fornecedor 1	Para que haja competitividade no certame	13/07/2026 09:11:50
Agente de Contratação	Considerando que, encerrada a fase recursal, não houve manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, resta caracterizada a preclusão do direito de recorrer, nos termos da legislação vigente. Assim, os autos deverão ser encaminhados à Autoridade	13/07/2026 09:50:59

	Competente para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Na sequência, serão adotadas as medidas administrativas pertinentes à formalização da contratação, mediante emissão e assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.	
Agente de Contratação	Fica a empresa vencedora (PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA) convocada a apresentar a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Composição do BDI devidamente revisados e atualizados, compatibilizados com o valor da proposta final/lance vencedor, em estrita observância ao disposto no subitem 13.2.1 do Edital, como condição para o prosseguimento dos atos destinados à formalização da contratação.	13/07/2026 09:51:56
Fornecedor 2	BOM DIA	14/07/2026 09:02:05
Fornecedor 2	FAZ A LIBERAÇÃO DO SISTEMA POR FAVOR	14/07/2026 09:02:34
Agente de Contratação	Fornecedor 2, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 17/07/2026 23:59 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	14/07/2026 16:10:49
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	14/07/2026 16:16:16

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	**Fornecedor**	**CPF/CNPJ**	**Lance Final**
1	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA	55.528.189/0001-81	512.690,00
2	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA	11.467.359/0001-90	598.300,00
3	PEGASUS ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	30.697.988/0001-50	607.531,73

Avisos do processo	
Data / Hora	**Descrição**
28/06/2026	**Atualização nos dados do processo**
22:30:15	**Garantia de proposta:** ~~Sim~~→Não

Lotes	**Adjudicação**	**Homologação**
	Data/Hora	**Data/Hora**
Lote 1		

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 21 de Julho de 2026.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS –
Agente de Contratação

MARIANA SAMPAIO BATISTA -
Equipe de Apoio

RONALDO VILELA PRADO JUNIOR -
Equipe de Apoio

RAFAEL RAMOS PRATES -
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:C65014B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CONCORRÊNCIA Nº. **05/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **058/2026**

Às **08:00** do dia **30/06/2026**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.).
Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **15/06/2026**
Limite de impugnação: **25/06/2026 08:00**
Final da Proposta/Início da Sessão: **30/06/2026 às 08:00**

Fornecedor: LTDA	PILLARIS	COMERCIO		SERVICOS E PREMOLDADOS	**CNPJ/CPF:** 55.528.189/0001-81		
Data/hora de envio 29/06/2026 17:34:18					**Avaliação da proposta:** Classificado		
Descrição Comprador							
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.							
Descrição do Fornecedor					**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Unitário Proposto**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM							

PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.	1,00	serviços	495.072,11
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	

Lances				
Lote	**Etapa**	**Fornecedor**	**Valor do Lance**	**Data/Hora**
Lote 1	Aberta	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	494.500,00	30/06/2026 08:03:35
Lote 1	Aberta	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	493.000,00	30/06/2026 08:16:32
Lote 1	Fechada	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81	466.785,00	30/06/2026 08:26:18
Lote 1	Fechada	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90	494.000,00	30/06/2026 08:27:32
Lote 1	***Negociação***	***CONSTRUTORA CONNAGE LTDA 11.467.359/0001-90***	***494.000,00***	***30/06/2026 08:30:48***
Lote 1	***Negociação***	***PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA 55.528.189/0001-81***	***466.785,00***	***30/06/2026 08:30:56***

Chat		
Apelido	**Mensagem**	**Data/Hora**
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	30/06/2026 08:00:08
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	30/06/2026 08:01:19
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	30/06/2026 08:01:19
	O chat está aberto para todos os fornecedores.	30/06/2026 08:01:39
	Bom dia a todos!	30/06/2026 08:01:47
	Vamos iniciar a fase de lances, lembrando que o modo de disputa será o ABERTO/FECHADO.	30/06/2026 08:02:22
Sistema	A fase de lances do **lote 01** foi iniciada.	30/06/2026 08:03:05
Sistema	Tempo randômico iniciado para o lote **01** .	30/06/2026 08:18:11
Sistema	Iniciada a fase fechada de lances no lote **01** . Senhores fornecedores deem seus lances!	30/06/2026 08:25:20
Sistema	O fornecedor 02 que é ME/EPP/COOP foi **convocado** nos termos do art. 44, da LC nº 123/06. Este poderá efetuar um novo lance no lote **01** nos próximos 05 minutos	30/06/2026 08:30:30
Sistema	O Fornecedor **02** declara que não deseja cobrir o melhor lance no lote **01** .	30/06/2026 08:30:48
	Fornecedor 01, precisamos que melhorem os preços. O que pode ser feito?	30/06/2026 08:31:21
Fornecedor 1	não consigo melhorar o preço	30/06/2026 08:31:54
Sistema	O fornecedor **01** teve seu lance final aceito para o lote **01** . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	30/06/2026 08:32:00
	Senhores(as) vamos conferir a documentação (Habilitação), esse processo pode levar de 30 minutos a 1 hora por fornecedo.	30/06/2026 08:34:52
Agente de Contratação	Fornecedor: PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA, apresentou a Certidão de Débitos Municipais POSITIVA. Favor anexar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.	30/06/2026 08:50:16
	Conforme item 9.17 do Edital caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão regularizada.	30/06/2026 08:52:55
	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 07/07/2026 23:59 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	30/06/2026 08:53:26
	A sessão será suspensa e os licitantes serão convocados com prazo mínimo de 24 horas do reinício da sessão.	30/06/2026 08:54:16
	Senhores(as), encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia.	30/06/2026 08:54:24
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	02/07/2026 08:15:39
	Senhores Fornecedores, a sessão será reiniciada no dia 06/07/2026 as 14 (quatorze horas.	03/07/2026 07:52:38
Agente de Contratação	Bom dia Senhores(as)!	06/07/2026 14:02:12
Agente de Contratação	Considerando que a empresa PILLARIS COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais como documento de comprovação de sua regularidade fiscal; Considerando que, após consulta e verificação da autenticidade e da vigência do referido documento, constatou-se que a certidão encontra-se válida na presente data; Conclui-se que a empresa PILLARIS COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando, sob esse aspecto, apta a prosseguir.	06/07/2026 14:22:41
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	06/07/2026 14:22:47
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	06/07/2026 14:22:59
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **15** minuto(s) - *(Prazo inicial: 06/07/2026 14:24:00, Prazo final: 06/07/2026 14:39:00)*.	06/07/2026 14:23:14
Agente de Contratação	Considerando a não manifestação de intenção de recurso.	06/07/2026 14:47:31
Agente de Contratação	Considerando que, encerrada a fase recursal, não houve manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, resta caracterizada a preclusão do direito de recorrer, nos termos da legislação vigente. Assim, os autos deverão ser encaminhados à Autoridade Competente para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Na sequência, serão adotadas as medidas administrativas pertinentes à formalização da contratação, mediante emissão e assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.	06/07/2026 14:48:30
Agente de Contratação	Senhores(as), encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia.	06/07/2026 14:49:12
Agente de Contratação	Fica a empresa vencedora (PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA) convocada a apresentar a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Composição do BDI devidamente revisados e atualizados, compatibilizados com o valor da proposta final/lance vencedor, em estrita observância ao disposto no subitem 13.2.1 do Edital, como condição para o prosseguimento dos atos destinados à formalização da contratação.	07/07/2026 10:23:48
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 10/07/2026 23:59 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	09/07/2026 08:32:13
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	09/07/2026 09:59:12
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	09/07/2026 10:00:05
Sistema	O fornecedor **PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA** realizou o envio de documentos complementares	09/07/2026 10:00:48

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	**Fornecedor**	**CPF/CNPJ**	**Lance Final**
1	PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA	55.528.189/0001-81	466.785,00
2	CONSTRUTORA CONNAGE LTDA	11.467.359/0001-90	494.000,00

Avisos do processo	
Data / Hora	**Descrição**
	Atualização nos dados do processo
22/07/2026	**Equipe de Apoio:** ~~MARIANA SAMPAIO BATISTA, GILMAR MOREIRA DA SILVA, RONALDO~~

08:22:16	~~VILELA PRADO JUNIOR, Rafael Ramos Prates~~→MARIANA SAMPAIO BATISTA, Rafael Ramos
	Prates

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes		
	Adjudicação	Homologação
Lotes	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 22 de Julho de 2026.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS –
Agente de Contratação

MARIANA SAMPAIO BATISTA -
Equipe de Apoio

RAFAEL RAMOS PRATES -
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:275D14E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **05/2026**, Processo Administrativo nº **058/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA - 55.528.189/0001-81 pillarislocacoes@yahoo.com - (38) 99730-8496	495.072,11	466.785,00	28.287,11 Proveito (5,71%)
Totais	**495.072,11**	**466.785,00**	**28.287,11 Proveito (5,71%)**

Detalhes

Fornecedor: PILLARIS COMERCIO - SERVICOS E PREMOLDADOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 55.528.189/0001-81				
Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 22/07/2026 08:53:35**			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF NOS DISTRITOS DE ALVAÇÃO, PONTE DOS CIGANOS E SÃO GERALDO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.	1,00	serviços	466.785,00	466.785,00

Coração De Jesus, 22 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:29C1EDC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 / 2026

- Contrato n.º 48/ 2025 – Credenciamento Eletrônico n. 01 / 2025 – Processo Licitatório n. 18 / 2025 – Contratado: **FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA / COMPLEXO DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS / CSSJD** - Objeto: - Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, para o **período de 29 (vinte e nove) de maio de 2026 a 28 (vinte e oito) de maio de 2027**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica também reajustado o valor do contrato no percentual de 4,14%,, a título de reajuste contratual, a partir da assinatura do presente instrumento, passando a empresa contratada a receber os valores conforme discriminado na planilha abaixo.

Item	Descrição	Valor Unitário	valor reajustado
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO – SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
09	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 420,00	R$ 437,40

O reajuste concedido será com base no índice IPCA, do período de ABRIL/25 a MARÇO/26. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não especificadamente alteradas neste instrumento

– Divinópolis/MG, 22 de julho de 2026 –

Gerência Administrativa –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CD8E76D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.445/26

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.445/26

Abre o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 480.628,98.

A **Prefeita Municipal de** Divinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.650/25,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 480.628,98 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.122.2060.2300 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	366	R$ 1.112,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.930.1001.000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Emenda		R$ 1.112,00
Municipal Individual - Vitor Costa - Educação		
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.122.2060.2300 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	360	R$ 441.516,98
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 441.516,98
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.361.2060.1300 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ENSINO FUNDAMENTAL	383	R$ 30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.000.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário		R$ 10.000,00
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 20.000,00
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.361.2060.2303 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	395	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.569.000.0000.000000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE		R$ 5.000,00
02.014.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
02.014.005 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS		R$ 3.000,00
02.014.005.4.121.2140.2790 - GESTÃO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E	903	
COMPRAS PÚBLICAS		
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		
1.500.000.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário		R$ 3.000,00
Total dos Créditos.....		**R$ 480.628,98**

Art. 2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior:

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.122.2060.2301 - GESTÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES	368	R$ 30.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.000.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário		R$ 10.000,00
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 20.000,00
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.122.2060.2300 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	357	R$ 1.112,00
EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.930.1001.000000 - Recursos não vinculados de Impostos - Emenda		R$ 1.112,00
Municipal Individual - Vitor Costa - Educação		
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.122.2060.2301 - GESTÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES	1248	R$ 300.000,00
4.4.50.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 300.000,00
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.361.2060.1300 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ENSINO FUNDAMENTAL	383	R$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.569.000.0000.000000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE		R$ 5.000,00
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.361.2060.1300 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ENSINO FUNDAMENTAL	382	R$ 131.516,98
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 131.516,98
02.006.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.001.12.365.2060.1301 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA EDUCAÇÃO INFANTIL	397	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.000.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		R$ 10.000,00
02.014.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
02.014.002 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		R$ 3.000,00
02.014.002.4.128.2140.2759 - INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EM RECURSOS HUMANOS	865	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.000.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário		R$ 3.000,00
Total dos Recursos.....		**R$ 480.628,98**

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2026.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 25 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretária Municipal De Governo

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência E Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2273E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o banco de horas dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em razão dos serviços prestados no planejamento, organização e execução do 28º Encontrão Municipal dos Idosos.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Decreto nº 14.525, de 27 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a proibição da realização de serviços extraordinários por servidores públicos municipais da Administração Direta Municipal, estabelecendo exceções e respectivas condições;
Considerando a realização do **28º Encontrão Municipal dos Idosos**, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no dia **05 de julho de 2026**, no Poliesportivo Municipal;
Considerando os serviços prestados pelos servidores no planejamento, organização, montagem, execução e desmontagem do evento, conforme lista de presença e controle de horas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o banco de horas dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gerado em decorrência dos serviços prestados no planejamento, organização e execução do **28º Encontrão Municipal dos Idosos**, realizado no dia **05 de julho de 2026**, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	BANCO DE HORAS
99024729	Adriana Maria dos Reis	08h00
99026141	Adriany Fernandes da Silva	04h40
99015591	Ana Paula Batista Alvim	08h00
99025882	Andreia Flávia Almeida	24h00
1032638	Antônio Pedro de Sousa	16h00
99020807	Cleide Alves da Silva	08h00
99039318/1	Daniela Ribeiro da Silva	08h00
99044678/1	Darlene Pinto Moreira	08h00
99026171	Edineia Mendes	04h00
99036722	Eliana Alves Mendonça	08h00
99021425	Eliane Alves Ferreira da Fonseca	10h00
99021060	Gisele Regina de Oliveira	08h00
99023190	Guilherme Moreira Viriato	08h00
99020694	Isabel Cristina de Oliveira Araújo	08h00
99040855/1	Isabela Mazzoni Oliveira	10h30
99043549/1	João Carlos Candido	15h00
99036423/1	José Flávio Costa Borges	08h40
99026173	Juliana Coelho	18h00
16025682	Juliano Antonio da Silva	02h00
99042338/1	Kelen Cristina Soares Branco	09h00
99021517	Kênia Gomes de Oliveira	08h40
99043944/1	Karoliny Aparecida Rodrigues	08h00
99022989	Laís da Silva Lima	12h00
99044461/2	Lilás Maria Gonçalves	21h30
99021470	Lucas Rodrigues de Sousa	8h00
14002003	Luciana Maria de Araújo	08h00
99024880	Lucinda Maria Basílio	17h00
97035491	Madalena Amaral Fernandes	08h00
99037029/2	Marcelino Euclides Ferreira	07h00
99021621	Márcia Gonçalves Campos	10h00
99044679/1	Marcilene Kerlhy Alves	08h00
2027677	Márcio Maia Teixeira	12h00
99021640	Marco Túlio Fontes de Castro	12h00
99023778	Marina Maia Cordeiro	09h00
99014685	Michele Teixeira Lopes	10h00
99021036	Michelle Teixeira Campbell Laudares	08h00
99020883	Mônica Maria Delfino	08h00
99021504	Osmano de Sousa Nogueira	10h00
99043242/2	Rafael Monteiro Silva	25h00
99021612	Rita de Cássia Mendonça Ferreira	08h00
99021088	Rosângela Maria de Sousa Botelho	08h00
99042337/1	Sheila Aparecida da Costa Fonseca	08h00
99023253/1	Sirleia Moreira Tavares	05h00
99044362/2	Tayná Pereira Silva	16h00
99021496	Vander de Oliveira Duarte	09h00
99035929	Vitor Castro Amaral	25h00
99020920	Welcia Aparecida Martins	08h00

§ 1º As folgas para compensação das horas deverão observar os seguintes critérios:
I – deverão ser requeridas à chefia imediata com antecedência mínima de sete dias, mediante requerimento próprio;
II – após validação da chefia imediata, o requerimento deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos para os registros pertinentes;
III – o servidor poderá indicar a data de sua preferência para compensação da jornada, cabendo à chefia imediata definir período diverso, quando necessário, em razão da conveniência administrativa e do interesse público;
IV – cada compensação mediante folga não poderá exceder ao período de cinco dias ininterruptos.
Art. 2º O banco de horas instituído por esta Portaria deverá ser usufruído no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, observadas a conveniência administrativa e a autorização da chefia imediata. Decorrido esse prazo sem a devida compensação, as horas serão automaticamente canceladas, não gerando qualquer direito à indenização, conversão em pecúnia ou pagamento de horas extraordinárias.
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*(assinado digitalmente)*

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D7DF6BDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 148/2026, JULHO DE 2026.

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:
Art. 1º. Transferir o servidor relacionado abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	Tarefa OFIC-32904-2026 e Encaminhamento datado de 21/07/2026	99037784	OTAIR ALVES SANTOS JUNIOR	FISCAL DE OBRAS - Lei 8.088	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – Gerência de Fiscalização de Obras	Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – Gerência de Projetos e Mobilidade Urbana	13/07/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora De Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BAB7B6E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 149/2026, JULHO DE 2026.

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:
Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	OFÍCIO SEPLAN Nº 034/2026 e Tarefa CI-61115-2026	99034979	MARIANA ALVES DE ALMEIDA	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - Diretoria de Fiscalização e Aprovação de Projetos	21/07/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:25E0E8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 150/2026, JULHO DE 2026.

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir as servidoras relacionadas abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº 284/2026	99044262/1	TAIS BRAGA RODRIGUES	Enfermeiro – P.S.F.	Secretaria Municipal de Saúde – ESF São Simão	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Djalma Dutra	14/07/2026
II	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº 284/2026	99036690	ADRIANA LAGE RIBEIRO PAIVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar	Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação	23/06/2026
III	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº 284/2026	99035562	LUCIANA MEIRE FERREIRA MARGOTTI	Atendente de Consultório Dentário – P.S.F.	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Santos Dumont	Secretaria Municipal de Saúde – ESF Central	03/08/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:632C210E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda nº:	Emenda Impositiva nº 02/2026
Parlamentar Proponente:	Vereador Daniel Rodrigues da Silva
Modalidade:	Emenda Parlamentar Impositiva Individual
Exercício Financeiro:	2026
Unidade Executora:	Prefeitura Municipal de Formiga – Subsecretaria de Esportes
Gestor Responsável:	Samuel Nogueira Neto
Conta Bancária Específica:	A ser informada após abertura – Instituição Financeira Oficial

2. OBJETO, FINALIDADE E METAS
2.1 Descrição do Objeto
Apoio à realização do Torneio de Futebol Ruralzão 2026, que teve início 15 de março de 2026 e finalizou dia 06 de junho de 2026 por meio de execução direta pelo Município, contemplando aquisição de materiais esportivos e concessão de premiações aos participantes.
2.2 Finalidade
Promover o Torneio de Futebol Ruralzão 2026, garantindo a integração social, o incentivo à prática esportiva, o fortalecimento das comunidades rurais e a promoção do lazer, proporcionando participação organizada, segura e acessível aos atletas, equipes e público em geral.
2.3 Metas

Premiar para equipes campeã, vice-campeã, terceiro lugar, artilheiro e goleiro menos vazados do torneio;
Realizar a cerimônia de premiação ao final do evento;
Garantir a participação organizada das comunidades rurais do município.

3. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor da Emenda Impositiva:	R$ 7.500,00
Outras Fontes:	R$ 0,00
Valor Total do Plano:	R$ 7.500,00
Origem dos Recursos:	Transferência especial – Emenda Impositiva Individual

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa:	27.812.0025.2208.3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Vinculação:	Exclusiva à Emenda Impositiva nº 02/2026 – Vereador Daniel Rodrigues da Silva

4.1 Discriminação dos Itens de Despesa

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
1	Premiação em dinheiro para o Time Campeão do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	Emenda
2	Premiação em dinheiro para o Time Vice-Campeão do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	Emenda
3	Premiação em dinheiro para o Artilheiro do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 250,00	R$ 250,00	Emenda
4	Premiação em dinheiro para o Goleiro menos vazado do Torneio de Futebol Ruralzão 2026	1	R$ 250,00	R$ 250,00	Emenda
TOTAL GERAL:				**R$ 7.500,00**	

5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Período	Valor Previsto
1	Planejamento e aquisições	60 dias após da final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/08/2026)	R$ 7.500,00
2	Execução (entrega de materiais e premiação)	120 dias após Final do Torneio Ruralzão 2026 (até 06/10/2026)	Conforme execução
3	Relatório e Prestação de Contas	150 dias após a Premiação Torneio – até 06/11/2026	—

6. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Em atendimento à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, ao Decreto Municipal nº 11.037/2026 e às determinações do Ofício Circular TCE-MG nº 9786/2026, os seguintes requisitos de transparência serão observados:

Publicação deste Plano de Trabalho no Portal da Transparência antes da liberação de qualquer recurso;

Abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos desta emenda, em instituição financeira oficial, com número e dados da conta divulgados publicamente;

Vedação de saques em espécie, transferências para contas diversas ou uso de contas de passagem;

Registro individualizado da emenda nos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis, com vinculação à dotação correspondente;

Identificação do parlamentar proponente, modalidade, valor, objeto e gestor responsável em todos os registros;

Manutenção do histórico de eventuais alterações com data, responsável e justificativa.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:A8330389

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR 001/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA ACELERA 2026

RESULTADO PRELIMINAR 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA ACELERA 2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, Liliane Franciole Frazão, torna público o resultado preliminar dos aprovados na primeira etapa do Edital de Chamamento Público 01/2026 para o Programa Acelera do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.

Inscrito	Empresa	CNPJ
Fabrício Pereira Dos Santos	LITHOGEO SISTEMAS LTDA / LITHOGEO	57.902.469/0001-33
Gabriel Carlos Alves Pereira	Reduza	63.321.922/0001-10
Daniel Antônio De Sá	DÁVORA SOLUÇÕES DIGITAIS	60.548.0007/0001-74
Rafael Souza	Kultiva Soluções Ltda	67.657.835/0001-90
Maria Eliza Maia Rabelo	MARIA ELIZA MAIA RABELO	60.169.000/0001-00
Lorena Sousa Almeida	DXP Produtos Digitais	42.126.547/0001-88
Cristiane Silva Fontes	B4C LTDA	68.041.549/00001-68
Marcus Vinicius Rios De Macedo	MARCUS VINICIUS RIOS DE MACEDO	41.109.882/0001-05
Samila Dos Santos	64711654 Samila dos Santos	64.711.954/0001-95
Gabriel Augusto Guimaraes	Prumo Máquinas, Equipamentos e Terraplanagem Ltda.	28.492.653/0001/54

A segunda etapa de avaliação, ocorrerá de forma on-line nos dias estabelecidos no Edital 001/2026, seguindo cronograma abaixo:

Inscrito	Data da Avaliação	Horário de inicio	Horário de término	Link para avaliação
Fabrício Pereira dos Santos	**27/07/2026**	**09:00**	**09:30**	Banca de Avaliação LITHOGEO Segunda-feira, 27 de julho · 9:00 – 9:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/pxn-hgms-vzw
Gabriel Carlos Alves Pereira	**27/07/2026**	**09:30**	**10:00**	Banca de Avaliação Reduza Segunda-feira, 27 de julho · 9:30 – 10:00am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/hgx-yssq-hyb
Daniel Antônio de Sá	**27/07/2026**	**10:00**	**10:30**	Banca de Avaliação DÁVORA SOLUÇÕES DIGITAIS Segunda-feira, 27 de julho · 10:00 – 10:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/vnk-sqhk-mjy
				Banca de Avaliação Kultiva Soluções Ltda

Rafael Souza	**27/07/2026**	**10:30**	**11:00**	Segunda-feira, 27 de julho · 10:30 – 11:00am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/jgy-ahzz-bpx
Maria Eliza Maia Rabelo	**27/07/2026**	**11:00**	**11:30**	Banca de Avaliação Maria Eliza Segunda-feira, 27 de julho · 11:00 – 11:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/gbm-udxf-ecb
Lorena Sousa Almeida	**28/07/2026**	**09:00**	**09:30**	Banca de Avaliação DXP Produtos Digitais Terça-feira, 28 de julho · 9:00 – 9:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/ctx-zkdg-yyh
Cristiane Silva Fontes	**28/07/2026**	**09:30**	**10:00**	Banca de Avaliação B4C LTDA Terça-feira, 28 de julho · 9:30 – 10:00am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/qrh-sumc-ipz
Marcus Vinicius Rios De Macedo	**28/07/2026**	**10:00**	**10:30**	Banca de avaliação Marcus Vinicius Terça-feira, 28 de julho · 10:00 – 10:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/zhb-gkuz-jvd
Samila dos Santos	**27/07/2026**	**10:30**	**11:00**	Banca de Avaliação Samila Terça-feira, 28 de julho · 10:30 – 11:00am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/ewo-wanp-shk
Gabriel Augusto Guimaraes	**28/07/2026**	**11:00**	**11:30**	Banca de Avaliação Prumo Máquinas Terça-feira, 28 de julho · 11:00 – 11:30am Fuso horário: America/Sao_Paulo Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/nfw-yoan-pfn

Formiga, 22 de julho de 2026

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:8BA0C700

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 TERMO DE RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
TERMO DE RETIFICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO IV

O Prefeito do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Termo de Retificação do ato de Adjudicação e Homologação IV da Chamada Pública nº 006/2026 – que objetiva o credenciamento de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhões, para prestação de serviços sob demanda, conforme a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Obras –, lavrado em 20 de julho de 2026 em favor da empresa **CLV ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.814.947/0001-52, com sede na Rua Projetada, s/n, Bairro Itaipu, João Pinheiro – MG.

Considerando que se trata de credenciamento, em que a execução dos serviços ocorre sob demanda e os quantitativos estimados no edital não se vinculam integralmente a uma única credenciada, retificam-se os quantitativos constantes do referido ato, que passam a corresponder a 1 (uma) unidade para cada item, permanecendo inalterados as especificações, as unidades de medida, os valores unitários e as demais condições.

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UNIDADE	V. UNIT.
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, 4X4, COM CABINE FECHADA E AR-CONDICIONADO. Ano de fabricação seja a partir de 2.010. Incluindo manutenção do equipamento, OPERADOR e combustível por conta da contratada. POTÊNCIA BRUTA ENTRE 74 E 97 HP COM PESO ENTRE 7.200 E 8.300 KG.	800	HORAS	R$ 305,50
2	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, de fabricação seja a partir de 2010, incluindo operador, manutenção da máquina, combustível por conta da contratada.	5.000	HORAS	R$ 471,48
3	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, ano de fabricação a partir de 2010, incluindo manutenção da máquina, operador e combustível por conta da contratada.	4.000	HORAS	R$ 389,51
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 12M3, Ano de fabricação seja a partir de 2.005, incluindo manutenção do veículo, motorista, e combustível por conta da contratada.	300	Diária	R$ 1.593,33
6	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (Pé de carneiro), ano de fabricação seja a partir de 2010, incluindo manutenção do equipamento, operador, e combustível por conta da contratada.	200	Diária	R$ 1.695,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TRUCK 15.000 LITROS, ano de fabricação a partir de 2.005, incluindo manutenção do veículo, motorista e combustível por conta da contratada.	100	Diária	R$ 1.810,00
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QDE**	**UNIDADE**	**V. UNIT.**
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO 10.000 LITROS, Ano 2.005. Incluindo manutenção do veículo, motorista e combustível por conta da contratada.	100	Diária	R$ 1.550,00

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UNIDADE	V. UNIT.
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, 4X4, COM CABINE FECHADA E AR-CONDICIONADO. Ano de fabricação seja a partir de 2.010. Incluindo manutenção do equipamento, OPERADOR e combustível por conta da contratada. POTÊNCIA BRUTA ENTRE 74 E 97 HP COM PESO ENTRE 7.200 E 8.300 KG.	1	HORAS	R$ 305,50
2	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, de fabricação seja a partir de 2010, incluindo operador, manutenção da máquina, combustível por conta da contratada.	1	HORAS	R$ 471,48
3	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, ano de fabricação a partir de 2010, incluindo manutenção da máquina, operador e combustível por conta da contratada.	1	HORAS	R$ 389,51
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 12M3, Ano de fabricação seja a partir de 2.005, incluindo manutenção do veículo, motorista, e combustível por conta da contratada.	1	Diária	R$ 1.593,33
6	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (Pé de carneiro), ano de fabricação seja a partir de 2010, incluindo manutenção do equipamento, operador, e combustível por conta da contratada.	1	Diária	R$ 1.695,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TRUCK 15.000 LITROS, ano de fabricação a partir de 2.005, incluindo manutenção do veículo, motorista e combustível por conta da contratada.	1	Diária	R$ 1.810,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO 10.000 LITROS, Ano 2.005. Incluindo manutenção do veículo, motorista e combustível por conta da contratada.	1	Diária	R$ 1.550,00

Ficam ratificados os demais termos do ato de Adjudicação e Homologação IV da Chamada Pública nº 006/2026.

João Pinheiro/MG, 21 de julho de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:D91FB7A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ADESÃO 004/2023 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 14º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2023 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 029/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (OFICIAL QUALIFICADO E OFICIAL NÃO QUALIFICADO) PARA A EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE DIVERSAS OBRAS VISANDO MELHORAR OS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E LIMPEZA URBANA E A MANUTENÇÃO PREDIAL, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 23/07/2026 E ENCERRANDO-SE EM 23/01/2027, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ N° 06.159.080/0001-09** - DATA: 22/07/2026 - PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	12821	MÃO DE OBRA DE OFICIAL NÃO QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN	180	R$ 3.993,98	R$ 718.916,40
2	12822	MÃO DE OBRA DE OFICIAL QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN	126	R$ 5.194,76	R$ 654.539,76
3	12886	INSALUBRIDADE DE 40% PARA MÃO DE OBRA DE OFICIAL NÃO QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	UN	90	R$ 1.252,78	R$ 112.750,20
4	12887	INSALUBRIDADE DE 40% PARA MÃO DE OBRA DE OFICIAL QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	UN	85	R$ 1.252,78	R$ 106.486,30

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:EE3B117B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – 09/07/2026.

Aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 8h30, por meio de vídeo conferencia realizada pela plataforma Zoom, onde reuniram-se os membros do Conselho de Contribuintes nomeados pelo Decreto 6.332, de 11 de Março de 2026.
Estavam presentes os conselheiros titulares Alexandre de Castro Laraia, Cristina Maria de Oliveira, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de Araújo, Luis Fellipe de Souza Andrade e Leandro de Oliveira.
Aberta a quadragésima nona sessão ordinária de julgamento, saneu-se e foram retirados de pauta os seguintes processos:
Registra-se que foi discutida a necessidade de que, sempre que um conselheiro titular não puder comparecer às sessões, comunique previamente seu respectivo suplente, a fim de possibilitar sua participação e garantir o adequado funcionamento do Conselho.

Nº processo	Requerente	Advogado	CPF/ CNPJ	Conselheiro
104292/2024	Henrique Francisco da Costa	-	***.798.***-49	Cristina Maria de Oliveira
96738/2025	Paulo Camargo Neto	-	***.923.***-91	Cristina Maria de Oliveira
57683/2026	Ana Cristina Valim Ferreira	-	***.302.***-10	Cristina Maria de Oliveira
5354/2025	Marcelo Henrique Ferreira	-	***.294.***-80	Dimas Dias de Araujo

O processo 104292/2024 foi retirado de pauta pela conselheira tendo em vista a ausência de manifestação após o pedido de vista apresentado durante a 48ª Sessão Ordinária.
O processo 96738/2025 foi retirado de pauta pela conselheira relatora para que possa ser realizada uma melhor análise dos autos.
O Processo nº 57683/2025 foi retirado de pauta pela Conselheira Relatora, em razão da realização de diligência junto ao setor de origem.

O processo 5354/2025 foi retirado de pauta para decisão monocrática a ser proferida pelo Presidente do Conselho de Contribuintes.
Em seguida observou-se a ordem previamente fixada na pauta, cuja sequência de relatorias e respectivos votos passam a integrar a presente ata

Nº processo	Requerente	Advogado	CPF/ CNPJ	Conselheiro
125753/2025	Solange Angelo da Silva Bonfim	-	***.401.***-42	Cristina Maria de Oliveira
80993/2025	Cristiano Matheus Rodrigues	-	***.487.***-17	Cristina Maria de Oliveira
80518/2025	Eredia Rezende Empreendimentos e Participações Ltda	-	**.339.***/0001-**	Cristina Maria de Oliveira
57554/2025	Fernando Augusto dos Santos	-	***.817.***-03	Cristina Maria de Oliveira
56304/2025	José Nunes Andery	-	***.557.***-98	Cristina Maria de Oliveira
54924/2025	Bustamante & Stephan Empreendimentos Imobiliarios Ltda	-	**.604.***/0001-**	Cristina Maria de Oliveira
37449/2024	Manoel Bonfim de Souza Filho	-	***.277.***-06	Cristina Maria de Oliveira

82819/2023	Prnm Participações Ltda	-	**.831.***/0001-**	Alexandre de Castro Laraia (Vistas Leandro Oliveira)
82825/2023	Prnm Participações Ltda	-	**.831.***/0001-**	Alexandre de Castro Laraia (Vistas Leandro Oliveira)
82830/2023	Prnm Participações Ltda	-	**.831.***/0001-**	Alexandre de Castro Laraia (Vistas Leandro Oliveira)
82836/2023	Prnm Participações Ltda	-	**.831.***/0001-**	Alexandre de Castro Laraia (Vistas Leandro Oliveira)
52085/2024	Luciana Perira Rezende	-	***.689.***-62	Dimas Dias de Araujo
18415/2026	William de Souza Tavares	-	***.762.***-01	Dimas Dias de Araujo
15608/2026	Comercial e Imobiliaria Coutinho Ltda	-	**.556.***/0001-**	Dimas Dias de Araujo
128909/2026	Homero de Paula Paiva	-	***.065.***-30	Dimas Dias de Araujo
97690/2025	Rovilson Brunhara Coelho	-	***.434.***-91	Dimas Dias de Araujo
90386/2025	Flacia Rosa Garcia	-	***.977.***-28	Dimas Dias de Araujo
74627/2025	Daniel Rodrigues d silva	-	***.723.***-22	Dimas Dias de Araujo
24601/2025	Luis Guimbard Zelada	-	***.798.***-91	Dimas Dias de Araujo
103377/2024	Vanessa Ribeiro do Vale Vilas Boas	-	***.294.***-80	Dimas Dias de Araujo
108011/2024	Alan Almeida Empreendimentos Imobiliarios Ltda	-	**.962.***/0001-**	Luis Fellipe de Souza Andrade
65505/2022	Maria Aparecida da Silva Cunha	-	***.967.***-92	Luis Fellipe de Souza Andrade

No processo nº 125753/2025, de SOLANGE ÂNGELO DA SILVA BONFIM , de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante do exposto, votar pelo não provimento do recurso administrativo, para manter integralmente a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração e Multa nº 125753/2025, lavrado em face de SOLANGE ÂNGELO DA SILVA BONFIM, preservando-se a penalidade aplicada em todos os seus termos, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 80993/2025, de CRISTIANO MATHEUS RODRIGUES, de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante de todo o exposto, votar pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por Cristiano Matheus Rodrigues, mantendo-se integralmente a Decisão de Primeira Instância Administrativa de 29/08/2025 e o Auto de Infração e Multa nº 0352/2025, lavrado em consonância com o art. 11, §5º, da Lei Municipal nº 6.543/2021, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico municipal aplicável e com as provas regularmente produzidas nos autos, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 80518/2025, de EREDIA REZENDE EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA , de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante do exposto, VOTAR PELO NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por Eredia Rezende Empreendimento e Participações LTDA, mantendo-se integralmente a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que julgou procedente o Auto de Infração e Multa nº 80518/2025, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 57554/2025, de FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante do exposto, VOTAR PELO NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por Fernando Augusto dos Santos, mantendo-se integralmente a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que julgou procedente o Auto de Infração e Multa nº 0210/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico municipal aplicável, notadamente com o art. 11, §1º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 6.543/2021, determinando-se o prosseguimento regular doprocesso para fins de cobrança do débito
No processo nº 56304/2025, de JOSÉ NUNES ANDERY, de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante do exposto, VOTAR PELO PROVIMENTO DO RECURSO, para declarar a nulidade da Notificação Preliminar de Posturas e, por consequência, do Auto de Infração e Multa nº 0206/2025, dele diretamente decorrente, reformando a decisão de primeira instância administrativa para determinar o arquivamento do Processo Principal nº 56304/2025 e de seus apensos (Processos nº 62284/2025 e nº 85522/2025), sendo solicitado vistas pelo conselho LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE.
No processo nº 54924/2025, de BUSTAMENTE & STEPHAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de relatoria da conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, foi proferido voto pela relatora por diante do exposto, votar pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por Bustamante & Stephan Empreendimentos Imobiliários Ltda., mantendo-se integralmente a Decisão de Primeira Instância Administrativa de 25/07/2025 e o Auto de Infração e Multa nº 0168/2025, lavrado em consonância com o art. 11, §5º, da Lei Municipal nº 6.543/2021, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico municipal aplicável e com as provas regularmente produzidas nos autos, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 37449/2024, de MANOEL BONFIM DE SOUZA FILHO, de relatoria do conselheiro ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, foi proferido voto pelo relator por diante do exposto, conhecer do recurso apresentado pelo recorrente, contudo, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os lançamento fiscais referente aos exercícios 2022 e 2023. A conselheira CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA apresentou voto divergente, propondo, votar pelo PROVIMENTO do recurso administrativo, para reformar integralmente a decisão recorrida, determinando: (i) o cancelamento dos lançamentos de ISSQN referentes aos exercícios de 2022 e 2023, diante da ausência de comprovação da ocorrência do fato gerador, consistente na efetiva prestação de serviços; (ii) a baixa definitiva da inscrição municipal do recorrente; e (iii) que a Secretaria Municipal de Finanças promova a revisão dos créditos tributários constantes do extrato de fls. 68/69, referentes aos exercícios de 2003 a 2016, para fins de reconhecimento administrativo da prescrição daqueles eventualmente alcançados
pelo prazo prescricional, observada a inexistência, nos autos, de demonstração de causa legal apta a suspender ou interromper sua fluência, procedendo-se ao cancelamento das respectivas cobranças, se for o caso. Após discussão, o voto divergente foi vencedor por maioria, tendo sido acompanhado pela maioria dos conselheiros presentes, com um conselheiro acompanhando o relator.

No processo nº 82819/2023, de PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA, de relatoria do conselheiro ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, foi proferido voto pelo relator, diante do exposto, submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, votar no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$6.783,62 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 339.180,91, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. O conselheiro LEANDRO DE OLIVEIRA apresentou voto divergente, propondo para, no mérito: a)CONHECERdo recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito,NEGAR PROVIMENTOao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 20.819,09, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 339.180,91, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$360.000,00) e o valor integralizado (R$ 20.819,09), com fundamento no Tema 796 do STF; c)CONFIRMARo lançamento do ITBI no valor de R$ 6.783,62, incidente sobre a base de cálculo de R$339.180,91. Após a discussão, o voto divergente prevaleceu. Diante do empate na votação, o Presidente exerceu o voto de desempate, decidindo a favor da divergência.

No processo nº 82825/2023, de PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA, de relatoria do conselheiro ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, foi proferido voto pelo relator, diante do exposto submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, votar no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre aintegralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.443 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 3.100,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 155.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. O conselheiro LEANDRO DE OLIVEIRA apresentou voto divergente, propondo para, no mérito: a)CONHECERdo recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito,NEGAR PROVIMENTOao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 155.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$190.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c)CONFIRMARo lançamento do ITBI no valor de R$ 3.100,00, incidente sobre a base de cálculo de R$ 155.000,00. Após a discussão, o voto divergente prevaleceu. Diante do empate na votação, o Presidente exerceu o voto de desempate, decidindo a favor da divergência.

No processo nº 82830/2023, de PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA, de relatoria do conselheiro ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, foi proferido voto pelo relator, diante do exposto submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, votar no sentido de: a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e,

consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 109.000,00, bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Oconselheiro LEANDRO DE OLIVEIRA apresentou voto divergente, propondo para, no mérito: a)CONHECERdo recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito,NEGAR PROVIMENTOao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 35.000,00, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 109.000,00, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$144.000,00) e o valor integralizado (R$ 35.000,00), com fundamento no Tema 796 do STF; c)CONFIRMARo lançamento do ITBI no valor de R$ 2.180,00 incidente sobre a base de cálculo de R$109.000,00. Após a discussão, o voto divergente prevaleceu. Diante do empate na votação, o Presidente exerceu o voto de desempate, decidindo a favor da divergência.

No processo nº 82836/2023, de PRNM PARTICIPAÇÕES LTDA, de relatoria do conselheiro ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, foi proferido voto pelo relator, diante do exposto submetendo a matéria à apreciação deste colegiado administrativo, votar no sentido de: a a) CONHECER do presente recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., diante do preenchimento integral de todos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade administrativa fazendária; b) No mérito, DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso para reformar integralmente a decisão administrativa de primeira instância recorrida e, consequentemente, reconhecer a imunidade tributária constitucional do ITBI sobre a integralização de capital social realizada com o imóvel urbano correspondente ao lote vinte, da quadra dezenove, situado na Rua Murilo Carvalho Coutinho, no Bairro Fátima Três, registrado sob a matrícula de número 115.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre; c) Determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO do Termo de Estimativa e do consequente lançamento do tributo parcial de ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo estimada de R$ 348.648,88 , bem como de eventuais encargos, juros ou multas aplicados, determinando que a repartição fazendária expeça a certidão de exoneração do ITBI correspondente para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.. O conselheiro LEANDRO DE OLIVEIRA apresentou voto divergente, propondo para, no mérito: a)CONHECERdo recurso voluntário interposto por PRNM Participações Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade; b) No mérito,NEGAR PROVIMENTOao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância que: b.1) Reconheceu a imunidade do ITBI incidente sobre o valor de R$ 71.351,12, correspondente à efetiva integralização do capital social; b.2) Manteve a exigência do ITBI sobre a diferença de R$ 348.648,88, apurada entre o valor de mercado do imóvel (R$420.000,00) e o valor integralizado (R$ 71.351,12), com fundamento no Tema 796 do STF; c)CONFIRMARolançamento do ITBI no valor de R$ 6.972,98 incidente sobre a base de cálculo de R$348.648,88. Após a discussão, o voto divergente prevaleceu. Diante do empate na votação, o Presidente exerceu o voto de desempate, decidindo a favor da divergência.

No processo nº 52085/2024, de LUCIANA PEREIRA REZENDE, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator por diante de todo o exposto, votar pelo seu CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância e o Auto de Infração e Multa nº 0176/2024, no valor de R$ 1.646,92, por falta de limpeza e manutenção de terreno particular, nos termos da Lei Municipal nº 6.543/2021, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.

No processo nº 18415/2026, de WILLIAM DE SOUZA TAVARES, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator por diante de todo o exposto, votar pelo CONHECIMENTO do presente reexame necessário e, no mérito, pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0042/2026, tornando sem efeito a multa aplicada ao contribuinte William de Souza Tavares, em razão da comprovação de manutenção periódica do imóvel e da insuficiência de elementos para sustentar a penalidade administrativa, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.

No processo nº 15608/2026, de COMERCIAL E IMOBILIARIA COUTINHO LTDA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator por diante de todo o exposto, votar pelo CONHECIMENTO do presente reexamenecessário e, no mérito, pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0028/2026, tornando sem efeito a penalidade aplicada à empresa Comercial e Imobiliária Coutinho Ltda., em razão da comprovada transferência da propriedade do imóvel antes da ocorrência da autuação e da consequente ausência de responsabilidade administrativa da autuada, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.

No processo nº 128909/2025, de HOMERO DE PAULA PAIVA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator por diante de todo o exposto, votar pelo CONHECIMENTO do presente reexame necessário e, no mérito, pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0514/2025,tornando sem efeito a penalidade aplicada a Homero de Paula Paiva, em razão da comprovada transferência da propriedade do imóvel ao Município de Pouso Alegre decorrente de desapropriação indireta reconhecida judicialmente e transitada em julgado, circunstância que afasta sua responsabilidade administrativa pela manutenção do terreno. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre de Castro Laraia. Em seguida, o voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais Conselheiros presentes.

No processo nº 97690/2025, de HOMERO DE PAULA PAIVA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, votar pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância administrativa que julgou procedente o Auto de Infração e Multa nº 0435/2025, aplicando ao contribuinte Rovilson Brunhara Coelho a penalidade decorrente da infração ao artigo 11 da Lei Municipal nº 6.543/2021, em razão da comprovada falta de limpeza e manutenção do terreno particular e da caracterização da reincidência prevista no artigo 215 do referido diploma legal, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 90386/2025, de FLAVIA ROSA GARCIA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, votar pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância administrativa que julgou procedente o Auto de Infração e Multa nº 0374/2025, preservando-se a penalidade aplicada à contribuinte Flávia Rosa Garcia, em razão da comprovação da falta de limpeza e manutenção do terreno na data da fiscalização e da regularidade do procedimento administrativo adotado pela Administração Municipal. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre de Castro Laraia. Em seguida, o voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais Conselheiros presentes.
No processo nº 74627/2025, de DANIEL RODRIGUES DA SILVA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, votar pelo CONHECIMENTO do reexame necessário e, no mérito, por sua MANUTENÇÃO, confirmando integralmente a decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0340/2025, em razão da nulidade decorrente do erro material substancial verificado na descrição do fato gerador da autuação, tornando sem efeito a penalidade aplicada ao contribuinte Daniel Rodrigues da Silva, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre de Castro Laraia. Em seguida, o voto foi acompanhadopor unanimidade pelos demais Conselheiros presentes.
No processo nº 24601/2025, de LUIS GUIMBARD ZELADA, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, votar pelo CONHECIMENTO do reexame necessário e, no mérito, por sua MANUTENÇÃO, confirmando integralmente a decisão de primeira instância administrativa que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0022/2025, tornando sem efeito a penalidade aplicada ao contribuinte Luis Guimbard Zelada, em razão da falha administrativa reconhecida na atualização cadastral e da consequente invalidade da notificação que fundamentou a autuação, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 103377/2024, de VANESSA RIBEIRO DO VALE VILAS BOAS, de relatoria do conselheiro DIMAS DIAS DE ARAUJO, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, votar pelo CONHECIMENTO do reexame necessário e, no mérito, por sua MANUTENÇÃO, confirmando integralmente a decisão administrativa que julgou improcedente o Auto de Infração e Multa nº 0325/2024 e determinou o cancelamento da penalidade imposta à contribuinte Vanessa Ribeiro do Vale Vilas Boas, tornando sem efeito a multa aplicada, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 108011/2024, de ALAN ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, com fundamento no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, nos arts. 186 e 927 do Código Civil, no art. 272, §4º, inciso V, da Lei Municipal nº 6.570/2022, bem como nos princípios da legalidade, prevenção, segurança urbanística, supremacia do interesse público, motivação e poder de polícia administrativa, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão administrativa recorrida, bem como o Auto de Infração e Multa nº 13346/2024, por seus próprios fundamentos, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 65505/2022, de MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância Administrativa e, por consequência, o Auto de Infração e Multa nº 59434/2022, por seus próprios fundamentos, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.

No processo nº 94683/2022, de MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, com fundamento na legislação urbanística federal, na Lei Federal nº 6.766/1979, no Estatuto da Terra, na Lei Municipal nº 6.570/2022, nos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, prevenção urbanística, motivação e segurança jurídica, votar pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão administrativa de primeira instância DETERMINANDO QUE O CÁLCULO SEJA REALIZADO/READEQUADO COM BASE NO FATOR K5, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 100949/2025, de RBL SOLUÇÕES PATRIMONIAIS LTDA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Multa nº 83484/2025, bem como a decisão administrativa de primeira instância, porquanto devidamente caracterizada a infração prevista no art. 272, §4º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.570/2022, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 109150/2025, de CARLOS EDUARDO BASSO VILELA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, 1. NÃO CONHECER do recurso, em razão da ausência de comprovação dos poderes de representação do subscritor; 2. Subsidiariamente, caso ultrapassada a preliminar, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância e o Auto de Infração e Multa nº 22215/2024; 3. Reconheço, ainda, que os fatos constantes dos autos também se amoldam à infração prevista no art. 272, §4º, inciso V, da Lei Municipal nº 6.570/2022, relativa à execução de corte, aterro, área de empréstimo ou bota-fora sem licença do órgão municipal competente, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
No processo nº 123655/2025, de VMR AMBIENTAL LTDA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Multa nº 4635/2025, bem como a decisão administrativa de primeira instância, tendo em vista a regular configuração da infração prevista no art. 272, §4º, inciso XV, da Lei Municipal nº 6.570/2022, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.

No processo nº 130699/2024, de PA DROGAJATO LTDA, de relatoria do conselheiro LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE, foi proferido voto pelo relator, por diante do exposto, com fundamento no art. 36 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Lei de diretrizes de políticas urbanas), no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), nos princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa, voto pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando: O cancelamento do Auto de Infração nº 0068/2024, a anulação da multa dele decorrente e o reconhecimento de que a exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Circulação – EIC e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV não se mostrava aplicável à alteração cadastral objeto do Protocolo nº 92951/2023, sendo seguida á unanimidade pelos demais conselheiros presentes.
Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, a qual eu, Evellyn Kauane de Oliveira Borges, secretária do Conselho lavrei a presente ata que após lida, discutida, aprovada e devidamente assinada pelos Conselheiros e demais presentes.

LISTA DE COMPARECIMENTO DOS CONSELHEIROS

QUADRAGÉSSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão online – Plataforma Zoom.

Pouso Alegre, 09 de Julho de 2026

ALEXANDRE DE CASTRO

LARAIA CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

DIMAS DIAS DE ARAUJO

LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE

LEANDRO DE OLIVEIRA

CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA

DIMAS DAS DE ARAUJO

LEANDRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:3067AD34

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
10 EDITAL PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 10/2026 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
GYX3113	N800012391	15/09/2025	5002-0	260,32
PWL1119	N800016643	30/03/2026	5002-0	260,32
TJB0I23	N800016649	30/03/2026	5002-0	260,32
TDB7I13	N800016653	30/03/2026	5002-0	260,32
RGA4B53	N800016654	30/03/2026	5002-0	260,32
TCR8A61	N800016658	30/03/2026	5002-0	390,46
PUO6F40	N800016659	30/03/2026	5002-0	260,32
RNV6C07	N800016660	30/03/2026	5002-0	390,46
SIO9A90	N800016665	30/03/2026	5002-0	260,32
EEN8I02	N800016668	30/03/2026	5002-0	260,32
EVE8E48	N800016671	30/03/2026	5002-0	260,32
SUB5H87	N800016672	30/03/2026	5002-0	260,32
SIX4J28	N800016673	30/03/2026	5002-0	1760,82
RTI5C99	N800016677	30/03/2026	5002-0	586,94
FME3A54	N800016679	30/03/2026	5002-0	260,32
RMP8J64	N800016684	30/03/2026	5002-0	260,32
SIP9H23	N800016687	30/03/2026	5002-0	260,32
SFI3C75	N800016688	30/03/2026	5002-0	260,32
TCO6H65	N800016701	30/03/2026	5002-0	390,46
QQK1842	N800016704	30/03/2026	5002-0	586,94
TMD9D76	N800016707	30/03/2026	5002-0	260,32
TEQ7J80	N800016710	30/03/2026	5002-0	260,32
TDJ7I07	N800016713	30/03/2026	5002-0	390,46
GAV6G01	N800016715	30/03/2026	5002-0	260,32
SSB4J68	N800016720	30/03/2026	5002-0	390,46
TEB5J09	N800016722	30/03/2026	5002-0	586,94
TDJ9B40	N800016723	30/03/2026	5002-0	260,32
FTC8C03	N800016729	30/03/2026	5002-0	260,32
TCC1H29	N800016730	30/03/2026	5002-0	586,94
OOW6019	N800016733	30/03/2026	5002-0	390,46
QQQ4187	N800016734	30/03/2026	5002-0	586,94
GYS6928	N800016738	30/03/2026	5002-0	260,32
PUI2943	N800016749	30/03/2026	5002-0	260,32
TCD3I69	N800016751	30/03/2026	5002-0	390,46
PUI2943	N800016752	30/03/2026	5002-0	260,32
DGG1G72	N800016753	30/03/2026	5002-0	260,32

SWN0D83	N800016756	30/03/2026	5002-0	260,32
QUH9C08	N800016758	30/03/2026	5002-0	260,32
DNA1I67	N800016763	30/03/2026	5002-0	260,32
GIJ0J02	N800016764	30/03/2026	5002-0	260,32
TEK1E10	N800016767	30/03/2026	5002-0	1760,82
TCD3I69	N800016769	30/03/2026	5002-0	390,46
GDK5I24	N800016771	30/03/2026	5002-0	260,32
TJZ2J30	N800016772	30/03/2026	5002-0	390,46
RNP8D99	N800016775	30/03/2026	5002-0	260,32
BXC8D50	N800016780	30/03/2026	5002-0	260,32
FUA3A98	N800016781	30/03/2026	5002-0	260,32
SWN0D83	N800016785	30/03/2026	5002-0	260,32
RVX2A31	N800016786	30/03/2026	5002-0	260,32
FWB3C34	N800016789	30/03/2026	5002-0	260,32
RNN9B84	N800016793	30/03/2026	5002-0	260,32
EUE9B05	N800016796	30/03/2026	5002-0	260,32
FYV0215	N800016800	30/03/2026	5002-0	260,32
EVE8E48	N800016801	30/03/2026	5002-0	260,32
FYV0215	N800016811	30/03/2026	5002-0	260,32
SSF0C46	N800016812	30/03/2026	5002-0	260,32
SJG8A91	N800016817	30/03/2026	5002-0	260,32
FNC2B73	N800016818	30/03/2026	5002-0	260,32
ONI3E62	N800016820	30/03/2026	5002-0	260,32
SUC3E90	N800016826	30/03/2026	5002-0	390,46
TCJ4A45	N800016828	30/03/2026	5002-0	390,46
ECG9H34	N800016829	30/03/2026	5002-0	390,46
SVP8A52	N800016830	30/03/2026	5002-0	390,46
JDG3D36	N800016832	30/03/2026	5002-0	390,46
QXR5D70	N800016844	30/03/2026	5002-0	260,32
DMK6A59	N800016845	30/03/2026	5002-0	260,32
ELA2G52	N800016846	30/03/2026	5002-0	260,32
RVT8E25	N800016847	30/03/2026	5002-0	260,32
SWA5I29	N800016849	30/03/2026	5002-0	260,32
TCH7D11	N800016851	30/03/2026	5002-0	260,32
SNO2B06	N800016852	30/03/2026	5002-0	260,32
TDH7I31	N800016862	30/03/2026	5002-0	260,32
BWD1F09	N800016863	30/03/2026	5002-0	260,32
TEL0D85	N800016865	30/03/2026	5002-0	260,32
SIS7J16	N800016873	30/03/2026	5002-0	260,32
PUL3C40	N800016875	30/03/2026	5002-0	260,32
QNS6022	N800016877	30/03/2026	5002-0	260,32
RPC9C93	N800016882	30/03/2026	5002-0	260,32
SWW8A27	N800016887	30/03/2026	5002-0	176,76
EMD9I12	N800016888	30/03/2026	5002-0	586,94
TDX8G70	N800016889	30/03/2026	5002-0	390,46
GGD9H16	N800016893	30/03/2026	5002-0	390,46
FYJ6G80	N800016903	30/03/2026	5002-0	390,46
RKR3A64	N800016905	30/03/2026	5002-0	390,46
RKR3A64	N800016906	30/03/2026	5002-0	260,32
TCA6J16	N800016908	30/03/2026	5002-0	260,32
BPQ0J95	N800016909	30/03/2026	5002-0	260,32
PXQ2786	N800016911	30/03/2026	5002-0	260,32
FKS0D12	N800016914	30/03/2026	5002-0	260,32
OWO5E64	N800016919	30/03/2026	5002-0	260,32
SIH0A81	N800016923	30/03/2026	5002-0	260,32
PYX1033	N800016928	30/03/2026	5002-0	260,32
TZA2F83	N800016929	30/03/2026	5002-0	390,46
BXD6E05	N800016933	30/03/2026	5002-0	260,32
TZA2F83	N800016937	30/03/2026	5002-0	1760,82
GYS6928	N800016939	30/03/2026	5002-0	260,32
RUA6F67	N800016941	30/03/2026	5002-0	260,32
RGC9F07	N800016942	30/03/2026	5002-0	260,32
SIH0A81	N800016943	30/03/2026	5002-0	260,32
TEO3G78	N800016944	30/03/2026	5002-0	260,32
JBO7I48	N800016949	30/03/2026	5002-0	260,32
SWX9C16	N800016950	30/03/2026	5002-0	260,32
RFI2J12	N800016955	30/03/2026	5002-0	260,32
QMZ6I14	N800016963	30/03/2026	5002-0	260,32
GBS6118	N800016966	30/03/2026	5002-0	260,32
DTD0937	N800016970	30/03/2026	5002-0	260,32
FUM4D65	N800016971	30/03/2026	5002-0	260,32
SJH5C95	N800016975	30/03/2026	5002-0	260,32
PZT0I61	N800016978	30/03/2026	5002-0	260,32
SUN2C13	N800016987	30/03/2026	5002-0	390,46
GTN0G01	N800016989	30/03/2026	5002-0	390,46
TYA8C73	N800016990	30/03/2026	5002-0	390,46
EGM3524	N800016993	30/03/2026	5002-0	260,32
TDI7I63	N800016994	30/03/2026	5002-0	390,46
RFW7H79	N800016997	30/03/2026	5002-0	260,32
SYF7B79	N800016999	30/03/2026	5002-0	260,32
RML8F85	N800017000	30/03/2026	5002-0	260,32
TEB4G50	N800017004	30/03/2026	5002-0	390,46
RVA5H68	N800017005	30/03/2026	5002-0	260,32
TCI9E42	N800017006	30/03/2026	5002-0	260,32
SJH5C95	N800017007	30/03/2026	5002-0	260,32
TDI7I63	N800017008	30/03/2026	5002-0	260,32
RFB8I05	N800017010	30/03/2026	5002-0	390,46
NLB1D21	N800017012	30/03/2026	5002-0	260,32
TCM9F28	N800017017	30/03/2026	5002-0	260,32

ERI9A91	N800017018	30/03/2026	5002-0	260,32
BXC8D50	N800017019	30/03/2026	5002-0	260,32
TXE3I02	N800017026	30/03/2026	5002-0	586,94
RFU6F55	N800017027	30/03/2026	5002-0	586,94
EVE8E48	N800017029	30/03/2026	5002-0	390,46
PDG0C30	N800017032	30/03/2026	5002-0	260,32
RBW3C42	N800017034	30/03/2026	5002-0	390,46
TLU7I69	N800017036	30/03/2026	5002-0	390,46
FYR7H03	N800017041	30/03/2026	5002-0	390,46
CRT3D52	N800017042	30/03/2026	5002-0	390,46
TCI1H75	N800017049	30/03/2026	5002-0	586,94
RFJ9C71	N800017054	30/03/2026	5002-0	260,32
ERX8C95	N800017055	30/03/2026	5002-0	260,32
TCM7B19	N800017060	30/03/2026	5002-0	260,32
SRZ9C88	N800017062	30/03/2026	5002-0	260,32
RMO0H73	N800017063	30/03/2026	5002-0	260,32
EKU2E26	N800017064	30/03/2026	5002-0	260,32
PZC9F33	N800017070	30/03/2026	5002-0	390,46
RNI8J73	N800017072	30/03/2026	5002-0	260,32
FFW6C96	N800017076	30/03/2026	5002-0	390,46
TCT8A00	N800017080	31/03/2026	5002-0	260,32
FXQ3E14	N800017081	31/03/2026	5002-0	390,46
FVP0I57	N800017087	31/03/2026	5002-0	260,32
FUT9G52	N800017088	31/03/2026	5002-0	260,32
SYA0A81	N800017091	31/03/2026	5002-0	260,32
GHT3H76	N800017092	31/03/2026	5002-0	260,32
TCM9F28	N800017098	31/03/2026	5002-0	260,32
EVE8E48	N800017100	31/03/2026	5002-0	260,32
FVP0I57	N800017104	31/03/2026	5002-0	260,32
OPD5C64	N800017105	31/03/2026	5002-0	260,32
TDK0B20	N800017106	31/03/2026	5002-0	260,32
DVT8C09	N800017107	31/03/2026	5002-0	260,32
RVX2A31	N800017110	31/03/2026	5002-0	260,32
QQQ4159	N800017113	31/03/2026	5002-0	586,94
SJA5I26	N800017116	31/03/2026	5002-0	390,46
PRJ9J61	N800017118	31/03/2026	5002-0	390,46
STE0C27	N800017123	31/03/2026	5002-0	260,32
GIJ0J02	N800017127	31/03/2026	5002-0	260,32
SHI6F52	N800017130	31/03/2026	5002-0	390,46

Tipo de documento: NIC - Data da geração: 21 de julho de 2026 - Total de registros: 164

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:20C88311

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL - 16/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TXO7C87	N800018657	13/07/2026	5002-0
SYV3H76	N800018658	13/07/2026	5002-0
SYH5D13	N800018660	14/07/2026	5002-0
SYY1I77	N800018661	14/07/2026	5002-0
DEV8J49	N800018662	14/07/2026	5002-0
RNQ1H04	N800018663	14/07/2026	5002-0
GXU8661	N800018664	14/07/2026	5002-0
TEV5E58	N800018666	14/07/2026	5002-0
TXO9E17	N800018668	14/07/2026	5002-0
TCB3H77	N800018669	14/07/2026	5002-0
TXW3A77	N800018670	14/07/2026	5002-0
DLZ2B14	N800018671	14/07/2026	5002-0
EIN4E79	N800018673	14/07/2026	5002-0
SII6G66	N800018675	14/07/2026	5002-0
ERA4E73	N800018676	14/07/2026	5002-0
SSM6D42	N800018677	14/07/2026	5002-0
RUP7F29	N800018678	14/07/2026	5002-0
BWW3D04	N800018680	14/07/2026	5002-0
SYK5H14	N800018681	14/07/2026	5002-0
GCA6I09	N800018682	14/07/2026	5002-0
TDS3F72	N800018683	14/07/2026	5002-0
SIF6C96	N800018684	14/07/2026	5002-0
TCQ6J33	N800018685	14/07/2026	5002-0
RMQ9D17	N800018688	14/07/2026	5002-0
RFJ2J76	N800018689	14/07/2026	5002-0
GCC9E56	N800018690	14/07/2026	5002-0
QOV2B59	N800018691	14/07/2026	5002-0
TDD0F91	N800018692	14/07/2026	5002-0
OQN7576	N800018693	14/07/2026	5002-0
PYX8A67	N800018694	14/07/2026	5002-0
UAB2G07	N800018695	14/07/2026	5002-0
TEQ2B98	N800018696	14/07/2026	5002-0
TDS3F72	N800018697	14/07/2026	5002-0

EGU2G27	N800018698	14/07/2026	5002-0
PXZ1275	N800018699	14/07/2026	5002-0
RVJ7G78	N800018700	14/07/2026	5002-0
SYI7J07	N800018701	14/07/2026	5002-0
LUI5H52	N800018702	14/07/2026	5002-0
TEX9E37	N800018703	14/07/2026	5002-0
RVR0D95	N800018704	14/07/2026	5002-0
PYX8A67	N800018705	14/07/2026	5002-0
TDJ7H33	N800018706	14/07/2026	5002-0
HOB9157	N800018708	14/07/2026	5002-0
RNB5F83	N800018709	14/07/2026	5002-0
UAX0D31	N800018710	14/07/2026	5002-0
EIX8E19	N800018711	14/07/2026	5002-0
PLD3A08	N800018712	14/07/2026	5002-0
TXL7A11	N800018713	14/07/2026	5002-0
PVX3225	N800018714	14/07/2026	5002-0
RVE9E35	N800018716	14/07/2026	5002-0
NYE9B42	N800018717	14/07/2026	5002-0
ERK9E84	N800018718	14/07/2026	5002-0

RWG5I22	N800018719	14/07/2026	5002-0
PVX3225	N800018721	14/07/2026	5002-0
SIP9H23	N800018722	14/07/2026	5002-0
SYF9D50	N800018723	14/07/2026	5002-0
TDI1J62	N800018724	14/07/2026	5002-0
TDB7G85	N800018725	14/07/2026	5002-0
RMY0B81	N800018726	14/07/2026	5002-0
ESZ8G03	N800018727	14/07/2026	5002-0
TDE8A59	N800018728	14/07/2026	5002-0
HNH9E46	N800018729	14/07/2026	5002-0
TXG5G78	N800018730	14/07/2026	5002-0
GVQ5G52	N800018732	14/07/2026	5002-0
OQN7576	N800018733	14/07/2026	5002-0
EVU2D61	N800018734	14/07/2026	5002-0
SYY1I77	N800018735	14/07/2026	5002-0
SHO5E65	N800018736	14/07/2026	5002-0
SIO6F70	N800018737	14/07/2026	5002-0
SVI6D25	N800018738	14/07/2026	5002-0
HMV6749	N800018739	14/07/2026	5002-0
SHC5A61	N800018740	14/07/2026	5002-0
FSA5963	N800018741	14/07/2026	5002-0
HOF8199	N800018743	14/07/2026	5002-0
QQN0C73	N800018745	14/07/2026	5002-0
PHD1J98	N800018746	14/07/2026	5002-0
HFI9B98	N800018747	14/07/2026	5002-0
TBQ5C86	N800018748	14/07/2026	5002-0
TBQ5C86	N800018749	14/07/2026	5002-0
RUF3G37	N800018750	14/07/2026	5002-0
QPY0J19	N800018751	14/07/2026	5002-0
DXW3A54	N800018752	14/07/2026	5002-0
TDP5B54	N800018753	14/07/2026	5002-0
PZB3F29	N800018754	14/07/2026	5002-0
GMO9368	N800018755	14/07/2026	5002-0

ITC7H31	N800018756	14/07/2026	5002-0
LCN7I58	N800018758	14/07/2026	5002-0
NIY9C70	N800018759	14/07/2026	5002-0
DUS9667	N800018760	14/07/2026	5002-0
HKH0D21	N800018762	14/07/2026	5002-0
TXN7F32	N800018763	14/07/2026	5002-0
TXS1I11	N800018764	14/07/2026	5002-0
PZB9F93	N800018766	20/07/2026	5002-0
RVR1J25	N800018773	20/07/2026	5002-0
HFI1J88	N800018775	20/07/2026	5002-0
TCY2F37	N800018778	20/07/2026	5002-0
OTS1I70	N800018789	20/07/2026	5002-0
TCA7G94	N800018792	20/07/2026	5002-0
TXJ5A32	N800018802	20/07/2026	5002-0
TCM6D60	N800018803	20/07/2026	5002-0
TXF3F80	N800018806	20/07/2026	5002-0
RFB8I05	N800018813	20/07/2026	5002-0
GEY9F97	N800018816	20/07/2026	5002-0
EKU2E26	N800018821	20/07/2026	5002-0
GBU9C41	N800018822	20/07/2026	5002-0
HOB8031	N800018824	20/07/2026	5002-0
RUN5G48	N800018833	20/07/2026	5002-0
RUN5G48	N800018834	20/07/2026	5002-0
RUN5G48	N800018835	20/07/2026	5002-0
QQQ3739	N800018837	20/07/2026	5002-0
QQQ3782	N800018840	20/07/2026	5002-0
CUU9H78	N800018841	20/07/2026	5002-0
SHZ5J32	N800018843	20/07/2026	5002-0
TXX9B42	N800018845	20/07/2026	5002-0
SBK0C91	N800018846	20/07/2026	5002-0
QXV0I94	N800018848	20/07/2026	5002-0
TLQ4H25	N800018855	20/07/2026	5002-0
QYY9H46	N800018857	20/07/2026	5002-0

Tipo de documento: NICNAI - Data da geração: 21 de julho de 2026 - Total de registros: 118

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:11CBCF7E

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL - 27/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 27/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT, à Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406, ou VIA CORREIOS para Rua Dionísio Machado, 96 -**
Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração deresponsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro).
O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, à Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406.
*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HJT4854	P300119800	20/06/2026	7455-0
QXP3B72	P300119801	20/06/2026	7455-0
CFO3C00	P300119804	20/06/2026	7455-0
JRE3G71	P300119812	20/06/2026	7455-0
HBU5433	P300119813	20/06/2026	7455-0
PHH4087	P300119814	20/06/2026	7455-0
FCH3I13	P300119815	20/06/2026	7455-0
SYW1D29	P300119816	20/06/2026	7455-0
BJV6876	P300119882	20/06/2026	7463-0
SHZ5F14	P300119883	20/06/2026	7463-0
TDJ9A10	P300119817	20/06/2026	7455-0
EZV3J56	P300119830	20/06/2026	7455-0
UDE1H69	P300119831	20/06/2026	7455-0
EMU8G83	P300119833	20/06/2026	7455-0
HEB7801	P300119834	20/06/2026	7455-0
QUR6D38	P300119884	20/06/2026	7463-0
PVI5374	P300119836	20/06/2026	7455-0
EPJ6457	P300119837	20/06/2026	7455-0
FFQ7E97	P300119838	20/06/2026	7455-0
SYV5H35	P300119839	20/06/2026	7455-0
GZX8604	P300119842	20/06/2026	7455-0
FMG1823	P300119844	20/06/2026	7455-0
FWD1E88	P300119845	20/06/2026	7455-0
FCQ8490	P300119846	20/06/2026	7455-0
ENG4D66	P300119847	20/06/2026	7455-0
RNV7E04	P300119851	20/06/2026	7455-0
FMO9C18	P300119854	20/06/2026	7455-0
FWA4J50	P300119855	20/06/2026	7455-0
EBG8C83	P300119856	20/06/2026	7455-0
EGW1C50	P300119857	20/06/2026	7455-0
TYW8A67	P300119875	20/06/2026	6050-3
TEW8B42	P300119862	20/06/2026	7455-0
DQB3070	P300119865	20/06/2026	7455-0
FYV9E81	P300119868	20/06/2026	7455-0
DGG2H21	P300119870	20/06/2026	7455-0
SJB1H65	P300119872	20/06/2026	7455-0
HFN0D29	P300119805	21/06/2026	7455-0
TCQ6D22	P300119807	21/06/2026	7455-0
SHY5E67	P300119808	21/06/2026	7455-0
HBR5A19	P300119809	21/06/2026	7455-0
NXZ7009	P300119819	21/06/2026	7455-0
RFO8C31	P300119820	21/06/2026	7455-0
QOP6C45	P300119822	21/06/2026	7455-0
PWN8G92	P300119824	21/06/2026	7455-0
ADA3F35	P300119825	21/06/2026	7455-0
SHV9G96	P300119827	21/06/2026	7455-0
OWI8058	P300119828	21/06/2026	7455-0
OEQ9H29	P300119829	21/06/2026	7455-0
DWV0H95	P300119900	21/06/2026	7455-0

ENN4E23	P300119902	21/06/2026	7455-0

HJD8702	P300119903	21/06/2026	7455-0
QXU5H52	P300119904	21/06/2026	7455-0
OQZ0146	P300119887	21/06/2026	7463-0
OME9912	P300119905	21/06/2026	7455-0
GXF6640	P300119906	21/06/2026	7455-0
CIS7D36	P300119907	21/06/2026	7455-0
EVG2210	P300119908	21/06/2026	7455-0
QQY3B97	P300119909	21/06/2026	7455-0
RFE7C85	P300119910	21/06/2026	7455-0
TDV4F34	P300119911	21/06/2026	7455-0
DRB3E96	P300119912	21/06/2026	7455-0
EGL5149	P300119913	21/06/2026	7455-0
DCW2573	P300119914	21/06/2026	7455-0
HHI4C52	P300119916	21/06/2026	7455-0
OPY5J55	P300119917	21/06/2026	7455-0
GWD8017	P300119891	21/06/2026	7463-0
HIA9439	P300119920	21/06/2026	7455-0
FJA1B57	P300119922	21/06/2026	7455-0
GZJ9G20	P300119924	21/06/2026	7455-0
CDK0979	P300119877	21/06/2026	6050-3
EFW3658	P300119878	21/06/2026	6050-3
RUS1C87	P300119926	21/06/2026	7455-0
OWP9B59	P300119927	21/06/2026	7455-0
RTT3I52	P300119892	21/06/2026	7463-0
FTC0D98	P300119928	21/06/2026	7455-0
LBU5278	P300119930	21/06/2026	7455-0
EMX0A99	P300119931	21/06/2026	7455-0
FEA9C44	P300119932	21/06/2026	7455-0
EQW8G86	P300119935	21/06/2026	7455-0
HBV1E85	P300119938	21/06/2026	7455-0
RND2A51	P300119939	21/06/2026	7455-0
LBU5278	P300119940	21/06/2026	7455-0
TYM8I59	P300119941	21/06/2026	7455-0

FMT5F71	P300119942	21/06/2026	7455-0
PUN8C92	P300119944	21/06/2026	7455-0
HAT2474	P300119947	21/06/2026	7455-0
OWK1926	P300119948	21/06/2026	7455-0
DDV6848	P300119949	21/06/2026	7455-0
HJT8C24	P300119951	21/06/2026	7455-0
QWT9795	P300119955	21/06/2026	7455-0
QXJ7427	P300119899	21/06/2026	7463-0
QOC0C94	P300119960	22/06/2026	7455-0
OOY6110	P300119962	22/06/2026	7455-0
OQG3C94	P300119963	22/06/2026	7455-0
SJE5C91	P300119970	22/06/2026	7455-0
OLP7769	P300119975	22/06/2026	7455-0
NYE6200	P300119977	22/06/2026	7455-0
PUN8076	P300119985	22/06/2026	7455-0
HEB7801	P300119995	22/06/2026	7463-0
QXI5006	P300119990	22/06/2026	7455-0
FFQ7E97	P300119999	22/06/2026	7455-0
DNN3I71	P300120000	22/06/2026	7455-0
EAW0D37	P300120006	22/06/2026	7455-0
RVA4E93	P300120008	22/06/2026	7463-0
QMT5C03	P300120012	22/06/2026	7455-0
RUC8H98	P300120014	22/06/2026	7463-0
RTL6F42	P300119965	22/06/2026	7471-0
GXD0J22	P300119971	22/06/2026	7455-0
MTH2D01	P300119973	22/06/2026	7455-0
DCR0E13	P300119976	22/06/2026	7455-0
OPF4205	P300119956	22/06/2026	6050-3
QXG3F51	P300119978	22/06/2026	7455-0
FAW2F09	P300119959	22/06/2026	6050-3
FAM9B00	P300119980	22/06/2026	7455-0
UAA9C81	P300119984	22/06/2026	7455-0
QQL2532	P300119991	22/06/2026	7455-0

GJC1I78	P300119992	22/06/2026	7455-0
TTA1G31	P300119994	22/06/2026	7455-0
FWW2H54	P300120001	22/06/2026	7455-0
CNE3062	P300120005	22/06/2026	7455-0
QXS1J55	P300120007	22/06/2026	7455-0
QQY7E88	P300120009	22/06/2026	7455-0
GZO8166	P300120011	22/06/2026	7455-0
GZE9281	P300120013	22/06/2026	7455-0
AYJ2F53	P300120015	22/06/2026	7455-0
HCW5096	P300120016	22/06/2026	7455-0
EQO0A96	P300120020	22/06/2026	7455-0
RTA5H38	P300120017	22/06/2026	7455-0
DRT8I21	P300120023	22/06/2026	7455-0
ENI8208	P300120024	23/06/2026	7455-0
FFP4B01	P300120025	23/06/2026	7455-0
GXS2J81	P300120026	23/06/2026	7455-0
OYP6I16	P300120027	23/06/2026	7455-0

HGJ7729	P300120028	23/06/2026	7455-0
RMV6G54	P300120029	23/06/2026	7455-0
FNT6C95	P300120030	23/06/2026	7455-0
MHY7D00	P300120031	23/06/2026	7455-0
SJD3J61	P300120032	23/06/2026	7455-0
KZT0J25	P300120033	23/06/2026	7455-0
SVR3G17	P300120034	23/06/2026	7455-0
EPD4J01	P300120035	23/06/2026	7455-0
DEE0850	P300120036	23/06/2026	7455-0
SCR3J94	P300120037	23/06/2026	7455-0
TYR5C74	P300120038	23/06/2026	7455-0
DVJ9A14	P300120039	23/06/2026	7455-0
SIF3A25	P300120040	23/06/2026	7455-0
HNM6211	P300120097	23/06/2026	7463-0
PYV2J07	P300120041	23/06/2026	7455-0
TYC8J24	P300120042	23/06/2026	7455-0

OWY6904	P300120043	23/06/2026	7455-0
UGM0C61	P300120044	23/06/2026	7455-0
KYS0120	P300120045	23/06/2026	7455-0
OME8118	P300120046	23/06/2026	7455-0
GBO3I27	P300120047	23/06/2026	7455-0
SID2G23	P300120048	23/06/2026	7455-0
TYW1A81	P300120049	23/06/2026	7455-0
DEC3I11	P300120098	23/06/2026	7463-0
FOT5E37	P300120050	23/06/2026	7455-0
TYL6A15	P300120051	23/06/2026	7455-0
QQZ2794	P300120052	23/06/2026	7455-0
TEG1J45	P300120053	23/06/2026	7455-0
OPI4768	P300120054	23/06/2026	7455-0
FLN6B16	P300120055	23/06/2026	7455-0
QPP5B97	P300120056	23/06/2026	7455-0
RMO6J24	P300120057	23/06/2026	7455-0
TEV0I31	P300120058	23/06/2026	7455-0
GYR0914	P300120059	23/06/2026	7455-0
TZD2A79	P300120090	23/06/2026	6050-3
OQR0B35	P300120091	23/06/2026	6050-3
TDO2J16	P300120092	23/06/2026	6050-3
HMI6C70	P300120060	23/06/2026	7455-0
GXF9192	P300120061	23/06/2026	7455-0
ETW0A52	P300120062	23/06/2026	7455-0
RTY6D06	P300120063	23/06/2026	7455-0
EYB4D87	P300120064	23/06/2026	7455-0
FSD7H28	P300120065	23/06/2026	7455-0
DWT4D72	P300120066	23/06/2026	7455-0
GIQ3A11	P300120093	23/06/2026	6050-3
ERX8C95	P300120067	23/06/2026	7455-0
QUM8E06	P300120068	23/06/2026	7455-0
QNU2923	P300120069	23/06/2026	7455-0
CIH2088	P300120094	23/06/2026	6050-3

HOB9465	P300120070	23/06/2026	7455-0
HOB8I49	P300120071	23/06/2026	7455-0
NLR7J54	P300120095	23/06/2026	6050-3
PUO7G33	P300120096	23/06/2026	6050-3
GAL1C63	P300120072	23/06/2026	7455-0
EEO9C00	P300120073	23/06/2026	7455-0
CIY6936	P300120074	23/06/2026	7455-0
PZI0C66	P300120075	23/06/2026	7455-0
FAH0614	P300120076	23/06/2026	7455-0
QNQ5J75	P300120077	23/06/2026	7455-0
GYR2073	P300120078	23/06/2026	7455-0
PXD6I71	P300120079	23/06/2026	7455-0
SYQ6A39	P300120080	23/06/2026	7455-0
OQE6I17	P300120099	23/06/2026	7463-0
HMN0673	P300120081	23/06/2026	7455-0
NGI2J82	P300120082	23/06/2026	7455-0
GZM7802	P300120083	23/06/2026	7455-0
RNO5C77	P300120084	23/06/2026	7455-0
STQ2D54	P300120085	23/06/2026	7455-0
GRG3999	P300120086	23/06/2026	7455-0
TCR4E49	P300120087	23/06/2026	7455-0
MVJ6A29	P300120088	23/06/2026	7455-0
QNT2H62	P300120089	23/06/2026	7455-0
EIF6B79	P300120100	24/06/2026	7455-0
TZQ6E73	P300120243	24/06/2026	7463-0
QVV1E16	P300120101	24/06/2026	7455-0
QPY6G65	P300120102	24/06/2026	7455-0
SHP6G25	P300120103	24/06/2026	7455-0
PZD0A34	P300120104	24/06/2026	7455-0
HCM4200	P300120105	24/06/2026	7455-0
HMN0673	P300120106	24/06/2026	7455-0
QNS0223	P300120107	24/06/2026	7455-0
OQZ9957	P300120108	24/06/2026	7455-0

NYA2H34	P300120109	24/06/2026	7455-0
HFE2F31	P300120229	24/06/2026	6050-3

RFM6J38	P300120230	24/06/2026	6050-3
FFH7D13	P300120231	24/06/2026	6050-3
SIG7D15	P300120232	24/06/2026	6050-3
HOB8J72	P300120233	24/06/2026	6050-3
GXV4357	P300120110	24/06/2026	7455-0
EZN7C11	P300120234	24/06/2026	6050-3
QUB0430	P300120111	24/06/2026	7455-0
HJT0J70	P300120112	24/06/2026	7455-0
TDP2C90	P300120113	24/06/2026	7455-0
PWX9E81	P300120114	24/06/2026	7455-0
FXQ5G55	P300120115	24/06/2026	7455-0
PYW9H99	P300120116	24/06/2026	7455-0
HCJ4118	P300120117	24/06/2026	7455-0
CAZ8I16	P300120118	24/06/2026	7455-0
SIF3A25	P300120119	24/06/2026	7455-0
RTU3D54	P300120120	24/06/2026	7455-0
DVT1E02	P300120121	24/06/2026	7455-0
FHH1J51	P300120122	24/06/2026	7455-0
OVI2F20	P300120123	24/06/2026	7455-0
TEO8A85	P300120244	24/06/2026	7463-0
GXK3C90	P300120124	24/06/2026	7455-0
KZA9213	P300120125	24/06/2026	7455-0
EKA0I26	P300120126	24/06/2026	7455-0
PVB0E77	P300120127	24/06/2026	7455-0
BQU8B36	P300120128	24/06/2026	7455-0
TET6G91	P300120245	24/06/2026	7471-0
RMQ4I85	P300120129	24/06/2026	7455-0
OPY7889	P300120130	24/06/2026	7455-0
TYJ6F79	P300120131	24/06/2026	7455-0
QPP5B97	P300120132	24/06/2026	7455-0
PVS2E35	P300120133	24/06/2026	7455-0

HDT7470	P300120134	24/06/2026	7455-0
GJI0G06	P300120179	24/06/2026	7455-0
FUC4H34	P300120180	24/06/2026	7455-0
JPS5A19	P300120183	24/06/2026	7455-0
CSB7694	P300120184	24/06/2026	7455-0
RKJ3I12	P300120253	24/06/2026	7463-0
FTK5F60	P300120185	24/06/2026	7455-0
FFI6D04	P300120186	24/06/2026	7455-0
GUP6J31	P300120187	24/06/2026	7455-0
EDI0E18	P300120255	24/06/2026	7463-0
FGQ2546	P300120200	24/06/2026	7455-0
JDV4J79	P300120201	24/06/2026	7455-0
OOZ1D60	P300120202	24/06/2026	7455-0
FBZ8G30	P300120203	24/06/2026	7455-0
HLG9B12	P300120204	24/06/2026	7455-0
OQY3J62	P300120205	24/06/2026	7455-0
LSF9612	P300120206	24/06/2026	7455-0
OWZ3560	P300120207	24/06/2026	7455-0
PVW0D62	P300120208	24/06/2026	7455-0
DJW2001	P300120209	24/06/2026	7455-0
PUH8C71	P300120219	24/06/2026	7455-0
DFN0C94	P300120220	24/06/2026	7455-0
DIP7E62	P300120221	24/06/2026	7455-0
FBD0949	P300120225	24/06/2026	7455-0
GST8600	P300120226	24/06/2026	7455-0
PXX1712	P300120135	25/06/2026	7455-0
EJW8G02	P300120136	25/06/2026	7455-0
OPC4220	P300120137	25/06/2026	7455-0
EMK2A17	P300120138	25/06/2026	7455-0
HNY9G35	P300120139	25/06/2026	7455-0
RMP4A76	P300120140	25/06/2026	7455-0
TYT9J20	P300120141	25/06/2026	7455-0
RNV2D84	P300120142	25/06/2026	7455-0

FLD4A28	P300120143	25/06/2026	7455-0
RUB3A98	P300120144	25/06/2026	7455-0
PVB0E77	P300120145	25/06/2026	7455-0
QPZ6271	P300120146	25/06/2026	7455-0
QUB7G76	P300120147	25/06/2026	7455-0
OWY7839	P300120148	25/06/2026	7455-0
TYA7D65	P300120149	25/06/2026	7455-0
FBZ8G30	P300120150	25/06/2026	7455-0
OWO4989	P300120151	25/06/2026	7455-0
ETZ1G90	P300120152	25/06/2026	7455-0
HJI9C05	P300120153	25/06/2026	7455-0
FLE9J75	P300120246	25/06/2026	7463-0
QXU5H52	P300120154	25/06/2026	7455-0
TYW1A81	P300120155	25/06/2026	7455-0
HIV3F58	P300120247	25/06/2026	7463-0
HJT3433	P300120156	25/06/2026	7455-0
PZA9903	P300120157	25/06/2026	7455-0
PUA3738	P300120158	25/06/2026	7455-0
OQY9029	P300120159	25/06/2026	7455-0
PYT7B27	P300120160	25/06/2026	7455-0
RNT6G02	P300120161	25/06/2026	7455-0
FIF1C73	P300120162	25/06/2026	7455-0

TDV4J03	P300120163	25/06/2026	7455-0
TDJ4H91	P300120164	25/06/2026	7455-0
NYB3F32	P300120165	25/06/2026	7455-0
TDY2F59	P300120166	25/06/2026	7455-0
HEH0B29	P300120248	25/06/2026	7463-0
TBI8G98	P300120235	25/06/2026	6050-3
PES2B55	P300120236	25/06/2026	6050-3
PYI1192	P300120237	25/06/2026	6050-3
KZL4H67	P300120238	25/06/2026	6050-3
QXK9C80	P300120167	25/06/2026	7455-0
PXC1I93	P300120168	25/06/2026	7455-0

RVS2H85	P300120249	25/06/2026	7463-0
TEW7J59	P300120169	25/06/2026	7455-0
QXI1B76	P300120250	25/06/2026	7463-0
OAD5A03	P300120170	25/06/2026	7455-0
SIB7E68	P300120171	25/06/2026	7455-0
KYY6D22	P300120172	25/06/2026	7455-0
HJT4659	P300120173	25/06/2026	7455-0
SPW2J10	P300120174	25/06/2026	7455-0
DIY1677	P300120175	25/06/2026	7455-0
ENB6617	P300120176	25/06/2026	7455-0
OPY5J55	P300120251	25/06/2026	7463-0
DPF8538	P300120177	25/06/2026	7455-0
SJE8F07	P300120239	25/06/2026	6050-3
PRQ6G10	P300120240	25/06/2026	6050-3
FCE6G31	P300120241	25/06/2026	6050-3
CWZ6J48	P300120178	25/06/2026	7455-0
FPA3A85	P300120242	25/06/2026	6050-3
STR3C08	P300120181	25/06/2026	7455-0
NMS9J55	P300120182	25/06/2026	7455-0
TXF3C89	P300120252	25/06/2026	7463-0
CAZ8I16	P300120188	25/06/2026	7455-0
RTF8J94	P300120189	25/06/2026	7455-0
DTY9C92	P300120190	25/06/2026	7455-0
PXN1D87	P300120191	25/06/2026	7455-0
RND1D99	P300120192	25/06/2026	7455-0
HNV6F46	P300120193	25/06/2026	7455-0
HNA4D83	P300120194	25/06/2026	7455-0
RMJ1H06	P300120254	25/06/2026	7463-0
TEJ0I01	P300120195	25/06/2026	7455-0
PZB3J48	P300120196	25/06/2026	7455-0
BPC1775	P300120197	25/06/2026	7455-0
FHI9H98	P300120198	25/06/2026	7455-0
EJS2940	P300120199	25/06/2026	7455-0

ESB8B94	P300120256	25/06/2026	7463-0
EKA3I61	P300120210	25/06/2026	7455-0
TEC3A67	P300120211	25/06/2026	7455-0
TWZ6I19	P300120212	25/06/2026	7455-0
LQJ7H26	P300120213	25/06/2026	7455-0
RVI9E08	P300120214	25/06/2026	7455-0
RYG4E40	P300120215	25/06/2026	7455-0
CPX7827	P300120216	25/06/2026	7455-0
FGW3G69	P300120257	25/06/2026	7471-0
FPI3H32	P300120217	25/06/2026	7455-0
SVT9H69	P300120218	25/06/2026	7455-0
ETU6E55	P300120222	25/06/2026	7455-0
HLQ3722	P300120223	25/06/2026	7455-0
TEU4A25	P300120224	25/06/2026	7455-0
RVC5B14	P300120227	25/06/2026	7455-0
PZE1H75	P300120228	25/06/2026	7455-0
OOS9E29	P300120264	26/06/2026	7455-0
TZA7J13	P300120266	26/06/2026	7455-0
RVY1D09	P300120267	26/06/2026	7455-0
TZP3B54	P300120269	26/06/2026	7455-0
DFJ3G94	P300120270	26/06/2026	7455-0
UBB7I24	P300120274	26/06/2026	7455-0
HAA6509	P300120275	26/06/2026	7455-0
HKF6805	P300120278	26/06/2026	7455-0
TYG7C68	P300120282	26/06/2026	7455-0
LTW7B88	P300120284	26/06/2026	7455-0
PWB5457	P300120285	26/06/2026	7455-0
TXG5G78	P300120289	26/06/2026	7455-0
TDY4H54	P300120291	26/06/2026	7455-0
OPY7889	P300120293	26/06/2026	7455-0
FPU8727	P300120300	26/06/2026	7455-0
HAX3231	P300120301	26/06/2026	7455-0
SUO3H57	P300120304	26/06/2026	7463-0

FHV7D44	P300120306	26/06/2026	7455-0
TYB7B50	P300120315	26/06/2026	7455-0
EBY3D88	P300120319	26/06/2026	7455-0
HOB8994	P300120321	26/06/2026	7455-0
FKY0B11	P300120323	26/06/2026	7455-0
FVG4B94	P300120324	26/06/2026	7455-0
FCA4J44	P300120333	26/06/2026	7455-0

HLW1F75	P300120335	26/06/2026	7455-0
PXK5145	P300120337	26/06/2026	7455-0
COP0H10	P300120341	26/06/2026	7455-0
SRX7D79	P300120342	26/06/2026	7455-0
HOK3C09	P300120279	26/06/2026	7455-0
EVM9A27	P300120281	26/06/2026	7455-0
TYW4B09	P300120283	26/06/2026	7455-0
EZV7G59	P300120288	26/06/2026	7455-0
PVX1D46	P300120290	26/06/2026	7455-0
DCB0B14	P300120292	26/06/2026	7455-0
DBR2I83	P300120258	26/06/2026	6050-3
UDJ6A97	P300120259	26/06/2026	6050-3
TDG2G38	P300120261	26/06/2026	6050-3
OPC0F55	P300120305	26/06/2026	7455-0
SHO3B95	P300120312	26/06/2026	7455-0
SYS4D01	P300120325	26/06/2026	7455-0
TZD2C23	P300120327	26/06/2026	7455-0
QPZ1E04	P300120329	26/06/2026	7455-0
FEB8B69	P300120331	26/06/2026	7455-0
LUS9G10	P300120339	26/06/2026	7455-0
PVF2C10	P300120343	26/06/2026	7455-0
RFR0D02	P300120346	26/06/2026	7455-0
QPZ4528	P300120348	26/06/2026	7455-0
TXU1C21	P300120352	26/06/2026	7455-0
RMZ3I86	P300120354	26/06/2026	7455-0
TYH4I06	P300120358	26/06/2026	7455-0

HHF6162	P300120360	26/06/2026	7463-0
TYH4I06	P300120364	26/06/2026	7455-0
RVB7G77	P300120365	26/06/2026	7455-0
RUF7G58	P300120345	26/06/2026	7455-0
TKO2C00	P300120347	26/06/2026	7463-0
RUZ2D03	P300120351	26/06/2026	7455-0
TYY2F76	P300120359	26/06/2026	7463-0
HHK6B86	P300120361	26/06/2026	7455-0
ERR4597	AG08792951	02/07/2026	5541-4
FNT2F76	AG08794244	07/07/2026	6653-1
RNY6C74	AG08794081	07/07/2026	5541-1
CJY3033	AG08792917	07/07/2026	5185-1
EKW0J83	AG08792918	07/07/2026	5185-1
OWY1A21	AG08793088	07/07/2026	5541-2
HNT7909	AG08793090	07/07/2026	5541-2
HGL1027	AG08793426	07/07/2026	7633-2
DKW6H09	AG08791909	07/07/2026	5550-0
TDD4H65	AG08791910	07/07/2026	5550-0
QTO8019	AG08792810	07/07/2026	5541-4
RFV9J10	AG08792811	07/07/2026	5541-4
HJT4H59	AG08792812	07/07/2026	5541-4
GMY4A48	AG08793360	07/07/2026	5452-1
GCS1G88	AG08793757	07/07/2026	5541-2
JGU7E75	AG08793862	07/07/2026	5541-2
UFW3D48	AG08793863	07/07/2026	5541-2
TDJ3D29	AG08792814	07/07/2026	5541-7
PXI5H97	AG08793824	07/07/2026	6050-2
DUA7D08	AG08793963	07/07/2026	7633-2
RFA4B13	AG08794163	07/07/2026	6050-2
MRR9793	AG08794165	07/07/2026	7030-1
QOF1D77	AG08794166	07/07/2026	5452-6
DRU0I52	AG08794168	07/07/2026	6122-0
FFC7G62	AG08794170	07/07/2026	5452-6

SYN9I22	AG08792418	07/07/2026	5010-0
HCT5E42	AG08792419	07/07/2026	5010-0
HII4G16	AG08792420	07/07/2026	5010-0
HII4G16	AG08794241	07/07/2026	6599-2
OQS1E46	AG08794242	07/07/2026	5010-0
TYN8I86	AG08794147	07/07/2026	6041-2
FNT2F76	AG08794243	07/07/2026	5010-0
EMF7477	AG08791893	08/07/2026	5541-4
DAI8948	AG08792815	08/07/2026	5541-4
TDD4H65	AG08791894	08/07/2026	5550-0
SUW8G39	AG08792816	08/07/2026	5550-0
HGG5B58	AG08791895	08/07/2026	5550-0
TBW3B70	AG08792613	08/07/2026	7030-1
GZC9925	AG08792615	08/07/2026	5010-0
GZC9925	AG08792616	08/07/2026	6580-0
GZC9925	AG08792617	08/07/2026	6637-1
LKL9E88	AG08792618	08/07/2026	5010-0
LKL9E88	AG08792619	08/07/2026	6599-2
LKL9E88	AG08792620	08/07/2026	6637-1
GZC9925	AG08793101	08/07/2026	6599-2
TXF9E43	AG08793102	08/07/2026	5010-0
SIG1C36	AG08794083	08/07/2026	5541-4
TLO3I08	AG08792817	08/07/2026	5452-6
HFC1H72	AG08791911	08/07/2026	5568-0
DRA1A52	AG08792112	08/07/2026	5568-0
DSQ6C14	AG08791912	08/07/2026	5568-0
UAI3H08	AG08792818	08/07/2026	5541-1

PUM6H70	AG08793868	08/07/2026	5541-2
HGC5761	AG08793869	08/07/2026	5541-2
EFO9014	AG08793103	08/07/2026	6599-2
EFO9014	AG08793104	08/07/2026	7641-0
EFO9014	AG08793105	08/07/2026	6602-0
EWN7E02	AG08792919	08/07/2026	7358-0

GJT7B44	AG08792920	08/07/2026	5452-6
RNU2H51	AG08791914	08/07/2026	5460-0
RVT3D02	AG08793871	08/07/2026	5541-2
GSA0342	AG08792113	08/07/2026	5568-0
ETH9594	AG08792114	08/07/2026	5541-1
QWU1831	AG08793872	08/07/2026	5541-2
DUP6H60	AG08794084	08/07/2026	5622-5
QXE3H18	AG08792819	08/07/2026	7633-2
FAG9I38	AG08793873	08/07/2026	5541-2
AWS3D88	AG08792820	08/07/2026	5509-0
TJH4E93	AG08794321	08/07/2026	5452-6
QNW9180	AG08793399	08/07/2026	5967-0
JJS8908	AG08793825	08/07/2026	5010-0
JJS8908	AG08793826	08/07/2026	6599-2
QQG3A54	AG08793400	08/07/2026	7684-2
JJS8908	AG08793827	08/07/2026	6556-1
DXD3G04	AG08793781	08/07/2026	5185-1
OQE1J56	AG08793828	08/07/2026	5010-0
OQE1J56	AG08793829	08/07/2026	6645-0
PUG1G40	AG08793782	08/07/2026	7684-2
QOT7G52	AG08793783	08/07/2026	7684-2
HGY1H31	AG08793784	08/07/2026	7684-2
HJQ1A07	AG08793785	08/07/2026	7684-2
RTC4G04	AG08793786	08/07/2026	7684-2
RUI2A80	AG08793787	08/07/2026	7684-2
GIM8I08	AG08793789	08/07/2026	5010-0
TZI6B09	AG08793790	08/07/2026	7684-2
QSU1F28	AG08793791	08/07/2026	7684-2
RFA4B13	AG08793792	08/07/2026	7684-2
RNW9F29	AG08793793	08/07/2026	7684-2
OLT0G05	AG08793794	08/07/2026	7684-2
OQY7996	AG08793795	08/07/2026	7684-2
TLB0F80	AG08793796	08/07/2026	5010-0

TZS6C34	AG08793797	08/07/2026	7684-2
RVM9G00	AG08793798	08/07/2026	7684-2
QWZ6172	AG08793799	08/07/2026	7684-2
RFF7G71	AG08793800	08/07/2026	7684-2
SUM9F79	AG08794382	08/07/2026	7684-2
HHD8C71	AG08794383	08/07/2026	7684-2
EVN5D62	AG08794384	08/07/2026	5185-1
QQL5474	AG08794385	08/07/2026	5878-0
QOH6B39	AG08794386	08/07/2026	5967-0
HHD9645	AG08793107	08/07/2026	6599-2
HHD9645	AG08793108	08/07/2026	6602-0
DHK8471	AG08793964	08/07/2026	5185-1
TME1J75	AG08794171	08/07/2026	5541-2
SYY4G84	AG08794172	08/07/2026	5541-2
SII9F00	AG08794173	08/07/2026	5541-2
EBB6H07	AG08794174	08/07/2026	5541-2
CHN4231	AG08794175	08/07/2026	5541-2
OLP2I16	AG08794176	08/07/2026	5541-2
LLC2G20	AG08794177	08/07/2026	5541-2
SJF5H48	AG08794178	08/07/2026	5541-2
QXT5C64	AG08794179	08/07/2026	5541-2
FMJ2H11	AG08794180	08/07/2026	5541-2
QOH0H93	AG08793317	08/07/2026	6041-2
AIF6783	AG08793318	08/07/2026	5185-1
ANZ1I54	AG08793965	08/07/2026	5185-1
HJT2G75	AG08794401	08/07/2026	5541-2
ERB2J33	AG08794402	08/07/2026	5541-2
DDN7J81	AG08794403	08/07/2026	5541-2
TJL4I78	AG08794404	08/07/2026	5541-2
HJT3D34	AG08794405	08/07/2026	5541-2
CQE6I53	AG08793966	08/07/2026	5185-1
QUL2H42	AG08794245	08/07/2026	5452-6
HDF6971	AG08794246	08/07/2026	5452-6

OWR0F26	AG08793319	08/07/2026	5550-0
ETE1I55	AG08793320	08/07/2026	5550-0
EWR0057	AG08794121	08/07/2026	5550-0
SHC9D06	AG08793967	08/07/2026	5550-0
TMI2D34	AG08793968	08/07/2026	5550-0
TEQ6J97	AG08793969	08/07/2026	5550-0
DSY7195	AG08793655	08/07/2026	7285-0
QXR9D41	AG08793656	08/07/2026	7366-2
QXR9D41	AG08793657	08/07/2026	7285-0
HHD9D24	AG08793658	08/07/2026	6653-2
HGY3228	AG08793659	08/07/2026	5010-0
HGY3228	AG08793660	08/07/2026	5118-0

ARI8I17	AG08793921	08/07/2026	5738-0
TZS0C27	AG08793923	08/07/2026	6653-2
TZS0C27	AG08793924	08/07/2026	5835-0
TZS0C27	AG08793925	08/07/2026	7285-0
TZS0C27	AG08793926	08/07/2026	6602-0
TZS0C27	AG08793927	08/07/2026	5037-1
TZS0C27	AG08793928	08/07/2026	5088-1
TZS0C27	AG08793929	08/07/2026	7030-3
TZS0C27	AG08793930	08/07/2026	7358-0
TZS0C27	AG08793931	08/07/2026	6270-0
TZS0C27	AG08793932	08/07/2026	7552-1
TEY7J19	AG08793933	08/07/2026	5738-0
TZA5J60	AG08793934	08/07/2026	5720-0
HHU3401	AG08793935	08/07/2026	6599-2
HHU3401	AG08793936	08/07/2026	5045-0
HHU3401	AG08793937	08/07/2026	5142-0
HHU3401	AG08793938	08/07/2026	5037-1
HHU3401	AG08793939	08/07/2026	5134-1
SWZ0A65	AG08793940	08/07/2026	6602-0
SWZ0A65	AG08794441	08/07/2026	6653-2
SIY9A15	AG08794442	08/07/2026	6602-0

SIY9A15	AG08794443	08/07/2026	7285-0
TCF5F59	AG08794445	08/07/2026	6602-0
GST7455	AG08794446	08/07/2026	5967-0
PVL0H22	AG08794447	08/07/2026	5550-0
HHD9767	AG08794448	08/07/2026	5967-0
RUG4H17	AG08794449	08/07/2026	5967-0
RTO3F98	AG08794450	08/07/2026	6653-2
PXG3I88	AG08794387	08/07/2026	7684-2
GSM0542	AG08794451	09/07/2026	6599-2
FUT5D63	AG08794086	09/07/2026	7625-1
PYF1461	AG08793881	09/07/2026	7684-2
RUP9D00	AG08793882	09/07/2026	7684-2
BRA6997	AG08794322	09/07/2026	5541-1
ETI8106	AG08794323	09/07/2026	5541-4
DQV3140	AG08794087	09/07/2026	5550-0
LAB6C06	AG08793874	09/07/2026	5541-2
EQM7C40	AG08793875	09/07/2026	5541-2
PBK7068	AG08793876	09/07/2026	5541-2
EBP1A06	AG08793877	09/07/2026	5541-2
FSF0E67	AG08793878	09/07/2026	5541-2
TYL7D92	AG08793830	09/07/2026	7633-2
SHZ9A87	AG08793831	09/07/2026	7684-2
SHZ9A87	AG08793832	09/07/2026	7340-0
DEV3741	AG08793883	09/07/2026	5568-0
HJT4478	AG08793879	09/07/2026	5541-2
UDD8J73	AG08793880	09/07/2026	5541-2
EHH4E53	AG08794361	09/07/2026	5541-2
FTQ7I82	AG08794362	09/07/2026	5541-2
OLY2711	AG08794363	09/07/2026	5541-2
TXT7A98	AG08794364	09/07/2026	5541-2
HIH1274	AG08794365	09/07/2026	5541-2
FXJ5C56	AG08794366	09/07/2026	5541-2
KXS8G42	AG08794367	09/07/2026	5541-2

RVC5A54	AG08794088	09/07/2026	5401-0
TBC8F53	AG08794368	09/07/2026	5541-2
FOU3D69	AG08794369	09/07/2026	5541-2
UBB7G85	AG08793833	09/07/2026	6050-2
UBB7G85	AG08793834	09/07/2026	7684-2
UBB7G85	AG08793835	09/07/2026	7340-0
OQN7902	AG08794189	09/07/2026	6599-2
QPC8H04	AG08791471	09/07/2026	5541-2
TYD7F03	AG08794122	09/07/2026	7633-1
HDF1G65	AG08791472	09/07/2026	5541-2
SUB6I16	AG08793970	09/07/2026	7633-1
DYA8071	AG08794123	09/07/2026	5185-1
HJT0401	AG08793971	09/07/2026	7633-2
CWL4E95	AG08793972	09/07/2026	7633-2
TEV4I46	AG08794124	09/07/2026	7633-2
HJD3D35	AG08794125	09/07/2026	5185-1
RUD1C78	AG08793973	09/07/2026	7633-2
HMD6049	AG08794126	09/07/2026	5185-1
FHD9B54	AG08794406	09/07/2026	5550-0
RGD8G13	AG08794407	09/07/2026	5452-2
SYJ2E96	AG08794408	09/07/2026	5541-7
QOJ2709	AG08794409	09/07/2026	7684-2
OPU5G59	AG08794410	09/07/2026	5452-6
EGV3H38	AG08794411	09/07/2026	5452-6
EPD2755	AG08794412	09/07/2026	5452-2
TLT6F01	AG08794413	09/07/2026	5550-0
OLO2993	AG08794415	09/07/2026	5550-0
DQF4C38	AG08794416	09/07/2026	5550-0
PUV2411	AG08794417	09/07/2026	5550-0
NYA9090	AG08794418	09/07/2026	5452-1
SYY9E12	AG08793974	09/07/2026	7633-2
HIB2D48	AG08793981	09/07/2026	7633-2

NZR1247	AG08793982	09/07/2026	7633-2

HTT4728	AG08793497	09/07/2026	5452-6
HJT1825	AG08794287	09/07/2026	5010-0
RFP2F60	AG08791897	09/07/2026	7633-1
EZN7E09	AG08794419	09/07/2026	5550-0
FUP1D78	AG08793427	09/07/2026	5720-0
HGJ3029	AG08793428	09/07/2026	5185-1
FZY2I75	AG08793886	09/07/2026	5568-0
EBS9J13	AG08793637	09/07/2026	7366-2
DRL9975	AG08791915	10/07/2026	5568-0
HHU5290	AG08792115	10/07/2026	5568-0
HCM4719	AG08791916	10/07/2026	5568-0
PWD3634	AG08793884	10/07/2026	5541-4
SIN4C13	AG08793885	10/07/2026	7684-2
FCF8G80	AG08794324	10/07/2026	5541-4
SYP1G46	AG08791898	10/07/2026	5452-6
RMV9D71	AG08794151	10/07/2026	6653-2
RMV9D71	AG08794152	10/07/2026	6610-2
ORC1G46	AG08794153	10/07/2026	6653-2
UAB4J38	AG08792116	10/07/2026	5185-2
PZC5197	AG08794154	10/07/2026	5010-0
PZC5197	AG08794155	10/07/2026	6599-2
OPI5J98	AG08794156	10/07/2026	6653-2
OPI5J98	AG08794157	10/07/2026	5010-0
TDI5G45	AG08794089	10/07/2026	5452-2
DEC4H95	AG08794190	10/07/2026	5010-0
RFF0I24	AG08791917	10/07/2026	5550-0
RVF6D23	AG08794158	10/07/2026	6637-2
RUS6F75	AG08792118	10/07/2026	5550-0
CMU7F95	AG08794191	10/07/2026	5010-0
GVK3995	AG08794192	10/07/2026	5010-0
GVK3995	AG08794193	10/07/2026	6599-2
RFB4A82	AG08794159	10/07/2026	6599-2
TKG1H93	AG08794194	10/07/2026	7684-2

EJT6954	AG08794160	10/07/2026	5037-1
PZA6489	AG08794253	10/07/2026	5010-0
TSG8G46	AG08781318	10/07/2026	5541-1
PVY4359	AG08781319	10/07/2026	5541-1
GTL9G85	AG08792302	10/07/2026	5010-0
RTC8H36	AG08788141	10/07/2026	5452-6
GCH7E27	AG08793429	10/07/2026	7099-1
RMS4D26	AG08793773	10/07/2026	5738-0
RMS4D26	AG08793774	10/07/2026	6637-2
LOI3113	AG08793775	10/07/2026	6599-2
HIZ4I73	AG08793776	10/07/2026	5967-0
DED0G99	AG08793777	10/07/2026	6599-2
PUQ5416	AG08793430	10/07/2026	6017-5
QMW9E92	AG08793431	10/07/2026	6017-5
RMM6G36	AG08793432	10/07/2026	6017-5
QUH6178	AG08793433	10/07/2026	6017-5
PWN3299	AG08793434	10/07/2026	6017-5
QOV0A21	AG08793983	10/07/2026	7633-2
QMU5G95	AG08793984	10/07/2026	7633-2
RMZ1F92	AG08793985	10/07/2026	6017-4
QXI2081	AG08794069	10/07/2026	5800-0
GOM3484	AG08794196	10/07/2026	5010-0
GOM3484	AG08794197	10/07/2026	6599-2
QXT3A55	AG08793480	10/07/2026	5541-2
PXA6906	AG08794261	10/07/2026	5541-2
PXU2738	AG08794262	10/07/2026	5541-2
FVB9E06	AG08794263	10/07/2026	5541-2
QWU1136	AG08794264	10/07/2026	5541-2
OWT5775	AG08794265	10/07/2026	5541-2
NEK2556	AG08794266	10/07/2026	5541-2
FEA9F44	AG08794267	10/07/2026	5541-2
DHR2608	AG08794541	10/07/2026	5622-2
TXU3G63	AG08794542	10/07/2026	7340-0

CRT3D52	AG08794546	10/07/2026	5452-6
PZI2918	AG08794547	10/07/2026	5550-0
PWQ5J94	AG08794543	10/07/2026	7633-1
DQL2186	AG08794544	10/07/2026	5452-6
TEX5E64	AG08794548	10/07/2026	5738-0
OTN0C06	AG08794545	10/07/2026	5550-0
DJX7G30	AG08793888	10/07/2026	5967-0
HAM6587	AG08794290	10/07/2026	6599-2
HAM6587	AG08794291	10/07/2026	6637-2
QOO5I77	AG08793098	10/07/2026	5541-2
OLE8565	AG08793099	10/07/2026	5541-2
DPU6B83	AG08793778	11/07/2026	5452-2
FYQ6A28	AG08793779	11/07/2026	5452-6
TYV3B77	AG08793780	11/07/2026	5460-0
KON6I35	AG08794061	11/07/2026	6530-0
UBB7I23	AG08794062	11/07/2026	7056-1
UBB7I23	AG08794063	11/07/2026	7285-0

UBB7I23	AG08794064	11/07/2026	5738-0
TXO4G20	AG08794065	11/07/2026	6602-0
RTS8A11	AG08794066	11/07/2026	6530-0
HMS2F34	AG08794067	11/07/2026	7234-0
RMS7D16	AG08794068	11/07/2026	6530-0
HAS0B99	AG08794071	11/07/2026	6530-0
PUD3E61	AG08793499	11/07/2026	7633-1
EZM3F17	AG08794127	11/07/2026	7633-1
CKG9G50	AG08794128	11/07/2026	5185-1
UAX1A59	AG08793500	11/07/2026	5185-2
EVK6D53	AG08794129	11/07/2026	5185-1
QNI9F00	AG08793435	11/07/2026	5460-0
OWO7115	AG08793436	11/07/2026	5460-0
FSO9B19	AG08793094	11/07/2026	5819-4
DAL6G71	AG08793437	11/07/2026	6017-4
GYJ5277	AG08794203	11/07/2026	5541-2

PYH2818	AG08794204	11/07/2026	5541-2
PXC6H05	AG08794205	11/07/2026	5541-2
ALB6512	AG08794206	11/07/2026	5541-2
HNT7D63	AG08794207	11/07/2026	5541-2
PXR1E14	AG08794208	11/07/2026	5541-2
TYK7E76	AG08794209	11/07/2026	5541-2
TDQ4I81	AG08794210	11/07/2026	5541-2
RFD8A82	AG08794211	11/07/2026	5541-2
NFX7956	AG08794198	11/07/2026	5924-2
NFX7956	AG08794199	11/07/2026	7579-0
NFX7956	AG08794200	11/07/2026	5215-1
FSI0J98	AG08794292	12/07/2026	5010-0
TYN6I17	AG08794293	12/07/2026	5010-0
GXF0047	AG08793189	12/07/2026	5550-0
DNE0C30	AG08793190	12/07/2026	5550-0
ATF6G88	AG08793192	12/07/2026	5550-0
KOB6D38	AG08793193	12/07/2026	5550-0
RTF9F00	AG08793195	12/07/2026	5550-0
NSV8046	AG08793197	12/07/2026	5452-6
BYY8F25	AG08794325	12/07/2026	5525-0
GVG1264	AG08793198	12/07/2026	5452-2
ENA1F92	AG08793333	12/07/2026	6530-0
RFM1I08	AG08794582	12/07/2026	5738-0
RFM1I08	AG08794583	12/07/2026	6653-2
TCW2G16	AG08794585	12/07/2026	6653-2
TCW2G16	AG08794586	12/07/2026	6602-0
OQN6H64	AG08794587	12/07/2026	5720-0
OQN6H64	AG08794588	12/07/2026	7285-0
HBE4A98	AG08794589	12/07/2026	6017-5
SYM1A59	AG08794590	12/07/2026	6653-2
TYM3H95	AG08794591	12/07/2026	6602-0
TYM3H95	AG08794592	12/07/2026	7285-0
MHK8I29	AG08794593	12/07/2026	6653-2

MHK8I29	AG08794594	12/07/2026	7579-0
MHK8I29	AG08794595	12/07/2026	5010-0
MHK8I29	AG08794596	12/07/2026	5118-0
MHK8I29	AG08794597	12/07/2026	7285-0
RKG3G21	AG08793837	12/07/2026	5738-0
HBE4A98	AG08793199	12/07/2026	5452-1
DWR7756	AG08794598	13/07/2026	6050-2
PVE2032	AG08794371	13/07/2026	5541-2
HJT2799	AG08794372	13/07/2026	5541-2
HBJ3656	AG08794373	13/07/2026	5541-2
EXI1J42	AG08794374	13/07/2026	5541-2
PXJ3F75	AG08794327	13/07/2026	5541-4
TXL1A33	AG08794328	13/07/2026	7633-2
EIR3C65	AG08791519	13/07/2026	7633-1
HLW1058	AG08794375	13/07/2026	5541-2
HOB9727	AG08794376	13/07/2026	5541-2
TCR2G66	AG08794377	13/07/2026	5541-2
DSZ7002	AG08794378	13/07/2026	5541-2
CHC7B92	AG08793887	13/07/2026	5541-1
FFZ0703	AG08794681	13/07/2026	5380-0
SHC2E63	AG08794683	13/07/2026	5452-2
QYI7G00	AG08794684	13/07/2026	5550-0
PYD5I69	AG08794685	13/07/2026	6637-1
OLP8029	AG08791473	13/07/2026	5550-0
PYD5I69	AG08794686	13/07/2026	7684-2
FOK0H55	AG08794687	13/07/2026	7633-2
DHZ2J53	AG08793335	13/07/2026	5541-1
RMM7D13	AG08794688	13/07/2026	7633-2
OPW8I31	AG08794254	13/07/2026	7633-2
EGQ7470	AG08794255	13/07/2026	5452-6
FFR8806	AG08794256	13/07/2026	5452-6
RRJ3E79	AG08793839	13/07/2026	5185-1
ERN5I76	AG08793840	13/07/2026	6530-0

QON1944	AG08791474	13/07/2026	5541-1
STG1A97	AG08793889	13/07/2026	5452-1

QND9946	AG08793890	13/07/2026	5452-6
QKJ3392	AG08793891	13/07/2026	5967-0
OXB8F60	AG08793438	13/07/2026	5452-6
RMF0D77	AG08794549	13/07/2026	5541-2
TDE2B04	AG08794550	13/07/2026	5541-2
OXK2H01	AG08794551	13/07/2026	5541-2
GWQ1136	AG08794552	13/07/2026	5541-2
TYC1F96	AG08794553	13/07/2026	5541-2
QUS7A87	AG08794554	13/07/2026	5541-2
OLW8862	AG08794555	13/07/2026	5541-2
SII1E42	AG08794556	13/07/2026	5541-2
RUS6F75	AG08794557	13/07/2026	5541-2
TEY7G87	AG08794558	13/07/2026	5541-2
QQG2085	AG08794559	13/07/2026	5541-2
OZD1I98	AG08794781	13/07/2026	5541-2
NYB3F32	AG08794130	13/07/2026	5452-2
DGA5107	AG08794258	13/07/2026	7633-2
MJI9J51	AG08793439	13/07/2026	7633-1
SYI6I55	AG08794604	13/07/2026	5010-0
SYI6I55	AG08794605	13/07/2026	6599-2
KZY9563	AG08793336	13/07/2026	6599-2
DUD5F18	AG08793988	13/07/2026	6661-0
DUD5F18	AG08793989	13/07/2026	5045-0
QOJ9113	AG08793096	13/07/2026	5541-7
ECE8F24	AG08794641	13/07/2026	5738-0
OKA4A10	AG08794314	13/07/2026	5452-6
IYR2D27	AG08791520	14/07/2026	5550-0
DDI5G96	AG08791918	14/07/2026	5185-1
TDB9F15	AG08794090	14/07/2026	7633-1
GWD2765	AG08791920	14/07/2026	5185-1
DHV0A71	AG08794341	14/07/2026	5185-1
HLW1467	AG08794091	14/07/2026	7633-1
OMB4404	AG08792119	14/07/2026	7633-1
EAM1C64	AG08794329	14/07/2026	5550-0
FCF8G80	AG08794330	14/07/2026	5550-0
DIN4843	AG08794022	14/07/2026	5550-0
OQJ2I25	AG08794379	14/07/2026	5541-2
RUT3C49	AG08794380	14/07/2026	5541-2
HJT2799	AG08794741	14/07/2026	5541-2
HLZ8A49	AG08794342	14/07/2026	5452-6
PXU2738	AG08794742	14/07/2026	5541-2
SJE0E90	AG08794743	14/07/2026	5541-2
LTL7G80	AG08794744	14/07/2026	5541-2
SIF0B87	AG08794745	14/07/2026	5541-2
UEE1G52	AG08794746	14/07/2026	5541-2
EWR4G01	AG08794747	14/07/2026	5541-2
HGY3535	AG08794748	14/07/2026	5541-2
QXE3H18	AG08794749	14/07/2026	5541-2
FLN6B16	AG08794750	14/07/2026	5541-2
TCL9J65	AG08794751	14/07/2026	5541-2
EAJ5J03	AG08781320	14/07/2026	5541-1
CLJ0H03	AG08794092	14/07/2026	5550-0
GMO9H10	AG08794093	14/07/2026	6181-0
GEX7I93	AG08794752	14/07/2026	5541-2
HIB2G80	AG08794094	14/07/2026	5452-2
GCF8A87	AG08792823	14/07/2026	5487-0
HLQ6E44	AG08794753	14/07/2026	5541-2
HDT7C92	AG08794754	14/07/2026	5541-2
PYP9H82	AG08793990	14/07/2026	5991-0
HEQ3797	AG08793991	14/07/2026	6041-2
DZH3B56	AG08794421	14/07/2026	5452-1
PML2I30	AG08794422	14/07/2026	5452-2
RNE4E15	AG08790228	14/07/2026	5452-6
PWZ1262	AG08794423	14/07/2026	5380-0
QXO6C97	AG08791900	14/07/2026	7633-1
TDO8D51	AG08791475	14/07/2026	5541-2
QPC8H04	AG08791476	14/07/2026	5541-2
TYO3C97	AG08791477	14/07/2026	5541-2
NYF9225	AG08794782	14/07/2026	5452-2
TBZ4B16	AG08794783	14/07/2026	6050-1
LUA5F06	AG08794784	14/07/2026	5550-0
RMV3B25	AG08794785	14/07/2026	5550-0
UBP4J29	AG08794786	14/07/2026	7633-1
RTA5J72	AG08794787	14/07/2026	7633-1
TTQ0H53	AG08794788	14/07/2026	7633-1
TET2I64	AG08793994	14/07/2026	6041-2
TBW3B99	AG08793440	14/07/2026	6017-4
HDB0784	AG08794642	14/07/2026	5185-1
RVB0I87	AG08794599	14/07/2026	6653-1
HJZ9G02	AG08794689	14/07/2026	7030-1
UBB7H51	AG08794690	14/07/2026	7684-2
CXO5A40	AG08794691	14/07/2026	6599-2
CXO5A40	AG08794692	14/07/2026	5010-0
QXF4J73	AG08794693	14/07/2026	6602-0
SIV9D21	AG08794694	14/07/2026	5452-1
SIM7G96	AG08794695	14/07/2026	5452-1

DGU4H19	AG08794698	14/07/2026	5657-0
RNJ9E76	AG08794699	14/07/2026	5010-0
HHH7B02	AG08794700	14/07/2026	6599-2
HHH7B02	AG08794861	14/07/2026	5800-0
TXM3H74	AG08793337	14/07/2026	5819-1
GLO7H20	AG08793724	14/07/2026	5568-0
FNS9H03	AG08794312	14/07/2026	5452-6
GWK4F79	AG08794313	14/07/2026	5452-2

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 21 de julho de 2026 - Total de registros: 905

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:1439FB9B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL - 27/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 27/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT, à Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406, ou VIA CORREIOS para Rua Dionísio Machado, 96 -**
Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração deresponsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro).
O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, à Rua Dionísio Machado, 96 - Centro - POUSO ALEGRE - MG - CEP. 37553-406.
*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HJT4854	P300119800	20/06/2026	7455-0
QXP3B72	P300119801	20/06/2026	7455-0
CFO3C00	P300119804	20/06/2026	7455-0
JRE3G71	P300119812	20/06/2026	7455-0
HBU5433	P300119813	20/06/2026	7455-0
PHH4087	P300119814	20/06/2026	7455-0
FCH3I13	P300119815	20/06/2026	7455-0
SYW1D29	P300119816	20/06/2026	7455-0
BJV6876	P300119882	20/06/2026	7463-0
SHZ5F14	P300119883	20/06/2026	7463-0
TDJ9A10	P300119817	20/06/2026	7455-0
EZV3J56	P300119830	20/06/2026	7455-0
UDE1H69	P300119831	20/06/2026	7455-0
EMU8G83	P300119833	20/06/2026	7455-0
HEB7801	P300119834	20/06/2026	7455-0
QUR6D38	P300119884	20/06/2026	7463-0
PVI5374	P300119836	20/06/2026	7455-0
EPJ6457	P300119837	20/06/2026	7455-0
FFQ7E97	P300119838	20/06/2026	7455-0
SYV5H35	P300119839	20/06/2026	7455-0
GZX8604	P300119842	20/06/2026	7455-0
FMG1823	P300119844	20/06/2026	7455-0
FWD1E88	P300119845	20/06/2026	7455-0
FCQ8490	P300119846	20/06/2026	7455-0
ENG4D66	P300119847	20/06/2026	7455-0
RNV7E04	P300119851	20/06/2026	7455-0
FMO9C18	P300119854	20/06/2026	7455-0
FWA4J50	P300119855	20/06/2026	7455-0
EBG8C83	P300119856	20/06/2026	7455-0
EGW1C50	P300119857	20/06/2026	7455-0
TYW8A67	P300119875	20/06/2026	6050-3
TEW8B42	P300119862	20/06/2026	7455-0
DQB3070	P300119865	20/06/2026	7455-0
FYV9E81	P300119868	20/06/2026	7455-0
DGG2H21	P300119870	20/06/2026	7455-0
SJB1H65	P300119872	20/06/2026	7455-0
HFN0D29	P300119805	21/06/2026	7455-0
TCQ6D22	P300119807	21/06/2026	7455-0
SHY5E67	P300119808	21/06/2026	7455-0
HBR5A19	P300119809	21/06/2026	7455-0

NXZ7009	P300119819	21/06/2026	7455-0
RFO8C31	P300119820	21/06/2026	7455-0
QOP6C45	P300119822	21/06/2026	7455-0
PWN8G92	P300119824	21/06/2026	7455-0
ADA3F35	P300119825	21/06/2026	7455-0
SHV9G96	P300119827	21/06/2026	7455-0
OWI8058	P300119828	21/06/2026	7455-0
OEQ9H29	P300119829	21/06/2026	7455-0
DWV0H95	P300119900	21/06/2026	7455-0
ENN4E23	P300119902	21/06/2026	7455-0

HJD8702	P300119903	21/06/2026	7455-0
QXU5H52	P300119904	21/06/2026	7455-0
OQZ0146	P300119887	21/06/2026	7463-0
OME9912	P300119905	21/06/2026	7455-0
GXF6640	P300119906	21/06/2026	7455-0
CIS7D36	P300119907	21/06/2026	7455-0
EVG2210	P300119908	21/06/2026	7455-0
QQY3B97	P300119909	21/06/2026	7455-0
RFE7C85	P300119910	21/06/2026	7455-0
TDV4F34	P300119911	21/06/2026	7455-0
DRB3E96	P300119912	21/06/2026	7455-0
EGL5149	P300119913	21/06/2026	7455-0
DCW2573	P300119914	21/06/2026	7455-0
HHI4C52	P300119916	21/06/2026	7455-0
OPY5J55	P300119917	21/06/2026	7455-0
GWD8017	P300119891	21/06/2026	7463-0
HIA9439	P300119920	21/06/2026	7455-0
FJA1B57	P300119922	21/06/2026	7455-0
GZJ9G20	P300119924	21/06/2026	7455-0
CDK0979	P300119877	21/06/2026	6050-3
EFW3658	P300119878	21/06/2026	6050-3
RUS1C87	P300119926	21/06/2026	7455-0
OWP9B59	P300119927	21/06/2026	7455-0
RTT3I52	P300119892	21/06/2026	7463-0
FTC0D98	P300119928	21/06/2026	7455-0
LBU5278	P300119930	21/06/2026	7455-0
EMX0A99	P300119931	21/06/2026	7455-0
FEA9C44	P300119932	21/06/2026	7455-0
EQW8G86	P300119935	21/06/2026	7455-0
HBV1E85	P300119938	21/06/2026	7455-0
RND2A51	P300119939	21/06/2026	7455-0
LBU5278	P300119940	21/06/2026	7455-0
TYM8I59	P300119941	21/06/2026	7455-0

FMT5F71	P300119942	21/06/2026	7455-0
PUN8C92	P300119944	21/06/2026	7455-0
HAT2474	P300119947	21/06/2026	7455-0
OWK1926	P300119948	21/06/2026	7455-0
DDV6848	P300119949	21/06/2026	7455-0
HJT8C24	P300119951	21/06/2026	7455-0
QWT9795	P300119955	21/06/2026	7455-0
QXJ7427	P300119899	21/06/2026	7463-0
QOC0C94	P300119960	22/06/2026	7455-0
OOY6110	P300119962	22/06/2026	7455-0
OQG3C94	P300119963	22/06/2026	7455-0
SJE5C91	P300119970	22/06/2026	7455-0
OLP7769	P300119975	22/06/2026	7455-0
NYE6200	P300119977	22/06/2026	7455-0
PUN8076	P300119985	22/06/2026	7455-0
HEB7801	P300119995	22/06/2026	7463-0
QXI5006	P300119990	22/06/2026	7455-0
FFQ7E97	P300119999	22/06/2026	7455-0
DNN3I71	P300120000	22/06/2026	7455-0
EAW0D37	P300120006	22/06/2026	7455-0
RVA4E93	P300120008	22/06/2026	7463-0
QMT5C03	P300120012	22/06/2026	7455-0
RUC8H98	P300120014	22/06/2026	7463-0
RTL6F42	P300119965	22/06/2026	7471-0
GXD0J22	P300119971	22/06/2026	7455-0
MTH2D01	P300119973	22/06/2026	7455-0
DCR0E13	P300119976	22/06/2026	7455-0
OPF4205	P300119956	22/06/2026	6050-3
QXG3F51	P300119978	22/06/2026	7455-0
FAW2F09	P300119959	22/06/2026	6050-3
FAM9B00	P300119980	22/06/2026	7455-0
UAA9C81	P300119984	22/06/2026	7455-0
QQL2532	P300119991	22/06/2026	7455-0

GJC1I78	P300119992	22/06/2026	7455-0
TTA1G31	P300119994	22/06/2026	7455-0
FWW2H54	P300120001	22/06/2026	7455-0
CNE3062	P300120005	22/06/2026	7455-0
QXS1J55	P300120007	22/06/2026	7455-0
QQY7E88	P300120009	22/06/2026	7455-0
GZO8166	P300120011	22/06/2026	7455-0
GZE9281	P300120013	22/06/2026	7455-0

AYJ2F53	P300120015	22/06/2026	7455-0
HCW5096	P300120016	22/06/2026	7455-0
EQO0A96	P300120020	22/06/2026	7455-0
RTA5H38	P300120017	22/06/2026	7455-0
DRT8I21	P300120023	22/06/2026	7455-0
ENI8208	P300120024	23/06/2026	7455-0
FFP4B01	P300120025	23/06/2026	7455-0
GXS2J81	P300120026	23/06/2026	7455-0
OYP6I16	P300120027	23/06/2026	7455-0
HGJ7729	P300120028	23/06/2026	7455-0
RMV6G54	P300120029	23/06/2026	7455-0
FNT6C95	P300120030	23/06/2026	7455-0
MHY7D00	P300120031	23/06/2026	7455-0
SJD3J61	P300120032	23/06/2026	7455-0
KZT0J25	P300120033	23/06/2026	7455-0
SVR3G17	P300120034	23/06/2026	7455-0
EPD4J01	P300120035	23/06/2026	7455-0
DEE0850	P300120036	23/06/2026	7455-0
SCR3J94	P300120037	23/06/2026	7455-0
TYR5C74	P300120038	23/06/2026	7455-0
DVJ9A14	P300120039	23/06/2026	7455-0
SIF3A25	P300120040	23/06/2026	7455-0
HNM6211	P300120097	23/06/2026	7463-0
PYV2J07	P300120041	23/06/2026	7455-0
TYC8J24	P300120042	23/06/2026	7455-0

OWY6904	P300120043	23/06/2026	7455-0
UGM0C61	P300120044	23/06/2026	7455-0
KYS0120	P300120045	23/06/2026	7455-0
OME8118	P300120046	23/06/2026	7455-0
GBO3I27	P300120047	23/06/2026	7455-0
SID2G23	P300120048	23/06/2026	7455-0
TYW1A81	P300120049	23/06/2026	7455-0
DEC3I11	P300120098	23/06/2026	7463-0
FOT5E37	P300120050	23/06/2026	7455-0
TYL6A15	P300120051	23/06/2026	7455-0
QQZ2794	P300120052	23/06/2026	7455-0
TEG1J45	P300120053	23/06/2026	7455-0
OPI4768	P300120054	23/06/2026	7455-0
FLN6B16	P300120055	23/06/2026	7455-0
QPP5B97	P300120056	23/06/2026	7455-0
RMO6J24	P300120057	23/06/2026	7455-0
TEV0I31	P300120058	23/06/2026	7455-0
GYR0914	P300120059	23/06/2026	7455-0
TZD2A79	P300120090	23/06/2026	6050-3
OQR0B35	P300120091	23/06/2026	6050-3
TDO2J16	P300120092	23/06/2026	6050-3
HMI6C70	P300120060	23/06/2026	7455-0
GXF9192	P300120061	23/06/2026	7455-0
ETW0A52	P300120062	23/06/2026	7455-0
RTY6D06	P300120063	23/06/2026	7455-0
EYB4D87	P300120064	23/06/2026	7455-0
FSD7H28	P300120065	23/06/2026	7455-0
DWT4D72	P300120066	23/06/2026	7455-0
GIQ3A11	P300120093	23/06/2026	6050-3
ERX8C95	P300120067	23/06/2026	7455-0
QUM8E06	P300120068	23/06/2026	7455-0
QNU2923	P300120069	23/06/2026	7455-0
CIH2088	P300120094	23/06/2026	6050-3

HOB9465	P300120070	23/06/2026	7455-0
HOB8I49	P300120071	23/06/2026	7455-0
NLR7J54	P300120095	23/06/2026	6050-3
PUO7G33	P300120096	23/06/2026	6050-3
GAL1C63	P300120072	23/06/2026	7455-0
EEO9C00	P300120073	23/06/2026	7455-0
CIY6936	P300120074	23/06/2026	7455-0
PZI0C66	P300120075	23/06/2026	7455-0
FAH0614	P300120076	23/06/2026	7455-0
QNQ5J75	P300120077	23/06/2026	7455-0
GYR2073	P300120078	23/06/2026	7455-0
PXD6I71	P300120079	23/06/2026	7455-0
SYQ6A39	P300120080	23/06/2026	7455-0
OQE6I17	P300120099	23/06/2026	7463-0
HMN0673	P300120081	23/06/2026	7455-0
NGI2J82	P300120082	23/06/2026	7455-0
GZM7802	P300120083	23/06/2026	7455-0
RNO5C77	P300120084	23/06/2026	7455-0
STQ2D54	P300120085	23/06/2026	7455-0
GRG3999	P300120086	23/06/2026	7455-0
TCR4E49	P300120087	23/06/2026	7455-0
MVJ6A29	P300120088	23/06/2026	7455-0
QNT2H62	P300120089	23/06/2026	7455-0
EIF6B79	P300120100	24/06/2026	7455-0
TZQ6E73	P300120243	24/06/2026	7463-0
QVV1E16	P300120101	24/06/2026	7455-0
QPY6G65	P300120102	24/06/2026	7455-0
SHP6G25	P300120103	24/06/2026	7455-0

PZD0A34	P300120104	24/06/2026	7455-0
HCM4200	P300120105	24/06/2026	7455-0
HMN0673	P300120106	24/06/2026	7455-0
QNS0223	P300120107	24/06/2026	7455-0
OQZ9957	P300120108	24/06/2026	7455-0

NYA2H34	P300120109	24/06/2026	7455-0
HFE2F31	P300120229	24/06/2026	6050-3
RFM6J38	P300120230	24/06/2026	6050-3
FFH7D13	P300120231	24/06/2026	6050-3
SIG7D15	P300120232	24/06/2026	6050-3
HOB8J72	P300120233	24/06/2026	6050-3
GXV4357	P300120110	24/06/2026	7455-0
EZN7C11	P300120234	24/06/2026	6050-3
QUB0430	P300120111	24/06/2026	7455-0
HJT0J70	P300120112	24/06/2026	7455-0
TDP2C90	P300120113	24/06/2026	7455-0
PWX9E81	P300120114	24/06/2026	7455-0
FXQ5G55	P300120115	24/06/2026	7455-0
PYW9H99	P300120116	24/06/2026	7455-0
HCJ4118	P300120117	24/06/2026	7455-0
CAZ8I16	P300120118	24/06/2026	7455-0
SIF3A25	P300120119	24/06/2026	7455-0
RTU3D54	P300120120	24/06/2026	7455-0
DVT1E02	P300120121	24/06/2026	7455-0
FHH1J51	P300120122	24/06/2026	7455-0
OVI2F20	P300120123	24/06/2026	7455-0
TEO8A85	P300120244	24/06/2026	7463-0
GXK3C90	P300120124	24/06/2026	7455-0
KZA9213	P300120125	24/06/2026	7455-0
EKA0I26	P300120126	24/06/2026	7455-0
PVB0E77	P300120127	24/06/2026	7455-0
BQU8B36	P300120128	24/06/2026	7455-0
TET6G91	P300120245	24/06/2026	7471-0
RMQ4I85	P300120129	24/06/2026	7455-0
OPY7889	P300120130	24/06/2026	7455-0
TYJ6F79	P300120131	24/06/2026	7455-0
QPP5B97	P300120132	24/06/2026	7455-0
PVS2E35	P300120133	24/06/2026	7455-0

HDT7470	P300120134	24/06/2026	7455-0
GJI0G06	P300120179	24/06/2026	7455-0
FUC4H34	P300120180	24/06/2026	7455-0
JPS5A19	P300120183	24/06/2026	7455-0
CSB7694	P300120184	24/06/2026	7455-0
RKJ3I12	P300120253	24/06/2026	7463-0
FTK5F60	P300120185	24/06/2026	7455-0
FFI6D04	P300120186	24/06/2026	7455-0
GUP6J31	P300120187	24/06/2026	7455-0
EDI0E18	P300120255	24/06/2026	7463-0
FGQ2546	P300120200	24/06/2026	7455-0
JDV4J79	P300120201	24/06/2026	7455-0
OOZ1D60	P300120202	24/06/2026	7455-0
FBZ8G30	P300120203	24/06/2026	7455-0
HLG9B12	P300120204	24/06/2026	7455-0
OQY3J62	P300120205	24/06/2026	7455-0
LSF9612	P300120206	24/06/2026	7455-0
OWZ3560	P300120207	24/06/2026	7455-0
PVW0D62	P300120208	24/06/2026	7455-0
DJW2001	P300120209	24/06/2026	7455-0
PUH8C71	P300120219	24/06/2026	7455-0
DFN0C94	P300120220	24/06/2026	7455-0
DIP7E62	P300120221	24/06/2026	7455-0
FBD0949	P300120225	24/06/2026	7455-0
GST8600	P300120226	24/06/2026	7455-0
PXX1712	P300120135	25/06/2026	7455-0
EJW8G02	P300120136	25/06/2026	7455-0
OPC4220	P300120137	25/06/2026	7455-0
EMK2A17	P300120138	25/06/2026	7455-0
HNY9G35	P300120139	25/06/2026	7455-0
RMP4A76	P300120140	25/06/2026	7455-0
TYT9J20	P300120141	25/06/2026	7455-0
RNV2D84	P300120142	25/06/2026	7455-0

FLD4A28	P300120143	25/06/2026	7455-0
RUB3A98	P300120144	25/06/2026	7455-0
PVB0E77	P300120145	25/06/2026	7455-0
QPZ6271	P300120146	25/06/2026	7455-0
QUB7G76	P300120147	25/06/2026	7455-0
OWY7839	P300120148	25/06/2026	7455-0
TYA7D65	P300120149	25/06/2026	7455-0
FBZ8G30	P300120150	25/06/2026	7455-0
OWO4989	P300120151	25/06/2026	7455-0
ETZ1G90	P300120152	25/06/2026	7455-0
HJI9C05	P300120153	25/06/2026	7455-0
FLE9J75	P300120246	25/06/2026	7463-0
QXU5H52	P300120154	25/06/2026	7455-0

TYW1A81	P300120155	25/06/2026	7455-0
HIV3F58	P300120247	25/06/2026	7463-0
HJT3433	P300120156	25/06/2026	7455-0
PZA9903	P300120157	25/06/2026	7455-0
PUA3738	P300120158	25/06/2026	7455-0
OQY9029	P300120159	25/06/2026	7455-0
PYT7B27	P300120160	25/06/2026	7455-0
RNT6G02	P300120161	25/06/2026	7455-0
FIF1C73	P300120162	25/06/2026	7455-0
TDV4J03	P300120163	25/06/2026	7455-0
TDJ4H91	P300120164	25/06/2026	7455-0
NYB3F32	P300120165	25/06/2026	7455-0
TDY2F59	P300120166	25/06/2026	7455-0
HEH0B29	P300120248	25/06/2026	7463-0
TBI8G98	P300120235	25/06/2026	6050-3
PES2B55	P300120236	25/06/2026	6050-3
PYI1192	P300120237	25/06/2026	6050-3
KZL4H67	P300120238	25/06/2026	6050-3
QXK9C80	P300120167	25/06/2026	7455-0
PXC1I93	P300120168	25/06/2026	7455-0

RVS2H85	P300120249	25/06/2026	7463-0
TEW7J59	P300120169	25/06/2026	7455-0
QXI1B76	P300120250	25/06/2026	7463-0
OAD5A03	P300120170	25/06/2026	7455-0
SIB7E68	P300120171	25/06/2026	7455-0
KYY6D22	P300120172	25/06/2026	7455-0
HJT4659	P300120173	25/06/2026	7455-0
SPW2J10	P300120174	25/06/2026	7455-0
DIY1677	P300120175	25/06/2026	7455-0
ENB6617	P300120176	25/06/2026	7455-0
OPY5J55	P300120251	25/06/2026	7463-0
DPF8538	P300120177	25/06/2026	7455-0
SJE8F07	P300120239	25/06/2026	6050-3
PRQ6G10	P300120240	25/06/2026	6050-3
FCE6G31	P300120241	25/06/2026	6050-3
CWZ6J48	P300120178	25/06/2026	7455-0
FPA3A85	P300120242	25/06/2026	6050-3
STR3C08	P300120181	25/06/2026	7455-0
NMS9J55	P300120182	25/06/2026	7455-0
TXF3C89	P300120252	25/06/2026	7463-0
CAZ8I16	P300120188	25/06/2026	7455-0
RTF8J94	P300120189	25/06/2026	7455-0
DTY9C92	P300120190	25/06/2026	7455-0
PXN1D87	P300120191	25/06/2026	7455-0
RND1D99	P300120192	25/06/2026	7455-0
HNV6F46	P300120193	25/06/2026	7455-0
HNA4D83	P300120194	25/06/2026	7455-0
RMJ1H06	P300120254	25/06/2026	7463-0
TEJ0I01	P300120195	25/06/2026	7455-0
PZB3J48	P300120196	25/06/2026	7455-0
BPC1775	P300120197	25/06/2026	7455-0
FHI9H98	P300120198	25/06/2026	7455-0
EJS2940	P300120199	25/06/2026	7455-0

ESB8B94	P300120256	25/06/2026	7463-0
EKA3I61	P300120210	25/06/2026	7455-0
TEC3A67	P300120211	25/06/2026	7455-0
TWZ6I19	P300120212	25/06/2026	7455-0
LQJ7H26	P300120213	25/06/2026	7455-0
RVI9E08	P300120214	25/06/2026	7455-0
RYG4E40	P300120215	25/06/2026	7455-0
CPX7827	P300120216	25/06/2026	7455-0
FGW3G69	P300120257	25/06/2026	7471-0
FPI3H32	P300120217	25/06/2026	7455-0
SVT9H69	P300120218	25/06/2026	7455-0
ETU6E55	P300120222	25/06/2026	7455-0
HLQ3722	P300120223	25/06/2026	7455-0
TEU4A25	P300120224	25/06/2026	7455-0
RVC5B14	P300120227	25/06/2026	7455-0
PZE1H75	P300120228	25/06/2026	7455-0
OOS9E29	P300120264	26/06/2026	7455-0
TZA7J13	P300120266	26/06/2026	7455-0
RVY1D09	P300120267	26/06/2026	7455-0
TZP3B54	P300120269	26/06/2026	7455-0
DFJ3G94	P300120270	26/06/2026	7455-0
UBB7I24	P300120274	26/06/2026	7455-0
HAA6509	P300120275	26/06/2026	7455-0
HKF6805	P300120278	26/06/2026	7455-0
TYG7C68	P300120282	26/06/2026	7455-0
LTW7B88	P300120284	26/06/2026	7455-0
PWB5457	P300120285	26/06/2026	7455-0
TXG5G78	P300120289	26/06/2026	7455-0
TDY4H54	P300120291	26/06/2026	7455-0
OPY7889	P300120293	26/06/2026	7455-0
FPU8727	P300120300	26/06/2026	7455-0
HAX3231	P300120301	26/06/2026	7455-0
SUO3H57	P300120304	26/06/2026	7463-0

FHV7D44	P300120306	26/06/2026	7455-0
TYB7B50	P300120315	26/06/2026	7455-0
EBY3D88	P300120319	26/06/2026	7455-0
HOB8994	P300120321	26/06/2026	7455-0
FKY0B11	P300120323	26/06/2026	7455-0
FVG4B94	P300120324	26/06/2026	7455-0
FCA4J44	P300120333	26/06/2026	7455-0
HLW1F75	P300120335	26/06/2026	7455-0
PXK5145	P300120337	26/06/2026	7455-0
COP0H10	P300120341	26/06/2026	7455-0
SRX7D79	P300120342	26/06/2026	7455-0
HOK3C09	P300120279	26/06/2026	7455-0
EVM9A27	P300120281	26/06/2026	7455-0
TYW4B09	P300120283	26/06/2026	7455-0
EZV7G59	P300120288	26/06/2026	7455-0
PVX1D46	P300120290	26/06/2026	7455-0
DCB0B14	P300120292	26/06/2026	7455-0
DBR2I83	P300120258	26/06/2026	6050-3
UDJ6A97	P300120259	26/06/2026	6050-3
TDG2G38	P300120261	26/06/2026	6050-3
OPC0F55	P300120305	26/06/2026	7455-0
SHO3B95	P300120312	26/06/2026	7455-0
SYS4D01	P300120325	26/06/2026	7455-0
TZD2C23	P300120327	26/06/2026	7455-0
QPZ1E04	P300120329	26/06/2026	7455-0
FEB8B69	P300120331	26/06/2026	7455-0
LUS9G10	P300120339	26/06/2026	7455-0
PVF2C10	P300120343	26/06/2026	7455-0
RFR0D02	P300120346	26/06/2026	7455-0
QPZ4528	P300120348	26/06/2026	7455-0
TXU1C21	P300120352	26/06/2026	7455-0
RMZ3I86	P300120354	26/06/2026	7455-0
TYH4I06	P300120358	26/06/2026	7455-0

HHF6162	P300120360	26/06/2026	7463-0
TYH4I06	P300120364	26/06/2026	7455-0
RVB7G77	P300120365	26/06/2026	7455-0
RUF7G58	P300120345	26/06/2026	7455-0
TKO2C00	P300120347	26/06/2026	7463-0
RUZ2D03	P300120351	26/06/2026	7455-0
TYY2F76	P300120359	26/06/2026	7463-0
HHK6B86	P300120361	26/06/2026	7455-0
ERR4597	AG08792951	02/07/2026	5541-4
FNT2F76	AG08794244	07/07/2026	6653-1
RNY6C74	AG08794081	07/07/2026	5541-1
CJY3033	AG08792917	07/07/2026	5185-1
EKW0J83	AG08792918	07/07/2026	5185-1
OWY1A21	AG08793088	07/07/2026	5541-2
HNT7909	AG08793090	07/07/2026	5541-2
HGL1027	AG08793426	07/07/2026	7633-2
DKW6H09	AG08791909	07/07/2026	5550-0
TDD4H65	AG08791910	07/07/2026	5550-0
QTO8019	AG08792810	07/07/2026	5541-4
RFV9J10	AG08792811	07/07/2026	5541-4
HJT4H59	AG08792812	07/07/2026	5541-4
GMY4A48	AG08793360	07/07/2026	5452-1
GCS1G88	AG08793757	07/07/2026	5541-2
JGU7E75	AG08793862	07/07/2026	5541-2
UFW3D48	AG08793863	07/07/2026	5541-2
TDJ3D29	AG08792814	07/07/2026	5541-7
PXI5H97	AG08793824	07/07/2026	6050-2
DUA7D08	AG08793963	07/07/2026	7633-2
RFA4B13	AG08794163	07/07/2026	6050-2
MRR9793	AG08794165	07/07/2026	7030-1
QOF1D77	AG08794166	07/07/2026	5452-6
DRU0I52	AG08794168	07/07/2026	6122-0
FFC7G62	AG08794170	07/07/2026	5452-6

SYN9I22	AG08792418	07/07/2026	5010-0
HCT5E42	AG08792419	07/07/2026	5010-0
HII4G16	AG08792420	07/07/2026	5010-0
HII4G16	AG08794241	07/07/2026	6599-2
OQS1E46	AG08794242	07/07/2026	5010-0
TYN8I86	AG08794147	07/07/2026	6041-2
FNT2F76	AG08794243	07/07/2026	5010-0
EMF7477	AG08791893	08/07/2026	5541-4
DAI8948	AG08792815	08/07/2026	5541-4
TDD4H65	AG08791894	08/07/2026	5550-0
SUW8G39	AG08792816	08/07/2026	5550-0
HGG5B58	AG08791895	08/07/2026	5550-0
TBW3B70	AG08792613	08/07/2026	7030-1
GZC9925	AG08792615	08/07/2026	5010-0
GZC9925	AG08792616	08/07/2026	6580-0
GZC9925	AG08792617	08/07/2026	6637-1
LKL9E88	AG08792618	08/07/2026	5010-0
LKL9E88	AG08792619	08/07/2026	6599-2
LKL9E88	AG08792620	08/07/2026	6637-1
GZC9925	AG08793101	08/07/2026	6599-2

TXF9E43	AG08793102	08/07/2026	5010-0
SIG1C36	AG08794083	08/07/2026	5541-4
TLO3I08	AG08792817	08/07/2026	5452-6
HFC1H72	AG08791911	08/07/2026	5568-0
DRA1A52	AG08792112	08/07/2026	5568-0
DSQ6C14	AG08791912	08/07/2026	5568-0
UAI3H08	AG08792818	08/07/2026	5541-1
PUM6H70	AG08793868	08/07/2026	5541-2
HGC5761	AG08793869	08/07/2026	5541-2
EFO9014	AG08793103	08/07/2026	6599-2
EFO9014	AG08793104	08/07/2026	7641-0
EFO9014	AG08793105	08/07/2026	6602-0
EWN7E02	AG08792919	08/07/2026	7358-0

GJT7B44	AG08792920	08/07/2026	5452-6
RNU2H51	AG08791914	08/07/2026	5460-0
RVT3D02	AG08793871	08/07/2026	5541-2
GSA0342	AG08792113	08/07/2026	5568-0
ETH9594	AG08792114	08/07/2026	5541-1
QWU1831	AG08793872	08/07/2026	5541-2
DUP6H60	AG08794084	08/07/2026	5622-5
QXE3H18	AG08792819	08/07/2026	7633-2
FAG9I38	AG08793873	08/07/2026	5541-2
AWS3D88	AG08792820	08/07/2026	5509-0
TJH4E93	AG08794321	08/07/2026	5452-6
QNW9180	AG08793399	08/07/2026	5967-0
JJS8908	AG08793825	08/07/2026	5010-0
JJS8908	AG08793826	08/07/2026	6599-2
QQG3A54	AG08793400	08/07/2026	7684-2
JJS8908	AG08793827	08/07/2026	6556-1
DXD3G04	AG08793781	08/07/2026	5185-1
OQE1J56	AG08793828	08/07/2026	5010-0
OQE1J56	AG08793829	08/07/2026	6645-0
PUG1G40	AG08793782	08/07/2026	7684-2
QOT7G52	AG08793783	08/07/2026	7684-2
HGY1H31	AG08793784	08/07/2026	7684-2
HJQ1A07	AG08793785	08/07/2026	7684-2
RTC4G04	AG08793786	08/07/2026	7684-2
RUI2A80	AG08793787	08/07/2026	7684-2
GIM8I08	AG08793789	08/07/2026	5010-0
TZI6B09	AG08793790	08/07/2026	7684-2
QSU1F28	AG08793791	08/07/2026	7684-2
RFA4B13	AG08793792	08/07/2026	7684-2
RNW9F29	AG08793793	08/07/2026	7684-2
OLT0G05	AG08793794	08/07/2026	7684-2
OQY7996	AG08793795	08/07/2026	7684-2
TLB0F80	AG08793796	08/07/2026	5010-0

TZS6C34	AG08793797	08/07/2026	7684-2
RVM9G00	AG08793798	08/07/2026	7684-2
QWZ6172	AG08793799	08/07/2026	7684-2
RFF7G71	AG08793800	08/07/2026	7684-2
SUM9F79	AG08794382	08/07/2026	7684-2
HHD8C71	AG08794383	08/07/2026	7684-2
EVN5D62	AG08794384	08/07/2026	5185-1
QQL5474	AG08794385	08/07/2026	5878-0
QOH6B39	AG08794386	08/07/2026	5967-0
HHD9645	AG08793107	08/07/2026	6599-2
HHD9645	AG08793108	08/07/2026	6602-0
DHK8471	AG08793964	08/07/2026	5185-1
TME1J75	AG08794171	08/07/2026	5541-2
SYY4G84	AG08794172	08/07/2026	5541-2
SII9F00	AG08794173	08/07/2026	5541-2
EBB6H07	AG08794174	08/07/2026	5541-2
CHN4231	AG08794175	08/07/2026	5541-2
OLP2I16	AG08794176	08/07/2026	5541-2
LLC2G20	AG08794177	08/07/2026	5541-2
SJF5H48	AG08794178	08/07/2026	5541-2
QXT5C64	AG08794179	08/07/2026	5541-2
FMJ2H11	AG08794180	08/07/2026	5541-2
QOH0H93	AG08793317	08/07/2026	6041-2
AIF6783	AG08793318	08/07/2026	5185-1
ANZ1I54	AG08793965	08/07/2026	5185-1
HJT2G75	AG08794401	08/07/2026	5541-2
ERB2J33	AG08794402	08/07/2026	5541-2
DDN7J81	AG08794403	08/07/2026	5541-2
TJL4I78	AG08794404	08/07/2026	5541-2
HJT3D34	AG08794405	08/07/2026	5541-2
CQE6I53	AG08793966	08/07/2026	5185-1
QUL2H42	AG08794245	08/07/2026	5452-6
HDF6971	AG08794246	08/07/2026	5452-6

OWR0F26	AG08793319	08/07/2026	5550-0
ETE1I55	AG08793320	08/07/2026	5550-0
EWR0057	AG08794121	08/07/2026	5550-0
SHC9D06	AG08793967	08/07/2026	5550-0
TMI2D34	AG08793968	08/07/2026	5550-0

TEQ6J97	AG08793969	08/07/2026	5550-0
DSY7195	AG08793655	08/07/2026	7285-0
QXR9D41	AG08793656	08/07/2026	7366-2
QXR9D41	AG08793657	08/07/2026	7285-0
HHD9D24	AG08793658	08/07/2026	6653-2
HGY3228	AG08793659	08/07/2026	5010-0
HGY3228	AG08793660	08/07/2026	5118-0
ARI8I17	AG08793921	08/07/2026	5738-0
TZS0C27	AG08793923	08/07/2026	6653-2
TZS0C27	AG08793924	08/07/2026	5835-0
TZS0C27	AG08793925	08/07/2026	7285-0
TZS0C27	AG08793926	08/07/2026	6602-0
TZS0C27	AG08793927	08/07/2026	5037-1
TZS0C27	AG08793928	08/07/2026	5088-1
TZS0C27	AG08793929	08/07/2026	7030-3
TZS0C27	AG08793930	08/07/2026	7358-0
TZS0C27	AG08793931	08/07/2026	6270-0
TZS0C27	AG08793932	08/07/2026	7552-1
TEY7J19	AG08793933	08/07/2026	5738-0
TZA5J60	AG08793934	08/07/2026	5720-0
HHU3401	AG08793935	08/07/2026	6599-2
HHU3401	AG08793936	08/07/2026	5045-0
HHU3401	AG08793937	08/07/2026	5142-0
HHU3401	AG08793938	08/07/2026	5037-1
HHU3401	AG08793939	08/07/2026	5134-1
SWZ0A65	AG08793940	08/07/2026	6602-0
SWZ0A65	AG08794441	08/07/2026	6653-2
SIY9A15	AG08794442	08/07/2026	6602-0

SIY9A15	AG08794443	08/07/2026	7285-0
TCF5F59	AG08794445	08/07/2026	6602-0
GST7455	AG08794446	08/07/2026	5967-0
PVL0H22	AG08794447	08/07/2026	5550-0
HHD9767	AG08794448	08/07/2026	5967-0
RUG4H17	AG08794449	08/07/2026	5967-0
RTO3F98	AG08794450	08/07/2026	6653-2
PXG3I88	AG08794387	08/07/2026	7684-2
GSM0542	AG08794451	09/07/2026	6599-2
FUT5D63	AG08794086	09/07/2026	7625-1
PYF1461	AG08793881	09/07/2026	7684-2
RUP9D00	AG08793882	09/07/2026	7684-2
BRA6997	AG08794322	09/07/2026	5541-1
ETI8106	AG08794323	09/07/2026	5541-4
DQV3140	AG08794087	09/07/2026	5550-0
LAB6C06	AG08793874	09/07/2026	5541-2
EQM7C40	AG08793875	09/07/2026	5541-2
PBK7068	AG08793876	09/07/2026	5541-2
EBP1A06	AG08793877	09/07/2026	5541-2
FSF0E67	AG08793878	09/07/2026	5541-2
TYL7D92	AG08793830	09/07/2026	7633-2
SHZ9A87	AG08793831	09/07/2026	7684-2
SHZ9A87	AG08793832	09/07/2026	7340-0
DEV3741	AG08793883	09/07/2026	5568-0
HJT4478	AG08793879	09/07/2026	5541-2
UDD8J73	AG08793880	09/07/2026	5541-2
EHH4E53	AG08794361	09/07/2026	5541-2
FTQ7I82	AG08794362	09/07/2026	5541-2
OLY2711	AG08794363	09/07/2026	5541-2
TXT7A98	AG08794364	09/07/2026	5541-2
HIH1274	AG08794365	09/07/2026	5541-2
FXJ5C56	AG08794366	09/07/2026	5541-2
KXS8G42	AG08794367	09/07/2026	5541-2

RVC5A54	AG08794088	09/07/2026	5401-0
TBC8F53	AG08794368	09/07/2026	5541-2
FOU3D69	AG08794369	09/07/2026	5541-2
UBB7G85	AG08793833	09/07/2026	6050-2
UBB7G85	AG08793834	09/07/2026	7684-2
UBB7G85	AG08793835	09/07/2026	7340-0
OQN7902	AG08794189	09/07/2026	6599-2
QPC8H04	AG08791471	09/07/2026	5541-2
TYD7F03	AG08794122	09/07/2026	7633-1
HDF1G65	AG08791472	09/07/2026	5541-2
SUB6I16	AG08793970	09/07/2026	7633-1
DYA8071	AG08794123	09/07/2026	5185-1
HJT0401	AG08793971	09/07/2026	7633-2
CWL4E95	AG08793972	09/07/2026	7633-2
TEV4I46	AG08794124	09/07/2026	7633-2
HJD3D35	AG08794125	09/07/2026	5185-1
RUD1C78	AG08793973	09/07/2026	7633-2
HMD6049	AG08794126	09/07/2026	5185-1
FHD9B54	AG08794406	09/07/2026	5550-0
RGD8G13	AG08794407	09/07/2026	5452-2
SYJ2E96	AG08794408	09/07/2026	5541-7
QOJ2709	AG08794409	09/07/2026	7684-2
OPU5G59	AG08794410	09/07/2026	5452-6
EGV3H38	AG08794411	09/07/2026	5452-6
EPD2755	AG08794412	09/07/2026	5452-2

TLT6F01	AG08794413	09/07/2026	5550-0
OLO2993	AG08794415	09/07/2026	5550-0
DQF4C38	AG08794416	09/07/2026	5550-0
PUV2411	AG08794417	09/07/2026	5550-0
NYA9090	AG08794418	09/07/2026	5452-1
SYY9E12	AG08793974	09/07/2026	7633-2
HIB2D48	AG08793981	09/07/2026	7633-2
NZR1247	AG08793982	09/07/2026	7633-2

HTT4728	AG08793497	09/07/2026	5452-6
HJT1825	AG08794287	09/07/2026	5010-0
RFP2F60	AG08791897	09/07/2026	7633-1
EZN7E09	AG08794419	09/07/2026	5550-0
FUP1D78	AG08793427	09/07/2026	5720-0
HGJ3029	AG08793428	09/07/2026	5185-1
FZY2I75	AG08793886	09/07/2026	5568-0
EBS9J13	AG08793637	09/07/2026	7366-2
DRL9975	AG08791915	10/07/2026	5568-0
HHU5290	AG08792115	10/07/2026	5568-0
HCM4719	AG08791916	10/07/2026	5568-0
PWD3634	AG08793884	10/07/2026	5541-4
SIN4C13	AG08793885	10/07/2026	7684-2
FCF8G80	AG08794324	10/07/2026	5541-4
SYP1G46	AG08791898	10/07/2026	5452-6
RMV9D71	AG08794151	10/07/2026	6653-2
RMV9D71	AG08794152	10/07/2026	6610-2
ORC1G46	AG08794153	10/07/2026	6653-2
UAB4J38	AG08792116	10/07/2026	5185-2
PZC5197	AG08794154	10/07/2026	5010-0
PZC5197	AG08794155	10/07/2026	6599-2
OPI5J98	AG08794156	10/07/2026	6653-2
OPI5J98	AG08794157	10/07/2026	5010-0
TDI5G45	AG08794089	10/07/2026	5452-2
DEC4H95	AG08794190	10/07/2026	5010-0
RFF0I24	AG08791917	10/07/2026	5550-0
RVF6D23	AG08794158	10/07/2026	6637-2
RUS6F75	AG08792118	10/07/2026	5550-0
CMU7F95	AG08794191	10/07/2026	5010-0
GVK3995	AG08794192	10/07/2026	5010-0
GVK3995	AG08794193	10/07/2026	6599-2
RFB4A82	AG08794159	10/07/2026	6599-2
TKG1H93	AG08794194	10/07/2026	7684-2

EJT6954	AG08794160	10/07/2026	5037-1
PZA6489	AG08794253	10/07/2026	5010-0
TSG8G46	AG08781318	10/07/2026	5541-1
PVY4359	AG08781319	10/07/2026	5541-1
GTL9G85	AG08792302	10/07/2026	5010-0
RTC8H36	AG08788141	10/07/2026	5452-6
GCH7E27	AG08793429	10/07/2026	7099-1
RMS4D26	AG08793773	10/07/2026	5738-0
RMS4D26	AG08793774	10/07/2026	6637-2
LOI3113	AG08793775	10/07/2026	6599-2
HIZ4I73	AG08793776	10/07/2026	5967-0
DED0G99	AG08793777	10/07/2026	6599-2
PUQ5416	AG08793430	10/07/2026	6017-5
QMW9E92	AG08793431	10/07/2026	6017-5
RMM6G36	AG08793432	10/07/2026	6017-5
QUH6178	AG08793433	10/07/2026	6017-5
PWN3299	AG08793434	10/07/2026	6017-5
QOV0A21	AG08793983	10/07/2026	7633-2
QMU5G95	AG08793984	10/07/2026	7633-2
RMZ1F92	AG08793985	10/07/2026	6017-4
QXI2081	AG08794069	10/07/2026	5800-0
GOM3484	AG08794196	10/07/2026	5010-0
GOM3484	AG08794197	10/07/2026	6599-2
QXT3A55	AG08793480	10/07/2026	5541-2
PXA6906	AG08794261	10/07/2026	5541-2
PXU2738	AG08794262	10/07/2026	5541-2
FVB9E06	AG08794263	10/07/2026	5541-2
QWU1136	AG08794264	10/07/2026	5541-2
OWT5775	AG08794265	10/07/2026	5541-2
NEK2556	AG08794266	10/07/2026	5541-2
FEA9F44	AG08794267	10/07/2026	5541-2
DHR2608	AG08794541	10/07/2026	5622-2
TXU3G63	AG08794542	10/07/2026	7340-0

CRT3D52	AG08794546	10/07/2026	5452-6
PZI2918	AG08794547	10/07/2026	5550-0
PWQ5J94	AG08794543	10/07/2026	7633-1
DQL2186	AG08794544	10/07/2026	5452-6
TEX5E64	AG08794548	10/07/2026	5738-0
OTN0C06	AG08794545	10/07/2026	5550-0
DJX7G30	AG08793888	10/07/2026	5967-0
HAM6587	AG08794290	10/07/2026	6599-2
HAM6587	AG08794291	10/07/2026	6637-2
QOO5I77	AG08793098	10/07/2026	5541-2

OLE8565	AG08793099	10/07/2026	5541-2
DPU6B83	AG08793778	11/07/2026	5452-2
FYQ6A28	AG08793779	11/07/2026	5452-6
TYV3B77	AG08793780	11/07/2026	5460-0
KON6I35	AG08794061	11/07/2026	6530-0
UBB7I23	AG08794062	11/07/2026	7056-1
UBB7I23	AG08794063	11/07/2026	7285-0
UBB7I23	AG08794064	11/07/2026	5738-0
TXO4G20	AG08794065	11/07/2026	6602-0
RTS8A11	AG08794066	11/07/2026	6530-0
HMS2F34	AG08794067	11/07/2026	7234-0
RMS7D16	AG08794068	11/07/2026	6530-0
HAS0B99	AG08794071	11/07/2026	6530-0
PUD3E61	AG08793499	11/07/2026	7633-1
EZM3F17	AG08794127	11/07/2026	7633-1
CKG9G50	AG08794128	11/07/2026	5185-1
UAX1A59	AG08793500	11/07/2026	5185-2
EVK6D53	AG08794129	11/07/2026	5185-1
QNI9F00	AG08793435	11/07/2026	5460-0
OWO7115	AG08793436	11/07/2026	5460-0
FSO9B19	AG08793094	11/07/2026	5819-4
DAL6G71	AG08793437	11/07/2026	6017-4
GYJ5277	AG08794203	11/07/2026	5541-2

PYH2818	AG08794204	11/07/2026	5541-2
PXC6H05	AG08794205	11/07/2026	5541-2
ALB6512	AG08794206	11/07/2026	5541-2
HNT7D63	AG08794207	11/07/2026	5541-2
PXR1E14	AG08794208	11/07/2026	5541-2
TYK7E76	AG08794209	11/07/2026	5541-2
TDQ4I81	AG08794210	11/07/2026	5541-2
RFD8A82	AG08794211	11/07/2026	5541-2
NFX7956	AG08794198	11/07/2026	5924-2
NFX7956	AG08794199	11/07/2026	7579-0
NFX7956	AG08794200	11/07/2026	5215-1
FSI0J98	AG08794292	12/07/2026	5010-0
TYN6I17	AG08794293	12/07/2026	5010-0
GXF0047	AG08793189	12/07/2026	5550-0
DNE0C30	AG08793190	12/07/2026	5550-0
ATF6G88	AG08793192	12/07/2026	5550-0
KOB6D38	AG08793193	12/07/2026	5550-0
RTF9F00	AG08793195	12/07/2026	5550-0
NSV8046	AG08793197	12/07/2026	5452-6
BYY8F25	AG08794325	12/07/2026	5525-0
GVG1264	AG08793198	12/07/2026	5452-2
ENA1F92	AG08793333	12/07/2026	6530-0
RFM1I08	AG08794582	12/07/2026	5738-0
RFM1I08	AG08794583	12/07/2026	6653-2
TCW2G16	AG08794585	12/07/2026	6653-2
TCW2G16	AG08794586	12/07/2026	6602-0
OQN6H64	AG08794587	12/07/2026	5720-0
OQN6H64	AG08794588	12/07/2026	7285-0
HBE4A98	AG08794589	12/07/2026	6017-5
SYM1A59	AG08794590	12/07/2026	6653-2
TYM3H95	AG08794591	12/07/2026	6602-0
TYM3H95	AG08794592	12/07/2026	7285-0
MHK8I29	AG08794593	12/07/2026	6653-2

MHK8I29	AG08794594	12/07/2026	7579-0
MHK8I29	AG08794595	12/07/2026	5010-0
MHK8I29	AG08794596	12/07/2026	5118-0
MHK8I29	AG08794597	12/07/2026	7285-0
RKG3G21	AG08793837	12/07/2026	5738-0
HBE4A98	AG08793199	12/07/2026	5452-1
DWR7756	AG08794598	13/07/2026	6050-2
PVE2032	AG08794371	13/07/2026	5541-2
HJT2799	AG08794372	13/07/2026	5541-2
HBJ3656	AG08794373	13/07/2026	5541-2
EXI1J42	AG08794374	13/07/2026	5541-2
PXJ3F75	AG08794327	13/07/2026	5541-4
TXL1A33	AG08794328	13/07/2026	7633-2
EIR3C65	AG08791519	13/07/2026	7633-1
HLW1058	AG08794375	13/07/2026	5541-2
HOB9727	AG08794376	13/07/2026	5541-2
TCR2G66	AG08794377	13/07/2026	5541-2
DSZ7002	AG08794378	13/07/2026	5541-2
CHC7B92	AG08793887	13/07/2026	5541-1
FFZ0703	AG08794681	13/07/2026	5380-0
SHC2E63	AG08794683	13/07/2026	5452-2
QYI7G00	AG08794684	13/07/2026	5550-0
PYD5I69	AG08794685	13/07/2026	6637-1
OLP8029	AG08791473	13/07/2026	5550-0
PYD5I69	AG08794686	13/07/2026	7684-2
FOK0H55	AG08794687	13/07/2026	7633-2
DHZ2J53	AG08793335	13/07/2026	5541-1
RMM7D13	AG08794688	13/07/2026	7633-2
OPW8I31	AG08794254	13/07/2026	7633-2
EGQ7470	AG08794255	13/07/2026	5452-6

FFR8806	AG08794256	13/07/2026	5452-6
RRJ3E79	AG08793839	13/07/2026	5185-1
ERN5I76	AG08793840	13/07/2026	6530-0

QON1944	AG08791474	13/07/2026	5541-1
STG1A97	AG08793889	13/07/2026	5452-1
QND9946	AG08793890	13/07/2026	5452-6
QKJ3392	AG08793891	13/07/2026	5967-0
OXB8F60	AG08793438	13/07/2026	5452-6
RMF0D77	AG08794549	13/07/2026	5541-2
TDE2B04	AG08794550	13/07/2026	5541-2
OXK2H01	AG08794551	13/07/2026	5541-2
GWQ1136	AG08794552	13/07/2026	5541-2
TYC1F96	AG08794553	13/07/2026	5541-2
QUS7A87	AG08794554	13/07/2026	5541-2
OLW8862	AG08794555	13/07/2026	5541-2
SII1E42	AG08794556	13/07/2026	5541-2
RUS6F75	AG08794557	13/07/2026	5541-2
TEY7G87	AG08794558	13/07/2026	5541-2
QQG2085	AG08794559	13/07/2026	5541-2
OZD1I98	AG08794781	13/07/2026	5541-2
NYB3F32	AG08794130	13/07/2026	5452-2
DGA5107	AG08794258	13/07/2026	7633-2
MJI9J51	AG08793439	13/07/2026	7633-1
SYI6I55	AG08794604	13/07/2026	5010-0
SYI6I55	AG08794605	13/07/2026	6599-2
KZY9563	AG08793336	13/07/2026	6599-2
DUD5F18	AG08793988	13/07/2026	6661-0
DUD5F18	AG08793989	13/07/2026	5045-0
QOJ9113	AG08793096	13/07/2026	5541-7
ECE8F24	AG08794641	13/07/2026	5738-0
OKA4A10	AG08794314	13/07/2026	5452-6
IYR2D27	AG08791520	14/07/2026	5550-0
DDI5G96	AG08791918	14/07/2026	5185-1
TDB9F15	AG08794090	14/07/2026	7633-1
GWD2765	AG08791920	14/07/2026	5185-1
DHV0A71	AG08794341	14/07/2026	5185-1

HLW1467	AG08794091	14/07/2026	7633-1
OMB4404	AG08792119	14/07/2026	7633-1
EAM1C64	AG08794329	14/07/2026	5550-0
FCF8G80	AG08794330	14/07/2026	5550-0
DIN4843	AG08794022	14/07/2026	5550-0
OQJ2I25	AG08794379	14/07/2026	5541-2
RUT3C49	AG08794380	14/07/2026	5541-2
HJT2799	AG08794741	14/07/2026	5541-2
HLZ8A49	AG08794342	14/07/2026	5452-6
PXU2738	AG08794742	14/07/2026	5541-2
SJE0E90	AG08794743	14/07/2026	5541-2
LTL7G80	AG08794744	14/07/2026	5541-2
SIF0B87	AG08794745	14/07/2026	5541-2
UEE1G52	AG08794746	14/07/2026	5541-2
EWR4G01	AG08794747	14/07/2026	5541-2
HGY3535	AG08794748	14/07/2026	5541-2
QXE3H18	AG08794749	14/07/2026	5541-2
FLN6B16	AG08794750	14/07/2026	5541-2
TCL9J65	AG08794751	14/07/2026	5541-2
EAJ5J03	AG08781320	14/07/2026	5541-1
CLJ0H03	AG08794092	14/07/2026	5550-0
GMO9H10	AG08794093	14/07/2026	6181-0
GEX7I93	AG08794752	14/07/2026	5541-2
HIB2G80	AG08794094	14/07/2026	5452-2
GCF8A87	AG08792823	14/07/2026	5487-0
HLQ6E44	AG08794753	14/07/2026	5541-2
HDT7C92	AG08794754	14/07/2026	5541-2
PYP9H82	AG08793990	14/07/2026	5991-0
HEQ3797	AG08793991	14/07/2026	6041-2
DZH3B56	AG08794421	14/07/2026	5452-1
PML2I30	AG08794422	14/07/2026	5452-2
RNE4E15	AG08790228	14/07/2026	5452-6
PWZ1262	AG08794423	14/07/2026	5380-0

QXO6C97	AG08791900	14/07/2026	7633-1
TDO8D51	AG08791475	14/07/2026	5541-2
QPC8H04	AG08791476	14/07/2026	5541-2
TYO3C97	AG08791477	14/07/2026	5541-2
NYF9225	AG08794782	14/07/2026	5452-2
TBZ4B16	AG08794783	14/07/2026	6050-1
LUA5F06	AG08794784	14/07/2026	5550-0
RMV3B25	AG08794785	14/07/2026	5550-0
UBP4J29	AG08794786	14/07/2026	7633-1
RTA5J72	AG08794787	14/07/2026	7633-1
TTQ0H53	AG08794788	14/07/2026	7633-1
TET2I64	AG08793994	14/07/2026	6041-2
TBW3B99	AG08793440	14/07/2026	6017-4
HDB0784	AG08794642	14/07/2026	5185-1
RVB0I87	AG08794599	14/07/2026	6653-1

HJZ9G02	AG08794689	14/07/2026	7030-1
UBB7H51	AG08794690	14/07/2026	7684-2
CXO5A40	AG08794691	14/07/2026	6599-2
CXO5A40	AG08794692	14/07/2026	5010-0
QXF4J73	AG08794693	14/07/2026	6602-0
SIV9D21	AG08794694	14/07/2026	5452-1
SIM7G96	AG08794695	14/07/2026	5452-1
DGU4H19	AG08794698	14/07/2026	5657-0
RNJ9E76	AG08794699	14/07/2026	5010-0
HHH7B02	AG08794700	14/07/2026	6599-2
HHH7B02	AG08794861	14/07/2026	5800-0
TXM3H74	AG08793337	14/07/2026	5819-1
GLO7H20	AG08793724	14/07/2026	5568-0
FNS9H03	AG08794312	14/07/2026	5452-6
GWK4F79	AG08794313	14/07/2026	5452-2

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 21 de julho de 2026 - Total de registros: 905

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:59C3B6CF

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 14/2026 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 14/2026
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
OJJ1E39	14/07/2026	10/08/2025	DF-1428/2025	P300085823	NÃO ACOLHIDA
TCE3I46	14/07/2026	01/08/2025	DF-1456/2025	AG08762985	NÃO ACOLHIDA
RNV9D39	15/07/2026	29/08/2025	DF-1166/2025	AG08767140	NÃO ACOLHIDA
HDF1071	15/07/2026	04/08/2025	DF-1372/2025	AG08763409	NÃO ACOLHIDA
EKB9375	15/07/2026	22/08/2025	DF-1165/2025	AG08766380	NÃO ACOLHIDA
TDM3B92	15/07/2026	29/08/2025	DF-1321/2025	AG08767138	NÃO ACOLHIDA
RNM4E63	15/07/2026	01/08/2025	DF-1488/2025	P300084943	NÃO ACOLHIDA
AVN6G63	15/07/2026	02/08/2025	DF-1504/2025	AG08764109	NÃO ACOLHIDA
GST7629	15/07/2026	25/08/2025	DF-1517/2025	AG08766479	NÃO ACOLHIDA
TEL7C95	15/07/2026	21/08/2025	DF-1535/2025	AG08766058	NÃO ACOLHIDA
RNI7A20	15/07/2026	28/08/2025	DF-1548/2025	AG08766319	NÃO ACOLHIDA
OJJ1E39	15/07/2026	23/08/2025	DF-1571/2025	P300087334	NÃO ACOLHIDA
OJJ1E39	15/07/2026	25/08/2025	DF-1573/2025	P300087566	NÃO ACOLHIDA
EPJ4A85	15/07/2026	24/08/2025	DF-1265/2025	AG08766305	NÃO ACOLHIDA
OWU9D46	15/07/2026	23/08/2025	DF-1237/2025	AG08764045	NÃO ACOLHIDA
OJJ1E39	15/07/2026	30/08/2025	DF-1581/2025	P300088099	NÃO ACOLHIDA
PWF2109	15/07/2026	25/08/2025	DF-1589/2025	P300087501	NÃO ACOLHIDA
ARW9J93	15/07/2026	27/08/2025	DF-1600/2025	AG08766925	NÃO ACOLHIDA
RNV9D39	15/07/2026	22/08/2025	DF-1167/2025	AG08766403	NÃO ACOLHIDA
OJJ1E39	16/07/2026	16/08/2025	DF-1563/2025	P300086704	NÃO ACOLHIDA
OJJ1E39	16/07/2026	09/08/2025	DF-1539/2025	P300085720	NÃO ACOLHIDA
RUI5C36	16/07/2026	17/08/2025	DF-1503/2025	AG08763517	NÃO ACOLHIDA
QQI4513	16/07/2026	06/08/2025	DF-1497/2025	AG08763318	NÃO ACOLHIDA
OQG3E03	16/07/2026	14/08/2025	DF-1462/2025	AG08765330	NÃO ACOLHIDA
FOC5379	16/07/2026	20/08/2025	DF-1469/2025	P300086887	NÃO ACOLHIDA
SIK5A04	16/07/2026	12/08/2025	DF-1425/2025	AG08765220	NÃO ACOLHIDA
SYS1D96	16/07/2026	05/08/2025	DF-1358/2025	AG08764360	NÃO ACOLHIDA
HMW8610	16/07/2026	16/08/2025	DF-1172/2025	AG08764039	NÃO ACOLHIDA
RUI5C36	17/07/2026	19/08/2025	DF-1502/2025	AG08765111	ACOLHIDA
QYO6E54	17/07/2026	17/09/2025	DF-1551/2025	P300090289	NÃO ACOLHIDA
QQO0A45	17/07/2026	02/09/2025	DF-1406/2025	AG08767678	NÃO ACOLHIDA
SUW9G38	17/07/2026	23/09/2025	DF-1591/2025	AG08769826	NÃO ACOLHIDA
OQY1215	17/07/2026	21/09/2025	DF-1530/2025	AG08769440	ACOLHIDA

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
SUW9G38	17/07/2026	23/09/2025	DF-1592/2025	AG08766325	ACOLHIDA
HJT3703	17/07/2026	14/09/2025	DF-1515/2025	AG08768023	NÃO ACOLHIDA
DRP4305	17/07/2026	13/09/2025	DF-1583/2025	AG08768855	NÃO ACOLHIDA
DEX6517	17/07/2026	13/09/2025	DF-1633/2025	AG08768851	NÃO ACOLHIDA
FMI3B52	17/07/2026	05/09/2025	DF-1638/2025	P300089041	NÃO ACOLHIDA
GQZ2J17	17/07/2026	29/09/2025	DF-1302/2025	AG08770344	NÃO ACOLHIDA
QUY9712	17/07/2026	18/09/2025	DF-1483/2025	AG08768801	NÃO ACOLHIDA
TEN9I47	17/07/2026	07/08/2025	DF-1471/2025	AG08764506	ACOLHIDA
OLR3A31	17/07/2026	11/09/2025	DF-1640/2025	AG08768761	NÃO ACOLHIDA
PPK9A56	17/07/2026	14/09/2025	DF-1648/2025	P300089893	NÃO ACOLHIDA
QUZ8B08	17/07/2026	15/09/2025	DF-1359/2025	AG08767572	NÃO ACOLHIDA
RRF6G79	20/07/2026	08/09/2025	DF-1181/2025	AG08768041	NÃO ACOLHIDA
PXT0F53	20/07/2026	26/09/2025	DF-1280/2025	AG08766330	NÃO ACOLHIDA
HEC1D39	20/07/2026	02/09/2025	DF-1173/2025	AG08767351	NÃO ACOLHIDA
FAI5113	20/07/2026	13/09/2025	DF-1612/2025	AG08767795	NÃO ACOLHIDA
SHY8E48	20/07/2026	03/05/2026	DF-629/2026	AG08788299	NÃO ACOLHIDA

BES1G47	20/07/2026	08/09/2025	DF-1271/2025	AG08768299	NÃO ACOLHIDA
QOB1999	20/07/2026	13/09/2025	DF-1273/2025	AG08768881	NÃO ACOLHIDA
SIE8G60	20/07/2026	25/09/2025	DF-1276/2025	AG08770152	NÃO ACOLHIDA
TDU9F96	20/07/2026	08/09/2025	DF-1279/2025	AG08768291	NÃO ACOLHIDA
DKH9H16	20/07/2026	20/09/2025	DF-1290/2025	AG08768866	NÃO ACOLHIDA
GST7629	20/07/2026	07/08/2025	DF-1518/2025	AG08764512	NÃO ACOLHIDA
HOB9E12	20/07/2026	29/09/2025	DF-1291/2025	AG08770351	NÃO ACOLHIDA
PYT8J64	20/07/2026	02/09/2025	DF-1294/2025	AG08767665	NÃO ACOLHIDA
FTU9F33	20/07/2026	01/09/2025	DF-1297/2025	AG08767232	NÃO ACOLHIDA
EZC3I13	20/07/2026	08/09/2025	DF-1301/2025	AG08767623	NÃO ACOLHIDA
TEB1F82	20/07/2026	01/09/2025	DF-1333/2025	AG08766554	NÃO ACOLHIDA
FOC5379	20/07/2026	01/09/2025	DF-1468/2025	P300088416	NÃO ACOLHIDA
APW7H17	20/07/2026	09/09/2025	DF-1399/2025	AG08768397	NÃO ACOLHIDA

POUSO ALEGRE, 21 de julho de 2026

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:D8F8B5A2

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 25/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 25/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição daPenalidade de multa.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
BNZ5965	P300110061	13/03/2026	7455-0	02672026739
PZF1F75	P300110064	13/03/2026	7455-0	00925082511
DZV5F85	P300110080	13/03/2026	7455-0	05810046938
KZK0041	P300110128	14/03/2026	7455-0	00629913671
EMK1544	P300110130	14/03/2026	7455-0	05568279110
BPE9F77	P300110132	14/03/2026	7455-0	06470055006
HSV8338	P300110172	14/03/2026	7455-0	04594721561
OQK8A92	P300110177	14/03/2026	7455-0	1359509760
OWR8347	P300110180	14/03/2026	7455-0	01171188737
DZH7876	P300110182	14/03/2026	7455-0	00640933071
FUA7H99	P300110204	14/03/2026	7455-0	05972998584
FMV6652	P300110206	14/03/2026	7455-0	03561926110
PXR0406	P300110208	14/03/2026	7455-0	01413146850
FDE5G55	P300110222	14/03/2026	7455-0	04207291413
QNQ0300	P300110223	14/03/2026	7455-0	03330793916
QUH1J43	P300110225	14/03/2026	7455-0	09003961664
GWK4B09	P300110235	14/03/2026	7455-0	08209493848
FSE1A87	P300110273	15/03/2026	7455-0	06741646532
OMA9753	P300110244	15/03/2026	7455-0	02425708817
EPU4199	P300110246	15/03/2026	7455-0	03165095636
CZQ3353	P300110280	15/03/2026	7455-0	02604610409
EGB9J14	P300110308	15/03/2026	7455-0	02956944410
EAH6431	P300110314	15/03/2026	7455-0	00520093365
TES5F78	P300110317	15/03/2026	7455-0	01109097808
SYO9H02	P300110318	15/03/2026	7455-0	02268948826
DWF3I49	P300110321	15/03/2026	7455-0	06303992633
RJF7F50	P300110347	15/03/2026	7455-0	07624193803
EKS1B44	P300110350	15/03/2026	7455-0	01766573603
CKC5070	P300110356	15/03/2026	7455-0	04224442335
QOT0H90	P300110361	15/03/2026	7455-0	05352900603
HES3B85	P300110364	15/03/2026	7455-0	08209694179
HFT3C16	P300110367	15/03/2026	7455-0	08708954257
DQV0087	P300110376	16/03/2026	7455-0	02815893035
TDZ3D30	P300110401	16/03/2026	7455-0	08384949009

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
QOF4I75	P300110404	16/03/2026	7455-0	9188530975
QNG5937	P300110409	16/03/2026	7455-0	01526929687
HOB9717	P300110410	16/03/2026	7455-0	04839850440
TYD3C48	P300110426	16/03/2026	7455-0	09129325436
GIP5J27	P300110432	16/03/2026	7455-0	01543335360
CDR3C67	P300110434	16/03/2026	7455-0	04018467716
QNX8339	P300110452	16/03/2026	7455-0	06930257345
HGW8I55	P300110458	16/03/2026	7455-0	04554150488
DGA7I88	P300110459	16/03/2026	7455-0	02666054924
QUM4G90	P300110473	16/03/2026	7455-0	04412169610
PVP1G12	P300110477	16/03/2026	7455-0	04374100095
FAD9G11	P300110478	16/03/2026	7455-0	03770601640

GVG9E14	P300110483	16/03/2026	7455-0	01133643570
BQY8I85	P300110507	17/03/2026	7455-0	03977872670
DKE9C80	P300110512	17/03/2026	7455-0	06386506253
RNC7C38	P300110524	17/03/2026	7455-0	00381639040
DPW2420	P300110547	17/03/2026	7455-0	06569511802
EBE3056	P300110553	17/03/2026	7455-0	01089985726
JCC7D46	P300110557	17/03/2026	7455-0	00000000000
KYF1H56	P300110693	17/03/2026	7455-0	05244631017
OLP7H66	P300110701	17/03/2026	7455-0	02522981031
GRJ9800	P300110571	18/03/2026	7455-0	03891648484
PYY7D72	P300110585	18/03/2026	7455-0	06624432638
SYW1J79	P300110644	18/03/2026	7455-0	01189858618
GZK2134	P300110652	18/03/2026	7455-0	01091892310
LKV5757	P300110653	18/03/2026	7455-0	03729184019
TYP0C49	P300110667	18/03/2026	7455-0	08730799407
GTO8175	P300110587	18/03/2026	7455-0	03499976559
PWH6912	P300110603	18/03/2026	7455-0	03922239563
PYK2479	P300110607	18/03/2026	7455-0	06505830501
FHP7G61	P300110617	18/03/2026	7455-0	04019267573
SIT5B13	P300110625	18/03/2026	7455-0	07608295620
TDR7D58	P300110628	18/03/2026	7455-0	03499879808
PWU7C62	P300110632	18/03/2026	7455-0	06162068474
GHL1D58	AG08782957	19/03/2026	5622-2	03084207602
MLQ5855	AG08783218	19/03/2026	5550-0	05187058290
DMH3A24	AG08784066	19/03/2026	5550-0	02512577672
TXY0F20	P300110729	19/03/2026	7455-0	01720823696
NZW3A87	P300110743	19/03/2026	7455-0	03388781881
FQV3258	P300110780	19/03/2026	7455-0	02048353919
QXN7843	P300110782	19/03/2026	7455-0	02965601899
QMS1647	P300110784	19/03/2026	7455-0	06315432190
FBD0D12	P300110795	19/03/2026	7455-0	04681733490

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
ECG0C70	AG08783992	20/03/2026	6769-0	09039941531
DQO5E68	AG08783535	20/03/2026	6769-0	08561161212
QNQ3I06	P300110806	20/03/2026	7455-0	07750182805
HEU0062	P300110811	20/03/2026	7455-0	07429766120
PXC8E81	P300110813	20/03/2026	7455-0	02631011649
PYR1661	P300110824	20/03/2026	7455-0	04759887729
RMF3I98	P300110836	20/03/2026	7455-0	05493952828
SHY3E97	P300110838	20/03/2026	7455-0	01976571874
HLA7D29	P300110857	20/03/2026	7455-0	04223010325
PDC4E52	P300110862	20/03/2026	7455-0	01474734997
TCP9I67	P300110900	20/03/2026	7455-0	03150003451
QPW6469	P300110901	20/03/2026	7455-0	06854783149
RTY7D11	P300110903	20/03/2026	7455-0	03052789352
HMT1422	P300110910	20/03/2026	7455-0	00987635791
GFV8B42	P300110911	20/03/2026	7455-0	01259443655
OPG4I50	P300110914	20/03/2026	7455-0	00807710019
HKW2B68	P300110952	21/03/2026	7455-0	04923303857
HAM6543	P300110954	21/03/2026	7455-0	03731856679
FQQ7J56	P300110960	21/03/2026	7455-0	04376535326
FCD9D34	P300110972	21/03/2026	7455-0	02756999080
ETV6599	P300110976	21/03/2026	7455-0	04259382958
EEO4E19	P300110990	21/03/2026	7455-0	01426462611
GRW8806	P300110991	21/03/2026	7455-0	01378618442
TCE0D07	P300111008	21/03/2026	7455-0	02007963340
OWX2746	P300111010	21/03/2026	7455-0	02401946981
QPB1G89	P300111013	21/03/2026	7455-0	06431210664
TCN4J74	P300111016	21/03/2026	7455-0	05545910537
GEC5G79	P300111028	21/03/2026	7455-0	04775017229
OWO0G41	P300111030	21/03/2026	7455-0	05770212479
QNV9F53	P300111033	21/03/2026	7455-0	07444738936
PZA9H85	P300111035	21/03/2026	7455-0	07716729060
BIN3G48	P300111036	21/03/2026	7455-0	07106783968
FWV3I43	P300111040	21/03/2026	7455-0	07245091934
DWH6G73	P300111058	21/03/2026	7455-0	00710075860
SYG1D01	P300111059	21/03/2026	7455-0	07307723970
FJI5F44	AG08784371	21/03/2026	5550-0	00453318711
DYJ1F54	P300111065	22/03/2026	7455-0	01438135847
ELL2928	P300111066	22/03/2026	7455-0	01022883153
SHM4G31	P300111068	22/03/2026	7455-0	03697448563
HJT3705	P300111069	22/03/2026	7455-0	07663624550
PXA8J96	P300111080	22/03/2026	7455-0	08740448389
RNA7I50	P300111081	22/03/2026	7455-0	5415212922
PXK6B29	P300111090	22/03/2026	7455-0	07711820882

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
RTB1E17	P300111096	22/03/2026	7455-0	08718618925
OMB2578	P300111102	22/03/2026	7455-0	00699019631
DXT8I87	P300111106	22/03/2026	7455-0	03810064353
OPR1E75	P300111110	22/03/2026	7455-0	06590164571
FFM4H77	P300111112	22/03/2026	7455-0	08685059473
ELC2E07	P300111116	22/03/2026	7455-0	06237075257
QPV8D10	P300111154	22/03/2026	7455-0	09161227600
BEQ0D35	P300111159	22/03/2026	7455-0	08142924563
HNP7666	P300111166	22/03/2026	7455-0	07096782862
FEZ4186	P300111174	22/03/2026	7455-0	02415760991

RNK4D48	P300111183	22/03/2026	7455-0	08785822528
PWO5G20	AG08784522	22/03/2026	7293-0	03916774151
PUV3455	AG08783814	23/03/2026	5550-0	00440648052
SHF1D35	AG08784269	23/03/2026	5860-0	06726357701
HGW2487	AG08784111	23/03/2026	7340-0	05211539025
ERA3D38	AG08784381	23/03/2026	5460-0	06056752670
FWX7299	AG08783857	23/03/2026	5550-0	03902933276
SJI2G41	AG08783859	23/03/2026	5550-0	03935747303
OWR5500	AG08784604	23/03/2026	5525-0	02000059719
TXE3F59	AG08783054	24/03/2026	5207-0	08290600685
LLN4F71	AG08783132	24/03/2026	5525-0	00000000000
TLX0A13	AG08784422	25/03/2026	7684-2	05146819442
SIP0G30	AG08784430	25/03/2026	7340-0	08712217664
GFV3J41	AG08784189	25/03/2026	7684-1	08917340490
TEC8H80	AG08779597	26/03/2026	5550-0	03779674048
DOT6D98	AG08784195	26/03/2026	7340-0	08922882772
PYP7E84	AG08784916	27/03/2026	5550-0	03550014899
TEP4E61	AG08785000	27/03/2026	7293-0	01996756896
FXJ1I62	AG08785002	27/03/2026	5550-0	04524672167
PVN8112	AG08784730	28/03/2026	5550-0	01652823908
HKV5902	AG08785042	28/03/2026	5550-0	03125661135
FSH4G14	AG08785043	28/03/2026	5550-0	05126912115

POUSO ALEGRE, 21 de julho de 2026

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:E3D54320

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de 2026, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2026, na Ata de julgamento de preços homologada em 22/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 26.170.905/0001-01**, sediada em PRATA-MG, na Rua Talma Campos Abreu, n° 171, bairro Colina Park Boulevard, CEP: 38.140-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ALMOÇO E OU JANTAR, NO SISTEMA DE MARMITEX E PRATO FEITO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG.**

1.2. Os preços dos produtos que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 26.170.905/0001-01,** vencedora do item de **n° 02 e 03**, perfazendo o valor total de **R$ 267.960,00 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta reais).**

SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca/Modelo**	**Valor Un.**	**Valor Total**
02	9.500	Un.	Refeições tipo Marmitex, com a seguinte composição: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc.); proteinas (carne, ovos, derivados de leite, etc.); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate e cenoura).	Marmitex Copobras/ Isopor Branca 750ml	R$ 24,90	R$ 236.550,00
03	900	Un.	Refeição do tipo prato feito, almoço ou jantar, contendo no mínimo a seguinte composição: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc); proteínas (carne, ovos, derivados de leite, etc); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate, cenoura). acompanhado de 01 (um) refrigerante lata de no mínimo 310ml.	Prato Fundo	R$ 34,90	R$ 31.410,00
VALOR TOTAL:						**R$ 267.960,00**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.
1.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas, de acordo com as demandas e especificidades da Secretaria requisitante.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2026 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata, podendo ser prorrogada, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. As quantidades constantes no objeto e suas especificações são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, a Prefeitura poderá solicitar as refeições com no mínimo três horas de antecedência, as mesmas serão entregues na sede da contratante ou em locais pré-estabelecidos pela Secretaria solicitante.
4.2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas, de acordo com as demandas e especificidades de cada Secretaria. Nesse sentido, o fornecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural deverá ser impreterivelmente entregues até as 06h da manhã, pois será destinada à equipe que trabalha na zona rural no período das 07h às 17h, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, bairro Jardim Ana Carolina.
4.3. Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá exercer suas atividades também no período noturno, a fim de atender as necessidades de fornecimento em função do horário de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM, sendo entregues às 11h30min (almoço) e às 20h (jantar).
4.4. As demandas de refeições prontas servidas em marmitex ou prato feito para atender policiais militares e civis em operações de reforço na segurança pública, também, eventualmente poderá ser no período da noite, ou seja, janta, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
4.5. É de responsabilidade da fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto, todos os dias da semana inclusive em finais de semana e feriados, quando houver necessidade, assim como nos endereços pré-estabelecidos pela secretaria requisitante, além dos mencionados anteriormente, de forma regular e nas quantidades predefinidas, dispondo também de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos sem interrupções.
4.6. A Contratada deverá fornecer as refeições em temperatura adequada para consumo, e com variedade no cardápio contendo os principais itens: carboidratos (arroz, feijão, mandioca, batata, milho, macarrão, abobrinha, etc.); proteínas (carne, ovos, derivados de leite, etc.); fibras (verduras e legumes); salada (alface, repolho, tomate, cenoura). Nas refeições do tipo prato feito deverá ser acompanhada de 01 (um) refrigerante de no mínimo 310 ml.
4.7. Cumprir o objeto do contrato estritamente dentro das normas dos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
4.8. O objeto será recebido:
4.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência da quantidade, horário de entrega, integridade das embalagens e condições aparentes dos alimentos.
4.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade das refeições com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, acondicionamento e demais requisitos exigidos, dentro de poucas horas da entrega ou após a distribuição/consumo.
4.9. Caberá ao servidor designado receber e conferir a quantidade, qualidade, acondicionamento, temperatura e integridade das refeições entregues, para posterior atesto da nota fiscal. O atesto não impede a realização de verificações posteriores, caso sejam constatadas irregularidades não identificadas no momento do recebimento.
4.10. O recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e adequação das refeições fornecidas, permanecendo obrigada a reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, a contar do recebimento do relatório acompanhado da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2. O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3. O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10. No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12. As despesas decorrentes da presente aquisição desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

Secretaria Municipal de Governo
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.01.00.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 (34)
02.01.00.06.181.0003.2005.3.3.90.30.00 (48)
02.01.00.06.181.0003.2019.3.3.90.30.00 (50)
02.01.00.06.182.0003.2154.3.3.90.30.00 (57)

Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.05.00.04.122.0002.2012.3.3.90.30.00 (119)

Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.30.00 (186)

Secretaria Municipal de Cultura
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.08.01.13.122.0008.2041.3.3.90.30.00 (306)

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.09.00.27.122.0007.2100.3.3.90.30.00 (352)

Secretaria Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.30.00 (375)
02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 (387)
02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 (421)
02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 (433)
02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.30.00 (467)
02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.30.00 (477)
02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 (488)

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 (387)
02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 (421)
02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 (433)

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Estado
02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 (387)
02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 (421)
02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.30.00 (477)
02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 (488)

Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.30.00 (501)
02.11.01.08.243.0010.2056.3.3.90.30.00 (516)
02.11.02.08.244.0010.2174.3.3.90.32.00 (568)
02.11.02.08.245.0010.2172.3.3.90.30.00 (585)
02.11.02.08.245.0010.2173.3.3.90.30.00 (595)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.12.00.17.512.0011.2123.3.3.90.30.00 (624)
02.12.00.18.122.0011.2089.3.3.90.30.00 (633)
02.12.00.18.541.0011.2155.3.3.90.30.00 (651)
02.12.00.18.541.0011.2157.3.3.90.30.00 (653)
02.12.00.18.541.0011.2160.3.3.90.30.00 (662)

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.13.00.15.122.0009.2107.3.3.90.30.00 (675)
02.13.00.15.452.0009.2087.3.3.90.30.00 (691)

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.14.00.15.452.0009.2021.3.3.90.30.00 (706)
02.14.00.15.452.0009.2025.3.3.90.30.00 (714)
02.14.00.15.452.0009.2085.3.3.90.30.00 (724)
02.14.00.15.452.0009.2086.3.3.90.30.00 (732)
02.14.00.15.452.0009.2088.3.3.90.30.00 (740)
02.14.00.17.512.0009.2023.3.3.90.30.00 (748)

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.15.00.20.608.0012.2038.3.3.90.30.00 (766)
02.15.00.20.608.0012.2059.3.3.90.30.00 (778)
02.15.00.20.609.0012.2071.3.3.90.30.00 (793)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 02.16.01.23.691.0013.2062.3.3.90.30.00 (802)
02.16.02.23.695.0013.1076.3.3.90.30.00 (808)

5.13. As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o fornecedor sujeito às seguintes penalidades:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
f) A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
g) As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;

8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digital, mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
9.2. No caso de assinatura digital será considerada para efeitos de vigência a data constante no documento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2026 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, em 22 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DO PRATA
Contratante

NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA
Secretária Municipal de Governo

ALESSANDRO CAMARGOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

BRUNO ALVARENGA PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

FÁBIO REZENDE ASSUMÇÃO
Secretário Municipal de Agricultura

BRUNO DE SOUZA VIEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

IURY REZENDE RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

RAYSA VILELA JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Cultura

POLIANA OLIVEIRA TANNUS BERNARDES
Secretária Municipal de Educação

GISELLA MARQUES VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Secretária Municipal de Ação Social

WASHINGTON VILELA SOUSA
Secretário Municipal de Desen. Econômico

DIEGO NOVAES PÁDUA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

Empresa:

SAMARA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA MENDES LTDA
CNPJ/MF sob o n° 26.170.905/0001-01
Item de n° 02 e 03.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:AC03CC9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.661/2026

Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover sua doação com encargos, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação pública original, os imóveis constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os imóveis à instalação ou expansão de empreendimentos industriais, por meio de doação com encargos, visando geração de empregos, diversificação econômica e sustentabilidade.

§ 1º Será publicado Edital de Chamamento Público, que apresentará as áreas públicas destinadas, bem como os demais procedimentos legais para a doação com encargos.

§ 2º O Chamamento Público deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei Municipal nº 4.339/2022 - PRODEN/RN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

BAIRRO		ÁRIA (m²)	MATRÍCULA	ENDEREÇO ATUAL /INFORMAÇÕES	ZONA
1	São Luiz	40.000,00	58.471	Gleba A - Rua Jacarandá	ZD2
2	São Luiz	29,808,63	58.472	Gleba B - Rua Jacarandá	ZD2
3	CIRIN	2.170,00	7630	Rua Darjo Humberto Pinto c/ Rua 7 e Rua 5	ZDEM
4	Franciscadriangela	9.687,53	9139	Rua Safira c/ Rua Sete	ZEU
5	Iolanda	4.582,27	11186	Rua Evangelista Maria Sapori c/ Francisco Sapori de Oliveira	ZD3
	TOTAL (m²)	**86.248,43**			

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:421E4298

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 137/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 137/2026
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
0069ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2026

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
KMY5J43	22/07/2026	23/11/2024	RJ-2593/2025	AG08830267	INDEFERIDO
SHY6J52	22/07/2026	29/10/2024	RJ-2707/2025	R100149106	INDEFERIDO
SHL5C63	22/07/2026	12/10/2024	RJ-2708/2025	R100145022	INDEFERIDO
SHF7G68	22/07/2026	12/11/2024	RJ-2710/2025	AG08831226	INDEFERIDO
RMJ7H49	22/07/2026	08/11/2024	RJ-2712/2025	R100151032	INDEFERIDO
RMJ7H49	22/07/2026	30/10/2024	RJ-2713/2025	R100149338	INDEFERIDO
RVB2J41	22/07/2026	07/10/2024	RJ-2716/2025	R100144026	INDEFERIDO
RNY9H69	22/07/2026	14/10/2024	RJ-2718/2025	R100145568	INDEFERIDO
IAO2C67	22/07/2026	11/11/2024	RJ-2719/2025	R100151945	INDEFERIDO
RFE3C51	22/07/2026	30/12/2024	RJ-2724/2025	R100164893	INDEFERIDO
OOY6J12	22/07/2026	27/11/2024	RJ-2730/2025	R100155755	INDEFERIDO
RNH4G36	22/07/2026	17/11/2024	RJ-2731/2025	R100153192	INDEFERIDO
OOY6J12	22/07/2026	27/11/2024	RJ-2732/2025	R100155807	INDEFERIDO
GYO1I29	22/07/2026	11/11/2024	RJ-2736/2025	AG08829210	INDEFERIDO
GPY1H71	22/07/2026	14/12/2024	RJ-2737/2025	R100160383	INDEFERIDO
JAP6F54	22/07/2026	23/10/2024	RJ-2738/2025	R100147566	INDEFERIDO

Total de Registros: 16

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Lima Barros
Código Identificador:77968018

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026

Processo nº: 107/2026
Pregão Eletrônico nº: 044/2026
Ata de Registro de Preços nº: 226/2026

Promitente Fornecedora: Unir Peças Diesel Ltda , CNPJ nº 11.383.895/0001-07

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos ou de primeira linha, para atender aos veículos, equipamentos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: Os lotes e respectivos percentuais de desconto registrados são os seguintes:

Fornecedor: UNIR PEÇAS DIESEL LTDA - **CPF/CNPJ:** 11.383.895/0001-07					
Descrição Item		**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Lote 2 - Cód int. 40843 - Veículos Pesados - IVECOVERTIS		1,00	Catálogo	0,01	64,90%
Marca: IVECOVERTIS	**Fabricante:**	IVECOVERTIS	**Modelo:** IVECOVERTIS		
Descrição Item		**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Lote 4 - CÓD INT. 40845 - Veículos Pesados - MASSEYFERGUNSSON		1,00	Catálogo	0,01	55,00%
Marca: MASSEYFERGUNSSON	**Fabricante:** MASSEYFERGUNSSON			**Modelo:**	
MASSEYFERGUNSSON					
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**	
Lote 5 - CÓD. INT. 40846 - Veículos Pesados - MERCEDES BENZ	1,00	Catálogo	0,01	64,90%	
Marca: MERCEDES BENZ	**Fabricante:** MERCEDES BENZ	**Modelo:** MERCEDES BENZ			
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**	
Lote 8 - CÓD INT. 40849 - Veículos Pesados - VOLKSWAGEN	1,00	Catálogo	0,01	64,90%	
Marca: VOLKSWAGEN	**Fabricante:** VOLKSWAGEN	**Modelo:** VOLKSWAGEN			
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**	
Lote 15 - CÓD. INT. 40856 - Veículos Leves - VOLKSWAGEN	1,00	Catálogo	0,01	64,90%	
Marca: VOLKSWAGEN	**Fabricante:** VOLKSWAGEN	**Modelo:** VOLKSWAGEN			
PROVEITO DO FORNECEDOR: 100 % (CEM POR CENTO)					

Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2027.

Data assinatura: 22 de julho de 2026

Santa Bárbara, 22 de julho de 2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:43A3FBD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "ELEIÇÕES"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "ELEIÇÕES"

SEI nº 79-46.2026.6.13.8101

Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral de Diamantina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral de Diamantina/MG, Drª Letícia Machado Vilhena Dias, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 08, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, CNPJ nº 17.754.151/0001-38, com sede na Rua das Flores, 215, bairro Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilson de Fátima Moreira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO
O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:
ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos);
fornecer alimentação aos **mesários** nos dias em que houver treinamento presencial para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.
Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO
Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.
Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:
tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.
Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.
Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.
Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.
Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.
Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.
Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.
Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:
as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;
para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO
Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica. Diamantina, data da assinatura digital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juíza Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
Prefeito Municipal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

TEM	OBRIGAÇÕES	OBJETIVO	LOCAL	EXECUÇÃO
1	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para convocação de mesários, vistoria de locais de votação e outros serviços externos.	Cartório Eleitoral, residência dos mesários, local de votação e outros locais.	Transporte de servidores por veículos municipais conforme demanda cartorária.
2	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar mesários para treinamento presencial no Cartório Eleitoral.	Pontos de Saída e Cartório Eleitoral. Rota a ser elaborada	Transporte de mesários para participação em Treinamento Presencial no Cartório Eleitoral. Retorno dos mesários após término do treinamento.
3	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e material da eleição - 1º e 2º turno, se houver.	Cartório Eleitoral, Destacamento da Polícia Militar e Locais de Votação	Recolhimento de urnas e material de eleições no dia anterior ao pleito, entrega no Destacamento da Polícia Militar e distribuição posterior no dia do pleito por veículos credenciados. Retorno das urnas e materiais ao Cartório Eleitoral após o pleito.
4	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 1º turno e 2º turno, se houver.	Destacamento da Polícia Militar e Locais de Votação	Transporte de servidores por veículos municipais credenciados.
5	Fornecimento de serviços de limpeza	Fornecer serviços de limpeza de "santinhos" derramados.	Entrada do local de votação e nas imediações	Limpar a entrada e nas imediações por serviços municipais nos locais de votação. Profissionais serão convocados pela Justiça Eleitoral.
6	Disponibilização de responsáveis técnicos e material	Disponibilizar eletricista, bombeiro hidráulico e material para reparo.	Local de Votação	Reparar tomadas elétricas, iluminação e hidráulica, caso necessário. Profissionais serão convocados pela Justiça Eleitoral.
7	Fornecimento de alimentação aos mesários	Fornecer alimentação aos mesários que serão treinados presencialmente no Cartório Eleitoral.	Cartório Eleitoral.	Fornecer alimentação aos mesários nos dias de treinamento presencial: Dias de Semana: Lanche Finais de Semana: Almoço e Lanche

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:7272B7F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de obra de calçamento de vias urbanas por bloquete intertravado de concreto pré-moldado, objeto de **Termo de Compromisso de Transferências Especiais – Plano de Ação 09032026-091409/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto da licitação e homologar os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO:

BM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 33.179.688/0001-78							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**R$ 414.000,00**			
ITEM	**REF**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO C/ BDI**	**PREÇO TOTAL**
1.0			**INSTALAÇÕES INICIAIS**				**10.085,72**
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA (2,00M COMPRIMENTO X 1,50M ALTURA).	M²	4,50	470,33	2.116,49
1.2	SICOR	ED-50135	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO – PADRÃO DER-MG.	M²	9,00	885,47	7.969,23
2.0			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				**10.654,40**
2.1	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	40,00	83,08	3.323,20
2.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	40,00	183,28	7.331,20
3.0			**TERRAPLENAGEM**				**22.230,53**
3.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	M²	2.030,00	3,63	7.368,90
3.2	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³/128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE M³). AF 02/2026.	M³	609,00	10,17	6.193,53
3.3	SICOR	ED-51124	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO COM ROLO VIBRATÓRIO, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO.	M²	2.030,00	3,57	7.247,10
3.4	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF 09/2024.	M²	2.030,00	0,70	1.421,00
4.0			**CALÇAMENTO BLOQUETE SEXTAVADO**				**283.206,36**

4.1	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM ESPESSURA 8 CM.	M²	1.959,00	130,43	255.512,37
4.2	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA (AREIA).	T X KM	7.522,56	0,82	6.168,50
4.3	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA (BLOQUETE).	T X KM	26.250,60	0,82	21.525,49
5.0			**DRENAGEM PLUVIAL**				**72.846,31**
5.1	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSSORA, 45CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 01/2024.	M	825,08	88,29	72.846,31
6.0			**TRAVAMENTO**				**14.976,72**
6.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024.	UN	175,68	85,25	14.976,72

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 22 de julho de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:6702C247

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6857

DECRETO MUNICIPAL Nº 6857

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal 036/2011, dispõem, respectivamente, "Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal" e "Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal" e "Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal";

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, preveem o instituto da progressão funcional no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas às normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do mês de Janeiro de 2026, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos arts. 2º, inciso XII, 18 e seguintes da Lei Municipal nº 2.987/2002, nos arts. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 4.982/2023 e nos arts. 312 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, conforme o regime jurídico aplicável a cada carreira:

PROGRESSÃO DE JANEIRO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
10434	André Luiz Ramos	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
13265	Danyara Zanin Moreira	Agente Administrativo II	C	D
13013	Elaine Cristina de Paula	Professor Regente de Turma III	C	D
10426	Eliane Aparecida Ramos	Assistente Social I	D	E
4738	Eliane C. de Araújo Simão	Fiscal De Urbanismo I	F	G
18792	Fabrício Henrique Amaral Lopes	Agente Obras e Serviços Públicos I	A	B
10429	Flaviana Vilela Diogo Medeiros	Fisioterapeuta I	D	E
13262	Gismar M. Castro Rodrigues	Farmacêutico Bioquímico II	C	D
10436	Gustavo Afonso Bueno	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
10438	João Pedro de Paula	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
12873	Jucileia do Nascimento	Merendeiro do CAPS	C	D
10428	Juliane Aparecida de Melo	Técnico em Enfermagem I	D	E
10439	Lair Pedro Miguel Junior	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
13423	Letícia Terezinha de Oliveira Sales	Nutricionista I	C	D
13039	Lígia A. F. da Silva Couto	Professor Regente de Turma II	B	C
19319	Lucas Cândido de Oliveira	Professor Nível II	A	B
10487	Marina A. Rogeri Giubilei	Psicólogo II	D	E

7404	Matusalém E. dos Santos	Agente Obras e Serviços Públicos II	E	F
12892	Michele Gonçalves Soares	Atendente de Unidade de Saúde	C	D
18785	Paula Antônia de Pádua Baião	Professor Regente de Turma II	A	B
8399	Regina Maria Sofia Genésio	Monitor de Educação Infantil	E	F
10440	Robson Fernandes da Silva	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
10441	Rodrigo de Souza Pereira	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
10442	Romildo Aparecido dos Santos	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	D	E
13074	Suzane Teixeira Vieira	Professor Regente de Turma III	C	D
13076	Vivia Pedroso de Paula	Professor Regente de Turma III	C	D

Art. 2º Fica concedida a partir do mês de Dezembro de 2025, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos artigos 38 e ss. da Lei Municipal nº 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE DEZEMBRO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
13186	Juleide Lopes de M. Martins	Professor Regente de Turma III	C	D
13098	Daniela Cristina da Silva	Monitor de Educação Infantil	C	D
13024	Grayce Keller Teixeira	Professor Regente de Turma III	C	D

Art. 3º Fica concedida a partir do mês de Setembro de 2025, à servidora pública municipal abaixo relacionada, a progressão funcional prevista nos arts. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE SETEMBRO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
13276	Simone A. Duarte Pimenta	Monitor de Educação Infantil	C	D

Art. 4º Fica concedida a partir do mês de Setembro de 2025, à servidora pública municipal abaixo relacionada, a progressão funcional prevista nos arts. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE OUTUBRO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
4198	Naiara de Arruda Ozelim	Professor Regente de Turma III	C	D

Art. 5º O servidor que entender que sua progressão tenha sido concedida em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o caso, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2026, relativamente aos servidores relacionados no art. 1º;
II – a partir de 1º de dezembro de 2025, relativamente aos servidores relacionados no art. 2º;

III – a partir de 1º de setembro de 2025, relativamente à servidora relacionada no art. 3º; e

IV – a partir de 1º de outubro de 2025, relativamente à servidora relacionada no art. 4º.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de julho de 2.026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:85326127

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6858

DECRETO MUNICIPAL Nº 6858

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.800, DE 11 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal 036/2011, dispõem, respectivamente, "Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal" e "Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal" e "Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal";

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, preveem o instituto da progressão funcional no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.800, de 11 de março de 2026, ao conceder as progressões funcionais objeto do presente ato, consignou, por erro material, que estas seriam referentes ao mês de janeiro de 2026, quando, conforme os registros e informações funcionais do setor competente, correspondem ao mês de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a indicação equivocada do mês de referência repercute diretamente na determinação do marco temporal dos efeitos funcionais e financeiros das progressões concedidas, tornando necessária a correção do ato para que corresponda aos elementos constantes dos registros administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a exatidão dos assentamentos funcionais, a regularidade dos efeitos financeiros decorrentes das progressões e a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da motivação e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a substituição integral do ato anteriormente publicado, mediante sua expressa revogação e edição de novo decreto contendo a correta indicação do período de referência, constitui medida adequada à preservação da clareza, da precisão e da segurança jurídica dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de Fevereiro de 2026, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o respectivo regime jurídico funcional:

PROGRESSÃO DE FEVEREIRO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
10534	Alex Aparecido Daniel	Guarda Civil Municipal III	D	E
10537	Ana Marta Pimenta de Melo	Assistente Social II	D	E
19324	Bruno Rodrigues de Paula	Professor Nível II	A	B
19345	Crislaine Aparecida Azevedo	Professor Nível II	A	B
19325	Éder Martins Santiago	Professor Nível II	A	B
19331	Éverson Eduardo da Costa	Professor Nível II	A	B
10544	Jaqueline A. da Silva Queiroz	Assistente Social II	D	E
5119	José Geraldo Martins	Guarda Civil Mun. e Agente de Trans. I	E	F
5667	José Lemos dos Santos	Fiscal de Tributos III	F	G
7215	Josiane do Carmo Oliveira	Agente Administrativo II	E	F
19347	Luana Gabriela da Costa Amorim	Professor Nível II	A	B
10535	Marcela E. da Silva Arantes	Assistente Social II	D	E
7524	Maria Abadia de Melo	Agente Administrativo II	E	F
653	Maria Aparecida Pereira Santos	Merendeiro II	H	I
4173	Maria José Coute Pereira	Professor Nível III	G	H
19330	Nadia Carolina de Aguiar Fracasso	Professor Nível II	A	B
8824	Paula Aparecida dos Santos	Professor Nível III	D	E
13119	Rafael Aparecido Morales	Agente de Obras e Serviços Públicos II	C	D
10277	Reginaldo Francisco dos Santos	Agente de Obras e Serviços Públicos II	D	E
13804	Roberto Faustino da Costa	Motorista II	B	C
834	Valdemar José Geremias	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H
10280	Vânia Aparecida Louzada	Agente de Obras e Serviços Públicos III	D	E

Art. 2º Fica concedido a partir do mês de Agosto de 2025, ao servidor público municipal abaixo relacionado, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002:

PROGRESSÃO DE AGOSTO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
6604	Saulo Ribeiro Campos	Motorista III	E	F

Art. 3º O servidor que entender que sua progressão tenha sido concedida em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o caso, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 4º Os órgãos municipais competentes deverão promover, quando necessário, a adequação dos assentamentos funcionais, cadastrais e financeiros dos servidores relacionados no art. 1º deste Decreto, de modo que a progressão funcional nele prevista produza efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 6.800, de 11 de março de 2026, ficando suas disposições substituídas, para todos os fins administrativos, funcionais e financeiros, pelo disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, relativamente às progressões previstas no art. 1º, e a partir de 1º de agosto de 2025, relativamente à progressão prevista no art. 2º.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de julho de 2.026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:31181230

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6859

DECRETO MUNICIPAL Nº 6859

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que as Leis Municipais 2987/2002 e 4982/2023, dispõem, respectivamente, sobre o "Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal" e "Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal";
CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002 e art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, preveem o instituto da progressão funcional no âmbito de suas competências;
CONSIDERANDO que a progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;
CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;
CONSIDERANDO que a Gerência de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 011/2026-RH/W, de 20 de julho de 2026, encaminhou a relação dos servidores que preencheram os requisitos legais para a concessão da progressão funcional relativa ao mês de julho de 2026, bem como daqueles cujas progressões deverão produzir efeitos financeiros retroativos aos meses de abril e maio de 2026, e maio e agosto de 2024;
CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir do mês de Julho de 2026, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, e art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, conforme o caso:

PROGRESSÃO DE JULHO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
19346	Andreia Pereira Coelho de Souza	Professor Regente de Turma III	A	B
13795	Angelica Cristina Rocha Mavel	Terapeuta Ocupacional II	C	D
19845	Carolina Valério	Professor Regente de Turma II	A	B
4632	Cláudio Aparecido Ferreira	Agente de Obras e Serviços Públicos II	G	H
13910	Evandro José da Silva Alves	Atendente de Unidade de Saúde	C	D
13422	Fernanda Amorim S. Scarano	Enfermeiro II	C	D
13036	Josimari Rocha da Silva Dizaró	Coordenador Pedagógico II	C	D
3057	Josimari Rocha da Silva Dizaró	Professor Regente de Turma III	F	G
13751	Lucimar S. de Carvalho Silva	Merendeiro II	C	D
13160	Maria Lucia O. de M. Paludeto	Professor Regente de Turma II	C	D
8239	Nucia de Miranda	Agente Administrativo I	E	F
13866	Patricia Morais Faria	Psicólogo II	C	D
2764	Pedro Vieira Lima	Motorista	G	H

Art. 2º Fica concedida a partir do mês de Abril de 2026, ao servidor público municipal abaixo relacionado, a progressão funcional prevista nos arts. 2º, inciso XII, e 18 e seguintes da Lei Municipal nº 2.987, de 2002:

PROGRESSÃO DE ABRIL DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
13773	Diego Souza Moura	Médico Veterinário II	C	D

Art. 3º Fica concedida a partir do mês de Maio de 2026, ao servidor público municipal abaixo relacionado, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002:

PROGRESSÃO DE MAIO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
19915	Gustavo Nogueira da Silva	Agente Administrativo I	A	B

Art. 4º Fica concedida a partir do mês de Agosto de 2024, a servidora pública municipal abaixo relacionada, a progressão funcional prevista nos art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE AGOSTO DE 2024				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
4191	Roberta A. de Arruda Martins	Professor Regente de Turma III	G	H

Art. 5º Fica concedida a partir do mês de Maio de 2024, a servidora pública municipal abaixo relacionada, a progressão funcional prevista nos art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE MAIO DE 2024				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
4319	Lúcia Helena Guimarães Pereira	Professor Regente de Turma III	G	H

Art. 6º O(a) servidor(a) contemplado(a) por este Decreto poderá requerer ao Prefeito Municipal a revisão de sua progressão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua publicação, mediante petição devidamente fundamentada e protocolizada, com indicação da alegada desconformidade com as disposições das Leis Municipais nº 2987/2002 e nº 4982/2023, conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2026, relativamente aos servidores relacionados no art. 1º;

II – a partir de 1º de abril de 2026, relativamente ao servidor relacionado no art. 2º;

III – a partir de 1º de maio de 2026, relativamente ao servidor relacionado no art. 3º;

IV – a partir de 1º de agosto de 2024, relativamente a servidora relacionada no art. 4º; e

V – a partir de 1º de maio de 2024, relativamente a servidora relacionada no art. 5º.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de julho de 2.026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:DDFFD07E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EDITAL 01/2026 - EDUCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO INTERNO – ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG

EDITAL 01/2026 - EDUCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO INTERNO – ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG

"REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG."

O **MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto nº 242/2023, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988, art. 14, I, §1o da Lei Federal no 14.113/2020, os art. 64 e 67 da Lei Federal No 9.394/1996, que aprovam as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, normas que dispõem sobre o processo de seleção e eleição dos diretores escolares, torna público a realização do Processo Seletivo Interno para escolha de candidatos às funções de Diretor(a) das Escolas Municipais de Tapira/MG.

OBJETO
1.1. O Processo Seletivo Interno do qual trata o presente Edital, destina-se à seleção e avaliação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho de interessados para exercer o cargo de Diretor(a) das Escolas Municipais de TAPIRA/MG, em atendimento ao art. 14 § 1o, da Lei no 14.113/2020, para a complementação VAAR e Lei Municipal no 1.512/2022.
1.2. Todos os prazos e datas estão previstos no CRONOGRAMA – ANEXO VI do presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. O Processo Seletivo Interno para Eleição dos Diretores será regido por este Edital e realizado pela Secretaria de Educação, através de comissão nomeada exclusivamente para este fim.
2.2. Quadro de distribuição de Diretores por unidade de ensino:

UNIDADE DE ENSINO	DIRETOR	REMUNERAÇÃO
CEMEI COMECINHO DE VIDA		Remuneração de acordo com os dispositivos legais do município, conforme Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Organizacional da gestão pública municipal.
CRECHE MUNICIPAL MARÍLIA ASSUNÇÃO FERNANDES	01	
ESCOLA MUNICIPAL ALVINA ALVES DE REZENDE	01	
ESCOLA MUNICIPAL PAOLLA CAROLINA DE MELO	01	
ESCOLA MUNICIPAL VICENTE PEREIRA FERNANDES	01	

ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS
3.1. As atribuições do cargo de Diretor Municipal são aquelas previstas na legislação municipal, notadamente, a Lei 1.735/2026 e suas alterações posteriores.

DOS REQUISITOS:
4.1. Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo Interno, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Escolar , deverão preencher os seguintes requisitos:
Ter habilitação em Administração Escolar, preferencialmente, ou em Licenciatura Plena;
Ser servidor do quadro da educação municipal;
Estar em efetivo exercício, seja em cargo de provimento efetivo, contratado ou comissionado, na rede municipal de ensino;
Não estar afastado por licença médica;
Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;
Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao início deste Processo Seletivo Interno, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;
Ter certificação em nível superior com Licenciatura Plena;

Apresentar currículo nos moldes exigidos neste Edital;
Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível.

4.2. Somente será admitida a inscrição do candidato para uma única unidade de ensino.
4.3. O candidato deverá apresentar os documentos previstos no item 4.1 no momento da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição e consequentemente ser impedido de participar do presente processo seletivo interno.

DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas entre os dias **03/08/2026 a 07/08/2026 das 07h às 11h e das 13h às 16h**, no prédio sede da Secretaria de Educação, localizada à Rua José Francisco das Neves, 14, Centro, Tapira/MG.
5.2. Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar:
Ficha de inscrição devidamente preenchida de acordo com o (Anexo I) deste Edital acompanhada de cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
Currículo de acordo com o (Anexo II), acompanhado de cópias autenticadas ou cópias com originais do diploma de graduação, pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu e cursos complementares na área da Educação;
Termo de disponibilidade de horas nos moldes do (Anexo III) deste edital;
Certidão de distribuição de feitos criminais, expedida pela Justiça Federal e pelo Poder Judiciário de Minas Gerais;
Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos nos moldes no (Anexo IV) deste Edital;
Proposta de Gestão, que contenha as metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo dos alunos com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.
5.3. Serão indeferidas as inscrições dos (as) candidatos (as) que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 5.2 deste Edital.
5.4. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de recebimento da documentação pela Comissão Organizadora.
5.4.1. O ato de recebimento do pedido de inscrição não implica deferimento da mesma.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações fornecidas no ato da inscrição.
5.6. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
5.7. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
6.1. Para todos os candidatos inscritos, o Processo Seletivo Interno constará das seguintes etapas classificatórias:
- 1ª Etapa: Avaliação de Desempenho;
- 2ª Etapa: Avaliação de currículo com a observação da trajetória da formação continuada e experiência/docência;
- 3ª Etapa: Entrevista.

6.2. Em caso de não preenchimento do número de vagas para a entrevista, a mesma será realizada com o número de candidatos selecionados na etapa 02.
6.3. Em caso de não haver aprovados na 3ª etapa deverá ser realizado novo processo seletivo interno, com a reabertura das inscrições para novos interessados.

DA PRIMEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO DO CANDIDATO
7.1. Serão analisadas as avaliações de desempenho já realizadas pela Administração Municipal dos candidatos inscritos no processo seletivo interno.
7.2. Serão considerados aptos a realizar a próxima fase do processo interno de seleção aqueles candidatos que obtiverem avaliação de desempenho positiva pela comissão avaliadora.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULO
8.1. O currículo deverá ser apresentado nos moldes do anexo II do presente edital.
8.2. Somente serão reconhecidos os títulos de pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu, cujas instituições sejam credenciadas pelo Ministérios da Educação.
8.2.1. Em caso de títulos estrangeiros, só serão aceitas as validações dadas por universidades brasileiras que ministrem cursos equivalente e que sejam reconhecidas pela Capes.

ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS	PONTOS TÍTULO/CURRÍCULO	QUANTIDADE MÁXIMA ADMITIDA
Mestrado em Educação	5 (cinco) pontos	1 (um) título
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em Gestão escolar	5 (cinco) pontos	5 (cinco) títulos
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em área educacional	10 (dez) pontos	5 (cinco) títulos
Experiência em docência	5 (cinco) pontos por ano	30 (trinta) pontos
Certificados na Área da Educação com carga horária mínima de 40 horas (no máximo cinco certificados)	5 (cinco) pontos cada certificado	30 (trinta) pontos
Graduação em Pedagogia	5 (cinco) pontos	1 (um) título
Experiência na área de gestão escolar (direção)	5 (cinco) pontos por ano	20 (vinte) pontos

8.3. Para apuração de nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.
8.4. A análise do Currículo dos candidatos que concorrem a Diretor (a) Escolar serão avaliadas, prevalecendo-se para fins de computo da pontuação para a etapa de Análise de Currículo, a maior pontuação.
8.5. Serão considerados aptos a prosseguir no processo seletivo de seleção interno os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na etapa referente à análise curricular.

DA TERCEIRA ETAPA – DA ENTREVISTA
9.1. A entrevista acontecerá no período de **21/08/2026 a 24/08/2026**, no endereço Rua José Francisco das Neves, 14, Centro, Tapira MG, CEP: 38.189- 000.
9.2. A entrevista dos candidatos será realizada pela Psicóloga da Rede de Ensino, com supervisão da Comissão Organizadora, com duração máxima de até 1(um) hora e será feita na modalidade verbal em torno da avaliação de uma situação-problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas no âmbito escolar.

9.3. Além do caso situação-problema hipotética, o candidato interessado ao cargo de diretor será questionado a respeito do seu Plano de gestão escolar, o qual compreende as metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo dos alunos com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.
9.4. A entrevista valerá até 100 (cem) pontos distribuídos a partir dos seguintes critérios:

ITEM A SER AVALIADO	PONTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
Capacidade de liderança	30(trinta) pontos
Inteligência emocional para resolver problema	20(vinte) pontos
Comunicação clara	10(dez) pontos
Domínio do plano de gestão	10 (dez) pontos
Apresentação de dados e informações do plano de gestão	10 (dez) pontos
Objetividade	10 (dez) pontos
Dinamismo	10 (dez) pontos

9.5. O(A) Diretor(a) deverá se submeter à entrevista de forma individual.
9.6. Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada critério de avaliação acima enumerado, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.
9.7. Será divulgada lista dos candidatos aprovados nesta etapa no seguinte endereço eletrônico: https://www.tapira.mg.gov.br e/ou https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, onde constarão as notas finais dos candidatos, na data do dia **24/08/2026,** observado o cronograma constante no Anexo VI.
9.7.1. No endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, o(a)(s) interessados deverá(ão) selecionar no campo "Município (entidade)", a Prefeitura de Tapira; no campo "órgão", deverá selecionar Prefeitura Municipal de Tapira/MG, e, por fim, digitar a palavra-chave e selecionar a data de circulação, conforme previsto no item 9.7.
9.8. Em caso de não haver aprovados na 2ª etapa deverá ser realizado novo processo seletivo interno, com a reabertura das inscrições para novos interessados.

DO RESULTADO FINAL E DESEMPATE
10.1. Será escolhido para exercer o cargo de Diretor(a) Escolar, o candidato que for melhor colocado (tiver maior nota considerando a soma da análise curricular e da entrevista).
10.2. Para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:
Quando o (a) candidato (a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrições neste Processo Seletivo Interno, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
Sorteio.
10.3. O resultado deste Processo Seletivo Interno será publicado em ordem decrescente de notas por Escola Municipal.
10.4. Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir a qualquer das etapas de avaliação ou se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações não o fizer.

DOS RECURSOS
11.1. O(as) candidatos (as) que se julgarem prejudicados (as) com a eliminação ou pontuação atribuída em qualquer das etapas previstas no presente Edital poderão apresentar recurso, com requerimento e fundamentação direcionados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, apresentando no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas.
11.2. O recurso deverá ser apresentado através do Formulário de Recurso, conforme modelo do Anexo V e deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereço Rua José Francisco das Neves, Nº 14, Bairro - centro, Tapira/MG, das 08h00 às 13h00.
11.3. Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno.
11.4. Os resultados dos recursos eventualmente apresentados serão publicados no sítio da prefeitura municipal endereço: https://www.tapira.mg.gov.br e/ou https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, mencionando apenas sua procedência ou não, estando disponível ao recorrente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o inteiro teor da decisão.
11.5. Não será analisado o recurso administrativo que for protocolado após os prazos previstos neste Edital.
11.6. Os (As) candidatos(as) que obtiverem provimento em seus recursos prosseguirão concorrendo nas demais etapas previstas neste Edital.

DA POSSE E VIGÊNCIA DO MANDATO
12.1. A posse dos candidatos aprovados ocorrerá **a partir da homologação do resultado final, em data a ser fixada pela Administração Municipal mediante convocação específica**, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

12.1. O mandato dos Diretores Escolares eleitos será de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.512/2022, contados da data da posse.

DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação proceder com a indicação, até a realização de novo processo seletivo interno.
13.2. Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.
13.3. Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.
13.4. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:
Faltar a qualquer etapa ou perder os prazos de inscrição ou apresentação de documentos;
Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.
13.5. Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.
13.6. A Secretaria Municipal de Educação, reservar-se-á o direito de alterar o horário, local e datas das etapas do Processo Seletivo Interno, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.
13.7. A Prefeita deverá homologar o presente seletivo interno em até 30(trinta) dias após o resultado final, mediante decreto.

Tapira/MG, 21 de Julho de 2026.

JOSENICE TEREZINHA DE PAIVA MARQUES
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome do(a) Candidato(a):
CPF:
RG/CI:
Endereço Completo:
Cargo Pretendido:
Escola de Lotação:
Declaro que devo apresentar todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1.
Declaro ainda ter ciência de que a não apresentação dos documentos previstos no item 4.1 do edital no momento da inscrição, acarreta o indeferimento da inscrição e consequentemente o impedimento de participar do processo seletivo interno.
Declaro estar ciente de todas as normas previstas no Edital de Processo Seletivo Interno.
Declaro ainda que todas as informações por mim prestadas correspondem a realidade, respondendo civil e penalmente pelas Informações aqui prestadas.

Tapira/MG, __de_____de 2026.

Nome do(a) candidato(a)
CPF:

ANEXO II - CURRÍCULO
Nome do(a) Candidato(a):
CPF:
RG/CI:

ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS	LISTAR O TÍTULO APRESENTADO (Nome da instituição e demais dados)	Quantidade Máxima Admitida
Mestrado em Educação		01 (um) título
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em Gestão escolar		01 (um) título
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em área Educacional		05 (cinco) títulos
Experiência em docência		10 (dez) pontos
Certificados na Área da Educação com carga horária mínima de 40 horas (no máximo cinco certificados)		10 (dez) pontos
Graduação em Pedagogia		01 (um) título
Experiência na área de gestão escolar (direção)		10 (dez) pontos

O Currículo deve vir acompanhado de cópias autenticadas ou cópias com originais do diploma de graduação, pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu e cursos complementares na área da Educação.

ANEXO III – TERMO DE DISPONIBILIDADE DE HORAS

EU ____, (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: ___, Candidato ao Cargo de DIRETOR(A) na Escola _____, **DECLARO** ter a disponibilidade de horas necessárias para cumprir as funções do cargo.
Por ser verdade, firmo e assino.

Tapira/MG, __de_____de 2026.

Nome do(a) candidato(a)
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE ADMINISTRATIVA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS

EU ____, (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: ___, Candidato ao Cargo de DIRETOR(A) na Escola _____, **DECLARO** não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, responsabilizando-me civil e criminalmente pela informação aqui prestada.
Por ser verdade, firmo e assino.

Tapira/MG, __de_____de 2026.

Nome do(a) candidato(a)
CPF:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO

EU _____, (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: ___, Candidato ao Cargo de DIRETOR(A) na Escola _____, APRESENTO recurso junto à Secretaria Municipal de Educação.
A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (explicitar quais os argumentos).
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (caso possua algum):

Tapira/MG, __de_____de 2026.

Nome do(a) candidato(a)
CPF:

ANEXO VI – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	**23/07/2026**
Inscrições	**03/08/2026 a 07/08/2026**
Homologação das Inscrições	**10/08/2026**
Análise da Avaliação de Desempenho – 1ª Etapa	**10/08/2026**
Resultado Preliminar da Avaliação de Desempenho – 1ª Etapa	**11/08/2026**
Prazo para interposição de recurso	**12/08/2026 e 13/08/2026**
Julgamento dos recursos e Resultado Definitivo da 1ª Etapa	**14/08/2026**
Análise de Currículo – 2ª Etapa	**14/08/2026**
Resultado Preliminar da Análise de Currículo – 2ª Etapa	**17/08/2026**
Prazo para interposição de recurso	**18/08/2026 e 19/08/2026**
Julgamento dos recursos e Resultado Definitivo da 2ª Etapa	**20/08/2026**
Entrevistas – 3ª Etapa	**21/08/2026 a 24/08/2026**
Resultado Preliminar da Entrevista – 3ª Etapa	**24/08/2026**
Prazo para interposição de recurso	**25/08/2026 e 26/08/2026**
Julgamento dos recursos, Resultado Final e Homologação	**26/08/2026**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:66181D6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SEDES/SDGCC/CMDPI/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.624/2017 ALTERADO PELO DECRETO Nº. 3.372/2022.

A Comissão de Seleção nomeada através da **Portaria nº. 029/2026** no uso das suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal o EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SEDES/SDGCC/CMDPI/2026** em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre o Município de Três Marias e as OSCS, para firmar ***TERMO DE COLABORAÇÃO***, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) para fomentar projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
1.1.1. Os projetos serão estruturados nos seguintes eixos temáticos:
I - Convivência, cultura e fortalecimento de vínculos, destinado à execução de ações voltadas à promoção da convivência comunitária, integração social, atividades culturais, oficinas socioeducativas, valorização da pessoa idosa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
II – Inclusão social e Direitos da Pessoa Idosa, destinado à execução de ações de promoção da cidadania, inclusão social, acesso a direitos, prevenção de violações, fortalecimento da autonomia, inclusão digital, orientação socioassistencial e ações de garantia de direitos da pessoa idosa;
III – Envelhecimento ativo e expressão corporal, destinado à promoção de atividades físicas, recreativas, práticas corporais, coral, ações de saúde preventiva, mobilidade funcional, convivência e estimulo ao envelhecimento saudável e ativo.
1.2. O Chamamento Público terá como público-alvo pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Três Marias, priorizando ações que promovam inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, participação social, autonomia, envelhecimento ativo e melhoria da qualidade de vida da população idosa do município.
1.3. O Edital está em conformidade com a Resolução **016/2026/CMDPI** (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) de **30 de junho de 2026 e Ofício nº. 090/SEDES/2026, de 08 de julho de 2026**, que autoriza o Município de Três Marias, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realizar Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício de 2026.

TIPO DE PARCERIA
A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para fomentar projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSCs) localizadas no Município de Três Marias, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública.

DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO
3.1. O valor global para o presente Chamamento Público será de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, distribuídos da seguinte forma:
Eixo I – Convivência, Cultura e Fortalecimento de Vínculos: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aprovação de até **03 (três) projetos**, observado o limite máximo de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por proposta aprovada.

Destinado ao financiamento de projetos que promovam o envelhecimento ativo por meio de ações de convivência comunitária e intergeracional, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, educacionais e de lazer, incentivando a participação social, o protagonismo, a inclusão e a valorização da pessoa idosa.

Eixo II – Proteção Social Especial e Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aprovação de até **01 (um) projeto**, observado o limite máximo de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por proposta aprovada.

Destinado ao financiamento de projetos voltados ao fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando à qualificação dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, promoção da acessibilidade, humanização do atendimento, desenvolvimento de atividades terapêuticas, ocupacionais, cognitivas e de promoção da autonomia, assegurando a proteção integral, a dignidade e a garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas.

Eixo III – Segurança Alimentar, Inclusão Produtiva, Sustentabilidade e Promoção da Autonomia da Pessoa Idosa: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aprovação de **01 (um) projeto**.

Destinado ao financiamento de projetos voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional, agricultura urbana e comunitária, hortas terapêuticas, educação ambiental, sustentabilidade, inclusão produtiva, economia solidária, geração de renda e desenvolvimento de atividades que favoreçam a autonomia, o protagonismo e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Eixo IV – Inclusão Social, Direitos da Pessoa Idosa e Acessibilidade: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aprovação de **01 (um) projeto**.

Destinado ao financiamento de projetos voltados à promoção da inclusão social, da acessibilidade, da autonomia, do envelhecimento saudável e da garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, com deficiência ou limitações funcionais, contemplando ações de reabilitação, habilitação, atividades físicas e esportivas adaptadas, práticas corporais, estimulação cognitiva, inclusão digital, educação em direitos, prevenção e enfrentamento da violência, promoção da cidadania, fortalecimento da participação social e eliminação de barreiras que dificultem o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa

3.2. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando por apresentar a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto. "

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, observadas as exigências legais relativas à execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com recurso previsto na dotação orçamentária no orçamento de 2026 / utilização do recurso do FMDPI: Fundo Municipal dos Direito do Idoso.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até às **13h do dia 24 de agosto de 2026,** na Prefeitura Municipal de Três Marias, Praça Castelo Branco nº. 03, na Sala de Licitação, Centro, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no quadro de avisos publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Marias, endereço eletrônico: www.tresmarias.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01 SEDES/SDGCC/CMDPI/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01 SEDES/SDGCC/CMDPI/2026

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em número vias estabelecidas no anexo denominado *checklist*, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Três Marias de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. A Prefeitura Municipal de Três Marias não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Documentos de Regularidade Fiscal

a) Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – CRF/FGTS

c) Certidão Negativa de débitos de tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

9.2. Comprovantes e declarações:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, emitido no Sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
b.1) Instrumentos similares firmados com órgão e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC´s ou Cooperação internacionais, acompanhados de declaração e efetividade na realização das ações indicado quais os resultados alcançados emitidas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
b.2) declaração, sob as penas da lei, de experiência anterior, emitidas por redes, OSC´s, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
b.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros:
c.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e matérias necessários ao comprimento do objeto;
c.2) aferição da capacidade física técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentos legais para o exercício profissional
C.3) atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
c.4) Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes aos objetos da parceria;
c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes aos objetos da parceria;
d) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial;
e) cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
f) relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto de atividade;
i) comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
k) declaração, sob pena da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações;
l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos, até o segundo grau, sendo considerados:
1. membros do Poder Executivo: O chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais ocupantes de cargos de Comissão ou Função de Confiança;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público: (Procuradores e promotores).
m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando que não incorre nas vedações legais da Lei nº. 13.019/14 e Decreto Municipal nº. 3.372/2022.
n) declaração, sob a pena da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por finalidade;
o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (S) a parentes até 2º grau, inclusive por finalidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou Ministério Público, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipais ou respectivos cônjuges ou companheiros bem como parente em linha reta, colateral ou por finalidade:
p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
q) Declaração com informações dos currículos dos integrantes da OSC: dirigentes, Conselho Fiscal, Prestadores de serviços e voluntários;
r) Declaração emitida pela comissão de Monitoramento e Avaliação que a OSC está com a prestação de contas aprovada e não possui notificações.

10. DA SESSÃO PÚBLICA
10.1. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo, às **13h do dia 24 de agosto de 2026**, na Sala de reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Castelo Branco, nº03, Centro, nesta cidade.
10.2. A Comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.
10.3. Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.
10.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.
10.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
10.6. A Comissão de Seleção, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 029/2026, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).
10.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.
10.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.
10.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise por Comissão de Seleção.
11.2. O processo de seleção compreenderá o seguinte:
11.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nessa fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se as atividades a serem prestadas atendem os requisitos técnicos;
11.2.2. Habilitação: nessa fase será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;
11.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;
11.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento de capacidade técnica operacional e, após, valor. Persistindo a situação de igualdade, será decidida por sorteio público em sessão a ser marcada pela Comissão de Seleção.
11.2.5. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
11.2.6. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
11.2.7. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
11.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na site oficial da Prefeitura Municipal de Três Marias, endereço eletrônico: www.tresmarias.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos (2 dias úteis) e condições estabelecidos neste edital.
Quadro 1 – Critérios de avaliação do plano de trabalho:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	TOTAL DO ITEM
1	A descrição da realidade apresentada possui nexo com a atividade ou projeto proposto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
2	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
3	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
4	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
5	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
6	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
7	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
8	Há previsão pela OSC um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltados ao objeto da parceria?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
9	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de ações, projetos, mobilização para consecução de finalidades de fomento as políticas públicas voltadas à pessoa idosa?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	

11.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.
11.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

12. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:
12.1. São condições para participação:
12.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
12.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
12.1.1.2. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
12.1.1.3. Possuir:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) não incorra nas vedações indicadas no Art. 39 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
12.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 do subitem 11.3 deste Edital para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 100 (cem) pontos.
12.3. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

13. DA CELEBRAÇÃO
13.1. Depois de selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, à qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
13.2. Serão de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

13.3. Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
IV- a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

14. DA FISCALIZAÇÃO
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

15. DA INEXECUÇÃO
15.1. A inexecução total ou parcial do Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022.
15.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

16. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
16.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
16.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
16.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.
16.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
18.1. A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.
18.2. A prestação de contas deverá ocorrer, conforme Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
18.3. Comprovadas às impossibilidades da prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendida as condições previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 13.019/2014, às partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
18.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19. DAS PROIBIÇÕES
Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº. 13019/2014;
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
5) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
6) pagamento de despesas bancárias.

20. DAS PENALIDADES
20.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:
a) advertência;

b) suspensão dos repasses;
c) multa;
d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
20.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa.
20.3. A aplicação de multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total deste Termo de Colaboração.

21 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA
21.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.
21.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

22– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS
22.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas, bem como, documentos que julgar necessários.
22.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 22.1 deste Edital.
22.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
22.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.
22.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.
22.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
22.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
22.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
23. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho
ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância
ANEXO III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO IV – Declaração dos membros da Diretoria
ANEXO V - Declaração de Contador
ANEXO VI - Declaração do representante legal da OSC de inexistência de Impedimento à Celebração da Parceria
ANEXO VII – Declaração do representante legal da OSC de Contrapartida de Interesse Público
ANEXO VIII – Declaração
ANEXO IX – Ficha de Avaliação dos Planos de Trabalho
ANEXO X – Minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Três Marias e a OSC

Prefeitura Municipal de Três Marias, 20 de julho de 2026.

Comissão De Seleção

IVELONY CAMPOS ZILMAR DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

BRUNA GABRIELA PEREIRA BARBOSA
Membro da Comissão

CLEONICE MARIA DE MEDEIROS
Membro da Comissão

EDNEDI MARIA MARTINS DE ALMEIDA SILVA
Membro da Comissão

RAMON LÚCIO PIRES
Membro da Comissão

ANEXO I
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS
NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.
C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.) MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.
CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.
CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.
BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.
RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.
CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO - Registrar o cargo do responsável.
ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.
PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a pareceria.
OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.
DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.
QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede1, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº. 13.019/2014. Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.
QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.
DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.
VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.
VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.
TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.
META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.
MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃODO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2026. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

(...) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
(...) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
(...) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são: **Presidente**:_____, CPF _____.RG _____ Órgão Expedidor _____Telefone: ( ) _____-_____ E-mail: _____ Endereço(Rua⁄Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP):**_____ Vice-Presidente**:_____, CPF _____.
RG _____ Órgão Expedidor _____Telefone: ( ) _____-_____ E-mail: _____ Endereço (Rua⁄Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP):_____ **Outros**:_____, CPF _____. RG _____ Órgão Expedidor _____ Telefone: ( ) _____-_____ E-mail: _____ Endereço (Rua⁄Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP):**_____**

Local-MG, ____ de _____ de 2026.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____(nome da entidade), CPF n°_____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____(nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Declaro ainda que a escrituração está regular e perfeita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC⁄MG nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Ao Sr. Prefeito Municipal

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil .....
DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal nº. 13019/2014 e:
I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
II. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública;
III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Três Marias/ MG;
IV. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
V. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações posteriores;
VIII. Não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
IX. que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.
Vice-Presidente:_____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

_____ (nome do presidente da entidade), presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, que o (a) _____ (nome da entidade), para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal nº. 13019//2014, no que se corresponde a contrapartida social de interesse público _____ (*justificar a contrapartida social estabelecida pela OSC caracterizando o embasamento através de Leis, Plano Municipal de Políticas Públicas, relatórios, etc; por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população, apresentando o objeto e objetivo da parceria*)

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
FICHA DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Entidade:
Título do Projeto:
Modalidade:
Valor total da parceria:
Orientação: Compete aos membros da Comissão de Seleção atribuírem uma nota de zero (0,0) a cem (100,0) à proposta apresentada pela entidade, considerando os critérios abaixo elencados.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	TOTAL DO ITEM
1	A descrição da realidade apresentada possui nexo com a atividade ou projeto proposto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
2	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim	10	Plenamente = 10	

	de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?		Parcialmente = 5 Não = 0	
3	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
4	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
5	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
6	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
7	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
8	Há previsão pela OSC um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltados ao objeto da parceria?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
9	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de ações, projetos, mobilização para consecução de finalidades de fomento as políticas públicas voltadas à pessoa idosa?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção:
_____

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS E ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP ___, Três Marias/ MG, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, nº___, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor (a) do presente Termo de Colaboração o (a) Sr. (a). _____, portador (a) do RG nº. _____- SSP/____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, Secretário (a) Municipal _____, nomeado (a) conforme Ato Municipal nº. ___/202_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no presente exercício, é de R$ _____,_____ (_____).

§ 1º. O repasse financeiro será liberado em _____ Parcela (s), de acordo com o Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho.

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes da participação financeira da Administração Pública Municipal na execução deste Termo, serão utilizados os créditos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:
Subunidade:

Atividade:
Elemento:
Fonte Recurso:

§ 3º. O repasse financeiro fica condicionado à observância e cumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, das normas legais vigentes.

§ 4º. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

R$ ___ (____) relativa à ____
R$ ___ (____) relativa à _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

Transferir os recursos para execução deste objeto;
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e em conformidade com o Art. 59 da Lei nº. 13.019/2014;
Manter em seu sítio oficial, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

São Obrigações da OSC:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
Manter, em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, documentos originais que compõem a prestação de contas;
Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atender a Lei nº. 12.527/2011;
Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública Municipal nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
Cumprir com o acordado nos Planos de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra OSC, congêneres ou não;
Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
Ressarcir os cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até último dia útil do mês seguinte a vigência do presente termo, salvo se forem utilizados;
Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
Efetuar contratação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;

Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal;
Comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela OSC assim como alterações em seu estatuto;
Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
Apresentar até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente termo, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Parágrafo único. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, e, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

§ 1º. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; e
Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

§ 4º. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item § 1º desta Cláusula poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

§ 5º. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

§ 6º. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos dessa parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/ trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se ainda a OSC a recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente termo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e de acordo com a Lei nº. 13.019/2014, e, em conformidade com os critérios e indicações legais exigidos pela Administração Pública Municipal, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

§ 1º. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos aplicados.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei nº. 13.019/2014, as partes de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

§ 3º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de ___/___/2026 até ___/____/____, podendo ser aditivada, conforme preceitua a Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à OSC:

A redistribuição dos recursos recebidos a outras OSC's, congêneres ou não;
Deixar de aplicar nas atividades fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos e que ocupem cargos em comissão ou função de confiança do governo da Administração Pública Municipal;
Realizar despesas e pagamento fora da vigência deste Termo de Colaboração;
Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
Transferir recursos da conta corrente especifica para outras contas bancárias;
Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimentos;
Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
Realizar despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei nº. 13.019/2014;
Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A Administração Pública Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento, de acordo com o decreto municipal regulamentando a Lei nº. 13.019/2014:

Advertência;
Suspensão dos repasses;
Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
II – Notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;
III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/14;
IV – Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo;
V – Intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;
VI – Observância do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

§ 2º. As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no sitio oficial do Município e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

§ 1º. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
§ 2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública Municipal e aprovação do Gestor deste instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Marias/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ___ de _____de 2026.

Município de Três Marias
JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA –
Prefeito Municipal em Exercício

– ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
– Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Kely Aparecida da Silva
Código Identificador:00A81F96

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 SEDES/SDGCC/CMDCA/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.624/2017 ALTERADO PELO DECRETO Nº. 3.372/2022.

A Comissão de Seleção nomeada através da **Portaria nº. 029/2026** no uso das suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 SEDES/SDGCC/CMDCA/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre o Município de Três Marias e as OSCs, para firmar ***TERMO DE COLABORAÇÃO***, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho, executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fomentar projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/1990, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.1.1. Os projetos serão estruturados nos seguintes eixos temáticos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução nº. 009/CMDCA/2026:

I – Acolhimento Institucional, Proteção Social e Serviço de Convivência

Destinado ao fortalecimento da proteção integral, dos serviços de acolhimento institucional e da garantia de direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, contemplando a melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, promoção da acessibilidade, humanização do atendimento e desenvolvimento de atividades pedagógicas, terapêuticas e de convivência familiar e comunitária.

II – Esporte Educacional e Esporte Coletivo

Destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas como instrumento de inclusão social, formação cidadã, promoção da saúde e prevenção das vulnerabilidades, por meio de práticas esportivas educacionais e coletivas voltadas a crianças e adolescentes.

III – Cultura, Arte, Memória e Patrimônio Cultural

Destinado à promoção da cultura, das artes, da valorização da identidade cultural, da memória e do patrimônio cultural, por meio de oficinas, ações e projetos socioeducativos voltados a crianças e adolescentes.

IV – Inclusão Social e Atendimento à Pessoa com Deficiência
Destinado à promoção da inclusão social, da acessibilidade e do atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, contemplando ações de habilitação, reabilitação, estimulação e garantia de direitos.
V – Esportes Especializados, Esportes Náuticos, Educação Ambiental e Sustentabilidade
Destinado ao desenvolvimento de modalidades esportivas especializadas e náuticas, associadas à educação ambiental, à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e ao protagonismo juvenil de crianças e adolescentes.
1.2. O Chamamento Público terá como público-alvo crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes no Município de Três Marias, priorizando ações que promovam a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência comunitária, a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes do município.
1.3. O Edital está em conformidade com a **Resolução nº. 009/CMDCA/2026** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), aprovada pelo Plenário do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada em **1º de julho de 2026**, que autoriza o Município de Três Marias, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realizar Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, no exercício de 2026.
2. TIPO DE PARCERIA
A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para fomentar projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, para formalização de parceria, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) localizadas no Município de Três Marias, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.
3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO
3.1. O valor global para o presente Chamamento Público será de **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução nº. 009/CMDCA/2026, distribuídos da seguinte forma, podendo ser celebrados até **07 (sete) TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada:
Eixo I – Acolhimento Institucional, Proteção Social e Serviço de Convivência: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aprovação de até **01 (um) projeto**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada.
Destinado ao fortalecimento da proteção integral, dos serviços de acolhimento institucional e da garantia de direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, contemplando a melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, promoção da acessibilidade, humanização do atendimento e desenvolvimento de atividades pedagógicas, terapêuticas e de convivência familiar e comunitária.
Eixo II – Esporte Educacional e Esporte Coletivo: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para aprovação de até **02 (dois) projetos**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada.
Destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas como instrumento de inclusão social, formação cidadã, promoção da saúde e prevenção das vulnerabilidades, por meio de práticas esportivas educacionais e coletivas voltadas a crianças e adolescentes.
Eixo III – Cultura, Arte, Memória e Patrimônio Cultural: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aprovação de até **01 (um) projeto**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada.
Destinado à promoção da cultura, das artes, da valorização da identidade cultural, da memória e do patrimônio cultural, por meio de oficinas, ações e projetos socioeducativos voltados a crianças e adolescentes.
Eixo IV – Inclusão Social e Atendimento à Pessoa com Deficiência: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aprovação de até **01 (um) projeto**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada.
Destinado à promoção da inclusão social, da acessibilidade e do atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, contemplando ações de habilitação, reabilitação, estimulação e garantia de direitos.
Eixo V – Esportes Especializados, Esportes Náuticos, Educação Ambiental e Sustentabilidade: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para aprovação de até **02 (dois) projetos**, observado o limite máximo de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por proposta aprovada.
Destinado ao desenvolvimento de modalidades esportivas especializadas e náuticas, associadas à educação ambiental, à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e ao protagonismo juvenil de crianças e adolescentes.
3.2. Nota explicativa: o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 4º da Resolução nº. 009/CMDCA/2026, destinado à execução de projeto pelo Centro de Referência Arnaldo Passos Nacif, unidade pública municipal, não integra o objeto do presente Edital, por não se tratar de parceria com Organização da Sociedade Civil, sendo executado por Plano de Trabalho próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, previamente aprovado pelo CMDCA.
3.3. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para apenas **01 (um)** dos eixos temáticos previstos neste Edital, sendo admitida a celebração de apenas **01 (um) Termo de Colaboração** por entidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº. 009/CMDCA/2026.
3.4. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando por apresentar a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O presente objeto deverá ser executado num período de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, observadas as exigências legais relativas à execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos.
5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Com recurso previsto na dotação orçamentária no orçamento de 2026 / utilização do recurso do FIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS
Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até às **13h do dia 26 de agosto de 2026**, na Prefeitura Municipal de Três Marias, Praça Castelo Branco nº. 03, na Sala de Licitação, Centro, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.
7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES
Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no quadro de avisos e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Marias, endereço eletrônico: www.tresmarias.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
8.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENVELOPE Nº 01
PLANO DE TRABALHO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 SEDES/SDGCC/CMDCA/2026

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENVELOPE Nº 02
HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 SEDES/SDGCC/CMDCA/2026

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.
8.3. Os documentos deverão ser apresentados em número de vias estabelecidas no anexo denominado checklist, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.
8.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Três Marias de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8.6. A Prefeitura Municipal de Três Marias não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Documentos de Regularidade Fiscal
a) Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – CRF/FGTS;
c) Certidão Negativa de débitos de tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

9.2. Comprovantes e declarações:
a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no Sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os documentos elencados nos itens b.1 a b.3 abaixo;
b.1) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou Cooperação internacional, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário da concedente ou contratante;
b.2) Declaração, sob as penas da lei, de experiência anterior, emitida por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmada pelo representante legal ou estatutário da concedente ou contratante;
b.3) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros:
c.1) Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
c.2) Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentos legais para o exercício profissional e currículo;
c.3) Atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário da concedente ou contratante;
c.4) Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes aos objetos da parceria;
c.5) Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes aos objetos da parceria;
d) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
e) Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
f) Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
g) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
h) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
i) Comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
j) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
k) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações;
l) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos, até o segundo grau, sendo considerados: 1. membros do Poder Executivo: o chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais ocupantes de cargos de Comissão ou Função de Confiança; 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores; 3. membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores;
m) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando que não incorre nas vedações legais da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 3.372/2022;
n) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou Ministério Público, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
p) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
q) Declaração com informações dos currículos dos integrantes da OSC: dirigentes, Conselho Fiscal, prestadores de serviços e voluntários;
r) Declaração emitida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de que a OSC está com a prestação de contas aprovada e não possui notificações;
s) Comprovante de inscrição vigente da OSC junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 9º da Resolução nº. 009/CMDCA/2026.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo, às **13h do dia 26 de agosto de 2026**, na Sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Castelo Branco, nº. 03, Centro, nesta cidade.
10.2. A Comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
10.3. Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.
10.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.
10.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
10.6. A Comissão de Seleção, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 029/2026, abrirá primeiramente o envelope nº 01, que contém o Plano de Trabalho e, estando o documento de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).
10.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.
10.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.
10.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise por Comissão de Seleção.
11.2. O processo de seleção compreenderá o seguinte:
11.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nessa fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se as atividades a serem prestadas atendem os requisitos técnicos;
11.2.2. Habilitação: nessa fase será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;
11.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas, nos moldes deste edital;
11.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento de capacidade técnica operacional e, após, valor. Persistindo a situação de igualdade, será decidida por sorteio público em sessão a ser marcada pela Comissão de Seleção;
11.2.5. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
11.2.6. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
11.2.7. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
11.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Marias, endereço eletrônico: www.tresmarias.mg.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos (2 dias úteis) e condições estabelecidos neste edital.

Quadro 1 – Critérios de avaliação do plano de trabalho

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	TOTAL DO ITEM
1	A descrição da realidade apresentada possui nexo com a atividade ou projeto proposto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
2	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o(s) objetivo(s) proposto(s)?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
3	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
4	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
5	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
6	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
7	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
8	Há previsão pela OSC de um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltado ao objeto da parceria?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
9	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de	10	Plenamente = 10	

	ações, projetos, mobilização para consecução de finalidades de fomento às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente?		Parcialmente = 5 Não = 0	

11.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.
11.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

12. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. São condições para participação:
12.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
12.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
12.1.1.2. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
12.1.1.3. Possuir:
a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Instalações, condições materiais (quando solicitadas) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
12.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 do subitem 11.3 deste Edital para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 100 (cem) pontos.
12.3. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

13. DA CELEBRAÇÃO

13.1. Depois de selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, à qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
13.2. Serão de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.
13.3. Para assinatura do Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
I – a descrição do objeto pactuado;
II – as obrigações das partes;
III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

14. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

15. DA INEXECUÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022.
15.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

16. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
16.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
16.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.
16.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.
18.2. A prestação de contas deverá ocorrer conforme o Decreto Municipal nº. 2.624/2017 alterado pelo Decreto nº. 3.372/2022, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
18.3. Comprovadas as impossibilidades da prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

18.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
5) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
6) Pagamento de despesas bancárias.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) Advertência;
b) Suspensão dos repasses;
c) Multa;
d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

20.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa.
20.3. A aplicação de multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total deste Termo de Colaboração.

21. DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

21.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.
21.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

22.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto ao qual concorre, com as razões fundamentadas, bem como documentos que julgar necessários.
22.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 22.1 deste Edital.
22.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
22.4. Decairá do direito de recorrer a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.
22.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.
22.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
22.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
22.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
23. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho
ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância
ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO IV – Declaração dos Membros da Diretoria
ANEXO V – Declaração de Contador
ANEXO VI – Declaração do Representante Legal da OSC de Inexistência de Impedimento à Celebração da Parceria
ANEXO VII – Declaração do Representante Legal da OSC de Contrapartida de Interesse Público
ANEXO VIII – Declaração
ANEXO IX – Ficha de Avaliação dos Planos de Trabalho
ANEXO X – Minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Três Marias e a OSC

Prefeitura Municipal de Três Marias, 20 de julho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

IVELONY CAMPOS ZILMAR DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

BRUNA GABRIELA PEREIRA BARBOSA
Membro da Comissão

CLEONICE MARIA DE MEDEIROS
Membro da Comissão

EDNEDI MARIA MARTINS DE ALMEIDA SILVA
Membro da Comissão

RAMON LÚCIO PIRES
Membro da Comissão

ANEXO I
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS
NOME DA ENTIDADE – Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.
C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.).
MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.
UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.
CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.
CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária da entidade.
BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de Colaboração.
AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.
RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela entidade.
CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
PERÍODO DE MANDATO – Registrar o período de mandato do responsável.
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO – Registrar o cargo do responsável.
ENDEREÇO (do responsável) – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP (do responsável) – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.
2. PROPOSTA DE TRABALHO
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE – Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.
PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
PÚBLICO ALVO – Indicar o público que será beneficiado com a parceria.
OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.
DESCRIÇÃO DA REALIDADE – Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS
Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.
QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.
INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.
TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES
Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei nº. 13.019/2014. Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
5. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.
QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada descrição.
DESCRIÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta mensal.
VALOR MENSAL – Registrar o valor mensal de cada meta.
VALOR ANUAL – Registrar o valor anual de cada meta.
TOTAL GERAL – Registrar o somatório dos valores atribuídos.
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.
META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.
MÊS – Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.
7. ESTIMATIVA DE DESPESAS
Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.
8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.
9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE
Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. ...../2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:
(...) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
(...) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
(...) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/_____, são:
Presidente: _____, CPF _____, RG _____, Órgão Expedidor _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, Endereço (Rua/Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP): _____
Vice-Presidente: _____, CPF _____, RG _____, Órgão Expedidor _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, Endereço (Rua/Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP): _____
Outros: _____, CPF _____, RG _____, Órgão Expedidor _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, Endereço (Rua/Av., nº, apartamento, bairro, cidade, estado, CEP): _____
Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____ (nome da entidade), CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC nº _____, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Declaro ainda que a escrituração está regular e perfeita, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscais.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC/MG nº _____
CPF nº _____

Telefone: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Ao Sr. Prefeito Municipal
Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil .....
DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014 e:
I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
II. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública;
III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Três Marias/MG;
IV. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
V. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações posteriores;
VIII. Não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
IX. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/_____, são:
Presidente: _____, CPF _____.
Vice-Presidente: _____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____.
Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

_____ (nome do presidente da entidade), presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, do(a) _____ (nome da entidade), declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014, no que corresponde à contrapartida social de interesse público _____ (justificar a contrapartida social estabelecida pela OSC, caracterizando o embasamento por meio de leis, Plano Municipal de Políticas Públicas, relatórios etc.; relatando a importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população, apresentando o objeto e objetivo da parceria).

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador(a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada em _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-MG, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
FICHA DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO
Entidade:
Título do Projeto:
Modalidade:
Valor total da parceria:
Orientação: Compete aos membros da Comissão de Seleção atribuírem uma nota de zero (0,0) a cem (100,0) à proposta apresentada pela entidade, considerando os critérios abaixo elencados.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	TOTAL DO ITEM
1	A descrição da realidade apresentada possui nexo com a atividade ou projeto proposto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
2	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o(s) objetivo(s) proposto(s)?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
3	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
4	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
5	Estão descritos indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
6	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
7	O cronograma de desembolso contempla todas as despesas a serem realizadas no projeto?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
8	Há previsão pela OSC de um PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO comunitário voltado ao objeto da parceria?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
9	A instituição proponente possui experiência comprovada na gestão das atividades através de atestado de capacidade técnica?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	
10	O proponente manteve atividades relacionadas ao objeto desta parceria, como organização de ações, projetos, mobilização para consecução de finalidades de fomento às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente?	10	Plenamente = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção:

_____
Local-MG, ____ de _____ de 2026.

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

_____
NOME E ASSINATURA do Membro da Comissão de Seleção

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS E ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada à Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP ____, Três Marias/MG, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ____ SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° ____, residente e domiciliado na Av./Rua ____, nº ____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor(a) do presente Termo de Colaboração o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, Secretário(a) Municipal _____, nomeado(a) conforme Ato Municipal nº. ____/202_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no presente exercício, é de R$ _____,_____ (_____).
§ 1º. O repasse financeiro será liberado em _____ parcela(s), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes da participação financeira da Administração Pública Municipal na execução deste Termo, serão utilizados os créditos da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO:
Subunidade:
Atividade:
Elemento:
Fonte Recurso:
§ 3º. O repasse financeiro fica condicionado à observância e cumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, das normas legais vigentes.
§ 4º. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
a) R$ ____ (____) relativa à ____
b) R$ ____ (____) relativa à ____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à Administração Pública:
a) Transferir os recursos para execução deste objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
h) Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e em conformidade com o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014;
i) Manter em seu sítio oficial as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

II. São Obrigações da OSC:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
f) Manter, em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atender à Lei nº. 12.527/2011;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal;
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública Municipal nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
j) Cumprir com o acordado nos Planos de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra OSC, congênere ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
l) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
m) Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
p) Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês seguinte à vigência do presente termo, salvo se forem utilizados;
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Comprovar de forma integral, no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
s) Efetuar contratação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;
t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal;
u) Comunicar à Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto;
v) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
w) Apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente termo, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Parágrafo único. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

§ 1º. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

§ 4º. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no § 1º desta Cláusula poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

§ 5º. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

§ 6º. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A execução do objeto, quando pago integralmente com recursos dessa parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se ainda a OSC a recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente termo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº. 13.019/2014, e em conformidade com os critérios e indicações legais exigidos pela Administração Pública Municipal, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

§ 1º. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos aplicados.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei nº. 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

§ 3º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de ____/____/2026 até ____/____/____, podendo ser aditivado, conforme preceitua a Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à OSC:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras OSC's, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos e que ocupem cargos em comissão ou função de confiança do governo da Administração Pública Municipal;

d) Realizar despesas e pagamento fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;

3. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei nº. 13.019/2014;

4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo quanto à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A Administração Pública Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento, de acordo com o decreto municipal regulamentador da Lei nº. 13.019/2014:
a) Advertência;
b) Suspensão dos repasses;
c) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
§ 1º. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
II – Notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;
III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
IV – Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo;
V – Intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;
VI – Observância do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.
§ 2º. As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no sítio oficial do Município e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.
§ 1º. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
§ 2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública Municipal e aprovação do Gestor deste instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2026.

Município De Três Marias
JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA –
Prefeito Municipal Em Exercício

– ***ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*** – ***OSC***
– Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Kely Aparecida da Silva
Código Identificador:5CE88E77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026

Ref.: Pregão-E n.º 007/2026 - Processo n.º 016/2026

Aos vinte dias do mês de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representado representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita, RESOLVE**, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo em epígrafe e fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, **ADITAR PARA AUMENTAR**, dentro dos limites legais, nos termos, condições e propostas de preços, o preço registrado na Ata de Registro de Preços n. º 172/2026, firmada em 28/04/2026, para aquisição de **Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares**, conforme descrito abaixo.

DETENTORA: **MCW Produtos Médicos e Hospitalares,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 094.389.400/0001-84, com sede Rodovia, RSC287 Km109+500 N S/ B Industrial, Vera Cruz -RS, CEP 96.880-000, neste ato representada pelo **Sr. º Guido Adão Lambert.**

ITEM	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR REEQUILIBRADO
255	FR/AM	2573	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO+DILUENTE C/ 4ML	BLAU	R$ 4,48	R$ 5,374

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços de origem.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições da ata de origem não alteradas por este aditivo.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:884A0E64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2026
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

TELEFONISTA			
N°	**Nome**	**Pontuação**	**Situação**
01	RAQUEL LOPES RABELO	75	Classificado(a)
02	BIANCA EMANUELY DE GÓIS MORATO	70	Classificado(a)
03	LARISSA ARAÚJO FERNANDES	60	Classificado(a)
04	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	57,5	Classificado(a) Desempate idade
05	MARCELY PEREIRA DE ARRUDA FILHO	57,5	Classificado(a) Desempate idade
06	FERNANDA JÚLIA VASCONCELOS DO COUTO	57,5	Classificado(a) Desempate idade
07	ROBERTA APARECIDA DA SILVA LEMOS	55	Classificado(a)
08	KELLY LÁZARO BRITO	35	Classificado(a) Desempate idade
09	HEVINLY KARINA BRANDÃO DA SILVA	35	Classificado(a) Desempate idade
10	SARA LIBÉRIA DA SILVA JERÔNIMO	35	Classificado(a) Desempate idade
11	KYMBERLLI SANTOS OLIVEIRA PACHECO	35	Classificado(a) Desempate idade
12	OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA	35	Classificado(a) Desempate idade

SUPERVISOR PEDAGÓGICO			
N°	**Nome**	**Pontuação**	**Situação**
01	FLÁVIA RENNÉ CAMPOS DE LACERDA	50	Classificado(a)
02	FERNANDO DIVINO MARTINS	40	Classificado(a) Desempate idade
03	LIBÉRIO LÚCIO ALVES DA ROCHA	40	Classificado(a) Desempate idade
04	PATRICK DA SILVA FERREIRA LIMA	30	Classificado(a)
05	EDVIRGEM DE LACERDA SILVA	25	Classificado(a) Desempate idade
06	NATALHA NOEMI VIEIRA DO NASCIMENTO	25	Classificado(a) Desempate idade
07	MARIA APARECIDA DE SOUZA	25	DESCLASSIFICADA – SEM PÓS NA ÁREA
08	MARCIA COUTO DOS SANTOS	25	DESCLASSIFICADA – SEM PÓS NA ÁREA

TECNICO EM ENFERMAGEM			
N°	**Nome**	**Pontuação**	**Situação**
01	VANESSA DOMINGUES	80	Classificado(a)
02	SHIRLENE LOURENÇO LEITE ASSUNÇÃO	70	Classificado(a)
03	MIRIAM LIMA DA SILVA	65	Classificado(a) Desempate idade
04	KEILA APARECIDA MARTINS RODRIGUES	65	Classificado(a) Desempate idade
05	PALOMA OLIVEIRA RODRIGUES	55	Classificado(a)
06	VANÊSSE APARECIDA DIAS DA COSTA	45	Classificado(a)
07	CINTHIA PEREIRA GONÇALVES	40	Classificado(a)
08	KAYLANE DA SILVA PIRES	10	DESCLASSIFICADA – SEM DIPLOMA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
N°	**Nome**	**Pontuação**	**Situação**
01	ROBERTA APARECIDA SILVA LEMOS	92.5	Classificado(a)
02	VIVIANE APARECIDA DE FARIA	77.5	Classificado(a)
03	ISABEL ROSA SILVA	60	Classificado(a) Desempate idade
04	SABRINA REIS LIBERIA SANTANA	60	Classificado(a) Desempate idade
05	FERNANDA JULIA VASCONCELOS DO COUTO	60	Classificado(a) Desempate idade
06	RODRIGO DE CÁSSIO MARTINS RABELO DA CRUZ	60	Classificado(a) Desempate idade
07	NÚBIA MARIS RABELO	60	Classificado(a) Desempate idade
08	MARIA APARECIDA DE SOUZA	57.5	Classificado(a)
09	BIANCA EMANUELY DE GOIS MORATO	55	Classificado(a) Desempate idade
10	LARISSA ARAUJO FERNANDES	55	Classificado(a) Desempate idade
11	CÁSSIA REGINA SILVA ALVES	55	Classificado(a) Desempate idade
12	WELLINGTON BORGES DE LOREDO	47.5	Classificado(a)

13	KAYLANE DA SILVA PIRES	45	Classificado(a)
14	VANESSA DE LACERDA VITOR	35	Classificado(a) Desempate idade
15	MARIA APARECIDA GONÇALVES NEPONUÇENO	35	Classificado(a) Desempate idade
16	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES GONTIJO	35	Classificado(a) Desempate idade
17	KELLY LAZARO BRITO	35	Classificado(a) Desempate idade
18	RAQUEL LOPES RABELO	35	Classificado(a) Desempate idade
19	HEVINLY KARINA BRANDÃO DA SILVA	35	Classificado(a) Desempate idade
20	ÉRIKA GONÇALVES LACERDA	35	Classificado(a) Desempate idade
21	LAURA HELOISA COIMBRA MARTINS	35	Classificado(a) Desempate idade
22	KELLY CAROINA OLIVEIRA RODRIGUES	35	Classificado(a) Desempate idade
23	ALANA GABRIELLY PINHEIRO SANTOS	35	Classificado(a) Desempate idade
24	LARAH ANTONELLY RABELO BUENO	35	Classificado(a) Desempate idade
25	AJAXCELI ISABEL DA SILVA	20	Classificado(a) Desempate idade
26	JAQUELINE KELLY SANTOS MORATO	20	Classificado(a) Desempate idade
27	RAISSA DE FÁTIMA SANTOS LOBATO	20	Classificado(a) Desempate idade
28	LETICIA APARECIDA ALVES DOS REIS	0	DESCLASSIFICADA – NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO
29	CLÁUDIA CRISTINA MORATO DA SILVA	0	DESCLASSIFICADA – NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO

POR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA, OS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE ENVIARAM O HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO, AUTOMATICAMENTE RECEBERAM A PONTUAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISTO QUE PARA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO É NECESSÁRIO O ENSINO FUNDAMENTAL.
A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA COM BASE NA PRESENTE LISTA.
LIST PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO EM RAZÃO DE EVENTUAIS RECURSOS DEFERIDOS.
O INÍCIO DO PRAZO DE RECURSOS INICIARÁ AS 00H DO DIA 23/07 E TERMINARÁ AS 15H DO MESMO DIA, DEVENDO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE NO E-MAIL JURIDICO@LEANDROFERREIRA.MG.GOV.BR. OS FORMULÁRIOS ENVIADOS FORA DO PRAZO, NÃO SERÃO RESPONDIDOS!

ACOMPANHAM A PRESENTE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR O EXTRATO DE NOTAS FINAL, DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEANDRO FERREIRA, AOS 22 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz
Código Identificador:3185DD89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA - ANEXO II TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, TAXAS E VALORES GLOBAIS PROCESSO Nº: 70/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL Nº: 18/2026

ERRATA
O Município de Patrocínio/MG, por intermédio do setor responsável, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material identificado na numeração dos itens constantes da tabela do **Anexo II – TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, TAXAS E VALORES GLOBAIS** do Edital de Credenciamento.
A presente errata tem por finalidade **exclusivamente corrigir a numeração dos itens constante na referida tabela**, permanecendo **inalteradas todas as demais informações, especificações, descrições, quantidades, valores e condições previstas no Edital e seus anexos**.
Dessa forma, onde se lê a numeração dos itens conforme a versão anteriormente publicada leia-se **a numeração correta constante na tabela retificada do Anexo II** abaixo, que passa a integrar o Edital para todos os fins.
Ressalta-se que a presente correção se refere **somente à numeração dos itens**, não implicando qualquer alteração no objeto, nas especificações dos serviços/produtos, nos valores ou nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Mantêm-se ratificadas todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos.

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS,
TAXAS E VALORES GLOBAIS

Processo nº: 70/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital nº: 18/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DEMAIS SERVIÇOS VEICULARES, PARA **VEÍCULOS PESADOS DA LINHA VERDE E AMARELA** PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SOFTWARE "TRAZ VALOR", EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

ITEM	QTDE	UN	% DE DESCONTO TABELA-TRAZ VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO/ QUANT
01	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS BOBCAT. SERVICO POR HORA	R$ 15.700,00
02	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 30.000,00
03	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO POR HORA	R$ 95.000,00

04	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 15.700,00
05	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 15.700,00
06	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 60.000,00
07	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 165.000,00
08	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 30.000,00
09	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 60.000,00
10	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 110.000,00
11	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 95.000,00
12	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS DE RETIFICA EM TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 77.900,00
13	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS BOBCAT. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
14	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
15	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO POR HORA	R$ 36.000,00
16	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
17	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
18	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
19	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 78.000,00
20	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
21	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 24.000,00
22	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 42.000,00
23	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 36.000,00
24	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM BOMBA INJETORA DE TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 30.000,00
25	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS BOBCAT. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
26	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
27	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO POR HORA	R$ 36.000,00
28	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
29	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 6.000,00
30	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
31	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 78.000,00
32	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
33	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 24.000,00
34	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 36.000,00
35	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA DE TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 30.000,00
36	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM INJECAO ELETRONICA EM TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 42.000,00
37	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS BOBCAT. SERVICO POR HORA	R$ 5.000,00
38	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 8.000,00
39	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO POR HORA	R$ 22.500,00
40	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 4.000,00
41	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 4.000,00
42	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 8.000,00
43	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 50.000,00
44	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 8.000,00
45	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 17.000,00
46	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 30.000,00
47	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 22.500,00
48	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS EM PARTE ELETRICA DE TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 21.000,00
49	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS BOBCAT. SERVICO POR HORA	R$ 2.000,00
50	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 4.000,00
51	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
52	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 2.000,00
53	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 2.000,00
54	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 4.000,00
55	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO	R$ 26.000,00

				POR HORA	
56	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 4.000,00
57	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 8.000,00
58	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 14.000,00
59	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 12.000,00
60	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS HIDRAULICOS EM TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 10.000,00
61	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS BOBCAT	R$ 20.000,00
62	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS CASE. SERVICO POR HORA	R$ 40.000,00
63	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR. SERVICO EM HORA	R$ 120.000,00
64	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS DYNAPAC. SERVICO POR HORA	R$ 20.000,00
65	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS JCB. SERVICO POR HORA	R$ 20.000,00
66	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS KOMATSU. SERVICO POR HORA	R$ 40.000,00
67	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 350.000,00
68	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS VOLVO. SERVICO POR HORA	R$ 40.000,00
69	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS XCMG. SERVICO POR HORA	R$ 120.000,00
70	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM TRATORES LS TRACTOR. SERVICO POR HORA	R$ 140.000,00
71	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM TRATORES NEW HOLLAND. SERVICO POR HORA	R$ 120.000,00
72	1	SE	19,00%	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS EM TRATORES VALTRA. SERVICO POR HORA	R$ 100.000,00

Patrocínio/MG, 21 de julho de 2026.

ALDO CÂNDIDO RORIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:E3E4F6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 EMPRESA: NATHALIA FRANCO SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.683.686/0001-66

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: NATHALIA FRANCO SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.683.686/0001-66							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0005	500	6.000	70,00	SE	ATENDIMENTO MEDICO ELETIVO EM CLINICA MEDICA.	35.000,00	420.000,00
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20
0043	22	264	1.600,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA PLANTAO 12HORAS. CUSTO DO HORAIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA. SABADO DOMINGO E FERIADOS.	35.200,00	422.400,00
0048	30	360	1.000,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA VISITA ENFERMARIA DIARIO. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	360.000,00

Data: 17 de julho de 2026.

Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A35E4D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 EMPRESA: NUCLEO INTEGRADO DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA S/C LTDA – CNPJ: 02.319.349/0001-16

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: NUCLEO INTEGRADO DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA S/C LTDA – CNPJ: 02.319.349/0001-16							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0028	300	3.600	100,00	SE	ATENDIMENTO MEDICO ELETIVO OBSTETRICIA ALTO RISCO	30.000,00	360.000,00

Data: 16 de julho de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:F8D6D651



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
31 EDITAL PENALIDADE POUSO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 31/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVAA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HJT4439	AG08763982	01/08/2025	6122-0	293,47
AVN6G63	AG08764109	02/08/2025	5541-2	195,23
HDF1071	AG08763409	04/08/2025	6122-0	293,47
HNO9742	AG08764358	05/08/2025	6122-0	293,47
SYS1D96	AG08764360	05/08/2025	5185-1	195,23
HDH6044	AG08764658	07/08/2025	6122-0	293,47
OJJ1E39	P300085720	09/08/2025	7455-0	130,16
KRY3I75	AG08765201	11/08/2025	5185-1	195,23
SIK5A04	AG08765220	12/08/2025	5452-2	195,23
NNN0B55	AG08765283	12/08/2025	5452-1	195,23
OQG3E03	AG08765330	14/08/2025	6122-0	293,47
HGZ5384	AG08765336	14/08/2025	5452-1	195,23
HMW8610	AG08764039	16/08/2025	5541-2	195,23
RTW0B73	AG08765360	16/08/2025	7684-2	130,16
OJJ1E39	P300086704	16/08/2025	7463-0	195,23
RUI5C36	AG08763517	17/08/2025	7056-1	293,47
PWI3B01	AG08765471	18/08/2025	7030-1	293,47
TDK1A30	AG08764207	19/08/2025	5541-2	195,23
FOC5379	P300086887	20/08/2025	7455-0	130,16
HJT0G03	AG08765644	20/08/2025	5541-2	195,23
TEL7C95	AG08766058	21/08/2025	6122-0	293,47
EKB9375	AG08766380	22/08/2025	5541-1	195,23
GST7629	AG08766479	25/08/2025	7684-2	130,16
ARW9J93	AG08766925	27/08/2025	5185-1	195,23
HCM4257	AG08766905	28/08/2025	5185-1	195,23
QUK9738	AG08767074	28/08/2025	6122-0	293,47
TDM3B92	AG08767138	29/08/2025	5541-7	195,23
OLU3H93	AG08767207	29/08/2025	5452-1	195,23
FMI3B52	P300089041	05/09/2025	7463-0	195,23
DRP4305	AG08768855	13/09/2025	5541-7	195,23
PPK9A56	P300089893	14/09/2025	7471-0	880,41
HJT3703	AG08768023	14/09/2025	7625-2	293,47
QYO6E54	P300090289	17/09/2025	7455-0	130,16
TTU3F99	AG08776550	18/12/2025	5541-1	195,23
APO6880	P300110059	13/03/2026	7455-0	130,16
GIB7F66	P300110060	13/03/2026	7455-0	130,16
BNZ5965	P300110061	13/03/2026	7455-0	130,16
BBY1C28	P300110017	13/03/2026	7455-0	130,16
TXD2G23	P300110020	13/03/2026	7455-0	130,16

QPB7234	P300110021	13/03/2026	7455-0	130,16
GIB7F66	P300110022	13/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110026	13/03/2026	7455-0	130,16
HAY3540	P300110027	13/03/2026	7455-0	130,16
RUW3D81	P300110036	13/03/2026	7455-0	130,16
BYU6B27	P300110037	13/03/2026	7455-0	130,16
EEQ6E05	P300110040	13/03/2026	7455-0	130,16
KXV6746	P300110041	13/03/2026	7455-0	130,16
QQK0783	P300110046	13/03/2026	7463-0	195,23
FMQ2J48	P300110044	13/03/2026	7455-0	130,16
PZF1F75	P300110064	13/03/2026	7455-0	130,16
SWR8C85	P300110065	13/03/2026	7455-0	130,16
TXM5B16	P300110067	13/03/2026	7455-0	130,16
RVN1D20	P300110070	13/03/2026	7455-0	130,16
OXC3J07	P300110071	13/03/2026	7455-0	130,16
SVO1B36	P300110072	13/03/2026	7455-0	130,16
NXW9D13	P300110073	13/03/2026	7455-0	130,16
PUM2A22	P300110077	13/03/2026	7455-0	130,16
BYQ0E36	P300110055	13/03/2026	7463-0	195,23
DZV5F85	P300110080	13/03/2026	7455-0	130,16
OXC3J07	P300110081	13/03/2026	7455-0	130,16
CZD7528	P300110083	13/03/2026	7455-0	130,16
BRY4D11	P300110056	13/03/2026	7463-0	195,23
GGA7G45	P300110089	13/03/2026	7455-0	130,16
GMO4H50	P300110090	13/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110091	13/03/2026	7455-0	130,16
LMJ5D58	P300110092	13/03/2026	7455-0	130,16
TCY9G17	P300110093	13/03/2026	7455-0	130,16
GPM6J84	P300110048	13/03/2026	6050-3	293,47
GZS4593	P300110050	13/03/2026	6050-3	293,47
DDI4458	P300110051	13/03/2026	6050-3	293,47
HIA1D95	P300110098	13/03/2026	7455-0	130,16
BZE1782	P300110099	13/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110103	13/03/2026	7455-0	130,16
KZK0041	P300110128	14/03/2026	7455-0	130,16
EMK1544	P300110130	14/03/2026	7455-0	130,16
BPE9F77	P300110132	14/03/2026	7455-0	130,16
QUF2681	P300110135	14/03/2026	7455-0	130,16
GJU8D03	P300110137	14/03/2026	7455-0	130,16
TLH3C51	P300110141	14/03/2026	7455-0	130,16
QOX7483	P300110143	14/03/2026	7455-0	130,16
EIJ4011	P300110144	14/03/2026	7455-0	130,16
EIX5I83	P300110146	14/03/2026	7455-0	130,16
SVN5C45	P300110149	14/03/2026	7455-0	130,16
HGY3228	P300110151	14/03/2026	7455-0	130,16
FZA3B48	P300110109	14/03/2026	7463-0	195,23
TDN6H56	P300110153	14/03/2026	7455-0	130,16
TKQ7E88	P300110155	14/03/2026	7455-0	130,16
JJV5F77	P300110161	14/03/2026	7455-0	130,16
PYX4I48	P300110165	14/03/2026	7455-0	130,16
BPE9F77	P300110168	14/03/2026	7455-0	130,16
HSV8338	P300110172	14/03/2026	7455-0	130,16
OQH5977	P300110111	14/03/2026	7463-0	195,23
CNJ7D63	P300110175	14/03/2026	7455-0	130,16
OQK8A92	P300110177	14/03/2026	7455-0	130,16
OWR8347	P300110180	14/03/2026	7455-0	130,16
DZH7876	P300110182	14/03/2026	7455-0	130,16
HAT9G07	P300110184	14/03/2026	7455-0	130,16
SIP1I42	P300110186	14/03/2026	7455-0	130,16
SYT1F77	P300110113	14/03/2026	7463-0	195,23
HIA1D95	P300110189	14/03/2026	7455-0	130,16

PUV4351	P300110192	14/03/2026	7455-0	130,16
KWO6H53	P300110194	14/03/2026	7455-0	130,16
FXK4E30	P300110198	14/03/2026	7455-0	130,16
DFR7D09	P300110199	14/03/2026	7455-0	130,16
FAO9B28	P300110200	14/03/2026	7455-0	130,16
ECO7F37	P300110202	14/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110116	14/03/2026	7463-0	195,23
FUA7H99	P300110204	14/03/2026	7455-0	130,16
GST8600	P300110205	14/03/2026	7455-0	130,16
FMV6652	P300110206	14/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110117	14/03/2026	7463-0	195,23
GRK1773	P300110118	14/03/2026	7463-0	195,23
PXR0406	P300110208	14/03/2026	7455-0	130,16
PZW8636	P300110209	14/03/2026	7455-0	130,16
FMO4351	P300110211	14/03/2026	7455-0	130,16
TEW8E82	P300110215	14/03/2026	7455-0	130,16
PWP1782	P300110104	14/03/2026	6050-3	293,47
DFZ9C32	P300110217	14/03/2026	7455-0	130,16
TYI3F65	P300110218	14/03/2026	7455-0	130,16
PYV3A50	P300110219	14/03/2026	7455-0	130,16
HJT1G50	P300110220	14/03/2026	7455-0	130,16
CFR4182	P300110221	14/03/2026	7455-0	130,16
FDE5G55	P300110222	14/03/2026	7455-0	130,16
QNQ0300	P300110223	14/03/2026	7455-0	130,16
CBK2884	P300110122	14/03/2026	7463-0	195,23
QUH1J43	P300110225	14/03/2026	7455-0	130,16
QUH1J43	P300110123	14/03/2026	7463-0	195,23
QXO4I81	P300110229	14/03/2026	7455-0	130,16
PUM2A22	P300110231	14/03/2026	7455-0	130,16
FLJ6F02	P300110232	14/03/2026	7455-0	130,16
GWK4B09	P300110235	14/03/2026	7455-0	130,16
EYI1D42	P300110271	15/03/2026	7455-0	130,16
QBM2F25	P300110272	15/03/2026	7455-0	130,16
FSE1A87	P300110273	15/03/2026	7455-0	130,16
GXF9E38	P300110274	15/03/2026	7455-0	130,16
DMT8J34	P300110275	15/03/2026	7455-0	130,16
EPV3D62	P300110257	15/03/2026	7463-0	195,23
CNQ3074	P300110239	15/03/2026	7455-0	130,16
DLF9G79	P300110240	15/03/2026	7455-0	130,16
RMR8J76	P300110242	15/03/2026	7455-0	130,16
PUC8H63	P300110243	15/03/2026	7455-0	130,16
OMA9753	P300110244	15/03/2026	7455-0	130,16
HFU3G79	P300110245	15/03/2026	7455-0	130,16
EPU4199	P300110246	15/03/2026	7455-0	130,16
LTL4B43	P300110249	15/03/2026	7455-0	130,16
FSZ4H70	P300110250	15/03/2026	7455-0	130,16
GIL4E39	P300110278	15/03/2026	7455-0	130,16
CZQ3353	P300110280	15/03/2026	7455-0	130,16
DFS5G25	P300110281	15/03/2026	7455-0	130,16
RCY5D12	P300110283	15/03/2026	7455-0	130,16
MIO1A34	P300110284	15/03/2026	7455-0	130,16
ELL1822	P300110285	15/03/2026	7455-0	130,16
SUY3G31	P300110286	15/03/2026	7455-0	130,16
EEH5E43	P300110289	15/03/2026	7455-0	130,16
TXW6A85	P300110292	15/03/2026	7455-0	130,16
QPN0G73	P300110251	15/03/2026	6050-3	293,47
PFG3E74	P300110299	15/03/2026	7455-0	130,16
TDS6A80	P300110301	15/03/2026	7455-0	130,16
HHF6865	P300110303	15/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110305	15/03/2026	7455-0	130,16
EGB9J14	P300110308	15/03/2026	7455-0	130,16

DXA9706	P300110309	15/03/2026	7455-0	130,16
HJT0753	P300110310	15/03/2026	7455-0	130,16
HOI0I50	P300110312	15/03/2026	7455-0	130,16
LQB3F70	P300110313	15/03/2026	7455-0	130,16
OQD0822	P300110262	15/03/2026	7463-0	195,23
EAH6431	P300110314	15/03/2026	7455-0	130,16
GEE9D14	P300110316	15/03/2026	7455-0	130,16
TES5F78	P300110317	15/03/2026	7455-0	130,16
SYO9H02	P300110318	15/03/2026	7455-0	130,16
FJA1B57	P300110319	15/03/2026	7455-0	130,16
DWF3I49	P300110321	15/03/2026	7455-0	130,16
PZL8F40	P300110326	15/03/2026	7455-0	130,16
PVI5390	P300110331	15/03/2026	7455-0	130,16
GST8600	P300110332	15/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110255	15/03/2026	7471-0	880,41
CNQ3074	P300110334	15/03/2026	7455-0	130,16
GST8600	P300110336	15/03/2026	7455-0	130,16
OXC3J07	P300110337	15/03/2026	7455-0	130,16
HNE7254	P300110338	15/03/2026	7455-0	130,16
SIR1J96	P300110340	15/03/2026	7455-0	130,16
PXN4530	P300110342	15/03/2026	7455-0	130,16
FEZ6B63	P300110343	15/03/2026	7455-0	130,16
FYT8I81	P300110344	15/03/2026	7455-0	130,16
RJF7F50	P300110347	15/03/2026	7455-0	130,16
OMA5855	P300110349	15/03/2026	7455-0	130,16
EKS1B44	P300110350	15/03/2026	7455-0	130,16
RCY5D12	P300110352	15/03/2026	7455-0	130,16
QNZ8E46	P300110353	15/03/2026	7455-0	130,16
HMB8720	P300110266	15/03/2026	7463-0	195,23
GGD9B41	P300110354	15/03/2026	7455-0	130,16
HSF5982	P300110267	15/03/2026	7463-0	195,23
CKC5070	P300110356	15/03/2026	7455-0	130,16
EGB9E44	P300110358	15/03/2026	7455-0	130,16
GYY2C77	P300110252	15/03/2026	6050-3	293,47
CTU3H29	P300110360	15/03/2026	7455-0	130,16
EFW3658	P300110253	15/03/2026	6050-3	293,47
QOT0H90	P300110361	15/03/2026	7455-0	130,16
HES3B85	P300110364	15/03/2026	7455-0	130,16
DID3362	P300110366	15/03/2026	7455-0	130,16
HFT3C16	P300110367	15/03/2026	7455-0	130,16
RNG6D43	P300110369	15/03/2026	7455-0	130,16
PYX6G66	P300110371	15/03/2026	7455-0	130,16
OLU7E71	P300110375	15/03/2026	7455-0	130,16
DQV0087	P300110376	16/03/2026	7455-0	130,16
DDC0I59	P300110377	16/03/2026	7455-0	130,16
SHG5G46	P300110382	16/03/2026	7455-0	130,16
FRW1B27	P300110378	16/03/2026	7455-0	130,16
TXG5F49	P300110385	16/03/2026	7455-0	130,16
QXF3478	P300110388	16/03/2026	7455-0	130,16
DPL0853	P300110392	16/03/2026	7455-0	130,16
SIM5G71	P300110393	16/03/2026	7455-0	130,16
RVS9E45	P300110420	16/03/2026	7463-0	195,23
CTK5285	P300110399	16/03/2026	7455-0	130,16
TCR6C33	P300110400	16/03/2026	7455-0	130,16
TDZ3D30	P300110401	16/03/2026	7455-0	130,16
ANN4297	P300110421	16/03/2026	7463-0	195,23
HJT0480	P300110403	16/03/2026	7455-0	130,16
QOF4I75	P300110404	16/03/2026	7455-0	130,16
HDO6D17	P300110405	16/03/2026	7455-0	130,16
QNG5937	P300110409	16/03/2026	7455-0	130,16
HOB9717	P300110410	16/03/2026	7455-0	130,16

DPR0E63	P300110411	16/03/2026	7455-0	130,16
QNQ0F84	P300110412	16/03/2026	7455-0	130,16
OWZ3J14	P300110485	16/03/2026	7463-0	195,23
OPZ1G40	P300110422	16/03/2026	7455-0	130,16
PEB1E98	P300110413	16/03/2026	6050-3	293,47
TYD3C48	P300110426	16/03/2026	7455-0	130,16
GBG4411	P300110427	16/03/2026	7455-0	130,16
HCM4A34	P300110428	16/03/2026	7455-0	130,16
GIP5J27	P300110432	16/03/2026	7455-0	130,16
GUY9200	P300110487	16/03/2026	7463-0	195,23
GUY6356	P300110433	16/03/2026	7455-0	130,16
CDR3C67	P300110434	16/03/2026	7455-0	130,16
DMV6F84	P300110436	16/03/2026	7455-0	130,16
QPD2J98	P300110438	16/03/2026	7455-0	130,16
OXL0I66	P300110488	16/03/2026	7463-0	195,23
CIG7524	P300110439	16/03/2026	7455-0	130,16
HJT2066	P300110444	16/03/2026	7455-0	130,16
EGO9866	P300110445	16/03/2026	7455-0	130,16
DEX1987	P300110489	16/03/2026	7463-0	195,23
OQH6D03	P300110451	16/03/2026	7455-0	130,16
QNX8339	P300110452	16/03/2026	7455-0	130,16
PZJ6G44	P300110456	16/03/2026	7455-0	130,16
HGW8I55	P300110458	16/03/2026	7455-0	130,16
DGA7I88	P300110459	16/03/2026	7455-0	130,16
HKF9E66	P300110490	16/03/2026	7463-0	195,23
GYO8G18	P300110462	16/03/2026	7455-0	130,16
OQR3B16	P300110468	16/03/2026	7455-0	130,16
PXR0406	P300110471	16/03/2026	7455-0	130,16
QUM4G90	P300110473	16/03/2026	7455-0	130,16
DVQ5B40	P300110491	16/03/2026	7463-0	195,23
EJQ9I58	P300110474	16/03/2026	7455-0	130,16
HJD8702	P300110475	16/03/2026	7455-0	130,16
GXI0A79	P300110492	16/03/2026	7463-0	195,23
PVP1G12	P300110477	16/03/2026	7455-0	130,16
FAD9G11	P300110478	16/03/2026	7455-0	130,16
FEW2E75	P300110480	16/03/2026	7455-0	130,16
QMT7559	P300110482	16/03/2026	7455-0	130,16
TCJ5D60	P300110493	16/03/2026	7463-0	195,23
BJM2606	P300110416	16/03/2026	6050-3	293,47
GVG9E14	P300110483	16/03/2026	7455-0	130,16
PZD1479	P300110484	16/03/2026	7455-0	130,16
BQY8I85	P300110507	17/03/2026	7455-0	130,16
DFW7J34	P300110510	17/03/2026	7455-0	130,16
SIM3E25	P300110511	17/03/2026	7455-0	130,16
DKE9C80	P300110512	17/03/2026	7455-0	130,16
SHU3C48	P300110514	17/03/2026	7455-0	130,16
SYW1D29	P300110515	17/03/2026	7455-0	130,16
GJY2E22	P300110494	17/03/2026	7471-0	880,41
PYF9G33	P300110520	17/03/2026	7455-0	130,16
LBR2596	P300110521	17/03/2026	7455-0	130,16
FFN1I50	P300110522	17/03/2026	7455-0	130,16
RNC7C38	P300110524	17/03/2026	7455-0	130,16
RBS1F36	P300110528	17/03/2026	7455-0	130,16
TDZ3D30	P300110529	17/03/2026	7455-0	130,16
OWQ7511	P300110532	17/03/2026	7455-0	130,16
DTV5205	P300110534	17/03/2026	7455-0	130,16
SID9C28	P300110535	17/03/2026	7455-0	130,16
PYF9G33	P300110538	17/03/2026	7455-0	130,16
EHI9G52	P300110497	17/03/2026	7463-0	195,23
CNQ3074	P300110543	17/03/2026	7455-0	130,16
KGP4H52	P300110545	17/03/2026	7455-0	130,16

DVQ5B40	P300110498	17/03/2026	7463-0	195,23
OXC3J07	P300110499	17/03/2026	7463-0	195,23
DPW2420	P300110547	17/03/2026	7455-0	130,16
RMN0H87	P300110550	17/03/2026	7455-0	130,16
HFE9F50	P300110551	17/03/2026	7455-0	130,16
QOP6736	P300110552	17/03/2026	7455-0	130,16
EBE3056	P300110553	17/03/2026	7455-0	130,16
LSC6J23	P300110554	17/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110555	17/03/2026	7455-0	130,16
BDN1965	P300110556	17/03/2026	7455-0	130,16
JCC7D46	P300110557	17/03/2026	7455-0	130,16
UAI4J77	P300110560	17/03/2026	7455-0	130,16
SHN8I22	P300110561	17/03/2026	7455-0	130,16
NXN7J85	P300110563	17/03/2026	7455-0	130,16
BRQ9G15	P300110564	17/03/2026	7455-0	130,16
OXC3J07	P300110565	17/03/2026	7455-0	130,16
CMN1399	P300110500	17/03/2026	7463-0	195,23
FZV0C35	P300110674	17/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110501	17/03/2026	7463-0	195,23
BRQ9G15	P300110495	17/03/2026	7471-0	880,41
OXC3J07	P300110679	17/03/2026	7455-0	130,16
AMP4914	P300110680	17/03/2026	7455-0	130,16
OLY1J71	P300110503	17/03/2026	7463-0	195,23
TEA7F76	P300110682	17/03/2026	7455-0	130,16
HCF0539	P300110684	17/03/2026	7455-0	130,16
TXH4D63	P300110691	17/03/2026	7455-0	130,16
KYF1H56	P300110693	17/03/2026	7455-0	130,16
CPT2I87	P300110695	17/03/2026	7455-0	130,16
GIN4434	P300110505	17/03/2026	7463-0	195,23
FYD4B89	P300110698	17/03/2026	7455-0	130,16
TEV3H51	P300110700	17/03/2026	7455-0	130,16
OLP7H66	P300110701	17/03/2026	7455-0	130,16
CDD7918	P300110702	17/03/2026	7455-0	130,16
RNM9D13	P300110704	17/03/2026	7455-0	130,16
ALY3G81	P300110712	17/03/2026	6050-3	293,47
SWS6D99	P300110713	17/03/2026	6050-3	293,47
DTQ3J88	P300110714	17/03/2026	6050-3	293,47
FQF1C49	P300110717	17/03/2026	6050-3	293,47
RMG4D49	P300110568	18/03/2026	7455-0	130,16
HCM5242	P300110569	18/03/2026	7455-0	130,16
PZE2G10	P300110592	18/03/2026	7463-0	195,23
GRJ9800	P300110571	18/03/2026	7455-0	130,16
RFL2C04	P300110572	18/03/2026	7455-0	130,16
EXR9I13	P300110573	18/03/2026	7455-0	130,16
RBT7C29	P300110575	18/03/2026	7455-0	130,16
FXA2G09	P300110578	18/03/2026	7455-0	130,16
PYY7D72	P300110585	18/03/2026	7455-0	130,16
GRR1390	P300110640	18/03/2026	7455-0	130,16
OLX3E37	P300110641	18/03/2026	7455-0	130,16
FYQ1F16	P300110642	18/03/2026	7455-0	130,16
SYW1J79	P300110644	18/03/2026	7455-0	130,16
PVF7J90	P300110645	18/03/2026	7455-0	130,16
TCW4H84	P300110649	18/03/2026	7455-0	130,16
GZK2134	P300110652	18/03/2026	7455-0	130,16
LKV5757	P300110653	18/03/2026	7455-0	130,16
PWX2A01	P300110656	18/03/2026	7455-0	130,16
TYP0C49	P300110667	18/03/2026	7455-0	130,16
PYZ5217	P300110669	18/03/2026	7455-0	130,16
SYZ8H36	P300110670	18/03/2026	7455-0	130,16
RPS0C23	P300110671	18/03/2026	7455-0	130,16
GTO8175	P300110587	18/03/2026	7455-0	130,16

EVK7G74	P300110590	18/03/2026	7455-0	130,16
JGJ9B89	P300110597	18/03/2026	7455-0	130,16
DVB6272	P300110600	18/03/2026	7455-0	130,16
PWH6912	P300110603	18/03/2026	7455-0	130,16
BSS1349	P300110605	18/03/2026	7455-0	130,16
PYK2479	P300110607	18/03/2026	7455-0	130,16
RUP7F29	P300110610	18/03/2026	7455-0	130,16
GEE0F58	P300110611	18/03/2026	7455-0	130,16
CTQ4I88	P300110613	18/03/2026	7455-0	130,16
DWI9B99	P300110614	18/03/2026	7455-0	130,16
OLO5924	P300110615	18/03/2026	7455-0	130,16
FHP7G61	P300110617	18/03/2026	7455-0	130,16
HKA7125	P300110621	18/03/2026	7455-0	130,16
ELO7B42	P300110622	18/03/2026	7455-0	130,16
SIF0H25	P300110623	18/03/2026	7455-0	130,16
PYW7940	P300110624	18/03/2026	7455-0	130,16
SIT5B13	P300110625	18/03/2026	7455-0	130,16
HJD8702	P300110626	18/03/2026	7455-0	130,16
TDR7D58	P300110628	18/03/2026	7455-0	130,16
PWU7C62	P300110632	18/03/2026	7455-0	130,16
PVQ7796	P300110633	18/03/2026	7455-0	130,16
RTF7G27	P300110637	18/03/2026	6050-3	293,47
HJT1357	P300110638	18/03/2026	7455-0	130,16
DGU0643	P300110660	18/03/2026	7455-0	130,16
TDW9D04	P300110663	18/03/2026	7455-0	130,16
DWB4G39	P300110664	18/03/2026	7455-0	130,16
GFM0I88	P300110666	18/03/2026	7455-0	130,16
OLX2933	AG08782374	18/03/2026	5452-6	195,23
EDG2J01	AG08783418	18/03/2026	5541-2	195,23
FVL4A92	AG08783419	18/03/2026	5541-2	195,23
RMU0A26	AG08783821	18/03/2026	5541-2	195,23
QUO5I91	AG08783823	18/03/2026	5541-2	195,23
QUC9I09	AG08782955	18/03/2026	7633-1	293,47
HFZ6641	AG08783826	18/03/2026	5541-2	195,23
TXD8J84	AG08783829	18/03/2026	5541-2	195,23
CYX9348	AG08781037	18/03/2026	5525-0	130,16
GSW3741	AG08781038	18/03/2026	5380-0	130,16
HAE7924	AG08783695	18/03/2026	5525-0	130,16
TYJ8H17	AG08783620	18/03/2026	6050-2	293,47
HCT6F10	AG08783641	18/03/2026	6637-1	195,23
HCT6F10	AG08783642	18/03/2026	6653-2	195,23
HCT6F10	AG08783643	18/03/2026	5800-0	195,23
HGY3B05	AG08783655	18/03/2026	6653-2	195,23
GST8D09	AG08783656	18/03/2026	6653-2	195,23
FCL7I25	AG08783282	18/03/2026	5185-1	195,23
SHK5G64	AG08782229	18/03/2026	6050-2	293,47
RYI1J26	AG08782511	18/03/2026	5452-1	195,23
OOX5981	AG08783283	18/03/2026	7633-1	293,47
PVM3575	AG08783284	18/03/2026	5185-1	195,23
EAX4D97	AG08783224	18/03/2026	5185-1	195,23
SHP9A22	AG08782705	18/03/2026	5541-1	195,23
QWX7C55	AG08782230	18/03/2026	7633-1	293,47
RMJ0E93	AG08783270	18/03/2026	5541-2	195,23
IQE4C48	AG08783271	18/03/2026	5541-2	195,23
DQS4520	AG08783273	18/03/2026	5541-2	195,23
OLR5113	AG08783274	18/03/2026	5541-2	195,23
RUV0D82	AG08783277	18/03/2026	5541-2	195,23
RUS6F75	AG08783278	18/03/2026	5541-2	195,23
KVT5I42	AG08782513	18/03/2026	5452-1	195,23
RGA6J00	AG08783657	18/03/2026	6599-2	293,47
RGA6J00	AG08783658	18/03/2026	7684-2	130,16

SYJ1C36	AG08783901	18/03/2026	6637-2	195,23
FUF7D86	AG08783964	18/03/2026	5541-2	195,23
HEF2B90	AG08783965	18/03/2026	5541-2	195,23
SIQ8E99	AG08783968	18/03/2026	5541-2	195,23
QUS6007	AG08783969	18/03/2026	5541-2	195,23
GXF2E87	AG08783733	18/03/2026	6599-2	293,47
GTO4501	AG08783906	18/03/2026	6599-2	293,47
GTO4501	AG08783907	18/03/2026	7366-2	130,16
OJH4F60	AG08783911	18/03/2026	7366-2	130,16
TCH2H94	AG08783734	18/03/2026	7633-1	293,47
CAX2H65	AG08783735	18/03/2026	5967-0	1467,35
PZQ8C06	AG08783737	18/03/2026	5185-1	195,23
GBI2B10	AG08783913	18/03/2026	6602-0	293,47
ESO2G64	AG08783914	18/03/2026	6602-0	293,47
ESO2G64	AG08783915	18/03/2026	6653-2	195,23
EEH7D52	AG08783225	18/03/2026	6017-5	293,47
SYL3D50	AG08783460	18/03/2026	5010-0	880,41
TDU6H99	AG08783227	18/03/2026	5738-0	293,47
GAQ9J89	AG08783375	18/03/2026	6637-1	195,23
PZI4D62	AG08783377	18/03/2026	5010-0	880,41
PZI4D62	AG08783378	18/03/2026	7340-0	130,16
MEJ9J58	AG08783561	18/03/2026	6599-2	293,47
CQI7E41	AG08783379	18/03/2026	6599-2	293,47
MEJ9J58	AG08783562	18/03/2026	5010-0	880,41
HHD9A04	AG08783567	18/03/2026	5010-0	880,41
PZF9F37	AG08784003	18/03/2026	5541-7	195,23
FAL7E13	AG08784004	18/03/2026	5541-7	195,23
HEK8939	AG08784006	18/03/2026	5541-7	195,23
HCM4D20	AG08784007	18/03/2026	5185-1	195,23
PYO5D88	AG08784012	18/03/2026	7625-1	293,47
PYO5D88	AG08784013	18/03/2026	7293-0	130,16
GHL1D58	AG08782957	19/03/2026	5622-2	88,38
HGZ6F04	AG08783344	19/03/2026	5568-0	195,23
FZE2E08	AG08781040	19/03/2026	5541-7	195,23
FEU4D35	AG08781726	19/03/2026	5185-1	195,23
GXY5566	AG08783832	19/03/2026	5541-2	195,23
MWB4092	AG08783836	19/03/2026	5541-2	195,23
DVA6J65	AG08783838	19/03/2026	5541-2	195,23
TDG6D36	AG08783839	19/03/2026	5541-2	195,23
DAP9473	AG08784023	19/03/2026	5541-2	195,23
TDJ3D29	AG08784024	19/03/2026	5541-2	195,23
HJT0B85	AG08783345	19/03/2026	5460-0	130,16
RML9G72	AG08783741	19/03/2026	7366-2	130,16
HJA5B54	AG08783425	19/03/2026	6068-1	195,23
HJA5B54	AG08783426	19/03/2026	5185-1	195,23
HNN7D82	AG08781877	19/03/2026	5185-1	195,23
MJD3104	AG08781878	19/03/2026	5185-1	195,23
CLW6B81	AG08783583	19/03/2026	6530-0	195,23
CLW6B81	AG08783584	19/03/2026	5185-1	195,23
AFM6I20	AG08783429	19/03/2026	5193-0	293,47
SIT2J70	AG08783288	19/03/2026	5622-1	88,38
HFO6855	AG08783289	19/03/2026	5622-1	88,38
HJT0349	AG08783290	19/03/2026	5550-0	130,16
PRB5690	AG08783217	19/03/2026	5550-0	130,16
MLQ5855	AG08783218	19/03/2026	5550-0	130,16
SIJ1A91	AG08783841	19/03/2026	5550-0	130,16
QOL5658	AG08782959	19/03/2026	5541-4	195,23
GIT7E39	AG08782960	19/03/2026	5541-4	195,23
QTN2D77	AG08783801	19/03/2026	5541-4	195,23
SGN1B16	AG08784063	19/03/2026	5550-0	130,16
DMH3A24	AG08784066	19/03/2026	5550-0	130,16

DBP0G17	AG08784068	19/03/2026	5550-0	130,16
GSP8885	AG08784069	19/03/2026	5550-0	130,16
FDL1515	AG08784070	19/03/2026	5550-0	130,16
OQZ7H48	AG08784073	19/03/2026	5541-7	195,23
HCM5234	AG08784074	19/03/2026	5541-7	195,23
RLB2H44	AG08784077	19/03/2026	5541-7	195,23
LTI9D11	AG08784165	19/03/2026	5452-6	195,23
ERT8207	AG08784166	19/03/2026	5452-6	195,23
RUM5A15	AG08784168	19/03/2026	7633-1	293,47
CZP9611	AG08783431	19/03/2026	5185-1	195,23
CXA8811	AG08784169	19/03/2026	5541-1	195,23
FIP0F77	P300110719	19/03/2026	6050-3	293,47
TXY0F20	P300110729	19/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110730	19/03/2026	7455-0	130,16
TXW6A85	P300110731	19/03/2026	7455-0	130,16
HHH7B02	P300110733	19/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110734	19/03/2026	7455-0	130,16
HHI3F21	P300110737	19/03/2026	7455-0	130,16
PWS1I90	P300110738	19/03/2026	7455-0	130,16
EVP2F83	P300110739	19/03/2026	7455-0	130,16
RBT7C29	P300110740	19/03/2026	7455-0	130,16
EJT4818	P300110742	19/03/2026	7455-0	130,16
NZW3A87	P300110743	19/03/2026	7455-0	130,16
BYU6B27	P300110744	19/03/2026	7455-0	130,16
PWD4651	P300110745	19/03/2026	7455-0	130,16
PWM7498	P300110746	19/03/2026	7455-0	130,16
QXC5793	P300110747	19/03/2026	7455-0	130,16
DVA5105	P300110748	19/03/2026	7455-0	130,16
EQV0681	P300110749	19/03/2026	7455-0	130,16
OXC3J07	P300110750	19/03/2026	7455-0	130,16
OPI6J01	P300110752	19/03/2026	7455-0	130,16
GEG7B67	P300110754	19/03/2026	7455-0	130,16
GRR3760	P300110755	19/03/2026	7455-0	130,16
OXA1J69	P300110758	19/03/2026	7455-0	130,16
HIA1D95	P300110761	19/03/2026	7455-0	130,16
FYH5193	P300110766	19/03/2026	7455-0	130,16
QUZ3A70	P300110770	19/03/2026	7455-0	130,16
FNA8J19	P300110724	19/03/2026	7463-0	195,23
DOC8230	P300110720	19/03/2026	6050-3	293,47
QUZ5B40	P300110771	19/03/2026	7455-0	130,16
QXP3B72	P300110721	19/03/2026	6050-3	293,47
QXP3B72	P300110772	19/03/2026	7455-0	130,16
SIV2H14	P300110722	19/03/2026	6050-3	293,47
HHD9F00	P300110774	19/03/2026	7455-0	130,16
HKM3A94	P300110778	19/03/2026	7455-0	130,16
RFX7H21	P300110779	19/03/2026	7455-0	130,16
FQV3258	P300110780	19/03/2026	7455-0	130,16
EVQ5G32	P300110725	19/03/2026	7463-0	195,23
QXN7843	P300110782	19/03/2026	7455-0	130,16
QMS1647	P300110784	19/03/2026	7455-0	130,16
TXT8A84	P300110785	19/03/2026	7455-0	130,16
RFK3I57	P300110786	19/03/2026	7455-0	130,16
CNQ3074	P300110787	19/03/2026	7455-0	130,16
GJJ8B72	P300110788	19/03/2026	7455-0	130,16
FBD0D12	P300110795	19/03/2026	7455-0	130,16
TEY0J30	AG08784027	20/03/2026	5541-2	195,23
RFC4G26	AG08784028	20/03/2026	5541-2	195,23
DAR6D82	AG08783919	20/03/2026	5452-2	195,23
DQA7092	AG08784036	20/03/2026	5541-2	195,23
TCA2B93	AG08783347	20/03/2026	7633-1	293,47
EXO1I64	AG08783806	20/03/2026	7633-1	293,47

HBA6530	AG08783586	20/03/2026	5185-2	195,23
HHD8754	AG08783587	20/03/2026	7340-0	130,16
HHD8754	AG08783588	20/03/2026	7714-2	130,16
QQV2D37	AG08783589	20/03/2026	5967-0	1467,35
SYI6I55	AG08783590	20/03/2026	7030-1	293,47
SYI6I55	AG08783591	20/03/2026	6599-2	293,47
QPE8E83	AG08782707	20/03/2026	5541-1	195,23
KMZ2D19	AG08782708	20/03/2026	5541-1	195,23
PWE0E76	AG08783129	20/03/2026	5185-1	195,23
EZQ5G22	AG08783130	20/03/2026	5185-1	195,23
HGL1B20	AG08783974	20/03/2026	6122-0	293,47
RVJ7G74	AG08783975	20/03/2026	7633-2	293,47
FAI9C29	AG08783976	20/03/2026	5550-0	130,16
FBE0E16	AG08783977	20/03/2026	5550-0	130,16
OMD9975	AG08783978	20/03/2026	7633-2	293,47
RVH3H48	AG08784121	20/03/2026	7633-2	293,47
QXR8F20	AG08784122	20/03/2026	7633-2	293,47
FDL1515	AG08783809	20/03/2026	7633-1	293,47
TCK8E03	AG08784125	20/03/2026	7633-2	293,47
HHE7831	AG08783008	20/03/2026	6599-2	293,47
RFJ8J79	AG08783009	20/03/2026	6599-2	293,47
FIL5711	AG08783292	20/03/2026	5452-1	195,23
SXL4A01	AG08783845	20/03/2026	5452-6	195,23
PUU5672	AG08783531	20/03/2026	5010-0	880,41
CKP4537	AG08783740	20/03/2026	5010-0	880,41
CDJ9912	AG08783881	20/03/2026	5185-1	195,23
DYK3G22	AG08783883	20/03/2026	7684-1	130,16
TCK9H61	AG08783228	20/03/2026	5550-0	130,16
PZD4079	AG08783484	20/03/2026	6599-2	293,47
EJQ5F97	AG08783485	20/03/2026	7579-0	2934,70
TXU3G63	AG08777877	20/03/2026	5010-0	880,41
TXU3G63	AG08777879	20/03/2026	6637-1	195,23
TXU3G63	AG08777880	20/03/2026	6726-1	195,23
TXU3G63	AG08780141	20/03/2026	6653-1	195,23
TXU3G63	AG08780142	20/03/2026	7340-0	130,16
TEU6C55	AG08783884	20/03/2026	5010-0	880,41
SHR5F21	AG08783885	20/03/2026	5010-0	880,41
FWM6J17	AG08783487	20/03/2026	6599-2	293,47
PYW3187	AG08783532	20/03/2026	5010-0	880,41
GYS1399	AG08783489	20/03/2026	5720-0	195,23
GYS1399	AG08783490	20/03/2026	6041-2	195,23
TCN5J87	AG08780143	20/03/2026	5010-0	880,41
TCN5J87	AG08780144	20/03/2026	6599-2	293,47
GBI2B10	AG08783988	20/03/2026	6637-2	195,23
GBI2B10	AG08783989	20/03/2026	6602-0	293,47
HIL4781	AG08783990	20/03/2026	6602-0	293,47
TDO4D41	AG08783991	20/03/2026	6637-1	195,23
ECG0C70	AG08783992	20/03/2026	6769-0	130,16
CDT3I44	AG08783994	20/03/2026	6599-2	293,47
CDT3I44	AG08783995	20/03/2026	6637-1	195,23
DQO5E68	AG08783534	20/03/2026	5738-0	293,47
DQO5E68	AG08783535	20/03/2026	6769-0	130,16
ENB2897	AG08782979	20/03/2026	6599-2	293,47
CZN4G88	AG08784175	20/03/2026	5541-2	195,23
HJT4478	AG08784176	20/03/2026	5541-2	195,23
JHJ6B97	AG08784180	20/03/2026	5541-2	195,23
TOQ8B24	AG08784301	20/03/2026	5541-2	195,23
EWR4G01	AG08784302	20/03/2026	5541-2	195,23
SYY8E59	AG08784304	20/03/2026	5541-2	195,23
FKG3H70	AG08784305	20/03/2026	5541-2	195,23
SFM7D26	AG08784306	20/03/2026	5541-2	195,23

DER3737	AG08784308	20/03/2026	5541-2	195,23
KYP8B81	AG08784309	20/03/2026	5541-2	195,23
RNP0B32	AG08784311	20/03/2026	5541-2	195,23
QXU4D25	AG08784313	20/03/2026	5541-2	195,23
PVD6D70	AG08784317	20/03/2026	5541-2	195,23
TBV1A58	P300110931	20/03/2026	6050-3	293,47
BBS4F80	P300110918	20/03/2026	7463-0	195,23
FYY7C80	P300110801	20/03/2026	7455-0	130,16
QNQ3I06	P300110806	20/03/2026	7455-0	130,16
TER6E36	P300110807	20/03/2026	7455-0	130,16
RHQ7J26	P300110808	20/03/2026	7455-0	130,16
CTX4709	P300110809	20/03/2026	7455-0	130,16
JSC7386	P300110810	20/03/2026	7455-0	130,16
HEU0062	P300110811	20/03/2026	7455-0	130,16
FGL3J38	P300110812	20/03/2026	7455-0	130,16
PXC8E81	P300110813	20/03/2026	7455-0	130,16
HIY8048	P300110816	20/03/2026	7455-0	130,16
RFY9H21	P300110821	20/03/2026	7455-0	130,16
EFT7C29	P300110823	20/03/2026	7455-0	130,16
PYR1661	P300110824	20/03/2026	7455-0	130,16
MDW5C67	P300110828	20/03/2026	7455-0	130,16
RFY9H21	P300110829	20/03/2026	7455-0	130,16
PXZ3283	P300110831	20/03/2026	7455-0	130,16
QPZ8996	P300110833	20/03/2026	7455-0	130,16
EPQ5497	P300110834	20/03/2026	7455-0	130,16
GYJ5115	P300110835	20/03/2026	7455-0	130,16
RMF3I98	P300110836	20/03/2026	7455-0	130,16
SHY3E97	P300110838	20/03/2026	7455-0	130,16
HII4A28	P300110840	20/03/2026	7455-0	130,16
PUQ8H82	P300110841	20/03/2026	7455-0	130,16
BXD5B38	P300110919	20/03/2026	7463-0	195,23
HHM0A96	P300110845	20/03/2026	7455-0	130,16
ESV4D55	P300110921	20/03/2026	7463-0	195,23
FTZ8855	P300110850	20/03/2026	7455-0	130,16
HFT5438	P300110851	20/03/2026	7455-0	130,16
PVH7C10	P300110853	20/03/2026	7455-0	130,16
HLA7D29	P300110857	20/03/2026	7455-0	130,16
FPM1C73	P300110858	20/03/2026	7455-0	130,16
PDC4E52	P300110862	20/03/2026	7455-0	130,16
HNA0F66	P300110922	20/03/2026	7463-0	195,23
QPP1F71	P300110863	20/03/2026	7455-0	130,16
GHK4B79	P300110867	20/03/2026	7455-0	130,16
HIA2G32	P300110868	20/03/2026	7455-0	130,16
QOB9I65	P300110869	20/03/2026	7455-0	130,16
OQJ0D33	P300110934	20/03/2026	6050-3	293,47
PWD4577	P300110871	20/03/2026	7455-0	130,16
GJL6B50	P300110936	20/03/2026	6050-3	293,47
EAL7F43	P300110874	20/03/2026	7455-0	130,16
PZE2F06	P300110875	20/03/2026	7455-0	130,16
TBY3D27	P300110923	20/03/2026	7463-0	195,23
RVN2I83	P300110880	20/03/2026	7455-0	130,16
FUU4B21	P300110881	20/03/2026	7455-0	130,16
RNG2E52	P300110882	20/03/2026	7455-0	130,16
EHJ0C03	P300110924	20/03/2026	7463-0	195,23
GZB1207	P300110889	20/03/2026	7455-0	130,16
BQY4C25	P300110891	20/03/2026	7455-0	130,16
TLY1B05	P300110892	20/03/2026	7455-0	130,16
QSQ9I43	P300110898	20/03/2026	7455-0	130,16
QQB4677	P300110899	20/03/2026	7455-0	130,16
TCP9I67	P300110900	20/03/2026	7455-0	130,16
QPW6469	P300110901	20/03/2026	7455-0	130,16

FXG0607	P300110925	20/03/2026	7463-0	195,23
KXF4G48	P300110926	20/03/2026	7463-0	195,23
RTY7D11	P300110903	20/03/2026	7455-0	130,16
HNK0H65	P300110928	20/03/2026	7463-0	195,23
QQB1011	P300110908	20/03/2026	7455-0	130,16
HMT1422	P300110910	20/03/2026	7455-0	130,16
GFV8B42	P300110911	20/03/2026	7455-0	130,16
OPG4I50	P300110914	20/03/2026	7455-0	130,16
ECV3F36	AG08782152	20/03/2026	7633-1	293,47
BDB4F18	P300110949	21/03/2026	7455-0	130,16
RPX8H72	P300110951	21/03/2026	7455-0	130,16
HKW2B68	P300110952	21/03/2026	7455-0	130,16
PZO1211	P300110953	21/03/2026	7455-0	130,16
HAM6543	P300110954	21/03/2026	7455-0	130,16
TCA7G94	P300110955	21/03/2026	7455-0	130,16
SYY8J86	P300110959	21/03/2026	7455-0	130,16
FQQ7J56	P300110960	21/03/2026	7455-0	130,16
TCF5F59	P300110961	21/03/2026	7455-0	130,16
PWP6415	P300110962	21/03/2026	7455-0	130,16
UAW4A59	P300110939	21/03/2026	7463-0	195,23
EUR0C68	P300110963	21/03/2026	7455-0	130,16
GBX0E48	P300110964	21/03/2026	7455-0	130,16
RNF0B73	P300110967	21/03/2026	7455-0	130,16
DWK0147	P300110968	21/03/2026	7455-0	130,16
HNT7H49	P300110969	21/03/2026	7455-0	130,16
QQB4904	P300110970	21/03/2026	7455-0	130,16
FCD9D34	P300110972	21/03/2026	7455-0	130,16
ETV6599	P300110976	21/03/2026	7455-0	130,16
ORA5D80	P300110977	21/03/2026	7455-0	130,16
RWJ3D50	P300110940	21/03/2026	7463-0	195,23
RFY9H21	P300110979	21/03/2026	7455-0	130,16
OWR4531	P300110980	21/03/2026	7455-0	130,16
QXW9H24	P300110984	21/03/2026	7455-0	130,16
QXW9H24	P300110985	21/03/2026	7455-0	130,16
DZD4I92	P300110988	21/03/2026	7455-0	130,16
EEO4E19	P300110990	21/03/2026	7455-0	130,16
GRW8806	P300110991	21/03/2026	7455-0	130,16
SYJ9I83	P300110992	21/03/2026	7455-0	130,16
CWL4C50	P300110998	21/03/2026	7455-0	130,16
PDU1B69	P300111000	21/03/2026	7455-0	130,16
TCE0D07	P300111008	21/03/2026	7455-0	130,16
DTE3E09	P300111009	21/03/2026	7455-0	130,16
OWX2746	P300111010	21/03/2026	7455-0	130,16
GBQ2E04	P300111012	21/03/2026	7455-0	130,16
QPB1G89	P300111013	21/03/2026	7455-0	130,16
FPD2G09	P300111014	21/03/2026	7455-0	130,16
TDG3D33	P300110943	21/03/2026	7463-0	195,23
AZA3B04	P300111015	21/03/2026	7455-0	130,16
TCN4J74	P300111016	21/03/2026	7455-0	130,16
TCG9C29	P300110944	21/03/2026	7463-0	195,23
HBE4572	P300111018	21/03/2026	7455-0	130,16
ETN3D86	P300110946	21/03/2026	7463-0	195,23
UAS2E56	P300111019	21/03/2026	7455-0	130,16
CUL6H50	P300110937	21/03/2026	6050-3	293,47
EAL7F43	P300111020	21/03/2026	7455-0	130,16
FCC8915	P300111021	21/03/2026	7455-0	130,16
UBB7H60	P300111022	21/03/2026	7455-0	130,16
DTE3E09	P300111025	21/03/2026	7455-0	130,16
GEC5G79	P300111028	21/03/2026	7455-0	130,16
QNW9D96	P300111029	21/03/2026	7455-0	130,16
OWO0G41	P300111030	21/03/2026	7455-0	130,16

HFC3819	P300111031	21/03/2026	7455-0	130,16
GZM8E28	P300111032	21/03/2026	7455-0	130,16
QNV9F53	P300111033	21/03/2026	7455-0	130,16
PZA9H85	P300111035	21/03/2026	7455-0	130,16
BIN3G48	P300111036	21/03/2026	7455-0	130,16
OPD9119	P300111037	21/03/2026	7455-0	130,16
RFV1B39	P300111122	21/03/2026	7463-0	195,23
HFC3819	P300111039	21/03/2026	7455-0	130,16
FWV3I43	P300111040	21/03/2026	7455-0	130,16
FEJ4J41	P300111123	21/03/2026	7463-0	195,23
RNT7D82	P300111042	21/03/2026	7455-0	130,16
SCD8G77	P300111044	21/03/2026	7455-0	130,16
FKO1E44	P300111046	21/03/2026	7455-0	130,16
OPP8G70	P300111048	21/03/2026	7455-0	130,16
QDZ2334	P300111049	21/03/2026	7455-0	130,16
EKG1A44	P300111050	21/03/2026	7455-0	130,16
RJW1C99	P300111051	21/03/2026	7455-0	130,16
TEP1E77	P300111054	21/03/2026	7455-0	130,16
TWY8F24	P300111055	21/03/2026	7455-0	130,16
SYM1I37	P300111134	21/03/2026	7471-0	880,41
MGM3B96	P300111057	21/03/2026	7455-0	130,16
DWH6G73	P300111058	21/03/2026	7455-0	130,16
SYG1D01	P300111059	21/03/2026	7455-0	130,16
RTF7G27	AG08783985	21/03/2026	6769-0	130,16
RMX3F95	AG08783986	21/03/2026	6599-2	293,47
RMX3F95	AG08783987	21/03/2026	6769-0	130,16
SYT2G17	AG08783996	21/03/2026	5835-0	195,23
SYT2G17	AG08783997	21/03/2026	6599-2	293,47
SYT2G17	AG08783998	21/03/2026	5720-0	195,23
HGY2387	AG08780145	21/03/2026	6599-2	293,47
HGY2387	AG08780146	21/03/2026	6726-1	195,23
HGY2387	AG08780147	21/03/2026	5010-0	880,41
PYD5869	AG08780150	21/03/2026	5541-1	195,23
RFO6E02	AG08754239	21/03/2026	5541-1	195,23
QXV7D23	AG08781308	21/03/2026	5967-0	1467,35
SYV1A28	AG08782980	21/03/2026	6599-2	293,47
OPP6J26	AG08783661	21/03/2026	5835-0	195,23
OPP6J26	AG08783662	21/03/2026	7340-0	130,16
OPP6J26	AG08783663	21/03/2026	7684-1	130,16
OPP6J26	AG08783664	21/03/2026	5274-1	2934,70
QPX6J43	AG08783667	21/03/2026	5010-0	880,41
RFE7C85	AG08783669	21/03/2026	6599-2	293,47
RFE7C85	AG08783670	21/03/2026	5010-0	880,41
SYZ8H23	AG08783672	21/03/2026	5010-0	880,41
SYZ8H23	AG08783673	21/03/2026	6599-2	293,47
HOB8I49	AG08783674	21/03/2026	5010-0	880,41
RFW0A49	AG08783491	21/03/2026	5010-0	880,41
GXC4996	AG08783492	21/03/2026	5045-0	293,47
REU2J32	AG08783494	21/03/2026	5010-0	880,41
JGG1D77	AG08783014	21/03/2026	6530-0	195,23
JGG1D77	AG08783015	21/03/2026	6599-2	293,47
SYK5I00	AG08782233	21/03/2026	5541-2	195,23
QQB7C69	AG08782234	21/03/2026	5541-2	195,23
OLX7829	AG08784319	21/03/2026	5541-2	195,23
QQB7C69	AG08784361	21/03/2026	5541-2	195,23
BAR1F88	AG08784362	21/03/2026	5541-2	195,23
QOH5747	AG08784364	21/03/2026	5550-0	130,16
QOQ2687	AG08784370	21/03/2026	5550-0	130,16
FJI5F44	AG08784371	21/03/2026	5550-0	130,16
GDO1118	AG08784374	21/03/2026	5541-7	195,23
GSF1J74	AG08784375	21/03/2026	5541-7	195,23

TEC6F28	AG08784376	21/03/2026	5541-7	195,23
PXY3F45	AG08784380	21/03/2026	5452-6	195,23
RFX0C46	AG08784402	21/03/2026	7633-1	293,47
EJZ4A99	AG08784403	21/03/2026	5568-0	195,23
DQE7D95	AG08784404	21/03/2026	5452-2	195,23
FJI5F44	AG08784407	21/03/2026	7293-0	130,16
TCU3J35	AG08784408	21/03/2026	7340-0	130,16
DYJ1F54	P300111065	22/03/2026	7455-0	130,16
ELL2928	P300111066	22/03/2026	7455-0	130,16
HDT7I40	P300111067	22/03/2026	7455-0	130,16
SHM4G31	P300111068	22/03/2026	7455-0	130,16
HJT3705	P300111069	22/03/2026	7455-0	130,16
QQW8I47	P300111126	22/03/2026	7463-0	195,23
ETK1990	P300111071	22/03/2026	7455-0	130,16
HNO9219	P300111074	22/03/2026	7455-0	130,16
TDY1H88	P300111075	22/03/2026	7455-0	130,16
EUI7I60	P300111076	22/03/2026	7455-0	130,16
FXB4B55	P300111077	22/03/2026	7455-0	130,16
FWF4I82	P300111079	22/03/2026	7455-0	130,16
PXA8J96	P300111080	22/03/2026	7455-0	130,16
TEO6E58	P300111127	22/03/2026	7463-0	195,23
RNA7I50	P300111081	22/03/2026	7455-0	130,16
TEH4D65	P300111084	22/03/2026	7455-0	130,16
PXK6B29	P300111090	22/03/2026	7455-0	130,16
QNR3A04	P300111129	22/03/2026	7463-0	195,23
SYU7E51	P300111092	22/03/2026	7455-0	130,16
PBW9I15	P300111093	22/03/2026	7455-0	130,16
OQQ4876	P300111095	22/03/2026	7455-0	130,16
RTB1E17	P300111096	22/03/2026	7455-0	130,16
SJG5G97	P300111097	22/03/2026	7455-0	130,16
QQR9526	P300111101	22/03/2026	7455-0	130,16
OMB2578	P300111102	22/03/2026	7455-0	130,16
OWS9I83	P300111103	22/03/2026	7455-0	130,16
DXT8I87	P300111106	22/03/2026	7455-0	130,16
PKB5A56	P300111130	22/03/2026	7463-0	195,23
OPR1E75	P300111110	22/03/2026	7455-0	130,16
BEB5G03	P300111111	22/03/2026	7455-0	130,16
FFM4H77	P300111112	22/03/2026	7455-0	130,16
DMC6I90	P300111113	22/03/2026	7455-0	130,16
ELC2E07	P300111116	22/03/2026	7455-0	130,16
SYR1C49	P300111131	22/03/2026	7463-0	195,23
FBL0H68	P300111117	22/03/2026	7455-0	130,16
PWL4B93	P300111137	22/03/2026	7471-0	880,41
PUM2J11	P300111119	22/03/2026	7455-0	130,16
FPO6C72	P300111132	22/03/2026	7463-0	195,23
QOV7H47	P300111138	22/03/2026	7455-0	130,16
QOV7H47	P300111139	22/03/2026	7455-0	130,16
PXQ8292	P300111140	22/03/2026	7455-0	130,16
DPU4157	P300111142	22/03/2026	7455-0	130,16
LRC3G21	P300111143	22/03/2026	7455-0	130,16
GGY7A15	P300111145	22/03/2026	7455-0	130,16
FDC2647	P300111147	22/03/2026	7455-0	130,16
RUY7D04	P300111153	22/03/2026	7455-0	130,16
QPV8D10	P300111154	22/03/2026	7455-0	130,16
QNK2B72	P300111155	22/03/2026	7455-0	130,16
SYH7H12	P300111156	22/03/2026	7455-0	130,16
TCT3A97	P300111158	22/03/2026	7455-0	130,16
BEQ0D35	P300111159	22/03/2026	7455-0	130,16
STF8B31	P300111160	22/03/2026	7455-0	130,16
FQO6A45	P300111161	22/03/2026	7455-0	130,16
RJD1E66	P300111163	22/03/2026	7455-0	130,16

EHG6G03	P300111165	22/03/2026	7455-0	130,16
HNP7666	P300111166	22/03/2026	7455-0	130,16
EAB5490	P300111167	22/03/2026	7463-0	195,23
PZX4C00	P300111172	22/03/2026	7455-0	130,16
FEZ4186	P300111174	22/03/2026	7455-0	130,16
FLL5C21	P300111179	22/03/2026	7455-0	130,16
DTK3D56	P300111180	22/03/2026	7455-0	130,16
RNK4D48	P300111183	22/03/2026	7455-0	130,16
FXA3H22	P300111151	22/03/2026	6050-3	293,47
EIP1J36	P300111184	22/03/2026	7463-0	195,23
PWL4B93	P300111185	22/03/2026	7455-0	130,16
DIL9348	P300111152	22/03/2026	6050-3	293,47
DIL9348	P300111187	22/03/2026	7455-0	130,16
GRR3760	AG08783570	22/03/2026	7633-1	293,47
DNZ0336	AG08783810	22/03/2026	5452-1	195,23
TYD4H56	AG08783043	22/03/2026	6580-0	293,47
TYD4H56	AG08783044	22/03/2026	6653-2	195,23
TCS6C64	AG08784263	22/03/2026	6017-5	293,47
ECO1104	AG08784409	22/03/2026	5541-7	195,23
SSV9I98	AG08784410	22/03/2026	5541-7	195,23
FVP1H12	AG08784413	22/03/2026	5541-7	195,23
FMG5A04	AG08784415	22/03/2026	5541-7	195,23
FSO3B98	AG08784416	22/03/2026	5541-7	195,23
QXP4C62	AG08784417	22/03/2026	5541-7	195,23
LRG8I82	AG08784419	22/03/2026	6050-2	293,47
NUF1A10	AG08784420	22/03/2026	5541-7	195,23
PWO5G20	AG08784521	22/03/2026	5452-6	195,23
PWO5G20	AG08784522	22/03/2026	7293-0	130,16
PZM1909	AG08784523	22/03/2026	5541-1	195,23
PUV3455	AG08783814	23/03/2026	5550-0	130,16
BAA4A45	AG08782515	23/03/2026	7633-1	293,47
OWK8D62	AG08784264	23/03/2026	6653-2	195,23
TDP1F43	AG08784265	23/03/2026	6637-1	195,23
RMQ3A07	AG08784267	23/03/2026	5878-0	130,16
SHF1D35	AG08784269	23/03/2026	5860-0	130,16
SYV7I96	AG08783597	23/03/2026	7340-0	130,16
SYV7I96	AG08783598	23/03/2026	6637-2	195,23
SYV7I96	AG08783599	23/03/2026	7684-2	130,16
SYV7I96	AG08783600	23/03/2026	5010-0	880,41
FSB5B96	AG08784081	23/03/2026	5541-2	195,23
EPP6I97	AG08784083	23/03/2026	5541-2	195,23
TKA8C11	AG08783816	23/03/2026	5452-1	195,23
MQZ8A48	AG08784102	23/03/2026	5010-0	880,41
QAR1B55	AG08784084	23/03/2026	5541-2	195,23
MQZ8A48	AG08784105	23/03/2026	5185-1	195,23
MQZ8A48	AG08784106	23/03/2026	7340-0	130,16
OUM1A53	AG08779595	23/03/2026	5541-7	195,23
HGW2487	AG08784110	23/03/2026	7030-1	293,47
HGW2487	AG08784111	23/03/2026	7340-0	130,16
HHD7947	AG08784112	23/03/2026	5010-0	880,41
HHD7947	AG08784113	23/03/2026	6599-2	293,47
SIR7E19	AG08783818	23/03/2026	5568-0	195,23
HKT8218	AG08783819	23/03/2026	5568-0	195,23
ADU1896	AG08783348	23/03/2026	6068-1	195,23
QNU7B77	AG08783820	23/03/2026	7633-1	293,47
ERA3D38	AG08784381	23/03/2026	5460-0	130,16
GHP4G70	AG08784270	23/03/2026	5819-6	880,41
TCT6F53	AG08784272	23/03/2026	6602-0	293,47
GKD8I50	AG08784273	23/03/2026	6653-2	195,23
TYG4I92	AG08784276	23/03/2026	5800-0	195,23
EIJ0J00	AG08782237	23/03/2026	6068-1	195,23

EAI9204	AG08783351	23/03/2026	6068-1	195,23
EAW2J20	AG08784383	23/03/2026	5452-6	195,23
DOS3215	AG08783352	23/03/2026	6068-1	195,23
TEN8G46	AG08784341	23/03/2026	5274-1	2934,70
GXA5H05	AG08783850	23/03/2026	5525-0	130,16
HEV3F57	AG08780156	23/03/2026	6050-3	293,47
HEV3F57	AG08780157	23/03/2026	7056-1	293,47
HEV3F57	AG08780158	23/03/2026	5797-0	2934,70
HEV3F57	AG08780159	23/03/2026	5215-2	293,47
FMK4038	AG08783851	23/03/2026	5541-1	195,23
FWX7299	AG08783857	23/03/2026	5550-0	130,16
SIQ6H94	AG08783763	23/03/2026	5568-0	195,23
SJI2G41	AG08783859	23/03/2026	5550-0	130,16
TXT2C92	AG08783860	23/03/2026	5550-0	130,16
DFZ8397	AG08783051	23/03/2026	5010-0	880,41
DKY9I25	AG08782377	23/03/2026	7366-2	130,16
JXS2H32	AG08784525	23/03/2026	5541-7	195,23
HDI5975	AG08784527	23/03/2026	5541-7	195,23
AKO9817	AG08784532	23/03/2026	5185-1	195,23
MXB9B24	AG08784533	23/03/2026	5185-1	195,23
CWN8029	AG08784534	23/03/2026	5185-1	195,23
HHE8A49	AG08784535	23/03/2026	5185-1	195,23
SEG9E25	AG08784536	23/03/2026	5185-1	195,23
EAN3A91	AG08784537	23/03/2026	5185-1	195,23
CNZ3713	AG08784539	23/03/2026	5185-1	195,23
HLK7772	AG08784603	23/03/2026	5185-1	195,23
OWR5500	AG08784604	23/03/2026	5525-0	130,16
SIL1C10	AG08784605	23/03/2026	5550-0	130,16
QQP5I74	AG08784607	23/03/2026	5452-6	195,23
PVS0729	AG08784609	23/03/2026	5460-0	130,16
OWK3D68	AG08782518	24/03/2026	5541-3	195,23
PUN7924	AG08782378	24/03/2026	5541-7	195,23
TYH6F58	AG08782380	24/03/2026	5541-7	195,23
ETJ8E60	AG08783764	24/03/2026	7633-1	293,47
MDW6037	AG08784088	24/03/2026	5541-2	195,23
TXQ1G41	AG08784089	24/03/2026	5541-2	195,23
TDL4C98	AG08783745	24/03/2026	7366-2	130,16
FPM8B64	AG08783571	24/03/2026	5525-0	130,16
LRH0C43	AG08783295	24/03/2026	7633-2	293,47
FQB6I88	AG08783573	24/03/2026	5525-0	130,16
PWV5369	AG08784485	24/03/2026	5185-1	195,23
BYB5160	AG08783435	24/03/2026	7633-1	293,47
DNJ0C81	AG08784128	24/03/2026	5541-2	195,23
UBE5H88	AG08784130	24/03/2026	5541-2	195,23
IXK3373	AG08784138	24/03/2026	5541-2	195,23
EIQ1770	AG08779555	24/03/2026	5185-1	195,23
TLB5H60	AG08783053	24/03/2026	7366-2	130,16
TXE3F59	AG08783054	24/03/2026	5207-0	88,38
SIC9F55	AG08783055	24/03/2026	5207-0	88,38
FNT2F76	AG08783056	24/03/2026	5207-0	88,38
RFY3A61	AG08783057	24/03/2026	7633-1	293,47
HJT0335	AG08784280	24/03/2026	6599-2	293,47
TXX3C33	AG08784504	24/03/2026	5207-0	88,38
TZA4F04	AG08784441	24/03/2026	6602-0	293,47
RMF8E79	AG08784442	24/03/2026	6637-2	195,23
RMF8E79	AG08784444	24/03/2026	6769-0	130,16
CGG6926	AG08783436	24/03/2026	5452-2	195,23
TYO4C19	AG08782153	24/03/2026	7366-2	130,16
TYR5C76	AG08784281	24/03/2026	5967-0	1467,35
OLR4024	AG08784282	24/03/2026	5452-6	195,23
RVZ7J24	AG08784283	24/03/2026	7625-2	293,47

SYJ4I01	AG08784284	24/03/2026	7684-2	130,16
SYJ4I01	AG08784286	24/03/2026	7366-2	130,16
SWB8J42	AG08783233	24/03/2026	6122-0	293,47
RFA3I76	AG08784613	24/03/2026	5550-0	130,16
ORC4I93	AG08784618	24/03/2026	5185-1	195,23
KPU1527	AG08784619	24/03/2026	5185-1	195,23
HCB9999	AG08784761	24/03/2026	5185-1	195,23
SSL5H21	AG08784762	24/03/2026	5525-0	130,16
SYW6A44	AG08784763	24/03/2026	6122-0	293,47
HBU5400	AG08784764	24/03/2026	5452-6	195,23
QPF5005	AG08784767	24/03/2026	5541-7	195,23
HHK9621	AG08784769	24/03/2026	7633-1	293,47
HHK9621	AG08784770	24/03/2026	5185-1	195,23
GEJ5E06	AG08784771	24/03/2026	5541-7	195,23
LLN4F71	AG08783132	24/03/2026	5525-0	130,16
DTK3D56	AG08784445	25/03/2026	5010-0	880,41
DTK3D56	AG08784446	25/03/2026	5118-0	880,41
DTK3D56	AG08784447	25/03/2026	6599-2	293,47
DTK3D56	AG08784448	25/03/2026	6653-2	195,23
DTK3D56	AG08784449	25/03/2026	6769-0	130,16
DTK3D56	AG08784450	25/03/2026	6670-0	195,23
CUI8F70	AG08784384	25/03/2026	5550-0	130,16
OOW0F90	AG08784385	25/03/2026	5550-0	130,16
PYV4732	AG08783704	25/03/2026	5541-4	195,23
HHF6H85	AG08784386	25/03/2026	7625-2	293,47
GDZ6388	AG08784387	25/03/2026	5452-1	195,23
RTG9H29	AG08784388	25/03/2026	7633-1	293,47
SIJ3J33	AG08784118	25/03/2026	7030-1	293,47
KQY7H79	AG08783922	25/03/2026	5371-0	130,16
TLX0A13	AG08784421	25/03/2026	7633-1	293,47
TLX0A13	AG08784422	25/03/2026	7684-2	130,16
RNK4C27	AG08784091	25/03/2026	5541-2	195,23
EKO0433	AG08784092	25/03/2026	5541-2	195,23
HAM7740	AG08784093	25/03/2026	5541-2	195,23
QUS8E03	AG08784094	25/03/2026	5541-2	195,23
HEF2E78	AG08784095	25/03/2026	5541-2	195,23
RIV9B89	AG08784424	25/03/2026	6637-1	195,23
TDK1A73	AG08784427	25/03/2026	6050-1	293,47
UBB7G58	AG08784140	25/03/2026	7030-1	293,47
TCC4I12	AG08784451	25/03/2026	5738-0	293,47
HAZ3J05	AG08784487	25/03/2026	5541-7	195,23
FPM8B64	AG08783574	25/03/2026	5525-0	130,16
QOH7G96	AG08784489	25/03/2026	7633-1	293,47
UBM2J16	AG08783750	25/03/2026	5452-1	195,23
HOB9A22	AG08783753	25/03/2026	5487-0	195,23
ERM7489	AG08783296	25/03/2026	5452-6	195,23
PHO3J29	AG08784562	25/03/2026	5568-0	195,23
GHM6B27	AG08784428	25/03/2026	5967-0	1467,35
SIP0G30	AG08784429	25/03/2026	7030-1	293,47
SIP0G30	AG08784430	25/03/2026	7340-0	130,16
RVM8D09	AG08784452	25/03/2026	6637-1	195,23
TLV7F14	AG08784490	25/03/2026	5452-6	195,23
PXS9294	AG08783538	25/03/2026	7340-0	130,16
JPN0H67	AG08783539	25/03/2026	5010-0	880,41
GXL7070	AG08784183	25/03/2026	5010-0	880,41
GXL7070	AG08784184	25/03/2026	6599-2	293,47
DEX2A66	AG08783923	25/03/2026	5452-1	195,23
GFV3J41	AG08784189	25/03/2026	7684-1	130,16
RUO7C83	AG08784192	25/03/2026	6653-2	195,23
HIH1C40	AG08783234	25/03/2026	6017-4	293,47
FEX8B81	AG08783941	25/03/2026	5541-2	195,23

QOB0500	AG08783942	25/03/2026	5541-2	195,23
QNG3I39	AG08783943	25/03/2026	5541-2	195,23
PPW3I52	AG08783944	25/03/2026	5541-2	195,23
EZR0C56	AG08783945	25/03/2026	5541-2	195,23
EKZ3944	AG08784506	25/03/2026	5045-0	293,47
EKZ3944	AG08784507	25/03/2026	6599-2	293,47
BWJ7I70	AG08784775	25/03/2026	5452-6	195,23
BWJ7I70	AG08784776	25/03/2026	7293-0	130,16
HJF2340	AG08784780	25/03/2026	5185-1	195,23
CUI8F70	AG08784789	25/03/2026	5550-0	130,16
SSP4I49	AG08784792	25/03/2026	6122-0	293,47
FFF0J34	AG08784795	25/03/2026	5541-7	195,23
OQI4D34	AG08784796	25/03/2026	5550-0	130,16
NGX8990	AG08784901	25/03/2026	5185-1	195,23
OME5G90	AG08784902	25/03/2026	5185-1	195,23
GBS3A68	AG08784905	25/03/2026	5460-0	130,16
QUU3H27	AG08782154	25/03/2026	7366-2	130,16
PZD4G58	AG08779596	26/03/2026	5550-0	130,16
HLW1H50	AG08784454	26/03/2026	5487-0	195,23
TEC8H80	AG08779597	26/03/2026	5550-0	130,16
PUN7924	AG08783925	26/03/2026	5541-7	195,23
HAM7361	AG08784389	26/03/2026	5550-0	130,16
ORW2J50	AG08784098	26/03/2026	5541-2	195,23
PXR3E24	AG08784099	26/03/2026	5541-2	195,23
RVY1E64	AG08784621	26/03/2026	5541-2	195,23
FXM7838	AG08784622	26/03/2026	5541-2	195,23
TXO8D76	AG08784623	26/03/2026	5541-2	195,23
PVS2E01	AG08784624	26/03/2026	5541-2	195,23
QZW4J56	AG08783755	26/03/2026	5550-0	130,16
DOT6D98	AG08784193	26/03/2026	5185-1	195,23
DOT6D98	AG08784194	26/03/2026	5916-1	1467,35
DOT6D98	AG08784195	26/03/2026	7340-0	130,16
GZG5A79	AG08783947	26/03/2026	7633-2	293,47
HFT1996	AG08783948	26/03/2026	7633-1	293,47
SHC0E88	AG08784390	26/03/2026	7633-1	293,47
NYA6I83	AG08784492	26/03/2026	5185-1	195,23
SII0D70	AG08784493	26/03/2026	5991-0	293,47
PUZ2753	AG08779558	26/03/2026	5460-0	130,16
EPM9099	AG08782342	26/03/2026	5185-1	195,23
RVZ3D44	AG08783018	26/03/2026	5541-1	195,23
RTZ8B40	AG08783706	26/03/2026	5541-7	195,23
RFO5C06	AG08784626	26/03/2026	5541-2	195,23
TEA7H33	AG08784198	26/03/2026	5819-1	880,41
SYW3E49	AG08784563	26/03/2026	5720-0	195,23
GER2315	AG08784564	26/03/2026	7633-1	293,47
TCP3B43	AG08782676	26/03/2026	5541-2	195,23
DMC7278	AG08784731	26/03/2026	5452-1	195,23
FHJ3A25	AG08784908	26/03/2026	5541-2	195,23
DQQ4952	AG08784909	26/03/2026	5541-2	195,23
DSU4D84	AG08783020	27/03/2026	5541-1	195,23
COQ8461	AG08784392	27/03/2026	5550-0	130,16
GFI2J84	AG08784393	27/03/2026	5452-2	195,23
HJT4164	AG08783927	27/03/2026	5541-4	195,23
GZJ5I44	AG08783928	27/03/2026	5541-4	195,23
DMH4A31	AG08783930	27/03/2026	5541-4	195,23
QSR8J26	AG08784627	27/03/2026	5541-2	195,23
RFE0J49	AG08784631	27/03/2026	5541-2	195,23
DYE9B74	AG08784632	27/03/2026	5541-2	195,23
CRT3D52	AG08783931	27/03/2026	7625-1	293,47
SHQ5C09	AG08784457	27/03/2026	5592-0	130,16
QOL6852	AG08783949	27/03/2026	5185-1	195,23

EBP1A06	AG08782713	27/03/2026	5541-2	195,23
PVB0925	AG08783675	27/03/2026	5010-0	880,41
FGR2G51	AG08783299	27/03/2026	7633-2	293,47
QPG8451	AG08783238	27/03/2026	7633-1	293,47
EMN1G03	AG08784142	27/03/2026	7633-2	293,47
HNW3940	AG08783240	27/03/2026	5185-1	195,23
PXL0485	AG08784582	27/03/2026	5010-0	880,41
PZE5173	AG08784460	27/03/2026	7030-1	293,47
PZE5173	AG08784661	27/03/2026	5720-0	195,23
PZE5173	AG08784662	27/03/2026	5207-0	88,38
PZE5173	AG08784663	27/03/2026	6661-0	195,23
PZE5173	AG08784664	27/03/2026	5835-0	195,23
TCD8F44	AG08784565	27/03/2026	7030-1	293,47
RMJ8F24	AG08784566	27/03/2026	7633-1	293,47
HEG6640	AG08784722	27/03/2026	5720-0	195,23
FKZ3833	AG08784732	27/03/2026	7633-1	293,47
OXA7687	AG08784912	27/03/2026	5568-0	195,23
BAM2J45	AG08784914	27/03/2026	5452-1	195,23
TYS7F89	AG08784915	27/03/2026	5452-1	195,23
PYP7E84	AG08784916	27/03/2026	5550-0	130,16
GYI7761	AG08784919	27/03/2026	6050-2	293,47
APC8C07	AG08784920	27/03/2026	7625-2	293,47
APC8C07	AG08784981	27/03/2026	7293-0	130,16
FZQ7D09	AG08784988	27/03/2026	5185-1	195,23
FMR7H75	AG08784990	27/03/2026	5185-1	195,23
HAM6F64	AG08784991	27/03/2026	5185-1	195,23
TCB9A24	AG08784994	27/03/2026	5185-1	195,23
TCB9A24	AG08784995	27/03/2026	7633-1	293,47
HEO6G83	AG08784997	27/03/2026	7633-1	293,47
TEP4E61	AG08784999	27/03/2026	5568-0	195,23
TEP4E61	AG08785000	27/03/2026	7293-0	130,16
TEH8I98	AG08785001	27/03/2026	5452-6	195,23
FXJ1I62	AG08785002	27/03/2026	5550-0	130,16
FXJ1I62	AG08785003	27/03/2026	7293-0	130,16
QOR6G38	AG08785004	27/03/2026	5452-6	195,23
GRK9A25	AG08783756	27/03/2026	5550-0	130,16
GGX3A55	AG08784724	28/03/2026	5452-1	195,23
RNL0J18	AG08784145	28/03/2026	5541-1	195,23
HKI7J11	AG08782677	28/03/2026	5541-2	195,23
CHT0891	AG08782678	28/03/2026	5541-2	195,23
QTX8H81	AG08784725	28/03/2026	5550-0	130,16
TEM7H02	AG08784149	28/03/2026	5541-1	195,23
AAC5453	AG08784151	28/03/2026	5550-0	130,16
GRK9A25	AG08784728	28/03/2026	5541-7	195,23
PVN8112	AG08784730	28/03/2026	5550-0	130,16
OPS7D00	AG08784733	28/03/2026	7625-2	293,47
GEC5G79	AG08784593	28/03/2026	5037-1	586,94
DQY6363	AG08784330	28/03/2026	6599-2	293,47
GEL2G33	AG08785005	28/03/2026	5452-6	195,23
DSZ3502	AG08785009	28/03/2026	5541-7	195,23
QQR9526	AG08785013	28/03/2026	5541-7	195,23
RTX2G78	AG08785014	28/03/2026	5541-7	195,23
HHG7B11	AG08785016	28/03/2026	5541-7	195,23
CRJ6840	AG08785017	28/03/2026	7633-1	293,47
RUF8F84	AG08785018	28/03/2026	7340-0	130,16
QXJ9A80	AG08785019	28/03/2026	5622-5	88,38
QXJ9A80	AG08785020	28/03/2026	7293-0	130,16
TKW4A80	AG08785041	28/03/2026	5550-0	130,16
HKV5902	AG08785042	28/03/2026	5550-0	130,16
FSH4G14	AG08785043	28/03/2026	5550-0	130,16
FSH4G14	AG08785044	28/03/2026	7293-0	130,16

FKS4B16	AG08785045	28/03/2026	7293-0	130,16
FKS4B16	AG08785046	28/03/2026	5622-5	88,38
QXA1010	AG08785049	28/03/2026	5541-7	195,23
Tipo de documento: NIP - Data da geração: 21 de julho de 2026 - Total de registros: 1140				

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:0042FC8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.662/2026

LEI Nº 4.662/2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Educação, do Município de Ribeirão das Neves, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III e revoga os incisos II, IV e XI do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ……

II – revogado;

III - Cargo Público Efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades criados por lei, que se cometem a um servidor, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público, restrito ao quantitativo necessário para o funcionamento das Unidades Escolares Municipais;

IV – revogado;

…….

XI – revogado;

Art. 2º Altera o caput e o inciso II do art. 23, da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Ficam instituídas e estabelecidas na forma desta Lei e nos moldes do Anexo II, as seguintes carreiras:

II – A carreira de Magistério será composta pelos seguintes cargos:

a) Educador Infantil;
b) Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos;
c) Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Séries Iniciais (EISI);
d) Professor de Educação Básica - Arte;
e) Professor de Educação Básica - Ciências;

f) Professor de Educação Básica - Educação Física;
g) Professor de Educação Básica - Ensino Religioso;
h) Professor de Educação Básica - Geografia;
i) Professor de Educação Básica - História;
j) Professor de Educação Básica - Língua Inglesa;
k) Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa;
l) Professor de Educação Básica – Matemática.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 23, da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023.

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 23. ……..

…….

§1º Fica criado o cargo de Educador Infantil, que será ocupado pelos servidores que ingressaram como Educador Infantil I e comprovaram formação em magistério, normal superior ou pedagogia, em decorrência da Lei Federal nº 15.326/2026;

§2º O cargo de Educador Infantil II passará a ter a nomenclatura de Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos;

§3º Os servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil I que não comprovarem formação em magistério, normal superior ou pedagogia após o início da vigência da Lei Federal nº 15.326/2026, não ocuparão a carreira do magistério.

Art. 5º Altera o caput do art. 35 da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os cargos de Educador Infantil e Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos terão como incentivo o que dispõe o quadro abaixo:

Art. 6º Altera o art. 44 da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante dos cargos de Educador Infantil, até a efetivação das respectivas vacâncias, e de Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos será de 24 (vinte e quatro) horas, organizada da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas na Unidade Escolar;

II - 4 (quatro) horas destinadas a trabalhos extraclasse, para planejamento das atividades pedagógicas, atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional, bem como atendimento aos pais/responsáveis, realização dos sábados escolares e outras demandas decorrentes do exercício das atribuições do cargo;

Art. 7º A reorganização prevista nesta Lei integra a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, mantendo-se a sistemática de graus, progressões e tabelas de vencimentos já estabelecidas.

Art. 8º A reorganização das carreiras e classes de que trata esta Lei não implica:

I – alteração de vencimentos;

II – modificação das atribuições dos cargos;

III – mudança nos requisitos de ingresso;

IV – alteração da jornada de trabalho;

V – equiparação automática entre as classes;

VI – modificação dos critérios de progressão funcional;

VII – transposição de cargos cujo ingresso tenha se dado por nível de escolaridade diverso daquele exigido para as Carreiras do Magistério.

Art. 9º A reorganização das carreiras do magistério promovida por esta Lei visa adequar o ordenamento jurídico municipal às diretrizes legais que reconhecem os profissionais da educação infantil como integrantes das carreiras do magistério, assegurando a coerência estrutural do sistema municipal de ensino e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 10. Os Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, com as alterações decorrentes:

I – da consolidação dos quantitativos de cargos existentes na rede;

II – da reorganização das carreiras da educação; e

III – da inclusão do cargo de Educador Infantil para os servidores que ingressaram como Educador Infantil I e comprovarem formação em magistério, normal superior ou pedagogia, em decorrência da Lei Federal nº 15.326, de 2026.

Art. 11. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a ser denominado “Quadro Total de Cargos”, com a finalidade de consolidar e regulamentar o quantitativo total de cargos necessários ao funcionamento das unidades de ensino do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. O Quadro Total de Cargos referido no caput compreende os cargos criados pela Lei Municipal nº 2.964/2006, os quantitativos ampliados pela Lei Municipal nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, bem como os novos cargos decorrentes da ampliação da rede municipal de ensino, passando a vigorar com os quantitativos e a redação constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12. O Anexo VIII da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – onde consta a denominação “Educador Infantil II”, passa a constar “Educador Infantil e Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos”.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais, sistemas de gestão de pessoal e instrumentos de planejamento de recursos humanos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.616, de 06 de janeiro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DOS CARGOS EXISTENTES NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E OS CRIADOS, RENOMEADOS, TRANSFERIDOS E EXTINTOS POR ESTA LEI

CARGOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO	CARGOS PREVISTOS NESTA LEI
Auxiliar de Serviços Gerais Escolares	Extinto	-
Auxiliar de Biblioteca	Renomeado	Auxiliar de Espaço Plural
Bibliotecário	Transferido para a administração	-
Educador Infantil I	Extinto	-
-	Criado	Educador Infantil

Educador Infantil II	Renomeado	Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos
Instrutor de Libras	Mantido	Instrutor de Libras
Intérprete de Libras	Mantido	Intérprete de Libras
-	Criado	Instrutor de Braille
Monitor de Informática	Mantido	Monitor de Informática
Monitor de Transporte Escolar	Mantido	Monitor de Transporte Escolar
Operador de Lavanderia	Extinto	-
Pedagogo	Mantido	Pedagogo
Professor de Educação Básica I	Extinto	-
Professor de Educação Básica	Renomeado	Professor de Educação Básica - EISI
		Professor de Educação Básica - Arte
		Professor de Educação Básica - Ciências
		Professor de Educação Básica - Educação Física
		Professor de Educação Básica - Ensino Religioso
		Professor de Educação Básica - Geografia
		Professor de Educação Básica - História
		Professor de Educação Básica - Língua Inglesa
		Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa
		Professor de Educação Básica-Matemática
Secretário Escolar	Mantido	Secretário Escolar

ANEXO II
QUADRO DE CARREIRAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGO
Auxiliar em Educação Básica de Nível Médio - AEB/NM	I	Instrutor de Libras
		Intérprete de Libras
		Instrutor de Braille
	II	Monitor de Transporte Escolar
	III	Auxiliar de Espaço Plural
		Monitor de Informática
		Secretário Escolar
Profissionais do Magistério - PM I – Educador Infantil II - Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos III – Professor de Educação Básica	IV	Educador Infantil
	V	Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos
	VI	Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Séries Iniciais (EISI)
		Professor de Educação Básica - Arte
		Professor de Educação Básica - Ciências
		Professor de Educação Básica - Educação Física
		Professor de Educação Básica - Geografia
		Professor de Educação Básica - Ensino Religioso
		Professor de Educação Básica - História
		Professor de Educação Básica - Língua Inglesa
		Professor de Educação Básica - Matemática
		Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa
Especialista em Educação Básica - EEB	VII	Pedagogo

ANEXO III
QUADRO TOTAL DOS CARGOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Nº DO ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS[1]	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
1	Auxiliar de Espaço Plural	110	Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básica	24 horas
2	Educador Infantil (antigo Educador Infantil I)	305	Ensino Fundamental Incompleto	24 horas
3	Instrutor de Libras	3	Ensino Médio Completo, acrescido do Certificado de aptidão em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa emitido pelo CAS-Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez ou Certificação de Proficiência em tradução e interpretação da Libras/ Língua Portuguesa (PROLIBRAS).	24 horas
4	Intérprete de Libras	3	Ensino Médio Completo, acrescido do Certificado de aptidão em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa emitido pelo CAS-Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez ou Certificação de Proficiência em tradução e interpretação da Libras/ Língua Portuguesa (PROLIBRAS).	24 horas
5	Instrutor de Braille	4	Nível médio acrescido do Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) - Com carga horária de 80 horas ou/ Nível médio acrescido do Curso de Sistema Braille no processo de Alfabetização com carga horária de 40 horas.	24 horas

6	Monitor de Informática	25	Ensino Médio Completo + curso Técnico de Informática/ Ensino superior completo na área de informática.	24 horas
7	Monitor de Transporte Escolar	5	Ensino Médio Completo	24 horas
8	Pedagogo	159	Ensino Superior Completo em Pedagogia	24 horas
9	Professor da Primeira Infância - 0 a 3 anos (antigo Educador Infantil II)	263	Ensino Médio Completo na Modalidade Magistério/Normal Superior/Licenciatura em Pedagogia	24 horas
10	Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Séries Iniciais (EISI)	1064	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	24 horas
11	Professor de Educação Básica - Arte	10	Curso de graduação, em nível de Licenciatura Plena em Arte e/ou Educação Artística	24 horas
12	Professor de Educação Básica - Ciências	17	Curso de graduação, em nível de Licenciatura plena, em Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas, ou Biologia	24 horas
13	Professor de Educação Básica - Educação Física	96	Curso de graduação, em nível de Licenciatura plena em Educação Física	24 horas
14	Professor de Educação Básica - Geografia	13	Curso de graduação, em nível de Licenciatura plena, em Geografia	24 horas
15	Professor de Educação Básica - Ensino Religioso	05	Curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa; ou Curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas; ou Curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996; ou Curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em ensino religioso ou ciências da religião, reconhecido e recomendado pela Capes, ou de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião	24 horas
16	Professor de Educação Básica - História	16	Curso de graduação, em nível de Licenciatura plena em História	24 horas
17	Professor de Educação Básica - Língua Inglesa	07	Curso de graduação, ensino superior - licenciatura plena em letras português/ inglês	24 horas
18	Professor de Educação Básica - Matemática	28	Curso de graduação, em nível de Licenciatura plena em Matemática	24 horas
19	Professor de Educação Básica - Língua Portuguesa	27	Curso de graduação em nível Licenciatura plena em Letras - Habilitação em Português	24 horas
20	Secretário Escolar	170	Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básica	24 horas

Legenda:
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Nomenclatura do cargo;
NÚMERO DE CARGOS: Quantidade total de cargos necessários para funcionamento das unidades escolares municipais que abrigam os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
ESCOLARIDADE: Nível de educação mínimo exigido para ingresso no cargo;
CARGA HORÁRIA: tempo total, medido em horas, dedicado ao trabalho semanal.
[1] O nome da coluna do anexo III foi alterado para “Número de cargos”, sendo anteriormente nomeado por “Número de vagas”, uma vez que nesta alteração da Lei, foram somados os cargos já ocupados em concursos anteriores, instituídos pelas Leis 2964/2006 e 4378/2023, acrescidos dos cargos disponíveis para novas nomeações.
ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS INSTITUÍDOS

CARGO	GRAU/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
INTÉRPRETE DE LIBRAS	I	R$ 1.932,86	R$ 1.990,85	R$ 2.050,57	R$ 2.112,09	R$ 2.175,45	R$ 2.240,71	R$ 2.307,94	R$ 2.377,17	R$ 2.448,49	R$ 2.521,94	R$ 2.597,60	R$ 2.675,53
INSTRUTOR DE BRAILLE													
INSTRUTOR DE LIBRAS													
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	II	R$ 2.414,76	R$ 2.487,20	R$ 2.561,82	R$ 2.638,67	R$ 2.717,83	R$ 2.799,37	R$ 2.883,35	R$ 2.969,85	R$ 3.058,95	R$ 3.150,71	R$ 3.245,24	R$ 3.342,59
SECRETÁRIO ESCOLAR	III	R$ 2.787,95	R$ 2.871,59	R$ 2.957,74	R$ 3.046,47	R$ 3.137,86	R$ 3.232,00	R$ 3.328,96	R$ 3.428,83	R$ 3.531,69	R$ 3.637,64	R$ 3.746,77	R$ 3.859,17
AUXILIAR DE ESPAÇO PLURAL		R$ 2.821,67	R$ 2.906,32	R$ 2.993,51	R$ 3.083,31	R$ 3.175,81	R$ 3.271,09	R$ 3.369,22	R$ 3.470,30	R$ 3.574,41	R$ 3.681,64	R$ 3.792,09	R$ 3.905,85
MONITOR DE INFORMÁTICA		R$ 2.999,44	R$ 3.089,42	R$ 3.182,11	R$ 3.277,57	R$ 3.375,90	R$ 3.477,17	R$ 3.581,49	R$ 3.688,93	R$ 3.799,60	R$ 3.913,59	R$ 4.031,00	R$ 4.151,93
EDUCADOR INFANTIL	IV	R$ 2.998,85	R$ 3.088,82	R$ 3.181,48	R$ 3.276,92	R$ 3.375,23	R$ 3.476,49	R$ 3.580,78	R$ 3.688,21	R$ 3.798,85	R$ 3.912,82	R$ 4.030,20	R$ 4.151,11
PROFESSOR DA PRIMEIRA INFÂNCIA - 0 A 3 ANOS	V	R$ 2.998,85	R$ 3.088,82	R$ 3.181,48	R$ 3.276,92	R$ 3.375,23	R$ 3.476,49	R$ 3.580,78	R$ 3.688,21	R$ 3.798,85	R$ 3.912,82	R$ 4.030,20	R$ 4.151,11
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	VI	R$ 4.199,14	R$ 4.325,11	R$ 4.454,87	R$ 4.588,51	R$ 4.726,17	R$ 4.867,95	R$ 5.013,99	R$ 5.164,41	R$ 5.319,34	R$ 5.478,93	R$ 5.643,29	R$ 5.812,59
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	VII	R$ 4.237,08	R$ 4.364,19	R$ 4.495,12	R$ 4.629,97	R$ 4.768,87	R$ 4.911,94	R$ 5.059,30	R$ 5.211,07	R$ 5.367,41	R$ 5.528,43	R$ 5.694,28	R$ 5.865,11

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AE1531BA